Poder Judiciário da União
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
Diário da Justiça Eletrônico

ANO II - NÚMERO 128 - GOIÂNIA - GO, QUINTA-FEIRA, 17 DE JULHO DE 2008

2ª INSTÂNCIA

ATOS DA CORREGEDORIA

EDITAL DE CORREIÇÕES ORDINÁRIAS Nº 09/2008
O Desembargador Gentil Pio de Oliveira, Vice-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em função corregedora, no uso de suas atribuições legais e regimentais:
FAZ SABER a quantos este Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, nos dias 12 e 14 de agosto do corrente ano, serão realizadas Correições Ordinárias nas Varas do Trabalho abaixo relacionadas, em conformidade com o disposto no artigo 682, inciso XI, da Consolidação das Leis do Trabalho, para o que ficam cientificados os Excelentíssimos Juízes do Trabalho, Titulares e Auxiliares das referidas Unidades Judiciárias:
- 7ª Vara do Trabalho de Goiânia, em 12 de agosto; e
- 8ª Vara do Trabalho de Goiânia, em 14 de agosto.
FAZ SABER, ainda, que estará à disposição de autoridades, advogados, partes, peritos, entidades classistas e outros interessados, nos dias supramencionados, para receber reclamações correicionais e sugestões que tenham por finalidade o aprimoramento dos serviços da Justiça do Trabalho.
Eu, Cynthia Thereza Xavier Mendonça, Diretora de Secretaria Substituta da Corregedoria Regional, lavrei o presente Edital nesta data.
Goiânia, 16 de julho de 2008.
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Vice-Presidente do TRT da 18ª Região em função corregedora

EDITAL DE CORREIÇÕES ORDINÁRIAS Nº 10/2008
O Desembargador Gentil Pio de Oliveira, Vice-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em função corregedora, no uso de suas atribuições legais e regimentais:
FAZ SABER a quantos este Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, no período de 19 a 22 de agosto do corrente ano, serão realizadas Correições Ordinárias nas Varas do Trabalho abaixo relacionadas, em conformidade com o disposto no artigo 682, inciso XI, da Consolidação das Leis do Trabalho, para o que ficam cientificados os Excelentíssimos Juízes do Trabalho, Titulares das referidas Unidades Judiciárias:
- Vara do Trabalho de Posse, em 19 e 20 de agosto; e
- Vara do Trabalho de Formosa, em 21 e 22 de agosto.
FAZ SABER, ainda, que estará à disposição de autoridades, advogados, partes, peritos, entidades classistas e outros interessados, nos dias supramencionados, para receber reclamações correicionais e sugestões que tenham por finalidade o aprimoramento dos serviços da Justiça do Trabalho.
Eu, Cynthia Thereza Xavier Mendonça, Diretora de Secretaria Substituta da Corregedoria Regional, lavrei o presente Edital nesta data.
Goiânia, 16 de julho de 2008.
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Vice-Presidente do TRT da 18ª Região em função corregedora

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SETOR DE COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA

Processo MS-00251-2008-000-18-00-1
Impetrante(s) : MARLY MARTINS DE MORAIS (ESPÓLIO DE)
Advogado(s) : JULIANA TOMAZ FERREIRA E OUTRO(S)
Impetrado(s) : JUÍZO DA VARA DE SÃO LUIZ DE MONTES BELOS
Litisconsorte(s) : COLIVAL XAVIER FERRO,
“MARLY MARTINS DE MORAIS (ESPÓLIO DE) impetra mandado de segurança contra ato praticado pelo MM Juiz da Eg. Vara do Trabalho de São Luís de Montes Belos-GO, nos autos da RT-00551-2006-181-18-00-1.
Sustenta o impetrante que o d. Juiz da execução "[...] não o citou da ação de execução que corria em seu desfavor bem como designou praça e leilão de bem imóvel de propriedade do impetrnate, [...]" (fl. 03).
Afirma que a citação dirigida ao espólio foi recebida pela herdeira Otávia Martins Carmo de Morais (fls. 314/315), a qual não teria poderes para tanto. Registra que não ter havido, portanto, a citação do inventariante.
Acrescenta que, mesmo com a alegada citação irregular, a execução prosseguiu tendo sido penhorado 01 (um) alqueire de terra (fl. 339) .
Informa que o bem apreendido será levado a praça em 15.07.2008 e leilão no dia 22/07/08 (fls. 342/345).
Argumenta estar na iminência de ter violado direito líquido e certo em razão de ato que considera ilegal e abusivo.
Destaca que "o ato ilegal é a omissão no dever de citar o espólio impetrante da ação de execução. Constitui também ato ilícito, não tendo sido o impetrado citado, o ato que determina a penhora de seu bem imóvel bem como o ato abusivo que neste sentido determina a expropriação do referido bem em hasta pública e leilão" (sic - fls. 08/09).
Requer a concessão de liminar para determinar a suspensão da praça designada para o dia 15/07/08, às 11h. Caso não seja arrematado o bem, pugna pela suspensão do leilão a ser realizado no dia 22/07/08, às 11h.
Analisa-se.
De início, cumpre destacar que a ação foi protocolizada às 18h52 do dia 14/07/08 e os autos foram recebidos neste gabinete às 9h55 do dia 15/07/08.
A autoridade impetrada determinou a inclusão do Espólio de Marly Martins Carmo de Morais no pólo passivo da ação (fl. 311), tendo sido feita a citação por Oficial de Justiça (fls. 314/315) e realizada penhora de bem imóvel (fl. 339). Posteriormente, houve a designação de praça e leilão (fl. 342/345).
Entendo, porém, que a ação mandamental é incabível, na espécie.
A Lei nº 1.533/51 (artigo 5º, inciso II), e a Súmula nº 267 do Excelso Supremo Tribunal Federal, preceituam que não cabe mandado de segurança quando o ato atacado for passível de impugnação pelos meios previstos na legislação processual.
O entendimento do Colendo Tribunal Superior do Trabalho também é no sentido do descabimento do mandado de segurança, quando o ato que se reputa ilegal pode ser contestado por recurso específico.
É o que dispõe a OJ nº 92 da SDI-2:
"MANDADO DE SEGURANÇA. EXISTÊNCIA DE RECURSO PRÓPRIO. Não cabe mandado de segurança contra decisão judicial passível de reforma mediante recurso próprio, ainda que com efeito diferido."
Veja-se, a propósito, a jurisprudência do C. TST:
"MANDADO DE SEGURANÇA. IRREGULARIDADE DE CITAÇÃO PARA A EXECUÇÃO E LEGITIMIDADE PARA RESPONDER PELA EXECUÇÃO. RECURSO PRÓPRIO. A matéria suscitada no presente writ - inconformismo de ex-sócio da Empresa Reclamada em face do direcionamento da execução contra si, bem como alegação de irregularidade de citação para a execução - é passível de ser veiculada por meio de embargos à execução, possuidor de efeito suspensivo (artigo 739, § 1º, do Código de Processo Civil), uma vez que o Impetrante foi efetivamente incluído no polo passivo da execução. Em seguida, caberia agravo de petição, por ser o recurso oponível contra decisões proferidas em execução. Assim, fica afastada a possibilidade de manejo do mandado de segurança, consoante o disposto no artigo 5º, inciso II, da Lei nº 1.533/51. Incidência do item nº 92 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-2 do Tribunal Superior do Trabalho e da Súmula nº 267 do Supremo Tribunal Federal.
Recurso ordinário a que se nega provimento." (ROMS-13.813/2003-000-02-00.0. Relator: Ministro Emmanoel Pereira. Data de publicação: 01/11/2006).
Tem-se, portanto, que o mandado de segurança não pode ser utilizado como sucedâneo de recurso, ou de outro remédio jurídico idôneo a coibir o suposto ato ofensivo ao direito do impetrante, como ocorre aqui. Trata-se de medida extrema, a ser utilizada em situação específica e bem definida, isto é, aplicável exclusivamente quando inexistir instrumento processual oponível à apontada ilegalidade. O artigo 5º, inciso II, da Lei nº 1.533/51, é expresso, no particular.
Diante do exposto, com apoio no artigo 8º da Lei nº 1.533/51, indefiro liminarmente a petição inicial, extinguindo o processo sem resolução de mérito (artigo 267, inciso I, do CPC).
Custas pelo autor, no importe de R$10,64 (artigo 789, caput, da CLT).
Seja cientificada a autoridade apontada como coatora.
Publique-se.
À STP."
Goiânia, 15 de julho de 2008.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador Relator

Processo PJ-00167-2008-000-18-00-8
Suscitante(s) : SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS NO ESTADO DE GOIÁS
Advogado(s) : ARLETE MESQUITA
Suscitado(s) : J. CÂMARA & IRMÃOS S.A. E OUTROS

"Vistos os autos.
O Sindicato dos Jornalistas Profissionais no Estado de Goiás interpôs o presente Protesto Judicial em 30/04/08, um dia antes do final da vigência do instrumento normativo anterior (fls. 03), pretendendo a preservação da data-base da respectiva categoria profissional (1º de maio).
Registre-se que a cancelada IN n.º 04/93 do TST, em seu item II, trouxe a lume importante medida ao permitir que, na impossibilidade real de encerramento das negociações coletivas no prazo a que se refere o art. 616, § 3º, da CLT, a entidade interessada pudesse formular protesto judicial, em petição escrita dirigida ao Presidente do Tribunal do Trabalho, a fim de preservar a data-base da categoria.
Nada obstante o cancelamento de supracitada instrução normativa, continua existindo a possibilidade de se formular o protesto judicial para a manutenção da data-base, quando, de fato, não for possível concluir as negociações no prazo previsto no art. 616, § 3º, da CLT. Trata-se de procedimento cautelar específico (art. 867 e segs. do CPC), que tem a finalidade precípua de garantir que os efeitos da decisão a ser proferida no dissídio coletivo a ser instaurado retroajam à data-base.
Para que o protesto surta seus efeitos jurídicos, a instauração da instância deve ser feita no prazo de 30 (trinta) dias contados da intimação do deferimento da medida, sob pena de perda da eficácia do protesto (art. 806 do CPC).
In casu , o Sindicato Suscitante demonstrou que iniciou as negociações coletivas, com objetivo de celebrar, com os Suscitados, Acordo Coletivo de Trabalho 2008/2009 (fls. 58/74), e que, nada obstante, ela não foi concluída até o momento (fls. 03/04).
O Requerente informou que a data-base que pretende manter é 1ºde maio.
Assim, tendo o Suscitante requerido o presente Protesto Judicial em 30/04/08 (fls. 02), antes, portanto, de expirado o prazo previsto no art. 616, § 3º, da CLT, defiro o pedido formulado.
Dê-se ciência aos Suscitados.
Custas pelo Requerente, no valor de R$ 20,00, calculadas sobre R$ 1.000,00 (Um mil real), valor arbitrado à causa.
Publique-se e intime-se.
À STP.
Goiânia, 11 de julho de 2008.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Processo PJ-00228-2008-000-18-00-7
Suscitante(s) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DE GOIÁS
Advogado(s) : LÁZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
Suscitado(s) : SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO, INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL DE PASSAGEIROS DO ESTADO DE GOIÁS
"Vistos os autos.
O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DE GOIÁS interpôs o presente Protesto Judicial para preservação da data-base (1º de julho).
Registre-se que a cancelada IN n.º 04/93 do TST, em seu item II, trouxe a lume importante medida ao permitir que, na impossibilidade real de encerramento das negociações coletivas no prazo a que se refere o art. 616, § 3º, da CLT, a entidade interessada pudesse formular protesto judicial, em petição escrita dirigida ao Presidente do Tribunal do Trabalho, a fim de preservar a data-base da categoria.
Nada obstante o cancelamento de supracitada instrução normativa, continua existindo a possibilidade de se formular o protesto judicial para a manutenção da data-base, quando, de fato, não for possível concluir as negociações no prazo previsto no art. 616, § 3º, da CLT. Trata-se de procedimento cautelar específico (art. 867 e segs. do CPC), que tem a finalidade precípua de garantir que os efeitos da decisão a ser proferida no dissídio coletivo a ser instaurado retroajam à data-base.
Para que o protesto surta seus efeitos jurídicos, a instauração da instância deve ser feita no prazo de 30 (trinta) dias contados da intimação do deferimento da medida, sob pena de perda da eficácia do protesto (art. 806 do CPC).
In casu, o Sindicato Suscitante demonstrou que iniciou as negociações coletivas, com objetivo de celebrar, com o Sindicato Suscitado, Convenção Coletiva de Trabalho (fls. 46), e que, nada obstante, ela não foi concluída até o momento (fls. 03).
O Requerente informou que a data-base que pretende manter teve vigência até 30/06/08.
Assim, tendo o Suscitante requerido o presente Protesto Judicial em 30/06/08 (fls. 02), antes, portanto, de expirado o prazo previsto no art. 616, § 3º, da CLT, defiro o pedido formulado.
Dê-se ciência ao Suscitado.
Custas pelo Requerente, no valor de R$ 20,00, calculadas sobre R$ 1.000,00 (mil reais), valor arbitrado para esse fim.
Publique-se e intime-se.
À STP.
Goiânia, 11 de julho de 2008.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

SECRETARIA DA 1ª TURMA

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA
Processo RO-01868-2007-006-18-00-1
Relator(a) : Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Revisor(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Recorrente(s) : GILMAR FRANCISCO BARBOZA
Advogado(s) : NABSON SANTANA CUNHA
Recorrido(s) : SIM BRASIL TRANSPORTES LTDA.
Advogado(s) : PAULO EGÍDIO PEREIRA FAGUNDES E OUTRO(S)
"Vistos os autos. Tendo em vista o Projeto Conciliação em Ação - TRT 18ª Região, como parte do Movimento Nacional pela Conciliação promovido pelo Conselho Nacional de Justiça, bem como a Recomendação nº 08/2007 do CNJ, com amparo legal no art. 764, caput e §§ 1º e 2º, da CLT, designa-se audiência de conciliação para o dia 30/07/2008, às 16h30min, a ser realizada no endereço localizado à Av. T-1 esq. c/ T-52, 4º andar - sala 402, s/n, St. Bueno (Gabinete da Excelentíssima Desembargadora Relatora). Notifiquem-se os procuradores das partes por publicação no Diário de Justiça Eletrônico. À S1T para cumprimento.
Goiânia, 15 de julho de 2008."
ORIGINAL ASSINADO
IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Desembargadora Relatora

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA
Processo RO-00894-2008-009-18-00-2
Relator(a) : Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Recorrente(s) : JOSEMAR AGUIAR DE ALMEIDA
Advogado(s) : NABSON SANTANA CUNHA
Recorrido(s) : SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
Advogado(s) : DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA E OUTRO(S)
"Vistos os autos. Tendo em vista o Projeto Conciliação em Ação - TRT 18ª Região, como parte do Movimento Nacional pela Conciliação promovido pelo Conselho Nacional de Justiça, bem como a Recomendação nº 08/2007 do CNJ, com amparo legal no art. 764, caput e §§ 1º e 2º, da CLT, designa-se audiência de conciliação para o dia 23/07/2008, às 15h10min, a ser realizada no endereço localizado à Av. T-1 esq. c/ T-52, 4º andar - sala 402, s/n, St. Bueno (Gabinete da Excelentíssima Desembargadora Relatora). Notifiquem-se os procuradores das partes por publicação no Diário de Justiça Eletrônico. À S1T para cumprimento.
Goiânia, 15 de julho de 2008."
ORIGINAL ASSINADO
IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Desembargadora Relatora

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA
Processo RO-00930-2008-003-18-00-0
Relator(a) : Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Recorrente(s) : ISABEL CRISTINA MENDES DA SILVA
Advogado(s) : SÉRGIO AMARAL MARTINS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JULIANA MARIA DO SOCORRO FEITOSA
Advogado(s) : ISAQUE LUSTOSA DE OLIVEIRA
"Vistos os autos. Tendo em vista o Projeto Conciliação em Ação - TRT 18ª Região, como parte do Movimento Nacional pela Conciliação promovido pelo Conselho Nacional de Justiça, bem como a Recomendação nº 08/2007 do CNJ, com amparo legal no art. 764, caput e §§ 1º e 2º, da CLT, designa-se audiência de conciliação para o dia 23/07/2008, às 15h50min, a ser realizada no endereço localizado à Av. T-1 esq. c/ T-52, 4º andar - sala 402, s/n, St. Bueno (Gabinete da Excelentíssima Desembargadora Relatora). Notifiquem-se os procuradores das partes por publicação no Diário de Justiça Eletrônico. À S1T para cumprimento.
Goiânia, 15 de julho de 2008."
ORIGINAL ASSINADO
IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Desembargadora Relatora

Secretaria da Primeira Turma, aos 16 de julho de 2008(4ª feira).

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SETOR DE ACÓRDÃOS - 1ª TURMA

RITO ORDINÁRIO

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

PROCESSO TRT - ED-AP - 01030-2007-051-18-00-2
RELATOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
EMBARGANTE : CAMPO VERDE COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA. - ME
ADVOGADOS : RODRIGO MIKHAIL ATIÊ AJI E OUTRO(S)
EMBARGADO : WAGNER RIBEIRO ALVES
ADVOGADOS : JOSÉ MÁRIO GOMES DE SOUSA E OUTRO(S)
ORIGEM : TRT DA 18ª REGIÃO
ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Juiz-Relator.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO TRT-ED-RO-00238-2007-101-18-00-6
RELATOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
EMBARGANTE : LUFT-LOGÍSTICA, ARMAZENAGEM E TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADOS : CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO E OUTRO(S)
EMBARGADO : JAIRO CORDEIRO DA SILVA
ADVOGADOS : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
ORIGEM : TRT DA 18ª REGIÃO
ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos do voto do Juiz-Relator.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO TRT-ED-RO-00547-2007-007-18-00-6
RELATOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
EMBARGANTE : S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE
ADVOGADOS : TACKSON AQUINO DE ARAÚJO E OUTRO(S)
EMBARGADO : ROGÉRIO ROLIM BEZERRA
ADVOGADO : FERNANDO AMARAL MARTINS
ORIGEM : TRT 18ª REGIÃO
ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE para prestar esclarecimentos. Não admitir o incidente de uniformização de jurisprudência suscitado, tudo nos termos do voto do Juiz-Relator.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.
PROCESSO TRT-ED-RO-01795-2007-001-18-00-6
RELATOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
EMBARGANTE : AMERICEL S.A.
ADVOGADOS : DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO E OUTRO(S)
EMBARGADO : BRUNO ANTÔNIO BITTENCOURT DUARTE
ADVOGADOS : ROGÉRIO DIAS GARCIA E OUTRO(S)
ORIGEM : TRT 18ª REGIÃO
ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos do voto do Juiz-Relator.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

RECURSO ORDINÁRIO
PROCESSO TRT-RO-01820-2006-006-18-00-2
RELATOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTES : 1. BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO
ADVOGADOS : SÉRGIO DE ALMEIDA E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2. DAYANNE ALVES DE FREITAS RODRIGUES (ADESIVO)
ADVOGADO : TELÊMACO BRANDÃO
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ANA DEUSDEDITH PEREIRA
ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, NÃO CONHECER DE AMBOS OS RECURSOS, nos termos do voto do Juiz-Relator.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007 e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, em gozo de licença médica, nos termos da RA 30/2008). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho MARIA DAS GRAÇAS PRADO FLEURY.

PROCESSO TRT-RO-02193-2006-003-18-00-8
RELATOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE : HALEX ISTAR - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADOS : LÁZARO LUIZ MENDONÇA BORGES E OUTRO(S)
RECORRIDO : MÁRCIA SALVADOR DA SILVA COSTA GOMES
ADVOGADO : DARLAN ANDRÉ DE OLIVEIRA SANTOS
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : EUNICE FERNANDES DE CASTRO
ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007 e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, em gozo de licença médica, nos termos da RA 30/2008). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho MARIA DAS GRAÇAS PRADO FLEURY.

PROCESSO TRT-RO-01216-2007-006-18-00-7
RELATOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE : CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA.
ADVOGADOS : ELIOMAR PIRES MARTINS E OUTRO(S)
RECORRIDO : WESLEY RICARDO NUNES
ADVOGADOS : CARLA VALENTE BRANDÃO E OUTRO(S)
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : CÉLIA MARTINS FERRO
ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007 e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, em gozo de licença médica, nos termos da RA 30/2008). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho MARIA DAS GRAÇAS PRADO FLEURY.

PROCESSO TRT-RO-01368-2007-004-18-00-7
RELATOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE : 1. CAROLINA DE SOUZA RAMOS
ADVOGADOS : ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADOS : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
RECORRENTE : 3. BRASIL TELECOM S.A. (ADESIVO)
ADVOGADOS : BRUNO BATISTA ROSA E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ALDIVINO A. DA SILVA
EMENTA : MULTA DO ART. 477/CLT - HOMOLOGAÇÃO DA QUITAÇÃO RESCISÓRIA NO PRAZO LEGAL - IMPROCEDÊNCIA - Ocorrido o desligamento na data citada (26/12/2006), mediante aviso prévio indenizado, não houve atraso na homologação da quitação rescisória (4/1/2007), vez que observado o decêndio previsto do art. 477, § 6º, b/CLT. Indevida a multa. Recurso Ordinário provido.
ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos recursos e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO AO DO RECLAMANTE, PROVER O DA TELEPERFORMANCE CRM S.A. e JULGAR PREJUDICADO O DA BRASIL TELECOM S.A., nos termos do voto do Juiz-Relator.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007 e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, em gozo de licença médica, nos termos da RA 30/2008). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho MARIA DAS GRAÇAS PRADO FLEURY.

PROCESSO TRT-RO-01573-2007-009-18-00-4
RELATOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTES : RACSO DISTRIBUIDORA E REPRESENTAÇÕES LTDA. E OUTROS
ADVOGADOS : ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA E OUTRO(S)
RECORRIDO : ALCEU FRANCISCO DE SOUZA
ADVOGADO : GILVAN ALVES ANASTÁCIO
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA
ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007 e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, em gozo de licença médica, nos termos da RA 30/2008). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho MARIA DAS GRAÇAS PRADO FLEURY.

PROCESSO TRT-RO-01870-2007-009-18-00-0
RELATOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADOS : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
RECORRIDO : EDGAR MARTINS PEIXOTO
ADVOGADOS : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA
ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007 e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, em gozo de licença médica, nos termos da RA 30/2008). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho MARIA DAS GRAÇAS PRADO FLEURY.

PROCESSO TRT-RO-00017-2008-013-18-00-0
RELATOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE : COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
ADVOGADOS : VALDIR FERREIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO : JONATHAN DE OLIVEIRA
ADVOGADOS : JOSÉ IRENE DIAS BRITO E OUTRO(S)
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ARI PEDRO LORENZETTI
EMENTA : CONTRATO DE TRABALHO. VIOLAÇÃO DO PRECEITO DO CONCURSO PÚBLICO. NULIDADE. COMURG. É nula a contratação de trabalhador pela administração pública sem observância das exigências estipuladas nos incisos II e V do artigo 37 da Constituição Federal, garantindo-se, nesse caso, o recebimento do salário stricto sensu e do FGTS, nos termos da Súmula nº 363 do TST.
ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007 e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, em gozo de licença médica, nos termos da RA 30/2008). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho MARIA DAS GRAÇAS PRADO FLEURY.

Secretaria do Tribunal Pleno - Setor de Acórdãos, aos dezesseis dias do mês de julho de 2008 (4ªfeira) - 1ª Turma

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA 1ª TURMA

PAUTA DE JULGAMENTOS Nº 25/2008

SESSÃO ORDINÁRIA

DATA: 23/7/2008
HORA: CATORZE HORAS

RITO SUMARÍSSIMO

Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

I - RECURSO ORDINÁRIO

1.Processo RO-02190-2007-006-18-00-4
Relator(a): Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s): YAEL FEFERBAUM
Advogado(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido(s): SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS
Advogado(s): JUSLENE MOREIRA BRAGA

2.Processo RO-00644-2008-102-18-00-6
Relator(a): Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s): PROJECON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
Advogado(s): ELAINE PIERONI
Recorrido(s): ADNEY FERREIRA DA SILVA
Advogado(s): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

3.Processo RO-00943-2008-004-18-00-5
Relator(a): Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s): SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO-OESTE - SINERGÁS
Advogado(s): ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
Recorrido(s): AVERLAM NUNES BARBOSA E CIA. LTDA.

4.Processo RO-01051-2008-121-18-00-5
Relator(a): Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s): MANOEL ARAÚJO DE AMORIN
Advogado(s): AMAURY FERREIRA
Recorrido(s): JOSÉ CARLOS GUIMARÃES
Advogado(s): ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO E OUTRO(S)

Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

I - RECURSO ORDINÁRIO

5.Processo RO-02296-2007-001-18-00-6
Relator(a): Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Recorrente(s): 1. NET GOIÂNIA LTDA.
Advogado(s): LORENA COSTA MONINI E OUTRO(S)
Recorrente(s): 2. AMARAL E NOGUEIRA LTDA.
Advogado(s): ARINILSON GONÇALVES MARIANO E OUTRO(S)
Recorrido(s): ISAN KÁSSIO GOMES DA SILVA
Advogado(s): WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)

6.Processo RO-00077-2008-008-18-00-8
Relator(a): Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Recorrente(s): 1. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(s): RAFAEL CARVALHO DA ROCHA LIMA E OUTRO(S)
Recorrente(s): 2. LUIZ ROBERTO FRAISSAT
Advogado(s): DÉBORA LIMA FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s): OS MESMOS

7.Processo RO-00231-2008-251-18-00-0
Relator(a): Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
Advogado(s): PAULO ROBERTO DA COSTA PEREIRA
Recorrido(s): CLEIDE ENALDO DA SILVA

8.Processo RO-00305-2008-004-18-00-4
Relator(a): Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Recorrente(s): 1. ELISÂNGELA DE SOUZA CORDEIRO
Advogado(s): PATRÍCIA MIRANDA CENTENO E OUTRO(S)
Recorrente(s): 2. AVON COSMÉTICOS LTDA.
Advogado(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s): OS MESMOS

9.Processo RO-00433-2008-251-18-00-1
Relator(a): Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
Advogado(s): PAULO ROBERTO DA COSTA PEREIRA
Recorrido(s): LUCERIA MARIA DA SILVA

10.Processo RO-00667-2008-181-18-00-2
Relator(a): Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Recorrente(s): DIVINO ETERNO FERREIRA
Advogado(s): DENISE TELES ALMEIDA E OUTRO(S)
Recorrido(s): MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTROS
Advogado(s): JULPIANO CHAVES CORTEZ

11.Processo RO-00679-2008-181-18-00-7
Relator(a): Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Recorrente(s): EUCLIDES BONIFÁCIO DA SILVA
Advogado(s): SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)
Recorrido(s): MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTROS
Advogado(s): JULPIANO CHAVES CORTEZ E OUTRO(S)

12.Processo RO-00684-2008-181-18-00-0
Relator(a): Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Recorrente(s): ADILTON NASCIMENTO DE OLIVEIRA
Advogado(s): DENISE TELES ALMEIDA E OUTRO(S)
Recorrido(s): MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTROS
Advogado(s): RAFAEL MARTINS CORTEZ E OUTRO(S)

13.Processo RO-00699-2008-181-18-00-8
Relator(a): Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

Recorrente(s): ROBERTO CARLOS DE JESUS
Advogado(s): DENISE TELES ALMEIDA E OUTRO(S)
Recorrido(s): MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTROS
Advogado(s): RAFAEL MARTINS CORTEZ E OUTRO(S)

14.Processo RO-00701-2008-181-18-00-9
Relator(a): Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Recorrente(s): VALDEIR MACHADO DA SILVA
Advogado(s): DENISE TELES ALMEIDA E OUTRO(S)
Recorrido(s): MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTROS
Advogado(s): RAFAEL MARTINS CORTEZ E OUTRO(S)

15.Processo RO-00702-2008-181-18-00-3
Relator(a): Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Recorrente(s): SEBASTIÃO ADRIANO DE PAULA
Advogado(s): DENISE TELES ALMEIDA E OUTRO(S)
Recorrido(s): MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTROS
Advogado(s): RAFAEL MARTINS CORTEZ E OUTRO(S)

16.Processo RO-00705-2008-005-18-00-6
Relator(a): Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Recorrente(s): RENATO AUGUSTO LEMES MARQUES DE SOUZA
Advogado(s): RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ E OUTRO(S)
Recorrido(s): GIANCARLO CHIMETO
Advogado(s): THAISY FERREIRA DE MENDONÇA

17.Processo RO-00714-2008-181-18-00-8
Relator(a): Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Recorrente(s): ADERVAL PEDRO DOS SANTOS
Advogado(s): DENISE TELES ALMEIDA E OUTRO(S)
Recorrido(s): MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTROS
Advogado(s): RAFAEL MARTINS CORTEZ E OUTRO(S)

18.Processo RO-00774-2008-008-18-00-9
Relator(a): Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Recorrente(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS - GO
Advogado(s): JONEVAL GOMES DE CARVALHO E OUTRO(S)
Recorrido(s): KAPPEL CONFECÇÕES LTDA.- ME
Advogado(s): RAPHAEL GUEVARA JAYME TAVARES DE MORAIS E OUTRO(S)

19.Processo RO-00906-2008-004-18-00-7
Relator(a): Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Recorrente(s): SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO-OESTE - SINERGÁS
Advogado(s): ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
Recorrido(s): ANTÔNIO ALVES DA SILVA

20.Processo RO-00914-2008-011-18-00-1
Relator(a): Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Recorrente(s): DIMALKON COMÉRCIO DO VESTUÁRIO LTDA.
Advogado(s): OSVALDO FROES ARANTES
Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS - GO
Advogado(s): CARLOS ALBERTO VALENTE JÚNIOR E OUTRO(S)

21.Processo RO-00927-2008-191-18-00-7
Relator(a): Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Recorrente(s): 1. MARIA APARECIDA MARTINS DE OLIVEIRA
Advogado(s): ARNALDO DE ASSIS E OUTRO(S)
Recorrente(s): 2. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A. (ADESIVO)
Advogado(s): ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrido(s): OS MESMOS

OBSERVAÇÕES: I - O julgamento dos processos desta pauta, que não se realizar na sessão a que se refere, fica adiado para as sessões que se seguirem, independentemente de nova publicação; II - A inscrição para sustentação oral deverá ser feita até 30 minutos antes do início da sessão (art. 51, parte final, do Regimento Interno do Tribunal).

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Secretaria da 1ª Turma, 16 de julho de 2008.

CELSO ALVES DE MOURA
Secretário da Primeira Turma

SECRETARIA DA 2ª TURMA

SECRETARIA DA 2ª TURMA
Processo RO-00145-2008-013-18-00-4
Recorrente(s) : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado(s) : JOELSON JOSÉ FONSECA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : DAMIÃO DIAS DA COSTA
Advogado(s) : ELISÂNGELA DOS SANTOS LIMA PONTE E OUTRO(S)
Vistos os autos.
A Segunda Turma, em sessão realizada no dia 04.06.2008 (fl. 122), determinou a conversão do julgamento em diligência, para que a Secretaria cumprisse o r. despacho de fls. 120/121, por meio do qual este Relator determinou a intimação dos patronos do reclamante a fim de que confirmassem/comprovassem a notícia de seu óbito e, bem assim, demonstrassem quem são seus herdeiros habilitados perante a Previdência Social ou, na sua falta, quem são seus sucessores de acordo com a lei civil, regularizando a representação processual.
O prazo concedido para tais providências transcorreu "in albis", conforme certificado à fl. 123.
Assim, determino o prosseguimento do feito.
À Secretaria da 2ª Turma, para os devidos fins.
Em 16 de julho de 2008.
ORIGINAL ASSINADO
Platon Teixeira de Azevedo Filho
Juiz Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SETOR DE ACÓRDÃOS - 2ª TURMA

RITO SUMARÍSSIMO

Processo AI-00341-2008-191-18-01-5
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO DONIZETE FERREIRA
ADVOGADO(S) : ARNALDO DE ASSIS
ORIGEM : VT DE MINEIROS - JUIZ CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA
DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do agravo de instrumento sumaríssimo e negou-lhe provimento, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

Processo AI-00503-2008-001-18-01-1
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO(S) : LEIZER PEREIRA SILVA E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : ANA CARLA SCWANTES
ADVOGADO(S) : JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA-GO - JUÍZA NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do agravo de instrumento sumaríssimo e negou-lhe provimento, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

Processo RO-00909-2007-161-18-00-2
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : AGROPECUÁRIA PIRACANJUBA DOS OLHOS D'ÁGUA LTDA.
ADVOGADO(S) : FRANCISCO JOSÉ GONÇALVES COSTA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : DANIEL DIVINO DA SILVA
ADVOGADO(S) : RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE CALDAS NOVAS - JUIZ JOÃO RODRIGUES PEREIRA
DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso ordinário sumaríssimo e, por maioria, vencido em parte o Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO RO-02086-2007-006-18-00-0
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : 1. MANOEL NUNES DA SILVA
ADVOGADO(S) : HELMA FARIA CORRÊA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG
ADVOGADO(S) : PATRÍCIA MIRANDA CENTENO E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA-GO - JUÍZA ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS
DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu de ambos os recursos ordinários sumaríssimos, porém suscitou, de ofício, a preliminar de nulidade da sentença, extinguindo o feito, sem resolução do mérito, com o conseqüente arquivamento do feito, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

Processo RO-00151-2008-151-18-00-6
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO(S) : RÔMULO PEREIRA DA COSTA
RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO RODRIGUES DE AMORIN
ORIGEM : VT DE IPORÁ - JUIZ CÉSAR SILVEIRA
DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso ordinário sumaríssimo e, de ofício, extinguiu o processo, sem resolução do mérito, em relação à contribuição sindical concernente ao exercício de 2003, ficando prejudicado o exame do mérito, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

Processo RO-00159-2008-131-18-00-8
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : LIBERINO MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO(S) : DIVINO LUIZ SOBRINHO
RECORRIDO(S) : CONSTRUTORA ADM LTDA.
ADVOGADO(S) : LUCIANO JOSÉ BRAZ DE QUEIROZ E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE LUZIÂNIA-GO - JUÍZA SAMARA MOREIRA DE SOUSA
DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso ordinário sumaríssimo e deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

Processo RO-00224-2008-052-18-00-8
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA SILVA E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : CLÁUDIO GONZAGA JAIME E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : VIP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO(S) : ROGÉRIO MONTEIRO GOMES E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE ANÁPOLIS-GO - JUIZ KLEBER DE SOUZA WAKI
DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso ordinário sumaríssimo e deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

Processo RO-00253-2008-051-18-00-3
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : 1. LUZIA DE CARVALHO
ADVOGADO(S) : HENRIQUE DUTRA GONZAGA JAIME E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. VIP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO(S) : ROGÉRIO MONTEIRO GOMES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 1ª VT DE ANÁPOLIS - JUIZ QUÉSSIO CÉSAR RABELO
DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu de ambos os recursos ordinários sumaríssimos e negou-lhes provimento, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

Processo RO-00306-2008-171-18-00-9
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S) : JOSÉ NILSON FERNANDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : HYRU WANDERSON BRUNO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 1. USINA GOIANÉSIA S.A.
ADVOGADO(S) : GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : 2. MARIA ROSÂNGELA LEITE FLORES E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : MÁRCIA CRISTINA SALLES FARIA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE CERES - JUIZ FERNANDO DA COSTA FERREIRA
DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso ordinário sumaríssimo e negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

Processo RO-00312-2008-251-18-00-0
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : IRUSA SAGARANA AGROPECUÁRIA LTDA.
ADVOGADO(S) : MÁRCIO CABRAL MAGANO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : GILSON DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : VIRGÍNIA DE ANDRADE PLAZZI
ORIGEM : VT DE PORANGATU-GO - JUÍZA FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA
DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso ordinário sumaríssimo, extinguiu o processo, sem resolução do mérito, em relação ao pedido de exclusão dos benefícios da justiça gratuita ao obreiro, e, no mérito, negou-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Presente na tribuna para sustentar oralmente as razões do recurso a Drª Eliane Oliveira de Platon Azevedo.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. If750
mpedido de atuar neste feito o Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (art. 134, IV, CPC).

Processo RO-00315-2008-171-18-00-0
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S) : DANILO COSTA FREIRE
ADVOGADO(S) : HYRU WANDERSON BRUNO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : USINA GOIANÉSIA S.A.
ADVOGADO(S) : GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR
ORIGEM : VT DE CERES - JUIZ FERNANDO DA COSTA FERREIRA
DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso ordinário sumaríssimo e negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

Processo RO-00330-2008-012-18-00-2
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : 1. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO(S) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. VANESSA PEREIRA DE ALMEIDA (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : CRISTIANO DIONÍSIO LIRA E SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 1. OS MESMOS
RECORRIDO(S) : 2. BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO(S) : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA-GO - JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu de ambos os recursos ordinários sumaríssimos e negou-lhes provimento, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

Processo RO-00339-2008-221-18-00-0
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO(S) : ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ALEXANDRE CARVALHO DA SILVA
ORIGEM : VT DE GOIÁS-GO - JUIZ ISRAEL BRASIL ADOURIAN
DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso ordinário sumaríssimo e deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

Processo RO-00339-2008-251-18-00-2
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO(S) : PAULO ROBERTO DA COSTA PEREIRA
RECORRIDO(S) : EDBERTO NUNES CORREIA DOS REIS
ORIGEM : VT DE PORANGATU-GO - JUÍZA FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E
GARCIA
DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso ordinário sumaríssimo e deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO RO-00341-2008-004-18-00-8
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : RÉGIS CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO(S) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ALAOR LUIZ DE SÃO JOSÉ
ADVOGADO(S) : FÁBIO GONÇALVES DUARTE E OUTRO(S)
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA-GO - JUIZ ALDIVINO A. DA SILVA
DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso ordinário sumaríssimo e deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

Processo RO-00343-2008-251-18-00-0
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO(S) : PAULO ROBERTO DA COSTA PEREIRA
RECORRIDO(S) : ALCEU DE SOUZA COSTA
ORIGEM : VT DE PORANGATU-GO - JUÍZA FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA
DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso ordinário sumaríssimo e deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

Processo RO-00351-2008-251-18-00-7
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
- CNA
ADVOGADO(S) : PAULO ROBERTO DA COSTA PEREIRA
RECORRIDO(S) : JOEL ALBINO DE CASTRO
ORIGEM : VT DE PORANGATU - JUÍZA FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA
DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso ordinário sumaríssimo e deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

Processo RO-00372-2008-011-18-00-7
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS
ADVOGADO(S) : JONEVAL GOMES DE CARVALHO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : RABELO FILHO E CIA. LTDA.
ADVOGADO(S) : VALDINEIS MAIA DE ASSIS E OUTRO(S)
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA - JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso ordinário sumaríssimo e negou-lhe provimento, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

Processo RO-00393-2008-181-18-00-1
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO(S) : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : CÉLIO RABELO DE SOUZA
ADVOGADO(S) : ITAMAR COSTA DA SILVA
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO - JUIZ LUCIANO SANTANA CRISPIM
DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso ordinário sumaríssimo e negou-lhe provimento, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

Processo RO-00405-2008-221-18-00-2
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO(S) : LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : EVANDO ALVES TEIXEIRA
ADVOGADO(S) : OLIVIER PEREIRA DE ABREU
ORIGEM : VT DE GOIÁS-GO - JUIZ ISRAEL BRASIL ADOURIAN
DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso ordinário sumaríssimo e deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

Processo RO-00406-2008-221-18-00-7
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO(S) : ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : DIONÍSIO NUNES DA SILVA
ORIGEM : VT DE GOIÁS-GO - JUIZ ISRAEL BRASIL ADOURIAN
DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso ordinário sumaríssimo e deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

Processo RO-00530-2008-191-18-00-5
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

RECORRENTE(S) : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : SUELY ROSA DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : CLÁUDIA RESENDE MARTINS E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE MINEIROS-GO - JUIZ CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA
DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso ordinário sumaríssimo e negou-lhe provimento, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

Processo RO-00585-2008-181-18-00-8
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO(S) : MEIRI NOGUEIRA FERREIRA
RECORRIDO(S) : ELTON PEREIRA TELES
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO - JUIZ LUCIANO SANTANA CRISPIM
DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso ordinário sumaríssimo e negou-lhe provimento, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

Processo RO-00693-2008-001-18-00-4
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : FÁBIO MENDES DA SILVA
ADVOGADO(S) : KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECORRIDO(S) : BÉRGAMO ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO(S) : FABIANA KARLLA BANDEIRA CASTRO E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA-GO - JUÍZA NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso ordinário sumaríssimo e negou-lhe provimento, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

Processo RO-00748-2008-191-18-00-0
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : PEDRO REZENDE
ADVOGADO(S) : ARNALDO DE ASSIS
ORIGEM : VT DE MINEIROS-GO - JUIZ CLÉBER MARTINS SALES
DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso ordinário sumaríssimo e deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

Processo RO-00750-2008-191-18-00-9
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : MARIA ABADIA BARBOSA DE ASSIS
ADVOGADO(S) : ARNALDO DE ASSIS
ORIGEM : VT DE MINEIROS-GO - JUIZ CLÉBER MARTINS SALES
DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso ordinário sumaríssimo e deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

RITO ORDINÁRIO

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - AP - 00445-2005-002-18-00-7
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
AGRAVANTE(S) : KEURY INÁCIO GONÇALVES
ADVOGADO(S) : TEREZINHA MARGARETH NASCIMENTO
AGRAVADO(S) : LÍDIO NERES DA LUZ
ADVOGADO(S) : ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA
ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, não conhecer do agravo de petição, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

PROCESSO TRT - ED-RO - 00925-2007-001-18-00-3
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
EMBARGANTE(S) : JBS S.A.
ADVOGADO(S) : ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
EMBARGADO(S) : NÚBIA BORGES DOS REIS FREITAS
ADVOGADO(S) : THYAGO PARREIRA BRAGA E OUTRO(S)
ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - ED-RO - 01825-2007-012-18-00-8
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
EMBARGANTE(S) : CRUZEIRO CALÇADOS E ESPORTES LTDA
ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : WESLEY FERREIRA DE REZENDE NUNES
ADVOGADO(S) : RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO E OUTRO(S)
ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Impedido de atuar neste feito o Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (art. 134, IV, CPC).

PROCESSO TRT - ED-RO - 01971-2007-012-18-00-3
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
EMBARGANTE(S) : AMERICEL S.A.
ADVOGADO(S) : DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : ROSANY RODRIGUES COIMBRA
ADVOGADO(S) : SILVANA DE SOUSA ALVES
ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 00713-2007-006-18-00-8
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S) : EMANUELE DE SOUZA MARTINS
ADVOGADO(S) : ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAÚJO ROCHA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : SEGREDO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA. E OUTRO
ADVOGADO(S) : MARIA MADALENA MELO MARTINS CARVELO E OUTRO(S)
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : ANA DEUSDEDITH PEREIRA
ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 00890-2007-013-18-00-2
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADO(S) : RAFAEL CARVALHO DE ROCHA LIMA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ANA CLÁUDIA VIEIRA CINTRA
ADVOGADO(S) : ELBER CARLOS SILVA
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : ARI PEDRO LORENZETTI
ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 00925-2007-111-18-00-9
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : CACHOEIRA SERVIÇOS AGRÍCOLAS LTDA. E OUTRO
ADVOGADO(S) : JOSÉ CARLOS ISSY E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : LEONARDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : SIMONE OLIVEIRA GOMES E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE JATAÍ-GO
JUIZ(ÍZA) : BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS
ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 01684-2007-006-18-00-1
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S) : IRMÃOS BRETAS, FILHOS E CIA LTDA.
ADVOGADO(S) : FLÁVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANOE OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : JOSÉ DE ARIMATÉIA DIAS AZEVEDO
ADVOGADO(S) : MICHELLY ALVES DE ALMEIDA VAZ E OUTRO(S)
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS
ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 00173-2008-191-18-00-5
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : 1. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. RAILDO DA SILVA ALBUQUERQUE (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : JANE MARIA FONTANA
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE MINEIROS-GO
JUIZ(ÍZA) : CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA
ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos e negar-lhes provimento, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

Secretaria do Tribunal Pleno - Setor de Acórdãos, aos dezesseis dias do mês de julho de 2008 (4ªfeira) - 2ª Turma

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA 2ª TURMA

PAUTA DE JULGAMENTOS Nº 26/2008

SESSÃO ORDINÁRIA

DATA: 23/7/2008
HORA: CATORZE HORAS

RITO SUMARÍSSIMO

Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

I - RECURSO ORDINÁRIO

1.Processo RO-00052-2008-181-18-00-6
Relator(a): Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s): MARIA ALVES CHAVEIRO
Advogado(s): LEANDRO VICENTE FERREIRA
Recorrido(s): OLÍMPIO FERREIRA CUNHA
Advogado(s): THAÍS INÁCIA DE CASTRO

Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

I - RECURSO ORDINÁRIO

2.Processo RO-00312-2008-002-18-00-3
Relator(a): Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s): 1. HUMANA SEGUROS PESSOAIS LTDA.
Advogado(s): JACÓ CARLOS SILVA COELHO E OUTRO(S)
Recorrente(s): 2. ASSOCIAÇÃO JARDINS MADRI
Advogado(s): CARLOS AUGUSTO COSTA CAMAROTA E OUTRO(S)
Recorrido(s): JOSÉ MACIEL LIRA DE LIMA
Advogado(s): RODRIGO FONSECA E OUTRO(S)

3.Processo RO-00370-2008-181-18-00-7
Relator(a): Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s): ZELICE DA SILVA TAVARES
Advogado(s): CLÓVIS VAZ DA FONSECA
Recorrido(s): MINERVA S.A.
Advogado(s): BRUCE DE MELO NARCIZO

4.Processo RO-00398-2008-221-18-00-9
Relator(a): Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
Advogado(s): ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO E OUTRO(S)
Recorrido(s): ARLINDO ALVES DE OLIVEIRA

5.Processo RO-00451-2008-005-18-00-6
Relator(a): Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s): REGINALDO DOURADO DO NASCIMENTO
Advogado(s): ANTÔNIO SEBASTIÃO BARROS
Recorrido(s): MARCONDES DA SILVA PAULA
Advogado(s): ADEMILTON ANTÔNIO TEIXEIRA

6.Processo RO-00476-2008-181-18-00-0
Relator(a): Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s): GILDÁSIO VIEIRA SANTOS
Advogado(s): SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)
Recorrido(s): MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTRO(S)
Advogado(s): RAFAEL MARTINS CORTEZ E OUTRO(S)

7.Processo RO-00496-2008-006-18-00-7
Relator(a): Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

Recorrente(s): CLEICIMAR FRANCISCO DE JESUS
Advogado(s): RUBENS MENDONÇA E OUTRO(S)
Recorrido(s): AMERICAN PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.
Advogado(s): FRANCISLEY FERREIRA NERY E OUTRO(S)

8.Processo RO-00505-2008-221-18-00-9
Relator(a): Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECÁRIA DO BRASIL - CNA
Advogado(s): ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO E OUTRO(S)
Recorrido(s): JOÃO CARLOS MACHADO

9.Processo RO-00563-2008-221-18-00-2
Relator(a): Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
Advogado(s): ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO E OUTRO(S)
Recorrido(s): LUIZ AUGUSTO DE LIMA

10.Processo RO-00603-2008-221-18-00-6
Relator(a): Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
Advogado(s): ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO E OUTRO(S)
Recorrido(s): NELSON ALVES GONÇALVES

11.Processo RO-00660-2008-191-18-00-8
Relator(a): Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s): 1. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(s): ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrente(s): 2. ROKSANO FURQUIM VILELA (ADESIVO)
Advogado(s): NELSON RUSSI FILHO
Recorrido(s): OS MESMOS

12.Processo RO-00695-2008-002-18-00-0
Relator(a): Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s): DINORAH LUIZ PEREIRA
Advogado(s): ALDO ASEVEDO SOARES E OUTRO(S)
Recorrido(s): CLÍNICA DO ESPORTE, ORTOPEDIA, FRATURA E FISIOTERAPIA LTDA.
Advogado(s): CRISTIENE PEREIRA SILVA

13.Processo RO-00703-2008-181-18-00-8
Relator(a): Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s): JANILSON DA SILVA
Advogado(s): DENISE TELES ALMEIDA E OUTRO(S)
Recorrido(s): MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTROS
Advogado(s): RAFAEL MARTINS CORTEZ E OUTRO(S)
14.Processo RO-00716-2008-181-18-00-7
Relator(a): Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s): AVALCI MACHADO DE MIRANDA
Advogado(s): DENISE TELES ALMEIDA E OUTRO(S)
Recorrido(s): MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTRO(S)
Advogado(s): RAFAEL MARTINS CORTEZ E OUTRO(S)

15.Processo RO-00719-2008-181-18-00-0
Relator(a): Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s): JUVENAL JONAS DA SILVA
Advogado(s): RUBENS MENDONÇA E OUTRO(S)
Recorrido(s): MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTRO(S)
Advogado(s): RAFAEL MARTINS CORTEZ E OUTRO(S)

16.Processo RO-00724-2008-181-18-00-3
Relator(a): Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s): JOSÉ DE JESUS FERREIRA
Advogado(s): RUBENS MENDONÇA E OUTRO(S)
Recorrido(s): MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTRO(S)
Advogado(s): JULPIANO CHAVES CORTEZ

17.Processo RO-00725-2008-181-18-00-8
Relator(a): Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s): ARIOMAR MENDES DE SOUZA
Advogado(s): SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)
Recorrido(s): MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTROS
Advogado(s): RAFAEL MARTINS CORTEZ E OUTRO(S)

18.Processo RO-00737-2008-012-18-00-0
Relator(a): Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
Advogado(s): BRYANDA COELHO DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s): SEBASTIÃO CAETANO DE ALMEIDA
Advogado(s): ALESSANDRA MATIAS DE CARVALHO

19.Processo RO-00747-2008-191-18-00-5
Relator(a): Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s): 1. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(s): ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrente(s): 2. MÔNICA SILVA PIO (ADESIVO)
Advogado(s): ARNALDO DE ASSIS
Recorrido(s): OS MESMOS

20.Processo RO-00752-2008-191-18-00-8
Relator(a): Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(s): ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrido(s): VINÍCIUS NAPOLIÃO SOUZA DE OLIVEIRA
Advogado(s): MARLÚCIA SOUSA BARROS SYRIO E OUTRO(S)

21.Processo RO-00803-2008-007-18-00-6
Relator(a): Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s): ANTÔNIO AMARAL CÂNDIDO
Advogado(s): GERALDO MOREIRA DE MENDONÇA
Recorrido(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
Advogado(s): ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO E OUTRO(S)

22.Processo RO-00858-2008-191-18-00-1
Relator(a): Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s): 1. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(s): ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrente(s): 2. LENISA DOS SANTOS OLIVEIRA
Advogado(s): FRANCISCO CLARIMUNDO DE RESENDE NETO
Recorrido(s): OS MESMOS

23.Processo RO-00920-2008-191-18-00-5
Relator(a): Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(s): ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrido(s): PAULO PARREIRA DA SILVA
Advogado(s): DANYELLA ALVES DE FREITAS E OUTRO(S)

24.Processo RO-01092-2008-121-18-00-1
Relator(a): Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s): HÉLIO BORGES DE MORAIS
Advogado(s): JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
Recorrido(s): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado(s): CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO E OUTRO(S)

Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO

25.Processo AI-00107-2008-006-18-01-6
Relator(a): Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Agravante(s): COMING INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS LTDA.
Advogado(s): SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA E OUTRO(S)
Agravado(s): ADEMIAS PEDRO AMBRÓSIO DOS SANTOS
Advogado(s): MARCELO EURÍPEDES FERREIRA BATISTA

II - RECURSO ORDINÁRIO

26.Processo RO-02332-2007-012-18-00-5
Relator(a): Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s): BANHARTE ENXOVAIS LTDA - ME
Advogado(s): MARCELO ARANTES DE MELO BORGES E OUTRO(S)
Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS - GO
Advogado(s): VANESSA KHRISTINE ÁLVARES DE MOURA CARVALHO LIMA E OUTRO(S)

27.Processo RO-00248-2008-102-18-00-9
Relator(a): Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s): JOSIEL BISPO DOS SANTOS
Advogado(s): JOSÉ EURÍPEDES ALVES DE OLIVEIRA
Recorrido(s): ZOOM COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.
Advogado(s): MARIA ANGÉLICA PIRES

28.Processo RO-00259-2008-053-18-00-3
Relator(a): Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s): FRANCISCO VIEIRA DE OLIVEIRA
Advogado(s): ANA CAROLINA DE SOUZA PACHECO
Recorrido(s): ELISABETE BITENCOURT ALVES ARAÚJO E OUTRO(S)
Advogado(s): MARAIZA VIERA DE BRITO PORTOCARRERO E OUTRO(S)

29.Processo RO-00298-2008-051-18-00-8
Relator(a): Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s): 1. DEUSALINA MARIA VIEGAS RAMALHO
Advogado(s): HENRIQUE DUTRA GONZAGA JAIME E OUTRO(S)
Recorrente(s): 2. VIP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA.

Advogado(s): LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido(s): OS MESMOS

30.Processo RO-00326-2008-251-18-00-3
Relator(a): Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
Advogado(s): PAULO ROBERTO DA COSTA PEREIRA
Recorrido(s): WOLNEI FERREIRA

31.Processo RO-00417-2008-111-18-00-1
Relator(a): Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
Advogado(s): KELSON SOUZA VILARINHO
Recorrido(s): ANA PAOLA VASSILIVE FERREIRA

32.Processo RO-00455-2008-251-18-00-1
Relator(a): Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
Advogado(s): PAULO ROBERTO DA COSTA PEREIRA
Recorrido(s): ALVELINO PEREIRA DOS REIS

33.Processo RO-00477-2008-008-18-00-3
Relator(a): Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s): QUICK LOGÍSTICA LTDA.
Advogado(s): FLÓRENCE SOARES SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s): JOSÉ CARLOS DA SILVA
Advogado(s): LÁZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA

34.Processo RO-00479-2008-201-18-00-4
Relator(a): Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s): TREVIZZANO LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA.
Advogado(s): GLEYSON LEVI FERREIRA LIMA E OUTRO(S)
Recorrido(s): NAWAL BAHJAT ABD MUHD NASER
Advogado(s): ANA MARIA CARVALHO

35.Processo RO-00520-2008-221-18-00-7
Relator(a): Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
Advogado(s): ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO E OUTRO(S)
Recorrido(s): JOBE ALBINO DE MORAIS

36.Processo RO-00624-2008-221-18-00-1
Relator(a): Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
Advogado(s): ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO E OUTRO(S)
Recorrido(s): MARIA DE LOURDES E SILVA CASTRO

37.Processo RO-00654-2008-004-18-00-6
Relator(a): Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s): IRAIDES LOPES DA SILVA JÚNIOR
Advogado(s): RANDAL JOAQUIM GONÇALVES E OUTRO(S)
Recorrido(s): TRAÇO ENTREGAS LTDA.
Advogado(s): JANE MARIA BALESTRIN

38.Processo RO-00665-2008-191-18-00-0
Relator(a): Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s): 1. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(s): ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrente(s): 2. ALBERTINO COSTA SOUSA (ADESIVO)
Advogado(s): NELSON RUSSI FILHO
Recorrido(s): OS MESMOS

39.Processo RO-00678-2008-181-18-00-2
Relator(a): Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s): ERIVALDO MOREIRA DA SILVA
Advogado(s): SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)
Recorrido(s): JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTRO(S)
Advogado(s): RAFAEL MARTINS CORTEZ E OUTRO(S)

40.Processo RO-00739-2008-007-18-00-3
Relator(a): Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS NO ESTADO DE GOIÁS- SESCON-GO
Advogado(s): MARIA DAS GRAÇAS SILVA BRITIS
Recorrido(s): PLANEJA ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA.
Advogado(s): DIVINO TERENÇO XAVIER

41.Processo RO-00743-2008-191-18-00-7
Relator(a): Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s): 1. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(s): ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrente(s): 2. GIRLENE EUZÉBIO FERREIRA (ADESIVO)
Advogado(s): NELSON RUSSI FILHO
Recorrido(s): OS MESMOS

42.Processo RO-00783-2008-191-18-00-9
Relator(a): Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(s): ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrido(s): MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA
Advogado(s): JANE MARIA FONTANA

43.Processo RO-00793-2008-191-18-00-4
Relator(a): Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(s): ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrido(s): CÉLIO RODRIGUES DE SOUSA
Advogado(s): ARNALDO DE ASSIS

44.Processo RO-00813-2008-009-18-00-4
Relator(a): Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s): ADAILSON DOS SANTOS DE JESUS
Advogado(s): PAULO MARQUES DA COSTA E OUTRO(S)
Recorrido(s): 1. SOBRADO CONSTRUÇÃO LTDA.
Advogado(s): AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
Recorrido(s): 2. CONSÓRCIO SL - MINER
Advogado(s): JOÃO BOSCO LEOPOLDINO DA FONSECA E OUTRO(S)
Recorrido(s): 3. ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA.
Advogado(s): ELIANE GONÇALVES FAGUNDES E OUTRO(S)

45.Processo RO-00921-2008-121-18-00-9
Relator(a): Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s): 1. JOSÉ CARLOS GUIMARÃES
Advogado(s): ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO E OUTRO(S)
Recorrente(s): 2. LUCIANO CARNEIRO DOS SANTOS
Advogado(s): AMAURY FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s): OS MESMOS

46.Processo RO-00965-2008-191-18-00-0
Relator(a): Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(s): ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrido(s): JOSENILDO DOS SANTOS
Advogado(s): JANE MARIA FONTANA

47.Processo RO-01031-2008-121-18-00-4
Relator(a): Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s): AGRO PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.
Advogado(s): JOSÉ ROGÉRIO DOS SANTOS
Recorrido(s): CARLOS ROBERTO SILVA
Advogado(s): ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO E OUTRO(S)

48.Processo RO-01070-2008-121-18-00-1
Relator(a): Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s): VANTUIR MARCELINO DE OLIVEIRA
Advogado(s): JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
Recorrido(s): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado(s): CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO E OUTRO(S)

49.Processo RO-01186-2008-121-18-00-0
Relator(a): Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s): FAMÓVEIS FÁBRICA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.
Advogado(s): MÁRCIO RODRIGUES VIEIRA
Recorrido(s): JOSÉ WELLINGTON DA SILVA
Advogado(s): ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO E OUTRO(S)

50.Processo RO-01231-2008-191-18-00-8
Relator(a): Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(s): ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrido(s): CÁSSIO RESENDE MARTINS
Advogado(s): JANE MARIA FONTANA

RITO ORDINÁRIO

Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

I - AGRAVO DE PETIÇÃO

51.Processo AP-01062-2003-002-18-00-4
Relator(a): Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a): Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

Agravante(s): MANOEL MESSIAS DE SOUZA
Advogado(s): JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO E OUTRO(S)
Agravado(s): EMERSON LUSTOSA LOPES

52.Processo AP-00297-2006-171-18-00-4
Relator(a): Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a): Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Agravante(s): WELLINGTON MENDES CUNHA
Advogado(s): CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA E OUTRO(S)
Agravado(s): 1. VAGNER DE OLIVEIRA CARDOSO
Advogado(s): DENNYS CLÁUDIO RODRIGUES DE CARVALHO E OUTRO(S)
Agravado(s): 2. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a): CELESTE INÊS SANTORO

53.Processo AP-00877-2006-052-18-00-5
Relator(a): Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a): Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Agravante(s): ESTADO DE GOIÁS
Advogado(s): ROGÉRIO RIBEIRO SOARES
Agravado(s): VANI LOUREDO DA LUZ
Advogado(s): CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA E OUTRO(S)

54.Processo AP-01121-2006-101-18-00-9
Relator(a): Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a): Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Agravante(s): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado(s): JOELSON JOSÉ FONSECA E OUTRO(S)
Agravado(s): MÁRCIO DE SOUZA
Advogado(s): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

II - RECURSO ORDINÁRIO

55.Processo RO-00735-2006-201-18-00-1
Relator(a): Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a): Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s): BRASIF S.A. EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO
Advogado(s): CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
Recorrido(s): RAIMUNDO NONATO FONSECA DE OLIVEIRA
Advogado(s): JOSÉ MÁRIO GOMES DE SOUSA E OUTRO(S)

56.Processo RO-01013-2007-102-18-00-3
Relator(a): Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a): Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s): MÁRCIO BUENO DIAS
Advogado(s): FLÁVIO RICARDO BORGES MENDONÇA
Recorrido(s): 1. MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIÁS
Advogado(s): VALÉRIA CRISTINA ALVES E OUTRO(S)
Recorrido(s): 2. ASSOCIAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DO BAIRRO JARDIM DAS AROEIRAS E OUTRO(S)
Advogado(s): SANDRA SILVEIRA BORGES E OUTRO(S)

57.Processo RO-01108-2007-052-18-00-5
Relator(a): Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a): Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s): WILLIAM NEVES DA ROCHA
Advogado(s): ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES E OUTRO(S)
Recorrido(s): RESIDENCIAL GALGANE RIBEIRO
Advogado(s): ODAIR DE OLIVEIRA PIO E OUTRO(S)

58.Processo RO-01257-2007-191-18-00-5
Relator(a): Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a): Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a): ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY
Recorrido(s): 1. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(s): ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrido(s): 2. JUVEGILSON DOS SANTOS
Advogado(s): JANAÍNA JACOBY E OUTRO(S)

59.Processo RO-01982-2007-004-18-00-9
Relator(a): Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a): Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s): 1. VALCY FELIPE DE SOUZA
Advogado(s): EDSON VERAS DE SOUSA
Recorrente(s): 2. TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
Advogado(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrente(s): 3. BRASIL TELECOM S.A.
Advogado(s): AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
Recorrido(s): OS MESMOS

60.Processo RO-00077-2008-004-18-00-2
Relator(a): Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a): Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s): 1. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(s): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrente(s): 2. WAGNER DA CRUZ ALMEIDA (ADESIVO)
Advogado(s): WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
Recorrido(s): OS MESMOS

61.Processo RO-00134-2008-191-18-00-8
Relator(a): Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a): Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s): 1. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(s): ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrente(s): 2. THIAGO DAMACENO DA SILVA (ADESIVO)
Advogado(s): ARNALDO DE ASSIS
Recorrido(s): OS MESMOS

62.Processo RO-00146-2008-007-18-00-7
Relator(a): Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a): Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado(s): PRISCILLA DE SOUZA SANTOS
Recorrido(s): AGENOR BATISTA EMÍLIO
Advogado(s): ELISÂNGELA DOS SANTOS LIMA PONTE E OUTRO(S)

63.Processo RO-00194-2008-009-18-00-8
Relator(a): Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a): Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s): JOSÉ MARIA NEVES E OUTRO(S)
Advogado(s): JOSÉ MARIA NEVES
Recorrido(s): TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
Advogado(s): KARINE APARECIDA DE OLIVEIRA DIAS VITOY E OUTRO(S)

64.Processo RO-00208-2008-191-18-00-6
Relator(a): Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a): Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s): 1. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(s): ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrente(s): 2. DEUSDETE ALMEIDA DE CARVALHO RODRIGUES
Advogado(s): WERLEY CARLOS DE SOUZA E OUTRO(S)
Recorrido(s): OS MESMOS

65.Processo RO-00242-2008-011-18-00-4
Relator(a): Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a): Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a): ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY
Recorrido(s): OESTE ALIMENTOS LTDA.
Advogado(s): MATILDE DE FÁTIMA ALVES E OUTRO(S)

66.Processo RO-00296-2008-191-18-00-6
Relator(a): Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a): Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(s): ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrido(s): ELIONES PEREIRA NUNES
Advogado(s): JANE MARIA FONTANA

67.Processo RO-00343-2008-010-18-00-9
Relator(a): Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a): Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s): 1. BRASIL TELECOM S.A.
Advogado(s): ANDERSON BARROS E SILVA E OUTRO(S)
Recorrente(s): 2. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(s): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrido(s): LAYS ULACIA DA SILVA
Advogado(s): JOSÉ HÉLIO MENDES DAVI

68.Processo RO-00353-2008-181-18-00-0
Relator(a): Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a): Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s): ANTÔNIO DANIEL MARTINS VIEIRA
Advogado(s): MÔNICA PONCIANO BEZERRA
Recorrido(s): FELISBERTO DIAS DE OLIVEIRA E OUTRO
Advogado(s): MARIA QUEIROGA MENDES BATISTA

69.Processo RO-00381-2008-191-18-00-4
Relator(a): Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a): Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s): 1. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(s): ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrente(s): 2. IVANETE RAMOS DOS SANTOS (ADESIVO)
Advogado(s): JANE MARIA FONTANA
Recorrido(s): OS MESMOS

70.Processo RO-00421-2008-121-18-00-7
Relator(a): Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a): Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. E OUTRO(S)

Advogado(s): RUBENS ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s): FÁBIO LEMES DA SILVA
Advogado(s): JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA

71.Processo RO-00566-2008-141-18-00-2
Relator(a): Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a): Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s): ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA.
Advogado(s): JURANDIR BERNARDINI E OUTRO(S)
Recorrido(s): LÚCIO ANTÔNIO DE MESQUITA
Advogado(s): HÉBER CARLOS RABELO E OUTRO(S)

Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

I - RECURSO ORDINÁRIO

72.Processo RO-00590-2007-002-18-00-0
Relator(a): Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a): Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s): GOIÁS ESPORTE CLUBE
Advogado(s): JOÃO BOSCO LUZ DE MORAIS E OUTRO(S)
Recorrido(s): REINALDO VICENTE SIMÃO
Advogado(s): DIANE APARECIDA PINHEIRO MAURIZ JAIME E OUTRO(S)

73.Processo RO-00660-2007-006-18-00-5
Relator(a): Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a): Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s): SIDNEY CUNHA ANDERE
Advogado(s): WALTER DE PAULA SILVA
Recorrido(s): ESTADO DE GOIÁS
Advogado(s): WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR

74.Processo RO-01224-2007-004-18-00-0
Relator(a): Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a): Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s): 1. MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procurador(a): ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES
Recorrente(s): 2. CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. (ADESIVO)
Advogado(s): EDSON DE SOUSA BUENO
Recorrido(s): OS MESMOS

75.Processo RO-01319-2007-101-18-00-3
Relator(a): Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a): Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(s): LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)
Recorrido(s): ALINE KENY FERREIRA
Advogado(s): ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA

76.Processo RO-01376-2007-002-18-00-0
Relator(a): Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a): Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s): 1. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(s): RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrente(s): 2. VIVO S.A.
Advogado(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrente(s): 3. TATYANE BEZERRA DE MATOS (ADESIVO)
Advogado(s): JERÔNIMO JOSÉ BATISTA E OUTRO(S)
Recorrido(s): OS MESMOS

77.Processo RO-01572-2007-010-18-00-0
Relator(a): Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a): Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s): 1. INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
Advogado(s): LAUSEMIRO DUARTE PINHEIRO JÚNIOR
Recorrente(s): 2. EVERALDO MIRANDA MACHADO (ADESIVO)
Advogado(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido(s): OS MESMOS

78.Processo RO-01850-2007-011-18-00-5
Relator(a): Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a): Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s): AIDSON COELHO DUARTE
Advogado(s): REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS E OUTRO(S)
Recorrido(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
Advogado(s): MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR E OUTRO(S)

79.Processo RO-01862-2007-003-18-00-5
Relator(a): Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a): Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s): NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA.
Advogado(s): VALÉRIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO E OUTRO(S)
Recorrido(s): EDUARDO FERNANDES DA SILVA FILHO
Advogado(s): MÁRIO ARANTES CARVALHO JÚNIOR E OUTRO(S)

80.Processo RO-02086-2007-013-18-00-8
Relator(a): Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a): Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s): VANILDA RUFINO PEREIRA
Advogado(s): CÍNTHIA DOS SANTOS LIMA FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s): JBS S.A.
Advogado(s): ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)

81.Processo RO/AI-02195-2007-010-18-00-6 (AI-02195-2007-010-18-01-9)
Relator(a): Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a): Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado(s): LEONARDO PETRAGLIA E OUTRO(S)
Recorrido(s)/Agravado: 1. GEORGE PEREIRA DE BASTOS
Advogado(s): NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)
Recorrido(s)/Agravante: 2. CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A. - CRISA (EM LIQUIDAÇÃO)
Advogado(s): WEDERSON CHAVES DA COSTA E OUTRO(S)

82.Processo RO-02295-2007-008-18-00-6
Relator(a): Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a): Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s): TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA.
Advogado(s): ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
Recorrido(s): ANA CRISTINA DE LIMA FERREIRA
Advogado(s): ÉLIS FIDÉLIS SOARES E OUTRO(S)

83.Processo RO-00127-2008-051-18-00-9
Relator(a): Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a): Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s): 1. DIVINA ALVES DA SILVA
Advogado(s): JOSÉ LÁZARO DE BARROS
Recorrente(s): 2. REVAIRES TOMAZ DE AQUINO (ADESIVO)
Advogado(s): JOSÉ MARIA DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s): OS MESMOS

Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

I - AGRAVO DE PETIÇÃO

84.Processo AP-01360-1998-006-18-00-1
Relator(a): Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a): Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Agravante(s): CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A. - CRISA (EM LIQUIDAÇÃO)
Advogado(s): BRUNO MORAES FARIA MONTEIRO BELÉM E OUTRO(S)
Agravado(s): OZORINO SOARES DE CASTRO
Advogado(s): MAX LUIZ FERNANDES RIBEIRO

85.Processo AP-00112-2003-003-18-00-2
Relator(a): Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a): Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Agravante(s): LINDOMAR DE ARAÚJO GONZAGA
Advogado(s): SÉRGIO ROSA
Agravado(s): 1. CLEIBE MARIA DA SILVA
Advogado(s): LUCIANA BARROS DE CAMARGO
Agravado(s): 2. ESCOLA MOMENTO CRIATIVO LTDA.
Agravado(s): 3. ANTÔNIO ATTÍLIO DE ALMEIDA ROSETTO
Agravado(s): 4. DIRCÉIA HELENA ALVES DE FARIA
Advogado(s): SÉRGIO DE ARAÚJO LOPES
Agravado(s): 5. MARIA DAS GRAÇAS MENDANHA
Advogado(s): ASDRÚBAL CARLOS MENDANHA E OUTRO(S)
Agravado(s): 6. NILTON ROGÉRIO SILVEIRA DA SILVA

86.Processo AP-00986-2003-010-18-00-8
Relator(a): Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a): Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Agravante(s): ISADORA BORGES DE MESQUITA
Advogado(s): ALEXANDRE MEIRELLES E OUTRO(S)
Agravado(s): 1. BASÍLIO E REIS LTDA.
Agravado(s): 2. ROGÉRIO NUNES DE BRITO
Agravado(s): 3. WELTON BASÍLIO DOS REIS

87.Processo AP-00878-2005-012-18-00-0
Relator(a): Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a): Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Agravante(s): NADIR PEDRO DA SILVA
Advogado(s): SARA MENDES E OUTRO(S)
Agravado(s): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado(s): MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)

88.Processo AP-00125-2006-010-18-00-2
Relator(a): Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a): Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Agravante(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(s): SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Agravado(s): 1. BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO
Advogado(s): SÉRGIO DE ALMEIDA E OUTRO(S)
Agravado(s): 2. RAPHAEL VIEIRA DA SILVA
Advogado(s): RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA

89.Processo AP-00619-2006-003-18-00-9
Relator(a): Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a): Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Agravante(s): HOSPITAL LÚCIO REBELO LTDA.
Advogado(s): ANDERSON RODRIGO MACHADO E OUTRO(S)
Agravado(s): MARCUS ULYSSES DE OLIVEIRA
Advogado(s): PAULO MARQUES DA COSTA

90.Processo AP-00865-2006-003-18-00-0
Relator(a): Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a): Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Agravante(s): SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Advogado(s): VALÉRIA VOGADO DE SOUZA E OUTRO(S)
Agravado(s): CLÁUDIO DE ALMEIDA BUENO
Advogado(s): LÍRIA YURIKO NISHIGAKI E OUTRO(S)

91.Processo AP-01058-2006-006-18-00-4
Relator(a): Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a): Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Agravante(s): MARIANE MENDONÇA XIMENES GARROTE
Advogado(s): VALÉRIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO E OUTRO(S)
Agravado(s): DROGARIA KURI LTDA-ME
Advogado(s): GLEITER VIEIRA ALVES

92.Processo AP-01247-2006-101-18-00-3
Relator(a): Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a): Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Agravante(s): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado(s): CELÚCIA CÉSAR DA FONSECA COSTA E OUTRO(S)
Agravado(s): JOSÉ MARQUES DE MORAIS
Advogado(s): DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTRO(S)

93.Processo AP-01495-2006-001-18-00-6
Relator(a): Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a): Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Agravante(s): 1. ADVANTA SISTEMAS DE TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.
Advogado(s): ÁLVARO TREVISIOLI E OUTRO(S)
Agravante(s): 2. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(s): SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Agravado(s): 1. OS MESMOS
Agravado(s): 2. ADENO PINTO BRASIL JÚNIOR
Advogado(s): CRISTINA DE ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES

94.Processo AP-01692-2006-081-18-00-3
Relator(a): Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a): Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Agravante(s): CLEUZA MARIA MARCÓRIO
Advogado(s): MARCOS RODRIGUES COSTA E OUTRO(S)
Agravado(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado(s): ROBERTO RODRIGUES DE OLIVEIRA

95.Processo AP-01967-2006-011-18-00-8
Relator(a): Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a): Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Agravante(s): CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A. - CRISA (EM LIQUIDAÇÃO)
Advogado(s): WEDERSON CHAVES DA COSTA E OUTRO(S)
Agravado(s): CLAUDIONOR ALVES MAGALHÃES
Advogado(s): NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)

96.Processo AP-00368-2008-201-18-00-8
Relator(a): Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a): Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Agravante(s): JOANA JOSÉ DA COSTA
Advogado(s): JOÃO BATISTA DOS SANTOS E OUTRO(S)
Agravado(s): FRANCISCA GENURA DO NASCIMENTO NUNES E OUTROS
Advogado(s): VALTER GONÇALVES FERREIRA

II - RECURSO ORDINÁRIO

97.Processo RO-02123-2006-005-18-00-2
Relator(a): Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a): Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s): METAIS DE GOIÁS S.A - METAGO (EM LIQUIDAÇÃO)
Advogado(s): EDINAMAR OLIVEIRA DA ROCHA E OUTRO(S)
Recorrido(s): VOMAR ALVES MIRANDA
Advogado(s): NEIO LÚCIO ROSA VIEIRA

98.Processo RO-00332-2007-010-18-00-8
Relator(a): Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a): Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(s): ÉRIKA FERNANDES VALE
Recorrido(s): 1. VALTO CASTRO (ESPÓLIO DE)
Advogado(s): SILVINO ANTÔNIO DE AZEVEDO BARROS
Recorrido(s): 2. TRANSPORTADORA PORTO SEGURO LTDA. - ME E OUTRO
Advogado(s): LUCILA VIEIRA SILVA

99.Processo RO-00521-2007-102-18-00-4
Relator(a): Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a): Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s): AGROPECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.
Advogado(s): JOSÉ ROGÉRIO DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s): ANTÔNIO ANTENOR DE CASTRO
Advogado(s): LEOBERTO URIAS DE SOUZA E OUTRO(S)

100.Processo RO-00629-2007-007-18-00-0
Relator(a): Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a): Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s): IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS
Advogado(s): LUCIANA CARLA DOS SANTOS VAZ E OUTRO(S)
Recorrido(s): KLEBER HOLLIVER FERRAZ GOMES MONTEIRO
Advogado(s): ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA E OUTRO(S)

101.Processo RO-01340-2007-141-18-00-8
Relator(a): Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a): Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s): 1. ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA.
Advogado(s): JURANDIR BERNARDINI E OUTRO(S)
Recorrente(s): 2. ELOINO DE JESUS FERREIRA ASSUNÇÃO (ADESIVO)
Advogado(s): ELSON KLEBER CARRAVIERI
Recorrido(s): OS MESMOS

102.Processo RO-01366-2007-141-18-00-6
Relator(a): Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a): Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s): 1. ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA.
Advogado(s): JURANDIR BERNARDINI E OUTRO(S)
Recorrente(s): 2. JOÃO MANOEL DA SILVA (ADESIVO)
Advogado(s): ELSON KLEBER CARRAVIERI
Recorrido(s): OS MESMOS

103.Processo RO-01382-2007-141-18-00-9
Relator(a): Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a): Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s): 1. ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA.
Advogado(s): JURANDIR BERNARDINI E OUTRO(S)
Recorrente(s): 2. WESCLEI FLÁVIO DE JESUS (ADESIVO)
Advogado(s): ELSON KLEBER CARRAVIERI
Recorrido(s): OS MESMOS

104.Processo RO-01395-2007-141-18-00-8
Relator(a): Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a): Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s): 1. ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA.
Advogado(s): JURANDIR BERNARDINI E OUTRO(S)
Recorrente(s): 2. JESUS FRANCISCO ALVES (ADESIVO)
Advogado(s): ELSON KLEBER CARRAVIERI
Recorrido(s): OS MESMOS

105.Processo RO-01402-2007-141-18-00-1
Relator(a): Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a): Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s): 1. ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA.
Advogado(s): JURANDIR BERNARDINI E OUTRO(S)
Recorrente(s): 2. HÉLIO COELHO DA SILVA (ADESIVO)
Advogado(s): ELSON KLEBER CARRAVIERI
Recorrido(s): OS MESMOS

106.Processo RO-01409-2007-141-18-00-3
Relator(a): Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a): Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s): 1. ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA.
Advogado(s): JURANDIR BERNARDINI E OUTRO(S)
Recorrente(s): 2. SÍLVIO BRANDÃO (ADESIVO)
Advogado(s): ELSON KLEBER CARRAVIERI
Recorrido(s): OS MESMOS

107.Processo RO-01410-2007-141-18-00-8
Relator(a): Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a): Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

Recorrente(s): 1. ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA.
Advogado(s): JURANDIR BERNARDINI E OUTRO(S)
Recorrente(s): 2. JORGE LUIZ DE OLIVEIRA (ADESIVO)
Advogado(s): ELSON KLEBER CARRAVIERI
Recorrido(s): OS MESMOS

108.Processo RO-01589-2007-121-18-00-9
Relator(a): Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a): Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(s): OTONIEL RODRIGUES DA SILVA
Recorrido(s): 1. WILMONDES BORGES
Advogado(s): MURILO FRANCISCO DIAS E OUTRO(S)
Recorrido(s): 2. CLUBE DOS 50 SOCIEDADE CIVIL

109.Processo RO-01612-2007-101-18-00-0
Relator(a): Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a): Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s): ANÉSIO ROSA PEREIRA
Advogado(s): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
Recorrido(s): 1. KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
Advogado(s): DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTRO(S)
Recorrido(s): 2. PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
Advogado(s): VAIR FERREIRA LEMES E OUTRO(S)

110.Processo RO-01922-2007-102-18-00-1
Relator(a): Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a): Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(s): JOÃO DA SILVA NERY FILHO
Recorrido(s): 1. ALLES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Advogado(s): FÁBIO LÁZARO ALVES E OUTRO(S)
Recorrido(s): 2. WAGNER DE JESUS ABREU
Advogado(s): JOÃO ALBERTO DE FREITAS

111.Processo RO-02132-2007-010-18-00-0
Relator(a): Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a): Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s): 1. PB CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.
Advogado(s): MANOEL GARCIA NETO
Recorrente(s): 2. ALCIDES BATISTA OLIVEIRA JÚNIOR
Advogado(s): JOSÉ HENRIQUE TOSCHI PÉCLAT E OUTRO(S)
Recorrido(s): OS MESMOS

112.Processo RO-02256-2007-002-18-00-0
Relator(a): Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a): Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s): MARQUES MENDES MESQUITA
Advogado(s): SEBASTIÃO ALVES PIRES
Recorrido(s): CASA DE CARNES LAGOINHA LTDA.
Advogado(s): MARINA DE ALMEIDA VIEIRA SILVA NASCIMENTO E OUTRO(S)

113.Processo RO-00029-2008-191-18-00-9
Relator(a): Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a): Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(s): SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Recorrido(s): 1. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(s): ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrido(s): 2. ANA LÚCIA MARIA CAMILO
Advogado(s): GEDIANE FERREIRA RAMOS

114.Processo RO-00125-2008-191-18-00-7
Relator(a): Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a): Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(s): SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Recorrido(s): 1. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(s): ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrido(s): 2. ANTÔNIO MARCOS FEITOSA DE MENEZES
Advogado(s): ARNALDO DE ASSIS

115.Processo RO-00154-2008-004-18-00-4
Relator(a): Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a): Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s): SOCIEDADE EDUCACIONAL REED E REED S/C LTDA.
Advogado(s): CORACI FIDÉLIS DE MOURA E OUTRO(S)
Recorrido(s): MARIA HELENA PEREIRA
Advogado(s): DIANE APARECIDA PINHEIRO MAURIZ JAYME E OUTRO(S)

116.Processo RO-00178-2008-191-18-00-8
Relator(a): Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a): Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s): 1. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(s): ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrente(s): 2. CELESTINO CUNHA SILVA (ADESIVO)
Advogado(s): JANE MARIA FONTANA
Recorrido(s): OS MESMOS

117.Processo RO-00182-2008-051-18-00-9
Relator(a): Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a): Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s): LANCE ENGENHARIA LTDA. - ME
Advogado(s): FREDERICO MOREIRA DE BORBA E OUTRO(S)
Recorrido(s): VALDECI JOSÉ DA SILVA
Advogado(s): TAMAR EUNICE DA CRUZ SILVA E OUTRO(S)

118.Processo RO-00226-2008-012-18-00-8
Relator(a): Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a): Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s): WELSON MIRANDA FERNANDES
Advogado(s): IVONEIDE ESCHER MARTINS E OUTRO(S)
Recorrido(s): BUFAIÇAL DAHER E TEODORO LTDA.
Advogado(s): GERALDO MARIANO DE SOUZA E OUTRO(S)

119.Processo RO-00227-2008-003-18-00-1
Relator(a): Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a): Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s): GILVAN VIEIRA
Advogado(s): ALAN KARDEC MEDEIROS DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s): ADOLFO MENDES AREIAS & CIA LTDA. E OUTRO
Advogado(s): LAYLA CRISTINA NÍCKERSON TAQUARY

120.Processo RO-00231-2008-051-18-00-3
Relator(a): Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a): Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s): JOSÉ CARLOS SERRÃO
Advogado(s): CONSTÂNCIA ALVES DE MATOS E OUTRO(S)
Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ANAPOLINA.
Advogado(s): THEBERGE RAMOS PIMENTEL E OUTRO(S)

121.Processo RO-00286-2008-009-18-00-8
Relator(a): Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a): Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s): 1. MARCOS ANDRÉ ALVES XAVIER
Advogado(s): LEVI LUIZ TAVARES
Recorrente(s): 2. CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado(s): RAFAEL FERNANDES MACIEL E OUTRO(S)
Recorrido(s): OS MESMOS

122.Processo RO-00346-2008-010-18-00-2
Relator(a): Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a): Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado(s): ÉRIKA MARTINS BAÊTA E OUTRO(S)
Recorrido(s): CARLOS ROBERTO DE JESUS
Advogado(s): NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)

123.Processo RO-00355-2008-012-18-00-6
Relator(a): Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a): Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s): 1. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(s): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrente(s): 2. NANCY HENRIQUE DE SANTANA CHAGAS
Advogado(s): WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
Recorrido(s): OS MESMOS

124.Processo RO-00387-2008-008-18-00-2
Relator(a): Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a): Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
Advogado(s): ADRIANA GUIMARÃES XAVIER THOMÉ E OUTRO(S)
Recorrido(s): 1. COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
Advogado(s): VALDIR FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s): 2. CARLOS ALBERTO DA SILVA
Advogado(s): JERÔNIMO DE PAULA OLIVEIRA

125.Processo RO-00526-2008-141-18-00-0
Relator(a): Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a): Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s): EVERALDO DOS SANTOS RIBEIRO (ESPÓLIO DE)
Advogado(s): DOGIMAR GOMES DOS SANTOS
Recorrido(s): 1. RCS DE MELO
Advogado(s): RODRIGO DINIZ CURY
Recorrido(s): 2. CELG - DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D
Advogado(s): LION GUEDES D'AMORIM FILHO

III - EMBARGOS DECLARATÓRIOS

126.Processo ED-RO-02149-2007-011-18-00-3
Relator(a): Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

Revisor(a): Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Embargante(s): SENILDA LIEBERT
Advogado(s): CECÍLIA FERREIRA REIS BUENO
Embargado(s): FLORENZANO ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.
Advogado(s): TADEU DE ABREU PEREIRA E OUTRO(S)

OBSERVAÇÕES: I - O julgamento dos processos desta pauta, que não se realizar na sessão a que se refere, fica adiado para as sessões que se seguirem, independentemente de nova publicação; II - A inscrição para sustentação oral deverá ser feita até 30 minutos antes do início da sessão (art. 51, parte final, do Regimento Interno do Tribunal).

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Secretaria da 2ª Turma, 16 de julho de 2008.

Goiamy Póvoa
Secretário da Segunda Turma

DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-00004-2006-221-18-00-0 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): 1. LUÍZA HELENA PONTES COSTA WOLNEY (GO - 19966)
Recorrido(a)(s): 1. COMAPI AGROPECUÁRIA LTDA.
2. EDIMILSON VIEIRA PIMENTEL
Advogado(a)(s): 1. HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO (GO - 5739)
2. ALCIMÍNIO SIMÕES CORRÊA JÚNIOR (GO - 14856)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 19/05/2008 - fls. 442; recurso apresentado em 30/05/2008 - fls. 443).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-I/TST).
Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CORREÇÃO MONETÁRIA
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 381/TST.
- violação dos arts. 5º, II, 37, "caput", 114, VIII, 195, I a IV, e 201, I a V, da CF.
- violação dos arts. 30, I, 34 e 35 da Lei 8.212/91, 122 do CCB, 3º, 116 e 142, parágrafo único, do CTN.
- divergência jurisprudencial.
Sustenta que "ao se negar aquele Regional em cobrar os encargos devidos pelo não pagamento, ao seu tempo, das contribuições sociais incidentes sobre as (sic) os salários reconhecidos judicialmente, ou verbas trabalhistas que deveriam ter sido pagas, negou-se vigência e ofendeu literalmente o texto do artigo 114, VIII e 195, I, 'a', da CF/88". (fls. 452)
Consta do v. acórdão:
"Todavia, no caso de crédito previdenciário, decorrente de parcelas salariais deferidas no acordo e/ou na sentença, a sua exigibilidade não ocorre a partir de quando a decisão é prolatada, mas somente após o vencimento da obrigação de pagar, que ocorre com a liberação do crédito ao exeqüente, porque é a partir disso que o crédito previdenciário pode ser executado, por ter havido o pagamento sem o recolhimento da contribuição ora tratada.
Vale esclarecer, por oportuno, que quando o art. 276 do Decreto nº 3.048/99 estabelece que 'Nas ações trabalhistas de que resultar o pagamento de direitos sujeitos à incidência de contribuição previdenciária, o recolhimento das importâncias devidas à seguridade social será feito no dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença (grifei)', a expressão 'liquidação da sentença' deve ser entendida como o momento em que o crédito se torna disponível ao exeqüente. Esse raciocínio decorre do fato de que a empresa reclamada, após a liquidação da sentença e homologação dos cálculos, tem o prazo legal de 48 horas para pagar a dívida ou garantir a execução (art. 880 da CLT). Assim, caso a executada se utilize dessa faculdade, garantindo o juízo, mediante depósito do valor apurado ou indicação de bens à penhora, não seria justo penalizá-la com a aplicação da taxa selic para a correção de valores já garantidos.
Assim, até a liberação do crédito, a correção aplicável é a mesma dos créditos trabalhistas, legalmente inserta no art. 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91.
(...)
Assim, tratando-se de contribuição incidente sobre salários que foram pagos no decorrer do pacto laboral e sobre os quais não houve recolhimento de contribuição previdenciária, à época, a estas devem ser aplicados os índices relativos aos arts. 34 e 35 da Lei 8.212/90 (Taxa Selic). Já no que se refere às verbas rescisórias de natureza salarial, acordadas em juízo, os índices a serem aplicados são os relativos aos créditos trabalhistas.
Na hipótese dos autos, não houve reconhecimento de vínculo empregatício, mas de verbas decorrentes do contrato de trabalho, sendo aplicável, portanto, para sua correção, os índices trabalhistas." (fls. 435/438)
Entretanto, a Turma Regional não adotou tese sobre a matéria, à luz dos dispositivos constitucionais invocados pela Parte recorrente, razão pela qual se mostra inviável a a análise da alegação de afronta aos preceitos (Súmula 297/TST).
Destaca-se que o inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (CLT, art. 896, c).
Por fim, ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional, contrariedade à Súmula 381/TST e divergência jurisprudencial.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 11 de julho de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/lmc
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-00020-2007-052-18-00-6 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): CELESTE INÊS SANTORO (GO - 0)
Recorrido(a)(s): CONSTRUHAB CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
Advogado(a)(s): . (GO - 0)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 19/05/2008 - fls. 206; recurso apresentado em 30/05/2008 - fls. 207).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-I/TST).
Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CORREÇÃO MONETÁRIA
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 381/TST.
- violação dos arts. 5º, II, 37, "caput", 114, VIII, 195, I a IV, e 201, I a V, da CF.
- violação dos arts. 30, I, 34 e 35 da Lei 8.212/91, 122 do CCB, 3º, 116 e 142, parágrafo único, do CTN.
- divergência jurisprudencial.
Sustenta que "ao se negar aquele Regional em cobrar os encargos devidos pelo não pagamento, ao seu tempo, das contribuições sociais incidentes sobre os salários reconhecidos judicialmente, ou verbas trabalhistas que deveriam ter sido pagas, negou-se vigência e ofendeu literalmente o texto do artigo 114, VIII e 195, I, 'a', da CF/88". (fls. 216)
Consta do v. acórdão:
"In casu, realmente é indevida a aplicação da taxa selic e da multa moratória ao valor devido, pela reclamada, a título de contribuição previdenciária.
Os índices da taxa selic e a multa moratória, incidentes sobre a contribuição previdenciária, estão previstos na legislação própria, que tem aplicação por força do art. 879, § 4º, da CLT. Quanto ao fato gerador, surge com o pagamento do reclamante.
Aplica-se, in casu, a inteligência do art. 30, inciso b, da Lei 8.212/91 c/c art. 201, do Decreto 3.048/99, os quais dispõem que a contribuição previdenciária a cargo da empresa deve ser calculada sobre o total das remunerações pagas, devidas ou creditadas, a qualquer título, sendo a última hipótese legal, de incidência previdenciária sobre a remuneração creditada, aplicável no presente caso.
Logo, considerando que o fato gerador da contribuição previdenciária é o pagamento do reclamante (sic). Assim, a contribuição só é devida após apurado o crédito e efetivado o pagamento ao autor. Antes disso não resta configurada a mora quanto ao pagamento dos créditos previdenciários. Em conseqüência, não há que se falar em aplicação de juros e multa moratória a partir da data da prestação dos serviços, mas a partir do efetivo pagamento realizado nestes autos.
Conclui-se, por conseguinte, que uma vez apurado e atualizado o crédito trabalhista, de conformidade com a Lei 8.177/91, artigo 39, parágrafo primeiro, a contribuição previdenciária incidirá sobre esse valor, sendo que somente haverá aplicação dos índices da TAXA SELIC e da multa se houver atraso no pagamento, o que não ocorreu in casu. " (fls. 196/197)
Entretanto, a Turma Regional não adotou tese sobre a matéria, à luz dos dispositivos constitucionais invocados pela Parte recorrente, razão pela qual se mostra inviável a a análise da alegação de afronta aos preceitos (Súmula 297/TST).
Destaca-se que o inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (CLT, art. 896, c).
Por fim, ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional, contrariedade à Súmula 381/TST e divergência jurisprudencial.
CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 11 de julho de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/lmc
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-00039-2006-171-18-00-8 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): 1. LUÍZA HELENA PONTES COSTA WOLNEY (GO - 19966)
Recorrido(a)(s): 1. DAN-HEBERT S.A. SISTEMAS E SERVIÇOS
2. BRASIL TELECOM S.A.
3. FRANCISCO ALVES FARIAS
Advogado(a)(s): 1. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
2. ANDERSON BARROS E SILVA (GO - 18031)
3. DENNYS CLÁUDIO RODRIGUES DE CARVALHO (GO - 20014)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 07/05/2008 - fls. 576; recurso apresentado em 26/05/2008 - fls. 577).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-I/TST).
Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CORREÇÃO MONETÁRIA
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 381/TST.
- violação dos arts. 5º, II, 37, "caput", 114, VIII, 195, I, "a", e II, da CF.
- violação dos arts. 30, I, 34 e 35 da Lei 8.212/91, 122 do CCB e 116 do CTN.
- divergência jurisprudencial.
Sustenta que "ao se negar aquele Regional em cobrar os encargos devidos pelo não pagamento, ao seu tempo, das contribuições sociais incidentes sobre as (sic) os salários reconhecidos judicialmente, ou verbas trabalhistas que deveriam ter sido pagas, negou-se vigência e ofendeu literalmente o texto do artigo 114, VIII e 195, I, 'a', da CF/88". (fls. 586)
Consta do v. acórdão:
"Tem-se que o agravo não merece guarida, pois não se pode considerar que a obrigação de recolher a contribuição previdenciária estivesse vencida desde o mês de competência a que se referem as verbas reconhecidas na sentença exeqüenda, diante da existência de controvérsia quanto ao valor do principal – o crédito trabalhista.
Isto é, embora o caput do artigo 22 da Lei 8.212/91 estabeleça que o simples fato de ser devida a remuneração torna exigível a contribuição previdenciária, deve-se entender que a referência é à remuneração devida de modo incontroverso. Se havia uma situação de incerteza, somente dirimida pelo ato decisório jurisdicional, com efeito, o empregador responde apenas pelos encargos previstos em relação ao crédito principal, incorrendo na aplicação das penalidades previdenciárias quando deixar de satisfazê-las no prazo legal, a partir do momento em que fica ciente da obrigação positiva e líquida.
(...)
No âmbito deste Eg. TRT a matéria igualmente não é inédita, sendo que no julgamento do AP-00616-2004-053-18-00-0 (julg. 13/12/2005), no qual a Ex.ma Desembargadora Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque, Relatora, encampou divergência apresentada pelo Ex.mo Desembargador Gentil Pio de Oliveira, Revisor, a conclusão foi de que realmente não se aplicam os critérios de atualização previdenciária nos moldes pretendidos pela agravante.
A propósito, vale citar a advertência contida no voto condutor do referido julgamento, no sentido de que, em sendo acolhida a pretensão da recorrente, 'as contadorias teriam trabalho dobrado fazendo cálculos diferenciados, com relevantes prejuízos para a celeridade'. Ou seja, é necessário repelir qualquer interpretação do artigo 879, § 4º, da CLT, que implique risco de atravanco na prestação jurisdicional relativa à lide entre trabalhadores e tomadores de serviço, razão de ser da Justiça do Trabalho." (fls. 571/573)
A Segunda Turma deste Egrégio Tribunal não adotou tese sobre a matéria à luz dos dispositivos constitucionais invocados pela Parte recorrente, o que inviabiliza a assertiva de afronta (incidência da Súmula 297/TST). Destaca-se ainda, relativamente ao art. 5º, inciso II, da CF, que, in casu , qualquer ofensa a referido preceito apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se admite na presente via recursal.
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional, contrariedade à Súmula 381/TST e divergência jurisprudencial.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 11 de julho de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/lmc
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-00134-2004-053-18-00-0 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): LUÍZA HELENA PONTES COSTA WOLNEY (GO - 0)
Recorrido(a)(s): AUTO POSTO NAÇÕES LTDA.
Advogado(a)(s): DIVINO BARBOZA (GO - 6912)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 19/05/2008 - fls. 600; recurso apresentado em 30/05/2008 - fls. 601).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-I/TST).
Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CORREÇÃO MONETÁRIA
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 381/TST.
- violação dos arts. 5º, II, 37, "caput", 114, VIII, 195, I, "a", e II, da CF.
- violação dos arts. 30, I, 34 e 35 da Lei 8.212/91, 122 do CCB e 116 do CTN.
- divergência jurisprudencial.
Sustenta que "ao se negar aquele Regional em cobrar os encargos devidos pelo não pagamento, ao seu tempo, das contribuições sociais incidentes sobre as (sic) os salários reconhecidos judicialmente, ou verbas trabalhistas que deveriam ter sido pagas, negou-se vigência e ofendeu literalmente o texto do artigo 114, VIII e 195, I, 'a', da CF/88". (fls. 610)
Consta do v. acórdão:
"Inicialmente, impõe-se observar que o fato gerador da exação previdenciária é a sentença condenatória ou homologatória do acordo (art. 832, § 3º da CLT) trabalhista. Isso significa que o crédito previdenciário é mero acessório do crédito trabalhista.
(...)
Ocorre que, no caso, a mora não restou configurada. Conforme certificado à fl. 499 o prazo para o Executado garantir a execução encerrou-se no dia 07/05/2007. Atualizado o crédito exequendo, foi realizado o bloqueio de valores pelo sistema BACEN-JUD, sendo este convertido em penhora (fl.521). O transcurso de apenas 5 (cinco) dias entre a data do decurso do prazo da citação do Executado para garantir a execução(fl. 498) e o bloqueio de valores pelo sistema BACEN-JUD é diminuto, de modo que, como antes afirmado não houve mora.
Vale destacar que o valor devido à UNIÃO foi recolhido conforme demonstra a GPS de fl. 531. Desta forma, considerando que não houve mora por parte do Executado, incabível a atualização do crédito previdenciário por meio da taxa SELIC." (fls. 593 e 595)
Quanto à competência para a execução da multa, ficou consignado no acórdão que:
"No agravo, a Recorrente reitera o pedido de no sentido de que seja incluída na conta de liquidação multa moratória prevista no art. 35 da Lei de Custeio da Previdência Social.
A multa em questão tem natureza administrativa, falecendo competência à Justiça do Trabalho para executá-la." (fls. 595/596)
A declaração de que a cobrança da multa moratória prevista no art. 35 da Lei 8.212/91 não está inserida na competência desta Justiça Especializada, portanto, não importa em violação direta e literal do art. 114, inciso VIII, da CF.
Por outro lado, a Primeira Turma deste Egrégio Tribunal não adotou tese sobre a matéria à luz dos demais dispositivos constitucionais invocados pela Parte recorrente, o que inviabiliza a assertiva de afronta (incidência da Súmula 297/TST). Destaca-se ainda, relativamente ao art. 5º, inciso II, da CF, que, in casu , qualquer ofensa a referido preceito apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se admite na presente via recursal.
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional, contrariedade à Súmula 381/TST e divergência jurisprudencial.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 11 de julho de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.
DSRD
/lmc
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-00139-2006-054-18-01-3 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): JOÃO RODRIGUES DE MIRANDA (GO - 0)
Recorrido(a)(s): WFN ALIMENTOS LTDA.
Advogado(a)(s): . (GO - 0)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 17/06/2008 - fls. 120; recurso apresentado em 26/06/2008 - fls. 121).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-I/TST).
Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CORREÇÃO MONETÁRIA
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 381/TST.
- violação dos arts. 5º, II, 37, "caput", 114, VIII, 195, I a IV, e 201, I a V, da CF.
- violação dos arts. 30, I, 34 e 35 da Lei 8.212/91, 122 do CCB, 3º, 116 e 142, parágrafo único, do CTN.
- divergência jurisprudencial.
Sustenta que "ao se negar aquele Regional em cobrar os encargos devidos pelo não pagamento, ao seu tempo, das contribuições sociais incidentes sobre os salários reconhecidos judicialmente, ou verbas trabalhistas que deveriam ter sido pagas, negou-se vigência e ofendeu literalmente o texto do artigo 114, VIII e 195, I, 'a', da CF/88". (fls. 130)
Consta do v. acórdão:
"Os índices da taxa selic e a multa moratória, incidentes sobre a contribuição previdenciária, estão previstos na legislação própria, que tem aplicação por força do art. 879, § 4º, da CLT. Quanto ao fato gerador, surge com o pagamento do reclamante.
Aplica-se, in casu, a inteligência do art. 30, inciso b, da Lei 8.212/91 c/c art. 201, do Decreto 3.048/99, os quais dispõem que a contribuição previdenciária a cargo da empresa deve ser calculada sobre o total das remunerações pagas, devidas ou creditadas, a qualquer título, sendo a última hipótese legal, de incidência previdenciária sobre a remuneração creditada, aplicável no presente caso.
Logo, considerando que o fato gerador da contribuição previdenciária é o pagamento do reclamante a empresa somente incorrerá em mora após o crédito ter sido apurado pela Contadoria e, devidamente citada, não efetuar o pagamento. Antes disso não restará configurada a sua mora, pois ainda não houve pagamento. Em conseqüência, não há que se falar em aplicação de juros da taxa selic e multa moratória ao valor devido a título de contribuição previdenciária no presente caso.
Conclui-se, por conseguinte, que uma vez apurado e atualizado o crédito trabalhista, de conformidade com a Lei 8.177/91, artigo 39, parágrafo primeiro, a contribuição previdenciária incidirá sobre esse valor, sendo que somente haverá aplicação dos índices da TAXA SELIC e da multa se houver atraso no pagamento, o que não ocorreu in casu.
(...)
Isto posto, mantenho a r. sentença ora atacada, corroborando o entendimento firmado pelo MM. Juiz a quo no sentido de que sobre o valor devido a título de contribuição previdenciária não haja incidência de juros da taxa selic, nem de multa moratória, vez que não restou configurada a mora da reclamada, ora agravada." (fls. 104/106))
Entretanto, a Turma Regional não adotou tese sobre a matéria, à luz dos dispositivos constitucionais invocados pela Parte recorrente, razão pela qual se mostra inviável a a análise da alegação de afronta aos preceitos (Súmula 297/TST).
Destaca-se que o inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (CLT, art. 896, c).
Por fim, ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional, contrariedade à Súmula 381/TST e divergência jurisprudencial.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 11 de julho de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/lmc
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-00217-2005-054-18-01-9 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): JOÃO RODRIGUES DE MIRANDA (GO - 6001)
Recorrido(a)(s): FERREIRA SERVIÇOS GERAIS LTDA.
Advogado(a)(s): . (GO - 0)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 19/05/2008 - fls. 72; recurso apresentado em 30/05/2008 - fls. 73).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-I/TST).
Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CORREÇÃO MONETÁRIA
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 381/TST.
- violação dos arts. 5º, II, 37, "caput", 114, VIII, 195, I, "a", e II, da CF.
- violação dos arts. 30, I, 34 e 35 da Lei 8.212/91, 122 do CCB e 116 do CTN.
- divergência jurisprudencial.
Sustenta que "ao se negar aquele Regional em cobrar os encargos devidos pelo não pagamento, ao seu tempo, das contribuições sociais incidentes sobre as (sic) os salários reconhecidos judicialmente, ou verbas trabalhistas que deveriam ter sido pagas, negou-se vigência e ofendeu literalmente o texto do artigo 114, VIII e 195, I, 'a', da CF/88". (fls. 82)
Consta do v. acórdão:
"Tem-se que o agravo não merece guarida, pois não se pode considerar que a obrigação de recolher a contribuição previdenciária estivesse vencida desde o mês de competência a que se referem as verbas reconhecidas na sentença exeqüenda, diante da existência de controvérsia quanto ao valor do principal – o crédito trabalhista.
Isto é, embora o caput do artigo 22 da Lei 8.212/91 estabeleça que o simples fato de ser devida a remuneração torna exigível a contribuição previdenciária, deve-se entender que a referência é à remuneração devida de modo incontroverso. Se havia uma situação de incerteza, somente dirimida pelo ato decisório jurisdicional, com efeito o empregador responde apenas pelos encargos previstos em relação ao crédito principal, incorrendo na aplicação das penalidades previdenciárias quando deixar de satisfazê-las no prazo legal, a partir do momento em que fica ciente da obrigação positiva e líquida.
(...)
No âmbito deste Eg. TRT a matéria igualmente não é inédita, sendo que no julgamento do AP-00616-2004-053-18-00-0 (julg. 13/12/2005), no qual a Ex.ma Desembargadora Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque, Relatora, encampou divergência apresentada pelo Ex.mo Desembargador Gentil Pio de Oliveira, Revisor, a conclusão foi de que realmente não se aplicam os critérios de atualização previdenciária nos moldes pretendidos pela agravante.
A propósito, vale citar a advertência contida no voto condutor do referido julgamento, no sentido de que, em sendo acolhida a pretensão da recorrente, 'as contadorias teriam trabalho dobrado fazendo cálculos diferenciados, com relevantes prejuízos para a celeridade'. Ou seja, é necessário repelir qualquer interpretação do artigo 879, § 4º, da CLT, que implique risco de atravanco na prestação jurisdicional relativa à lide entre trabalhadores e tomadores de serviço, razão de ser da Justiça do Trabalho." (fls. 66/68)
A Segunda Turma deste Egrégio Tribunal não adotou tese sobre a matéria à luz dos dispositivos constitucionais invocados pela Parte recorrente, o que inviabiliza a assertiva de afronta (incidência da Súmula 297/TST). Destaca-se ainda, relativamente ao art. 5º, inciso II, da CF, que, in casu , qualquer ofensa a referido preceito apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se admite na presente via recursal.
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional, contrariedade à Súmula 381/TST e divergência jurisprudencial.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Destaca-se que a petição de fls. 90/91 será analisada pelo Juízo de origem, para onde, inclusive, está endereçada, vez que se trata de resposta à ofício emitido pela referida Vara.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 11 de julho de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/lmc
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-00239-2007-051-18-00-9 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): 1. LUÍZA HELENA PONTES COSTA WOLNEY (GO - 19966)
Recorrido(a)(s): 1. RINALDO FERNANDES ALVES
2. SERVENG-CIVILSAN S.A. EMPRESAS ASSOCIADAS DE ENGENHARIA
Advogado(a)(s): 1. NIVALDO ANTÔNIO DA SILVA (GO - 22685)
2. ROGÉRIO REIS DE AVELAR (DF - 4337)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 07/05/2008 - fls. 367; recurso apresentado em 26/05/2008 - fls. 368).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-I/TST).
Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CORREÇÃO MONETÁRIA
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 381/TST.
- violação dos arts. 5º, II, 37, "caput", 114, VIII, 195, I a IV, e 201, I a V, da CF.
- violação dos arts. 30, I, 34 e 35 da Lei 8.212/91, 122 do CCB, 3º, 116 e 142, parágrafo único, do CTN.
- divergência jurisprudencial.
Sustenta que "ao se negar aquele Regional em cobrar os encargos devidos pelo não pagamento, ao seu tempo, das contribuições sociais incidentes sobre os salários reconhecidos judicialmente, ou verbas trabalhistas que deveriam ter sido pagas, negou-se vigência e ofendeu literalmente o texto do artigo 114, VIII e 195, I, 'a', da CF/88". (fls. 377)
Consta do v. acórdão:
"Os índices da taxa selic e a multa moratória, incidentes sobre a contribuição previdenciária, estão previstos na legislação própria, que tem aplicação por força do art. 879, § 4º, da CLT. Quanto ao fato gerador, surge com o pagamento do reclamante.
Aplica-se, in casu, a inteligência do art. 30, inciso b, da Lei 8.212/91 c/c art. 201, do Decreto 3.048/99, os quais dispõem que a contribuição previdenciária a cargo da empresa deve ser calculada sobre o total das remunerações pagas, devidas ou creditadas, a qualquer título, sendo a última hipótese legal, de incidência previdenciária sobre a remuneração creditada, aplicável no presente caso.
Logo, considerando que o fato gerador da contribuição previdenciária é o pagamento do reclamante a empresa somente incorrerá em mora após o crédito ter sido apurado pela Contadoria e, devidamente citada, não efetuar o pagamento. Antes disso não restará configurada a sua mora, pois ainda não houve pagamento. Em conseqüência, não há que se falar em aplicação de juros da taxa selic e multa moratória ao valor devido a título de contribuição previdenciária no presente caso.
Conclui-se, por conseguinte, que uma vez apurado e atualizado o crédito trabalhista, de conformidade com a Lei 8.177/91, artigo 39, parágrafo primeiro, a contribuição previdenciária incidirá sobre esse valor, sendo que somente haverá aplicação dos índices da TAXA SELIC e da multa se houver atraso no pagamento, o que não ocorreu in casu.
(...)
Isto posto, mantenho a r. sentença ora atacada, corroborando o entendimento firmado pelo MM. Juiz a quo no sentido de que sobre o valor devido a título de contribuição previdenciária não haja incidência de juros da taxa selic, nem de multa moratória, vez que não restou configurada a mora da reclamada, ora agravada." (fls. 361/363)
Entretanto, a Turma Regional não adotou tese sobre a matéria, à luz dos dispositivos constitucionais invocados pela Parte recorrente, razão pela qual se mostra inviável a a análise da alegação de afronta aos preceitos (Súmula 297/TST).
Destaca-se que o inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (CLT, art. 896, c).
Por fim, ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional, contrariedade à Súmula 381/TST e divergência jurisprudencial.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 11 de julho de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/lmc
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-00258-2007-054-18-01-7 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO(PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): JOÃO RODRIGUES DE MIRANDA (GO - 6001)
Recorrido(a)(s): BIO AGRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA. E OUTRO
Advogado(a)(s): . (GO - 0)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 07/05/2008 - fls. 73; recurso apresentado em 26/05/2008 - fls. 74).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-I/TST).
Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CORREÇÃO MONETÁRIA
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 381/TST.
- violação dos arts. 5º, II, 37, "caput", 114, VIII, 195, I, "a", e II, da CF.
- violação dos arts. 30, I, 34 e 35 da Lei 8.212/91, 122 do CCB e 116 do CTN.
- divergência jurisprudencial.
Sustenta que "ao se negar aquele Regional em cobrar os encargos devidos pelo não pagamento, ao seu tempo, das contribuições sociais incidentes sobre as (sic) os salários reconhecidos judicialmente, ou verbas trabalhistas que deveriam ter sido pagas, negou-se vigência e ofendeu literalmente o texto do artigo 114, VIII e 195, I, 'a', da CF/88". (fls. 83)
Consta do v. acórdão:
"Tem-se que o agravo não merece guarida, pois não se pode considerar que a obrigação de recolher a contribuição previdenciária estivesse vencida desde o mês de competência a que se referem as verbas reconhecidas na sentença exeqüenda, diante da existência de controvérsia quanto ao valor do principal – o crédito trabalhista.
Isto é, embora o caput do artigo 22 da Lei 8.212/91 estabeleça que o simples fato de ser devida a remuneração torna exigível a contribuição previdenciária, deve-se entender que a referência é à remuneração devida de modo incontroverso. Se havia uma situação de incerteza, somente dirimida pelo ato decisório jurisdicional, com efeito o empregador responde apenas pelos encargos previstos em relação ao crédito principal, incorrendo na aplicação das penalidades previdenciárias quando deixar de satisfazê-las no prazo legal, a partir do momento em que fica ciente da obrigação positiva e líquida.
(...)
No âmbito deste Eg. TRT a matéria igualmente não é inédita, sendo que no julgamento do AP-00616-2004-053-18-00-0 (julg. 13/12/2005), no qual a Ex.ma Desembargadora Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque, Relatora, encampou divergência apresentada pelo Ex.mo Desembargador Gentil Pio de Oliveira, Revisor, a conclusão foi de que realmente não se aplicam os critérios de atualização previdenciária nos moldes pretendidos pela agravante.
A propósito, vale citar a advertência contida no voto condutor do referido julgamento, no sentido de que, em sendo acolhida a pretensão da recorrente, 'as contadorias teriam trabalho dobrado fazendo cálculos diferenciados, com relevantes prejuízos para a celeridade'. Ou seja, é necessário repelir qualquer interpretação do artigo 879, § 4º, da CLT, que implique risco de atravanco na prestação jurisdicional relativa à lide entre trabalhadores e tomadores de serviço, razão de ser da Justiça do Trabalho." (fls. 68/70)
A Segunda Turma deste Egrégio Tribunal não adotou tese sobre a matéria à luz dos dispositivos constitucionais invocados pela Parte recorrente, o que inviabiliza a assertiva de afronta (incidência da Súmula 297/TST). Destaca-se ainda, relativamente ao art. 5º, inciso II, da CF, que, in casu , qualquer ofensa a referido preceito apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se admite na presente via recursal.
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional, contrariedade à Súmula 381/TST e divergência jurisprudencial.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 11 de julho de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/lmc
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-00271-2004-051-18-00-1 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): 1. JOÃO RODRIGUES DE MIRANDA (GO - 6001)
Recorrido(a)(s): 1. RENATO VILELA DE OLIVEIRA

2. LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S.A.
Advogado(a)(s): 1. ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM (GO - 19004)
2. RENALDO LIMIRO DA SILVA (GO - 3306)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 17/06/2008 - fls. 482; recurso apresentado em 26/06/2008 - fls. 483).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-I/TST).
Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CORREÇÃO MONETÁRIA
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 381/TST.
- violação dos arts. 5º, II, 37, "caput", 114, VIII, 195, I a IV, e 201, I a V, da CF.
- violação dos arts. 30, I, 34 e 35 da Lei 8.212/91, 122 do CCB, 3º, 116 e 142, parágrafo único, do CTN.
- divergência jurisprudencial.
Sustenta que "ao se negar aquele Regional em cobrar os encargos devidos pelo não pagamento, ao seu tempo, das contribuições sociais incidentes sobre as (sic) os salários reconhecidos judicialmente, ou verbas trabalhistas que deveriam ter sido pagas, negou-se vigência e ofendeu literalmente o texto do artigo 114, VIII e 195, I, 'a', da CF/88". (fls. 492)
Consta do v. acórdão:
"Todavia, no caso de crédito previdenciário, decorrente de parcelas salariais deferidas no acordo e/ou na sentença, a sua exigibilidade não ocorre a partir de quando a decisão é prolatada, mas somente após o vencimento da obrigação de pagar, que ocorre com a liberação do crédito ao exeqüente, porque é a partir disso que o crédito previdenciário pode ser executado, por ter havido o pagamento sem o recolhimento da contribuição ora tratada.
Assim, tratando-se de contribuição incidente sobre salários que foram pagos no decorrer do pacto laboral e sobre os quais não houve recolhimento de contribuição previdenciária, à época, a estas devem ser aplicados os índices relativos aos arts. 34 e 35 da Lei 8.212/90 (Taxa Selic) e, no que se refere às verbas rescisórias de natureza salarial, acordadas em juízo, os índices a serem aplicados são os relativos aos créditos trabalhistas e não aqueles da legislação previdenciária, como entende a agravante.
Vale esclarecer, por oportuno, que quando o art. 276 do Decreto nº 3.048/99 estabelece que 'Nas ações trabalhistas de que resultar o pagamento de direitos sujeitos à incidência de contribuição previdenciária, o recolhimento das importâncias devidas à seguridade social será feito no dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença' (grifei), a expressão 'liquidação da sentença' deve ser entendida como o momento em que o crédito se torna disponível ao exeqüente. Esse raciocínio decorre do fato de que a empresa reclamada, após a liquidação da sentença e homologação dos cálculos, tem o prazo legal de 48 horas para pagar a dívida ou garantir a execução (art. 880 da CLT). Assim, caso a executada se utilize dessa faculdade, garantindo o juízo, mediante depósito do valor apurado ou indicação de bens à penhora, não seria justo penalizá-la com a aplicação da taxa selic para a correção de valores já garantidos.
Assim, até a liberação do crédito, a correção aplicável é a mesma dos créditos trabalhistas, legalmente inserta no art. 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91. " (fls. 476/477)
Entretanto, a Turma Regional não adotou tese sobre a matéria, à luz dos dispositivos constitucionais invocados pela Parte recorrente, razão pela qual se mostra inviável a a análise da alegação de afronta aos preceitos (Súmula 297/TST).
Destaca-se que o inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (CLT, art. 896, c).
Por fim, ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional, contrariedade à Súmula 381/TST e divergência jurisprudencial.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 11 de julho de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/lmc
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-00354-2005-005-18-00-0 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): 1. MARIA JOSÉ FERREIRA (GO - 7371)
Recorrido(a)(s): 1. LOURIVALDO DE SOUZA OLIVEIRA
2. VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP
Advogado(a)(s): 1. RODRIGO CORTIZO VIDAL (GO - 17217)
2. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 04/06/2008 - fls. 520; recurso apresentado em 17/06/2008 - fls. 521).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-I/TST).
Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CORREÇÃO MONETÁRIA
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 381/TST.
- violação dos arts. 5º, II, 37, "caput", 114, VIII, 195, I, "a", e II, da CF.
- violação dos arts. 30, I, 34 e 35 da Lei 8.212/91, 122 do CCB e 116 do CTN.
- divergência jurisprudencial.
Sustenta que "ao se negar aquele Regional em cobrar os encargos devidos pelo não pagamento, ao seu tempo, das contribuições sociais incidentes sobre as (sic) os salários reconhecidos judicialmente, ou verbas trabalhistas que deveriam ter sido pagas, negou vigência e ofendeu literalmente o texto do artigo 114, VIII e 195, I, 'a', da CF/88". (fls. 530)
Consta do v. acórdão:
"Primeiramente, ressalto que a pretensão do Agravante de ver o cálculo das contribuições previdenciárias atualizado segundo os critérios da legislação específica de apuração de créditos previdenciários está correto, face ao disposto no art. 879, § 4º, da CLT, acrescentado pela Lei nº10.035/2000, que dispõe:
'a atualização do crédito devido à Previdência Social observará os critérios estabelecidos na legislação previdenciária'.
Esse dispositivo ampara a tese do Agravante, já que o legislador foi expresso quanto ao critério de atualização do crédito previdenciário aqui nesta Especializada, que segue o disposto no art. 34, da Lei nº 8.212/91.
Entretanto, no presente caso, a dúvida não paira acerca da utilização da taxa SELIC na justiça do trabalho, mas sim quanto ao momento em que estaria o reclamado em atraso.
Ocorre, porém, no caso em tela, que quando o cálculo de liquidação foi elaborado, o devedor não estava em mora.
Primeiro, porque o fato gerador da obrigação previdenciária surge da prolação da sentença que condena o empregador a pagar os direitos trabalhistas disputados no bojo dos autos, ou homologação do acordo, no teor do art. 114, VIII, da CF/88 e não da prestação de serviço, como alega o Agravante. Segundo, porque o cálculo de liquidação integra o conteúdo da r. sentença, quantificando-a. Terceiro, o Reclamado ainda não tinha sido citado para pagar os créditos de natureza trabalhista e previdenciária. Sendo importando (sic) frisar que, conforme restou fundamentado na r. Sentença, não restou configurada mora pelo devedor, pois, este teve o pedido de recuperação judicial deferido, razão pelo qual o crédito exequendo será habilitado ao Juízo Falimentar.
É bom que se esclareça que, na Justiça do Trabalho, o crédito previdenciário é acessório do qual o crédito trabalhista é o principal, pois aquele decorre do pagamento de parcelas de natureza salarial determinado em sentença.
Assim, há incidência de juros e atualização monetária sobre o crédito trabalhista, corrigindo, também, a base de incidência da contribuição previdenciária. Desse modo, a aplicação de dois fatores de atualização monetária, um trabalhista e outro previdenciário, oneraria em demasia e injustamente o devedor, em evidente bis in idem.
Dessa forma, conclui-se que não houve hipótese de incidência da taxa Selic, no teor do artigo 879, §4º da CLT e do 34, da Lei 8.212/91.
(...)
Quanto à incidência da multa moratória prevista no artigo 35 da Lei 8.212/91, apesar de o agravado não estar em mora, é importante salientar que esta multa decorre de uma penalidade imposta pela autoridade administrativa previdenciária àquele que paga o crédito previdenciário com atraso, sendo referida multa, portanto, de cunho administrativo. Dessa forma, a competência atribuída a esta Justiça Especializada, em face da regra inscrita no art.114, VIII da CF/88, ao deter a competência para executar, de ofício, as contribuições previdenciárias e seus acréscimos legais das sentenças que proferir, não incluiu, assim, a aplicação da multa moratória prevista no art. 35 da Lei 8.212/91.
Ademais, a multa decorrente da mora não é acessória à obrigação principal, porque ela tem caráter de penalidade, ao passo que os juros é que se destinam a cobrir a mora propriamente dita. " (fls. 514/517).
A declaração de que a cobrança da multa moratória prevista no art. 35 da Lei 8.212/91 não está inserida na competência desta Justiça Especializada, portanto, não importa em violação direta e literal do art. 114, inciso VIII, da CF.
Por outro lado, a Primeira Turma deste Egrégio Tribunal não adotou tese sobre a matéria à luz dos demais dispositivos constitucionais invocados pela Parte recorrente, o que inviabiliza a assertiva de afronta (incidência da Súmula 297/TST). Destaca-se ainda, relativamente ao art. 5º, inciso II, da CF, que, in casu , qualquer ofensa a referido preceito apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se admite na presente via recursal.
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional, contrariedade à Súmula 381/TST e divergência jurisprudencial.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 11 de julho de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico doTribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/lmc
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-00368-2007-054-18-00-6 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): 1. JOÃO RODRIGUES DE MIRANDA (GO - 6001)
Recorrido(a)(s): 1. CEL ENGENHARIA LTDA.
2. PAULO DE MORAES
Advogado(a)(s): 1. ROBLEDO EURIPEDES VIEIRA DE RESENDE (GO - 2223)
2. CONSTÂNCIA ALVES DE MATOS (GO - 12639)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 07/05/2008 - fls. 249; recurso apresentado em 26/05/2008 - fls. 250).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-I/TST).
Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CORREÇÃO MONETÁRIA
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 381/TST.
- violação dos arts. 5º, II, 37, "caput", 114, VIII, 195, I, "a", e II, da CF.
- violação dos arts. 30, I, 34 e 35 da Lei 8.212/91, 122 do CCB e 116 do CTN.
- divergência jurisprudencial.
Sustenta que "ao se negar aquele Regional em cobrar os encargos devidos pelo não pagamento, ao seu tempo, das contribuições sociais incidentes sobre as (sic) os salários reconhecidos judicialmente, ou verbas trabalhistas que deveriam ter sido pagas, negou-se vigência e ofendeu literalmente o texto do artigo 114, VIII e 195, I, 'a', da CF/88". (fls. 259)
Consta do v. acórdão:
"Conforme reiteradamente tem decidido esta E. 1ª Turma, a aplicação da taxa SELIC (art. 34 da Lei nº 8.212/91) somente é devida após estabelecida a mora do devedor, isto é, decorrido o prazo para pagamento espontâneo, após a citação.
(...)
Isto porque, o crédito previdenciário se constitui em mero acessório. Sendo assim, é atualizado pelos mesmos critérios que o principal (trabalhista) até o momento em que a devedora, regularmente citada, deixe de efetuar o pagamento ou de garantir a execução mediante depósito em espécie.
Desse modo, evita-se a aplicação de dois fatores de atualização monetária, um trabalhista e outro previdenciário, o que oneraria em demasia e injustamente a devedora, em evidente bis in idem.
Ressalto que, quando o cálculo de liquidação foi elaborado (fls. 149/160) a devedora não estava em mora.
Primeiro, porque o fato gerador da obrigação previdenciária decorre da sentença que condena a empregadora ao pagamento de verbas trabalhistas disputadas no bojo dos autos, ou pela vontade das partes declarada em acordo judicial, a teor da disposição contida no art. 114, VIII, da CF/88 e art. 43 da Lei nº8.212/91. Segundo, porque o cálculo de liquidação integra o conteúdo da r. Sentença, quantificando-a. Terceiro, a Reclamada ainda não tinha sido citada para pagar os créditos de natureza trabalhista e previdenciária.
Quanto à aplicabilidade do art. 35 da Lei 8.212/91, saliento que a multa ali imposta é de cunho administrativo, não se integrando à competência atribuída a esta Justiça Especializada, em face da regra inscrita no art. 114, VIII da CF.
Ademais, a multa decorrente da mora não é acessória à obrigação principal, porque ela tem caráter de penalidade, ao passo que os juros é que se destinam a cobrir a mora propriamente dita." (fls. 244/246)
A declaração de que a cobrança da multa moratória prevista no art. 35 da Lei 8.212/91 não está inserida na competência desta Justiça Especializada, portanto, não importa em violação direta e literal do art. 114, inciso VIII, da CF.
Por outro lado, a Primeira Turma deste Egrégio Tribunal não adotou tese sobre a matéria à luz dos demais dispositivos constitucionais invocados pela Parte recorrente, o que inviabiliza a assertiva de afronta (incidência da Súmula 297/TST). Destaca-se ainda, relativamente ao art. 5º, inciso II, da CF, que, in casu , qualquer ofensa a referido preceito apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se admite na presente via recursal.
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional, contrariedade à Súmula 381/TST e divergência jurisprudencial.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 11 de julho de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/lmc
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-00540-2004-051-18-00-0 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): LUÍZA HELENA PONTES COSTA WOLNEY (GO - 19966)
Recorrido(a)(s): SPAÇO VIAGENS E TURISMO LTDA.
Advogado(a)(s): ODAIR DE OLIVEIRA PIO (GO - 8065)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 19/05/2008 - fls. 325; recurso apresentado em 30/05/2008 - fls. 326).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-I/TST).
Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CORREÇÃO MONETÁRIA
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 381/TST.
- violação dos arts. 5º, II, 37, "caput", 114, VIII, 195, I a IV, e 201, I a V, da CF.
- violação dos arts. 30, I, 34 e 35 da Lei 8.212/91, 122 do CCB, 3º, 116 e 142, parágrafo único, do CTN.
- divergência jurisprudencial.
Sustenta que "ao se negar aquele Regional em cobrar os encargos devidos pelo não pagamento, ao seu tempo, das contribuições sociais incidentes sobre as (sic) os salários reconhecidos judicialmente, ou verbas trabalhistas que deveriam ter sido pagas, negou-se vigência e ofendeu literalmente o texto do artigo 114, VIII e 195, I, 'a', da CF/88". (fls. 335)
Consta do v. acórdão:
"Todavia, no caso de crédito previdenciário, decorrente de parcelas salariais deferidas no acordo e/ou na sentença, a sua exigibilidade não ocorre a partir de quando a decisão é prolatada, mas somente após o vencimento da obrigação de pagar, que ocorre com a liberação do crédito ao exeqüente, porque é a partir disso que o crédito previdenciário pode ser executado, por ter havido o pagamento sem o recolhimento da contribuição ora tratada.
Vale esclarecer, por oportuno, que quando o art. 276 do Decreto nº 3.048/99 estabelece que 'Nas ações trabalhistas de que resultar o pagamento de direitos sujeitos à incidência de contribuição previdenciária, o recolhimento das importâncias devidas à seguridade social será feito no dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença (grifei), a expressão 'liquidação da sentença' deve ser entendida como o momento em que o crédito se torna disponível ao exeqüente. Esse raciocínio decorre do fato de que a empresa reclamada, após a liquidação da sentença e homologação dos cálculos, tem o prazo legal de 48 horas para pagar a dívida ou garantir a execução (art. 880 da CLT). Assim, caso a executada se utilize dessa faculdade, garantindo o juízo, mediante depósito do valor apurado ou indicação de bens à penhora, não seria justo penalizá-la com a aplicação da taxa selic para a correção de valores já garantidos.
Assim, até a liberação do crédito, a correção aplicável é a mesma dos créditos trabalhistas, legalmente inserta no art. 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91." (fls. 319/320)
Entretanto, a Turma Regional não adotou tese sobre a matéria, à luz dos dispositivos constitucionais invocados pela Parte recorrente, razão pela qual se mostra inviável a a análise da alegação de afronta aos preceitos (Súmula 297/TST).
Destaca-se que o inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (CLT, art. 896, c).
Por fim, ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional, contrariedade à Súmula 381/TST e divergência jurisprudencial.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 11 de julho de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/lmc
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-00581-2004-054-18-00-5 - 2ª Turma
Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): 1. JOÃO RODRIGUES DE MIRANDA (GO - 6001)
Recorrido(a)(s): 1. CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A.
2. ANDRÉ LUIZ DA SILVA
Advogado(a)(s): 1. CLEBER RIBEIRO (GO - 18222)
2. HÉLIO BRAGA JÚNIOR (GO - 18925)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 17/06/2008 - fls. 433; recurso apresentado em 26/06/2008 - fls. 434).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-I/TST).
Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CORREÇÃO MONETÁRIA
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 381/TST.
- violação dos arts. 5º, II, 37, "caput", 114, VIII, 195, I, "a", e II, da CF.
- violação dos arts. 30, I, 34 e 35 da Lei 8.212/91, 122 do CCB e 116 do CTN.
- divergência jurisprudencial.
Sustenta que "ao se negar aquele Regional em cobrar os encargos devidos pelo não pagamento, ao seu tempo, das contribuições sociais incidentes sobre as (sic) os salários reconhecidos judicialmente, ou verbas trabalhistas que deveriam ter sido pagas, negou-se vigência e ofendeu literalmente o texto do artigo 114, VIII e 195, I, 'a', da CF/88". (fls. 443)
Consta do v. acórdão:
"Tem-se que o agravo não merece guarida, pois não se pode considerar que a obrigação de recolher a contribuição previdenciária estivesse vencida desde o mês de competência a que se referem as verbas reconhecidas na sentença exeqüenda, diante da existência de controvérsia quanto ao valor do principal – o crédito trabalhista.
Isto é, embora o caput do artigo 22 da Lei 8.212/91 estabeleça que o simples fato de ser devida a remuneração torna exigível a contribuição previdenciária, deve-se entender que a referência é à remuneração devida de modo incontroverso. Se havia uma situação de incerteza, somente dirimida pelo ato decisório jurisdicional, com efeito o empregador responde apenas pelos encargos previstos em relação ao crédito principal, incorrendo na aplicação das penalidades previdenciárias quando deixar de satisfazê-las no prazo legal, a partir do momento em que fica ciente da obrigação positiva e líquida.
(...)
No âmbito deste Eg. TRT a matéria igualmente não é inédita, sendo que no julgamento do AP-00616-2004-053-18-00-0 (julg. 13/12/2005), no qual a Ex.ma Desembargadora Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque, Relatora, encampou divergência apresentada pelo Ex.mo Desembargador Gentil Pio de Oliveira, Revisor, a conclusão foi de que realmente não se aplicam os critérios de atualização previdenciária nos moldes pretendidos pela agravante.
A propósito, vale citar a advertência contida no voto condutor do referido julgamento, no sentido de que, em sendo acolhida a pretensão da recorrente, 'as contadorias teriam trabalho dobrado fazendo cálculos diferenciados, com relevantes prejuízos para a celeridade'. Ou seja, é necessário repelir qualquer interpretação do artigo 879, § 4º, da CLT, que implique risco de atravanco na prestação jurisdicional relativa à lide entre trabalhadores e tomadores de serviço, razão de ser da Justiça do Trabalho." (fls. 428/430)
A Segunda Turma deste Egrégio Tribunal não adotou tese sobre a matéria à luz dos dispositivos constitucionais invocados pela Parte recorrente, o que inviabiliza a assertiva de afronta (incidência da Súmula 297/TST). Destaca-se ainda, relativamente ao art. 5º, inciso II, da CF, que, in casu , qualquer ofensa a referido preceito apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se admite na presente via recursal.
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional, contrariedade à Súmula 381/TST e divergência jurisprudencial.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 11 de julho de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/lmc
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-00581-2006-054-18-02-2 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
Advogado(a)(s): 1. JOÃO RODRIGUES DE MIRANDA (GO - 0)
Recorrido(a)(s): 1. ELY VIEIRA DE SOUZA
2. CONSTRUTORA CONSTRUHAB LTDA.
Advogado(a)(s): 1. VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ (GO - 8389)
2. WALTER PEREIRA (GO - 3112)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 19/05/2008 - fls. 105; recurso apresentado em 30/05/2008 - fls. 106).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-I/TST).
Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CORREÇÃO MONETÁRIA
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 381/TST.
- violação dos arts. 5º, II, 37, "caput", 114, VIII, 195, I, "a", e II, da CF.
- violação dos arts. 30, I, 34 e 35 da Lei 8.212/91, 122 do CCB e 116 do CTN.
- divergência jurisprudencial.
Sustenta que "ao se negar aquele Regional em cobrar os encargos devidos pelo não pagamento, ao seu tempo, das contribuições sociais incidentes sobre as (sic) os salários reconhecidos judicialmente, ou verbas trabalhistas que deveriam ter sido pagas, negou-se vigência e ofendeu literalmente o texto do artigo 114, VIII e 195, I, 'a', da CF/88". (fls. 115)
Consta do v. acórdão:
"Tem-se que o agravo não merece guarida, pois a questão da aplicabilidade do artigo 879, § 4º, da CLT, quanto às contribuições previdenciárias, foi equacionada com perfeição pelo d. Juízo a quo, nos seguintes termos:
'A discussão acerca do momento da ocorrência do fato gerador das contribuições previdenciárias, se quando da prestação dos serviços, independentemente de ter havido o pagamento respectivo ou se por ocasião da efetivação deste foi objeto de apreciação pelo C. TST, o qual, através da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho (DJ. Do dia 20.04.2006), firmou o entendimento de que o fato gerador da incidência da contribuição previdenciária 'é o pagamento de valores alusivo a parcelas de natureza remuneratória (salário-de contribuição), integral ou parcelado, resultante de sentença condenatória ou de conciliação homologada, efetivado diretamente ao credor ou mediante depósito da condenação para extinção de processo ou liberação de depósito judicial ao credor ou seu representante legal.' conforme disposto no art. 83.' (fls. 65/66)
Esse entendimento mostra-se incensurável, haja vista não se poder considerar que a obrigação de recolher a contribuição previdenciária estivesse vencida desde o mês de competência a que se referem as verbas reconhecidas na sentença exeqüenda, diante da existência de controvérsia quanto ao valor do principal – o crédito trabalhista.
Isto é, embora o caput do artigo 22 da Lei 8.212/91 estabeleça que o simples fato de ser devida a remuneração torna exigível a contribuição previdenciária, deve-se entender que a referência é a remuneração devida de modo incontroverso. Se havia uma situação de incerteza, somente dirimida pelo ato decisório jurisdicional, com efeito o empregador responde apenas pelos encargos previstos em relação ao crédito principal, incorrendo na aplicação das penalidades previdenciárias quando deixar de satisfazê-las no prazo legal, a partir do momento em que fica ciente da obrigação positiva e líquida.
(...)
No âmbito deste Eg. TRT a matéria igualmente não é inédita, sendo que no julgamento do AP-00616-2004-053- 18-00-0 (julg. 13/12/2005), no qual a Ex.ma Desembargadora Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque, relatora, encampou divergência apresentada pelo Ex.mo Desembargador Gentil Pio de Oliveira, revisor, a conclusão foi de que realmente não se aplicam os critérios de atualização previdenciária nos moldes pretendidos pelo agravante.
A propósito vale citar a advertência contida no voto condutor do referido julgamento, no sentido de que, em sendo acolhida a pretensão do recorrente, “as contadorias teriam trabalho dobrado fazendo cálculos diferenciados, com relevantes prejuízos para a celeridade”. Ou seja, é necessário repelir qualquer interpretação do artigo 879, § 4º, da CLT que implique risco de atravanco na prestação jurisdicional relativa à lide entre trabalhadores e tomadores de serviço, razão de ser da Justiça do Trabalho." (fls. 98/101)
A Segunda Turma deste Egrégio Tribunal não adotou tese sobre a matéria à luz dos dispositivos constitucionais invocados pela Parte recorrente, o que inviabiliza a assertiva de afronta (incidência da Súmula 297/TST). Destaca-se ainda, relativamente ao art. 5º, inciso II, da CF, que, in casu , qualquer ofensa a referido preceito apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se admite na presente via recursal.
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional, contrariedade à Súmula 381/TST e divergência jurisprudencial.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 11 de julho de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/lmc
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-00636-2002-051-18-00-6 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): 1. LUÍZA HELENA PONTES COSTA WOLNEY (GO - 19966)
Recorrido(a)(s): 1. CLÁUDIO VIEIRA DE SANTANA
2. CONSTRUTEL PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA.
Advogado(a)(s): 1. ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA (GO - 14943)
2. MARCELO EURÍPEDES FERREIRA BATISTA (GO - 12885)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 19/05/2008 - fls. 426; recurso apresentado em 30/05/2008 - fls. 427).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-I/TST).
Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CORREÇÃO MONETÁRIA
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 381/TST.
- violação dos arts. 5º, II, 37, "caput", 114, VIII, 195, I, "a", e II, da CF.
- violação dos arts. 30, I, 34 e 35 da Lei 8.212/91, 122 do CCB e 116 do CTN.
- divergência jurisprudencial.
Sustenta que "ao se negar aquele Regional em cobrar os encargos devidos pelo não pagamento, ao seu tempo, das contribuições sociais incidentes sobre as (sic) os salários reconhecidos judicialmente, ou verbas trabalhistas que deveriam ter sido pagas, negou vigência e ofendeu literalmente o texto do artigo 114, VIII e 195, I, 'a', da CF/88". (fls. 436)
Consta do v. acórdão:
"Inicialmente, impõe-se observar que o fato gerador da exação previdenciária é a sentença condenatória ou homologatória do acordo (art. 832, § 3º da CLT) trabalhista. Isso significa que o crédito previdenciário é mero acessório do crédito trabalhista.
A Lei nº 10.035/2000 acrescentou ao art. 879 da CLT o § 4º estabelecendo que 'A atualização do crédito devido à Previdência Social observará os critérios estabelecidos pela legislação previdenciária'.
A atualização do crédito previdenciário deverá ser feita na forma estabelecida pelo art. 34 da Lei nº 8.212/91
(...)
Dúvida há quanto o termo a quo a ser observado na aplicação do critério estabelecido na norma acima transcrita.
A e. Desembargadora Ialba-Luza Guimarães de Mello enfrentou esta questão ao analisar o AP-00126-1999- 054-18-00-1. Por compartilhar com o mesmo entendimento, peço vênia para utilizar os fundamentos expendidos naquele voto como razão de decidir:
'In casu, o que gerou a obrigação de recolher as contribuições sociais foi o reconhecimento da dívida pela sentença, esta sim o fato gerador das contribuições previdenciárias, uma vez que se esta não tivesse sido reconhecida, o direito para o INSS também não teria nascido, apesar da prestação dos serviços.
Outro não pode ser o entendimento.
Ao passo que, quando o cálculo de liquidação foi elaborado, ainda não podia ser considerado o devedor em mora. Primeiro, porque a liquidação integra o conteúdo do decisum, apenas quantificando-o. Segundo porque os Reclamados ainda não tinham conhecimento do débito, eis que não havia sido intimados para pagar os créditos de natureza previdenciária decorrentes da sentença.
[...]
Por esta razão é que, até a citação, houve incidência de juros e atualização monetária sobre o crédito trabalhista, corrigindo, também, a base de incidência da contribuição previdenciária.
Desse modo, a aplicação de dois fatores de atualização monetária antes da citação, um trabalhista e outro previdenciário, oneraria em demasia e injustamente o devedor, em evidente bis in idem.'.
Ocorre que, no caso, não houve mora. Pelo r. despacho de fl. 379, o d. Juiz a quo homologou a conta de fls. 301/308, fixando a dívida em R$6.004,67(seis mil e quatro reais e sessenta e sete centavos).
Conforme certidão de fl. 338-vº, a Executada CONSTRUTEL PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA. foi citada em 19/04/2007. Em seguida, no dia 20/04/2007, efetuou o pagamento do valor devido (guia, fls. 340 e 354).
Diante do pagamento espontâneo, não houve mora a justificar a atualização do crédito exeqüendo por meio da taxa SELIC." (fls. 420/422)
Quanto à competência da Justiça do Trabalho para execução da multa moratória, ficou consignado no acórdão que:
"A multa em questão tem natureza administrativa, falecendo competência à Justiça do Trabalho para executá-la." (fls. 422/423)
A declaração de que a cobrança da multa moratória prevista no art. 35 da Lei 8.212/91 não está inserida na competência desta Justiça Especializada, portanto, não importa em violação direta e literal do art. 114, inciso VIII, da CF.
Por outro lado, a Primeira Turma deste Egrégio Tribunal não adotou tese sobre a matéria à luz dos demais dispositivos constitucionais invocados pela Parte recorrente, o que inviabiliza a assertiva de afronta (incidência da Súmula 297/TST). Destaca-se ainda, relativamente ao art. 5º, inciso II, da CF, que, in casu , qualquer ofensa a referido preceito apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se admite na presente via recursal.
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional, contrariedade à Súmula 381/TST e divergência jurisprudencial.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 11 de julho de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/lmc
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-00663-2006-054-18-00-1 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. UNIÃO(PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): 1. JOÃO RODRIGUES DE MIRANDA (GO - 0)
Recorrido(a)(s): 1. ADRIANO GONÇALVES DA SILVA
2. CENTRO AUTOMOTIVO DE RESTAURAÇÃO ARTESANAL LTDA.
Advogado(a)(s): 1. NIVALDO FERREIRA DE SOUZA (GO - 14381)
2. ELIFAS JOSÉ BATISTA (GO - 10017)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 04/06/2008 - fls. 322; recurso apresentado em 17/06/2008 - fls. 323).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-I/TST).
Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CORREÇÃO MONETÁRIA
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 381/TST.
- violação dos arts. 5º, II, 37, "caput", 114, VIII, 195, I a IV, e 201, I a V, da CF.
- violação dos arts. 30, I, 34 e 35 da Lei 8.212/91, 122 do CCB, 3º, 116 e 142, parágrafo único, do CTN.
- divergência jurisprudencial.
Sustenta que "ao se negar aquele Regional em cobrar os encargos devidos pelo não pagamento, ao seu tempo, das contribuições sociais incidentes sobre os salários reconhecidos judicialmente, ou verbas trabalhistas que deveriam ter sido pagas, negou-se vigência e ofendeu literalmente o texto do artigo 114, VIII e 195, I, 'a', da CF/88". (fls. 332)
Consta do v. acórdão:
"Os índices da taxa selic e a multa moratória, incidentes sobre a contribuição previdenciária, estão previstos na legislação própria, que tem aplicação por força do art. 879, § 4º, da CLT. Quanto ao fato gerador, surge com o pagamento do reclamante.
Aplica-se, in casu, a inteligência do art. 30, inciso b, da Lei 8.212/91 c/c art. 201, do Decreto 3.048/99, os quais dispõem que a contribuição previdenciária a cargo da empresa deve ser calculada sobre o total das remunerações pagas, devidas ou creditadas, a qualquer título, sendo a última hipótese legal, de incidência previdenciária sobre a remuneração creditada, aplicável no presente caso.
Logo, considerando que o fato gerador da contribuição previdenciária é o pagamento do reclamante a empresa somente incorrerá em mora após o crédito ter sido apurado pela Contadoria e, devidamente citada, não efetuar o pagamento. Antes disso não restará configurada a sua mora, pois ainda não houve pagamento. Em conseqüência, não há que se falar em aplicação de juros da taxa selic e multa moratória ao valor devido a título de contribuição previdenciária no presente caso.
Conclui-se, por conseguinte, que uma vez apurado e atualizado o crédito trabalhista, de conformidade com a Lei 8.177/91, artigo 39, parágrafo primeiro, a contribuição previdenciária incidirá sobre esse valor, sendo que somente haverá aplicação dos índices da TAXA SELIC e da multa se houver atraso no pagamento, o que não ocorreu in casu.
(...)
Isto posto, mantenho a r. sentença ora atacada, corroborando o entendimento firmado pelo MM. Juiz a quo no sentido de que sobre o valor devido a título de contribuição previdenciária não haja incidência de juros da taxa selic, nem de multa moratória, vez que não restou configurada a mora da reclamada, ora agravada." (fls. 316/318)
Entretanto, a Turma Regional não adotou tese sobre a matéria, à luz dos dispositivos constitucionais invocados pela Parte recorrente, razão pela qual se mostra inviável a a análise da alegação de afronta aos preceitos (Súmula 297/TST).
Destaca-se que o inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (CLT, art. 896, c).
Por fim, ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional, contrariedade à Súmula 381/TST e divergência jurisprudencial.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.

Goiânia, 11 de julho de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/lmc
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-00669-2007-054-18-00-0 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): 1. JOÃO RODRIGUES DE MIRANDA (GO - 6001)
Recorrido(a)(s): 1. ZEVALDO JANOCA DA SILVA
2. COPERMIL CONSTRUTORA LTDA.
Advogado(a)(s): 1. HÉLIO BRAGA JÚNIOR (GO - 18925)
2. EDINALDO MARIANO DOS SANTOS (GO - 6401)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 04/06/2008 - fls. 217; recurso apresentado em 17/06/2008 - fls. 218).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-I/TST).
Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CORREÇÃO MONETÁRIA
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 381/TST.
- violação dos arts. 5º, II, 37, "caput", 114, VIII, 195, I, "a", e II, da CF.
- violação dos arts. 30, I, 34 e 35 da Lei 8.212/91, 122 do CCB e 116 do CTN.
- divergência jurisprudencial.
Sustenta que "ao se negar aquele Regional em cobrar os encargos devidos pelo não pagamento, ao seu tempo, das contribuições sociais incidentes sobre as (sic) os salários reconhecidos judicialmente, ou verbas trabalhistas que deveriam ter sido pagas, negou-se vigência e ofendeu literalmente o texto do artigo 114, VIII e 195, I, 'a', da CF/88". (fls. 227)
Consta do v. acórdão:
"Tem-se que o agravo não merece guarida, pois não se pode considerar que a obrigação de recolher a contribuição previdenciária estivesse vencida desde o mês de competência a que se referem as verbas reconhecidas na sentença exeqüenda, diante da existência de controvérsia quanto ao valor do principal – o crédito trabalhista.
Isto é, embora o caput do artigo 22 da Lei 8.212/91 estabeleça que o simples fato de ser devida a remuneração torna exigível a contribuição previdenciária, deve-se entender que a referência é à remuneração devida de modo incontroverso. Se havia uma situação de incerteza, somente dirimida pelo ato decisório jurisdicional, com efeito o empregador responde apenas pelos encargos previstos em relação ao crédito principal, incorrendo na aplicação das penalidades previdenciárias quando deixar de satisfazê-las no prazo legal, a partir do momento em que fica ciente da obrigação positiva e líquida.
(...)
No âmbito deste Eg. TRT a matéria igualmente não é inédita, sendo que no julgamento do AP-00616-2004-053-18-00-0 (julg. 13/12/2005), no qual a Ex.ma Desembargadora Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque, Relatora, encampou divergência apresentada pelo Ex.mo Desembargador Gentil Pio de Oliveira, Revisor, a conclusão foi de que realmente não se aplicam os critérios de atualização previdenciária nos moldes pretendidos pela agravante.
A propósito, vale citar a advertência contida no voto condutor do referido julgamento, no sentido de que, em sendo acolhida a pretensão da recorrente, 'as contadorias teriam trabalho dobrado fazendo cálculos diferenciados, com relevantes prejuízos para a celeridade'. Ou seja, é necessário repelir qualquer interpretação do artigo 879, § 4º, da CLT, que implique risco de atravanco na prestação jurisdicional relativa à lide entre trabalhadores e tomadores de serviço, razão de ser da Justiça do Trabalho." (fls. 212/214)
A Segunda Turma deste Egrégio Tribunal não adotou tese sobre a matéria à luz dos dispositivos constitucionais invocados pela Parte recorrente, o que inviabiliza a assertiva de afronta (incidência da Súmula 297/TST). Destaca-se ainda, relativamente ao art. 5º, inciso II, da CF, que, in casu , qualquer ofensa a referido preceito apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se admite na presente via recursal.
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional, contrariedade à Súmula 381/TST e divergência jurisprudencial.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 11 de julho de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/lmc
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-00695-2006-052-18-00-4 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO
Advogado(a)(s): CELESTE INÊS SANTORO (GO - 0)
Recorrido(a)(s): CONSTRUHAB CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
Advogado(a)(s): WALTER PEREIRA (GO - 3112)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 19/05/2008 - fls. 156; recurso apresentado em 30/05/2008 - fls. 157).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-I/TST).
Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CORREÇÃO MONETÁRIA
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 381/TST.
- violação dos arts. 5º, II, 37, "caput", 114, VIII, 195, I a IV, e 201, I a V, da CF.
- violação dos arts. 30, I, 34 e 35 da Lei 8.212/91, 122 do CCB, 3º, 116 e 142, parágrafo único, do CTN.
- divergência jurisprudencial.
Sustenta que "ao se negar aquele Regional em cobrar os encargos devidos pelo não pagamento, ao seu tempo, das contribuições sociais incidentes sobre os salários reconhecidos judicialmente, ou verbas trabalhistas que deveriam ter sido pagas, negou-se vigência e ofendeu literalmente o texto do artigo 114, VIII e 195, I, 'a', da CF/88". (fls. 166)
Consta do v. acórdão:
"Os índices da taxa selic e a multa moratória, incidentes sobre a contribuição previdenciária, estão previstos na legislação própria, que tem aplicação por força do art. 879, § 4º, da CLT. Quanto ao fato gerador, surge com o pagamento do reclamante.
Aplica-se, in casu, a inteligência do art. 30, inciso b, da Lei 8.212/91 c/c art. 201, do Decreto 3.048/99, os quais dispõem que a contribuição previdenciária a cargo da empresa deve ser calculada sobre o total das remunerações pagas, devidas ou creditadas, a qualquer título, sendo a última hipótese legal, de incidência previdenciária sobre a remuneração creditada, aplicável no presente caso.
Logo, considerando que o fato gerador da contribuição previdenciária é o pagamento do reclamante a empresa somente incorrerá em mora após o crédito ter sido apurado pela Contadoria e, devidamente citada, não efetuar o pagamento. Antes disso não restará configurada a sua mora, pois ainda não houve pagamento. Em conseqüência, não há que se falar em aplicação de juros da taxa selic e multa moratória ao valor devido a título de contribuição previdenciária no presente caso.
Conclui-se, por conseguinte, que uma vez apurado e atualizado o crédito trabalhista, de conformidade com a Lei 8.177/91, artigo 39, parágrafo primeiro, a contribuição previdenciária incidirá sobre esse valor, sendo que somente haverá aplicação dos índices da TAXA SELIC e da multa se houver atraso no pagamento, o que não ocorreu in casu.
(...)
Isto posto, mantenho a r. sentença ora atacada, corroborando o entendimento firmado pelo MM. Juiz a quo no sentido de que sobre o valor devido a título de contribuição previdenciária não haja incidência de juros da taxa selic, nem de multa moratória, vez que não restou configurada a mora da reclamada, ora agravada." (fls. 149/151)
Entretanto, a Turma Regional não adotou tese sobre a matéria, à luz dos dispositivos constitucionais invocados pela Parte recorrente, razão pela qual se mostra inviável a a análise da alegação de afronta aos preceitos (Súmula 297/TST).
Destaca-se que o inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (CLT, art. 896, c).
Por fim, ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional, contrariedade à Súmula 381/TST e divergência jurisprudencial.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 11 de julho de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.

DSRD
/lmc
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-00703-2006-221-18-00-0 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): LUÍZA HELENA PONTES COSTA WOLNEY (GO - 19966)
Recorrido(a)(s): DIVINO CÉZAR RIBEIRO E CIA LTDA. E OUTRO
Advogado(a)(s): MARÍZIA PINTO DAMASCENO (GO - 7592)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 07/05/2008 - fls. 341; recurso apresentado em 26/05/2008 - fls. 342).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-I/TST).
Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CORREÇÃO MONETÁRIA
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 381/TST.
- violação dos arts. 5º, II, 37, "caput", 114, VIII, 195, I, "a", e II, da CF.
- violação dos arts. 30, I, 34 e 35 da Lei 8.212/91, 122 do CCB e 116 do CTN.
- divergência jurisprudencial.
Sustenta que "ao se negar aquele Regional em cobrar os encargos devidos pelo não pagamento, ao seu tempo, das contribuições sociais incidentes sobre as (sic) os salários reconhecidos judicialmente, ou verbas trabalhistas que deveriam ter sido pagas, negou-se vigência e ofendeu literalmente o texto do artigo 114, VIII e 195, I, 'a', da CF/88". (fls. 351)
Consta do v. acórdão:
"Conforme reiteradamente tem decidido esta E. 1ª Turma, a aplicação da taxa SELIC (art. 34 da Lei nº 8.212/91) somente é devida após estabelecida a mora do devedor, isto é, decorrido o prazo para pagamento espontâneo, após a citação.
(...)
Isto porque, o crédito previdenciário se constitui em mero acessório. Sendo assim, é atualizado pelos mesmos critérios que o principal (trabalhista) até o momento em que a devedora, regularmente citada, deixe de efetuar o pagamento ou de garantir a execução mediante depósito em espécie.
Desse modo, evita-se a aplicação de dois fatores de atualização monetária, um trabalhista e outro previdenciário, o que oneraria em demasia e injustamente a devedora, em evidente bis in idem.
Ressalto que, quando o cálculo de liquidação foi elaborado (fls. 228/239) a devedora não estava em mora.
Primeiro, porque o fato gerador da obrigação previdenciária decorre da sentença que condena a empregadora ao pagamento de verbas trabalhistas disputadas no bojo dos autos, ou pela vontade das partes declarada em acordo judicial, a teor da disposição contida no art. 114, VIII, da CF/88 e art. 43 da Lei nº8.212/91. Segundo, porque o cálculo de liquidação integra o conteúdo da r. Sentença, quantificando-a. Terceiro, a Reclamada ainda não tinha sido citada para pagar os créditos de natureza trabalhista e previdenciária.
Quanto à aplicabilidade do art. 35 da Lei 8.212/91, saliento que a multa ali imposta é de cunho administrativo, não se integrando à competência atribuída a esta Justiça Especializada, em face da regra inscrita no art. 114, VIII da CF.
Ademais, a multa decorrente da mora não é acessória à obrigação principal, porque ela tem caráter de penalidade, ao passo que os juros é que se destinam a cobrir a mora propriamente dita." (fls. 336/337)
A declaração de que a cobrança da multa moratória prevista no art. 35 da Lei 8.212/91 não está inserida na competência desta Justiça Especializada, portanto, não importa em violação direta e literal do art. 114, inciso VIII, da CF.
Por outro lado, a Primeira Turma deste Egrégio Tribunal não adotou tese sobre a matéria à luz dos demais dispositivos constitucionais invocados pela Parte recorrente, o que inviabiliza a assertiva de afronta (incidência da Súmula 297/TST). Destaca-se ainda, relativamente ao art. 5º, inciso II, da CF, que, in casu , qualquer ofensa a referido preceito apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se admite na presente via recursal.
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional, contrariedade à Súmula 381/TST e divergência jurisprudencial.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 11 de julho de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/lmc
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-00735-2007-171-18-00-5 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): CELESTE INÊS SANTORO (GO - 0)
Recorrido(a)(s): CÍRIO BRASIL S.A.
Advogado(a)(s): FÁBIO JOSÉ LONGO (GO - 9020)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 19/05/2008 - fls. 109; recurso apresentado em 30/05/2008 - fls. 110).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-I/TST).
Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CORREÇÃO MONETÁRIA
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 381/TST.
- violação dos arts. 5º, II, 37, "caput", 114, VIII, 195, I a IV, e 201, I a V, da CF.
- violação dos arts. 30, I, 34 e 35 da Lei 8.212/91, 122 do CCB, 3º, 116 e 142, parágrafo único, do CTN.
- divergência jurisprudencial.
Sustenta que "ao se negar aquele Regional em cobrar os encargos devidos pelo não pagamento, ao seu tempo, das contribuições sociais incidentes sobre as (sic) os salários reconhecidos judicialmente, ou verbas trabalhistas que deveriam ter sido pagas, negou-se vigência e ofendeu literalmente o texto do artigo 114, VIII e 195, I, 'a', da CF/88". (fls. 119)
Consta do v. acórdão:
"Todavia, no caso de crédito previdenciário, decorrente de parcelas salariais deferidas no acordo e/ou na sentença, a sua exigibilidade não ocorre a partir de quando a decisão é prolatada, mas somente após o vencimento da obrigação de pagar, que ocorre com a liberação do crédito ao exeqüente, porque é a partir disso que o crédito previdenciário pode ser executado, por ter havido o pagamento sem o recolhimento da contribuição ora tratada.
Vale esclarecer, por oportuno, que quando o art. 276 do Decreto nº 3.048/99 estabelece que 'Nas ações trabalhistas de que resultar o pagamento de direitos sujeitos à incidência de contribuição previdenciária, o recolhimento das importâncias devidas à seguridade social será feito no dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença (grifei), a expressão 'liquidação da sentença' deve ser entendida como o momento em que o crédito se torna disponível ao exeqüente. Esse raciocínio decorre do fato de que a empresa reclamada, após a liquidação da sentença e homologação dos cálculos, tem o prazo legal de 48 horas para pagar a dívida ou garantir a execução (art. 880 da CLT). Assim, caso a executada se utilize dessa faculdade, garantindo o juízo, mediante depósito do valor apurado ou indicação de bens à penhora, não seria justo penalizá-la com a aplicação da taxa selic para a correção de valores já garantidos.
Outrossim, nem há de se olvidar que o recolhimento imediato à liquidação da sentença, na forma propriamente dita, causaria transtornos tanto para o INSS, quanto para a devedora, na hipótese de necessidade de restituição, caso venha esta última a obter êxito em sua pretensão recursal.
Assim, até a liberação do crédito, a correção aplicável é a mesma dos créditos trabalhistas, legalmente inserta no art. 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91." (fls. 102/103)
Entretanto, a Turma Regional não adotou tese sobre a matéria, à luz dos dispositivos constitucionais invocados pela Parte recorrente, razão pela qual se mostra inviável a a análise da alegação de afronta aos preceitos (Súmula 297/TST).
Destaca-se que o inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (CLT, art. 896, c).
Por fim, ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional, contrariedade à Súmula 381/TST e divergência jurisprudencial.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 11 de julho de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/lmc
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-00736-2007-171-18-00-0 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): CELESTE INÊS SANTORO (GO - 0)

Recorrido(a)(s): CÍRIO BRASIL S.A.
Advogado(a)(s): FÁBIO JOSÉ LONGO (GO - 9020)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 19/05/2008 - fls. 94; recurso apresentado em 30/05/2008 - fls. 95).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-I/TST).
Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CORREÇÃO MONETÁRIA
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 381/TST.
- violação dos arts. 5º, II, 37, "caput", 114, VIII, 195, I a IV, e 201, I a V, da CF.
- violação dos arts. 30, I, 34 e 35 da Lei 8.212/91, 122 do CCB, 3º, 116 e 142, parágrafo único, do CTN.
- divergência jurisprudencial.
Sustenta que "ao se negar aquele Regional em cobrar os encargos devidos pelo não pagamento, ao seu tempo, das contribuições sociais incidentes sobre os salários reconhecidos judicialmente, ou verbas trabalhistas que deveriam ter sido pagas, negou-se vigência e ofendeu literalmente o texto do artigo 114, VIII e 195, I, 'a', da CF/88". (fls. 104)
Consta do v. acórdão:
"Os índices da taxa selic e a multa moratória, incidentes sobre a contribuição previdenciária, estão previstos na legislação própria, que tem aplicação por força do art. 879, § 4º, da CLT. Quanto ao fato gerador, surge com o pagamento do reclamante.
Aplica-se, in casu, a inteligência do art. 30, inciso b, da Lei 8.212/91 c/c art. 201, do Decreto 3.048/99, os quais dispõem que a contribuição previdenciária a cargo da empresa deve ser calculada sobre o total das remunerações pagas, devidas ou creditadas, a qualquer título, sendo a última hipótese legal, de incidência previdenciária sobre a remuneração creditada, aplicável no presente caso.
Logo, considerando que o fato gerador da contribuição previdenciária é o pagamento do reclamante a empresa somente incorrerá em mora após o crédito ter sido apurado pela Contadoria e, devidamente citada, não efetuar o pagamento. Antes disso não restará configurada a sua mora, pois ainda não houve pagamento. Em conseqüência, não há que se falar em aplicação de juros da taxa selic e multa moratória ao valor devido a título de contribuição previdenciária no presente caso.
Conclui-se, por conseguinte, que uma vez apurado e atualizado o crédito trabalhista, de conformidade com a Lei 8.177/91, artigo 39, parágrafo primeiro, a contribuição previdenciária incidirá sobre esse valor, sendo que somente haverá aplicação dos índices da TAXA SELIC e da multa se houver atraso no pagamento, o que não ocorreu in casu.
(...)
Isto posto, mantenho a r. sentença ora atacada, corroborando o entendimento firmado pelo MM. Juiz a quo no sentido de que sobre o valor devido a título de contribuição previdenciária não haja incidência de juros da taxa selic, nem de multa moratória, vez que não restou configurada a mora da reclamada, ora agravada." (fls. 87/89)
Entretanto, a Turma Regional não adotou tese sobre a matéria, à luz dos dispositivos constitucionais invocados pela Parte recorrente, razão pela qual se mostra inviável a a análise da alegação de afronta aos preceitos (Súmula 297/TST).
Destaca-se que o inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (CLT, art. 896, c).
Por fim, ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional, contrariedade à Súmula 381/TST e divergência jurisprudencial.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 11 de julho de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/lmc
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-00738-2007-171-18-00-9 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): 1. DAESCIO L. B. OLIVEIRA (GO - 0)
Recorrido(a)(s): 1. CÍRIO BRASIL S.A.
2. MARIUDA DE FÁTIMA ROCHA VILELA
Advogado(a)(s): 1. FÁBIO JOSÉ LONGO (GO - 9020)
2. . (GO - 0)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 04/06/2008 - fls. 115; recurso apresentado em 17/06/2008 - fls. 116).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-I/TST).
Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CORREÇÃO MONETÁRIA
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 381/TST.
- violação dos arts. 5º, II, 37, "caput", 114, VIII, 195, I a IV, e 201, I a V, da CF.
- violação dos arts. 30, I, 34 e 35 da Lei 8.212/91, 122 do CCB, 3º, 116 e 142, parágrafo único, do CTN.
- divergência jurisprudencial.
Sustenta que "ao se negar aquele Regional em cobrar os encargos devidos pelo não pagamento, ao seu tempo, das contribuições sociais incidentes sobre as (sic) os salários reconhecidos judicialmente, ou verbas trabalhistas que deveriam ter sido pagas, negou-se vigência e ofendeu literalmente o texto do artigo 114, VIII e 195, I, 'a', da CF/88". (fls. 125)
Consta do v. acórdão:
"Todavia, no caso de crédito previdenciário, decorrente de parcelas salariais deferidas no acordo e/ou na sentença, a sua exigibilidade não ocorre a partir de quando a decisão é prolatada, mas somente após o vencimento da obrigação de pagar, que ocorre com a liberação do crédito ao exeqüente, porque é a partir disso que o crédito previdenciário pode ser executado, por ter havido o pagamento sem o recolhimento da contribuição ora tratada.
Vale esclarecer, por oportuno, que quando o art. 276 do Decreto nº 3.048/99 estabelece que 'Nas ações trabalhistas de que resultar o pagamento de direitos sujeitos à incidência de contribuição previdenciária, o recolhimento das importâncias devidas à seguridade social será feito no dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença (grifei)', a expressão 'liquidação da sentença' deve ser entendida como o momento em que o crédito se torna disponível ao exeqüente. Esse raciocínio decorre do fato de que a empresa reclamada, após a liquidação da sentença e homologação dos cálculos, tem o prazo legal de 48 horas para pagar a dívida ou garantir a execução (art. 880 da CLT). Assim, caso a executada se utilize dessa faculdade, garantindo o juízo, mediante depósito do valor apurado ou indicação de bens à penhora, não seria justo penalizá-la com a aplicação da taxa selic para a correção de valores já garantidos.
Assim, até a liberação do crédito, a correção aplicável é a mesma dos créditos trabalhistas, legalmente inserta no art. 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91." (fls. 110/111)
Entretanto, a Turma Regional não adotou tese sobre a matéria, à luz dos dispositivos constitucionais invocados pela Parte recorrente, razão pela qual se mostra inviável a a análise da alegação de afronta aos preceitos (Súmula 297/TST).
Destaca-se que o inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (CLT, art. 896, c).
Por fim, ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional, contrariedade à Súmula 381/TST e divergência jurisprudencial.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 11 de julho de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/lmc
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-00741-2007-171-18-00-2 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO
Advogado(a)(s): CELESTE INÊS SANTORO (GO - 0)
Recorrido(a)(s): CÍRIO BRASIL S.A.
Advogado(a)(s): FÁBIO JOSÉ LONGO (GO - 9020)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 19/05/2008 - fls. 94; recurso apresentado em 30/05/2008 - fls. 95).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-I/TST).
Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CORREÇÃO MONETÁRIA
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 381/TST.
- violação dos arts. 5º, II, 37, "caput", 114, VIII, 195, I, "a", e II, da CF.
- violação dos arts. 30, I, 34 e 35 da Lei 8.212/91, 122 do CCB e 116 do CTN.
- divergência jurisprudencial.

Sustenta que "ao se negar aquele Regional em cobrar os encargos devidos pelo não pagamento, ao seu tempo, das contribuições sociais incidentes sobre as (sic) os salários reconhecidos judicialmente, ou verbas trabalhistas que deveriam ter sido pagas, negou-se vigência e ofendeu literalmente o texto do artigo 114, VIII e 195, I, 'a', da CF/88". (fls. 104)
Consta do v. acórdão:
'Conforme reiteradamente tem decidido esta Eg. 1ª Turma, o fato gerador da obrigação previdenciária é a sentença condenatória ou homologatória do acordo 9art. 832, § 3º da CLT) trabalhista.
Pacífico também o entendimento de que, sendo mero acessório, o crédito previdenciário deve ser atualizado pelos mesmos critérios dos créditos trabalhistas, salvo quando, citado, o devedor deixa de pagar ou não garante a execução mediante depósito em dinheiro, caso em que o crédito previdenciário passa a ser corrigido pelos índices da taxa SELIC (art. 34 da Lei nº 8.212/91).
Entretanto, no presente caso, conforme se constata da Certidão de fl. 90, o Juízo da Infância, Juventude e do 1º Cível da Comarca de Ceres-GO, acolheu o pedido de recuperação judicial da Executada, de modo que, no presente contexto, os créditos previdenciários tornam-se temporariamente inexigíveis, diante do que dispõe o art. 6º, caput e § 4º, da Lei 11.101, de 09 de fevereiro de 2005
(...)
É certo que o § 7º, do mesmo dispositivo legal estabelece que 'As execuções de natureza fiscal não são suspensas pelo deferimento da recuperação judicial, ressalvada a concessão de parcelamento, nos termos do Código Tributário Nacional e da legislação ordinária específica'.
Na esteira do que dispõe a norma transcrita acima, seria o caso de se prover o apelo, porquanto a moratória legal não alcançaria o crédito do INSS. Ocorre que a contribuição previdenciária em execução é mero acessório do crédito trabalhista, o que torna incongruente o prosseguimento da execução do aludido crédito - com a conseqüente constituição da devedora em mora e incidência da taxa SELIC - na medida em que o crédito derivado da legislação do trabalho tem precedência sobre o crédito previdenciário (art. 83 da Lei nº 11.101/2005).
Com efeito, considerando a natureza acessória do crédito previdenciário, cuja existência decorre do crédito trabalhista, suspenso o processo quanto a este, impende que se reconheça a suspensão também quanto àqueles, posto que a eventual oposição de embargos à execução pelo devedor, questionando o débito trabalhista, poderia acarretar mudança quanto ao valor ou à própria existência da obrigação cobrada, com reflexos diretos sobre o crédito previdenciário.
Uma interpretação sistemática da legislação aplicável, destarte, impõe reconhecer-se que a obrigação previdenciária, cobrada neste processo, assim como a trabalhista, não se mostra exigível, por ora, o que afasta a incidência dos índices de atualização indicados pelo Agravante.
No que pertine à multa moratória (art. 35 da Lei nº 8.212/91), tem ela natureza administrativa, falecendo competência à Justiça do Trabalho para executá-la." (fls. 87/89)
A declaração de que a cobrança da multa moratória prevista no art. 35 da Lei 8.212/91 não está inserida na competência desta Justiça Especializada, portanto, não importa em violação direta e literal do art. 114, inciso VIII, da CF.
Por outro lado, a Primeira Turma deste Egrégio Tribunal não adotou tese sobre a matéria à luz dos demais dispositivos constitucionais invocados pela Parte recorrente, o que inviabiliza a assertiva de afronta (incidência da Súmula 297/TST). Aliás, consoante se constata do trecho do acórdão reproduzido acima, a decisão de não se cobrar os juros pretendidos foi fundamentada na recuperação judicial da Empresa, portanto, sob outro enfoque que não aquele contido nas razões recursais.
Destaca-se ainda, relativamente ao art. 5º, inciso II, da CF, que, in casu , qualquer ofensa a referido preceito apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se admite na presente via recursal.
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional, contrariedade à Súmula 381/TST e divergência jurisprudencial.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 11 de julho de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/lmc
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-00743-2007-171-18-00-1 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): 1. CELESTE INÊS SANTORO (GO - 0)
Recorrido(a)(s): 1. LEIDIANE DOS REIS CORREIA
2. CÍRIO BRASIL S.A.
Advogado(a)(s): 1. . (GO - 0)
2. FÁBIO JOSÉ LONGO (GO - 9020)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 07/05/2008 - fls. 93; recurso apresentado em 26/05/2008 - fls. 94).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-I/TST).
Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CORREÇÃO MONETÁRIA
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 381/TST.
- violação dos arts. 5º, II, 37, "caput", 114, VIII, 195, I, "a", e II, da CF.
- violação dos arts. 30, I, 34 e 35 da Lei 8.212/91, 122 do CCB e 116 do CTN.
- divergência jurisprudencial.
Sustenta que "ao se negar aquele Regional em cobrar os encargos devidos pelo não pagamento, ao seu tempo, das contribuições sociais incidentes sobre as (sic) os salários reconhecidos judicialmente, ou verbas trabalhistas que deveriam ter sido pagas, negou-se vigência e ofendeu literalmente o texto do artigo 114, VIII e 195, I, 'a', da CF/88". (fls. 103)
Consta do v. acórdão:
"Tem-se que o agravo não merece guarida, pois a questão da aplicabilidade do artigo 879, § 4º, da CLT, quanto às contribuições previdenciárias, foi equacionada com perfeição pelo d. Juízo a quo, nos seguintes termos:
'Sem razão a Autarquia, porquanto é imprópria a aplicação da taxa SELIC e da multa moratória ao valor devido pelo reclamado, a título de contribuição previdenciária, nos moldes pretendidos, haja vista que tais fatores, previstos em legislação própria, somente são aplicáveis quando se executa parcelas previdenciárias em atraso, isto é, parcelas relativas à contribuição previdenciária incidente sobre valores pagos anteriormente ou indubitavelmente devidos em determinado momento pretérito. Ora, se, no presente caso, o fato gerador da contribuição previdenciária são parcelas que somente foram reconhecidas em sentença, não restou configurada a mora e, por isso, não se aplicam os juros da taxa SELIC e multa moratória, conforme postulado.' (fl. 57/58)
Esse entendimento mostra-se incensurável, haja vista não se poder considerar que a obrigação de recolher a contribuição previdenciária estivesse vencida desde o mês de competência a que se referem as verbas reconhecidas na sentença exeqüenda, diante da existência de controvérsia quanto ao valor do principal – o crédito trabalhista.
Isto é, embora o caput do artigo 22 da Lei 8.212/91 estabeleça que o simples fato de ser devida a remuneração torna exigível a contribuição previdenciária, deve-se entender que a referência é a remuneração devida de modo incontroverso. Se havia uma situação de incerteza, somente dirimida pelo ato decisório jurisdicional, com efeito o empregador responde apenas pelos encargos previstos em relação ao crédito principal, incorrendo na aplicação das penalidades previdenciárias quando deixar de satisfazê-las no prazo legal, a partir do momento em que fica ciente da obrigação positiva e líquida.
(...)
No âmbito deste Eg. TRT a matéria igualmente não é inédita, sendo que no julgamento do AP-00616-2004-053- 18-00-0 (julg. 13/12/2005), no qual a Ex.ma Desembargadora Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque, relatora, encampou divergência apresentada pelo Ex.mo Desembargador Gentil Pio de Oliveira, revisor, a conclusão foi de que realmente não se aplicam os critérios de atualização previdenciária nos moldes pretendidos pelo agravante.
A propósito vale citar a advertência contida no voto condutor do referido julgamento, no sentido de que, em sendo acolhida a pretensão do recorrente, "as contadorias teriam trabalho dobrado fazendo cálculos diferenciados, com relevantes prejuízos para a celeridade". Ou seja, é necessário repelir qualquer interpretação do artigo 879, § 4º, da CLT, que implique risco de atravanco na prestação jurisdicional relativa à lide entre trabalhadores e tomadores de serviço, razão de ser da Justiça do Trabalho." (fls. 86/89)
A Segunda Turma deste Egrégio Tribunal não adotou tese sobre a matéria à luz dos dispositivos constitucionais invocados pela Parte recorrente, o que inviabiliza a assertiva de afronta (incidência da Súmula 297/TST). Destaca-se ainda, relativamente ao art. 5º, inciso II, da CF, que, in casu , qualquer ofensa a referido preceito apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se admite na presente via recursal.
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional, contrariedade à Súmula 381/TST e divergência jurisprudencial.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 11 de julho de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/lmc
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-00751-2007-053-18-00-8 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): LUÍZA HELENA PONTES COSTA WOLNEY (GO - 19966)
Recorrido(a)(s): RIBEIRO E HAUN LTDA.
Advogado(a)(s): WALTER SILVÉRIO AFONSO (GO - 10687)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 07/05/2008 - fls. 181; recurso apresentado em 26/05/2008 - fls. 182).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-I/TST).
Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CORREÇÃO MONETÁRIA
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 381/TST.
- violação dos arts. 5º, II, 37, "caput", 114, VIII, 195, I a IV, e 201, I a V, da CF.
- violação dos arts. 30, I, 34 e 35 da Lei 8.212/91, 122 do CCB, 3º, 116 e 142, parágrafo único, do CTN.
- divergência jurisprudencial.
Sustenta que "ao se negar aquele Regional em cobrar os encargos devidos pelo não pagamento, ao seu tempo, das contribuições sociais incidentes sobre os salários reconhecidos judicialmente, ou verbas trabalhistas que deveriam ter sido pagas, negou-se vigência e ofendeu literalmente o texto do artigo 114, VIII e 195, I, 'a', da CF/88". (fls. 191)
Consta do v. acórdão:
"Os índices da taxa selic e a multa moratória, incidentes sobre a contribuição previdenciária, estão previstos na legislação própria, que tem aplicação por força do art. 879, § 4º, da CLT. Quanto ao fato gerador, surge com o pagamento do reclamante.
Aplica-se, in casu, a inteligência do art. 30, inciso b, da Lei 8.212/91 c/c art. 201, do Decreto 3.048/99, os quais dispõem que a contribuição previdenciária a cargo da empresa deve ser calculada sobre o total das remunerações pagas, devidas ou creditadas, a qualquer título, sendo a última hipótese legal, de incidência previdenciária sobre a remuneração creditada, aplicável no presente caso.
Logo, considerando que o fato gerador da contribuição previdenciária é o pagamento do reclamante a empresa somente incorrerá em mora após o crédito ter sido apurado pela Contadoria e, devidamente citada, não efetuar o pagamento. Antes disso não restará configurada a sua mora, pois ainda não houve pagamento. Em conseqüência, não há que se falar em aplicação de juros da taxa selic e multa moratória ao valor devido a título de contribuição previdenciária no presente caso.
Conclui-se, por conseguinte, que uma vez apurado e atualizado o crédito trabalhista, de conformidade com a Lei 8.177/91, artigo 39, parágrafo primeiro, a contribuição previdenciária incidirá sobre esse valor, sendo que somente haverá aplicação dos índices da TAXA SELIC e da multa se houver atraso no pagamento, o que não ocorreu in casu.
(...)
Isto posto, mantenho a r. sentença ora atacada, corroborando o entendimento firmado pelo MM. Juiz a quo no sentido de que sobre o valor devido a título de contribuição previdenciária não haja incidência de juros da taxa selic, nem de multa moratória, vez que não restou configurada a mora da reclamada, ora agravada." (fls. 175/177)
Entretanto, a Turma Regional não adotou tese sobre a matéria, à luz dos dispositivos constitucionais invocados pela Parte recorrente, razão pela qual se mostra inviável a a análise da alegação de afronta aos preceitos (Súmula 297/TST).
Destaca-se que o inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (CLT, art. 896, c).
Por fim, ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional, contrariedade à Súmula 381/TST e divergência jurisprudencial.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 11 de julho de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/lmc
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-00771-2006-054-18-01-7 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): 1. JOÃO RODRIGUES DE MIRANDA (GO - 6001)
Recorrido(a)(s): 1. MEIRE DA COSTA QUEIROZ
2. LABORATÓRIO ITAFARMA LTDA.
3. ITAFARMA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
Advogado(a)(s): 1. MARCELO DE SOUZA (GO - 8719)
2. . (GO - 0)
3. . (GO - 0)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 04/06/2008 - fls. 103; recurso apresentado em 17/06/2008 - fls. 104).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-I/TST).
Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CORREÇÃO MONETÁRIA
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 381/TST.
- violação dos arts. 5º, II, 37, "caput", 114, VIII, 195, I a IV, e 201, I a V, da CF.
- violação dos arts. 30, I, 34 e 35 da Lei 8.212/91, 122 do CCB, 3º, 116 e 142, parágrafo único, do CTN.
- divergência jurisprudencial.
Sustenta que "ao se negar aquele Regional em cobrar os encargos devidos pelo não pagamento, ao seu tempo, das contribuições sociais incidentes sobre as (sic) os salários reconhecidos judicialmente, ou verbas trabalhistas que deveriam ter sido pagas, negou-se vigência e ofendeu literalmente o texto do artigo 114, VIII e 195, I, 'a', da CF/88". (fls. 112)
Consta do v. acórdão:
"Não se pode considerar que a obrigação de recolher a contribuição previdenciária estivesse vencida desde o mês de competência a que se referem as verbas reconhecidas na sentença exeqüenda, diante da existência de controvérsia quanto ao valor do principal – o crédito trabalhista.
Isto é, embora o caput do artigo 22 da Lei 8.212/91 estabeleça que o simples fato de ser devida a remuneração torna exigível a contribuição previdenciária, deve-se entender que a referência é a remuneração devida de modo incontroverso. Se havia uma situação de incerteza, somente dirimida pelo ato decisório jurisdicional, com efeito o empregador responde apenas pelos encargos previstos em relação ao crédito principal, incorrendo na aplicação das penalidades previdenciárias quando deixar de satisfazê-las no prazo legal, a partir do momento em que fica ciente da obrigação positiva e líquida.
(...)
No âmbito deste Eg. TRT a matéria igualmente não é inédita, sendo que no julgamento do AP-00616-2004-053- 18-00-0 (julg. 13/12/2005), no qual a Exma. Desembargadora Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque, relatora, encampou divergência apresentada pelo Exmo. Desembargador Gentil Pio de Oliveira, revisor, a conclusão foi de que realmente não se aplicam os critérios de atualização previdenciária nos moldes pretendidos pelo agravante.
A propósito vale citar a advertência contida no voto condutor do referido julgamento, no sentido de que, em sendo acolhida a pretensão do recorrente, 'as contadorias teriam trabalho dobrado fazendo cálculos diferenciados, com relevantes prejuízos para a celeridade'. Ou seja, é necessário repelir qualquer interpretação do artigo 879, § 4º, da CLT que implique risco de atravanco na prestação jurisdicional relativa à lide entre trabalhadores e tomadores de serviço, razão de ser da Justiça do Trabalho.
Como a matéria centra-se eminentemente na interpretação das regras jurídicas a serem aplicadas ao caso, não há de se falar em violação literal aos dispositivos legais invocados pelo recorrente, especialmente no que tange aos artigos 879, § 4º, da CLT; arts. 34 e 35 da Lei 8.212/91. Cabe reiterar que a incidência dessas últimas normas tem lugar somente após a parte ser intimada ou citada para pagar as contribuições previdenciárias, conforme for o caso." (fls. 98/100)
Entretanto, a Turma Regional não adotou tese sobre a matéria, à luz dos dispositivos constitucionais invocados pela Parte recorrente, razão pela qual se mostra inviável a a análise da alegação de afronta aos preceitos (Súmula 297/TST).
Destaca-se que o inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (CLT, art. 896, c).
Por fim, ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional, contrariedade à Súmula 381/TST e divergência jurisprudencial.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 11 de julho de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/lmc
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-00896-2007-008-18-00-4 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): 1. ÉRIKA FERNANDES VALE (GO - 0)
Recorrido(a)(s): 1. ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA.
2. VIVO S.A.
Advogado(a)(s): 1. HAMILTON BORGES GOULART (GO - 10317)
2. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 07/05/2008 - fls. 405; recurso apresentado em 26/05/2008 - fls. 406).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-I/TST).
Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CORREÇÃO MONETÁRIA
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 381/TST.
- violação dos arts. 5º, II, 37, "caput", 114, VIII, 195, I, "a", e II, da CF.
- violação dos arts. 30, I, 34 e 35 da Lei 8.212/91, 122 do CCB e 116 do CTN.
- divergência jurisprudencial.
Sustenta que "ao se negar aquele Regional em cobrar os encargos devidos pelo não pagamento, ao seu tempo, das contribuições sociais incidentes sobre as (sic) os salários reconhecidos judicialmente, ou verbas trabalhistas que deveriam ter sido pagas, negou vigência e ofendeu literalmente o texto do artigo 114, VIII e 195, I, 'a', da CF/88". (fls. 415)
Consta do v. acórdão:
"Pois bem, a pretensão da Agravante é ver o cálculo das contribuições previdenciárias atualizado segundo os critérios da legislação específica de apuração de créditos previdenciários, o que está correto, face ao disposto no art. 879, § 4º, da CLT, acrescentado pela Lei nº10.035/2000
(...)
Esse dispositivo ampara a tese do Agravante, já que o legislador foi expresso quanto ao critério de atualização do crédito previdenciário aqui nesta Especializada, que segue o disposto no art. 34, da Lei nº 8.212/91.
Na verdade, a dúvida não paira mais acerca da utilização da taxa SELIC na Justiça do Trabalho, mas sim quanto ao momento em que estaria a Reclamada em atraso.
Ocorre, porém, no caso em tela, que quando o cálculo de liquidação foi elaborado, a devedora não estava em mora. Primeiro, porque o fato gerador da obrigação previdenciária surge da prolação da sentença que condena o empregador a pagar os direitos trabalhistas disputados no bojo dos autos, ou homologação do acordo, no teor do art. 114, VIII, da CF/88 e não da prestação de serviço, como alega a Agravante. Segundo, porque o cálculo de liquidação integra o conteúdo da r. Sentença, quantificando-a. Terceiro, o Reclamado ainda não tinha sido citado para pagar os créditos de natureza trabalhista e previdenciária.
É bom que se esclareça que, na Justiça do Trabalho, o crédito previdenciário é acessório do qual o crédito trabalhista é o principal, pois aquele decorre do pagamento de parcelas de natureza salarial determinado em sentença.
Assim, há incidência de juros e atualização monetária sobre o crédito trabalhista, corrigindo, também, a base de incidência da contribuição previdenciária. Desse modo, a aplicação de dois fatores de atualização monetária, um trabalhista e outro previdenciário, oneraria em demasia e injustamente o devedor, em evidente bis in idem.
Ademais, o legislador foi expresso quanto ao critério de atualização do crédito previdenciário aqui nesta Especializada, que segue o disposto no art. 34 da Lei nº 8.212/91, sujeitando-s à taxa SELIC apenas as contribuições pagas em atraso, o que se dá apenas após a citação, quando é considerado o devedor inadimplente coma obrigação reconhecida na sentença.
Dessa forma, e considerando que a reclamada garantiu integralmente a execução, conforme depósito noticiado às fls. 295, e segundo consta na r. Decisão às fls. 343, logo que ocorrer o trânsito em julgado será recolhida a contribuição previdenciária, infere-se que não houve hipótese de incidência da taxa SELIC, no teor do artigo 879, § 4º da CLT e do 34, da Lei 8.212/91.
Quanto à incidência da multa moratória prevista no artigo 35 da Lei 8.212/91, é importante salientar que esta multa decorre de uma penalidade imposta pela autoridade administrativa previdenciária àquele que paga o crédito previdenciário com atraso, sendo referida multa, portanto, de cunho administrativo. Dessa forma, a competência atribuída a esta Justiça Especializada, em face da regra inscrita no art.114, VIII da CF/88, ao deter a competência para executar, de ofício, as contribuições previdenciárias e seus acréscimos legais das sentenças que proferir, não incluiu, assim, a aplicação da multa moratória prevista no art. 35 da Lei 8.212/91.
Ademais, a multa decorrente da mora não é acessória à obrigação principal, porque ela tem caráter de penalidade, ao passo que os juros é que se destinam a cobrir a mora propriamente dita. " (fls. 399/401).
A declaração de que a cobrança da multa moratória prevista no art. 35 da Lei 8.212/91 não está inserida na competência desta Justiça Especializada, portanto, não importa em violação direta e literal do art. 114, inciso VIII, da CF.
Por outro lado, a Primeira Turma deste Egrégio Tribunal não adotou tese sobre a matéria à luz dos demais dispositivos constitucionais invocados pela Parte recorrente, o que inviabiliza a assertiva de afronta (incidência da Súmula 297/TST). Destaca-se ainda, relativamente ao art. 5º, inciso II, da CF, que, in casu , qualquer ofensa a referido preceito apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se admite na presente via recursal.
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional, contrariedade à Súmula 381/TST e divergência jurisprudencial.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 11 de julho de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/lmc
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-00903-2005-221-18-00-2 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO
Advogado(a)(s): CELESTE INÊS SANTORO (GO - 0)
Recorrido(a)(s): BERTIN LTDA.
Advogado(a)(s): HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO (GO - 5739)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 19/05/2008 - fls. 436; recurso apresentado em 30/05/2008 - fls. 437).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-I/TST).
Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CORREÇÃO MONETÁRIA
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 381/TST.
- violação dos arts. 5º, II, 37, "caput", 114, VIII, 195, I, "a", e II, da CF.
- violação dos arts. 30, I, 34 e 35 da Lei 8.212/91, 122 do CCB e 116 do CTN.
- divergência jurisprudencial.
Sustenta que "ao se negar aquele Regional em cobrar os encargos devidos pelo não pagamento, ao seu tempo, das contribuições sociais incidentes sobre as (sic) os salários reconhecidos judicialmente, ou verbas trabalhistas que deveriam ter sido pagas, negou-se vigência e ofendeu literalmente o texto do artigo 114, VIII e 195, I, 'a', da CF/88". (fls. 446)
Consta do v. acórdão:
"Tem-se que o agravo não merece guarida, pois não se pode considerar que a obrigação de recolher a contribuição previdenciária estivesse vencida desde o mês de competência a que se referem as verbas reconhecidas na sentença exeqüenda, diante da existência de controvérsia quanto ao valor do principal – o crédito trabalhista.
Isto é, embora o caput do artigo 22 da Lei 8.212/91 estabeleça que o simples fato de ser devida a remuneração torna exigível a contribuição previdenciária, deve-se entender que a referência é à remuneração devida de modo incontroverso. Se havia uma situação de incerteza, somente dirimida pelo ato decisório jurisdicional, com efeito o empregador responde apenas pelos encargos previstos em relação ao crédito principal, incorrendo na aplicação das penalidades previdenciárias quando deixar de satisfazê-las no prazo legal, a partir do momento em que fica ciente da obrigação positiva e líquida.
(...)
No âmbito deste Eg. TRT a matéria igualmente não é inédita, sendo que no julgamento do AP-00616-2004-053-18-00-0 (julg. 13/12/2005), no qual a Ex.ma Desembargadora Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque, Relatora, encampou divergência apresentada pelo Ex.mo Desembargador Gentil Pio de Oliveira, Revisor, a conclusão foi de que realmente não se aplicam os critérios de atualização previdenciária nos moldes pretendidos pela agravante.
A propósito, vale citar a advertência contida no voto condutor do referido julgamento, no sentido de que, em sendo acolhida a pretensão da recorrente, 'as contadorias teriam trabalho dobrado fazendo cálculos diferenciados, com relevantes prejuízos para a celeridade'. Ou seja, é necessário repelir qualquer interpretação do artigo 879, § 4º, da CLT, que implique risco de atravanco na prestação jurisdicional relativa à lide entre trabalhadores e tomadores de serviço, razão de ser da Justiça do Trabalho." (fls. 429/431)
A Segunda Turma deste Egrégio Tribunal não adotou tese sobre a matéria à luz dos dispositivos constitucionais invocados pela Parte recorrente, o que inviabiliza a assertiva de afronta (incidência da Súmula 297/TST). Destaca-se ainda, relativamente ao art. 5º, inciso II, da CF, que, in casu , qualquer ofensa a referido preceito apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se admite na presente via recursal.
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional, contrariedade à Súmula 381/TST e divergência jurisprudencial.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 11 de julho de 2008.

assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/lmc
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-00912-2006-221-18-00-4 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO
Advogado(a)(s): CELESTE INÊS SANTORO (GO - 0)
Recorrido(a)(s): MUNICÍPIO DE MOZARLÂNDIA
Advogado(a)(s): JOSÉ SOARES DA SILVA (GO - 13556)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 19/05/2008 - fls. 204; recurso apresentado em 30/05/2008 - fls. 205).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-I/TST).
Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CORREÇÃO MONETÁRIA
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 381/TST.
- violação dos arts. 5º, II, 37, "caput", 114, VIII, 195, I, "a", e II, da CF.
- violação dos arts. 30, I, 34 e 35 da Lei 8.212/91, 122 do CCB e 116 do CTN.
- divergência jurisprudencial.
Sustenta que "ao se negar aquele Regional em cobrar os encargos devidos pelo não pagamento, ao seu tempo, das contribuições sociais incidentes sobre as (sic) os salários reconhecidos judicialmente, ou verbas trabalhistas que deveriam ter sido pagas, negou-se vigência e ofendeu literalmente o texto do artigo 114, VIII e 195, I, 'a', da CF/88". (fls. 274)
Consta do v. acórdão:
"Inicialmente, impõe-se observar que o fato gerador da exação previdenciária é a sentença condenatória ou homologatória do acordo (art. 832, § 3º da CLT) trabalhista. Isso significa que o crédito previdenciário é mero acessório do crédito trabalhista.
(...)
Ocorre que, no caso, a mora não restou configurada. Conforme certificado à fl. 120 o prazo para o Município opor embargos encerrou-se no dia 19/04/2007. Atualizado o crédito exequendo e expedida a requisição de pequeno valor, foi esta atendida mediante o depósito de fl. 130, efetivado em 27/04/2007 (fl. 130). O transcurso de apenas 8 (oito) dias entre a data do decurso do prazo para impugnação ao cálculo e o pagamento é diminuto, de modo que, como antes afirmado não houve mora. Vale destacar que o valor devido à UNIÃO foi recolhido conforme demonstra a GPS de fl. 154.
Desta forma, considerando que não houve mora por parte do Executado, incabível a atualização do crédito previdenciáriao por meio da taxa SELIC." (fls. 197 e 199/200)
Quanto à competência para a execução da multa, ficou consignado no acórdão que:
"No agravo, o Recorrente reitera o pedido de (sic) no sentido de que seja incluída na conta de liquidação multa moratória prevista no art. 35 da Lei de Custeio da Previdência Social.
A multa em questão tem natureza administrativa, falecendo competência à Justiça do Trabalho para executá-la." (fls. 200)
A declaração de que a cobrança da multa moratória prevista no art. 35 da Lei 8.212/91 não está inserida na competência desta Justiça Especializada, portanto, não importa em violação direta e literal do art. 114, inciso VIII, da CF.
Por outro lado, a Primeira Turma deste Egrégio Tribunal não adotou tese sobre a matéria à luz dos demais dispositivos constitucionais invocados pela Parte recorrente, o que inviabiliza a assertiva de afronta (incidência da Súmula 297/TST). Destaca-se ainda, relativamente ao art. 5º, inciso II, da CF, que, in casu , qualquer ofensa a referido preceito apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se admite na presente via recursal.
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional, contrariedade à Súmula 381/TST e divergência jurisprudencial.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 11 de julho de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/lmc
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-00919-2006-053-18-00-4 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): LUÍZA HELENA PONTES COSTA WOLNEY (GO - 0)
Recorrido(a)(s): TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
Advogado(a)(s): VANESSA DOS REIS E CARVALHO GUSMÃO (GO - 25738)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 19/05/2008 - fls. 919; recurso apresentado em 30/05/2008 - fls. 920).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-I/TST).
Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CORREÇÃO MONETÁRIA
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 381/TST.
- violação dos arts. 5º, II, 37, "caput", 114, VIII, 195, I a IV, e 201, I a V, da CF.
- violação dos arts. 30, I, 34 e 35 da Lei 8.212/91, 122 do CCB, 3º, 116 e 142, parágrafo único, do CTN.
- divergência jurisprudencial.
Sustenta que "ao se negar aquele Regional em cobrar os encargos devidos pelo não pagamento, ao seu tempo, das contribuições sociais incidentes sobre as (sic) os salários reconhecidos judicialmente, ou verbas trabalhistas que deveriam ter sido pagas, negou-se vigência e ofendeu literalmente o texto do artigo 114, VIII e 195, I, 'a', da CF/88". (fls. 929)
Consta do v. acórdão:
"Desde logo, devo dizer que as contribuições previdenciárias decorrentes de ações trabalhistas têm como fato gerador a sentença que reconheceu as verbas passíveis de incidência da referida contribuição, e não a prestação de serviço, como alegou o agravante.
Dito isto, avanço para destacar que a exigibilidade do crédito previdenciário decorrente de parcelas salariais provenientes de acordo homologado em juízo e/ou de sentença trabalhista não ocorre imediatamente a partir da prolação da sentença, mas somente após o vencimento da obrigação de pagar, que tem lugar com a liberação do crédito ao exeqüente, porque é a partir daí que o crédito previdenciário pode ser executado, por ter havido o pagamento sem o recolhimento da contribuição ora tratada.
É verdade que o art. 276 do Decreto nº 3.048/99 dispõe que 'Nas ações trabalhistas de que resultar o pagamento de direitos sujeitos à incidência de contribuição previdenciária, o recolhimento das importâncias devidas à seguridade social será feito no dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença ' (o original não está grifado), mas a expressão 'liquidação da sentença' deve ser entendida como o momento em que o crédito se torna disponível ao exeqüente. Esse raciocínio decorre do fato de que os reclamados, após a liquidação do julgado e homologação dos cálculos, têm o prazo legal de 48 (quarenta e oito) horas para pagar a dívida ou garantir a execução (CLT, art. 880).
Assim, caso o executado se utilize da supracitada faculdade, garantindo o juízo, mediante depósito do valor apurado ou indicação de bens à penhora, resulta injuridico aplicar qualquer outro fator de correção que não seja o fator aplicável ao crédito trabalhista.
Desta forma, e sem maiores delongas, devo dizer, também, que, até a liberação do crédito trabalhista, a contribuição previdenciária não é corrigida pela taxa Selic, senão pelos mesmos índices e critérios de correção dos créditos trabalhistas, na forma prevista no art. 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91." (fls. 913/314)
Entretanto, a Turma Regional não adotou tese sobre a matéria, à luz dos dispositivos constitucionais invocados pela Parte recorrente, razão pela qual se mostra inviável a a análise da alegação de afronta aos preceitos (Súmula 297/TST).
Destaca-se que o inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (CLT, art. 896, c).
Por fim, ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional, contrariedade à Súmula 381/TST e divergência jurisprudencial.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 11 de julho de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/lmc

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-01356-2006-012-18-00-6 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): 1. ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY (GO - 9430)
Recorrido(a)(s): 1. SPCC - SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA.
2. BRASIL TELECOM S.A.
3. RODRIGO ELIAS DOS SANTOS
Advogado(a)(s): 1. EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)
2. SÉRGIO MARTINS NUNES (GO - 15127)
3. NARA RÚBIA GONÇALVES ARAGÃO (GO - 22992)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 17/06/2008 - fls. 583; recurso apresentado em 26/06/2008 - fls. 584).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-I/TST).
Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CORREÇÃO MONETÁRIA
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 381/TST.
- violação dos arts. 5º, II, 37, "caput", 114, VIII, 195, I a IV, e 201, I a V, da CF.
- violação dos arts. 30, I, 34 e 35 da Lei 8.212/91, 122 do CCB, 3º, 116 e 142, parágrafo único, do CTN.
- divergência jurisprudencial.
Sustenta que "ao se negar aquele Regional em cobrar os encargos devidos pelo não pagamento, ao seu tempo, das contribuições sociais incidentes sobre os salários reconhecidos judicialmente, ou verbas trabalhistas que deveriam ter sido pagas, negou-se vigência e ofendeu literalmente o texto do artigo 114, VIII e 195, I, 'a', da CF/88". (fls. 593)
Consta do v. acórdão:
"Os índices da taxa selic e a multa moratória, incidentes sobre a contribuição previdenciária, estão previstos na legislação própria, que tem aplicação por força do art. 879, § 4º, da CLT. Quanto ao fato gerador, surge com o pagamento do reclamante.
Aplica-se, in casu, a inteligência do art. 30, inciso b, da Lei 8.212/91 c/c art. 201, do Decreto 3.048/99, os quais dispõem que a contribuição previdenciária a cargo da empresa deve ser calculada sobre o total das remunerações pagas, devidas ou creditadas, a qualquer título, sendo a última hipótese legal, de incidência previdenciária sobre a remuneração creditada, aplicável no presente caso.
Logo, considerando que o fato gerador da contribuição previdenciária é o pagamento do reclamante a empresa somente incorrerá em mora após o crédito ter sido apurado pela Contadoria e, devidamente citada, não efetuar o pagamento. Antes disso não restará configurada a sua mora, pois ainda não houve pagamento. Em conseqüência, não há que se falar em aplicação de juros da taxa selic e multa moratória ao valor devido a título de contribuição previdenciária no presente caso.
Conclui-se, por conseguinte, que uma vez apurado e atualizado o crédito trabalhista, de conformidade com a Lei 8.177/91, artigo 39, parágrafo primeiro, a contribuição previdenciária incidirá sobre esse valor, sendo que somente haverá aplicação dos índices da TAXA SELIC e da multa se houver atraso no pagamento, o que não ocorreu in casu.
(...)
Isto posto, mantenho a r. sentença ora atacada, corroborando o entendimento firmado pelo MM. Juiz a quo no sentido de que sobre o valor devido a título de contribuição previdenciária não haja incidência de juros da taxa selic, nem de multa moratória, vez que não restou configurada a mora da reclamada, ora agravada." (fls. 578 e 580)
Entretanto, a Turma Regional não adotou tese sobre a matéria, à luz dos dispositivos constitucionais invocados pela Parte recorrente, razão pela qual se mostra inviável a a análise da alegação de afronta aos preceitos (Súmula 297/TST).
Destaca-se que o inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (CLT, art. 896, c).
Por fim, ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional, contrariedade à Súmula 381/TST e divergência jurisprudencial.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 11 de julho de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/lmc

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-01409-2006-141-18-00-2 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): JOÃO RODRIGUES DE MIRANDA (GO - 6001)
Recorrido(a)(s): BRASAL REFRIGERANTES S.A.
Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 19/05/2008 - fls. 294; recurso apresentado em 30/05/2008 - fls. 295).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-I/TST).
Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CORREÇÃO MONETÁRIA
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 381/TST.
- violação dos arts. 5º, II, 37, "caput", 114, VIII, 195, I a IV, e 201, I a V, da CF.
- violação dos arts. 30, I, 34 e 35 da Lei 8.212/91, 122 do CCB, 3º, 116 e 142, parágrafo único, do CTN.
- divergência jurisprudencial.
Sustenta que "ao se negar aquele Regional em cobrar os encargos devidos pelo não pagamento, ao seu tempo, das contribuições sociais incidentes sobre os salários reconhecidos judicialmente, ou verbas trabalhistas que deveriam ter sido pagas, negou-se vigência e ofendeu literalmente o texto do artigo 114, VIII e 195, I, 'a', da CF/88". (fls. 304)
Consta do v. acórdão:
"Os índices da taxa selic e a multa moratória, incidentes sobre a contribuição previdenciária, estão previstos na legislação própria, que tem aplicação por força do art. 879, § 4º, da CLT. Quanto ao fato gerador, surge com o pagamento do reclamante.
Aplica-se, in casu, a inteligência do art. 30, inciso b, da Lei 8.212/91 c/c art. 201, do Decreto 3.048/99, os quais dispõem que a contribuição previdenciária a cargo da empresa deve ser calculada sobre o total das remunerações pagas, devidas ou creditadas, a qualquer título, sendo a última hipótese legal, de incidência previdenciária sobre a remuneração creditada, aplicável no presente caso.
Logo, considerando que o fato gerador da contribuição previdenciária é o pagamento do reclamante a empresa somente incorrerá em mora após o crédito ter sido apurado pela Contadoria e, devidamente citada, não efetuar o pagamento. Antes disso não restará configurada a sua mora, pois ainda não houve pagamento. Em conseqüência, não há que se falar em aplicação de juros da taxa selic e multa moratória ao valor devido a título de contribuição previdenciária no presente caso.
Conclui-se, por conseguinte, que uma vez apurado e atualizado o crédito trabalhista, de conformidade com a Lei 8.177/91, artigo 39, parágrafo primeiro, a contribuição previdenciária incidirá sobre esse valor, sendo que somente haverá aplicação dos índices da TAXA SELIC e da multa se houver atraso no pagamento, o que não ocorreu in casu.
(...)
Isto posto, mantenho a r. sentença ora atacada, corroborando o entendimento firmado pelo MM. Juiz a quo no sentido de que sobre o valor devido a título de contribuição previdenciária não haja incidência de juros da taxa selic, nem de multa moratória, vez que não restou configurada a mora da reclamada, ora agravada." (fls. 287/289)
Entretanto, a Turma Regional não adotou tese sobre a matéria, à luz dos dispositivos constitucionais invocados pela Parte recorrente, razão pela qual se mostra inviável a a análise da alegação de afronta aos preceitos (Súmula 297/TST).
Destaca-se que o inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (CLT, art. 896, c).
Por fim, ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional, contrariedade à Súmula 381/TST e divergência jurisprudencial.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 11 de julho de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/lmc

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-01489-2006-013-18-00-9 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA (GO - 9408)
Recorrido(a)(s): IRMÃOS SOARES LTDA.
Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 17/06/2008 - fls. 415; recurso apresentado em 26/06/2008 - fls. 416).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-I/TST).
Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CORREÇÃO MONETÁRIA
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 381/TST.
- violação dos arts. 5º, II, 37, "caput", 114, VIII, 195, I, "a", e II, da CF.
- violação dos arts. 30, I, 34 e 35 da Lei 8.212/91, 122 do CCB e 116 do CTN.
- divergência jurisprudencial.
Sustenta que "ao se negar aquele Regional em cobrar os encargos devidos pelo não pagamento, ao seu tempo, das contribuições sociais incidentes sobre as (sic) os salários reconhecidos judicialmente, ou verbas trabalhistas que deveriam ter sido pagas, negou-se vigência e ofendeu literalmente o texto do artigo 114, VIII e 195, I, 'a', da CF/88". (fls. 425)
Consta do v. acórdão:
"Conforme tem reiteradamente entendido esta eg. 1ª Turma, o fato gerador da exação previdenciária é a sentença condenatória ou homologatória do acordo (art. 832, § 3º da CLT) trabalhista. Pacífico também que, constituindo o crédito previdenciário mero acessório do trabalhista, deve ser atualizado pelos mesmos índices deste, a não ser que o executado, citado, não pague ou não garanta a execução mediante depósito em dinheiro, caso em que a importância devida passa a ser atualizada pelos índices da taxa SELIC, nos termos do art. 34 da Lei nº 8.213/91
(...)
No caso, a mora não restou configurada, pois conforme certidão de fl. 341, a Executada foi citada em 22/08/2007, sendo que o pagamento veio a ser efetivado no dia 24/08/2007 (cf. doc. fl. 338).
Desta forma, considerando que não houve mora por parte da Executada, incabível a atualização do crédito previdenciário por meio da taxa SELIC." (fls. 409/410)
Quanto à competência para a execução da multa moratória, ficou consignado no acórdão que:
"A multa em questão tem natureza administrativa, falecendo competência à Justiça do Trabalho para executá-la." (fls. 410)
A declaração de que a cobrança da multa moratória prevista no art. 35 da Lei 8.212/91 não está inserida na competência desta Justiça Especializada, portanto, não importa em violação direta e literal do art. 114, inciso VIII, da CF.
Por outro lado, a Primeira Turma deste Egrégio Tribunal não adotou tese sobre a matéria à luz dos demais dispositivos constitucionais invocados pela Parte recorrente, o que inviabiliza a assertiva de afronta (incidência da Súmula 297/TST).
Destaca-se ainda, relativamente ao art. 5º, inciso II, da CF, que, in casu , qualquer ofensa a referido preceito apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se admite na presente via recursal.
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional, contrariedade à Súmula 381/TST e divergência jurisprudencial.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 11 de julho de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/lmc
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-01815-2006-010-18-00-9 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): ÉRIKA FERNANDES VALE (GO - 0)
Recorrido(a)(s): ATENTO BRASIL S.A. E OUTRA
Advogado(a)(s): RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR (GO - 19915)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 17/06/2008 - fls. 760; recurso apresentado em 26/06/2008 - fls. 761).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-I/TST).
Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CORREÇÃO MONETÁRIA
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 381/TST.
- violação dos arts. 5º, II, 37, "caput", 114, VIII, 195, I a IV, e 201, I a V, da CF.
- violação dos arts. 30, I, 34 e 35 da Lei 8.212/91, 122 do CCB, 3º, 116 e 142, parágrafo único, do CTN.
- divergência jurisprudencial.
Sustenta que "ao se negar aquele Regional em cobrar os encargos devidos pelo não pagamento, ao seu tempo, das contribuições sociais incidentes sobre os salários reconhecidos judicialmente, ou verbas trabalhistas que deveriam ter sido pagas, negou-se vigência e ofendeu literalmente o texto do artigo 114, VIII e 195, I, 'a', da CF/88". (fls. 770)
Consta do v. acórdão:
"Os índices da taxa selic e a multa moratória, incidentes sobre a contribuição previdenciária, estão previstos na legislação própria, que tem aplicação por força do art. 879, § 4º, da CLT. Quanto ao fato gerador, surge com o pagamento do reclamante.
Aplica-se, in casu, a inteligência do art. 30, inciso b, da Lei 8.212/91 c/c art. 201, do Decreto 3.048/99, os quais dispõem que a contribuição previdenciária a cargo da empresa deve ser calculada sobre o total das remunerações pagas, devidas ou creditadas, a qualquer título, sendo a última hipótese legal, de incidência previdenciária sobre a remuneração creditada, aplicável no presente caso.
Logo, considerando que o fato gerador da contribuição previdenciária é o pagamento do reclamante a empresa somente incorrerá em mora após o crédito ter sido apurado pela Contadoria e, devidamente citada, não efetuar o pagamento. Antes disso não restará configurada a sua mora, pois ainda não houve pagamento. Em conseqüência, não há que se falar em aplicação de juros da taxa selic e multa moratória ao valor devido a título de contribuição previdenciária no presente caso.
Conclui-se, por conseguinte, que uma vez apurado e atualizado o crédito trabalhista, de conformidade com a Lei 8.177/91, artigo 39, parágrafo primeiro, a contribuição previdenciária incidirá sobre esse valor, sendo que somente haverá aplicação dos índices da TAXA SELIC e da multa se houver atraso no pagamento, o que não ocorreu in casu.
(...)
Isto posto, mantenho a r. sentença ora atacada, corroborando o entendimento firmado pelo MM. Juiz a quo no sentido de que sobre o valor devido a título de contribuição previdenciária não haja incidência de juros da taxa selic, nem de multa moratória, vez que não restou configurada a mora da reclamada, ora agravada." (fls. 754/756)
Entretanto, a Turma Regional não adotou tese sobre a matéria, à luz dos dispositivos constitucionais invocados pela Parte recorrente, razão pela qual se mostra inviável a a análise da alegação de afronta aos preceitos (Súmula 297/TST).
Destaca-se que o inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (CLT, art. 896, c).
Por fim, ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional, contrariedade à Súmula 381/TST e divergência jurisprudencial.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 11 de julho de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/lmc
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-01982-2006-010-18-00-0 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): 1. ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY (GO - 9430)
Recorrido(a)(s): 1. SPCC - SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA.
2. ANA PAULA PERES DE AQUINO
Advogado(a)(s): 1. EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)
2. WELITON DA SILVA MARQUES (GO - 21877)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 04/06/2008 - fls. 528; recurso apresentado em 17/06/2008 - fls. 529).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-I/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CORREÇÃO MONETÁRIA
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 381/TST.
- violação dos arts. 5º, II, 37, "caput", 114, VIII, 195, I, "a", e II, da CF.
- violação dos arts. 30, I, 34 e 35 da Lei 8.212/91, 122 do CCB e 116 do CTN.
- divergência jurisprudencial.
Sustenta que "ao se negar aquele Regional em cobrar os encargos devidos pelo não pagamento, ao seu tempo, das contribuições sociais incidentes sobre as (sic) os salários reconhecidos judicialmente, ou verbas trabalhistas que deveriam ter sido pagas, negou-se vigência e ofendeu literalmente o texto do artigo 114, VIII e 195, I, 'a', da CF/88". (fls. 538)
Consta do v. acórdão:
"Tem-se que o agravo não merece guarida, pois não se pode considerar que a obrigação de recolher a contribuição previdenciária estivesse vencida desde o mês de competência a que se referem as verbas reconhecidas na sentença exeqüenda, diante da existência de controvérsia quanto ao valor do principal – o crédito trabalhista.
Isto é, embora o caput do artigo 22 da Lei 8.212/91 estabeleça que o simples fato de ser devida a remuneração torna exigível a contribuição previdenciária, deve-se entender que a referência é à remuneração devida de modo incontroverso. Se havia uma situação de incerteza, somente dirimida pelo ato decisório jurisdicional, com efeito o empregador responde apenas pelos encargos previstos em relação ao crédito principal, incorrendo na aplicação das penalidades previdenciárias quando deixar de satisfazê-las no prazo legal, a partir do momento em que fica ciente da obrigação positiva e líquida.
(...)
No âmbito deste Eg. TRT a matéria igualmente não é inédita, sendo que no julgamento do AP-00616-2004-053-18-00-0 (julg. 13/12/2005), no qual a Ex.ma Desembargadora Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque, Relatora, encampou divergência apresentada pelo Ex.mo Desembargador Gentil Pio de Oliveira, Revisor, a conclusão foi de que realmente não se aplicam os critérios de atualização previdenciária nos moldes pretendidos pela agravante.
A propósito, vale citar a advertência contida no voto condutor do referido julgamento, no sentido de que, em sendo acolhida a pretensão da recorrente, 'as contadorias teriam trabalho dobrado fazendo cálculos diferenciados, com relevantes prejuízos para a celeridade'. Ou seja, é necessário repelir qualquer interpretação do artigo 879, § 4º, da CLT, que implique risco de atravanco na prestação jurisdicional relativa à lide entre trabalhadores e tomadores de serviço, razão de ser da Justiça do Trabalho." (fls. 523/524)
A Segunda Turma deste Egrégio Tribunal não adotou tese sobre a matéria à luz dos dispositivos constitucionais invocados pela Parte recorrente, o que inviabiliza a assertiva de afronta (incidência da Súmula 297/TST). Destaca-se ainda, relativamente ao art. 5º, inciso II, da CF, que, in casu , qualquer ofensa a referido preceito apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se admite na presente via recursal.
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional, contrariedade à Súmula 381/TST e divergência jurisprudencial.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 11 de julho de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/lmc
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-02001-2005-002-18-00-6 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): JOÃO DA SILVA NERY FILHO (DF - 21661)
Recorrido(a)(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA
Advogado(a)(s): WILLIAN MARCONDES SANTANA (GO - 24460)
Interessado(a)(s): MARCELINO TEIXEIRA FERNANDES
Advogado(a)(s): OTACÍLIO PRIMO ZAGO JÚNIOR (GO - 17004)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 04/06/2008 - fls. 507; recurso apresentado em 17/06/2008 - fls. 508).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-I/TST).
Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CORREÇÃO MONETÁRIA
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 381/TST.
- violação dos arts. 5º, II, 37, "caput", 114, VIII, 195, I a IV, e 201, I a V, da CF.
- violação dos arts. 30, I, 34 e 35 da Lei 8.212/91, 122 do CCB, 3º, 116 e 142, parágrafo único, do CTN.
- divergência jurisprudencial.
Sustenta que "ao se negar aquele Regional em cobrar os encargos devidos pelo não pagamento, ao seu tempo, das contribuições sociais incidentes sobre as (sic) os salários reconhecidos judicialmente, ou verbas trabalhistas que deveriam ter sido pagas, negou-se vigência e ofendeu literalmente o texto do artigo 114, VIII e 195, I, 'a', da CF/88". (fls. 517)
Consta do v. acórdão:
"As contribuições previdenciárias decorrentes de ações trabalhistas têm como fato gerador a sentença que reconheceu as verbas passíveis de incidência da referida contribuição.
Dito isto, avanço para destacar que a exigibilidade do crédito previdenciário decorrente de parcelas salariais provenientes de acordo homologado em juízo e/ou de sentença trabalhista não ocorre imediatamente a partir da prolação da sentença, mas somente após o vencimento da obrigação de pagar, que tem lugar com a liberação do crédito ao exeqüente, porque é a partir daí que o crédito previdenciário pode ser executado, por ter havido o pagamento sem o recolhimento da contribuição ora tratada.
É verdade que o art. 276 do Decreto nº 3.048/99 dispõe que 'Nas ações trabalhistas de que resultar o pagamento de direitos sujeitos à incidência de contribuição previdenciária, o recolhimento das importâncias devidas à seguridade social será feito no dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença ' (o original não está grifado), mas a expressão 'liquidação da sentença' deve ser entendida como o momento em que o crédito se torna disponível ao exeqüente. Esse raciocínio decorre do fato de que os reclamados, após a liquidação do julgado e homologação dos cálculos, têm o prazo legal de 48 (quarenta e oito) horas para pagar a dívida ou garantir a execução (CLT, art. 880).
Assim, caso o executado se utilize da supracitada faculdade, garantindo o juízo, mediante depósito do valor apurado ou indicação de bens à penhora, resulta injurídico aplicar qualquer outro fator de correção que não seja o fator aplicável ao crédito trabalhista.
Desta forma, e sem maiores delongas, devo dizer, também, que, até a liberação do crédito trabalhista, a contribuição previdenciária não é corrigida pela taxa SELIC, senão pelos mesmos índices e critérios de correção dos créditos trabalhistas, na forma prevista no art. 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91." (fls. 502/503)
Entretanto, a Turma Regional não adotou tese sobre a matéria, à luz dos dispositivos constitucionais invocados pela Parte recorrente, razão pela qual se mostra inviável a a análise da alegação de afronta aos preceitos (Súmula 297/TST).
Destaca-se que o inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (CLT, art. 896, c).
Por fim, ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional, contrariedade à Súmula 381/TST e divergência jurisprudencial.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 11 de julho de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/lmc
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02653-2006-081-18-00-3 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): INTERROGAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA. E OUTRO
Advogado(a)(s): MARCOS BITTENCOURT FERREIRA (GO - 15785)
Recorrido(a)(s): D.M. GOMES E CIA LTDA. E OUTRO
Advogado(a)(s): RUBENS FERNANDO MENDES DE CAMPOS (GO - 8198)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 04/04/2008 - fls. 1.898; recurso apresentado em 11/04/2008 - fls. 1.899).
Regular a representação processual (fls. 1.518 e 1.519).
Relativamente ao preparo, entretanto, observa-se que, tendo em vista os termos da r. sentença de fls. 1.756/1.778, e não obstante o depósito alusivo ao Recurso Ordinário (fls. 1.817) e o pagamento das custas processuais (fls. 1.819), a Recorrente não logrou comprovar, no prazo legal, o regular recolhimento do depósito relativo ao Recurso de Revista, visto que a "Guia para Depósito Judicial Trabalhista" juntada às fls. 1.920 demonstra que o recolhimento do valor

respectivo foi efetuado fora da conta do FGTS, não se prestando, portanto, à comprovação pertinente, a teor do art. 899, § 4º, da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 11 de julho de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/gnj
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

1ª INSTÂNCIA

ATAS DE DISTRIBUIÇÃO – NOTIFICAÇÕES - EDITAIS

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE ANÁPOLIS
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 15/07/2008

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
02.256/2008 CP 03 0.557/2008 N N
PAULA REGIA DE LIMA PONTES
ADUBOS MOEMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

02.257/2008 CPEX 01 0.567/2008 N N
ROSE MARY GOUVEA SERENO
MIDWAY INTERNACIONAL LABS LTDA.

ADVOGADO(A): ANTONIO MONTELES VIANA
02.251/2008 RT 04 0.561/2008 UNA 29/07/2008 14:00 ORD. N N
FERNANDO CARVALHO DE SOUSA
BANCO DO BRASIL S. A.

ADVOGADO(A): CONSTÂNCIA ALVES DE MATOS
02.248/2008 RT 03 0.555/2008 UNA 25/07/2008 13:45 SUM. N N
CÉLIA GOMES DA SILVA
ROSEANE GONÇALVES DA CRUZ

ADVOGADO(A): ELIFAS JOSE BATISTA
02.249/2008 RT 01 0.565/2008 UNA 30/07/2008 14:30 ORD. N N
JULIANO ALVES DA SILVA
SÉRGIO DANIEL IBIAPINA SOBRAL + 001

02.250/2008 RT 04 0.560/2008 UNA 28/07/2008 13:00 SUM. N N
MARLY DE ABREU LIMA
SERGIO DANIEL IBIAPINA SOBRAL + 001

ADVOGADO(A): ELVIRA MARTINS MENDONÇA
02.246/2008 CPEX 02 0.568/2008 N N
ANTÔNIO GOMES DA SILVA
DIVINO CRISTINO DE CARVALHO

ADVOGADO(A): JACKELINE ALCÂNTARA
02.258/2008 RT 02 0.570/2008 UNA 28/07/2008 13:00 SUM. N N
VALDEMAR XAVIER DE ALMEIDA FERREIRA SERVIÇOS DE LIMPEZA E TRANSPORTE E COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA.

ADVOGADO(A): JOÃO BATISTA AMORIM
02.253/2008 RT 03 0.556/2008 UNA 25/07/2008 14:15 ORD. N N FRANK NEY NASCIMENTO DE CARVALHO
CARLOS FREDERICO KOTT MARTINS

02.254/2008 RT 02 0.569/2008 UNA 28/07/2008 14:20 ORD. N N
NELSON ALVES DA ROCHA JUNIOR
CARLOS FREDERICO KOTT MARTINS ESPÓLIO DE

ADVOGADO(A): JORGE LUIS DA SILVA
02.252/2008 RT 01 0.566/2008 UNA 23/07/2008 13:00 SUM. N N
MARIA SOCORRO PEREIRA FERREIRA
LANCHONETE ESTRELA DALVA

ADVOGADO(A): SILVANO SABRINO PRIMO
02.255/2008 CP 04 0.562/2008 N N
CARLOS ALBERTO VIEIRA FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S. A.

ADVOGADO(A): VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
02.247/2008 AINDAT 04 0.559/2008 UNA 24/07/2008 09:00 ORD. N N
MARILENE DA SILVA LIMA
NOVAFARMA INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 13

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 15/07/2008

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

02.935/2008 CPEX 02 1.470/2008 N N
JOCÉLIO FRANCISCO DE OLIVEIRA
CONSTRUTORA E ELÉTRICA SABA LTDA.

02.934/2008 CP 01 1.465/2008 N N
ALEXANDRE MAGBO DINIZ DOS SANTOS
LUCARELY PEÇAS AUTOMOTIVAS E FIXAÇÃO LTDA.

02.948/2008 CPEX 02 1.476/2008 N N
VANDAIR PEREIRA DE OLIVEIRA
HOTEL DOM BOSCO LTDA.

02.936/2008 CPEX 01 1.466/2008 N N
LETICIA APARECIDA DO CARMO FRANK-MARQUES D OLIVEIRA + 003

ADVOGADO(A): ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO
02.938/2008 RT 01 1.468/2008 UNA 14/08/2008 15:50 ORD. N N
JOÃO BATISTA GONÇALVES DA ABADIA
LATÍCINIO GAMELEIRA

ADVOGADO(A): ARLETE CASTRO DE OLIVEIRA ARAÚJO
02.933/2008 RT 02 1.469/2008 UNA 30/07/2008 14:10 SUM. N N
LUZENI ALVES VIEIRA
J R PLÁSTICOS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): GRÁCIA MARIA DE SOUZA
02.937/2008 RT 01 1.467/2008 UNA 30/07/2008 14:10 SUM. N N
SELMA CASSIMIRA DE LIMA FORTESUL SERV. CONST. E SANEAMENTO LTDA.

ADVOGADO(A): JAKSON PINA OLIVEIRA
02.940/2008 RT 01 1.469/2008 UNA 31/07/2008 15:20 SUM. N N
ELIZETE GOMES DE OLIVEIRA
MASTER QUÍMICA DO BRASIL ME

02.939/2008 RT 02 1.471/2008 UNA 30/07/2008 14:50 SUM. N N
FRANCISCO GERALDO GOMES DA SILVA
NUTRAGE INDÚSTRIA LTDA.

ADVOGADO(A): PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES
02.947/2008 RT 02 1.475/2008 INI 18/08/2008 13:40 ORD. N N FLÁVIO MARQUES DE FREITAS
LINK TELL - TELECOMUNICAÇÕES LTDA. ME + 001

ADVOGADO(A): RUI CARLOS
02.943/2008 RT 02 1.473/2008 UNA 30/07/2008 15:30 SUM. S N
ALFREDO SANTOS
S. O.S CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA. + 002

02.946/2008 RT 01 1.472/2008 UNA 31/07/2008 14:50 SUM. N N
LINDOMAR PIRES DE ABREU
EUTÁLIA PARTICIPAÇÕES LTDA.

02.944/2008 RT 01 1.471/2008 UNA 31/07/2008 15:00 SUM. N N
LÚCIA HELENA
D. M. ENGENHARIA LTDA. + 001

02.945/2008 RT 02 1.474/2008 UNA 30/07/2008 15:50 SUM. S N
JOSÉ LOPES DOS SANTOS
S. O.S CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA. + 002

02.942/2008 RT 01 1.470/2008 UNA 31/07/2008 15:10 SUM. S N FÁBIO ROSA RODRIGUES
S. O.S CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA. + 002

02.941/2008 RT 02 1.472/2008 UNA 30/07/2008 15:10 SUM. S N
IGOR MACHADO ALVES
S. O.S CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA. + 002

ADVOGADO(A): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
02.932/2008 CP 02 1.468/2008 N N
HEDGAR BARBOSA DE SOUZA
CORAL - EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 17

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 16/07/2008

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
02.956/2008 AEXF 01 1.476/2008 ORD. N N
UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
ALCÂNTRA TECNOLOGIA EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

02.957/2008 AEXF 01 1.477/2008 ORD. S N
UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
ALCÂNTARA TECNOLOGIA EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA. + 001

02.961/2008 CPEX 01 1.479/2008 N N
CARLOS MAURICIO DE REZENDE
NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA.
02.958/2008 AEXF 01 1.478/2008 ORD. S N
UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
ALCÂNTARA TECNOLOGIA EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA. + 001

02.960/2008 RT 02 1.481/2008 UNA 04/08/2008 15:10 SUM. N N
CARLÚCIO ROSA DE ANDRADE
ARG LTDA.

ADVOGADO(A): ANDRE LUIS NOGUEIRA
02.955/2008 RT 01 1.475/2008 UNA 31/07/2008 14:20 SUM. N N
GEISON BRESSANI DE MORAIS
L. C. DA CUNHA E CIA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO
02.949/2008 AEXTCP 02 1.477/2008 SUM. N N
RONALDO PEREIRA DA CONCEIÇÃO
JL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS INDUSTRIAIS LTDA.

ADVOGADO(A): LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
02.959/2008 RT 02 1.482/2008 UNA 04/08/2008 15:30 SUM. N N
SADI ÁVILA DOS SANTOS
TRANSPORTE ZILLI LTDA. (TRANSZILLE EXPRESSO E LOGISTICA)

ADVOGADO(A): PATRICIA MIRANDA CENTENO
02.950/2008 RT 02 1.478/2008 UNA 04/08/2008 14:10 SUM. N N
IORLANDIO AGUIAR DA SILVA
NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.

02.952/2008 RT 02 1.479/2008 UNA 04/08/2008 14:30 SUM. N N
SILVANA DOS SANTOS BATISTA
NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.
02.951/2008 RT 01 1.473/2008 UNA 31/07/2008 14:40 SUM. N N
LILIANE GONTIJO RIOS
NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.

ADVOGADO(A): ROSANGELA GONCALEZ
02.954/2008 RT 02 1.480/2008 UNA 04/08/2008 14:50 SUM. N N
ROSENI MARIA DE JESUS
LVM - INDUSTRIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): SIMONE WASCHECK
02.953/2008 RT 01 1.474/2008 UNA 31/07/2008 14:30 SUM. N N
JOSÉ JORGE DA COSTA
DECOR DECORAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS LTDA.

ADVOGADO(A): WILLAM ANTONIO DA SILVA
02.962/2008 CPEX 02 1.483/2008 N N
VALTEAR CAMPOS DA SILVA
BARNABE E AIRES LTDA. (BARNABÉ E CORNÉLIO LTDA.)

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 14

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 16/07/2008

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): CHARLTON DAILY GRABNER
01.502/2008 CP 01 1.502/2008 OIT 21/08/2008 15:00 N N
SIDIMAR PEREIRA DA SILVA
MARFRIG FRIGORÍFICO E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO(A): MILTON DANTAS PIRES
01.503/2008 RT 01 1.503/2008 UNA 16/09/2008 08:20 SUM. N N
GILBERTO CAMPOS DA SILVA
PRÉ-NORTE INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTOS LTDA

01.504/2008 RT 01 1.504/2008 UNA 16/09/2008 08:40 SUM. N N
LUIZ ROBERTO DOS SANTOS
PRÉ-NORTE INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTOS LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 3

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE RIO VERDE
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 16/07/2008

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

02.613/2008 RT 01 1.307/2008 UNA 28/07/2008 09:00 SUM. N N
JOSÉ CARLOS PERES DE SOUSA
MOEMA ARMAZÉNS GERAIS

02.604/2008 RT 02 1.299/2008 INI 05/08/2008 13:10 ORD. N N
JOÃO PEREIRA DOS SANTOS
JC EMPREENDIMENTOS LTDA.

ADVOGADO(A): ANTONIO APARECIDO PEREIRA
02.600/2008 RT 02 1.300/2008 UNA 28/07/2008 14:50 SUM. S N
MÁRCIO JOSÉ SERAFIM VITÓRIA
USINA FORTALEZA AÇUCAR E ÁLCOOL LTDA.

ADVOGADO(A): CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA
02.605/2008 RT 01 1.304/2008 UNA 28/07/2008 09:40 SUM. N N
LEANDRO SILVA DE FREITAS
MINERAÇÃO SÃO JORGE LTDA.

02.606/2008 RT 02 1.302/2008 UNA 28/07/2008 15:10 SUM. N N
ADÉSIO PEREIRA DOS SANTOS
CONSTRUMAD DSA ENGENHARIA

02.607/2008 RT 01 1.305/2008 UNA 28/07/2008 09:20 SUM. N N
JULIANO APARECIDO DE BORTOLI
MINERAÇÃO SÃO JORGE LTDA.

ADVOGADO(A): ELIVONY SOUSA FERREIRA
02.609/2008 RT 02 1.303/2008 SUM. N N
MOZART PEREIRA DE ALMEIDA
BANCO DO BRASIL S. A.

ADVOGADO(A): JOSÉ CARLOS ROSA
02.602/2008 RT 01 1.302/2008 UNA 28/07/2008 10:00 SUM. N N
DIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA
KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.

02.601/2008 RT 02 1.301/2008 INI 29/07/2008 13:00 ORD. N N
AGOSTINHO MORAES PEREIRA + 001
KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): JOSÉ PEREIRA DE JESUS FILHO
02.599/2008 CPEX 02 1.298/2008 N N
JOSÉ RIBAMAR GOMES DA SILVA
KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): KEILA MARIA VIEIRA
02.612/2008 RT 01 1.308/2008 UNA 28/07/2008 08:40 SUM. N N
VINICIUS BORGES DA SILVA
METALÚRGICA LCM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO(A): MARCOS TOMAZ OLIVEIRA
02.614/2008 ET 02 1.306/2008 ORD. S N FLÁVIA CRISTINA DOS SANTOS FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO(A): NESTOR DA SILVA ARANTES JÚNIOR
02.603/2008 ET 01 1.303/2008 ORD. S N
JAIRO FONSECA COSTA
JOSÉ FRANCISCO DE SOUSA + 002

ADVOGADO(A): PABLO FERREIRA FURTADO DE OLIVEIRA
02.611/2008 AINDAT 02 1.305/2008 ORD. S N
MANOEL MESSIAS QUEIROZ FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.

ADVOGADO(A): VALÉRIA ALVES DOS REIS MENEZES
02.610/2008 RT 02 1.304/2008 INI 29/07/2008 13:10 ORD. N N
NELSON XAVIER GUEDES
AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA.

ADVOGADO(A): VALERIA CRISTINA ALVES
02.608/2008 RT 01 1.306/2008 INI 29/07/2008 08:20 ORD. N N
JOSÉ TEODORO DO NASCIMENTO FERTICASTRO PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 16

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 10075/2008
Processo Nº: RT 01108-1995-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS CESAR ALMEIDA SANTANA + 004
ADVOGADO....: ANA PAULA LIMA FLORENTINO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): SERPRO SERVICO FED. PROCESSAMENTO DADOS + 001
ADVOGADO....: JOÃO PESSOA DE SOUZA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2007, fica o Executado intimado para tomar ciencia da Impugnação aos cálculos de liquidação apresentados pela Exequente, no prazo de cinco dias. INTME-SE O Executado.

Notificação Nº: 10076/2008
Processo Nº: RT 01108-1995-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS CESAR ALMEIDA SANTANA + 004
ADVOGADO....: ANA PAULA LIMA FLORENTINO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): SERPRO SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS + 001
ADVOGADO....: NILTON CORREIA
NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2007, fica o Executado intimado para tomar ciencia da Impugnação aos cálculos de liquidação apresentados pela Exequente, no prazo de cinco dias. INTME-SE O Executado.

Notificação Nº: 10038/2008
Processo Nº: RT 01857-2003-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: MARINA DA ROCHA SANTOS
ADVOGADO....: SARA MENDES
RECLAMADO(A): COMEPH COM. DE PRODUTOS ODONTOLOGICOSLTDA + 002
ADVOGADO....: FLAVIA CRISTINA NAVES
NOTIFICAÇÃO: Como bem salientado pelo Arrematante, não constou do edital de praça a menção às pendências do veículo arrematado junto ao DETRAN-GO. Desse modo, declaro nula a realização da praça, uma vez que não observado o disposto no artigo 686, V, do CPC. Decorrido o prazo legal, devolvam-se os valores depositados pelo Arrematante (guias de fls. 208 e 209). Intimem-se as partes e o arrematante.

Notificação Nº: 10039/2008
Processo Nº: RT 01857-2003-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: MARINA DA ROCHA SANTOS
ADVOGADO....: SARA MENDES
RECLAMADO(A): COMEPH COM. DE PRODUTOS ODONTOLOGICOSLTDA + 002
ADVOGADO....: FLAVIA CRISTINA NAVES
NOTIFICAÇÃO: Como bem salientado pelo Arrematante, não constou do edital de praça a menção às pendências do veículo arrematado junto ao DETRAN-GO. Desse modo, declaro nula a realização da praça, uma vez que não observado o disposto no artigo 686, V, do CPC. Decorrido o prazo legal, devolvam-se os valores depositados pelo Arrematante (guias de fls. 208 e 209). Intimem-se as partes e o arrematante.

Notificação Nº: 10040/2008
Processo Nº: RT 01857-2003-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: MARINA DA ROCHA SANTOS
ADVOGADO....: SARA MENDES
RECLAMADO(A): CLÉSIO RAMOS DE SOUSA + 002
ADVOGADO....: ATILA HORBYLON DO PRADO
NOTIFICAÇÃO: Como bem salientado pelo Arrematante, não constou do edital de praça a menção às pendências do veículo arrematado junto ao DETRAN-GO. Desse modo, declaro nula a realização da praça, uma vez que não observado o disposto no artigo 686, V, do CPC. Decorrido o prazo legal, devolvam-se os valores depositados pelo Arrematante (guias de fls. 208 e 209). Intimem-se as partes e o arrematante.

Notificação Nº: 10044/2008
Processo Nº: RT 01857-2003-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: MARINA DA ROCHA SANTOS
ADVOGADO....: SARA MENDES
RECLAMADO(A): CLÉSIO RAMOS DE SOUSA + 002
ADVOGADO....: ATILA HORBYLON DO PRADO
NOTIFICAÇÃO: Como bem salientado pelo Arrematante, não constou do edital de praça a menção às pendências do veículo arrematado junto ao DETRAN-GO. Desse modo, declaro nula a realização da praça, uma vez que não observado o disposto no artigo 686, V, do CPC. Decorrido o prazo legal, devolvam-se os valores depositados pelo Arrematante (guias de fls. 208 e 209). Intimem-se as partes e o arrematante.

Notificação Nº: 10045/2008
Processo Nº: RT 01857-2003-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: MARINA DA ROCHA SANTOS
ADVOGADO....: SARA MENDES
RECLAMADO(A): COMEPH COM. DE PRODUTOS ODONTOLOGICOSLTDA + 002
ADVOGADO....: FLAVIA CRISTINA NAVES
NOTIFICAÇÃO: Como bem salientado pelo Arrematante, não constou do edital de praça a menção às pendências do veículo arrematado junto ao DETRAN-GO. Desse modo, declaro nula a realização da praça, uma vez que não observado o disposto no artigo 686, V, do CPC. Decorrido o prazo legal, devolvam-se os valores depositados pelo Arrematante (guias de fls. 208 e 209). Intimem-se as partes e o arrematante.

Notificação Nº: 10019/2008
Processo Nº: RT 01512-2005-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: EXPEDITO CORRAL RUYS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): SOENGE ENGENHARIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: EDNEI RIBEIRO DA SILVA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimada para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o seu crédito. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 10055/2008
Processo Nº: RT 01906-2005-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA RODRIGUES BANDEIRA
ADVOGADO....: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
RECLAMADO(A): DISTRIBUTIVA EDITORA E ESPAÇO DE CULTURA BRASILEIRA LTDA. DEESCUBRA + 002
ADVOGADO....: ALI NASSIF SARIEDINE JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 15/08/2008 ÀS 09:20 HORAS, NA DIRETORIA DE DISTRIBUIÇÃO DE MANDADO JUDICIAIS, SITA À RUA T-29, N. 1562, QD. 82, LT. 05, CENTRO DE TREINAMENTO VALENTIN CARRION, SETOR BUENO, GOIÂNIA-GO SALA DE PRAÇAS E LEILÕES DESTE TRIBUNAL, PARA A REALIZAÇÃO DE PRAÇA/LEILÃO, DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS. NÃO HAVENDO LICITANTES FICA DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 17/09/2008 ÀS 09:20 HORAS, NO MESMO LOCAL. O EXEQÜENTE TERÁ OPORTUNIDADE DE ADJUDICAR OS BENS NA FORMA DA LEI. COM FULCRO NO ART. 888, § 3º, DA CLT, NOMEANDO-SE LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL, DESDE JÁ, O SR. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS.

Notificação Nº: 10069/2008
Processo Nº: RT 00517-2006-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ELENITA MARIA RIBEIRO
ADVOGADO....: HELMA CRISTINA SOUSA MARTINS
RECLAMADO(A): D FERREIRA E SANTOS LTDA.
ADVOGADO....: FLAVIO RODRIGUES GODINHO
NOTIFICAÇÃO: Fica a Executada intimada a comprovar o recolhimento dos tributos devidos, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 10058/2008
Processo Nº: RT 01001-2006-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO PEREIRA DE MATOS NETO
ADVOGADO....: MIRANE XAVIER DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): SUPER ATACADISTA DISTRIBUIDOR LTDA.
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimado para requerer o que entender de seu interesse, no prazo de cinco dias. INTIME-SE O EXEQUENTE.

Notificação Nº: 10068/2008
Processo Nº: RT 01034-2006-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JOEL NUNES DA SILVA
ADVOGADO....: JUCI JURACI DE CASTRO
RECLAMADO(A): A ESPECIALISTA IMPERMEABILIZAÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: LEANDRO DE SOUSA MENDES
NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente ciente de que deverá comparecer no Setor de Mandados Judiciais deste Egrégio TRT-18ª Região, para acompanhar o Sr. Oficial de Justiça na diligência. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 10070/2008
Processo Nº: RT 01383-2006-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO DA SILVA MORAES
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): CONDOMINIO DE ADMINISTRAÇÃO DO GOIANIA SHOPPING.
ADVOGADO....: JOSE ANTONIO CORDEIRO MEDEIROS
NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimada para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o seu crédito. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 10074/2008
Processo Nº: RT 02031-2006-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ ALFEU TREZZI
ADVOGADO....: OSVALDO FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS AGETOP
ADVOGADO....: PAULO CESAR DE CAMARGO ALVES
NOTIFICAÇÃO: Vista ao Exequente para as finalidades do art. 884, § 3º da CLT.

Notificação Nº: 10036/2008
Processo Nº: AAT 02175-2006-001-18-00-3 1ª VT
AUTOR: VILMA CLEMENTE DE LIMA
ADVOGADO: ARLETE MESQUITA
RÉU(RÉ).: BANCO BRADESCO S. A.
ADVOGADO: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: Vista à Exeqüente, por cinco dias. Decorrido o prazo acima em branco, à liquidação de sentença.

Notificação Nº: 10065/2008
Processo Nº: RT 01123-2007-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULA FERNANDA MATEUS VIEIRA
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S. A.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: À vista do mandado de fl. 325, ao contrário do afirmado pela Executada, verifica-se que referida parte foi citada para pagar ou garantir o valor da execução, já deduzido do valor alusivo ao depósito recursal. Em assim sendo, intime-se a Executada a depositar o valor remanescente da execução, no prazo de cinco dias, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 10035/2008
Processo Nº: RT 01262-2007-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: QUEILA CELINA DOS SANTOS FAGUNDES
ADVOGADO....: ELSON BATISTA FERREIRA
RECLAMADO(A): ANA MARIA MENDES DE PAULA
ADVOGADO....: LEONARDO SOARES
NOTIFICAÇÃO: Vista à Executada para as finalidades do art. 884, da CLT.

Notificação Nº: 10073/2008
Processo Nº: RT 01333-2007-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: MÁRIO JULIANO ROSA
ADVOGADO....: ATILA HORBYLON DO PRADO
RECLAMADO(A): CBP - CENTRAL BRAS. COM. IND. PAPEL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Cite-se a Executada. Faculta-se ao Exequente o acompanhamento da diligência (mandado nº 6855/2008), podendo-se substituir pelo seu procurador.

Notificação Nº: 10034/2008
Processo Nº: RT 01524-2007-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: IVANY PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: PATRICIA MIRANDA CENTENO
RECLAMADO(A): AVON COSMETICOS LTDA.
ADVOGADO....: BRUNO SOUTO SILVA PINTO
NOTIFICAÇÃO: Vista à Executada para as finalidades do art. 884, da CLT.

Notificação Nº: 10059/2008
Processo Nº: RT 01884-2007-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE DONIZETE PORTELA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARCELO FERREIRA RAMOS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): JUDY SHEN SHAW NENG YU
ADVOGADO....: RAFAEL DE CASTRO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a executada a comprovar o parcelamento mencionado às fls. 53/54, no prazo de 15 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 10037/2008
Processo Nº: RT 00001-2008-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: LINDOMAR LINS
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): VM VIEIRA MAGALHÃES EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO AFONSO DE BARROS
NOTIFICAÇÃO: Defere-se a prorrogação do prazo para o dia 18/07/2008, conforme solicitado pela Reclamada. Aguarde-se.

Notificação Nº: 10063/2008
Processo Nº: RT 00226-2008-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: GERSON RAMOS PEREIRA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): JORGE MORAIS JARDIM FILHO
ADVOGADO....: LEONARDO WASCHECK FORTINI
NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante intimado para comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, sita à rua T-51, Esq. c/T-01, Setor Bueno, Goiânia-GO, para receber os documentos que encontram-se na contra-capa dos autos. Intime-se o Reclamante.

Notificação Nº: 10057/2008
Processo Nº: RT 00242-2008-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO HENRINQUE BARBOSA MAIONE
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
RECLAMADO(A): CARLÚCIO BATISTA GRATÃO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimado para, no prazo de trinta dias, requerer o que entender de direito. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 10062/2008
Processo Nº: RT 00319-2008-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: WASHINGTON ROSA DE PAULA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.
ADVOGADO....: ARIENY MATIAS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Libere-se ao Exeqüente o valor do seu crédito líquido, retendo-se os valores alusivos às custas processuais e contribuição previdenciária. Concomitantemente, expeça-se a guia DARF para retenção e recolhimento do imposto de renda. Decorrido o quinquídio legal em branco, proceda a Secretaria aos recolhimentos da contribuição previdenciária e das custas processuais. Cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 10032/2008
Processo Nº: RT 00392-2008-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIA VALERIA DUARTE NASCIMENTO
ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S. A. + 001
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2007, vista ao Reclamante do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamado, no prazo de oito dias. Intime-se o Reclamante.

Notificação Nº: 10033/2008
Processo Nº: RT 00503-2008-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA CARLA SCWANTES
ADVOGADO....: JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: MARCELO BRUNO DA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2007, vista ao Exequnte dos bens nomeados pelo Executado, no prazo de cinco dias. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 10060/2008
Processo Nº: RT 00562-2008-001-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE..: THAIS BORGES LUIZ
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): ALIMENTA SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: DORIVAL GONÇALVES DE CAMPOS JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da decisão de Embargos Declaratórios, cuja teor abaixo: Isso posto, conheço dos Embargos de Declaração apresentados por THAIS BORGES LUIZ e ALIMENTA SERVIÇOS LTDA, negando-lhes provimento, nos termos da fundamentação. Intimem-se.

Notificação Nº: 10061/2008
Processo Nº: RT 00562-2008-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: THAIS BORGES LUIZ
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): ASSOLAN INDUSTRIAL LTDA. + 001
ADVOGADO....: MURILO RÉSIO DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da decisão de Embargos Declaratórios, cuja teor abaixo: Isso posto, conheço dos Embargos de Declaração apresentados por THAIS BORGES LUIZ e ALIMENTA SERVIÇOS LTDA, negando-lhes provimento, nos termos da fundamentação. Intimem-se.

Notificação Nº: 10046/2008
Processo Nº: RT 00709-2008-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIANA APARECIDA DOS SANTOS
ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): E B RESTAURANTE LTDA.
ADVOGADO....: VLADIMIR VIEIRA DI COIMBRA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a Reclamada a manifestar-se sobre o teor da petição de fl. 42, sob pena de execução, desde já deferida caso a referida parte se mantenha silente. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 10077/2008
Processo Nº: RT 00718-2008-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO SOARES PEREIRA
ADVOGADO....: IVONEIDE ESCHER MARTINS
RECLAMADO(A): FORT PEÇAS LTDA.(PROPRIETÁRIO PAULO DANELLO)
ADVOGADO....: MÁRCIA REGINA RODRIGUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante intimado para comparecer na Secretaria da Vara para receber a certidão que se encontra na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 10020/2008
Processo Nº: RT 00858-2008-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: HOSANA DOS SANTOS SOUSA
ADVOGADO....: MATILDE DE FATIMA ALVES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S. A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: Vista ás partes do laudo pericial, pelo prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar-se pelo Reclamante.

Notificação Nº: 10066/2008
Processo Nº: RT 00907-2008-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIA MOURA SOARES HOLANDA
ADVOGADO....: SOLANGE ROSA RIBEIRO
RECLAMADO(A): PIZZARIA MILÃO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o Dr.(ª) SOLANGE, intimado para depositar a CTPS do Reclamante nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, sita à Av. T-01, Esq. C/T-51, Setor Bueno, Goiânia-GO, para as devidas anotações no prazo de cinco dias. INTIME-SE O EXEQUENTE.

Notificação Nº: 10025/2008
Processo Nº: RT 00912-2008-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: RELTON SANTOS RAMOS
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO
ADVOGADO....: CAMILA DALUL MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2007, vista ao Reclamado do Recurso Adesivo interposto pelo Reclamante, no prazo de oito dias. Intime-se o Reclamado.

Notificação Nº: 10078/2008
Processo Nº: RT 00953-2008-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: DARLI FERREIRA DA HORA
ADVOGADO....: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS (PROCURADORIA GERAL DO ESTADO)
ADVOGADO....: RIVADAVIA DE PAULA RODRIGUES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Em tempo: Corrige-se o erro material constante na sentença de fls. 61/65, para que, onde se lê: "Em face do exposto, na ação ordinária que AMADO LINO DA COSTA propôs em face de CRISA – CONSÓRCIO RODOVIÁRIOS INTERMUNICIPAL e AGETOP - AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS, ...", leia-se: "Em face do exposto, na ação ordinária que DARLI FERREIRA DA HORA propôs em face de ESTADO DE GOIÁS, ...". Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 10026/2008
Processo Nº: RT 00976-2008-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: SÔNIA TEREZINHA BARBOSA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO
ADVOGADO....: CAMILA DALUL MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2007, vista ao Reclamado do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, no prazo de oito dias. Intime-se o Reclamado.

Notificação Nº: 10027/2008
Processo Nº: RT 00976-2008-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: SÔNIA TEREZINHA BARBOSA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO
ADVOGADO....: CAMILA DALUL MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2007, vista ao Reclamante do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamado, no prazo de oito dias. Intime-se o Reclamante.

Notificação Nº: 10028/2008
Processo Nº: RT 00992-2008-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: MILTON DA SILVA MACEDO FILHO
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): CERNE CONSÓRCIO DE EMPRESA RADIOFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: WEDERSON CHAVES DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2007, fica o Reclamante, intimado para apresentar contra-razões do Recurso Ordinário apresentado pelo Reclamado, no prazo legal. INTME-SE Reclamante.

Notificação Nº: 10015/2008
Processo Nº: RT 01259-2008-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ANGELA LEMES
ADVOGADO....: NEIDE MARIA DE AZEVEDO BUONADUCE BORGES
RECLAMADO(A): OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE SANTA GENOVEVA S/C LTDA. + 002
ADVOGADO....: GUSTAVO AMÉRICO TELES DOS SANTOS MOREIRA
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do inteiro teor do dispositivo da decisão da Sentença, cujo inteiro teor é o seguinte: Documento publicado por ADREGILDA DORNEL DA COSTA, em 15/7/2008. Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Angela Lemes, devidamente qualificada nos autos, move em face de Operadora de Planos de Saúde Santa Genoveva; Santa Genoveva Administração e Participação SS Ltda e Clínicas Santa Genoveva Genoveva, decido julgar procedente em parte os pedidos formulados para o fim de condenar as reclamadas, de forma solidária, a pagarem aviso prévio indenizado, depósitos do FGTS e indenização de 40%, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais, devendo ser apurados em regular liquidação de sentença. Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subseqüente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST. Custas pela reclamada, no importe de R$300,00, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R$15.000,00. A primeira reclamada, como efetiva empregadora, deverá anotar a Carteira de Trabalho da reclamante para constar admissão em 01/04/03, demissão em 01/07/06, salário inicial de R$2.500,00, com reajuste após um ano passando para R$2.756,00, função gerente, sob pena de o fazer a Secretaria da Vara, que, de qualquer forma, oficiará aos órgãos previdenciário e fiscal ante o lapso. Deverá a 1ª reclamada entregar à reclamante guias para o soerguimento dos depósitos do fundo de garantia, devidamente regularizados, no prazo de oito dias após o trânsito em julgado desta sentença, sob pena de responder pelo importe equivalente, quitando, ainda a indenização de 40% sobre o montante. No mesmo prazo, comprovar as GEFIPs de todo o contrato de trabalho mês a mês, sob pena de execução. Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela ré, deduzindo-se a parte que couber do autor nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se o período de trabalho reconhecido, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, § 3º da CF, acrescido pela Emenda Constitucional 20. Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2 º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes. Intimem-se as partes. Nada mais.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 6804/2008
PROCESSO Nº RT 01906-2005-001-18-00-2
RECLAMANTE: FERNANDA RODRIGUES BANDEIRA
EXEQÜENTE: FERNANDA RODRIGUES BANDEIRA
EXECUTADO: DISTRIBUTIVA EDITORA E ESPAÇO DE CULTURA

BRASILEIRA LTDA. DEESCUBRA
ADVOGADO(A): ALI NASSIF SARIEDINE JUNIOR
Data da Praça 15/08/2008 às 09h20min
Data do Leilão 17/09/2008 às 09h20min
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO DESTE EDITAL NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO: DATA CONSIDERADA COMO DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):
O (A) Doutor (a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA a ser realizada pelo leiloeiro VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 5.000,00 (cinco mil reais), conforme auto de penhora de fl. 136, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 88B Nº 73 ST. SUL CEP 74.085-030 - GOIÂNIA-GO, na guarda do depositário: JOÃO TAVARES DE LIRA, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01 (UM) EQUIPAMENTO DE IMPRESSÃO COPIADORA A LASER, MARCA LEXMARK T-520, CONFIG. ABD106F, MODELO 4520-001, Nº DE SÉRIE 62.15474, COR BEGE, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, AVALIADO EM R$5.000,00 (CINCO MIL REAIS). OBS.: O BEM JÁ FOI PENHORADO NOS AUTOS Nº 01748-2004-002-18-00-6 E, SEGUNDO INFORMAÇÃO DO FIEL DEPOSITÁIO, NOS AUTOS DE Nº 00315-2006-009-18-00-0. DEIXOU-SE DE PENHORAR OUTROS BENS, EM RAZÃO DE NÃO COBRIREM O DÉBITO E PORQUE TAMBÉM JÁ FORAM PENHORADOS NOS AUTOS DE Nº 01402-2006 1ª VT/GOIÂNIA. O DEVEDOR AFIRMOU TAMBÉM QUE FORAM PENHORADOS EM OUTROS AUTOS QUE NÃO SOUBE DECLINAR. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 11. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos quinze de julho de dois mil e oito. NARAYANA TEIXEIRA HANNAS JUÍZA DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 11176/2008
Processo Nº: RT 00088-1981-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ DE BASTOS DORNELES
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): HABITACIONAL CONSTRUTORA CIVIL LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ante a justificativa apresentada, defiro o requerimento de fl. 546, reconsiderando o despacho de fl. 542. Portanto, oficie-se à JUCEG requisitando-lhe o envio de cópias de todas as eventuais alterações contratuais registradas em nome da empresa inicialmente executada, cientificando-se a resposta ao credor trabalhista. Intime-se.

Notificação Nº: 11127/2008
Processo Nº: RT 00492-1992-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: DEUSAMAR FERREIRA DE MENEZES
ADVOGADO....: WAGNER MARTINS BEZERRA
RECLAMADO(A): CHURRASCARIA DO BOSQUE LTDA + 005
ADVOGADO....: BALBINO LAURINDO RIBEIRO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 11139/2008
Processo Nº: RT 00873-2002-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): FUED JOSE NACIFF JUNIOR
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO FERRO
NOTIFICAÇÃO: Libere-se o crédito trabalhista (R$11.655,60), de forma atualizada, inexistindo importes a serem retidos, haja vista ser a presente execução decorrente de acordo descumprido, no qual as parcelas fiscais são de responsabilidade integral da reclamada/executada. Cumprida a disposição acima, recolha-se o imposto de renda (R$369,45) e o máximo possível da contribuição previdenciária (R$692,49 + R$ 145,31), em guias próprias. Na seqüência, apure-se o saldo restante da execução, especialmente custas e contribuição previdenciária faltante. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 11200/2008
Processo Nº: RT 01126-2002-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: DANAIDE ANA PAULA DE ARAUJO
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): FAMILY CENTER + 002
ADVOGADO....: ILANA MURICI AYRES
NOTIFICAÇÃO: Encontrando-se este Juízo ciente do expediente de fls. Retro, apenas determino que se aguarde o julgamento final dos embargos de terceiro ajuizados. Intime-se a reclamante/exeqüente.

Notificação Nº: 11199/2008
Processo Nº: RT 01387-2002-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: ELCIONE LOPES DA SILVA
ADVOGADO....: DOMINGOS MARCELO COZZETTI DE VELLASCO
RECLAMADO(A): ESCRITORIOS UNIDOS LTDA + 004
ADVOGADO....: HELIO DOS SANTOS DIAS
NOTIFICAÇÃO: É de bom alvitre que a constrição de bens imóveis seja feita à vista da competente certidão de matrícula, ante o disposto no art. 1245 do Código Civil. Nesse sentido, ainda, o art. 273, § 1º, do PGC do E. TRT local. Deste modo, e não sendo razoável exigir-se da reclamante/exeqüente que se desloque a outro Estado da federação para obter aquele documento, como no caso concreto, defiro o requerido à fl. retro. Assim, por ora, oficie-se ao competente Cartório de Registro de Imóveis com atribuição sobre a região de “Alpes da Cantareira”, em São Paulo-SP, requisitando-lhe o envio de cópia da certidão de matrícula atualizada do imóvel descrito no petitório, em nome do sócio executado Orlando Barbieri. Com a resposta, venham os autos conclusos. Intime-se.

Notificação Nº: 11195/2008
Processo Nº: RT 00865-2004-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: IVALDA MARTINS BARBOSA
ADVOGADO....: ANTONIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): FUNAPE FUNDACAO DE APOIO A PESQUISA
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
NOTIFICAÇÃO: Cumprido que foi o acordo de fls. 287/8 no que pertine à reclamante, extingo a execução do crédito trabalhista – e tão somente dele – por sentença, nos termos dos arts. 794, II e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. De outra parte, devendo o feito prosseguir para cobrança dos demais créditos, homologo o cálculo de liquidação/atualização de fls. 313/8, fixando o novo valor exeqüendo em R$83.344,46, relativo ao IRRF (R$27.522,55), às custas de liquidação (R$698,52) e, especialmente, à contribuição previdenciária (R$55.123,39), sem prejuízo de futuras majorações. Deverá a reclamada/executada comprovar, em 5 (cinco) dias, os recolhimentos de tais créditos fiscais, sob pena de pena de designação de praça, cumpridas as formalidades legais, para os bens já penhorados à fl. 211, o que fica desde já ordenado. Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 11179/2008
Processo Nº: RT 01349-2004-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: ADEGMAR BONIFACIO MAGALHAES
ADVOGADO....: CLAUDIO MARIANO PEIXOTO
RECLAMADO(A): MANOEL MARTINS DE OLIVEIRA + 002
ADVOGADO....: OLAIR ALVES DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: Cumpridas que foram as determinações de fl. 231, inclusive com os reclamados/executados efetuando a complementação do juízo ordenada, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. Independentemente do trânsito em julgado desta, recolha-se, em guia própria, a contribuição previdenciária ainda a descoberto (R$98,16), devendo o saldo restante da conta judicial nº 2555.042.01551542-6 ser utilizado para o recolhimento, também em guia adequada, a título de custas finais (art. 789-A, CLT). Após, e estando em condições, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 11180/2008
Processo Nº: RTN 01378-2004-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: CELIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ELIANE FERREIRA PEDROZA DE ARAÚJO ROCHA
RECLAMADO(A): ASTER PETROLEO LTDA + 004
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: O v. acórdão regional de fls. 734/6 ordenou o prosseguimento da execução, para que seja quitado o débito previdenciário, conforme estabelecido no termo de acordo homologado às fls. 648 dos autos. Verifico, de outra parte, que o acordo de fls. 645/7 foi cumprido no pertine ao reclamante, face ao seu silêncio diante do despacho de fl. 666, e que as custas foram integralmente satisfeitas (fl. 653). Deste modo, extingo a execução dos créditos trabalhista e de custas – e tão somente deles – por sentença, nos termos dos arts. 794, II e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. Independentemente do trânsito em julgado desta, enviem-se os autos à

Contadoria para atualização do valor da contribuição previdenciária total devida (R$15.968,29 + R$1.383,08 = fl. 636), com a dedução dos importes recolhidos (fls. 657/9). Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 11181/2008
Processo Nº: RTN 01378-2004-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: CELIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ELIANE FERREIRA PEDROZA DE ARAÚJO ROCHA
RECLAMADO(A): ASTER ACELUB COMERCIO DE LUBRIFICANTES E DERIVADOS DE PETROLEO LTDA + 004
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: O v. acórdão regional de fls. 734/6 ordenou o prosseguimento da execução, para que seja quitado o débito previdenciário, conforme estabelecido no termo de acordo homologado às fls. 648 dos autos. Verifico, de outra parte, que o acordo de fls. 645/7 foi cumprido no pertine ao reclamante, face ao seu silêncio diante do despacho de fl. 666, e que as custas foram integralmente satisfeitas (fl. 653). Deste modo, extingo a execução dos créditos trabalhista e de custas – e tão somente deles – por sentença, nos termos dos arts. 794, II e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. Independentemente do trânsito em julgado desta, enviem-se os autos à Contadoria para atualização do valor da contribuição previdenciária total devida (R$15.968,29 + R$1.383,08 = fl. 636), com a dedução dos importes recolhidos (fls. 657/9). Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 11182/2008
Processo Nº: RTN 01378-2004-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: CELIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ELIANE FERREIRA PEDROZA DE ARAÚJO ROCHA
RECLAMADO(A): COPAPE COMPANHIA PAULISTA DE PETROLEO LTDA + 004
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: O v. acórdão regional de fls. 734/6 ordenou o prosseguimento da execução, para que seja quitado o débito previdenciário, conforme estabelecido no termo de acordo homologado às fls. 648 dos autos. Verifico, de outra parte, que o acordo de fls. 645/7 foi cumprido no pertine ao reclamante, face ao seu silêncio diante do despacho de fl. 666, e que as custas foram integralmente satisfeitas (fl. 653). Deste modo, extingo a execução dos créditos trabalhista e de custas – e tão somente deles – por sentença, nos termos dos arts. 794, II e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. Independentemente do trânsito em julgado desta, enviem-se os autos à Contadoria para atualização do valor da contribuição previdenciária total devida (R$15.968,29 + R$1.383,08 = fl. 636), com a dedução dos importes recolhidos (fls. 657/9). Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 11183/2008
Processo Nº: RTN 01378-2004-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: CELIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ELIANE FERREIRA PEDROZA DE ARAÚJO ROCHA
RECLAMADO(A): EBT EMPRESA BRASILEIRA DE TANCAGEM LTDA + 004
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: O v. acórdão regional de fls. 734/6 ordenou o prosseguimento da execução, para que seja quitado o débito previdenciário, conforme estabelecido no termo de acordo homologado às fls. 648 dos autos. Verifico, de outra parte, que o acordo de fls. 645/7 foi cumprido no pertine ao reclamante, face ao seu silêncio diante do despacho de fl. 666, e que as custas foram integralmente satisfeitas (fl. 653). Deste modo, extingo a execução dos créditos trabalhista e de custas – e tão somente deles – por sentença, nos termos dos arts. 794, II e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. Independentemente do trânsito em julgado desta, enviem-se os autos à Contadoria para atualização do valor da contribuição previdenciária total devida (R$15.968,29 + R$1.383,08 = fl. 636), com a dedução dos importes recolhidos (fls. 657/9). Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 11184/2008
Processo Nº: RTN 01378-2004-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: CELIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ELIANE FERREIRA PEDROZA DE ARAÚJO ROCHA
RECLAMADO(A): CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA SANTIAGO + 004
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: O v. acórdão regional de fls. 734/6 ordenou o prosseguimento da execução, para que seja quitado o débito previdenciário, conforme estabelecido no termo de acordo homologado às fls. 648 dos autos. Verifico, de outra parte, que o acordo de fls. 645/7 foi cumprido no pertine ao reclamante, face ao seu silêncio diante do despacho de fl. 666, e que as custas foram integralmente satisfeitas (fl. 653). Deste modo, extingo a execução dos créditos trabalhista e de custas – e tão somente deles – por sentença, nos termos dos arts. 794, II e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. Independentemente do trânsito em julgado desta, enviem-se os autos à Contadoria para atualização do valor da contribuição previdenciária total devida (R$15.968,29 + R$1.383,08 = fl. 636), com a dedução dos importes recolhidos (fls. 657/9). Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 11146/2008
Processo Nº: RT 00046-2006-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: WATSON CASTRO CAVALCANTE
ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): BANCO RURAL S. A.
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JÁCAMO
NOTIFICAÇÃO: Defiro o requerimento de fls. retro, ordenando que a Secretaria promova as competentes anotações na capa dos autos e demais assentamentos do feito. Por outro lado, como a credora previdenciária não se insurgiu contra a homologação promovida à fl. 298 e nem contra os recolhimentos comprovados às fls. 313/5, reputo devidamente cumprido o acordo de fls. 295/7, ordenando a liberação, ao reclamado, do saldo total dos depósitos recursais de fls. 141 e 181, além daquele de fl. 253, já autorizado à fl. 307. Após, e estando em condições, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 11147/2008
Processo Nº: RT 00046-2006-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: WATSON CASTRO CAVALCANTE
ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): BANCO RURAL S. A.
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JÁCAMO
NOTIFICAÇÃO: Defiro o requerimento de fls. retro, ordenando que a Secretaria promova as competentes anotações na capa dos autos e demais assentamentos do feito. Por outro lado, como a credora previdenciária não se insurgiu contra a homologação promovida à fl. 298 e nem contra os recolhimentos comprovados às fls. 313/5, reputo devidamente cumprido o acordo de fls. 295/7, ordenando a liberação, ao reclamado, do saldo total dos depósitos recursais de fls. 141 e 181, além daquele de fl. 253, já autorizado à fl. 307. Após, e estando em condições, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 11165/2008
Processo Nº: RT 00046-2006-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: WATSON CASTRO CAVALCANTE
ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): BANCO RURAL S. A.
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JÁCAMO
NOTIFICAÇÃO: Defiro o requerimento de fls. retro, ordenando que a Secretaria promova as competentes anotações na capa dos autos e demais assentamentos do feito. Por outro lado, como a credora previdenciária não se insurgiu contra a homologação promovida à fl. 298 e nem contra os recolhimentos comprovados às fls. 313/5, reputo devidamente cumprido o acordo de fls. 295/7, ordenando a liberação, ao reclamado, do saldo total dos depósitos recursais de fls. 141 e 181, além daquele de fl. 253, já autorizado à fl. 307. Após, e estando em condições, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 11202/2008
Processo Nº: RT 00475-2006-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: LÚCIO CÉSAR SOUZA RIBEIRO
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): ELIANE LOUREDO ALVES GOIANIA FERRAGENS E FORROS + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Reclamante, querendo, manifestar acerca da certidão do oficial de justiça de fls. 131, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 11163/2008
Processo Nº: RT 01104-2006-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ÉRIKA DO NASCIMENTO MAGALHÃES
ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
RECLAMADO(A): BRADESCO VIA E PREVIDÊNCIA S/A + 001
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: O E. TRT local, em sede de agravo de petição, manteve a r. decisão de fls. 959/63. Deste modo, e como a presente execução já se processa de forma definitiva, conforme destacado às fls. 979/80, libere-se o crédito da reclamante/exeqüente (R$163.840,63 – fl. 935), com a retenção do equivalente equivalente ao IRRF (R$27.543,83) e à contribuição previdenciária por parte do empregado (R$230,84), a serem recolhidos na seqüência, em guias próprias, juntamente com a cota-parte do empregador (R$15.028,38), tudo de forma atualizada. Intimem-se.

Notificação Nº: 11164/2008
Processo Nº: RT 01104-2006-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ÉRIKA DO NASCIMENTO MAGALHÃES
ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S/A + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: O E. TRT local, em sede de agravo de petição, manteve a r. decisão de fls. 959/63. Deste modo, e como a presente execução já se processa de forma definitiva, conforme destacado às fls. 979/80, libere-se o crédito da reclamante/exeqüente (R$163.840,63 – fl. 935), com a retenção do equivalente equivalente ao IRRF (R$27.543,83) e à contribuição previdenciária por parte do empregado (R$230,84), a serem recolhidos na seqüência, em guias próprias,

juntamente com a cota-parte do empregador (R$15.028,38), tudo de forma atualizada. Intimem-se.

Notificação Nº: 11170/2008
Processo Nº: RT 01196-2006-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO GUALBERTO DE ALELUIA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): A ESPECIALISTA IMPERMEABILIZAÇÕES LTDA. + 003
ADVOGADO....: JOSÉ MARTINS DA SILVA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 11175/2008
Processo Nº: RT 01819-2006-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: MARTA ROSA DE SOUSA
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO: Diante do processado às fls. 204/10, sem qualquer insurgência da segunda reclamada/executada, e estando satisfeitos os créditos trabalhista e previdenciário, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. Independentemente do trânsito em julgado desta, liberem-se os honorários assistenciais ainda devidos (R$16,79 – fl. 200), devendo o saldo restante do depósito de fl. 209 ser utilizado pela Secretaria para o recolhimento, em guia própria, a título de custas finais (art. 789-A, CLT). Após, e estando em condições, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 11197/2008
Processo Nº: RT 01897-2006-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: ALDAIR RODRIGUES DA CRUZ
ADVOGADO....: EDINEILSON GOMES DO CARMO
RECLAMADO(A): COMING-IND E COM COUROS LTDA. + 001
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO: Face à retro certificada inércia, e estando satisfeitos os créditos trabalhista e previdenciário, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. Independentemente do trânsito em julgado desta, recolha-se o saldo atual do depósito recursal de fl. 202 a título de custas finais (art. 789-A, CLT), em guia própria. Após, e estando em condições, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 11198/2008
Processo Nº: RT 01897-2006-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: ALDAIR RODRIGUES DA CRUZ
ADVOGADO....: EDINEILSON GOMES DO CARMO
RECLAMADO(A): VILAS IND. E COM. DE COUROS LTDA. + 001
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO: Face à retro certificada inércia, e estando satisfeitos os créditos trabalhista e previdenciário, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. Independentemente do trânsito em julgado desta, recolha-se o saldo atual do depósito recursal de fl. 202 a título de custas finais (art. 789-A, CLT), em guia própria. Após, e estando em condições, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 11130/2008
Processo Nº: RT 00212-2007-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS
ADVOGADO....: VILMAR GOMES MENDONÇA
RECLAMADO(A): MAGDA ALVES LEITE
ADVOGADO....: JOAO BATISTA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Não havendo comprovação de que os importes descritos nas fls. 85/123 se refiram à contribuição previdenciária devida nestes autos, pois, como bem observado pela União, aqueles documentos datam de 29/01/2007, enquanto que o vínculo somente foi reconhecido em Juízo, em data posterior, 03/04/2007 – fl. 30/31, não há como conceder a dedução pretendida pela executada. Considerando que o cálculo de liquidação da contribuição previdenciária foi realizado observando período superior ao reconhecido em Juízo, remetam-se os autos à Contadoria para a retificação da referida conta - cálculos de fls. 72/74 -, a fim que esta observe o período contratual reconhecido no acordo de fls. 30/31, qual seja: 02/01/2006 até 20/01/2007. Intime-se a executada e a União.

Notificação Nº: 11169/2008
Processo Nº: RT 00509-2007-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: ODILON JOSÉ CARRIJO JÚNIOR
ADVOGADO....: SOENI DE SOUZA MACHADO
RECLAMADO(A): TGS - TECNO GLOBAL SERVICE LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Deverá o reclamante/exeqüente, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho para receber seu crédito, prazo 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 11171/2008
Processo Nº: RT 00509-2007-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: ODILON JOSÉ CARRIJO JÚNIOR
ADVOGADO....: SOENI DE SOUZA MACHADO
RECLAMADO(A): TGS - TECNO GLOBAL SERVICE LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Deverá o reclamante/exeqüente, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho para receber seu crédito, prazo 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 11173/2008
Processo Nº: RT 00608-2007-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: DARCY GONÇALVES DE CAMPOS FILHO
ADVOGADO....: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: MURILO NUNES MAGALHAES
NOTIFICAÇÃO: Reconhecida que foi por este Juízo, à fl. 367, a sucessão da primeira reclamada/executada (AGENCIARURAL) pelo Estado de Goiás, determino, nos termos do art. 217-A, do Provimento Geral Consolidado do E. TRT local, a remessa destes autos, com as cautelas de estilo, ao Juízo Auxiliar de Execução, para os demais atos em prosseguimento deste feito executório. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 11174/2008
Processo Nº: RT 00608-2007-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: DARCY GONÇALVES DE CAMPOS FILHO
ADVOGADO....: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA
RECLAMADO(A): EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE GOIÁS - EMATER-GO + 001
ADVOGADO....: PEDRO NARCISO QUEIROZ PLAZA
NOTIFICAÇÃO: Reconhecida que foi por este Juízo, à fl. 367, a sucessão da primeira reclamada/executada (AGENCIARURAL) pelo Estado de Goiás, determino, nos termos do art. 217-A, do Provimento Geral Consolidado do E. TRT local, a remessa destes autos, com as cautelas de estilo, ao Juízo Auxiliar de Execução, para os demais atos em prosseguimento deste feito executório. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 11148/2008
Processo Nº: RT 01010-2007-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: KELIANNI DE OLIVEIRA CAMARGO LIMA
ADVOGADO....: ISMAR PIRES MARTINS
RECLAMADO(A): COLÉGIO EXEMPLO S/S LTDA
ADVOGADO....: JOSÉ COELHO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Libere-se à exeqüente o saldo de fls. 145, como parte do pagamento do seu crédito. Designe-se praça para os bens constritos nas fls. 157, cumpridas as formalidades legais. Dê-se ciência à exeqüente e seu advogado do ora decidido.

Notificação Nº: 11187/2008
Processo Nº: CCS 01248-2007-002-18-00-7 2ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA
ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: DIOGENES DE CASTRO RIBEIRO
ADVOGADO: GUSTAVO JAYME RIBEIRO DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO(A) EXEQÜENTE: Diante da certidão negativa do Oficial de Justiça, requerer o que for entendido de direito, no prazo de 10 (dez) dias, indicando meios para o prosseguimento do feito, com a advertência de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 11186/2008
Processo Nº: RT 01258-2007-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO FERREIRA DA SILVA FILHO
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): DINÂMICA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: DRª. MERCIA ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: DEVERÁ O EXEQÜENTE, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO HOMOLOGADO.

Notificação Nº: 11196/2008
Processo Nº: RT 01319-2007-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: ROZIRENE DE OLIVEIRA ALVES
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): CETEAD - CENTRO EDUCACIONAL DE TECNOLOGIA EM ADMINISTRAÇÃO + 002
ADVOGADO....: RITA DE CASSIA NUNES MACHADO

NOTIFICAÇÃO: Deverá o exequente, querendo, requerer o que entender de direito em 05(cinco) dias diante do ofício de fls.225.

Notificação Nº: 11131/2008
Processo Nº: RT 01881-2007-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ LUIS DOS SANTOS
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): TRANSPORTES GERAIS BOTAFOGO LTDA. GO
ADVOGADO....: RENATO MANUEL DUARTE COSTA
NOTIFICAÇÃO: Atualize-se o valor da contribuição previdenciária devida, deduzindo o importe recolhido na 1ª guia da cópia de fls. 478. Após, intime-se a executada para recolher o importe restante obtido, no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 11172/2008
Processo Nº: RT 01894-2007-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ROBERTO MAGALHÃES
ADVOGADO....: FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA
RECLAMADO(A): HIPERMARCAS INDUSTRIAL LTDA. (ANTIGA ASSOLAN INDUSTRIAL LTDA)
ADVOGADO....: VIVIANE GAZZA
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER SEU CRÉDITO, PRAZO CINCO DIAS.

Notificação Nº: 11178/2008
Processo Nº: RT 02186-2007-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: EDMILSON DE JESUS MARQUES
ADVOGADO....: MONICA CRISTINA MARTINS
RECLAMADO(A): HALEX ISTAR - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: LÁZARO LUIZ MENDONÇA BORGES
NOTIFICAÇÃO: DEVERÁ O EXEQÜENTE, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO HOMOLOGADO.

Notificação Nº: 11132/2008
Processo Nº: RT 02252-2007-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: CÍCERO DUARTE RODRIGUES
ADVOGADO....: VALÉRYO AUGUSTO MACHADO DE BASTOS
RECLAMADO(A): MAURÍCIO PEREIRA GONÇALVES (PROP. LOJA NORTE SUL - CALÇADOS MASCULINOS E FEMININOS EM GERAL)
ADVOGADO....: JOEL ALENCASTRO VEIGA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a executada para, querendo, manifestar-se quanto a impugnação à conta ofertada pelo credor nas fls. 91/98. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11138/2008
Processo Nº: ET 00076-2008-002-18-00-5 2ª VT
EMBARGANTE..: SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÁS
ADVOGADO....: SILVIO TEIXEIRA
EMBARGADO(A): ANTONIO TAVARES DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Face ao retro certificado, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. Independentemente do trânsito em julgado desta, recolha-se, em guia própria, as custas exeqüendas (R$111,06 = art. 789-A, CLT). Feito, transfira-se o saldo restante dos depósitos de fls. 412 e 415 para os autos nº 175/97, onde a embargante/executada também figura como devedora, juntando-se cópia deste ato. Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição. Intimem-se a embargante/executada e a Fazenda Nacional/exeqüente.

Notificação Nº: 11140/2008
Processo Nº: RT 00164-2008-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: KEILA JÚLIA RODRIGUES REIS
ADVOGADO....: HELLION MARIANO DA SILVA
RECLAMADO(A): SOBRADO CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO: Tendo em vista a retro certificada inércia e a satisfação dos créditos trabalhista, previdenciário e de custas, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. Transitando em julgado esta, e estando em condições, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 11203/2008
Processo Nº: AI 00357-2008-002-18-01-0 2ª VT
AGRAVANTE..: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO...: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA
AGRAVADO(A): FABIO ARRUDA DE ALCANTARA
ADVOGADO...: JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Agravado, querendo, apresentar contraminuta ao agravo de instrumento, no prazo legal.

Notificação Nº: 11151/2008
Processo Nº: RT 00406-2008-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ROBERTO LISITA REIS
ADVOGADO....: JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CEF
ADVOGADO....: JUSCELINO MALTA LAUDARES
NOTIFICAÇÃO: Reclamante, querendo, apresentar contra-razões ao recurso ordinário de fls. 820/829 interposto pela reclamada, no prazo legal.

Notificação Nº: 11188/2008
Processo Nº: RT 00485-2008-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: DEBORAH SALATIEL DA COSTA FAGUNDES
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): GRUPO INORA DE ODONTOLOGIA AVANÇADA S/S LTDA. + 002
ADVOGADO....: HELEN TEISA DE SOUSA LEAL
NOTIFICAÇÃO: Cumpridas que foram as determinações de fl. 123, designo o dia 21 de AGOSTO de 2008, às 10:50 horas, para realização de audiência visando ao encerramento da instrução processual e julgamento, facultado o comparecimento pessoal das partes e, ao reclamante, manifestação sobre os documentos juntados às fls. 158/203 pelas reclamadas. Oficie-se ao Ministério Público do Trabalho, como já ordenado à fl. 124. Notifiquem-se as partes.

Notificação Nº: 11189/2008
Processo Nº: RT 00485-2008-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: DEBORAH SALATIEL DA COSTA FAGUNDES
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): GRUPO ORTHOONE + 002
ADVOGADO....: HELEN TEISA DE SOUSA LEAL
NOTIFICAÇÃO: Cumpridas que foram as determinações de fl. 123, designo o dia 21 de AGOSTO de 2008, às 10:50 horas, para realização de audiência visando ao encerramento da instrução processual e julgamento, facultado o comparecimento pessoal das partes e, ao reclamante, manifestação sobre os documentos juntados às fls. 158/203 pelas reclamadas. Oficie-se ao Ministério Público do Trabalho, como já ordenado à fl. 124. Notifiquem-se as partes.

Notificação Nº: 11190/2008
Processo Nº: RT 00485-2008-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: DEBORAH SALATIEL DA COSTA FAGUNDES
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): SATYA PAL FAGERIA + 002
ADVOGADO....: HELEN TEISA DE SOUSA LEAL
NOTIFICAÇÃO: Cumpridas que foram as determinações de fl. 123, designo o dia 21 de AGOSTO de 2008, às 10:50 horas, para realização de audiência visando ao encerramento da instrução processual e julgamento, facultado o comparecimento pessoal das partes e, ao reclamante, manifestação sobre os documentos juntados às fls. 158/203 pelas reclamadas. Oficie-se ao Ministério Público do Trabalho, como já ordenado à fl. 124. Notifiquem-se as partes.

Notificação Nº: 11204/2008
Processo Nº: AI 00508-2008-002-18-01-0 2ª VT
AGRAVANTE..: AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
ADVOGADO...: NADJA CAVALCANTE RODRIGUES DE OLIVEIRA
AGRAVADO(A): LUIZ CASSIANO DOS SANTOS
ADVOGADO...: NELIANA FRAGA DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: AGRAVADO, CONTRAMINUTAR O AGRAVO INTERPOSTO, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 11177/2008
Processo Nº: RT 00607-2008-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO APARECIDO DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): WG WALCACER E GUNDIM ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: CRISTIANO DIONISIO LIRA E SILVA
NOTIFICAÇÃO: DEVERÁ O EXEQÜENTE, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO HOMOLOGADO.

Notificação Nº: 11125/2008
Processo Nº: RT 00772-2008-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: KELPS ALESSANDRO DE PADUA
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
RECLAMADO(A): LOJAS AMERICANAS S. A.
ADVOGADO....: ANDRE LUIZ BUENO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que os pedidos elencados na inicial, foram julgados PROCEDENTES, nos termos da sentença de fls.101/105, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 11137/2008
Processo Nº: AC 00810-2008-002-18-00-6 2ª VT
AUTOR: ADRIANA RODRIGUES DA S. RIBEIRO

ADVOGADO: RITA DE CASSIA NUNES MACHADO
RÉU(RÉ).: BRB BANCO DE BRASÍLIA S. A.
ADVOGADO: JOÃO PESSOA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: A partir da Emenda Constitucional nº 45, de 08/12/2004, a Justiça do Trabalho teve sua competência ampliada para processar e julgar não apenas as ações relacionadas entre empregado e empregador, mas também, agora, todas as ações oriundas da relação de trabalho. Vejamos in verbis o art. 114, I, da CF/88: Art. 114. Compete à Justiça do Trabalho processar e julgar: I - as ações oriundas da relação de trabalho, abrangidos os entes de direito público externo e da administração pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: Por conseguinte, reconheço a competência desta Justiça do Trabalho para o processamento da presente ação de cobrança de honorários advocatícios. Quanto à impugnação ao valor da causa, observo que diante do montante dos pleitos postulados pela reclamante, tem razão o reclamado quanto insurge-se quanto ao valor atribuído à causa, pois o importe dos pedido é bem superior ao apontado na exordial. Acolho, pois, a impugnação do reclamado, arbitrando à causa o valor de R$1.500.000,00 (Um milhão e quinhentos mil reais). Providencie a Secretaria a retificação dos registros do feito, para constar o correto valor da causa. As partes requereram ainda a realização de perícia contábil. Todavia, não informaram especificamente quais as questões e matérias deverão ser elucidadas através do referido meio de prova. Desta forma, detemino que as partes informem nos autos, no prazo sucessivo de 05 dias, especificamente, qual é o objeto da perícia requerida, iniciando-se pela reclamante e independentemente de nova intimação da reclamada. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 11166/2008
Processo Nº: CCS 00830-2008-002-18-00-7 2ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO
RÉU(RÉ).: ADRIANO GOMES DE FIGUEIREDO
ADVOGADO: DIOGO BERNARDINO
NOTIFICAÇÃO: Cadastre-se o procurador do reclamado (mandato fl. 93). Dê-se ciência à autora do recurso ordinário interposto pelo réu (fls. 84/90).

Notificação Nº: 11168/2008
Processo Nº: RT 00869-2008-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: RUITER SANTOS ARÁUJO
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR
RECLAMADO(A): HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.
ADVOGADO....: GIRLENE DE CASTRO ARAUJO ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: I - Relatório.
RUTTER SANTOS ARAÚJO, devidamente representado por procurador credenciado nos autos, ajuizou a presente reclamatória trabalhista alegando que foi imotivadamente dispensado pela reclamada HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA na data de 11/03/2008 e pedindo, dentre outros, a reintegração ao emprego até 11/07/2008. Sustentou, a propósito, que no dia 10/06/2007 sofreu acidente do trabalho, passando a perceber benefício do INSS, sendo que após aproximadamente sete meses da data em que retornou ao trabalho (11/07/2007), foi dispensado. Requereu, assim, a antecipação parcial dos efeitos da tutela, a fim de que seja declarada a nulidade de sua dispensa, com a sua imediata reintegração no emprego. Procuração e documentos foram juntados às fls. 15/31. Realizada audiência inicial, a reclamada apresentou contestação às fls. 36/64, refutando esse e outros pleitos. É o relatório. II - Fundamentação. Sendo a tutela antecipada medida satisfativa, a lei a condiciona a certas precauções de ordem probatória. De forma que mais do que fumus boni iuris é necessário como pressuposto para a concessão da tutela antecipada a existência de "prova inequívoca", que convença o magistrado da "verossimilhança" das alegações do autor, bem como o periculum in mora, caracterizado pelo fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, desde que o provimento seja reversível (pressuposto negativo) cumulado com o caráter protelatório ou abuso do direito de defesa - CPC, art. 273. Cotejando as informações constantes na exordial com as provas documentais produzidas por ambas as partes às fls. 21, 25/6 e 80/2, verifica-se que o afastamento deu-se tão somente por quinze dias, ou seja, até 24/06/2007, e que, posteriormente, foi concedido auxílio-doença previdenciário (código 31) a partir de 01/07/2007, mas com inaptidão para o trabalho somente até 10/07/2007, quando o reclamante, não se sentindo apto a retornar a suas funções, deveria se submeter a nova avaliação médica para averiguar suas condições físicas ou recorrer administrativamente, não havendo prova de que o tenha feito. Assim, como dito pela reclamada à fl. 59, o autor não percebeu o auxílio-doença acidentário (código 91) da Previdência Social, um dos pressupostos legais garantidores da estabilidade no emprego, prevista no art. 118, da Lei 8.213/91. Infere-se, portanto, inclusive em decorrência do teor da Súmula nº 378, II, do C. TST, que a exposição fática do autor não apresenta o status de "verossimilhança", eis que o quadro probatório pode ser considerado, a princípio, "equívoco", de sorte a ensejar a garantia de emprego prevista no art. 118 da Lei 8213/91. Também é discutível a caracterização do dano irreparável ou de difícil reparação (periculum in mora), requisito imprescindível à concessão da antecipação dos efeitos da tutela com a reintegração do autor em seu posto de trabalho. Ressalte-se que no caso de reconhecida sua estabilidade, com a conseqüente reintegração, deverão ser observados, promoções, reajustes salariais, prêmios, anuênios, etc., não havendo risco de dano pela não reintegração do reclamante, pois estes direitos lhe são assegurados, conforme disposto no art. 471 da CLT. Deste modo, ausente o periculum in mora, requisito necessário para a antecipação dos efeitos da tutela. Cumpre notar que a reclamada contribuiu fornecendo o Comunicado de Acidente de Trabalho. Logo, não caracterizado o risco de dano eminente, irreparável ou de difícil reparação ou a verossimilhança, resta desautorizada a concessão da antecipação dos efeitos da tutela, eis que ausentes os requisitos do art. 273 do CPC. III - Dispositivo. Ante o exposto, nos autos do dissídio individual promovido por RUTTER SANTOS ARAÚJO em face de HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA, julgo IMPROCEDENTE o pedido de antecipação parcial dos efeitos da tutela, pela inexistência de dano iminente e verossimilhança, nos termos da fundamentação, parte integrante deste decisum. Aguarde-se a audiência designada. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 11152/2008
Processo Nº: RT 01022-2008-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO CARLOS NUNES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARCELO DE ALMEIDA GARCIA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: FLAVIA DE FARIA GENARO
NOTIFICAÇÃO: Satisfeita a condição imposta nas fls. 46, homologo o acordo de fl. 39/40, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo o feito com base no art.269, III, do CPC. Custas processuais, pelo reclamante, no valor de R$100,00, dispensadas na forma da lei. Contribuição previdenciária, pela reclamada, observada as parcelas discriminadas na petição de acordo, cujo recolhimento deverá ser comprovado nos autos, no prazo de 30 dias após o pagamento da última parcela avençada. Imposto de renda, incidente sobre o importe pago no acordo, pela reclamada. Deverá o reclamante comparecer em Juízo para receber sua CTPS constante da contra capa dos autos. Intimem-se as partes e a União (Lei 11.457/07).

Notificação Nº: 11134/2008
Processo Nº: RT 01064-2008-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: DANÚBIA ANTÔNIA LINO
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): FEDERAL COBRANÇAS LTDA
ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL
NOTIFICAÇÃO: Homologo o acordo de fl. 40/41, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo o processo com base no art.269, III, do CPC. Custas processuais, pela reclamada, no valor de R$18,00, apuradas sobre o valor do acordo (R$900,00), a serem recolhidas no prazo de 08 dias. Contribuição previdenciária sobre as parcelas não discriminadas na avença, as quais declara-se que possuem natureza salarial, competindo à reclamada comprovar o recolhimento correspondente, no prazo de 30 dias após o pagamento da única parcela do acordo. Intimem-se as partes e a União (Lei 11.457/07).

Notificação Nº: 11201/2008
Processo Nº: RT 01067-2008-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: KELLE CRISTINA PEREIRA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): ARRAS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: VERÔNICA SANTIAGO DIAS NUNES
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que os pedidos elencados na inicial, foram julgados PROCEDENTES EM PARTE, nos termos da sentença de fls. 101/103, prazo e fins legais.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 4064/2008
PROCESSO Nº RT 01010-2007-002-18-00-1
RECLAMANTE: KELIANNI DE OLIVEIRA CAMARGO LIMA
EXEQÜENTE: KELIANNI DE OLIVEIRA CAMARGO LIMA
EXECUTADO: COLÉGIO EXEMPLO S/S LTDA
ADVOGADO(A): JOSÉ COELHO DE OLIVEIRA
Data da 1ª Praça 13/08/2008 às 09:08 horas
Data da 2ª Praça 20/08/2008 às 09:08 horas
O (A) Doutor (a) ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 6.500,00 , conforme auto de penhora de fl. 157, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. T-9 N°. 4464, 1°. ANDAR JARDIM PLANALTO CEP 74.333-010 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): - 01 (uma) máquina de xerox, marca SHARP AL-1530 CS, MULTIFUNCIONAL, (SCANER, XEROX, IMPRESSORA, FAX) em funcionamento, bom estado de conservação, avaliada em R$6.500,00 (seis mil e quinhentos reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara. Caso não sejam as

partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, DANIELLA GONÇALVES M. EVANGELISTA, Assistente, subscrevi, aos dezesseis de julho de dois mil e oito. Edital expedido de acordo com portaria 05/1998 de 26 de outubro de 1998.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 13792/2008
Processo Nº: RT 00937-1995-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO MARQUES DE SOUZA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A + 002
ADVOGADO....: ALEXANDRE PRUDENTE MARQUES
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência do despacho de fls. 804, cujo teor segue: '(...) Depois, vista ao exeqüente dos embargos do executado sobredito, para que, querendo, ofereça resposta, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se.'

Notificação Nº: 13746/2008
Processo Nº: RT 00107-2000-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: LAUZAMAR FERREIRA
ADVOGADO....: HELDER DOUDEMENT DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): PREBEG CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO EST DE GOIAS SC + 001
ADVOGADO....: CELIO HOLANDA FREITAS
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentarem contra-razões ao recurso ordinário (fls.611/618) oposto por Banco Itaú (sucessor do Banco Beg), no prazo legal.

Notificação Nº: 13795/2008
Processo Nº: RT 00281-2003-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: DORANDY CANDIDA DE MORAES
ADVOGADO....: IVANILDO LISBOA PEREIRA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista do laudo pericial de fls.1018/1031, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pelo reclamante.

Notificação Nº: 13752/2008
Processo Nº: RT 00111-2004-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: VALENTIM FERRAZ DE LIMA
ADVOGADO....: ÂNGELA CRISTINA GIANOTTI DE ARAÚJO PIANTINO
RECLAMADO(A): FERRAKI TEXTIL LTDA
ADVOGADO....: DÁRIO NEVES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: a reclamada: Vistos. Vista à empresa executada da certidão de fl. 417 e das alegações do arrematante de fls. 426/432 por 05 (cinco) dias. Intime-se.À Secretaria da Vara, para as providências.

Notificação Nº: 13775/2008
Processo Nº: CS 00348-2005-003-18-01-3 3ª VT
EXEQUENTE...: ESPÓLIO DE ALEXANDRE OLIVEIRA ALVES (REP. P/ TEREZINHA DE OLIVEIRA DOS SANTOS)
ADVOGADO....: LUCIANA BARROS DE CAMARGO
EXECUTADO(A): METALURGICA NORTE E SUL METALURGICA SANTANA
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fls. 485/486, cujo inteiro teor segue: 'O exeqüente, às fls. 461/462, apresenta impugnação à conta, sob a alegação de que os cálculos estariam incorretos, vez que as verbas teriam sido apuradas a partir de setembro de 2004, e não a partir de 26/02/2002, conforme decidido pelo Eg. Regional nos autos principais. Por sua vez, a executada, às fls. 478/480, alega que inexistem nos autos documentos comprovando que a genitora do falecido exeqüente seria a legítima representante do espólio, na condição de inventariante. Sustenta que não há, nos autos, informações acerca do pai do falecido trabalhador. Aduz que concorda com a conta de liqüidação provisória, requerendo sua intimação para efetuar os depósitos deferidos. Analisa-se. Do despacho de admissibilidade de recurso de revista de fls. 150/153, trazido aos autos pelo próprio exeqüente, tem-se que a questão relativa à incidência dos juros de mora a partir do evento danoso, alegada pela devedora, foi recebida em sede de recurso de revista, sob o fundamento de que a interpretação quanto ao marco inicial para a contagem dos juros de mora (se do ajuizamento da inicial ou do evento danoso) seria apreciada pelo Colendo TST, intérprete máximo no âmbito desta Justiça Especializada. Portanto, a irresignação do credor, no momento, não procede. Registre-se que, após o trânsito em julgado da decisão proferida nos autos principais, e em prevalecendo a decisão proferida pelo Eg. Regional, a conta de liqüidação será retificada, para fazer constar a incidência das verbas devidas, bem como juros de mora, a partir do evento danoso. Intime-se o exeqüente para ciência do inteiro teor do presente despacho, bem como para que, no prazo de cinco dias, se manifeste nos autos sobre a alegação de irregularidade de representação processual, formulada pela executada. Concomitantemente, intime-se a executada para que, no prazo de cinco dias, inicie o depósito mensal do valor controverso, no importe de um salário mínimo, conforme determinado às fls. 427/429.'

Notificação Nº: 13801/2008
Processo Nº: RT 00447-2005-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: GEORDANINI ARAÚJO VALENTE
ADVOGADO....: DARI CRISTIANO DA CUNHA
RECLAMADO(A): MONNA HOSPITALAR LTDA. + 003
ADVOGADO....: RAIMUNDO BEZERRA DE FARIAS
NOTIFICAÇÃO: AOS EXECUTADOS: Tomar ciência do despacho de fls. 252, cujo teor segue: '(...) Não havendo notícia de crédito suficiente encontrado, concedo o prazo de 20 (vinte) dias aos executados, para que comprovem nos autos os recolhimentos devidos de previdência e custas.'

Notificação Nº: 13757/2008
Processo Nº: RT 02056-2005-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: MÔNICA VIEIRA ZEIDAN
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): POLIGOIÂNIA DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À EXEQÜENTE: Considerando que a exeqüente informa, à fl. 256, o atual endereço da devedora, retifique-se a capa dos autos e demais assentamentos, para constar como atual endereço da executada aquele fornecido pela credora. Feito, e antes do mais, e sendo certo que os bens penhorados às fls. 192/193 não possuem depositário nomeado, determina-se a intimação da credora para que, no prazo de cinco dias, se manifeste nos autos, indicando se aceita o encargo de depositária de referidos bens.

Notificação Nº: 13815/2008
Processo Nº: RT 00062-2006-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: CARLA BEATRIZ PINTO
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DE PADUA BAILAO
RECLAMADO(A): MÔNICA BATISTA DE MENDONÇA
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 16/07/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 13817/2008
Processo Nº: RTN 00673-2006-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: QUIRINO MACEDO DOS REIS
ADVOGADO....: DALVA CANDIDA LUCAS CORREIA
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
ADVOGADO....: MARIA DISSELMA TORRES DE ARRUDA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Junte-se a petição do exeqüente, protocolizada sob o nº 234808-1/2. Reporto-me aos termos do despacho de fl. 475, no que pertine à discordância quanto aos cálculos e ao pedido de intimação da executada para pagamento. Tendo em vista a manifestação do exeqüente, reputo ineficaz a nomeação de bens efetuada pela executada (fls. 482/486). Intimem-se. Proceda a Secretaria ao bloqueio de contas bancárias da executada, até o limite do débito, repetindo-se o procedimento, se necessário.

Notificação Nº: 13739/2008
Processo Nº: RT 00756-2006-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: MARCO AURÉLIO DA SILVA LEANDRO
ADVOGADO....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA
RECLAMADO(A): PAULISTA ATACADISTA DISTRIBUIDOR LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE. Tomar ciência das penhoras realizadas, para os efeitos do art. 884 consolidado.

Notificação Nº: 13781/2008
Processo Nº: AAT 01741-2006-003-18-00-2 3ª VT
AUTOR: CONCEIÇÃO FERREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO: GILVAN ALVES ANASTACIO
RÉU(RÉ).: COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS AMBEV FILIAL GOIÂNIA
ADVOGADO: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista do laudo pericial de fls. 357/361, pelo prazo SUCESSIVOde 05 (cinco) dias, A COMEÇAR PELO RECLAMANTE.

Notificação Nº: 13781/2008
Processo Nº: AAT 01741-2006-003-18-00-2 3ª VT
AUTOR: CONCEIÇÃO FERREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO: GILVAN ALVES ANASTACIO
RÉU(RÉ).: COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS AMBEV FILIAL GOIÂNIA
ADVOGADO: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista do laudo pericial de fls. 357/361, pelo prazo SUCESSIVOde 05 (cinco) dias, A COMEÇAR PELO RECLAMANTE.

Notificação Nº: 13781/2008
Processo Nº: AAT 01741-2006-003-18-00-2 3ª VT

AUTOR: CONCEIÇÃO FERREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO: GILVAN ALVES ANASTACIO
RÉU(RÉ).: COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS AMBEV FILIAL GOIÂNIA
ADVOGADO: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista do laudo pericial de fls. 357/361, pelo prazo SUCESSIVOde 05 (cinco) dias, A COMEÇAR PELO RECLAMANTE.

Notificação Nº: 13793/2008
Processo Nº: RT 00175-2007-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: ALAN CARDEC FERREIRA
ADVOGADO....: EURIPEDES CRISTINO VAZ
RECLAMADO(A): DROGARIA SAINT GERMAIN LTDA. (SÓCIOS: JOSÉ RODRIGUES ROCHA E JORDELINA DE FÁTIMA SANTOS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Ante o teor da certidão de fl. 163 e do auto de entrega de bens de fl. 169, libere-se ao exeqüente o numerário obtido com a arrematação, com retenção e recolhimento do IRRF, zerando-se a conta judicial de fl. 145. Comprovado o pagamento supra, ao cálculo para dedução. Após, intime-se o exeqüente para requerer o que for de interesse, viabilizando o prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução, pelo período de 01 ano, nos termos do art. 40 da LEF, o que fica desde já determinado. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 13774/2008
Processo Nº: RT 00472-2007-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: FABIO RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO....: CLEUBER DE ARAUJO ROCHA
RECLAMADO(A): MICHEL LEMOS DO PRADO + 001
ADVOGADO....: EVANGELISTA JOSE DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia para retirar guia de levantamento expedida em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13760/2008
Processo Nº: RT 00494-2007-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: MILTON BRANDÃO GONÇALVES
ADVOGADO....: EDNA SILVA
RECLAMADO(A): RN INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MUSICAIS LTDA. ME PROP ROBLEDO GIL PIMENTEL + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Analisando-se os dados trazidos pela Caixa Econômica Federal, por meio do ofício de fl. 77, juntamente com os documentos de fls. 70 e o contrato social de fls. 15/17, tem-se que, a despeito das alegações certificadas à fl. 72, a pessoa que sofreu bloqueio de numerário em sua conta bancária é a co-devedora Maria José dos Santos, e não a pessoa cujas fotocópias de documentos se encontram à fl. 71, homônima à devedora, e nascida no mesmo dia dela. Destarte, mantenho a penhora de numerário, certificada nos autos. Intimem-se, sendo a co-executada Maria José dos Santos no endereço a ser encontrado junto ao sistema SERPRO. Decorrido o prazo legal in albis, cumpra-se o determinado nos três últimos parágrafos do r. Despacho de fl. 65.

Notificação Nº: 13750/2008
Processo Nº: RT 00516-2007-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: VANESSA MENDES FARIAS
ADVOGADO....: TATIANA SOUZA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL S/C LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOÃO ALBERTO DA SILVA CORDEIRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de embargos à execução (fls. 519/520), cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'CONCLUSÃO Ante o exposto, CONHEÇO e REJEITO os embargos à execução opostos, nos termos da fundamentação supra. Custas, pela executada, no importe de R$44,26 (art. 789, V, da CLT). Intimem-se.'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 13751/2008
Processo Nº: RT 00516-2007-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: VANESSA MENDES FARIAS
ADVOGADO....: TATIANA SOUZA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S. A. + 001
ADVOGADO....: RENATA SOUZA MARINS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de embargos à execução (fls. 519/520), cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'CONCLUSÃO Ante o exposto, CONHEÇO e REJEITO os embargos à execução opostos, nos termos da fundamentação supra. Custas, pela executada, no importe de R$44,26 (art. 789, V, da CLT). Intimem-se.'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 13754/2008
Processo Nº: RT 00671-2007-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: ESROM FARIAS SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ HENRIQUE TOSCHI PECLAT
RECLAMADO(A): ARCO IRIS ESTAMPARIA LTDA
ADVOGADO....: ELBER CARLOS SILVA
NOTIFICAÇÃO: ao reclamado: Nada a apreciar quanto à petição de fl. 56 (protocolo 066680), tendo em vista que na sentença de fls. 50/52 julgou-se improcedente a pretensão do autor. Ademais, a peça é dirigida à Segunda Vara, apesar de constar o número destes autos (671/2007). Retornem os autos ao arquivo definitivo. Intime-se o causídico signatário da petição, via DJ Eletrônico.

Notificação Nº: 13802/2008
Processo Nº: RT 00695-2007-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: JOVENIL NOGUEIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): ENEC EMPRESA NACIONAL DE ENGENHARIA LTDA. + 003
ADVOGADO....: DRª. MERCIA ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Vista às partes pelo prazo comum de cinco dias, sobre a manifestação do perito de fl. 284.

Notificação Nº: 13803/2008
Processo Nº: RT 00695-2007-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: JOVENIL NOGUEIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): VERA CRUZ VIDA E PREVIDENCIA S. A. + 003
ADVOGADO....: JACÓ CARLOS SILVA COELHO
NOTIFICAÇÃO: Vista às partes pelo prazo comum de cinco dias, sobre a manifestação do perito de fl. 284.

Notificação Nº: 13804/2008
Processo Nº: RT 00695-2007-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: JOVENIL NOGUEIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): PASI - PLANO DE AMPARO SOCIAL IMEDIATO + 003
ADVOGADO....: JACÓ CARLOS SILVA COELHO
NOTIFICAÇÃO: Vista às partes pelo prazo comum de cinco dias, sobre a manifestação do perito de fl. 284.

Notificação Nº: 13796/2008
Processo Nº: RT 00819-2007-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: EDVANILTON DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
RECLAMADO(A): DIVINO DE PAIVA MACHADO JÚNIOR + 002
ADVOGADO....: KARINA VOLPATO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE e ao EXECUTADO DIVINO DE PAIVA MACHADO JÚNIOR: Vista para se manifestar nos autos, nos termos do art. 884, § 3º, da CLT. Prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar-se pelo executado.

Notificação Nº: 13767/2008
Processo Nº: RT 00966-2007-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: NILSON BARBOSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: NEILA MARIA FENELON MORATO
RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o exeqüente para que, no prazo de cinco dias, se manifeste sobre o ofício de fl. 269. Decorrido o prazo in albis, aguarde-se, pelo prazo de sessenta dias, a transferência do numerário cuja reserva de crédito foi efetuada nos autos da RT 01513-2007-013-18-00-0.

Notificação Nº: 13765/2008
Processo Nº: RT 01154-2007-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ JESUS SOARES DA SILVA
ADVOGADO....: FABIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GERALDO FERREIRA QUEIROZ
ADVOGADO....: CAMILA QUEIROZ CAPUZZO MARTINS
NOTIFICAÇÃO: Vista ao exequente pelo prazo de cinco dias, sobre a petição de fls. 215/221 (embargos à execução), interposta pelo executado.

Notificação Nº: 13763/2008
Processo Nº: RT 01225-2007-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: ALOÍSIO QUEIROZ PEREIRA
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): CETEAD-CENTRO EDUCIONAL DE TECNOLOGIA EM ADMINISTRAÇÃO + 002
ADVOGADO....: RITA DE CASSIA NUNES MACHADO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Ante o teor da certidão supra, determino à Secretaria deste Juízo que providencie a liberação do crédito líquido do exeqüente, retendo-se o imposto de renda devido. Decorrido o prazo de cinco dias sem manifestação do exeqüente, recolham-se os valores apurados a título

de contribuição previdenciária e custas, em guias e códigos próprios. Comprovados os recolhimentos supra, remetam-se os presentes autos ao arquivo, observadas as cautelas necessárias.

Notificação Nº: 13738/2008
Processo Nº: RT 01237-2007-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: ELIANO MENDONÇA LOPES
ADVOGADO....: REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS
RECLAMADO(A): CLÁUDIA MARQUES SCODRO
ADVOGADO....: ANTONIO GOMES DA SILVA FILHO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência do despacho de fls. 61, cujo teor segue: 'Vistos. Encaminhem-se os autos ao Setor de Cálculos, para atualização da conta previdenciária, com a dedução imposta. Após, concedo o prazo de 20 (vinte) dias à reclamada, para que comprove nos autos os recolhimentos dos valores previdenciário remanescente e de custas. Intime-se.' Os cálculos foram atualizados até 31/07/2008, apurando-se o montante de R$ 199,45 (cento e noventa e nove reais e quarenta e cinco centavos).

Notificação Nº: 13740/2008
Processo Nº: RT 01507-2007-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: JEANE COIMBRA DE FREITAS
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): FABRICIO GONÇALVES CAVALCANTE + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE. Tomar ciência das penhoras realizadas, para os efeitos do art. 884 consolidado.

Notificação Nº: 13741/2008
Processo Nº: RT 01507-2007-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: JEANE COIMBRA DE FREITAS
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): FABRICIO GONÇALVES CAVALCANTE + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE. Tomar ciência das penhoras realizadas, para os efeitos do art. 884 consolidado.

Notificação Nº: 13742/2008
Processo Nº: RT 01507-2007-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: JEANE COIMBRA DE FREITAS
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): FABRICIO GONÇALVES CAVALCANTE + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE. Tomar ciência das penhoras realizadas, para os efeitos do art. 884 consolidado.

Notificação Nº: 13791/2008
Processo Nº: RT 01576-2007-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: MONA KAROLINE GODOI DE BRITO
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S. A.
ADVOGADO....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado da oposição de embarngos à execução(fls.363/365) pelo executado para, querendo, no prazo legal, apresentar contraminuta/manifestar-se.

Notificação Nº: 13758/2008
Processo Nº: RT 01881-2007-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: JUSCELINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA. + 001
ADVOGADO....: FERNANDO DO NASCIMENTO VAZ
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Retifico o erro material constante no dispositivo de fl. 172 para, onde consta: 'Custas pela reclamada, no importe de R$100,00,', leia-se: 'Custas pela reclamada, no importe de R$200,00'. Intimem-se.

Notificação Nº: 13759/2008
Processo Nº: RT 01881-2007-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: JUSCELINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TRIUNFO LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARIA TEREZA DE OLIVEIRA MELLO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Retifico o erro material constante no dispositivo de fl. 172 para, onde consta: 'Custas pela reclamada, no importe de R$100,00,', leia-se: 'Custas pela reclamada, no importe de R$200,00'. Intimem-se.

Notificação Nº: 13806/2008
Processo Nº: RT 01911-2007-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: LOURIVAL COELHO CAMPOS
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): AÇAILÂNDIA ENCOMENDAS E CARGAS LTDA.
ADVOGADO....: ASDRÚBAL CARLOS MENDANHA
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Informar nos autos o número de seu CPF para que seja possível o preenchimento da guia de imposto de renda, segundo o novo modelo implementado pela Lei nº 10.833. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13723/2008
Processo Nº: RT 01954-2007-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: EURÍPEDES BALSANULFO DE PAULA
ADVOGADO....: LUIZ SERGIO BATISTA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): J.B.S. S. A (FRIBOI)
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 11/07/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 13724/2008
Processo Nº: RT 02284-2007-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: LEDA MASCARENHAS DE MORAIS
ADVOGADO....: EDUARDO TEIXEIRA NASSER
RECLAMADO(A): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA DR GO
ADVOGADO....: RODRIGO DIAS MARTINS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Inclua-se o feito em pauta, para audiência de encerramento de instrução, do dia 30/07/2008 às 10 h 40 min. Intimem-se partes e procuradores, facultando-lhes o comparecimento. Registre-se que o pedido de realização de perícia ergonômica, bem como de oitiva do expert nomeado nos autos, formulados pela reclamada às fls. 446/448, serão apreciados oportunamente.

Notificação Nº: 13724/2008
Processo Nº: RT 02284-2007-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: LEDA MASCARENHAS DE MORAIS
ADVOGADO....: EDUARDO TEIXEIRA NASSER
RECLAMADO(A): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA DR GO
ADVOGADO....: RODRIGO DIAS MARTINS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Inclua-se o feito em pauta, para audiência de encerramento de instrução, do dia 30/07/2008 às 10 h 40 min. Intimem-se partes e procuradores, facultando-lhes o comparecimento. Registre-se que o pedido de realização de perícia ergonômica, bem como de oitiva do expert nomeado nos autos, formulados pela reclamada às fls. 446/448, serão apreciados oportunamente.

Notificação Nº: 13799/2008
Processo Nº: AAT 00095-2008-003-18-00-8 3ª VT
AUTOR: MARIA EDNA CALDAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES
RÉU(RÉ).: UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO: Vista às partes da manifestação do perito de fls. 299 e 301, pelo prazo sucessivo de 05 dias, iniciando-se pela reclamante.

Notificação Nº: 13762/2008
Processo Nº: RT 00170-2008-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: ALCIDES DOMINGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): ELSON MOREIRA DE JESUS.
ADVOGADO....: JOÃO PAULO UNGARELLI
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de embargos declaratórios (fls./), cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Ante o exposto, NÃO CONHEÇO dos embargos à execução opostos, nos termos da fundamentação supra. Custas, pela executada, no importe de R$44,26 (art. 789, V, da CLT). Intimem-se'. Prazo legal.(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 13798/2008
Processo Nº: RT 00192-2008-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: PAULO CÉSAR CARVALHO ANDRADE
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): PROFORTE S. A. TRANSPORTES DE VALORES
ADVOGADO....: ROGERIO MARCIO PEREIRA DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pela reclamada (fls. 169/171), ficando Vossa Senhoria intimado para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 13729/2008
Processo Nº: RT 00334-2008-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSE CRISTIANO BEZERRA DA SILVA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): IRMÃOS BRETAS FILHOS E CIA LTDA.

ADVOGADO....: FLAVIO AUGUSTO SANTA CRUZ POTENCIANO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Inclua-se o feito em pauta, para audiência de instrução, do dia 05/08/2008 às 09 h 30 min. Intimem-se as partes para que compareçam para depoimento pessoal, sob pena de incidência dos efeitos da confissão ficta, devendo trazer testemunhas independentemente de intimação (até o máximo de duas), sob pena de preclusão. Registre-se que o pedido de intimação da perita, para responder às perguntas elaboradas pela demandada à fl. 275, será oportunamente apreciado.

Notificação Nº: 13756/2008
Processo Nº: RT 00337-2008-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ROSARITA SILVEIRA CUNHA
ADVOGADO....: LUIZ HOMERO PEIXOTO
RECLAMADO(A): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BEG - PREBEG
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Corrijo o erro material constante no dispositivo de fl. 318 para, onde consta: 'Custas pela reclamada, no importe de R$100,00', leia-se: Custas pela reclamada, no importe de R$200,00. Intimem-se.

Notificação Nº: 13820/2008
Processo Nº: ACP 00383-2008-003-18-00-2 3ª VT
CONSIGNANTE..: ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ADVOGADO.....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
CONSIGNADO(A): DIOGO FRANCISCO ALVES
ADVOGADO.....: FABIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 69/71, cujo teor do é o a seguir transcrito: Vistos. O Instituto Nacional do Seguro Social – União, via petição de fls. 54/58, oferece impugnação à conta oficial de fl. 41 alegando que não foi aferida a apuração sobre a totalidade das verbas salariais discriminadas no TRCT e ainda levantando discussão acerca da situação da reclamada de entidade filantrópica, isenta da quota-parte previdenciária do empregador. Resposta da consignante (fls. 65/66). Manifestação da Contadoria (fl. 67). Novos cálculos (fl. 68).É o relatório. FUNDAMENTAÇÃO Regular, conheço do incidente. Alega o Instituto Nacional do Seguro Social – União que a apuração da contribuição previdenciária não foi aferida sobre a totalidade das verbas salariais discriminadas no TRCT. Procede o inconformismo. Como esclareceu a Contadoria em sua manifestação, a base de cálculo da contribuição previdenciária, consoante TRCT de fl. 37, importa R$659,22, tendo sido utilizado tão-só o valor de R$351,84. Retifique-se a conta da execução. Levanta o Instituto Nacional do Seguro Social – União discussão ainda acerca da situação da consignante de entidade beneficente de assistência social, mais especificamente quanto à cópia do Certificado de Entidade Beneficente juntada pela reclamada à fl. 46. Entendo que não há razão para deixar de se manter a isenção à executada. Consta no estatuto da consignante o seu caráter filantrópico e foi comprovado nos autos que a executada vem renovando o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, fornecido pelo Conselho Nacional de Assistência Social - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, documento este necessário para o reconhecimento do direito à isenção prevista no art. 55 da Lei nº 8.212/91 e Decreto nº 2.536/98. Aliás, sua condição de entidade filantrópica é de conhecimento geral. Não poderia deixar de registrar ainda que, em face do disposto no art. 889-A, § 1º, da CLT, a relação tributária com o titular das contribuições previdenciárias foi reconhecida de forma expressa como determinante para o prosseguimento da execução, tanto que é perfeitamente possível ao devedor obter, extrajudicialmente, o parcelamento do débito perante o INSS (agora Secretaria da Receita Federal do Brasil), provocando a suspensão do curso da execução previdenciária até o cumprimento do parcelamento. Não obstante, corrijam-se os cálculos, uma vez que trazem também a quota-parte previdenciária do empregador. Destarte, acolho em parte a impugnação à conta. CONCLUSÃO Do exposto, conheço e acolho em parte a impugnação aos cálculos e determino a retificação da conta oficial e após o prosseguimento da execução, nos termos da fundamentação acima, parte integrante deste dispositivo. Custas executivas pela consignante no valor de R$55,35 (CLT, art. 789-A, VII). Encaminhem-se os autos imediatamente ao Setor de Cálculos, para retificação da conta oficial, intimando-se as partes e o INSS/União desta decisão somente após apresentados os cálculos retificados, devendo a consignante comprovar o recolhimento previdenciário, quota-parte do empregado, no prazo de recurso(...) À Secretaria da Vara, para as providências. Prazo legal. Valor da previdência = R$59,07 Valor das custas = R$0,30

Notificação Nº: 13753/2008
Processo Nº: RT 00405-2008-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: DORIANE JORGE LUBENFELD
ADVOGADO....: PAULO SERGIO DA CUNHA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO RELIGIOSA E BENEFICENTE JESUS MARIA JOSÉ
ADVOGADO....: ALEXANDRE MEIRELLES
NOTIFICAÇÃO: Vista à reclamada para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso adesivo interposto pelo reclamante às fls. 570/587.

Notificação Nº: 13777/2008
Processo Nº: RT 00465-2008-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO
RECLAMADO(A): TRANSFIEL TRANSPORTES E LOGÍSTICA EXPRESS LTDA.
ADVOGADO....: SERGIO MURILO INOCENTE MESSIAS
NOTIFICAÇÃO: Vista às partes da petição de fl. 77 (impugnação ao cálculo), interposta pelo INSS,pelo prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 13747/2008
Processo Nº: CCS 00548-2008-003-18-00-6 3ª VT
AUTOR: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS (REP. P/ PRESIDENTE EURIPEDES FERREIRA DOS SANTOS)
ADVOGADO: FRANCISCO MARIANO BORGES
RÉU(RÉ).: CLEIDE ROSA PEREIRA
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR. Indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de suspensão do curso da execução, na forma do art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 13718/2008
Processo Nº: CCS 00809-2008-003-18-00-8 3ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO
RÉU(RÉ).: ANTONIO AUGUSTO AZEREDO COUTINHO
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Tomar ciência da sentença prolatada em 15/07/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 13719/2008
Processo Nº: CCS 00826-2008-003-18-00-5 3ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO
RÉU(RÉ).: ABELARDO MENDONÇA UCHOA
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Tomar ciência da sentença prolatada em 15/07/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 13748/2008
Processo Nº: CCS 00839-2008-003-18-00-4 3ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: ARY DE ALENCASTRO VEIGA ESPÓLIO DE
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 66, cujo teor segue: 'DECISÃO Trata-se de Ação de Cobrança de Contribuição Sindical ajuizada por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL – CNA em face de ARY DE ALENCASTRO VEIGA (ESPÓLIO DE), referente aos exercícios de 2003, 2004 e 2007 (fl. 11), sendo que as partes protocolizaram petição requerendo a homologação de acordo (fls. 34/36). Homologo o acordo de fls. 34/36, no valor total de R$ 2.760,21, referente aos honorários advocatícios e às contribuições dos exercícios de 2003, 2004 e 2007, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, ficando o processo extinto com resolução de mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC. Custas pela confederação autora, no importe de R$55,20, calculadas sobre o valor do acordo, cujo recolhimento deverá ser comprovado nos autos, sob pena de execução. A autora deverá comprovar nos autos o recolhimento das contribuições sindicais, sob pena de expedição de ofício à DRT e ao MPT. Aguarde-se o cumprimento do acordo. Registre-se no SAJ. Intimem-se. Após a comprovação de recolhimento das contribuições e das custas, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.'

Notificação Nº: 13722/2008
Processo Nº: CCS 00928-2008-003-18-00-0 3ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: ELDER ANTONIO LUNARDI
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Tomar ciência da sentença prolatada em 15/07/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 13726/2008
Processo Nº: RT 00931-2008-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: RUBENS CLEMENTE DE JESUS
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): HUGO SIQUEIRA DE ALMEIDA (BUTEKO DO CHAGUINHA)
ADVOGADO....: PAULO RENATO PEREIRA PARO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência da petição de fl.48, onde o reclamante pede às anotações devidas na CTPS do(a) reclamante, e juntada aos autos dos contra-cheques dos meses de março e abril, com a finalidade de dar entrada no FGTS e habilitar o seguro-desemprego. Prazo: 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 13769/2008
Processo Nº: RT 00938-2008-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA SUELY PRAZERES CABRAL
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S. A.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fls. 298/299, cujo teor segue: 'O reclamado argui, em contestação, prejudicial de mérito de prescrição quinquenal, sob a alegação de que a reclamante teve ciência do diagnóstico da lesão com o seu afastamento compulsório, em abril de 2001, tendo sido a ação ajuizada em 19/05/2008. Entendo que a contagem do prazo prescricional se inicia a partir da consolidação da lesão da qual padece a reclamante, a qual ocorreu em 11/09/2007, data da carta de concessão de sua aposentadoria por invalidez (fl. 108). Logo, não há o que se falar em prescrição. Destarte, desde já, rejeito a prejudicial de mérito arguída. Intimem-se. Determina-se a realização de perícia técnica, a fim de se verificar a existência de nexo de causalidade entre a doença que acomete a reclamante e as funções por ela exercidas no reclamado. Para tanto, nomeia-se como perito hábil o médico Dr. JÚLIO CÉSAR CALDAS PINHEIRO (CRM-GO 4356), com endereço profissional na Rua 5, nº383, Setor Central, Goiânia-GO, CEP 74055-290 – Clínica de Ortopedia Central, telefones: (62)3223-9672; 9971-8462; e-mail: Juliocpn@hotmail.com, sendo que o prazo para entrega do laudo pericial é de 30 (trinta) dias, a contar de sua intimação. Intimem-se as partes para que, no prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar pela reclamante, apresentem quesitos e assistente técnico.'

Notificação Nº: 13785/2008
Processo Nº: CCS 00984-2008-003-18-00-5 3ª VT
AUTOR: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE SINERGAS
ADVOGADO: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RÉU(RÉ).: CRISTIANO APARECIDO DOS SANTOS (CRISTIANO GÁS)
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Tomar ciência da sentença prolatada em 11/07/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 13809/2008
Processo Nº: CCS 00990-2008-003-18-00-2 3ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: JEREMIAS OLIVEIRA RODRIGUES
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Homologo o acordo celebrado entre as partes: Confederação Nacional da Agricultura – CNA e Jeremias Oliveira Rodrigues (fls. 49/51 - prot. 275787-1/2), para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas no importe total de R$30,87, calculadas sobre o valor do acordo (R$1.543,76), pela autora, cujo recolhimento deverá ser efetuado no prazo de cinco dias, vez que esse Juízo entende que não extensíveis, à requerente, os benefícios conferidos à Fazenda Pública. Decorrido o prazo de cinco dias do vencimento das parcelas, ter-se-á por regularmente cumprido o acordo. Intimem-se partes e procuradores, cientificando-os do inteiro teor do presente despacho.

Notificação Nº: 13786/2008
Processo Nº: CCS 00999-2008-003-18-00-3 3ª VT
AUTOR: SINDIMACO SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LOUÇAS TINTAS FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS PRODUTOS METALÚRGICOS MADEIRAS MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS PISOS E REVESTIMENTOS TUBOS E CONEXÕES VIDRO E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS REP POR:ÁLVARO FALANQUE
ADVOGADO: YONARA TOLENTINO LOUSADA DE CARVALHO
RÉU(RÉ).: MODULAR ARQUITETURA CONST E COMERCIO LTDA.
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Tomar ciência da sentença prolatada em 11/07/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 13782/2008
Processo Nº: RT 01046-2008-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER SOARES DA SILVA ASSITIDO P/ ROSANGELA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: BARTOLOMEU F. CHAVES
RECLAMADO(A): WASHINGTON LUIZ MONTEIRO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 10/07/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 13814/2008
Processo Nº: CCS 01081-2008-003-18-00-1 3ª VT
AUTOR: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS
ADVOGADO: JONEVAL GOMES DE CARVALHO
RÉU(RÉ).: ELETRONICA HERTZ LTDA.
ADVOGADO: MIRELLY MOREIRA MARTINS
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Vista dos documentos juntados pela ré às fls. 92/97, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 13714/2008
Processo Nº: CCS 01091-2008-003-18-00-7 3ª VT
AUTOR: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE SINERGAS
ADVOGADO: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RÉU(RÉ).: IRMÃOS COSTA COMERCIAL DE GÁS LTDA. ME (ANGICO GÁS)
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 15/07/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 13745/2008
Processo Nº: RT 01099-2008-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: SIDOVALDO DE SALES BARBOSA
ADVOGADO....: EDUARDO BALDUINO LOPES BELO
RECLAMADO(A): DIBELO PROJETOS, ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. (N/P: MARCO ANTÔNIO DE CASTRO FILHO) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fls. 43, cujo toeor segue: 'Indefiro o pedido de adiamento da audiência designada (fl. 42), vez que o reclamante sequer comprova suas alegações. Ademais, já foram expedidos os mandados de notificação das reclamadas (fls. 37/40). Aguarde-se a realização da audiência designada para 30.07.2008. Intime-se.'

Notificação Nº: 13789/2008
Processo Nº: CCS 01140-2008-003-18-00-1 3ª VT
AUTOR: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS GO.
ADVOGADO: JOVENAL GOMES DE CARVALHO
RÉU(RÉ).: GTR ABDALA E SILVA LTDA. (NOVO TOK)
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Tomar ciência da sentença prolatada em 11/07/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 13808/2008
Processo Nº: RT 01171-2008-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: ANA CÉLIA DE SOUSA CARVALHO
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): VIP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: 'A reclamada regularizou sua representação processual, carreando aos autos procuração e carta de preposição (fls. 27/28), conforme registrado à fl. 15 da ata de audiência. Assim sendo, homologo o acordo consignado na ata de audiência de fls. 14/16, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, ficando o processo extinto com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC. Custas e contribuições previdenciárias na forma indicada às fls. 14/16. Aguarde-se o cumprimento do acordo. Intimem-se'.

Notificação Nº: 13734/2008
Processo Nº: AAT 01265-2008-003-18-00-1 3ª VT
AUTOR: DANIEL PEREIRA LIMA
ADVOGADO: TACKSON AQUINO DE ARAÚJO
RÉU(RÉ).: SAMARA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MODAS LTDA.
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Tomar ciência que o feito foi incluído na pauta do dia 31/07/2008, às 14:55 horas, para realização de audiência UNA, mantidas as cominações do art. 844 da CLT. Considerando que será realizada audiência UNA - Rito Ordinário, caso deseje que as testemunhas sejam intimadas pelo Juízo, poderá apresentar o rol até 05 (cinco) dias úteis antes da audiência.

Notificação Nº: 13735/2008
Processo Nº: AAT 01295-2008-003-18-00-8 3ª VT
AUTOR: IRAN REIS DOS SANTOS
ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA
RÉU(RÉ).: BEMAFE IND. E COM. DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Tomar ciência que o feito foi incluído na pauta do dia 31/07/2008, às 15:15 horas, para realização de audiência UNA, mantidas as cominações do art. 844 da CLT. Considerando que será realizada audiência UNA - Rito Ordinário, caso deseje que as testemunhas sejam intimadass pelo Juízo, poderá apresentar o rol até 05 (cinco) dias úteis antes da audiência.

Notificação Nº: 13713/2008
Processo Nº: RT 01341-2008-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ROSANGELA GONÇALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S. A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Considerando que será realizada AUDIÊNCIA UNA - Rito Ordinário, caso deseje que as testemunhas sejam intimadas pelo juízo, poderá apresentar o rol até 05 (cinco) dias úteis antes da audiência.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 5285/2008
PROCESSO Nº CPEX 00220-2007-003-18-00-9
EXEQUENTE: MARCIAL REGES GUIMARÃES NOGUEIRA
EXECUTADO(A): OPEN SISTEMA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA. N/P ROSE MARIE WALDA ANDRADE DE CASTRO
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO : DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): O (A) Doutor (a) EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) OPEN SISTEMA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA. N/P ROSE MARIE WALDA ANDRADE DE CASTRO, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 139, cujo inteiro teor é o seguinte: Considerando o teor do ofício de fls. 137/138, intime-se a executada, para ciência da penhora de fl. 99, ou seja, um lote de terras para construção urbana de nº 11, da Qd. R-30, situado a Rua R-11, no Setor Oeste, c/ área de 420,00 m². Prazo legal. E para que chegue ao conhecimento de OPEN SISTEMA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA. N/P ROSE MARIE WALDA ANDRADE DE CASTRO, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, KARLA DI FARIA SOARES, Assistente, subscrevi, aos dezesseis de julho de dois mil e oito. EDUARDO TADEU THON Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 9429/2008
Processo Nº: RT 00173-1991-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: VALDECI FRANCISCO LOPES + 001
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): CLEDISTONIO SALVADOR DE MOURA + 001
ADVOGADO....: RONALDO MOURA LEAL
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIENCIA DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA NOS AUTOS SUPRA PARA O DIA 28/07/2008, ÀS 11:10 HORAS, NA SALA DE PRAÇA E LEILÕES, SITA À RUA T-29, Nº 1562, QD. 82, LT. 05, SETOR BUENO, NESTA CAPITAL. CASO NÃO HAJA LICITANTES, NOVA PRAÇA SERÁ REALIZADA NO DIA 04/08/2008, ÀS 11:10 HORAS.

Notificação Nº: 9416/2008
Processo Nº: RT 01055-1992-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: ADAIL JOSE MARTINS
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): CITY-CONSTR. E IMCORP. E TECNOLOGIA LTDA + 002
ADVOGADO....: CELSO FERNANDES AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica o credor intimado para tomar ciência de que foi designada no MM. Juízo Deprecado, praça do bem penhorado para o dia 12/08/2008, às 13:00 horas e, não havendo licitante, leilão para o dia 13/08/2008, às 14:00 horas.

Notificação Nº: 9438/2008
Processo Nº: RT 01465-1999-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: ANIZIO CARDOSO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): EBM CONSTRUTORA LTDA + 004
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO(A) DO(A) RECLAMANTE DEVOLVER OS AUTOS, EM 24 HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO

Notificação Nº: 9397/2008
Processo Nº: EAC 00452-2002-004-18-00-9 4ª VT
EXEQUENTE...: RAIMUNDO SOARES DE BRITO
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
EXECUTADO(A): JOSE F DA ROCHA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Considerando que as cópias anexadas ao ofício de fls. 227 não dizem respeito a essa execução, trazendo informações referentes à ação de divórcio consensual de pessoas estranhas à relação processual, como já constatado pelo próprio exeqüente às fls. 215, determina-se o desentranhamento dos documentos de fls. 228/232 e a conseqüente inutilização. Fica o credor intimado para se manifestar nos autos em cinco dias, restando indeferido o pedido de fls. 208 por falta de amparo legal, sendo certo que cabe ao reclamante e não ao Juízo regularizar o pólo passivo da ação.

Notificação Nº: 9436/2008
Processo Nº: RT 00756-2003-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: AFONSO PINTO DE CERQUEIRA
ADVOGADO....: VICENTE DE PAULA NETO
RECLAMADO(A): LINCE SEGURANCA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO(A) DO(A) RECLAMANTE DEVOLVER OS AUTOS, EM 24 HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO

Notificação Nº: 9424/2008
Processo Nº: RT 00115-2004-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: JOAO DE ALMEIDA SILVA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): COOTEGO COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO PARA RECEBER SALDO REMANESCENTE, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 9382/2008
Processo Nº: RT 00368-2004-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: TANIA DE JESUS BATISTA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): COOTEGO - COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica a reclamante intimada para requerer o que entender de direito em cinco dias.

Notificação Nº: 9425/2008
Processo Nº: RT 00447-2004-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: ADEGUIMAR PIRES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): COOTEGO COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO PARA RECEBER SALDO REMANESCENTE, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 9421/2008
Processo Nº: RT 00927-2004-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: VALDECI DA SILVA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): COOTEGO- COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO PARA RECEBER SALDO REMANESCENTE, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 9426/2008
Processo Nº: RT 01004-2004-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR CAMPOS DE LIMA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): COOTEGO COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: ROSÂNGELA GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO PARA RECEBER SALDO REMANESCENTE, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 9439/2008
Processo Nº: RT 01771-2004-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO COELHO DA SILVA
ADVOGADO....: WAGNER MARTINS BEZERRA
RECLAMADO(A): POLIBRASIL LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO(A) DO(A) RECLAMANTE DEVOLVER OS AUTOS, EM 24 HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO

Notificação Nº: 9454/2008
Processo Nº: RT 00168-2005-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: WALDOMIRO RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO....: RUI CARLOS
RECLAMADO(A): JOÃO BATISTA DE MORAIS NETO
ADVOGADO....: ALOIZIO DE SOUZA COUTINHO
NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) CREDOR(A) INTIMADO(A) PARA RECEBER

CERTIDÃO DE CRÉDITO NA SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 9430/2008
Processo Nº: RT 00355-2005-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: VANTUIR GOMIDES DA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA ELÉTRICA SABÁ LTDA. + 001
ADVOGADO....: RICARDO OLIVEIRA DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO(A) DO(A) RECLAMANTE DEVOLVER OS AUTOS, EM 24 HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

Notificação Nº: 9435/2008
Processo Nº: RT 00531-2005-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: ROMUALDO SILVA
ADVOGADO....: RUI CARLOS
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E ELÉTRICA SABA LTDA. + 002
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ DE MATTOS
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO(A) DO(A) RECLAMANTE DEVOLVER OS AUTOS, EM 24 HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO

Notificação Nº: 9422/2008
Processo Nº: RT 00795-2005-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS EUGÊNIO BEZERRA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS (SUCESSORA DA ENTIDADE CENTRAL)
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO PARA RECEBER SALDO REMANESCENTE, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 9409/2008
Processo Nº: RT 00670-2006-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ELIAS DE MATTOS
ADVOGADO....: RICARDO OLIVEIRA DE SOUSA
RECLAMADO(A): SADIA S. A.
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 9398/2008
Processo Nº: RT 00682-2006-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: RHAYNNER PEREIRA DE FRANÇA
ADVOGADO....: FABIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COLÉGIO SERRA DOURADA LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Intime-se o (a) credor (a), inclusive pessoalmente, para se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, devendo indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de trinta dias, sob pena de expedição de certidão de crédito com a remessa dos autos ao arquivo definitivo, nos termos dos artigos 211/2 do Provimento Geral Consolidado.

Notificação Nº: 9431/2008
Processo Nº: RT 00907-2006-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): EMPREITEIRA L M DE REVESTIMENTO CONST. CIVIL LTDA + 001
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO(A) DO(A) RECLAMANTE DEVOLVER OS AUTOS, EM 24 HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

Notificação Nº: 9379/2008
Processo Nº: RT 01628-2006-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: DILVANA LOPES NUNES DE SOUZA
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): AFFEGO ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DO FISCO DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: ALEXANDRE IUNES MACHADO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Indefere-se o pedido de fls. 535 no tocante à expedição de ofício eletrônico ao Banco Central (Bacenjud) por se tratar de execução provisória. Diligencie a Secretaria através do DETRANNET para verificar a existência de veículos passíveis de penhora em nome da executada como requerido pela credora. Intimem-se.

Notificação Nº: 9400/2008
Processo Nº: ATC 01841-2006-004-18-00-5 4ª VT
REQUERENTE..: MÁRCIO PAULINO RORIZ DE CAMARGO
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
REQUERIDO(A): CONSTRUTORA BETEL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Indefiro o pedido feito pelo credor, às fls. 82, no sentido de se manter a penhora de fls. 46, realizada perante o Mmº Juízo Deprecado, tendo em vista o fato de que, não obstante a constrição tenha ocorrido antes da decretação de indisponibilidade do bem pelo Mmº Juízo Cível, seu registro se deu em data posterior (fls. 71). Dessa forma, determino seja oficiado ao Juízo Deprecado, solicitando a liberação da penhora de fls. 46 e a devolução da carta precatória. Ato contínuo, atualize-se o crédito, reiterando a diligência no sistema Bacenjud (fls. 24). Caso reste mal-sucedida, intime-se o credor para requerer o que for do seu interesse, em cinco dias. Intime-se.

Notificação Nº: 9376/2008
Processo Nº: RT 01871-2006-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: RUI ARAÚJO GONÇALVES
ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): QUALIX S. A. SERVIÇOS AMBIENTAIS
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica a devedora intimada para tomar ciência de que o valor representado pelo depósito de fls. 593, foi convertido em penhora.

Notificação Nº: 9375/2008
Processo Nº: RT 01921-2006-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: VERA LÚCIA ESTEVES ALVES
ADVOGADO....: VALERIA DAS GRACAS MEIRELES
RECLAMADO(A): JOÃO APARECIDO SOARES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Manifeste-se o credor sobre os termos da certidão de fls. 182 no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 9374/2008
Processo Nº: RT 01984-2006-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: EDIANNY PASSOS MEDEIROS
ADVOGADO....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S. A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica a reclamante intimada, na pessoa do procurador, Marcos Valeriano dos Santos, para receber a CTPS que se encontra acostada à contracapa dos autos em cinco dias. Após, ao arquivo.

Notificação Nº: 9455/2008
Processo Nº: RT 02156-2006-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: HARTIAGHA COSTA ALVES
ADVOGADO....: ÁLLYSSON BATISTA ARANTES
RECLAMADO(A): C. S. PROCESSAMENTOS DE DADOS LTDA. - ME + 001
ADVOGADO....: LEIDIJANE DE ANDRADE ALVES
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA IMPUGNAR OS EMBARGOS À EXECUÇÃO. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 9433/2008
Processo Nº: RT 00138-2007-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: LUCIENE RODRIGUES DINIZ
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): CANCUN CONFECÇÃO LTDA + 001
ADVOGADO....: JOAO BOSCO PINTO DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO(A) DO(A) RECLAMADA DEVOLVER OS AUTOS, EM 24 HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

Notificação Nº: 9401/2008
Processo Nº: RT 00394-2007-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: ANIZANGELA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): JOSÉ CARLOS SOUZA-O MINEIRO-ME (REI DO CABEÇOTE)
ADVOGADO....: NORMA BOTTOSSO SEIXO DE BRITO
NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) CREDOR(A) INTIMADO(A) PARA RECEBER CRÉDITO NA SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 9373/2008
Processo Nº: RT 00494-2007-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO DA TRINDADE LOPES
ADVOGADO....: SAULO HILÁRIO DA SILVA ARAÚJO
RECLAMADO(A): PERSA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA.
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Face aos termos da petição de fls. 296, defiro ao credor o prazo de mais quinze dias para que requeira o que entender de direito. Intime-se.

Notificação Nº: 9434/2008
Processo Nº: RT 00526-2007-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM REGIS TAVEIRA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGETOP - AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS
ADVOGADO....: HELIO BAHIA PEIXOTO
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO(A) DO(A) RECLAMANTE DEVOLVER OS AUTOS, EM 24 HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO

Notificação Nº: 9371/2008
Processo Nº: RT 00788-2007-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: LUCIMAR FRANCISCA NUNES
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): TELECARD DIST. DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA./ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica a credora intimada para que comprove a alegação feita às fls. 86, no prazo de cinco dias. No silêncio, suspenda-se o curso da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT.

Notificação Nº: 9423/2008
Processo Nº: RT 01150-2007-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: EDINA CALDEIRA SOARES
ADVOGADO....: CELSO JOSÉ MENDANHA
RECLAMADO(A): JBS S. A
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA PROCECEDER AS ANOTAÇÕES NA CTPS DO RECLAMANTE NO PRAZO DE 48 HORAS.

Notificação Nº: 9394/2008
Processo Nº: RT 01163-2007-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: ELDER RODRIGUES LEAL
ADVOGADO....: JOSE LUIZ DE CARVALHO
RECLAMADO(A): FLÁVIOS CALÇADOS & ESPORTES LTDA.
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUSA R. DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica a devedora intimada para tomar ciência de que foi considerada ineficaz a nomeação à penhora de fls. 427-8, face à discordância do credor.

Notificação Nº: 9385/2008
Processo Nº: RT 01328-2007-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO PEREIRA DO LAGO
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): L. A. INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA. + 002
ADVOGADO....: CELSO FERNANDES AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que foi designada audiência para tentativa de conciliação para o dia 30.07.2008, às 13:10 horas.

Notificação Nº: 9419/2008
Processo Nº: RT 01889-2007-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: SIRLEY GEREMIAS BRANDÃO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: VALERIA DAS GRACAS MEIRELES
RECLAMADO(A): ELIZABETE MATEUS SILVA NASCIMENTO + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSAO DA EXECUÇÃO, EM CASO DE SILÊNCIO.

Notificação Nº: 9389/2008
Processo Nº: RT 01892-2007-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANE GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WELLINGTON DE JESUS FERREIRA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S. A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Designo audiência de instrução para o dia 05.08.2008, às 16:55 horas, quando as partes deverão comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confissão. Todas as provas deverão ser produzidas na audiência já designada, devendo as partes comparecerem acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão. Intimem-se.

Notificação Nº: 9390/2008
Processo Nº: RT 01892-2007-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANE GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WELLINGTON DE JESUS FERREIRA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S. A. + 001
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Designo audiência de instrução para o dia 05.08.2008, às 16:55 horas, quando as partes deverão comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confissão. Todas as provas deverão ser produzidas na audiência já designada, devendo as partes comparecerem acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão. Intimem-se.

Notificação Nº: 9383/2008
Processo Nº: AC 02128-2007-004-18-00-0 4ª VT
AUTOR: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RÉU(RÉ).: IZY EFIGÊNIA DE CARVALHO
ADVOGADO: LUCIANO SILVA MAIA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Manifeste-se a credora sobre os termos da certidão de fls. 210, devendo requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de se declarar suspenso o curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano.

Notificação Nº: 9395/2008
Processo Nº: RT 02223-2007-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: RONNY RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: PAULA NUNES LOBO
RECLAMADO(A): TOTAL MIDIA (REP. P. GILVALDO ALVES SILVA)
ADVOGADO....: CECILIA JULIA BARBOSA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIENCIA DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA NOS AUTOS SUPRA PARA O DIA 19/08/2008, ÀS 15:00 HORAS, NA SALA DE PRAÇA E LEILÕES, SITA À RUA T-29, Nº 1562, QD. 82, LT. 05, SETOR BUENO, NESTA CAPITAL. CASO NÃO HAJA LICITANTES, NOVA PRAÇA SERÁ REALIZADA NO DIA 26/08/2008, ÀS 15:00 HORAS.

Notificação Nº: 9384/2008
Processo Nº: RT 02312-2007-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): POSTO CUNHA LTDA.
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO BERNARDES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Vista ao reclamante pelo prazo de cinco dias. Decorrido o prazo, conclusos para deliberações.

Notificação Nº: 9411/2008
Processo Nº: RT 00701-2008-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRA ROSA GOMES
ADVOGADO....: ISRAÍLTON PEREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): J.B.S. S/A (FRIBOI)
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Por motivo de conveniência administrativa, redesigno a audiência para o dia 07/08/2008, às 16h35min. Intimem-se as partes e seus procuradores. De igual modo, intime-se o perito nomeado pelo Juízo para que se manifeste, em cinco dias, sobre os termos da petição de fls. 220-6. Com a resposta, façam os autos conclusos para deliberações.

Notificação Nº: 9428/2008
Processo Nº: RT 00851-2008-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: RAQUEL MARANHÃO FIGUEIRA
ADVOGADO....: LUIZ VITOR PEREIRA FILHO
RECLAMADO(A): SEA GOIÁS SISTEMA DE ENSINO AVANÇADO LTDA. (CONCESSIONÁRIA DA ULBRA)
ADVOGADO....: LEONARDO RIBEIRO ISSY
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE . PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 9437/2008
Processo Nº: ACR 00869-2008-004-18-00-7 4ª VT
REQUERENTE..: LINCOLN BRAGA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA
REQUERIDO(A): CERBEL DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO(A) DO(A) RECLAMANTE DEVOLVER OS AUTOS, EM 24 HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO

Notificação Nº: 9418/2008
Processo Nº: RT 00892-2008-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: ANA FLÁVIA DE CAMARGOS
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S. A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO(A), PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 9377/2008
Processo Nº: RT 00927-2008-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: LUCELIA LUIZA FERREIRA PAISE
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DA CONCEICAO MACHADO ARAUJO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Defiro o prazo de mais cinco dias para que a reclamada junte aos autos os documentos especificados às fls. 470.

Notificação Nº: 9432/2008
Processo Nº: RT 01031-2008-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: KEILER DELLANO MACHADO
ADVOGADO....: MARIA DA CONCEIÇAO MACHADO
RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER BRASIL S. A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO(A) DO(A) RECLAMANTE DEVOLVER OS AUTOS, EM 24 HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

Notificação Nº: 9403/2008
Processo Nº: CCS 01098-2008-004-18-00-5 4ª VT
AUTOR: SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS DO ESTADO DE GOIÁS SESCON/GO
ADVOGADO: MARIA DAS GRAÇAS SILVA BRITIS
RÉU(RÉ).: CB SANTOS SERVIÇOS
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Face ao pagamento das custas processuais, declara-se extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC c/c art. 769 da CLT. Intime-se. Após, remetam-se os autos ao arquivo, mediante baixa na distribuição.

Notificação Nº: 9402/2008
Processo Nº: CCS 01099-2008-004-18-00-0 4ª VT
AUTOR: SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS DO ESTADO DE GOIÁS SESCON/GO
ADVOGADO: MARIA DAS GRAÇAS SILVA BRITIS
RÉU(RÉ).: CONASPLAN CONTABILIDADE ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA.
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Face ao pagamento das custas processuais, declara-se extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC c/c art. 769 da CLT. Intime-se. Remetam-se os autos ao arquivo, mediante baixa na distribuição.

Notificação Nº: 9372/2008
Processo Nº: RT 01106-2008-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: MILTON DUARTE DA COSTA FILHO
ADVOGADO....: BRUNO MOURA LEDRA
RECLAMADO(A): FLÁVIO LUCAS DA SILVEIRA + 001
ADVOGADO....: ANTONIO ALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Vista ao reclamante da petição de fls. 58 pelo prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 9404/2008
Processo Nº: RT 01172-2008-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: JOEL DE JESUS VIEIRA
ADVOGADO....: KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO
RECLAMADO(A): KELLY LOURENÇO CAETANO E CIA. LTDA. (WELITON RODAS)
ADVOGADO....: MAX LUIZ FERNANDES RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER SUA CTPS, O TRCT, BEM COMO AS GUIAS DO SEGURO-DESEMPREGO, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 9405/2008
Processo Nº: RT 01174-2008-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCA CLEUDE DA SILVA LIMA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): PEDRO OLIVEIRA F ALMEIDA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 9407/2008
Processo Nº: CCS 01307-2008-004-18-00-0 4ª VT
AUTOR: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS-GO
ADVOGADO: VANESSA KHRISTINE CARVALHO LIMA
RÉU(RÉ).: LUERCIA MADALENA CARNEIRO GONÇALVES
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 9497/2008
Processo Nº: RT 00054-2000-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO....: WOLMY BARBOSA DE FREITAS
RECLAMADO(A): FAZENDA SANTA MARTHA S/A
ADVOGADO....: LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Verifico que houve equívoco do STJ na transferência dos valores, tendo em vista que o valor transferido à fl. 817 corresponde ao valor da execução dos autos nº 57/2000, e o depósito efetuado naqueles autos à fl. 914 corresponde ao valor da execução neste feito. Assim à Secretaria para regularizar os depósitos. Intime-se a executada da transferência efetuada pelo Superior Tribunal de Justiça, proveniente da penhora no rosto dos autos da Ação de Desapropriação nº 1998.35.00.016053-9 que tramita na 8ª Vara Federal de Goiânia, o qual garante integralmente a execução, para os devidos fins legais.

Notificação Nº: 9516/2008
Processo Nº: RT 01527-2003-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE..: ELAINE ALVES MOREIRA
ADVOGADO....: VERA HELENA GONTIJO DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): MALHARIA MANZ LTDA + 003
ADVOGADO....: ANDRÉIA OLIVEIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista ao reclamante acerca do ofício de fls.170/174. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 9520/2008
Processo Nº: RTN 00981-2004-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIAO VICENTE DA SILVA
ADVOGADO....: EDIR PETER CORRÊA CHARTIER
RECLAMADO(A): JOQUEI CLUBE DE GOIAS
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para tomar ciência da petição de fls.702/703 e fornecer elementos para o prosseguimento da execução. Prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos. Transcorrido in albis o prazo assinalado e, na impossibilidade de prosseguimento da execução por desconhecimento ou inexistência de bens penhoráveis, mantenho os autos na Secretaria da Vara pelo prazo de 01 ano, de sorte a atender à previsão de prosseguimento do feito.

Notificação Nº: 9490/2008
Processo Nº: RT 01940-2005-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ JORGE DA COSTA
ADVOGADO....: MANOEL ALVES PEREIRA
RECLAMADO(A): SERVICE NET CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA. + 002
ADVOGADO....: APARECIDO JAIRO COSTA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Registro que o sócio Mauro Moura foi devidamente citado. Considerando a certidão negativa do oficial de justiça de fl. 256, vista ao exeqüente pelo prazo de 30 dias para informar o endereço do executado Claudio Alves de Moraes para citação, ou indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado na omissão.

Notificação Nº: 9554/2008
Processo Nº: RT 00003-2006-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON LOPES DA SILVA
ADVOGADO....: LUCIANO DA SILVA BÍLIO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA (COMURG)
ADVOGADO....: ALEXANDRE MACHADO DE SA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber a Guia de Levantamento de fl. 173.

Notificação Nº: 9502/2008
Processo Nº: RT 01219-2006-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE..: LORRUAMA APARECIDA ALVES NOGUEIRA
ADVOGADO....: EDMAR LAZARO BORGES
RECLAMADO(A): TYE DYE CONFECÇÕES LTDA. - BLACKOUT
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 402/403, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. '(...) DIANTE DO EXPOSTO, conheço os presentes EMBARGOS e julgo IMPROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação acima exposta. Custas pela embargante, no importe de R$44,26, na forma do artigo 789 da CLT, alterado pela Lei nº 10.537, de 27 de agosto de 2002. Intimem-se.(...)'. (CÓPIA INTEGRAL DA

DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 9515/2008
Processo Nº: AAT 00132-2007-005-18-00-0 5ª VT
AUTOR: DAYANE SALES OLIVEIRA PERES
ADVOGADO: WELITON DA SILVA MARQUES
RÉU(RÉ).: TELEPERFORMANCE BRASIL LTDA.
ADVOGADO: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Vista do Laudo Pericial. Prazo de 05 (cinco) dias, para manifestação.

Notificação Nº: 9512/2008
Processo Nº: RT 00462-2007-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE..: CLEUSA GORGONHO DE MOURA + 005
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): TEND TUDO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: INGRID WERNICK
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Considerando que já foram liberados os demais bloqueios informados pela reclamada às fls. 714/715, nada a determinar. Intime-se. Com a transferência do valor indicado à fl. 712, do depósito recursal de fls. 583, bem como da conta judicial, a Secretaria deverá: a) liberar aos exeqüentes seus créditos, retendo-se o imposto de renda e a contribuição previdenciária. Intime-se, inclusive diretamente: b) efetuar os recolhimentos devidos, inclusive do FGTS, devendo o recolhimento do imposto de renda ser efetuado em guia individual para cada reclamante. Feito, arquivem-se os autos com as baixas necessárias.

Notificação Nº: 9546/2008
Processo Nº: RT 00745-2007-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL DA PAIXÃO ALMEIDA
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO ITÁU S. A.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante, inclusive diretamente, para receber o remanescente do seu crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9538/2008
Processo Nº: RT 01365-2007-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ LUIZ GOMES
ADVOGADO....: LAURO VINICIUS RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE SUINOCULTORES DO ESTADO DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para que comprove nos presentes autos, o valor habilitado junto aos autos de nº1994/2007. Prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 9542/2008
Processo Nº: RT 01386-2007-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE..: JONAS CONCEIÇÃO SANTOS
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): ENGEMAK ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ALEXANDRE MEIRELLES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Intime-se a primeira reclamada da penhora em sua conta bancária, conforme guia de fl. 280, para os devidos fins legais.

Notificação Nº: 9543/2008
Processo Nº: RT 01444-2007-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: LIVIA APARECIDA FERNANDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S. A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: À 2ª RECLAMADA: Vista do laudo pericial. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 9519/2008
Processo Nº: RT 01511-2007-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO BATISTA DE GOUVEIA
ADVOGADO....: ALEXANDRE SOUTO
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S. A. + 001
ADVOGADO....: ROGÉRIO LEMOS DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para dizer se concorda com que a Secretaria da Vara proceda com a anotação da sua CTPS. Prazo de 05 dias, sob pena do seu silêncio ser entendido como sua concordância. Decorrido o prazo supra, proceda-se a Secretaria com a anotação da CTPS do reclamante, e, após, encaminhem-se os autos ao Setor de Cálculos para apuração do quantum debeatur. Com o retorno dos autos da Contadoria, dê-se vista dos cálculos ao INSS pelo prazo de 10 dias, sob pena de preclusão. Após, voltem os autos conclusos, devendo ser observado o disposto no despacho de fls.364.

Notificação Nº: 9552/2008
Processo Nº: RT 01553-2007-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO SEVERINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LAURO VINICIUS RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE SUINOCULTORES DO ESTADO DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para que comprove nos presentes autos, o valor habilitado junto aos autos de nº1994/2007. Prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 9494/2008
Processo Nº: RT 01634-2007-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS TEIXEIRA DA CRUZ
ADVOGADO....: AROLDO TEIXEIRA ROCHA
RECLAMADO(A): CASTELO DAS NOIVAS E BUFFET LTDA.
ADVOGADO....: CHRISTIANE MOYA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, apresentar sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO.

Notificação Nº: 9496/2008
Processo Nº: RT 01694-2007-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ XAVIER PEREIRA
ADVOGADO....: CARLOS ANTONIO SOUZA
RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S. A. + 002
ADVOGADO....: JOÃO PESSOA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: À 3ª CO-RECLAMADA: Os recursos são tempestivos, sendo que as reclamadas efetuaram o depósito recursal e recolheram as as custas (fls. 993/994 e 1031/1032). Assim, recebo os recursos ordinários interpostos pelas partes (reclamante, segunda e terceira reclamadas). Vista ao reclamante para, querendo, apresentar contra-razões aos recursos da segunda e terceira reclamadas, devendo no mesmo prazo informar o endereço da primeira reclamada, a fim de que esta seja intimada da sentença. Intime-se. Após, vista à terceira reclamada para, querendo, apresentar contra-razões ao recurso da reclamante.

Notificação Nº: 9504/2008
Processo Nº: RT 02130-2007-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRA DE PAULA CARDOSO
ADVOGADO....: VALERIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO
RECLAMADO(A): DROGARIA MILLENEO LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Considerando que os valores penhorados são ínfimos perante a execução, vista ao exeqüente pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado na omissão.

Notificação Nº: 9555/2008
Processo Nº: RT 02209-2007-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CARLOS COIMBRA
ADVOGADO....: SÉRGIO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): EDILSON GALDINO ROCHA
ADVOGADO....: ELVES PEDRO MARTINS
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Tomar ciência do bloqueio ocorrido em sua conta bancária junto à Agência do Banco Bradesco S. A. , no valor de R$617,54 (fl. 41), bem como de que referido valor foi CONVERTIDO EM PENHORA. Prazo de cinco dias para querendo opor embargos.

Notificação Nº: 9539/2008
Processo Nº: RT 00035-2008-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: SONIA LUCIMAR CINTRA MACHADO
ADVOGADO....: CARLA FRANCO ZANNINI
RECLAMADO(A): AVON COSMETICOS LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Incluo o feito na pauta do dia 13/08/08 às 15:15h, para realização de audiência de encerramento de instrução, facultando-se o comparecimento das partes. Intimem-se as partes e procuradores. Após, aguarde-se audiência.

Notificação Nº: 9513/2008
Processo Nº: RT 00052-2008-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE..: THIARLENE LEMES RODRIGUES
ADVOGADO....: CARLA FRANCO ZANNINI
RECLAMADO(A): AVON COSMÉTICOS LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Os recursos são tempestivos considerando a intimação de fl. 256, sendo que a reclamada efetuou o depósito recursal e recolheu as custas (fls. 280/281). Assim, recebo ambos os recursos ordinários

interpostos pelas partes (fls. 248/251 e 258/281). Vista ao reclamante para, querendo, apresentar contra-razões. Intime-se. Decorrido o prazo com ou sem resposta, subam os autos ao Egrégio Regional observadas as formalidades legais.

Notificação Nº: 9491/2008
Processo Nº: RT 00064-2008-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: MARIA GORETE FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: GIZELE COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA
RECLAMADO(A): ECT- EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
ADVOGADO....: SILVANA OLIVEIRA MORENO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: O recurso é tempestivo considerando a intimação de fl. 307. Assim, recebo o recurso ordinário interposto pelo reclamante de fls. 310/312. Vista ao reclamado para, querendo, apresentar contra-razões. Intime-se. Decorrido o prazo com ou sem resposta, subam os autos ao Egrégio Regional observadas as formalidades legais.

Notificação Nº: 9503/2008
Processo Nº: RT 00295-2008-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO FREIRE GOMES
ADVOGADO....: JORGE MATIAS
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 128/134, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. '(...)PELO EXPOSTO, JULGA-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, para condenar a reclamada SANTA CASA DE MISERICÓRIDA em relação aos pleitos do reclamante THIAGO FREIRE GOMES, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se, consistente em salários, aviso prévio indenizado, 13º salário integral, diferenças de férias e férias proporcionais, FGTS acrescido de 40%, multa do artigo 477 e 467 CLT. Tais parcelas deverão ser apuradas em liquidação de sentença, acrescidas de juros e correção monetária, nos termos da lei. Custas pela reclamada, que importam em R$ 500,00 (quinhentos reais) calculadas sobre o valor atribuído à condenação de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). Após o trânsito em julgado, determina-se o recolhimento da contribuição previdenciária sobre as parcelas incidentes na forma da legislação vigente e Provimento deste Tribunal. Determina-se o recolhimento da contribuição fiscal, nos termos do Provimento 03/01 da Corregedoria do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, comprovando-se nos autos, no prazo legal. P. R. I. NADA MAIS.(...)'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 9556/2008
Processo Nº: RT 00346-2008-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS EDUARDO VIEIRA BORBA LIBÓRIO
ADVOGADO....: CLAUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S. A. + 001
ADVOGADO....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE e 1ª RECLAMADA: Tomar ciência da decisão de fls. 418/424, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Isto posto, nos termos da fundamentação acima expendida, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na presente reclamatória trabalhista, para condenar a Reclamada ATENTO BRASIL S/A, e, em caráter subsidiário, a Reclamada, VIVO S/A a pagarem ao Reclamante CARLOS EDUARDO VIEIRA BORBA LIBÓRIO, com juros e correção monetária na forma da lei, as parcelas discriminadas na fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Concedo ao Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita. Oficie-se ao INSS. Custas pelas Reclamadas no importe de R$ 30,00, calculadas sobre R$ 1.500,00, valor ora arbitrado à condenação. Intimem-se as partes.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 9557/2008
Processo Nº: RT 00346-2008-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS EDUARDO VIEIRA BORBA LIBÓRIO
ADVOGADO....: CLAUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
RECLAMADO(A): VIVO S. A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: À 2ª RECLAMADA: Tomar ciência da decisão de fls. 418/424, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Isto posto, nos termos da fundamentação acima expendida, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na presente reclamatória trabalhista, para condenar a Reclamada ATENTO BRASIL S/A, e, em caráter subsidiário, a Reclamada, VIVO S/A a pagarem ao Reclamante CARLOS EDUARDO VIEIRA BORBA LIBÓRIO, com juros e correção monetária na forma da lei, as parcelas discriminadas na fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Concedo ao Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita. Oficie-se ao INSS. Custas pelas Reclamadas no importe de R$ 30,00, calculadas sobre R$ 1.500,00, valor ora arbitrado à condenação. Intimem-se as partes.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 9518/2008
Processo Nº: RT 00417-2008-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE..: ELAINE ALDO DE MORAIS
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S. A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: A reclamante interpôs recurso ordinário às fls.391/407. O recurso é tempestivo conforme se observa pelas fls.384. Por preencher os pressupostos objetivos, recebo o referido recurso. Dê-se vista ao reclamado para, querendo, apresentar suas contra-razões. Prazo legal. Após, com ou sem manifestação, enviem-se os autos ao Eg. TRT.

Notificação Nº: 9544/2008
Processo Nº: RT 00467-2008-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE..: MARCO AURELIO DO ESPIRITO SANTO
ADVOGADO....: AGENOR SABINO NEVES
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S. A.
ADVOGADO....: JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Libere-se ao reclamante o valor contido na guia de fls.486, e, após, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 9551/2008
Processo Nº: RT 00571-2008-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE..: GASPAR ARAUJO DE FRANÇA FILHO
ADVOGADO....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PRÓ PLÁSTICOS INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA-ME
ADVOGADO....: EDSON BARBOSA DA SILVA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Vista do Laudo Pericial. Prazo de 05 (cinco) dias, para manifestação.

Notificação Nº: 9500/2008
Processo Nº: RT 00638-2008-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO ROSA DA COSTA
ADVOGADO....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S. A. + 001
ADVOGADO....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: À PRIMEIRA RECLAMADA: O recurso é tempestivo considerando a intimação de fl. 939. Assim, recebo o recurso ordinário interposto pelo reclamante. Vista aos reclamados para, querendo, apresentar contra-razões. Intimem-se. Decorrido o prazo com ou sem resposta, subam os autos ao Egrégio Regional observadas as formalidades legais.

Notificação Nº: 9509/2008
Processo Nº: RT 00651-2008-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE..: VALÉRIA VIVIANE DA ROCHA SANTANA
ADVOGADO....: DIVINA MARIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): PAPEL MOEDA COMÉRCIO DE ROUPAS FEMININAS
ADVOGADO....: DÁRIO NEVES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Intime-se a reclamada para que, no prazo de 48 horas, proceda com a devolução da CTPS da reclamante, sob pena de busca e apreensão da mesma, o que fica desde já autorizado. Após, expeça-se mandado conforme determinado às fls.60.

Notificação Nº: 9558/2008
Processo Nº: RT 00695-2008-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE..: SILAS NASCIMENTO RIBEIRO
ADVOGADO....: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DA CONCEIÇAO MACHADO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 283/288, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Isto posto, acolho a prejudicial de mérito de prescrição, para declarar extintos, com julgamento do mérito, os pedidos relativos ao período anterior a 16/04/2003 e, no mérito, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na presente reclamatória trabalhista, para condenar a Reclamada UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA a pagar ao Reclamante SILAS NASCIMENTO RIBEIRO, com juros e correção monetária na forma da lei, as parcelas discriminadas na fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Concedo ao Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita. Oficie-se ao INSS. Custas pela Reclamada, no importe de R$ 60,00 calculadas sobre R$ 3.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Intimem-se as partes.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 9493/2008
Processo Nº: RT 00696-2008-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARIA MOURA LIMA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): BRILHO CAR LAVAJATO
ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Diga o reclamante expressamente se deseja que a CTPS seja anotada pela Secretaria, no prazo de 05 dias. Intime-se.

Notificação Nº: 9537/2008
Processo Nº: CCS 00737-2008-005-18-00-1 5ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
RÉU(RÉ).: SILVANA ARAUJO DE SOUZA MOREIRA
ADVOGADO: PAULO ROBERTO FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Retire-se da capa dos autos e demais registros, o endereço da ré. Intime-se a autora para tomar ciência da(s) certidão(ões) de fls.60 e fornecer elementos para o prosseguimento da execução. Prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 9492/2008
Processo Nº: RT 00765-2008-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE..: ANNA CAROLINA FIRMIANO CINTRA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S. A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: O reclamado interpôs recurso ordinário às fls.64/69. O recurso é tempestivo conforme se observa pelas fls.42. Depósito recursal às fls.71. Custas recolhidas às fls.70. Por preencher os pressupostos objetivos, recebo o referido recurso. Dê-se vista à reclamante para, querendo, apresentar suas contra-razões. Prazo legal. Após, com ou sem manifestação, enviem-se os autos ao Eg. TRT.

Notificação Nº: 9501/2008
Processo Nº: RT 00917-2008-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE..: DHEYSON DOURADO REVOREDO (ESPÓLIO DE) REP/POR: WANDERLEIA DOURADO DA SILVA REVOREDO
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): M & Z RESTAURANTE E LANCHONETE LTDA.
ADVOGADO....: DR. VALACI JOSÉ DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência da decisão de fls. 26/27, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. (...)PELO EXPOSTO, extingue-se sem julgamento de mérito a reclamatória trabalhista proposta por DHEYSON DOURADO REVOREDO (ESPÓLIO DE) REP/POR: WANDERLEIA DOURADO DA SILVA REVOREDO em desfavor de M & Z RESTAURANTE ER LANCHONETE LTDA, nos termos do art. 267, inciso IV, do CPC c/c art. 852-B, § 1º, da CLT, sem prejuízo de renovação de instância, nos termos da fundamentação supra. Custas pelo autor no importe de R$268,82, calculadas sobre o valor atribuído à causa, das quais resta isento. Autoriza-se o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial, exceto a procuração. Incluo o feito nesta data para registro da solução. Intime-se as partes. (...)'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 9506/2008
Processo Nº: CCS 00992-2008-005-18-00-4 5ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: SEBASTIÃO ELIAS DE MOURA
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Nada a determinar quanto ao requerimento de fl. 48, tendo em vista que não consta nos autos nenhuma petição com número dos protocolos indicados. Intime-se o autor. Após, aguarde-se o trânsito em julgado da sentença.

Notificação Nº: 9505/2008
Processo Nº: RT 01042-2008-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL JOSÉ GOMES
ADVOGADO....: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO
RECLAMADO(A): SILAS RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: CESAR BATISTA DE ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANDO: O recurso é tempestivo considerando a intimação de fl. 42. Assim, recebo o recurso ordinário interposto pelo reclamante. Vista ao reclamado para, querendo, apresentar contra-razões. Intime-se. Decorrido o prazo com ou sem resposta, subam os autos ao Egrégio Regional observadas as formalidades legais.

Notificação Nº: 9549/2008
Processo Nº: RT 01086-2008-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: WARTERUZANNAN SOYER CUNHA
ADVOGADO....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): WASHINGTON LUIZ MONTEIRO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Retifique-se o nome do reclamado para Washington Luiz Monteiro, anotando-se o endereço informado às fls.42/43. Incluo o feito na pauta do dia 12/08/2008, às 08:45 horas, para realização de audiência una. Notifique-se o reclamado com cópia da inicial, via mandado. Intimem-se o reclamante e seu procurador para comparecer nos termos do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 9495/2008
Processo Nº: RT 01296-2008-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE..: FLÚVIO RANGEL LOPES DE CASTRO
ADVOGADO....: EDINEILSON GOMES DO CARMO
RECLAMADO(A): LUIZ ANTONIO LEMOS (GRANJA ELBA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Defiro o desentranhamento do documento de fl. 12, devendo ficar cópia nos autos. Intime-se o reclamante. Após, aguarde-se a audiência.

Notificação Nº: 9498/2008
Processo Nº: RT 01318-2008-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO ALVES COELHO JÚNIOR
ADVOGADO....: ELIS FIDELIS SOARES
RECLAMADO(A): BENCO ALTA TEC. EM CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Intime-se o procurador do reclamante via Diário da Justiça para informar nos autos no prazo de 05 dias o correto endereço de seu constituinte, posto que não foi informado o Setor.

Notificação Nº: 9534/2008
Processo Nº: RT 01324-2008-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉA CRISTINA DOS SANTOS FONSECA
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA
RECLAMADO(A): BF UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA. (BAÚ DA FELICIDADE)
ADVOGADO....: JULPIANO CHAVES CORTEZ
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da distribuição do feito para esta Vara, devendo comparecerem à audiência una designada para o dia 07/08/2008, às 10:15 horas, nos termos do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas independentemente de intimação.

Notificação Nº: 9499/2008
Processo Nº: RT 01328-2008-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE..: ELSON PEREIRA DA COSTA
ADVOGADO....: HELDER MONTEIRO DA COSTA
RECLAMADO(A): FRIMAS FRIGORÍFICO LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Intime-se o procurador do reclamante via Diário da Justiça para informar nos autos no prazo de 05 dias o endereço completo de seu constituinte, a fim de regularizar a autuação.

Notificação Nº: 9561/2008
Processo Nº: AAT 01330-2008-005-18-00-1 5ª VT
AUTOR: ERIC DE OLIVEIRA
ADVOGADO: FRANCISCO DE PAULA DOS SANTOS JUNIOR
RÉU(RÉ).: JEB CONFECÇÕES LTDA. (ROAD CAT)
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Incluo o feito na pauta do dia 13/08/2008, às 14:45 horas, para realização de audiência una. Notifique-se o reclamado com cópia da inicial, via mandado. Intimem-se o reclamante e seu procurador para comparecer nos termos do art. 844 da CLT.

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 3627/2008
PROCESSO Nº RT 01075-2007-005-18-00-6
RECLAMANTE: EDILMAR MASCARENHAS PEREIRA
RECLAMADO(A): ANTÔNIO JOSÉ TONET, CPF: 234.826.139-15 e VERA LÚCIA CHICORA, CPF 215.427.919-87
O (A) Doutor (a) NARA BORGES K. P. P. CRAVEIRO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) ANTÔNIO JOSÉ TONET, CPF: 234.826.139-15 e VERA LÚCIA CHICORA, CPF 215.427.919-87, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, tomar(em) ciência de que o(s) depósito(s) de fls.83 e 90, no importe de R$153,13 e R$91,28, respectivamente, foram convertido(s) em penhora. Prazo de 05 dias para, querendo, opor embargos. E para que chegue ao conhecimento de ANTÔNIO JOSÉ TONET, CPF: 234.826.139-15 e VERA LÚCIA CHICORA, CPF 215.427.919-87, é mandado publicar o presente Edital. Eu, JAINE MARY MARCIA MOREIRA, Assistente, digitei o presente e eu, ADALMAN RICARDO DE OLIVEIRA, Diretor de Secretaria Substituto, conferi aos quinze de julho de dois mil e oito. NARA BORGES K. P. P. CRAVEIRO Juíza do Trabalho.

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3598/2008
PROCESSO Nº RT 00174-2008-005-18-00-1

EXEQÜENTE: ADRIANO JACINTO DE OLIVEIRA
EXECUTADO: CARLÚCIO BATISTA GRATÃO - CNPJ: 25.058.744/0001-98
ADoutora NARA BORGES K. P. P. CRAVEIRO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o executado, CARLÚCIO BATISTA GRATÃO - CNPJ: 25.058.744/0001-98, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$1.711,32 (um mil e setecentos e onze reais e trinta e dois centavos), atualizados até 30/05/2008, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos. E para que cheque ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital. Eu, Ana Cristina Santos Bangoim, Assistente, digitei o presente e eu, ADALMAN RICARDO DE OLIVEIRA, Diretor de Secretaria Substituto, conferi aos quinze de julho de dois mil e oito..

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 3614/2008
PROCESSO Nº RT 00230-2008-005-18-00-8
RECLAMANTE: DIVINO BATISTA DE TOLÊDO
EXEQÜENTE: DIVINO BATISTA DE TOLÊDO
EXECUTADO: UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. (DIÁRIO DA MANHÃ)
Data da Praça 19/08/2008 às 13:00 horas
Data do Leilão 29/08/2008 às 09:20 horas
O (A) Doutor (a) NARA BORGES K. P. P. CRAVEIRO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$6.570,00 (seis mil, quinhentos e setenta reais), conforme auto de penhora de fl. 269, encontrado(s) no seguinte endereço: AVENIDA ANHANGUERA Nº 2833 SETOR LESTE UNIVERSITARIO CEP 74.610-010 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01- 01 (um) Not. Toshiba Satellite A105S2716, em perfeito estado de uso e conservação. Avaliado em R$5.000,00: 02- 01 (uma) Placa mãe P4/CESD 47803, em perfeito estado de uso e conservação. Avaliada em R$550,00: 03- 03 (três) Level1 Switch 24 portas 19 FSW-2410TX, em perfeito estado de uso e conservação. Avaliadas em R$340,00 cada uma, totalizandoR$1.020,00. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº11, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, JAINE MARY MARCIA MOREIRA, Assistente, digitei o presente e eu, ADALMAN RICARDO DE OLIVEIRA, Diretor de Secretaria Substituto, conferi aos quinze de julho de dois mil e oito. NARA BORGES K. P. P. CRAVEIRO Juíza do Trabalho.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 9936/2008
Processo Nº: RT 01001-1997-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: INDYARA LUCCAS DE SOUSA
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
RECLAMADO(A): CELG CENTRAIS ELETRICAS DE GOIAS S/A
ADVOGADO....: EDIVAL MILHOMEN DA ROCHA
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 9903/2008
Processo Nº: RT 01098-2002-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: WELINGTON DOS SANTOS BATISTA
ADVOGADO....: DR. JERÔNIMO JOSÉ BATISTA
RECLAMADO(A): GRAHAM BELL MONITORAMENTO E SEGURANCA LTDA + 006
ADVOGADO....: ELÍUDE BENTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE - TOMAR CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO: '1-Proceda-se ao cadastramento do endereço da executada Juracy Araújo dos Santos, conforme informado à fl. 550. 2-Observa-se que em 02/04/2008 (4ªf) decorreu o prazo para a referida executada pagar ou garantir a executada, intimada que foi em 28/03/2008, conforme certidão de fl. 550. 3-Expeça-se novo mandado de citação da executada Cristiane Araújo dos Santos, a ser cumprido nos dois endereços registrados no mandado de fl. 549. 4-Os expedientes de fls. 546/548 foram devidamente respondidos às fls. 552, 554 e 568. Da análise destes ofícios, observa-se que apenas o veículo descrito no prontuário de fl. 530 é viável para esta execução, eis que os demais estão com saldo devedor bastante elevado. 5-Expeça-se, pois, mandado para penhora e avaliação do veículo descrito no prontuário de fl. 530, de propriedade do executado Lucas Henrique F. Sampaio, que deverá ser cumprido nos seguintes endereços: Av. Capim Puba, Qd. 73, Lt. 12, Setor Aeroporto e Rua 15, 56, apto. 1600, Setor Oeste. 6-Dê-se ciência ao exequente deste despacho.'

Notificação Nº: 9917/2008
Processo Nº: RT 01436-2003-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: SIVIRINO DELMONDES
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): AGETOP - AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS
ADVOGADO....: JUNIO CESAR GONTIJO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para, no prazo comum de 05 dias, requererem o que entenderem de direito.

Notificação Nº: 9935/2008
Processo Nº: AEF 01202-2005-006-18-00-1 6ª VT
AUTOR: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO: .
RÉU(RÉ).: SPACO CONSTRUTORA E INDUSTRIA LTDA.
ADVOGADO: STELA MARA DO VALE VIEIRA MACHADO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes notificadas de que os bens penhorados nos autos serão levados à praça no dia 18/08/2008 ÀS 14:05 HORAS. O ato será realizado na Sala de Praças e Leilões deste Tribunal, localizada na Diretoria de Mandados Judiciais, em frente à 11ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, na Rua T-51 esquina com Av. T-1, Setor Bueno. Não havendo interessados em adquirir os bens, fica desde já anunciado o leilão, a ser realizado no dia 22/08/2008 ÀS 08:30 HORAS pelo Leiloeiro Sr. Luciano Bonfim Resende. Aplicam-se às alienações o disposto no artigo 888, § 3º, da CLT e, em caso de omissão, a Lei de Execuções Fiscais e, sendo compatíveis, as normas do Código de Processo Civil.

Notificação Nº: 9949/2008
Processo Nº: RT 00955-2006-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDICÉIA PEREIRA BARBOSA
ADVOGADO....: CLAUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S. A.
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 9945/2008
Processo Nº: RT 01708-2006-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: LORENA STIVAL DO AMARAL
ADVOGADO....: JOAO MOREIRA SANTOS
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S/A + 001
ADVOGADO....: WILLIAN MARCONDES SANTANA
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial .

Notificação Nº: 9929/2008
Processo Nº: RT 01964-2006-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: KENNE SOARES OLIVEIRA
ADVOGADO....: LEONARDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S. A. + 001
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO: À 2ª reclamada: Verifica-se que no dia 11.07.2008 (6ªf) decorreu o prazo para a primeira reclamada embargar a execução, contando do depósito de fl. 509 Como a primeira reclamada já garantiu integralmente a execução é já decorreu o prazo para embargos, intime-se a segunda reclamada para, no prazo de 10 dias, informar se ainda possui interesse no julgamento do AIRR interposto (fl. 479).

Notificação Nº: 9934/2008
Processo Nº: RT 01964-2006-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: KENNE SOARES OLIVEIRA
ADVOGADO....: LEONARDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S. A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 9920/2008
Processo Nº: RT 00413-2007-006-18-00-9 6ª VT

RECLAMANTE..: GEANS BLEYKER MAGALHÃES DE MELO
ADVOGADO....: MICHELLY ALVES DE ALMEIDA VAZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE BRASIL LTDA. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À EXECUTADA: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial nº 1798/2008.

Notificação Nº: 9918/2008
Processo Nº: RT 00428-2007-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: JUNIO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: MICHELLY ALVES DE ALMEIDA VAZ
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S. A. + 001
ADVOGADO....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À EXECUTADA: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial nº1625/2008.

Notificação Nº: 9946/2008
Processo Nº: RT 00972-2007-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: NIVEA MARIA TEIXEIRA DA SILVA.
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
RECLAMADO(A): BANCO CITICARD S. A + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À EXECUTADA: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 9901/2008
Processo Nº: RT 01431-2007-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: CAMILA CRISTINA VENANCIO
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S. A. + 002
ADVOGADO....: MARA LUIZA DE ABREU CORREA MACHADO
NOTIFICAÇÃO: À 3ª RECLAMADA: Fica V. Sra. intimada de que deverá, no prazo de 05 dias, depositaro o valor devido a título de custas e contribuições previdenciárias à disposição deste Juízo, sob pena de penhora de numerário.

Notificação Nº: 9926/2008
Processo Nº: RT 01552-2007-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIO ROCHA DOS SANTOS
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): ENGIL ENGENHARIA E INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO....: MAURICIO REIS MARGON DA ROCHA
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial - guia-honorários assistenciais.

Notificação Nº: 9948/2008
Processo Nº: RT 01721-2007-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO MARCELINO DOS SANTOS
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): COMOB - COMPANHIA DE OBRAS E HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: ARISTEU JOSE FERREIRA NETO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À EXECUTADA: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 9941/2008
Processo Nº: AAT 02103-2007-006-18-00-9 6ª VT
AUTOR: MIGUEL PEREIRA
ADVOGADO: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RÉU(RÉ).: LUIZ CESAR MONTEIRO + 001
ADVOGADO: ROSSANA GOMES DE PAULA
NOTIFICAÇÃO: Às Partes: Intimem-se as partes para, no prazo sucessivo de cinco dias, manifestrem-se sobre o laudo pericial de fls.89/112, iniciando-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 9942/2008
Processo Nº: AAT 02103-2007-006-18-00-9 6ª VT
AUTOR: MIGUEL PEREIRA
ADVOGADO: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RÉU(RÉ).: OSVALDO RODRIGUES VASCONCELOS + 001
ADVOGADO: MARCELES DE ALMEIDA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Às Partes: Intimem-se as partes para, no prazo sucessivo de cinco dias, manifestrem-se sobre o laudo pericial de fls.89/112, iniciando-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 9927/2008
Processo Nº: RT 00081-2008-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: DARLAN FERREIRA DE MORAIS
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL-AOUAR
RECLAMADO(A): HARLINTON PERES DE MORAES + 002
ADVOGADO....: DIEGO EMERENCIANO BRINGEL DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DE QUE O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 28/08/2008 ÀS 14:20 HORAS PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO, DEVENDO AS PARTES COMPARER, PESSOALMENTE, SOB PENA DE CONFISSÃO, TRANZENDO SUAS TESTEMUNHAS INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO.

Notificação Nº: 9928/2008
Processo Nº: RT 00081-2008-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: DARLAN FERREIRA DE MORAIS
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL-AOUAR
RECLAMADO(A): JANE MARIA BIANCHI PERES DE MORAES + 002
ADVOGADO....: DIEGO EMERENCIANO BRINGEL DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DE QUE O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 28/08/2008 ÀS 14:20 HORAS PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO, DEVENDO AS PARTES COMPARER, PESSOALMENTE, SOB PENA DE CONFISSÃO, TRANZENDO SUAS TESTEMUNHAS INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO.

Notificação Nº: 9910/2008
Processo Nº: RT 00523-2008-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: ELAINE CRISTINA DOS SANTOS FURTADO
ADVOGADO....: LILIAN PEREIRA DA CUNHA
RECLAMADO(A): BRILHO ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Diante do pequeno valor apurado a título de contribuição previdenciária, V. Sa. deverá comprovar em guia própria o valor devido (R$ 96,45) referente ao INSS e (R$0,48) relativo às custas, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 9923/2008
Processo Nº: RT 00576-2008-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: ELAYNE PATRICIA SILVA LEAL
ADVOGADO....: MAGNA PEREIRA GONÇALVES
RECLAMADO(A): SERGIO DE CASTRO LOBO
ADVOGADO....: ROSANGELA DE SOUSA ALVES
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 9925/2008
Processo Nº: RT 00576-2008-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: ELAYNE PATRICIA SILVA LEAL
ADVOGADO....: MAGNA PEREIRA GONÇALVES
RECLAMADO(A): SERGIO DE CASTRO LOBO
ADVOGADO....: ROSANGELA DE SOUSA ALVES
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 9911/2008
Processo Nº: RT 00712-2008-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: IVANILDO MERICIANO DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDNA SILVA
RECLAMADO(A): VIP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: ROGÉRIO MONTEIRO GOMES
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Diante do pequeno valor apurado a título de contribuição previdenciária, V. Sa. deverá comprovar em guia própria o valor devido (R$ 43,52) referente ao INSS e (R$0,22) relativo às custas, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 9912/2008
Processo Nº: RT 00870-2008-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: OZANIM FRANCISCO DE MEIRA
ADVOGADO....: SÔNIA ALVES DE OLIVEIRA BRITO
RECLAMADO(A): TCI TOCANTINS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Diante do pequeno valor apurado a título de contribuição previdenciária, V. Sa. deverá comprovar em guia própria o valor devido (R$ 86,94) referente ao INSS e (R$0,43) relativo às custas, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 9907/2008
Processo Nº: RT 00970-2008-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO IRINEU DE MORAIS
ADVOGADO....: ALICIO BATISTA FILHO
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO AGECOM
ADVOGADO....: NADJA CAVALCANTE RODRIGUES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES - TOMAREM CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO: 'Tendo em vista o requerimento do reclamante de oitiva de testemunhas e depoimento pessoal da reclamada, para audiência de instrução,

inclua-se na pauta do dia 25/08/2008, às 14:20 horas, devendo as partes comparecer, pessoalmente, sob pena de confissão, trazendo suas testemunhas independentemente de intimação. Intimem-se as partes e procuradores. Ressalta-se que o pedido de juntada das ordens de tráfego dos últimos 05 anos será analisado após a produção da prova oral.'

Notificação Nº: 9905/2008
Processo Nº: RT 01220-2008-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: JAIME LEOPOLDINO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO
RECLAMADO(A): GUEDES E MESQUITA LTDA. + 001
ADVOGADO....: FILEMON PEREIRA NEVES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas, considerando que o reclamante não assinou a petição de fls. 26/27, que para a homologação do acordo aguardar-se-á a audiência designada para o dia 23/07/2008 às 10:20 horas, ocasião em partes deverão obrigatoriamente estar presentes.

Notificação Nº: 9889/2008
Processo Nº: RT 01332-2008-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: JEAN CARLO DOS SANTOS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): AUTO POSTO E TRANSPORTADORA URUGUAI LTDA. + 005
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 12/08/2008, às 13:10 horas, para audiência INICIAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 9890/2008
Processo Nº: RT 01332-2008-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: JEAN CARLO DOS SANTOS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): AUTO POSTO E TRANSPORTADORA URUGUAI LTDA. + 005
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 12/08/2008, às 13:10 horas, para audiência INICIAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 9883/2008
Processo Nº: RT 01337-2008-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: MENDALHY MARIANE PEREIRA LIVINO
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL-AOUAR
RECLAMADO(A): CPM COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. (DOCE DOCE) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:Tomar ciência de que a presente ação foi incluída na pauta do dia 12/08/2008, às 13:00 horas para audiência Inicial-Procedimento Ordinário.

Notificação Nº: 9880/2008
Processo Nº: RT 01339-2008-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: ODUVALDO LUIZ DA SILVA
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): WORLDSHOW PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:Tomar ciência de que a presente ação foi incluída na pauta do dia 12/08/2008, às 09:20 horas para audiência Inicial-Procedimento Ordinário.

Notificação Nº: 9880/2008
Processo Nº: RT 01339-2008-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: ODUVALDO LUIZ DA SILVA
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): WORLDSHOW PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:Tomar ciência de que a presente ação foi incluída na pauta do dia 12/08/2008, às 09:20 horas para audiência Inicial-Procedimento Ordinário.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 2283/2008
PROCESSO Nº AEF 01202-2005-006-18-00-1
AUTOR: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL) RÉ: SPACO CONSTRUTORA E INDUSTRIA LTDA, CNPJ: 02.366.391/0001-98 DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 17/07/2007 DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 18/07/2007 A Doutor (a) BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) SPACO CONSTRUTORA E INDUSTRIA LTDA, CNPJ: 02.366.391/0001-98, atualmente em lugar incerto e não sabido de que os bens penhorados nos autos serão levados à praça no dia 18/08/2008 ÀS 14:05 HORAS. O ato será realizado na Sala de Praças e Leilões deste Tribunal, localizada na Diretoria de Mandados Judiciais, em frente à 11ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, na Rua T-51 esquina com Av. T-1, Setor Bueno. Não havendo interessados em adquirir os bens, fica desde já anunciado o leilão, a ser realizado no dia 22/08/2008 ÀS 08:30 HORAS pelo Leiloeiro Sr. Luciano Bonfim Resende. Aplicam-se às alienações o disposto no artigo 888, § 3º, da CLT e, em caso de omissão, a Lei de Execuções Fiscais e, sendo compatíveis, as normas do Código de Processo Civil. E para que chegue ao conhecimento da reclamada, é mandado publicar o presente Edital. Eu, PATRÍCIA CARLA DE SOUZA NERY, Analista Judiciário, subscrevi, aos dezesseis de julho de dois mil e oito. BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 2277/2008
PROCESSO Nº AEXF 00487-2006-006-18-00-4
PROCESSO: AEXF 00487-2006-006-18-00-4
REQUERENTE: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
REQUERIDO(A): PAULO ROBERTO DO NASCIMENTO , CPF/CNPJ: 060.196.171-49
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO : 17/07/2008
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 18/07/2008
O (A) Doutor (a) ANA DEUSDEDITH PEREIRA, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) PAULO ROBERTO DO NASCIMENTO, CPF/CNPJ: 060.196.171-49, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da penhora em sua conta corrente, conforme depósito de fl. 116. E para que chegue ao conhecimento de PAULO ROBERTO DO NASCIMENTO, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, MAYRA MARTINS SALES, TÉCNICO JUDICIÁRIO, subscrevi, aos dezesseis de julho de dois mil e oito. ANA DEUSDEDITH PEREIRAJuíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2274/2008
PROCESSO Nº RT 00969-2007-006-18-00-5
PROCESSO: RT 00969-2007-006-18-00-5
EXEQÜENTE(S): BRUNNO DE SOUZA GUERRA
EXECUTADO(S): SETOR MAO DE OBRA EFETIVA LTDA. , CPF/CNPJ: 05.544.032/0001-71DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 17/07/2008
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 18/07/2008O(A) Doutor(a) ANA DEUSDEDITH PEREIRA, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), SETOR MAO DE OBRA EFETIVA LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$2.555,26, atualizado até 31/05/2008. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), SETOR MAO DE OBRA EFETIVA LTDA., é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, MAYRA MARTINS SALES, TÉCNICO JUDICIÁRIO, subscrevi, aos dezesseis de julho de dois mil e oito. ANA DEUSDEDITH PEREIRA Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 2278/2008
PROCESSO Nº RT 01867-2007-006-18-00-7
PROCESSO: RT 01867-2007-006-18-00-7
RECLAMANTE: DANIELLA PEREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): GABRIELA AZEVEDO GUIMARÃES
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO : 17/07/2008
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 18/07/2008
O (A) Doutor (a) ANA DEUSDEDITH PEREIRA, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) GABRIELA AZEVEDO GUIMARÃES, CNPJ: 07.857.136/0001-61, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da conversão em penhora do depósito de fl. 40, devendo, ainda, manifestar-se, caso queira, para fins do art. 879 da CLT. E para que chegue ao conhecimento de GABRIELA AZEVEDO GUIMARÃES, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, MAYRA MARTINS SALES, TÉCNICO JUDICIÁRIO, subscrevi, aos dezesseis de julho de dois mil e oito. ANA DEUSDEDITH PEREIRA Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2279/2008
PROCESSO Nº CO 00947-2008-006-18-00-6
PROCESSO: CO 00947-2008-006-18-00-6
EXEQÜENTE(S): UNIÃO

EXECUTADO(S): EDUCANDÁRIO DENTINHO DE LEITE LTDA., CPF/CNPJ: 02.290.955/0001-56, PRISCILLA FONTENELE FERREIRA e MARIA DAS GRAÇAS FONTENELLE AZEVEDO FERREIRA.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 17/07/2008
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 18/07/2008
O(A) Doutor(a) ANA DEUSDEDITH PEREIRA, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), EDUCANDÁRIO DENTINHO DE LEITE LTDA. e PRISCILLA FONTENELE FERREIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagarem em 48 (quarenta e oito horas), ou garantirem a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 277,18. FICA CITADA, AINDA, A EXECUTADA MARIA DAS GRAÇAS FONTENELLE AZEVEDO FERREIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 39,70. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), EDUCANDÁRIO DENTINHO DE LEITE LTDA., CPF/CNPJ: 02.290.955/0001-56, PRISCILLA FONTENELE FERREIRA e MARIA DAS GRAÇAS FONTENELLE AZEVEDO FERREIRA., é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, MAYRA MARTINS SALES, TÉCNICO JUDICIÁRIO, subscrevi, aos dezesseis de julho de dois mil e oito. ANA DEUSDEDITH PEREIRA Juíza do Trabalho

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 9210/2008
Processo Nº: RT 00226-1996-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: GAUDENCIA PORTELA REZENDE + 014
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO + 001
ADVOGADO....: IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES
NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR: Atualize-se os cálculos. Requer a exeqüente seja procedida à penhora dos créditos contabilizados em contas bancárias da SEFAZ, que sejam oriundos do pagamento das prestações de mutuários da AGEHAB, bem como daqueles que por eles venham a ser efetuados, até o limite da execução. Defere-se o requerimento. Destarte, expeça-se mandado de intimação na pessoa do Secretário da Fazenda Estadual do ESTADO DE GOIÁS, Sr. Jorcelino José Braga, para que retenha todos créditos contabilizados em contas bancárias da SEFAZ, que sejam oriundos do pagamento das prestações de mutuários da AGEHAB, bem como daqueles que por eles venham a ser efetuados, seja a que título for, especialmente os decorrentes da administração da carteira imobiliária, depositando-o na CEF, Agência 2555, à disposição deste Juízo, até o limite do crédito exeqüendo. Deverá, ainda, o responsável, no prazo de 10 (dez) dias após a intimação, informar ao Juízo a data em que será feito o repasse, bem como apresentar os lançamentos/relatórios contábeis dos referidos créditos, a contar de abril/08. Intime-se a exeqüente.

Notificação Nº: 9226/2008
Processo Nº: RT 00542-2002-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: CONCEICAO APARECIDA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 511/517 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE:Ante o exposto, Julgam-se IMPROCEDENTES os pedidos formulados por CONCEIÇÃO APARECIDA DE ALMEIDA em face do BANCO ITAÚ S/A, exceto quanto a assistência judiciária, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo.

Notificação Nº: 9198/2008
Processo Nº: RT 00640-2002-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: MARIO CESAR RAMOS DE BRITO
ADVOGADO....: RITA DE CASSIA CARDOSO FISCHER
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A
ADVOGADO....: MARCIA SAMPAIO MORAES
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE: APRESENTAR A CARTEIRA DE TRABALHO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PARA AS DEVIDAS ANOTAÇÕES.

Notificação Nº: 9179/2008
Processo Nº: RT 00115-2006-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO VITOY
ADVOGADO....: KARINE APARECIDA DE OLIVEIRA DIAS VITOY
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S. A.
ADVOGADO....: JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: 'O credor, novamente, questiona a dedução de contribuição previdenciária cota-parte do empregado de seu crédito. Considerando-se que tal matéria já foi decidida, conforme extrai-se da sentença juntada às fls. 758/761, nada a manifestar. Ademais, compulsando os autos verifica-se que até a presente data a contribuição previdenciária não foi recolhida, sendo correto o procedimento da Secretaria que, ao atualizar o cálculo com dedução dos valores levantados pelo credor, deduziu do crédito bruto remanescente do credor a contribuição previdenciária cota-parte do empregado. Intime-se o credor, novamente, para receber seu crédito remanescente no importe de R$64,73 (guia já expedida).'

OUTRO : SERGIO ROSA OAB/GO NR 22481
Notificação Nº: 9206/2008
Processo Nº: RT 00874-2006-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON JOSÉ HENRIQUE JACUNDA
ADVOGADO....: CECILIA FERREIRA REIS BUENO
RECLAMADO(A): SÉRGIO JOSÉ NOLLI COSTA (MISTER BIT TELEINFORMÁTICA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA) + 002
ADVOGADO....: ALVARO FERNANDES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Libere-se ao arrematante o saldo total da guia de depósito judicial de fl. 418, para quitação dos débitos existentes no DETRAN/GO, referentes ao veículo arrematado. Intime-se. OBS.: A GUIA DE LEVANTAMENTO JÁ ENCONTRA-SE À DISPOSIÇÃO NA SECRETARIA DESTA 7ª VT.

Notificação Nº: 9216/2008
Processo Nº: AIN 01718-2006-007-18-00-3 7ª VT
REQUERENTE..: IVANDO JOSÉ RIBEIRO BORGES
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETTA
REQUERIDO(A): RODOVIÁRIO RAMOS LTDA.
ADVOGADO....: LOURIVAL CAVALCANTE DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: FOI DESIGNADA PRAÇA DOS BENS PENHORADOS, PARA O DIA 21/08/2008, ÀS 9:45 HORAS, NO SETOR DE PRAÇAS E LEILÕES DESTE TRIBUNAL. NÃO HAVENDO LICITANTES, FICA DESDE JÁ DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 29/08/2008, ÀS 13:00 HORAS, A SER REALIZADO NO CRISTAL PLAZA HOTEL, SITO À AVENIDA 85, Nº 30, SETOR SUL, GOIÂNIA/GO.

Notificação Nº: 9199/2008
Processo Nº: RT 02102-2006-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIOMAR DA SILVA
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA
RECLAMADO(A): VIAÇÃO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA LTDA.
ADVOGADO....: RUBENS CAETANO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: 'Homologo o cálculo de liqüidação sob fls. 403-5, fixando-se o valor devido em R$2.864,36, sendo R$2.160,95 relativo à contribuição previdenciária e R$703,41 de imposto de renda. Intime-se a reclamada acerca dos valores acima, bem como para efetuar o recolhimento no prazo de 10 (dez) dias após o vencimento da última parcela do acordo, sob pena de execução, desde já determinada em caso de inércia.'

Notificação Nº: 9194/2008
Processo Nº: RT 00183-2007-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: CLAUDIO NUNES SILVA
RECLAMADO(A): CONVIP SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: 'Considerando-se o teor da certidão de fls. 39 da precatória, indefere-se o requerimento de fls. 272. Ademais, sequer foi realizada a penhora para que seja averbada. Dê-se vista dos autos ao(à) credor(a) para, em 05 (cinco) dias, indicar os meios necessários ao prosseguimento da execução, mantidas as cominações do despacho de fls. 268.'

Notificação Nº: 9232/2008
Processo Nº: RT 01282-2007-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE..: DÉCIO PAULO RODRIGUES SANTIAGO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): RÁPIDO TRANSPAULO LTDA.
ADVOGADO....: ZULMIRA PRAXEDES
NOTIFICAÇÃO: Homologo o cálculo de liqüidação sob fls. 19, fixando-se o valor da contribuição social em R$3.479,04. Para efeitos estatísticos, registre-se o início da execução (EXI). Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário, facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ 88.317.847/0003-07 e 88.317.847/0001-45), desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 9235/2008
Processo Nº: RT 01371-2007-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: CÍCERO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO
RECLAMADO(A): TEC PET TECNOLOGIA EM PET LTDA. + 001
ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: INTIME-SE O EXEQÜENTE PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, IMPUGNAR OS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO.

Notificação Nº: 9186/2008
Processo Nº: RT 01377-2007-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: NADILSON DA SILVA VALENÇA
ADVOGADO....: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO
RECLAMADO(A): AJF SERVICE ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: 'Dê-se vista dos autos ao(à) credor(a) para, em 05 (cinco) dias, indicar os meios necessários ao prosseguimento da execução, importando seu silêncio na suspensão do feito, pelo prazo máximo de 01 (um) ano.'

Notificação Nº: 9236/2008
Processo Nº: AD 01608-2007-007-18-00-2 7ª VT
REQUERENTE..: IVANILDES BENTO DA SILVA
ADVOGADO....: EDINA MARIA ROCHA LIMA
REQUERIDO(A): MUNICÍPIO DE AVELINÓPOLIS N/P DO REPRESENTANTE LEGAL
ADVOGADO....: WOLNEY MESSIAS PIRES
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 171/174 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE:DIANTE DO EXPOSTO, resolve a 7ª Vara do Trabalho de Goiânia julgar IMPROCEDENTE o pedido formulado pela reclamante, IVANILDES BENTO DA SILVA, em face do reclamado, MUNICÍPIO DE AVELINÓPOLIS, nos termos da fundamentação.

Notificação Nº: 9237/2008
Processo Nº: RT 01670-2007-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE..: LÉIA GOMIDE BORGES
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA.
ADVOGADO....: JOAO LEANDRO POMPEU DE PINA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: INTIME-SE O EXEQÜENTE PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, IMPUGNAR OS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO.

Notificação Nº: 9222/2008
Processo Nº: AIN 01671-2007-007-18-00-9 7ª VT
REQUERENTE..: KETIA SUZIA MOTA NOBRIGA
ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO S. A. + 001
ADVOGADO....: MAIRA LIMA DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 2072/2087 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE:Ante o exposto, Rejeita-se a preliminar invocada e julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por KÉTIA SÚZIA MOTA NÓBRIGA em face das empresas BANCO BRADESCO S/A e BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A, condenando-as a pagar à primeira, no prazo legal, sob pena de execução, as verbas deferidas, assim como a comprovarem o recolhimento do FGTS, com multa de 40%, fornecendo guias para saque, sob pena de execução e condenar a última reclamada a proceder á anotação da CTPS como indicado, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo.

Notificação Nº: 9223/2008
Processo Nº: AIN 01671-2007-007-18-00-9 7ª VT
REQUERENTE..: KETIA SUZIA MOTA NOBRIGA
ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
REQUERIDO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S. A. + 001
ADVOGADO....: MAIRA LIMA DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 2072/2087 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE:Ante o exposto, Rejeita-se a preliminar invocada e julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por KÉTIA SÚZIA MOTA NÓBRIGA em face das empresas BANCO BRADESCO S/A e BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A, condenando-as a pagar à primeira, no prazo legal, sob pena de execução, as verbas deferidas, assim como a comprovarem o recolhimento do FGTS, com multa de 40%, fornecendo guias para saque, sob pena de execução e condenar a última reclamada a proceder á anotação da CTPS como indicado, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo.

Notificação Nº: 9215/2008
Processo Nº: RT 01673-2007-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: PAULO MORAES DE ALMEIDA NETO
ADVOGADO....: RUI JERONIMO DA SILVA JUNIOR
RECLAMADO(A): CARMO MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. (SALUTE ÁGUA MINERAL)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR: Deduzam-se os valores levantados às fls. 126/127. Reitere-se o expediente de fls. 119 (BACEN-JUD). Caso reste negativo o bloqueio, realize-se, ainda, pesquisa junto ao DETRAN/GO visando aferir a existência de veículos cadastrados em nome do(a) devedor(a), determinando, desde já, o bloqueio de transferência e gravame. Indefere-se o requerimento do(a) credor(a) quanto ao INCRA, porquanto este somente cadastra imóveis que constem da declaração de bens encaminhada à Receita Federal e na declaração de pessoa jurídica não consta a discriminação dos bens que integra seu patrimônio. Intime-se o(a) credor(a).

Notificação Nº: 9201/2008
Processo Nº: RT 01963-2007-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ UMBELINO NETO PEREIRA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: 'Converto o julgamento dos embargos declaratórios em diligência, tendo em vista a possibilidade de implementar efeito modificativo ao r. decisum embargado, nos termos do Enunciado 278, do Col. TST. Destarte, intime-se o(a) reclamado(a) para manifestar-se, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca dos embargos declaratórios.'

Notificação Nº: 9193/2008
Processo Nº: RT 02069-2007-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: WEULER FARIA DE JESUS
ADVOGADO....: ALTAÍDES JOSÉ DE SOUSA
RECLAMADO(A): ALESSANDRO JOSÉ LOPES
ADVOGADO....: VILDEMON COIMBRA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: 'Defere-se o requerimento contido no segundo parágrafo da petição de fls. 34, autorizando-se a expedição de guia para levantamento das demais parcelas do acordo em nome do reclamante. Intime-se o reclamante.'

Notificação Nº: 9225/2008
Processo Nº: RT 02111-2007-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE..: RENATO RIZZO
ADVOGADO....: ANTÔNIO SOARES DE FREITAS
RECLAMADO(A): MARTIN MEYER
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 3489/3496 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE:Ante o exposto, Rejeita-se a preliminar invocada e julgam-se IMPROCEDENTES os pedidos formulados por RENATO RIZZO em face de MARTIN MEYER, exceto quanto a assistência judiciária, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo.

Notificação Nº: 9200/2008
Processo Nº: RT 02121-2007-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIA JUSTINA DA COSTA SILVA
ADVOGADO....: LEONARDO AUGUSTO DE SANTANA JARDIM
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO RESIDENCIAL DO EDIFÍCIO MÁRCIA
ADVOGADO....: CÁSSIO LEITE DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: A RECLAMANTE: 'O Juízo declarou a existência de relação de emprego entre a autora e o reclamado, no período de 15.07.2005 a 27.09.2007, na função de faxineira, mediante remuneração equivalente a R$20,00/dia e R$25,00/dia, bem como condenou a reclamada a pagar à autora a indenização correspondente ao período de estabilidade, desde 28.09.2007 até cinco meses após o parto. A reclamante requer que sua carteira seja assinada com data de 15.07.2005 a 02.07.2008, haja vista que o nascimento de sua filha ocorreu em 02.02.2008. Indefere-se o requerimento, eis que o Juízo concedeu, quanto ao período de estabilidade, a indenização correspondente, sendo certo que, sendo indenizado, não há que se falar em contagem deste período como tempo de serviço. Intime-se a reclamante.'

Notificação Nº: 9228/2008
Processo Nº: RT 00116-2008-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: SALVADOR RODRIGUES GOMES
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): AMARAL E NOGUEIRA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ARINILSON GONÇALVES MARIANO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 628/640 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE:Ante o exposto, Rejeita-se a preliminar invocada e julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por SALVADOR RODRIGUES GOMES em face das empresas AMARAL & NOGUEIRA LTDA e NET GOIÂNIA LTDA, condenando a primeira e, subsidiariamente, essa última, a pagarem ao autor, no prazo legal, as verbas anteriormente deferidas e a pagarem ao perito os honorários fixados, pena de execução, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo.

Notificação Nº: 9229/2008
Processo Nº: RT 00116-2008-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: SALVADOR RODRIGUES GOMES
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): NET GOIÂNIA LTDA + 001

ADVOGADO....: LORENA COSTA MONINI
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 628/640 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE:Ante o exposto, Rejeita-se a preliminar invocada e julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por SALVADOR RODRIGUES GOMES em face das empresas AMARAL & NOGUEIRA LTDA e NET GOIÂNIA LTDA, condenando a primeira e, subsidiariamente, essa última, a pagarem ao autor, no prazo legal, as verbas anteriormente deferidas e a pagarem ao perito os honorários fixados, pena de execução, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo.

Notificação Nº: 9180/2008
Processo Nº: RT 00122-2008-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: MARCELLO DE OLIVEIRA CARDOSO
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): M. A.B SILVA CONFECÇÕES LTDA
ADVOGADO....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: 'Homologo o cálculo de liqüidação sob fls. 30, fixando-se o valor da contribuição social em R$244,65. Para efeitos estatísticos, registre-se o início da execução (EXI). Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário, facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ 07.401.837/0001-91 e 887.823.281-53), desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).'

Notificação Nº: 9224/2008
Processo Nº: RT 00128-2008-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: EDINALDO LUIZ DE FREITAS
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): AM E P ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA.
ADVOGADO....: NORMA SCOTT
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER SUA CTPS E CERTIDÃO NARRATIA PARA HABILITAÇÃO NO SEGURO DESEMPREGO, QUE SE ENCONTRAM ACOSTADOS NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 9192/2008
Processo Nº: RT 00157-2008-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: MARIANA MARINHO GORNATES
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): UNIGRAF- UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.
ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: 'Indefere-se o requerimento de fls. 282/284 quanto à empresa Cinco Estrelas Fomento Mercantil Ltda, eis que o(a) credor(a) sequer comprovou o vínculo entre referida empresa e o(a) devedor(a). Ademais, consta das certidões de fls. 291 e 293 que o(a) devedor(a) não possui crédito junto às empresas Orca Construtora e Construtora Moreira Ortence. Intime-se o(a) credor(a).'

Notificação Nº: 9213/2008
Processo Nº: RT 00202-2008-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE..: OSMAR BORGES DA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): VALENGE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: EDNEI RIBEIRO DA SILVA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: FICA O RECLAMANTE INTIMADO PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, COMPROVAR O MONTANTE SACADO EM SUA CONTA VINCULADA DO FGTS.

Notificação Nº: 9220/2008
Processo Nº: RT 00238-2008-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: WENDELL DANIEL DA SILVA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA.
ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
NOTIFICAÇÃO: Expeça-se guia para o(a) Credor(a) levantar o depósito judicial, observando o seu crédito líqüido e certo no importe de R$2.212,64 (cálculo de fls. 233). O(A) credor(a) deverá ser intimado(a) para o levantamento, bem como para, querendo, impugnar o cálculo de liqüidação, no prazo de 05 (cinco) dias. OBS.: A GUIA DE LEVANTAMENTO JÁ ENCONTRA-SE À DISPOSIÇÃO NA SECRETARIA DESTA 7ª VT.

Notificação Nº: 9208/2008
Processo Nº: RT 00293-2008-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: ALTIERES DA SILVA RIBEIRO
ADVOGADO....: PAULO SERGIO CARVALHAES
RECLAMADO(A): IRMÃOS SOARES LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA A(O/S) RECLAMADO(A/S) - PARA, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, CONTRA-ARRAZOAR(EM) O RECURSO ORDINÁRIO DO(A) RECLAMANTE (FLS. 282/294).

Notificação Nº: 9182/2008
Processo Nº: RT 00416-2008-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: VITOR COSTA DE SOUZA
ADVOGADO....: ARNALDO SANTANA
RECLAMADO(A): NILTON GUILARDUCCI (DROGARIA VITÓRIA)
ADVOGADO....: MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: 'Homologo o cálculo de liqüidação sob fls. 41, fixando-se o valor da contribuição social em R$628,96. Para efeitos estatísticos, registre-se o início da execução (EXI). Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário, facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ 02.814.788/0001-03 e 155.692.091-15), desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).'

Notificação Nº: 9230/2008
Processo Nº: RT 00454-2008-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: MARCELA MARIA DE SOUZA
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S. A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 413/422 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE:Julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por MARCELA MARIA DE SOUZA em face das empresas TELEPERFORMANCE CRM S/A e BRASIL TELECOM S/A, condenando-se a primeira e, subsidiariamente, essa última a pagarem à autora, no prazo legal, sob pena de execução, as verbas anteriormente deferidas, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo.

Notificação Nº: 9231/2008
Processo Nº: RT 00454-2008-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: MARCELA MARIA DE SOUZA
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S. A. + 001
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 413/422 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE:Julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por MARCELA MARIA DE SOUZA em face das empresas TELEPERFORMANCE CRM S/A e BRASIL TELECOM S/A, condenando-se a primeira e, subsidiariamente, essa última a pagarem à autora, no prazo legal, sob pena de execução, as verbas anteriormente deferidas, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo.

Notificação Nº: 9231/2008
Processo Nº: RT 00454-2008-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: MARCELA MARIA DE SOUZA
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S. A. + 001
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 413/422 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE:Julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por MARCELA MARIA DE SOUZA em face das empresas TELEPERFORMANCE CRM S/A e BRASIL TELECOM S/A, condenando-se a primeira e, subsidiariamente, essa última a pagarem à autora, no prazo legal, sob pena de execução, as verbas anteriormente deferidas, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo.

Notificação Nº: 9231/2008
Processo Nº: RT 00454-2008-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: MARCELA MARIA DE SOUZA
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S. A. + 001
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 413/422 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE:Julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por MARCELA MARIA DE SOUZA em face das empresas TELEPERFORMANCE CRM S/A e BRASIL TELECOM S/A, condenando-se a primeira e, subsidiariamente, essa última a pagarem à autora, no prazo legal, sob pena de execução, as verbas anteriormente deferidas, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo.

Notificação Nº: 9209/2008
Processo Nº: RT 00573-2008-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: MARCEL DA SILVA GARROTE

ADVOGADO....: IÊDA VIEIRA
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: VISTA À RECLAMADA DA PETIÇÃO DE FLS. 164/165. PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 9227/2008
Processo Nº: RT 00630-2008-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: SONIA MARIA DA ROCHA
ADVOGADO....: MARIA ELIZABETH MACHADO
RECLAMADO(A): IQUEGO INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S. A.
ADVOGADO....: PEDRO MAGALHAES SILVA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 175/182 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE:Ante o exposto, Declara-se a prescrição qüinqüenal em relação ao pedido de horas extras, extinguindo-se o processo com julgamento do mérito em vista do período anterior a 08.04.2003, julgando-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por SÔNIA MARIA DA ROCHA em face da empresa IQUEGO INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A, condenando-se essa última a pagar à primeira, no prazo legal, pena de execução, as horas extras deferidas, com reflexos nas verbas de férias com 1/3; salários trezenos e FGTS com multa de 40%, observando-se o período discriminado, conforme fundamentação supra, que integra este dispositivo.

Notificação Nº: 9205/2008
Processo Nº: CCS 00881-2008-007-18-00-0 7ª VT
AUTOR: SINDIMACO SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, LOUÇAS, TINTAS, FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS, PRODUTOS METALÚRGICOS, MADEIRAS, MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS, PISOS E REVESTIMENTOS, TUBOS E CONEXÕES, VIDROS E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS. (REP/POR: ÁLVARO FALANQUE)
ADVOGADO: YONARA TOLENTINO LOUSADA DE CARVALHO
RÉU(RÉ).: OFICINA CERAMICA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: Conforme ata de fls. 44 foram fixadas custas no importe de R$14,63 pelo autor. Considerando-se que o autor não as recolheu no prazo estipulado o Juízo determinou o bloqueio via sistema BACENJUD. Sendo positivo o bloqueio, o Juízo determinou a intimação do autor para, querendo, opor embargos à execução. Os embargos foram opostos às fls. 54/57. Intimada para manifestar-se a UNIÃO (PFN) informou que não tem interesse em executar as custas judiciais, eis que a Portaria do Ministério da Fazenda nº 49/MF, de 1º/04/2004, determina que os créditos para com a Fazenda Nacional somente deverão ser inscritos na Dívida Ativa da União quando superiores a R$1.000,00. Dessa forma, deixo de executar as custas judiciais. Dê-se baixa nos embargos à execução sob fls. 54/57 para efeitos estatísticos. Expeça-se guia para liberação do saldo da conta de fls. 51 ao autor. Intime-se o autor, inclusive, para levantamento de seu crédito, no prazo de 05 (cinco) dias. Após o levantamento, arquivem-se os autos. OBS.: A GUIA DE LEVANTAMENTO JÁ ENCONTRA-SE À DISPOSIÇÃO NA SECRETARIA DESTA 7ª VT.

Notificação Nº: 9188/2008
Processo Nº: RT 00889-2008-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: GILSON HENRIQUE DE SOUSA
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): EXPRESSO SATÉLITE NORTE LTDA.
ADVOGADO....: FLORENTINO LUIZ FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: 'Homologo o cálculo de liqüidação sob fls. 47, fixando-se o valor da contribuição social em R$748,66. Para efeitos estatísticos, registre-se o início da execução (EXI). Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário, facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ 01.031.060/0001-34), desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).'

Notificação Nº: 9234/2008
Processo Nº: CCS 00988-2008-007-18-00-9 7ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: JANINEZ DIAS SOARES
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO AUTOR DOS TERMOS DA CERTIDÃO LAVRADA PELA SECRETARIA: 'CERTIFICO MAIS QUE EM 14/07/08, 2ª FEIRA, DECORREU O PRAZO DE CINCO DIAS PARA O(A) AUTOR(A) COMPARECER NA SECRETARIA A FIM DE RECEBER A GUIA PARA LEVANTAMENTO DO SALDO DEPOSITADO NA CONTA JUDICIAL (INTIMAÇÃO DE FL. 47). CERTIFICO POR FIM QUE ESTA SECRETARIA DARÁ CIÊNCIA AO(À) AUTOR(A) DOS TERMOS DESTA CERTIDÃO, FICANDO OS AUTOS DO PROCESSO SOBRESTADOS POR MAIS CINCO DIAS, AGUARDANDO O COMPARECIMENTO DO INTERESSADO.'

Notificação Nº: 9196/2008
Processo Nº: RT 01130-2008-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO RODRIGO CARVALHO
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL-AOUAR
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA DO VALE LTDA.
ADVOGADO....: FILEMON PEREIRA NEVES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Dê-se vista ao reclamante acerca do ofício do INSS de fls. 161/163. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 9211/2008
Processo Nº: RT 01268-2008-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: WESLEI RIBEIRO TAVARES
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): MONTANA GRILL EXPRESS L&C PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. (N/P DOS SÓCIOS PROPRIETÁRIOS: LEONARDO BERTELI REIS E CARLOS ANTÔNIO PEREIRA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 17 DOS AUTOS, CUJO TEOR É O SEGUINTE: Verifica-se que o autor não indicou o atual e correto endereço do réu, consoante preconizado pelo art. 852-B, II da CLT. Destarte, outro caminho não resta a esta Vara senão ARQUIVAR a presente ação, nos termos do parágrafo primeiro, do artigo suso mencionado. Custas, pelo Autor, no valor de R$88,48, calculadas sobre o valor da causa, isenta. Antecipe-se o feito na pauta, para registro da solução. Faculta-se o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial (fls. 07-11). Intime-se o Reclamante. Nada mais.

Notificação Nº: 9212/2008
Processo Nº: RT 01272-2008-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: NERIA BARROS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOSÉ CARNEIRO NASCENTE JÚNIOR
RECLAMADO(A): GLOBAL SERVIÇOS DE COBRANÇAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMANTE DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 26 DOS AUTOS, CUJO TEOR É O SEGUINTE:Verifica-se que a autora não indicou o atual e correto endereço do réu, consoante preconizado pelo art. 852-B, II da CLT. Destarte, outro caminho não resta a esta Vara senão ARQUIVAR a presente ação, nos termos do parágrafo primeiro, do artigo suso mencionado. Custas, pela Autora, no valor de R$233,46, calculadas sobre o valor da causa, isenta. Antecipe-se o feito na pauta, para registro da solução. Faculta-se o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial (fls. 10-21). Intime-se a Reclamante. Nada mais.

Notificação Nº: 9204/2008
Processo Nº: CCS 01340-2008-007-18-00-0 7ª VT
AUTOR: SINDIÓPTICA SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE ÓPTICA, JÓIAS, RELÓGIOS, CINE FOTO DO ESTADO DE GOIÁS (REP. P. LEANDRO LUIZ FLEURY ROSA)
ADVOGADO: RENATO ALVES AMARO
RÉU(RÉ).: CRIATIVA JOIAS LUCIANA SANTANA DA ROCHA ME
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DA DATA PARA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DESIGNADA, QUAL SEJA : DIA 12/08/2008 ÀS 08:05 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DO ARTIGO 844/CLT.

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4997/2008
PROCESSO: AEXF 00814-2006-007-18-00-4
EXEQÜENTE(S): UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO(S): TODO TEMPO COMERCIO DE ROUPAS LTDA, CNPJ: 73.738.882/0001-60 e HERMENEGILDO PANIAGO FILHO, CPF: 051.889.201-82
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 17/07/2008
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 18/07/2008
O (A) Doutor (a) ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR, JUÍZA DO TRABALHO da SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, tendo em vista o disposto no art. 8º, III e IV, da Lei nº 6830/80, que, por intermédio deste, fica(m) citado(s) o(s) executado(s), TODO TEMPO COMERCIO DE ROUPAS LTDA, e co-responsável HERMENEGILDO PANIAGO FILHO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, pagar a importância constante da Certidão de Dívida Ativa (TOTAL DA EXECUÇÃO: R$ 83.777,79) e petição inicial, acrescidas dos encargos legais, ou garantir a execução por uma das modalidades indicadas no art. 9º da mencionada lei. Não ocorrendo o pagamento, nem as outras garantias de execução (art. 9º), será efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11 da Lei nº 6830/80. No caso de pagamento ou parcelamento espontâneo, acessar www.pfn.fazenda.gov.br, para emissão do DARF, ou ligar para 0800-620008, devendo informar o Juízo do procedimento adotado. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), TODO TEMPO COMERCIO DE ROUPAS LTDA. , é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. EDITAL EXPEDIDO CONFORME PORTARIA Nº 01/2000. GOIÂNIA, aos dezesseis de julho de dois mil e oito. SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR DIRETOR DE SECRETARIA

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 5032/2008
PROCESSO : AIND 01718-2006-007-18-00-3
EXEQÜENTE: IVANDO JOSÉ RIBEIRO BORGES
EXECUTADO: RODOVIÁRIO RAMOS LTDA.
Data da Praça: 21/08/2008 às 9:45 horas
Data do Leilão: 29/08/2008 às 13:00 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 17/07/2008
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 18/07/2008
O (A) Doutor (a) ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR, JUÍZA DO TRABALHO da SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 25.189,00 (vinte e cinco mil, cento e oitenta e nove reais), conforme auto de penhora de fl. 444, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA MARACA, Nº 31, QD 153, LT 1-E, SETOR SANTA GENOVEVA, CEP 74.670-630 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 1) 01 (um) no-break SMS 80KVA, em bom estado, funcionando, avaliado em R$10.975,00: 2)01 (um) computador Pentium 4, com 1024 Mb de memória, 2.4 GHZ, HD 75G, barramento SCSI, em bom estado, funcionando, avaliado em R$3.000,00: 3)01 (um) computador Pentium 4, com 256 Mb de memória, 2.4 GHZ, HD 40Gb, completo, em bom estado, funcionando, avaliado em R$7.200,00 (computador servidor): 4)02 (dois) Switch, com 16 portas, 3COM, em bom estado, funcionando, avaliados em R$600,00, no total: 5)01 (um) Print-Server 1P, da Level 1, em bom estado, funcionando, avaliado em R$300,00: 6)01 (um) computador Micro Pentium Dual Core E2140, S12, DDR, HD 80GB, teclado, mouse, monitor 15 LCD "LG" 1553, em conjunto com impressora EPSON FX 2190, em bom estado o conjunto, funcionando, avaliado em R$3.114,00. TOTAL: R$25.189,00. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Deverá ficar ciente, também, de que o lanço mínimo da praça deverá ser igual ou superior ao valor nominal do bem, lançado no auto de penhora pelo Oficial de Justiça. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Os encargos porventura existentes (multas, desalienações, impostos ou taxas em atraso, etc) também serão suportados pelo(a) adquirente do(s) bem(ns). A certidão confeccionada pelo Leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) Adquirente, valerá como Auto de Arrematação e Adjudicação após convalidado pelo Juízo, mediante despacho nos autos do processo. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR, DIRETOR DE SECRETARIA, digitei e subscrevi. Goiânia aos dezesseis de julho de dois mil e oito. ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR JUÍZA DO TRABALHO

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 5033/2008
PROCESSO : RT 00178-2008-007-18-00-2
EXEQÜENTE: JOSÉ GONÇALVES DOS SANTOS
EXECUTADO: INDÚSTRIA QUÍMICA MICO LTDA
Data da Praça: 21/08/2008 às 9:50 horas
Data do Leilão: 29/08/2008 às 13:00 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 17/07/2008
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 18/07/2008
O (A) Doutor (a) ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR, JUÍZA DO TRABALHO da SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 2.985,00 (dois mil e novecentos e oitenta e cinco reais), conforme auto de penhora de fl. 47, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. PADRE WENDEL, Nº 371, ST. AEROVIÁRIO, CEP 74.440-250 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01 – 160 (cento e sessenta) caixas de água sanitária, marca MICO, contendo cada caixa 12 (doze) unidades de 1,00 litro (12x1L), avaliada cada caixa em R$9,00, totalizando R$1.440,00: 02 – 56 (cinqüenta e seis) caixas de limpa vidro, marca MICO, contendo cada caixa 24 (vinte e quatro) unidades de 500 ml, avaliada cada caixa em R$27.60, totalizando R$1.545,00. TOTAL: R$2.985,00. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Deverá ficar ciente, também, de que o lanço mínimo da praça deverá ser igual ou superior ao valor nominal do bem, lançado no auto de penhora pelo Oficial de Justiça. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Os encargos porventura existentes (multas, desalienações, impostos ou taxas em atraso, etc) também serão suportados pelo(a) adquirente do(s) bem(ns). A certidão confeccionada pelo Leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) Adquirente, valerá como Auto de Arrematação e Adjudicação após convalidado pelo Juízo, mediante despacho nos autos do processo. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR, DIRETOR DE SECRETARIA, digitei e subscrevi. Goiânia aos dezesseis de julho de dois mil e oito. ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR JUÍZA DO TRABALHO

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4995/2008
PROCESSO: AEXF 00867-2008-007-18-00-7
EXEQÜENTE(S): UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO(S): ANDARE INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS LTDA., CPF/CNPJ: 01.538.577/0001-14
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 17/07/2008
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 18/07/2008
O (A) Doutor (a) ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR, JUÍZA DO TRABALHO da SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, tendo em vista o disposto no art. 8º, III e IV, da Lei nº 6830/80, que, por intermédio deste, fica(m) citado(s) o(s) executado(s), ANDARE INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS LTDA., e co-responsável, HÉLIO CHAGAS DE TOLEDO, CPF 123.483.411-15, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, pagar a importância constante da Certidão de Dívida Ativa (TOTAL DA EXECUÇÃO: R$14.804,99, atualizado até 17/06/2008) e petição inicial, acrescidas dos encargos legais, ou garantir a execução por uma das modalidades indicadas no art. 9º da mencionada lei. Não ocorrendo o pagamento, nem as outras garantias de execução (art. 9º), será efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11 da Lei nº 6830/80. No caso de pagamento ou parcelamento espontâneo, acessar www.pfn.fazenda.gov.br, para emissão do DARF, ou ligar para 0800-620008, devendo informar o Juízo do procedimento adotado. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), ANDARE INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS LTDA. e HÉLIO CHAGAS DE TOLEDO, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. EDITAL EXPEDIDO CONFORME PORTARIA Nº 01/2000. GOIÂNIA, aos dezesseis de julho de dois mil e oito. SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR DIRETOR DE SECRETARIA

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 9404/2008
Processo Nº: RT 01423-1996-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: OSMAR DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): AUTO ANHANGUERA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA + 003
ADVOGADO....: FLÁVIO BUONADUCE BORGES
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Despacho de fls. 1101: Vistos, etc. Intime-se a reclamada, na pessoa de seu procurador (DJ), para informar o número de parcelas do ajuste no INSS, a data do respectivo pagamento, bem como para comprovar mensalmente o recolhimento para comunicação à Receita Federal, conforme estabelecido no art. 889-A, §1º da CLT. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 9468/2008
Processo Nº: RT 00494-2002-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: EDINA DE CAMARGOS
ADVOGADO....: RUBENS DONIZZETI PIRES
RECLAMADO(A): EDUCANDARIO DENTINHO DE LEITE LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vistos, etc. Considerando o teor da certidão de fl.(182), intime-se o exeqüente para, no prazo de 30 dias, indicar bens do executado passíveis de penhora ou requerer o que entender de direito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art.211 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Tribunal, o que já fica determinado ante a sua inércia. Vale destacar que a expedição de certidão de crédito e o conseqüente arquivamento definitivo dos autos não ensejará a extinção da execução, a qual poderá ser promovida pelo credor a qualquer tempo, mediante o ajuizamento da respectiva AÇÃO DE EXECUÇÃO. Os autos

poderão ser eliminados após cinco anos da remessa ao arquivo definitivo. Intime-se o exeqüente do inteiro teor deste despacho.

Notificação Nº: 9427/2008
Processo Nº: ACI 01194-2002-008-18-00-3 8ª VT
REQUERENTE..: MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO (COORDENADORIA DA DEFESA DOS INTERESSES DIFUSOS E COLETIVOS)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): CONSTRUTORA OAS LTDA
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMADA: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará(s) judicial(is) nº(s). Prazo legal.

Notificação Nº: 9409/2008
Processo Nº: RT 01830-2002-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDINEY PEREIRA NECO
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
RECLAMADO(A): AUTO POSTO RIO FORMOSO LTDA
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: 'Vistos, etc. Converto em penhora o numerário bloqueado às fls. 377, 382 e 385, para garantir a execução em dinheiro, obedecendo a gradação legal. Intime-se a executada da penhora para, querendo, opor embargos no prazo de cinco dias. (...)'.

Notificação Nº: 9452/2008
Processo Nº: RT 00051-2004-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DAS MECES SEGUNDO FERREIRA
ADVOGADO....: JAKSON PINA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): KELLY MOTEL EMPREENDIMENTOS TURISTICOS LTDA + 001
ADVOGADO....: LARISSA LAFAIETE DE GODOI
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, requererendo o que entender de direito, tendo em vista que não houve arrematante(s)/licitante(s) na(s) praça(s) e/ou leilão realizado(s) conforme consta da(s) das ceertidões de fls. 495 e 497, nos termos do despacho de fls. 442.

Notificação Nº: 9447/2008
Processo Nº: RT 01165-2006-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: JOSE FRANCISCO PEREIRA FILHO
ADVOGADO....: IRON FONSECA DE BRITO
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S. A. EMBRATEL + 001
ADVOGADO....: WARLEY MORAES GARCIA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Comprovar, no prazo de cinco dias, o recolhimento da diferança entre o total da execução e depósito recursal valor este que já encontram se atualizados nos presentes autos.

Notificação Nº: 9475/2008
Processo Nº: RT 01304-2006-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: CLAYTON FURTADINHO SARMENTO
ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
RECLAMADO(A): BANCO ABN AMRO REAL S/A
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO: À(AO/S) PARTES: Tomar(em) ciência do despacho de fls. cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 9450/2008
Processo Nº: RT 01453-2006-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: SANDRO EURÍPEDES FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): IDEAL MÁRMORES GRANITOS E ACESSÓRIOS LTDA.
ADVOGADO....: PAULO SERGIO CARVALHAES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias, requererendo o que entender de direito, tendo em vista que não houve arrematante(s)/licitante(s) na(s) praça(s) e/ou leilão realizado(s) conforme consta da(s) certidão de fls. 292.

Notificação Nº: 9446/2008
Processo Nº: RT 01992-2006-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: ALEX MENESES DA COSTA
ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): BANCO RURAL S. A.
ADVOGADO....: MARIA FATIA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMADA: Tomar ciência de que foi determinado o levantamento do saldo remanescente existente nestes autos, conforme consta do despacho de fls. 386. Prazo legal.

Notificação Nº: 9451/2008
Processo Nº: RT 02186-2006-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: ROSSANA DINIZ CÂMARA MILHOMEM
ADVOGADO....: RAFAEL SEBBA CORREIA
RECLAMADO(A): BLOKAUTO MONITORAMENTO LTDA. REP. P/ AFRÂNIO CARDOSO DA COSTA
ADVOGADO....: FERNANDA GONTIJO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Fornecer, no prazo de cinco dias, diretrizes para o prosseguimento do feito, sob pena de suspensão do curso do processo pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei n° 6.830/80, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho, conforme determinação de fls.81.

Notificação Nº: 9435/2008
Processo Nº: RT 00099-2007-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: PATRÍCIA FABIANA SANTOS PEREIRA
ADVOGADO....: JOÃO FRANCISCO BEZERRA MARQUES
RECLAMADO(A): BRUNO BIASIR REPRESENTAÇÕES LTDA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Fornecer, no prazo de trinta dias, diretrizes para o prosseguimento do feito, sob pena de suspensão do curso do processo pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei n° 6.830/80, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho, conforme determinação de fls.64.

Notificação Nº: 9438/2008
Processo Nº: RT 00365-2007-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: LEONARDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S. A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: À(AO/S) PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de impugnação ao cálculo prolatada em 15/07/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 9439/2008
Processo Nº: RT 00365-2007-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: LEONARDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S. A. + 001
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: À(AO/S) PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de impugnação ao cálculo prolatada em 15/07/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 9457/2008
Processo Nº: RT 00437-2007-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: ALOIZIO DE SOUZA COUTINHO + 001
ADVOGADO....: SARA MENDES
RECLAMADO(A): JOÃO BATISTA DE JESUS + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Despacho de fls. 224: Vistos, etc.
Primeiramente, determino a retificação na autuação e demais registros da Secretaria do endereço do executado João Batista de Jesus, fazendo constar o informado no ofício de fl.222. Analisando detidamente os autos é possível verificar que quando da liquidação da sentença (fls.186/196), houve a apuração dos valores devidos por todos os reclamados, não sendo observado o acordo homologado entre os reclamantes e os reclamados Locide Raulino da Silva e Luzileide Ferreira Alves (fl.136). Homologado o cálculo às fls.197/198, foi determinado o início da execução em face dos reclamados acima especificados, estando, portanto, incorreto tal procedimento, eis que houve acordo entre as partes e cumprimento do mesmo. Assim, torno sem efeito a determinação constante no despacho de fls.197/198 de execução em face dos reclamados Locide Raulino da Silva e Luzileide Ferreira Alves, mantendo-se apenas a execução em desfavor de João Batista de Jesus. Intimem-se as partes. Conforme informado através do ofício de fl.222, aguarde-se a comprovação do depósito do valor devido pelo executado João Batista de Jesus.

Notificação Nº: 9448/2008
Processo Nº: RT 00642-2007-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE..: IGOHR DE PAULA BORGES DE SOUZA
ADVOGADO....: CLAUDIO GONZAGA JAIME
RECLAMADO(A): ODONTO SYSTEM SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS DISTRIBUIÇÃO E REPRESENTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: ANDRE CARVALHO ZICA
NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMANTE(S): Comparecer à Secretaria desta Vara a fim de receber a CTPS de seu(a) constituinte. Prazo legal.

Notificação Nº: 9420/2008
Processo Nº: RT 01421-2007-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: DHIEYCE NALVA DA SILVA

ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S. A.
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMADA: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará(s) judicial(is) nº(s) 6350/2008. Prazo legal.

Notificação Nº: 9464/2008
Processo Nº: RT 01440-2007-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: MARCELA OLIVEIRA DA SILVA (REP. P/ JAIME SILVA DE MORAIS)
ADVOGADO....: ELVIRA MARTINS MENDONÇA
RECLAMADO(A): CHIRLENE DA SILVA MIRANDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer(rem) à audiência de NOVA TENTATIVA CONCILIATÓRIA designada na pauta do dia 28/07/2008, às 13:15 horas, mantidas as cominações anteriores, nos termos do despacho de fls. 36.

Notificação Nº: 9442/2008
Processo Nº: RT 01465-2007-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: IGOR CHAVES ARANTES
ADVOGADO....: OTACILIO PRIMO ZAGO JUNIOR
RECLAMADO(A): ITAÚTEC. COM SERVIÇOS S/A - GRUPO ITAÚTEC PHILCO
ADVOGADO....: SUELENY SILVA COSTA
NOTIFICAÇÃO: À(AO/S) PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de impugnação ao cálculo prolatada em 15/07/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 9437/2008
Processo Nº: AC 01549-2007-008-18-00-9 8ª VT
AUTOR: SONIA MARIA MACHADO ALVES
ADVOGADO: DJANNE RODRIGUES MOREIRA
RÉU(RÉ).: JOAQUIM RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO: ISMÊNIA RODRIGUES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: À EXEQÜENTE:Vistos, etc. Indefiro o pedido apresentado pela exequente (fl.867), eis que a mesma requer penhora de numerário em conta bancária de terceiro estranho à lide, o que é impossível legalmente. Considerando que a exequente não apresenta ao Juízo meios hábeis e eficazes para prosseguimento da execução, determino a suspensão da execução por 01 ano, conforme art.40 da Lei nº6.830/80.

Notificação Nº: 9405/2008
Processo Nº: CCS 01791-2007-008-18-00-2 8ª VT
AUTOR: SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS NO ESTADO DE GOIÁS - SOEGO
ADVOGADO: ARLETE MESQUITA
RÉU(RÉ).: ALEXANDRA ALVES
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará(s) judicial(is). Prazo legal.

Notificação Nº: 9440/2008
Processo Nº: CS 01911-2007-008-18-01-4 8ª VT
EXEQUENTE...: ROGÉRIO GONÇALVES DO NASCIMENTO + 001
ADVOGADO....: LARISSA COSTA ROCHA
EXECUTADO(A): GPTA S. A. PROPAGANDA E PUBLICIDADE + 001
ADVOGADO....: DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO
NOTIFICAÇÃO: À(O/S) EXEQUENTE: Vista dos embargos à execução apresentados às fls. 135/145. Prazo legal.

Notificação Nº: 9441/2008
Processo Nº: RT 01928-2007-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: DANIELSON RODRIGUES DIAS
ADVOGADO....: BRUNO PEREIRA MAGALHÃES
RECLAMADO(A): DORNELAS E OLIVEIRA LTDA. (D.K.S. AUTO PEÇAS) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE:Intimem-se as partes do inteiro teor deste despacho. A sentença nestes autos foi proferida de forma líquida e não houve manifestação das partes acerca dos valores atribuídos aos pedidos deferidos, no momento processual oportuno. Decorreu, também, o prazo sem que houvesse o cumprimento voluntário da sentença pelo(s) reclamado(s), conforme certidão de fl. 125. Neste contexto, determino o prosseguimento dos atos executórios em face dos executados DORNELAS & OLIVEIRA LTDA (CNPJ:03.962.752/0001-27), DIVINO FERREIRA DOS SANTOS (CPF:) e KÁTIA RODRIGUES DE OLIVEIRA (CPF:497.935.001-15)– condenação solidária - e em observância ao Provimento da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, efetue-se o bloqueio do valor da execução, por meio do sistema BACENJUD, ficando desde já convertido em penhora o valor porventura bloqueado. Permanecendo a ausência de garantia da execução, determino à Secretaria que pesquise junto ao DETRAN, via extranet, a existência de veículos de propriedade do(a) executado(a), efetuando a restrição judicial somente no caso de não recair sobre o veículo alienação fiduciária ou restrição judicial anteriormente efetuada. Infrutífera a penhora on line e sendo encontrado veículo nas condições acima exaradas, expeça-se mandado de penhora e avaliação, autorizada a penhora de tantos outros bens quantos bastem para a garantir a execução. Caso não haja veículos em nome da executada ou estejam gravados por alienação fiduciária ou restrição judicial, expeça-se mandado de penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem para garantir a execução. Não havendo êxito no mandado supra, deverá a Secretaria efetua pesquisa por meio do convênio firmado com a Receita Federal (INFO JUD), se pessoa física, e INCRA. Não havendo êxito as diligências acima determinadas, intime-se o exeqüente para indicar meios concretos e aptos ao prosseguimento, sob pena de suspensão do curso da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80. Havendo bloqueio de numerário, via BACEN, dê-se ciência ao executado para, querendo, apresentar em 05 dias embargos à penhora efetivada, ressaltando que já houve o trânsito em julgado da conta de liquidação e qualquer insurgência contra a quantificação da sentença será considerada preclusa, sob pena de violação à res judicata. Decorrido in albis o prazo supra, libere-se a importância líquida atualizada referente ao crédito do exeqüente e proceda-se aos recolhimentos fiscais e previdenciários. Intime-se a União para manifestação nos termos do 879, § 3º, da CLT, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. Comprovados os repasses e não havendo manifestação dos credores, reputo extinta a execução com supedâneo no art.794,I,CPC e determino o arquivamento dos autos, devendo a Secretaria devolver às partes os documentos originais, porventura, juntados nos autos. Sendo parcial o bloqueio de valores, expeça-se mandado para reforço de penhora e avaliação c/c intimação da penhora on line. Estando o(a) executado(a) em local desconhecido, oficie-se à instituição bancária em que houve o bloqueio solicitando o endereço cadastrado do(a) correntista. Em todos os mandados constar que o Oficial de Justiça fica autorizado a proceder a diligência conforme inscrito no art. 172, § 2º, do CPC, bem como em qualquer outro endereço informado dentro da jurisdição deste Juízo.

Notificação Nº: 9459/2008
Processo Nº: RT 01974-2007-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: ALVINO JOSÉ DE FRANÇA
ADVOGADO....: ALFEU BARBOSA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ECSEL COMÉRCIO DE EXPLOSIVOS + 002
ADVOGADO....: VERÔNICA SANTIAGO DIAS NUNES
NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMADA: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls.354/356. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 9470/2008
Processo Nº: RT 01981-2007-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ALICE DIAS DE ALMEIDA NEVES
ADVOGADO....: GISELLE MENDONÇA DOS REIS
RECLAMADO(A): RODOVIÁRIO RAMOS LTDA.
ADVOGADO....: GELMA NUNES DE MORAES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: '(...) Considerando que já houve citação, intime-se o executado para comprovar o recolhimento previdenciário remanescente no importe de R$ 376,62, valor atualizado até 31/07/2008, sob pena de penhora, bem como para comprovar o recolhimento do imposto de renda sobre o valor do acordo, importando o descumprimento na comunicação do fato à Receita Federal. (...)'.

Notificação Nº: 9422/2008
Processo Nº: RT 02009-2007-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE..: EDSON PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: REINALDO JOSÉ PEREIRA
RECLAMADO(A): SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S. A.
ADVOGADO....: CARLOS RENATO DE ARAUJO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada em 15/07/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 9431/2008
Processo Nº: RT 02077-2007-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: EDSON MENDES DE LIMA
ADVOGADO....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): POTENCIAL COBRANÇAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: De ordem, tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifeste-se acerca dos embargos de declaração de fls. 197, opostos pela reclama198. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 9424/2008
Processo Nº: RT 02239-2007-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: WELTON DA SILVA PASSOS
ADVOGADO....: ILTON MARTINS DA SILVA
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.
ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Fornecer, no prazo de cinco dias, diretrizes

para o prosseguimento do feito, sob pena de suspensão do curso do processo pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei n° 6.830/80, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho, conforme determinação de fls.59.

Notificação Nº: 9453/2008
Processo Nº: RT 00187-2008-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIAO FRANCISCO DA ROCHA
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
RECLAMADO(A): DOCE VENDA COMERCIAL DE DOCES LTDA. ME. + 003
ADVOGADO....: JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls.83/88, interposto pela União. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 9454/2008
Processo Nº: RT 00187-2008-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIAO FRANCISCO DA ROCHA
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
RECLAMADO(A): CRISITIANE PEREIRA IVO DE ALVARENGA + 003
ADVOGADO....: JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls.83/88, interposto pela União. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 9455/2008
Processo Nº: RT 00187-2008-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIAO FRANCISCO DA ROCHA
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
RECLAMADO(A): RUTH PEREIRA IVO + 003
ADVOGADO....: JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls.83/88, interposto pela União. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 9456/2008
Processo Nº: RT 00187-2008-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIAO FRANCISCO DA ROCHA
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
RECLAMADO(A): RODRIGO ORTA ALVARENGA + 003
ADVOGADO....: JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls.83/88, interposto pela União. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 9472/2008
Processo Nº: AAT 00380-2008-008-18-00-0 8ª VT
AUTOR: JOÃO PEREIRA MAGALHÃES
ADVOGADO: MARIA LUZIA DE SOUSA CUNHA
RÉU(RÉ).: COMURG CIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIANIA
ADVOGADO: ADRIAN NEY LOUZA SALLUM
NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RÉU: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls.134/142. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 9406/2008
Processo Nº: RT 00481-2008-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: ROMILDO RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): ÂNCORA ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: 'Vistos, etc. Intime-se a reclamada do inteiro teor deste despacho. Dê-se vista ao INSS, para os fins do art. 879, §3º da CLT, devendo no mesmo prazo, manifestar-se acerca da guia de fl. 158, alertando-o que, silente, ter-se-á por regular o recolhimento. Intime-se. Com a transferência do dinheiro decorrente do bloqueio de valores (BACEN JUD), a Secretaria deverá proceder ao recolhimento das custas, no importe de R$ 13,98, e liberar o saldo remanescente à reclamada. Não havendo manifestação da União/INSS, arquivem-se os autos em definitivo com a devida baixa, devendo a Secretaria devolver às partes os documentos originais, porventura, juntados nos autos. (...)'.

Notificação Nº: 9419/2008
Processo Nº: ARI 00529-2008-008-18-00-1 8ª VT
AUTOR: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA INCRA
ADVOGADO: LAUSEMIRO DUARTE PINHEIRO JÚNIOR
RÉU(RÉ).: ADÃO ALVES DA SILVA
ADVOGADO: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista da Petição de fls.673/674. Prazo legal.

Notificação Nº: 9449/2008
Processo Nº: RT 00549-2008-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DE ARAÚJO MACEDO
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): MUNDO VERDE COM. DE RESÍDUOS E SUCATAS LTDA.
ADVOGADO....: DANILO SIQUEIRA DE REZENDE
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA :Vistos, etc. Através da petição de fl.62 o reclamante informa o descumprimento da obrigação de entregar sua CTPS, as guias TRCT e formulário CD/SD, conforme acordo homologado. Expeça-se alvará, em nome exclusivo do reclamante, para levantamento dos depósitos existentes em sua conta vinculada, bem como certidão narrativa para habilitação junto ao órgão responsável pelo pagamento do seguro-desemprego. Intime-se o reclamado para, em 48 horas, trazer aos autos a CTPS do reclamante, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão, o que já fica determinado. O mandado de busca e apreensão deverá ser confeccionado juntamente como o mandado de penhora de bens determinado à fl.56, para fins de economia processual. Antes de expedir o mandado supra, cumpram-se as demais determinações de fl.56 (pesquisa DETRANET).

Notificação Nº: 9471/2008
Processo Nº: AC 00705-2008-008-18-00-5 8ª VT
AUTOR: RIVANA NOGUEIRA DE MELO COUTO + 001
ADVOGADO: FABRÍCIO CASTRO ALVES DE MELO
RÉU(RÉ).: ANA SHEILA ALVES DE CARVALHO PAULA
ADVOGADO: JOSÉ ANTÔNIO MARTINS DA PAIXÃO
NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo, no prazo de cinco dias, a fim de receber os documentos originais acostados na contra capa dos autos.

Notificação Nº: 9423/2008
Processo Nº: RT 00716-2008-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: GABRIELA DOS SANTOS LIMA
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 002
ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber o crédito de seu constituinte.

Notificação Nº: 9428/2008
Processo Nº: RT 00754-2008-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: JULIANA RAIMUNDA DE SOUZA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): JBS S. A.
ADVOGADO....: DIVINO DONIZETTI PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Comparecer(rem) à audiência INSTRUÇÃO designada na pauta do dia 25/08/2008, às 16:00 horas, para depoimentos pessoais, sob pena de confesso, acompanhadas de suas testemunhas.

Notificação Nº: 9466/2008
Processo Nº: RT 00802-2008-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: MADALENA MARTINS PEREIRA
ADVOGADO....: LUCILA VIEIRA SILVA
RECLAMADO(A): CONCRETA SERVICE LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de proceder ao levantamento do seu crédito, conforme determinado às fls. 59. Prazo legal.

Notificação Nº: 9426/2008
Processo Nº: RT 00878-2008-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE..: EVELINE JORGE DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): SIMONE LUÍZA PEREIRA ARAÚJO
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista da Petição de fls.176/178. Prazo legal.

Notificação Nº: 9418/2008
Processo Nº: RT 01068-2008-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: VILMAR BATISTA DE SOUSA
ADVOGADO....: PATRICIA CURADO DOMINGUES
RECLAMADO(A): COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA + 001
ADVOGADO....: ALEXANDRE MACHADO DE SA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada em 09/07/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 9425/2008
Processo Nº: RT 01152-2008-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA VARGAS MARQUES
ADVOGADO....: EDWIGES C. CARVALHO CORREA
RECLAMADO(A): ESCOLA CAMINHO DE GÊNIOS
ADVOGADO....: ELIONIR DOMINGOS DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo, no

prazo de cinco dias, a fim de receber os documentos desentranhados de fls. 16/31, nos termos da Portaria nº 001/2005, art. 3º, XX, da 8ª VT de Goiânia/GO.

Notificação Nº: 9432/2008
Processo Nº: CCS 01165-2008-008-18-00-7 8ª VT
AUTOR: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS-GO
ADVOGADO: CARLOS ALBERTO VALENTE JÚNIOR
RÉU(RÉ).: AURELI OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Homologo o acordo de fls. 59/60 para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Ficam mantidas as custas no importe de R$19,89, conforme sentença de fls.53/57, já que as partes não podem transacionar sobre créditos fiscais já constituídos. A ré deverá comprovar o recolhimento integral das custas, no 10º dia após o vencimento da última parcela do acordo, sob pena de penhora dos valores inadimplidos. Intimem-se as partes, ciente o autor de que tem o prazo de cinco dias, após o prazo estipulado para cumprimento da última parcela do acordo, para informar nos autos eventual descumprimento do mesmo. No silêncio, presumir-se-a cumprido. Cumpridos os termos do acordo, comprovados os recolhimentos de mister e decorrido os prazos recursais, arquivem-se. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 9410/2008
Processo Nº: RT 01167-2008-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE..: AMADEU FRANCISCO NETO
ADVOGADO....: JOÃO JOSE VIEIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S. A.
ADVOGADO....: LEANDRO CÉSAR AZEVEDO MARTINS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: 'Tomarem ciência do despacho de fls. 939, cujo teor é o seguinte: 'Retifique-se o erro material verificado na ata de audiência realizada no dia 10.07.2008, às 11h02min, onde consta: 'Para realização da INSTRUÇÃO designa-se a data de 20/08/2008, às 16 horas', passe a constar: 'PARA REALIZAÇÃO DA INSTRUÇÃO, DESIGNA-SE A DATA DE 20/08/2008, ÀS 16H30 MINUTOS'. Intimem-se as partes e procuradores.' 20/08/2008, às 16h30MINUTOS'.

Notificação Nº: 9469/2008
Processo Nº: ET 01320-2008-008-18-00-5 8ª VT
EMBARGANTE..: VALDIVINO GUILHERME DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO....: NATÁLIA MARIA BRICEÑO SPADONI
EMBARGADO(A): ILEUZA GOMES SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EMBARGANTE: 'Vistos, etc. Intime-se o embargante para trazer aos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, prova do registro de embargo judicial e/ou penhora sobre o veículo indicado na inicial, importando o descumprimento no julgamento do processo sem resolução do mérito, nos termos dos artigos 267, inciso I e 295, inciso I, ambos do CPC. (...)'

Notificação Nº: 9407/2008
Processo Nº: CCS 01341-2008-008-18-00-0 8ª VT
AUTOR: SINDIÓPTICA SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE ÓPTICA, JÓIAS, RELÓGIOS, CINE FOTO DO ESTADO DE GOIÁS (REP. P. LEANDRO LUIZ FLEURY ROSA)
ADVOGADO: RENATO ALVES AMARO
RÉU(RÉ).: ELLEN BIJOUX ELLEN RUBIA FERREIRA CASSETARI
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: PARA O AUTOR: Fica V. Sa. intimado (a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho às 09:20 horas do dia 22/07/2008, Audiência UNA relativa à reclamação acima referida. Observações: Adverte-se que a audiência será única, razão pela qual todas as provas serão produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente.

Notificação Nº: 9474/2008
Processo Nº: ACP 01347-2008-008-18-00-8 8ª VT
CONSIGNANTE..: DISTRIBUIDORA PÓLO MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA. REP. P/ FLORIANO ALVES DANTAS
ADVOGADO.....: BENEDITO HELIO DE SOUZA
CONSIGNADO(A): ELIÉSIO FRANCISCO ALVES
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA A CONSIGNANTE: Fica V. Sa. intimado de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho às 09:40 horas do dia 28/07/2008, Audiência UNA relativa à reclamação acima referida. Observações: Adverte-se que a audiência será única, razão pela qual todas as provas serão produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6965/2008
PROCESSO: RT 00954-2006-008-18-00-9
EXEQÜENTE(S): PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO
EXECUTADO(S): MANSUR JAJAH JUNIOR , CPF/CNPJ: 700.067.091-68
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 17/07/2008
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 18/07/2008
O(A) Doutor(a) ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, Juíza do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), MANSUR JAJAH JUNIOR , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 905,46, atualizado até 30/11/2008 E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), MANSUR JAJAH JUNIOR , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, EUGÊNIA LOURENÇO BORGES, Assistente, subscrevi, aos dezesseis de julho de dois mil e oito. STAEL LOPES CANÇADO, Diretora de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6928/2008
PROCESSO: RT 01768-2007-008-18-00-8
EXEQÜENTE(S): MARIA DA NATIVIDADE NECO DE OLIVEIRA
EXECUTADO(S): DAVID BORGES DA SILVA , CPF/CNPJ: 036.072.751-49
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 17.07.2008
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 18.07.2008
O(A) Doutor(a) ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, Juíza do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), DAVID BORGES DA SILVA e ORLEY GAVIÃO GONZAGA DE CASTRO FILHO , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 6.930,06, atualizado até 30/06/2008. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), DAVID BORGES DA SILVA e ORLEY GAVIÃO GONZAGA DE CASTRO FILHO, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, CLÁUDIA CRISTINA B. MAIA B. FERREIRA, Assistente, subscrevi, aos dezesseis de julho de dois mil e oito.STAEL LOPES CANÇADODiretora de Secretaria.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL Nº 6940/2008
PROCESSO Nº ACCS 00948-2008-008-18-00-3
PROCESSO: ACCS 00948-2008-008-18-00-3
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
RÉU(RÉ): GENTIL GODINHO , CPF/CNPJ: 002.526.381-15
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 17/07/2008
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 18/07/2008
O(A) Doutor(a) ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, Juíza do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 34/38, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br. E para que chegue ao conhecimento de GENTIL GODINHO é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, CLÁUDIA CRISTINA B. MAIA B. FERREIRA, Assistente, subscrevi, aos dezesseis de julho de dois mil e oito. STAEL LOPES CANÇADO Diretora de Secretaria

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 6508/2008
PROCESSO Nº RT 01296-2008-008-18-00-4
RITO ORDINÁRIO
RECLAMANTE: MIRLENE VICENTINE BORBA
RECLAMADA: CRO - COMÉRCIO DE SECOS E MOLHADOS LTDA., CNPJ: 01.976.853/0001-26
Data da audiência: 28/07/2008 às 13:20 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 10.07.2008
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 11.07.2008
O Doutor PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica NOTIFICADA a reclamada supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pela reclamante acima identificado, onde deverá apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhada de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, e os benefícios da gratuidade da Justiça. Valor da causa: R$ 830,00 E para que chegue ao conhecimento do reclamado, CRO - COMÉRCIO DE SECOS E MOLHADOS LTDA., é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, JÚLIO CÉSAR COUTINHO, Assistente, subscrevi, aos nove de julho de dois mil e oito. STAEL LOPES CANÇADO Diretora de Secretaria

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 6933/2008
PROCESSO Nº RT 01335-2008-008-18-00-3
RITO ORDINÁRIO
RECLAMANTE: FLAVIO MARCONDES MACEDO
RECLAMADA: CRIV'S COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. - CNPJ: 04.903.425/0001-61
DATA DA AUDIÊNCIA: 04/08/2008 ÀS 13:20 HORAS.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 17/07/2008
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 18/07/2008
A Doutora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, Juíza do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica NOTIFICADA a reclamada supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: * Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara e os benefícios da gratuidade da Justiça. Valor da causa: R$ 830,00 E para que chegue ao conhecimento do reclamado, CRIV'S COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, JÚLIO CÉSAR COUTINHO, Assistente, subscrevi, aos dezesseis de julho de dois mil e oito. STAEL LOPES CANÇADO Diretora de Secretaria

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 6933/2008
PROCESSO Nº RT 01335-2008-008-18-00-3
RITO ORDINÁRIO
RECLAMANTE: FLAVIO MARCONDES MACEDO
RECLAMADA: CRIV'S COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. - CNPJ: 04.903.425/0001-61
DATA DA AUDIÊNCIA: 04/08/2008 ÀS 13:20 HORAS.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 17/07/2008
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 18/07/2008
A Doutora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, Juíza do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica NOTIFICADA a reclamada supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara e os benefícios da gratuidade da Justiça. Valor da causa: R$ 830,00 E para que chegue ao conhecimento do reclamado, CRIV'S COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, JÚLIO CÉSAR COUTINHO, Assistente, subscrevi, aos dezesseis de julho de dois mil e oito. STAEL LOPES CANÇADO Diretora de Secretaria

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 9730/2008
Processo Nº: RT 01413-1993-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: IOLANDA AGUIAR DA SILVA
ADVOGADO....: RAIMUNDO MENDES DE SOUZA
RECLAMADO(A): AABVIG ADMINISTRACAO E ASSEIO LTDA
ADVOGADO....: VIDAL CHAGAS DO CARMO
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista do ofício de fls. 286. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 9716/2008
Processo Nº: RT 00765-1998-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE..: ALACIR RODRIGUES SILVA
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A - BEG
ADVOGADO....: ANA CLAUDIA REZENDE ZEM
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 9729/2008
Processo Nº: RT 01593-1999-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: CICERO FURTADO LEITE
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): BR COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA + 002
ADVOGADO....: DIONISIO TEIXEIRA JAPIASSU
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista do ofício de fls. 716. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 9727/2008
Processo Nº: RT 01470-2002-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSE OTAVIO SANTIAGO
ADVOGADO....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
RECLAMADO(A): FINO COMERCIAL GOIAS LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista dos autos. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 9712/2008
Processo Nº: RT 00572-2004-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: AGENARIO LINO CARDOSO
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): MITTEL KLASSE FARMACÊUTICA LTDA + 006
ADVOGADO....: LUCYANA DE OLIVEIRA FELIPE
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Intime-se a reclamada e os sócios executados para que, no prazo de 05 dias, comprovem o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas. Em caso de inércia, proceda-se ao bloqueio de crédito dos sócios citados (fl. 390).

Notificação Nº: 9713/2008
Processo Nº: RT 00572-2004-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: AGENARIO LINO CARDOSO
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CICLA CONSTRUCOES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA + 006
ADVOGADO....: DORIVAL GONCALVES DE CAMPOS JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Intime-se a reclamada e os sócios executados para que, no prazo de 05 dias, comprovem o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas. Em caso de inércia, proceda-se ao bloqueio de crédito dos sócios citados (fl. 390).

Notificação Nº: 9731/2008
Processo Nº: RT 00887-2004-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSE OSVALDO RIBEIRO
ADVOGADO....: WILSON ALENCAR DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): EDITORA RBN COMUNICACAO E PUBLICIDADE LTDA (GAZETA POPULAR) + 002
ADVOGADO....: VICENTE DE SOUZA CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: apresentar CTPS. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9746/2008
Processo Nº: RT 01513-2004-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: ELISIO MAMARE
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
RECLAMADO(A): MATA PARTICIPACOES EMPRESARIAIS LTDA + 002
ADVOGADO....: SILVANA YARA SALTARELLI DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Expeça-se Mandado de Penhora de 10% (limite estabelecido nos Mandados de Segurança) das pensões recebidas pelos executados pagas pelos cofres do Estado de Goiás, devendo a diligência ser realizada junto à Secretaria de Segurança Pública. Oficie-se ao Juízo Deprecado informando os dados do reclamante (fl. 857) solicitados para efetivação da penhora junto ao Ministério de Planejamento, conforme certidão de fls. 851. Tendo em vista o valor da execução e que a penhora de 10% das pensões implicará de delongado tempo para a integral garantia da execução, defiro o requerimento de penhora de bens imóveis. Tendo em vista a venda do imóvel indicado situado na rua 242, lt. 18, qd. 103, St. Universitário ter ocorrido no curso da execução e ao irmão do executado, sócio em seu escritório, declaro esta ineficaz, determinando a expedição de termo de penhora (Certidão de Registro à fl. 812/813). Nomeio depositário o reclamante. Expeça-se Mandado de Averbação da Penhora. Expeça-se Mandado de Avaliação do bem penhorado. Intimem-se o exeqüente, executados e cônjuges (estas também por mandado), bem como o irmão do executado, Sr. Gilmar de Oliveira Mota, e sua cônjuge, Sra. Elineide Teixeira do Nascimento Oliveira Mota (fl. 814). Tendo em vista a transferência patrimonial para o irmão do executado no curso da execução, o silêncio dos executados, que não buscaram afastar as alegações e justificar a transferência, tenho por configurada a prática de ato atentatório à dignidade da justiça (art. 600, II, do CPC), razão pela qual condeno os reclamados ao pagamento de multa de 5% sobre o valor da causa. (art. 601 do CPC). Intimem-se.

Notificação Nº: 9746/2008
Processo Nº: RT 01513-2004-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: ELISIO MAMARE
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
RECLAMADO(A): MATA PARTICIPACOES EMPRESARIAIS LTDA + 002
ADVOGADO....: SILVANA YARA SALTARELLI DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Expeça-se Mandado de Penhora de 10% (limite

estabelecido nos Mandados de Segurança) das pensões recebidas pelos executados pagas pelos cofres do Estado de Goiás, devendo a diligência ser realizada junto à Secretaria de Segurança Pública. Oficie-se ao Juízo Deprecado informando os dados do reclamante (fl. 857) solicitados para efetivação da penhora junto ao Ministério de Planejamento, conforme certidão de fls. 851. Tendo em vista o valor da execução e que a penhora de 10% das pensões implicará de delongado tempo para a integral garantia da execução, defiro o requerimento de penhora de bens imóveis. Tendo em vista a venda do imóvel indicado situado na rua 242, lt. 18, qd. 103, St. Universitário ter ocorrido no curso da execução e ao irmão do executado, sócio em seu escritório, declaro esta ineficaz, determinando a expedição de termo de penhora (Certidão de Registro à fl. 812/813). Nomeio depositário o reclamante. Expeça-se Mandado de Averbação da Penhora. Expeça-se Mandado de Avaliação do bem penhorado. Intimem-se o exeqüente, executados e cônjuges (estas também por mandado), bem como o irmão do executado, Sr. Gilmar de Oliveira Mota, e sua cônjuge, Sra. Elineide Teixeira do Nascimento Oliveira Mota (fl. 814). Tendo em vista a transferência patrimonial para o irmão do executado no curso da execução, o silêncio dos executados, que não buscaram afastar as alegações e justificar a transferência, tenho por configurada a prática de ato atentatório à dignidade da justiça (art. 600, II, do CPC), razão pela qual condeno os reclamados ao pagamento de multa de 5% sobre o valor da causa. (art. 601 do CPC). Intimem-se.

Notificação Nº: 9746/2008
Processo Nº: RT 01513-2004-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: ELISIO MAMARE
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
RECLAMADO(A): TARZAN DE CASTRO + 002
ADVOGADO....: SILVANA YARA SALTARELLI DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Expeça-se Mandado de Penhora de 10% (limite estabelecido nos Mandados de Segurança) das pensões recebidas pelos executados pagas pelos cofres do Estado de Goiás, devendo a diligência ser realizada junto à Secretaria de Segurança Pública. Oficie-se ao Juízo Deprecado informando os dados do reclamante (fl. 857) solicitados para efetivação da penhora junto ao Ministério de Planejamento, conforme certidão de fls. 851. Tendo em vista o valor da execução e que a penhora de 10% das pensões implicará de delongado tempo para a integral garantia da execução, defiro o requerimento de penhora de bens imóveis. Tendo em vista a venda do imóvel indicado situado na rua 242, lt. 18, qd. 103, St. Universitário ter ocorrido no curso da execução e ao irmão do executado, sócio em seu escritório, declaro esta ineficaz, determinando a expedição de termo de penhora (Certidão de Registro à fl. 812/813). Nomeio depositário o reclamante. Expeça-se Mandado de Averbação da Penhora. Expeça-se Mandado de Avaliação do bem penhorado. Intimem-se o exeqüente, executados e cônjuges (estas também por mandado), bem como o irmão do executado, Sr. Gilmar de Oliveira Mota, e sua cônjuge, Sra. Elineide Teixeira do Nascimento Oliveira Mota (fl. 814). Tendo em vista a transferência patrimonial para o irmão do executado no curso da execução, o silêncio dos executados, que não buscaram afastar as alegações e justificar a transferência, tenho por configurada a prática de ato atentatório à dignidade da justiça (art. 600, II, do CPC), razão pela qual condeno os reclamados ao pagamento de multa de 5% sobre o valor da causa. (art. 601 do CPC). Intimem-se.

Notificação Nº: 9746/2008
Processo Nº: RT 01513-2004-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: ELISIO MAMARE
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
RECLAMADO(A): MANOEL DE OLIVEIRA MOTA + 002
ADVOGADO....: SILVANA YARA SALTARELLI DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Expeça-se Mandado de Penhora de 10% (limite estabelecido nos Mandados de Segurança) das pensões recebidas pelos executados pagas pelos cofres do Estado de Goiás, devendo a diligência ser realizada junto à Secretaria de Segurança Pública. Oficie-se ao Juízo Deprecado informando os dados do reclamante (fl. 857) solicitados para efetivação da penhora junto ao Ministério de Planejamento, conforme certidão de fls. 851. Tendo em vista o valor da execução e que a penhora de 10% das pensões implicará de delongado tempo para a integral garantia da execução, defiro o requerimento de penhora de bens imóveis. Tendo em vista a venda do imóvel indicado situado na rua 242, lt. 18, qd. 103, St. Universitário ter ocorrido no curso da execução e ao irmão do executado, sócio em seu escritório, declaro esta ineficaz, determinando a expedição de termo de penhora (Certidão de Registro à fl. 812/813). Nomeio depositário o reclamante. Expeça-se Mandado de Averbação da Penhora. Expeça-se Mandado de Avaliação do bem penhorado. Intimem-se o exeqüente, executados e cônjuges (estas também por mandado), bem como o irmão do executado, Sr. Gilmar de Oliveira Mota, e sua cônjuge, Sra. Elineide Teixeira do Nascimento Oliveira Mota (fl. 814). Tendo em vista a transferência patrimonial para o irmão do executado no curso da execução, o silêncio dos executados, que não buscaram afastar as alegações e justificar a transferência, tenho por configurada a prática de ato atentatório à dignidade da justiça (art. 600, II, do CPC), razão pela qual condeno os reclamados ao pagamento de multa de 5% sobre o valor da causa. (art. 601 do CPC). Intimem-se.

Notificação Nº: 9732/2008
Processo Nº: RT 00339-2005-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: INOCÊNCIO COELHO SOBRINHO
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): RL CARDOSO MÓVEIS (RICARDO LÁZARO CARDOSO)
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: Ao exeqüente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 9745/2008
Processo Nº: RT 01309-2005-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: CORACI PEREIRA CAMPOS
ADVOGADO....: JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: atender solicitação de fls. 415. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 9710/2008
Processo Nº: RT 01963-2005-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDO BRAZ CRUZ
ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES
RECLAMADO(A): PROACI MONTAGEM INDUSTRIAIS LTDA. CENÁRIO PROJETOS + 002
ADVOGADO....: CICERO GOMES LAGE
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Restando infrutíferas as tentativas de satisfação do crédito pela reclamada, prossiga-se a execução em face dos sócios indicados à fl. 51, Sr. Antônio Carlos de Arruda e Sr. Evandro de Almeida, intimando-se o reclamante para que, no prazo de 10 (dez) dias, forneça o endereço atualizado dos mesmos.

Notificação Nº: 9737/2008
Processo Nº: RT 00627-2006-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: RENATA SILVA BARBOSA
ADVOGADO....: RITA ALVES LÔBO DAS GRAÇAS
RECLAMADO(A): JJ & MARRA DISTRIBUIDORA LTDA. NA PESSOA DOS SÓCIOS BRUNO B. MARRA E LEILA B. MARRA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Homologo o acordo de fls. 135/137 para que surta seus jurídicos efeitos. Inalterado o valor da contribuição previdenciária e das custas, eis que créditos de terceiros que não podem ser transacionados pela obreira. Suspenda-se a praça e o leilão designados. Mantém-se a penhora até o integral cumprimento do acordo e recolhimentos fiscais e previdenciários, que deverão ser comprovados no prazo de 10 dias após o vencimento da última parcela do acordo. Intimem-se as partes e o INSS.

Notificação Nº: 9738/2008
Processo Nº: RT 00627-2006-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: RENATA SILVA BARBOSA
ADVOGADO....: RITA ALVES LÔBO DAS GRAÇAS
RECLAMADO(A): JJ & MARRA DISTRIBUIDORA LTDA. NA PESSOA DOS SÓCIOS BRUNO B. MARRA E LEILA B. MARRA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Homologo o acordo de fls. 135/137 para que surta seus jurídicos efeitos. Inalterado o valor da contribuição previdenciária e das custas, eis que créditos de terceiros que não podem ser transacionados pela obreira. Suspenda-se a praça e o leilão designados. Mantém-se a penhora até o integral cumprimento do acordo e recolhimentos fiscais e previdenciários, que deverão ser comprovados no prazo de 10 dias após o vencimento da última parcela do acordo. Intimem-se as partes e o INSS.

Notificação Nº: 9738/2008
Processo Nº: RT 00627-2006-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: RENATA SILVA BARBOSA
ADVOGADO....: RITA ALVES LÔBO DAS GRAÇAS
RECLAMADO(A): JJ & MARRA DISTRIBUIDORA LTDA. NA PESSOA DOS SÓCIOS BRUNO B. MARRA E LEILA B. MARRA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Homologo o acordo de fls. 135/137 para que surta seus jurídicos efeitos. Inalterado o valor da contribuição previdenciária e das custas, eis que créditos de terceiros que não podem ser transacionados pela obreira. Suspenda-se a praça e o leilão designados. Mantém-se a penhora até o integral cumprimento do acordo e recolhimentos fiscais e previdenciários, que deverão ser comprovados no prazo de 10 dias após o vencimento da última parcela do acordo. Intimem-se as partes e o INSS.

Notificação Nº: 9738/2008
Processo Nº: RT 00627-2006-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: RENATA SILVA BARBOSA
ADVOGADO....: RITA ALVES LÔBO DAS GRAÇAS
RECLAMADO(A): JJ & MARRA DISTRIBUIDORA LTDA. NA PESSOA DOS SÓCIOS BRUNO B. MARRA E LEILA B. MARRA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Homologo o acordo de fls. 135/137 para que surta seus jurídicos efeitos. Inalterado o valor da contribuição previdenciária e das custas, eis que créditos de terceiros que não podem ser transacionados pela

obreira. Suspenda-se a praça e o leilão designados. Mantém-se a penhora até o integral cumprimento do acordo e recolhimentos fiscais e previdenciários, que deverão ser comprovados no prazo de 10 dias após o vencimento da última parcela do acordo. Intimem-se as partes e o INSS.

Notificação Nº: 9719/2008
Processo Nº: RT 01076-2006-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: EDILEUZA RAMOS MENDES
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): CLÍNICA BRASIL LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Intime-se o reclamante para apresentação de sua CTPS. Prazo de 05 dias. Apresentado o documento, intime-se a primeira reclamada para que proceda a anotação do vínculo empregatício. Prazo de 05 dias, aplicando-se as cominações de fls. 169 em caso de inércia. Anotada a CTPS, devolva-se à reclamante e remetam-se os autos à contadoria para apuração do montante devido.

Notificação Nº: 9715/2008
Processo Nº: RT 00224-2007-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: REINALDO FERREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: MONICA CRISTINA MARTINS
RECLAMADO(A): MECA ALIMENTAÇÃO LTDA.(FÁBRICA DE PIZZA)
ADVOGADO....: DELMER CANDIDO DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 9742/2008
Processo Nº: RT 00231-2007-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL BRANQUINHO XAVIER
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMACE CRM S. A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber documento. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9704/2008
Processo Nº: RT 00357-2007-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE..: LEOMAR LEONEL
ADVOGADO....: LUCAS FERNANDES DE ANDRADE
RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER MERIDIONAL S. A.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Defiro o requerimento de fls. 362/363, concedendo ao reclamado vista dos autos pelo prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 9718/2008
Processo Nº: RT 00561-2007-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: OTACÍLIO DIAS LEBOINO
ADVOGADO....: LIDIA GONÇALVES CEZAR BORGES
RECLAMADO(A): JOSÉ LUIZ PEIXOTO AZEVEDO
ADVOGADO....: BENEDITO RODRIGUES DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Apresenta o INSS Impugnação aos Cálculos homologados alegando que não houve apuração da contribuição previdenciária devida. Intimadas, as partes mantiveram-se silentes. Tendo em vista que os cálculos homologados, efetivamente, não contemplam a contribuição previdenciária devida, julgo PROCEDENTE a impugnação apresentada e defiro o requerimento de retificação dos cálculos para apuração da contribuição previdenciária devida, observando-se o recolhimento parcial comprovado à fl. 43. Intimem-se as partes e o INSS. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos à contadoria para apuração da contribuição previdenciária devida, abatendo-se o recolhimento comprovado à fl. 43.

Notificação Nº: 9709/2008
Processo Nº: RT 00668-2007-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: JÚLIO CÉSAR DOS SANTOS
ADVOGADO....: GISLAINE FERNANDES DE OLIVEIRA NUNES
RECLAMADO(A): GOIÁS ESPORTE CLUBE
ADVOGADO....: JOSÉ ANTONIO DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Defiro o pedido de fl. 186, concedendo vista dos autos ao reclamado, pelo prazo de 5 (cinco) dias. Intime-se.

Notificação Nº: 9717/2008
Processo Nº: RT 00787-2007-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: NAYARA ROSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MICHELLY ALVES DE ALMEIDA VAZ
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S. A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9759/2008
Processo Nº: RT 00807-2007-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO MARCIO MARQUES
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): QUALIX S. A. SERVIÇOS AMBIENTAIS (SUCESSORA DA ENTERPA AMBIENTAL S. A.)
ADVOGADO....: ANA CLAUDIA REZENDE ZEM
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: vista do bloqueio de fls. 540 (R$294,13). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 9744/2008
Processo Nº: RT 00821-2007-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: ROMILDE SOUZA SANTOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANDRÉIA C. DA CASTRO MARINHO
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO PANORAMA PARQUE 3° ETAPA
ADVOGADO....: DANILO GONZAGA RISPOLI
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: juntar variação salarial no período de 01/08/03 a 31/08/04. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 9728/2008
Processo Nº: RT 01374-2007-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: MICHELI DA SILVA PAES
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: SAVIO CESAR SANTANA
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista dos embargos à execução. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 9708/2008
Processo Nº: AD 01520-2007-009-18-00-3 9ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE ALTERNATIVO E ALIMENTADOR NO ESTADO DE GOIÁS - SINDTRAL-GO
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
REQUERIDO(A): ANDERSON BATISTA CEZÁRIO
ADVOGADO....: ÁLLYSSON BATISTA ARANTES
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Antecipados os efeitos da tutela postulada, tendo sido determinada a manutenção da Diretoria anteriormente eleita, eis que previstas eleições para o corrente mês, noticia o autor a indevida convocação de assembléias por parte de trabalhadores, em descumprimento à ordem judicial. Requer seja declarada a ineficácia das assembléias. O requerido, por seu turno, requer a suspensão da execução devido ao fato de os componentes na atual administração estarem sendo investigados pelo Ministério Público do Trabalho, eis que haveria indícios de não serem legítimos componentes da categoria. A) Em relação aos requerimentos do autor: A sentença proferida, na qual foram antecipados os efeitos da tutela postulada, garante a manutenção dos representantes anteriormente eleitos (em 2006) e veda a prática de atos por terceiros que se arvorem na condição de representantes do Sindicato autor. Assim, em cumprimento às determinações sentenciais, intime-se o Sr. RONALDO BORGES DA FONSECA, associado responsável pela indevida convocação de eleições para que, no prazo de 10 dias, traga aos autos comprovantes de publicação em jornais de grande circulação (os mesmos utilizados para divulgação da indevida convocação) de que a convocação para eleições será realizada pela diretoria executiva em exercício desde 2006 e que as deliberações das assembléias realizadas sob sua convocação são ineficazes, o que ora se declara. Tendo sido declarada ineficaz a assembléia realizada sob a convocação do Sr. Ronaldo Borges da Fonseca, a escolha do Sr. André Francisco da Silva como presidente da Comissão Eleitoral é igualmente ineficaz. Determino, ainda, a intimação dos Srs. Ronaldo Borges da Fonseca e André Francisco da Silva para ciência e para que se abstenham da prática de quaisquer atos em substituição aos dirigentes sindicais eleitos e por este Juízo mantidos na direção do sindicato. Adverte-se aos Srs. Ronaldo Borges da Fonseca e André Francisco da Silva que a prática de qualquer ato em substituição à diretoria, implicará em multa diária de R$500,00 até a cessação dos atos. B) Quanto ao requerimento do réu: A dúvida suscitada pelo Ministério Público relativa à legitimidade de representação não tem o condão de suspender as determinações judiciais já exaradas. Ainda que não reconheça o Ministério Público a representatividade da categoria pelos representantes anteriormente eleitos, a vedação da prática de atos pelos requeridos continua mantida. Indefiro, pois, a suspensão da execução. Intime-se o Sindicato autor para que, no prazo de 10 dias, informe o endereço para intimação pessoal dos Srs. Ronaldo Borges da Fonseca e André Francisco da Silva, bem como para que comprove que foram tomadas as iniciativas para realização das eleições previstas para o mês de julho de 2008. Intime-se o requerido.

Notificação Nº: 9766/2008
Processo Nº: RT 01690-2007-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: GESUILDA GOMES MORAIS
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE

NOTIFICAÇÃO: À reclamada: comprovar recolhimento previdenciário. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 9750/2008
Processo Nº: RT 01739-2007-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: GRACIELLY PEREIRA SANTOS
ADVOGADO....: MARCOS CÉSAR BARBOSA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S. A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: vista do bloqueio de fls. 543 (R$3.792,21). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 9751/2008
Processo Nº: RT 01858-2007-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: CLEANI ANDRADE DA SILVA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): MARISA LOJAS VAREJISTAS LTDA.
ADVOGADO....: LEANDRO DE FARIA E MOURA
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: vista do bloqueio de fls. 345 (R$721,04). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 9735/2008
Processo Nº: RT 01863-2007-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: JOYCE ALVES MARTINS
ADVOGADO....: CLÓVIS VAZ DA FONSECA
RECLAMADO(A): PERSA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
NOTIFICAÇÃO: Ao exeqüente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 9733/2008
Processo Nº: RT 02260-2007-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: JEANA GONÇALVES PEREIRA
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
NOTIFICAÇÃO: Ao exeqüente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 9762/2008
Processo Nº: RT 00145-2008-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: DENILSE DE SOUZA SILVA
ADVOGADO....: MARCELO EURÍPEDES FERREIRA BATISTA
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: vista da impugnação aos cálculos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9711/2008
Processo Nº: RT 00260-2008-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: VALÉRIA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Tendo em vista que os documentos de fls. 156/159 dizem respeito a imóveis distintos, embora localizados no mesmo Município, e considerando, ainda, o valor da execução, no montante de R$ 9.617,87, atualizado até 30/04/2008, intime-se o exeqüente para que especifique, dentre os imóveis indicados, aquele sobre o qual pretende que seja efetuada a penhora. Prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 9734/2008
Processo Nº: RT 00367-2008-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: SANTIAGO NUNES DE MORAIS
ADVOGADO....: LUIS CESAR CHAVEIRO
RECLAMADO(A): L. O. VALENTE - ME
ADVOGADO....: VALSIO SOUSA MARQUES
NOTIFICAÇÃO: Ao exeqüente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 9739/2008
Processo Nº: CCS 00662-2008-009-18-00-4 9ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ).: MARISTENE SENA BARCELOS
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 9740/2008
Processo Nº: CCS 00662-2008-009-18-00-4 9ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ).: MARISTENE SENA BARCELOS
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 9741/2008
Processo Nº: CCS 00751-2008-009-18-00-0 9ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
RÉU(RÉ).: VINICIUS LIMA TEIXEIRA
ADVOGADO: LUCIANO MACHADO PAÇÔ
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 9761/2008
Processo Nº: RT 00786-2008-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: ROGER CHARLES TEIXEIRA
ADVOGADO....: JOSE PEREIRA DE FARIA
RECLAMADO(A): RIVOLI VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO....: PRISCILA MEIRELLES JUNQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: vista da penhora de fls.264 (R$11.134,38). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 9703/2008
Processo Nº: RT 00839-2008-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO FELIPE NASCIMENTO
ADVOGADO....: DUSREIS PEREIRA SOUZA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA EDUCAÇÃO E CULTURA UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Intime-se o reclamante para que traga aos autos os comprovantes de pagamento de dezembro de 2005 e de fevereiro de 2008. Apresentados os comprovantes, remetam-se os autos à Contadoria para que aos cálculos de fls. 93/95, nos quais foi apurada a diferença de multa fundiária, seja acrescido o valor do FGTS de referidos meses, observado o limite do pedido (R$186,17). Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9748/2008
Processo Nº: RT 00892-2008-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: MARCO AURÉLIO DA SILVA
ADVOGADO....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): PASTIFÍCIO SELMI S. A.
ADVOGADO....: ROSANGELA KHATER
NOTIFICAÇÃO: Às partes: vista do recurso ordinário interposto pelo INSS. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 9764/2008
Processo Nº: RT 00908-2008-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: VANDERLEI CARDOSO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: VILMAR GOMES MENDONCA
RECLAMADO(A): ADEMAR WATANABE YUDIO
ADVOGADO....: PAULO EDUARDO ABDALLA TEIXEIRA E SILVA
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Vista do pedido de execução, sob alegação de não cumprimento do acordo. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9747/2008
Processo Nº: CCS 01085-2008-009-18-00-8 9ª VT
AUTOR: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS
ADVOGADO: JONEVAL GOMES DE CARVALHO
RÉU(RÉ).: PERSIFASHION COMÉRCIO DE PERSIANAS LTDA.
ADVOGADO: THIAGO PEREIRA TAVARES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: vista do recurso ordinário interposto. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 9724/2008
Processo Nº: RT 01139-2008-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: IEDA MARIA DE MELO BARBOSA
ADVOGADO....: RONNY ANDRÉ RODRIGUES
RECLAMADO(A): OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE SANTA GENOVEVA S/C LTDA.
ADVOGADO....: GUSTAVO AMÉRICO TELES DOS SANTOS MOREIRA
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 69/74: Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide o Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, EXTINGUIR O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, para

créditos relativos ao contrato de trabalho rescindido em 31.05.2005, conforme art. 269, IV/CPC; julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a reclamada OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE SANTA GENOVEVA S/C LTDA, a pagar à reclamante IEDA MARIA DE MELO BARBOSA, quantia a ser apurada em liquidação, a título de: diferenças salariais entre o valor pago em recibos e o piso da categoria previsto nas CCTs, no valor de R$ 620,00 da admissão até 31.08.2006 e R$ 644,80 mensais de 01.09.2006 até a rescisão contratual (reajuste salarial 4%), com integração e diferenças reflexas; indenização adicional. Tudo nos termos da fundamentação que integra este decisum. Custas pela reclamada, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$ 3.000,00, que importam em R$ 60,00. Apliquem-se juros e correção monetária. Devidos os recolhimentos previdenciários, sob pena de execução. Autorizam-se os descontos de imposto de renda, § 2º, art. 46, da Lei nº 8.541/92, da Lei nº 10.833/03 e da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria da Justiça do Trabalho e Anexos, DJU de 20.04.2006 e de 02.05.2006. Oficie-se a DRT e ao INSS após o trânsito em julgado. Intimem-se as partes. Nada mais. Encerrada às 17h38min.

Notificação Nº: 9769/2008
Processo Nº: RT 01167-2008-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: HERILDO DE OLIVEIRA AMARAL
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUSA
RECLAMADO(A): ALFA CENTER IMÓVEIS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: retirem-se os autos de pauta. Por motivo de foro íntimo, declaro-me suspeita para atuar nos presnetes autos. Tomar ciência de que os autos foram incluídos na pauta do dia 26/08/2008 às 11:00 horas, ficando mantidas as cominações das notificações de fls. 75 e 78.

Notificação Nº: 9723/2008
Processo Nº: RT 01181-2008-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DALCI DOS SANTOS
ADVOGADO....: GLEITER VIEIRA ALVES
RECLAMADO(A): HELIO SANTOS DA SILVA (CENTROPEL)
ADVOGADO....: ALVARO VIEIRA DOS SANTOS JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 60/62: Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide o Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, julgar IMPROCEDENTE o pedido, para absolver o reclamado HÉLIO SANTOS DA SILVA (CENTROPEL), de pagar ao reclamante JOSÉ DALCI DOS SANTOS, parcelas postuladas na exordial, conforme rol de pedidos fls. 05/06. Tudo nos termos da fundamentação que integra decisum. Custas pelo reclamante, sobre o valor dado à causa R$ 4.828,35 que importam em R$ 96,56, isento. Intimem-se as partes. Nada mais. Encerrada às 17h53min.

Notificação Nº: 9767/2008
Processo Nº: RT 01186-2008-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: DANIELA SOUTO DE ORNELAS
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): CONFECÇÕES FIBRAF LTDA.
ADVOGADO....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: comprovar recolhimento previdenciário. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 9721/2008
Processo Nº: RT 01332-2008-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: HUMBERTO RIBEIRO DA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: ANTONIO DA SILVA
RECLAMADO(A): ANTONIO ALVES DA SILVA (ALCATRAZ GAZ)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Incluam-se os autos na pauta de 18/08/08 às 14:20 horas. Notifiquem-se as partes.

Notificação Nº: 9714/2008
Processo Nº: RT 01333-2008-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ADEMALDO CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Intime-se a procuradora do reclamante para que, no prazo de 10 dias, regularize a petição inicial, apondo ali sua assinatura. Após, notifiquem-se as reclamadas.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 5081/2008
PROCESSO Nº RT 00365-2007-009-18-00-8
RECLAMANTE: HELEN DA SILVA OLIVEIRA FREITAS
EXEQÜENTE: HELEN DA SILVA OLIVEIRA FREITAS
EXECUTADO: DIRCE MARIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): RUBENS CAETANO VIEIRA
Data da Praça 20/08/2008 às 11:45 horas
Data da Praça 27/08/2008 às 11:45 horas
Data do Leilão 05/09/2008 às 13 horas
O (A) Doutor (a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 1.160,00 (hum mil, cento e sessenta reais), conforme auto de penhora de fl. 58, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. BERNARDO SAYÃO N°. 1582, SL. 13, SETOR MARECHAL RONDON, GOIÂNIA-GO, na guarda do depositário, Sra. POLLYANA ALVES MOREIRA e que é(são) o(s) seguinte(s): 1- 20 (VINTE) VESTIDOS INFANTIS DE ALGODÃO, TAMANHO ÚNICO, CORES VARIADAS, AVALIADOS EM R$8,00 CADA: 2- 100 (CEM) LEGUIS (BERMUDAS DE COTTON), CORES VARIADAS, TAMANHO P, M e G, INFANTIL, AVALIADAS EM R$10,00 CADA. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, neste ato nomeado para o encargo, inscrito na Juceg sob o nº35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu,EVELINE RORIZ DE CASTRO, Assistente, subscrevi, aos quinze de julho de dois mil e oito. ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA JUÍZA DO TRABALHO

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 5071/2008
PROCESSO Nº RT 01395-2007-009-18-00-1
RECLAMANTE: MARCELO BARBOSA DA SILVA
EXEQÜENTE: MARCELO BARBOSA DA SILVA
EXECUTADO: CBP - CENTRAL BRASILEIRA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PAPEL LTDA
ADVOGADO(A): ANDRE MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
Data da Praça 20/08/2008 às 11:40 horas
Data da Praça 27/08/2008 às 11:40 horas
Data do Leilão 05/09/2008 às 13 horas
O (A) Doutor (a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 1.700.000,00 (hum milhão e setecentos mil reais), conforme auto de penhora de fl. 93/94, encontrado(s) no seguinte endereço: VIELA A, CHÁCARA Nº 100, BAIRRO CAPUAVA, GOIÂNIA/GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): CHÁCARA N.100, À VIELA A, NO BAIRRO CAPUAVA, NESTA CAPITAL, COM ÁREA DE 3.770,00m2, MEDINDO PELA FRENTE 39,345 m, 117,00 m PELO LADO DIREITO E 63,00m PELO LADO ESQUERDO, CONFRONTANDO PELA FRENTE COM A VIELA A E PELO LADO DIREITO COM A CHÁCARA 101, PELO LADO ESQUERDO COM A RODOVIA 04 E NOS FUNDOS COM O RIBEIRÃO ANICUNS; BEM COMO UM PRÉDIO DESTINADO ÀS MÁQUINAS DESFIBRAMENTOS/480m2, CONSTRUÇÃO DE ALVENARIA, PILARES DE CONCRETO, PORTAS E JANELAS DE FERRO, ACABAMENTO DE PRIMEIRA, COM REBOCO E BARRA LISA; UM PRÉDIO PARA DEPÓSITO DE MATÉRIA-PRIMA, COM ÁREA DE 300m2, COBERTURA DE TELHAS ETERNIT, PORTAS E JANELAS DE FERRO E ACABAMENTO DE PRIMEIRA, COM REBOCO E BARRA LISA; UM PRÉDIO PARA CABINA ELÉTRICA, COM 24 m2 E PÉ DIREITO DE 6m, PAREDES DIVISÓRIAS EM CONCRETO, CONSTRUÇÃO DE ALVENARIA E CONCRETO E ACABAMENTO DE PRIMEIRA, COM REBOCO E BARRA LISA; UM PRÉDIO, A CASA DE CALDEIRA, OFICINA MECÂNICA, CARPINTARIA, REFEITÓRIO, LABORATÓRIO, BANHEIROS E ALMOXARIFADO, COM ÁREA DE 400m2 E 6m DE PÉ DIRETO, CONSTRUÇÃO DE ALVENARIA E CONCRETO, ACABAMENTO DE PRIMEIRA, COM REBOCO E BARRA LISA. UMA CASA PARA RESIDÊNCIA COM 100 m2 DE ÁREA, COM 07 DEPENDÊNCIAS, CONSTRUÇÃO DE ALVENARIA E CONCRETO, PISO TAQUEADO NAS DEPENDÊNCIAS SOCIAIS E CIMENTO NAS DEMAIS, UMA CAIXA D'ÁGUA DE CONCRETO DE 2000 L; UMA CAIXA D'ÁGUA DE CONCRETO, REVESTIMENTO DE VIDRO, ILUMINAÇÃO DE GÁS NEON, CAPACIDADE

PARA 16.000 L, ALIENTAÇÃO DO ÁGUA DO RIBEIRÃO ANICUNS; UM EDIFÍCIO DE ALVENARIA COM 60 m2, PISO TAQUEADO, COBERTURA DE ETERNIT, FORRO DE MADEIRA, INSTALAÇÃO SANITÁRIA COMPLETA COM ÁGUA E LUZ PARA ESCRITÓRIO; UM PRÉDIO COM 300 m2, COBERTURA DE ETERNIT, PISO DE CONCRETO, INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E DE ÁGUA E INCÊNDIO, PORTAS E JANELAS DE FERRO, COM VIDRO DUPLO, DESTINADO AO ACABAMENTO DE PAPEL, AVALIADO EM 1.700.000,00 Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, neste ato nomeado para o encargo, inscrito na Juceg sob o nº35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu,EVELINE RORIZ DE CASTRO, Assistente, subscrevi, aos quinze de julho de dois mil e oito. ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA JUÍZA DO TRABALHO.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5070/2008
PROCESSO Nº RT 01449-2007-009-18-00-9
EXEQÜENTE(S): KEILA BARBOSA LIRA
EXECUTADO(S): ANA BELLA FASHION. REP P/ ANA MARIA DE SOUZA MACHADO , CPF/CNPJ: 05.849.978/0001-46
O (A) Doutor (a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), ANA BELLA FASHION. REP P/ ANA MARIA DE SOUZA MACHADO, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$263,32, atualizados até 30/11/2007, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos. E para que cheque ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, EVELINE RORIZ DE CASTRO, Assistente, subscrevi, aos quinze de julho de dois mil e oito. ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA JUÍZA DO TRABALHO

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 8566/2008
Processo Nº: RT 01237-2004-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: CLEOMAR MALASPINA DE MORAIS
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): NET GOIANIA S/A (SUCESSORA DE CANAL ZERO VIDEO E ANTENAS COMUNITARIAS S/A)
ADVOGADO....: JOSÉ HENRIQUE CANÇADO GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada. DISPOSITIVO. EX POSITIS, conheço da Impugnação aos cálculos previdenciários apresentada pela UNIÃO e, no mérito, julgo-a IMPROCEDENTE, consoante a fundamentação expendida. Compulsando os autos, verifico que a contribuição previdenciária – parte do empregado corresponde a R$1.760,45 (planilha de fl.415) Por sua vez, ainda que haja recurso pela UNIÃO eventual reforma não implicará no aumento de mais de 100% do desconto a ser efetuado no crédito do Autor. Posto isso, acolho o requerimento de fls.637. Libere-se ao exeqüente o montante líquido de R$ 19.839,13, devendo a Secretaria proceder ao recolhimento do IRRF incidente sobre esse valor. Friso, por oportuno, que ficou reservada a importância líquida de R$ 3.520,90, para pagamento da contribuição previdenciária do empregado, se houver modificação, sendo que, no presente momento, é devido apenas o valor R$ 1.760,45. Com o trânsito em julgado, libere-se ao exeqüente o remanescente de seu crédito, devendo a Secretaria da Vara proceder ao recolhimento das custas. A seguir, arquivem-se. Deverá a Secretaria verificar e certificar a ausência de pendências, como bloqueio de valores ou veículos,penhora, mandado de prisão, depósito judicial ou recursal, e bem assim outras ocorrências que impeçam futura eliminação. Intimem-se a Executada e a União (INSS).

Notificação Nº: 8565/2008
Processo Nº: RT 00144-2005-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE..: BARTOLOMEU RODRIGUES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
RECLAMADO(A): VASP-VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S. A. + 008
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista às partes dos documentos de fls.596/599 pelo prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 8585/2008
Processo Nº: AEM 00081-2006-010-18-00-0 10ª VT
REQUERENTE..: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): A E NOGUEIRA ME. + 001
ADVOGADO....: EDIR PETER CORRÊA CHARTIER
NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada. CONCLUSÃO. Do exposto, conheço dos Embargos e no mérito resolvo julgá-los PROCEDENTE, consoante fundamentação expendida. A seguir, arquivem-se os autos. Custas dos Embargos pela executada, no importe deR$44,26, de conformidade com o art.789-A, V, da CLT. Intimem-se o embargante e a FAZENDA NACIONAL.

Notificação Nº: 8586/2008
Processo Nº: AEM 00081-2006-010-18-00-0 10ª VT
REQUERENTE..: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): ALANO EBER NOGUEIRA + 001
ADVOGADO....: EDIR PETER CORRÊA CHARTIER
NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada. CONCLUSÃO. Do exposto, conheço dos Embargos e no mérito resolvo julgá-los PROCEDENTE, consoante fundamentação expendida. A seguir, arquivem-se os autos. Custas dos Embargos pela executada, no importe deR$44,26, de conformidade com o art.789-A, V, da CLT. Intimem-se o embargante e a FAZENDA NACIONAL.

Notificação Nº: 8558/2008
Processo Nº: RT 00638-2006-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DINAMAR DA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA RECLAMANTE, PRAZO DE 5 DIAS. Comparecer na Secretaria para receber certidão narrativa.

Notificação Nº: 8569/2008
Processo Nº: RT 00815-2006-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE..: SANDRA GONÇALVES NARCISO
ADVOGADO....: ALDETH LIMA COELHO
RECLAMADO(A): COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES RURAIS DE MINAS GERAIS LTDA - ITAMBE
ADVOGADO....: REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS
NOTIFICAÇÃO: Ante a solução do recurso, converto a execução provisória em definitiva. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 8571/2008
Processo Nº: RT 01247-2006-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE..: LUCAS MONTEIRO GUIMARÃES
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): MILTA MARIA DE PAULA SOUZA (PAMONHARIA CANAÃ)
ADVOGADO....: WILSON ALENCAR NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO: Intimem-se o(a) exeqüente e seu(sua) procurador(a) para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestarem-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 8589/2008
Processo Nº: RT 01350-2006-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA LACERDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): IMPERIAL DIESEL BOMBAS INJETORAS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Considerando que, em razão da inércia do autor, a presente execução encontra-se sobrestada desde 26.03.2007, aguardando a indicação de bens da executada passíveis de penhora, expeça-se ao exeqüente certidão do seu crédito, que será recebida em Secretaria no prazo de 05 dias. Após, arquivem-se definitivamente, nos termos do art. 40, da Lei 6830/80, de aplicação subsidiária, cientificando o exeqüente que após cinco anos os autos poderão ser eliminados. Intime-se.

Notificação Nº: 8577/2008
Processo Nº: RT 01543-2006-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: RANFLEY ALBUQUERQUE VIEIRA
ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO....: SOLANGE RODRIGUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Para audiência de instrução, inclua-se na pauta do dia 04/08/2008, às 15h, devendo as partes comparecer,pessoalmente, sob pena de confissão, trazendo ou arrolando tempestivamente suas testemunhas. Intimem-se as partes e procuradores.

Notificação Nº: 8574/2008
Processo Nº: RT 02165-2006-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: JOCILEIDE FERREIRA CHAVEIRO
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): RENATA AUGUSTA T. P. CARNEIRO
ADVOGADO....: TATIANA PAULA CABRAL E SILVA
NOTIFICAÇÃO: VISTA AO EXEQUENTE POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 001/2003), fica V.Sa. intimada para se manifestar da negativa ou da ausência de resposta da diligência ao Banco Central (BACENJUD), sob pena de recolhimento dos autos ao arquivo.

Notificação Nº: 8575/2008
Processo Nº: RT 02165-2006-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: JOCILEIDE FERREIRA CHAVEIRO
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): RENATA AUGUSTA T. P. CARNEIRO
ADVOGADO....: TATIANA PAULA CABRAL E SILVA
NOTIFICAÇÃO: VISTA AO EXEQUENTE POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 001/2003), fica V.Sa. intimada para se manifestar da negativa ou da ausência de resposta da diligência ao Banco Central (BACENJUD), sob pena de recolhimento dos autos ao arquivo.

Notificação Nº: 8580/2008
Processo Nº: RT 00078-2007-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE..: ALINE BATISTA DE SOUSA
ADVOGADO....: ERNANE DE OLIVEIRA NARDELLI
RECLAMADO(A): VIVO S/A. (VIVO CELULAR) + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: Vista ao(à)2ª reclamado(a) por 05 dias, da impugnação aos cálculos.

Notificação Nº: 8568/2008
Processo Nº: RT 00435-2007-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDER LUIS RODRIGUES
ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S. A. + 001
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: Indefiro o pedido de penhora em espécie, consoante a previsão da Súmula 417/TST, eis que se trata de execução provisória. Intime-se o reclamante. Aguarde-se o julgamento do AIRR noticiado à fl.1828.

Notificação Nº: 8598/2008
Processo Nº: RT 00610-2007-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: JANAINA TELES DA SILVA
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): VELOX RECURSOS HUMANOS LTDA + 001
ADVOGADO....: LUDNEY ROBERTO CAMPEDELLI FILHO
NOTIFICAÇÃO: PARA O(A) RECLAMANTE/EXEQUENTE: Receber alvará/guia na secretaria da vara, devendo comprovar nos autos o valor levantado. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 8581/2008
Processo Nº: RT 00841-2007-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: QUEITE DOS SANTOS CAMPELO
ADVOGADO....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): SUPLAS IND E COM. DE RECICLADOS LTDA.-ME + 001
ADVOGADO....: ROSÂNGELA BORGES DE FREITAS VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: Vista às partes pelo prazo sucessivo de 08(oito) dias, a começar pelo(a) reclamante, do recurso interposto.

Notificação Nº: 8582/2008
Processo Nº: RT 00841-2007-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: QUEITE DOS SANTOS CAMPELO
ADVOGADO....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): PLASTICON EMBALAGENS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ROSÂNGELA BORGES DE FREITAS VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: Vista às partes pelo prazo sucessivo de 08(oito) dias, a começar pelo(a) reclamante, do recurso interposto.

Notificação Nº: 8584/2008
Processo Nº: RT 01063-2007-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: RONAIR PINHEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOSE LUIZ DE CARVALHO
RECLAMADO(A): GEAP FUNDAÇÃO DA SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO....: MARCO AURELIO PINHEIRO GONSALVES
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o exequente para manifestar-se sobre os cálculos de liquidação, no prazo de 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 8559/2008
Processo Nº: RT 01229-2007-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON JOSÉ MATOS DA SILVA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): A & D CRIAÇÕES E CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: ALDETH LIMA COELHO
NOTIFICAÇÃO: Vista ao(à) exequente por 05 dias.

Notificação Nº: 8592/2008
Processo Nº: RT 01329-2007-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA MENDES
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): CETEAD- CENTRO EDUCACIONAL DE TECNOLOGA EM ADMINISTRACAO + 002
ADVOGADO....: RITA DE CASSIA NUNES MACHADO
NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada. DISPOSITIVO. EX POSITIS, conheço dos Embargos, e, no mérito,julgo-os PROCEDENTES, tudo consoante a fundamentação expendida. Custas dos Embargos pelos executados, no importe de R$44,26, de conformidade com o art.789-A, V, da CLT. Intimem-se as partes

Notificação Nº: 8593/2008
Processo Nº: RT 01329-2007-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA MENDES
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): COBRA TECNOLOGIA S. A. + 002
ADVOGADO....: KELIA-MAR MACHADO FAGUNDES MONTEIRO
NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada. DISPOSITIVO. EX POSITIS, conheço dos Embargos, e, no mérito,julgo-os PROCEDENTES, tudo consoante a fundamentação expendida. Custas dos Embargos pelos executados, no importe de R$44,26, de conformidade com o art.789-A, V, da CLT. Intimem-se as partes

Notificação Nº: 8594/2008
Processo Nº: RT 01329-2007-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA MENDES
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S. A. + 002
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada. DISPOSITIVO. EX POSITIS, conheço dos Embargos, e, no mérito,julgo-os PROCEDENTES, tudo consoante a fundamentação expendida. Custas dos Embargos pelos executados, no importe de R$44,26, de conformidade com o art.789-A, V, da CLT. Intimem-se as partes

Notificação Nº: 8567/2008
Processo Nº: RT 01357-2007-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: ALEX MENDES DOS SANTOS
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): ATHLETIC WAY COM. DE EQUIP. PARA GINÁSTICA E FISIOT. LTDA.
ADVOGADO....: ADEBAR OSORIO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada. DISPOSITIVO. EX POSITIS, conheço da Impugnação aos cálculos previdenciários apresentada pela UNIÃO e, no mérito, julgo-a IMPROCEDENTE, consoante a fundamentação expendida. Compulsando os autos, verifico que a contribuição previdenciária – parte do empregado corresponde a R$ 535,90 (planilha de fl. 694) Por sua vez, ainda que haja recurso pela UNIÃO eventual reforma não implicará no aumento de mais de 100% do desconto a ser efetuado no crédito do Autor. Posto isso, acolho o requerimento de fls.725. Libere-se ao exeqüente o montante líquido de R$ 6.798,64, devendo a Secretaria proceder ao recolhimento do IRRF incidente sobre esse valor. Friso, por oportuno, que ficou reservada a importância líquida de R$ 1.071,80, para pagamento da contribuição previdenciária do empregado, se houver modificação, sendo que, no presente momento, é devido apenas o valor R$ 535,90. Com o trânsito em julgado, libere-se ao exeqüente o remanescente de seu crédito, devendo a Secretaria da Vara proceder ao recolhimento das custas. Libere-se, ainda, os honorários advocatícios ao Sindicato Assistente. A seguir, arquivem-se. Deverá a Secretaria verificar e certificar a ausência de pendências, como bloqueio de valores ou veículos,penhora, mandado de prisão, depósito judicial ou recursal, e bem assim outras ocorrências que impeçam futura eliminação. Intimem-se a Executada e a União (INSS).

Notificação Nº: 8583/2008
Processo Nº: RT 01463-2007-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: MARIA LUSINETE DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
RECLAMADO(A): PRISMA AUDIO PART'S LTDA.
ADVOGADO....: PAULO EGÍDIO PEREIRA FAGUNDES
NOTIFICAÇÃO: De conformidade com o disposto no art.897, § 1º, da CLT, o Agravo de Petição só será recebido quando o agravante delimitar, justificadamente, as matérias e os valores impugnados. Por conseguinte, nego seguimento ao recurso da executada PRISMA LTDA, uma vez que não foram atendidos os pressupostos de admissibilidade retromencionados. Intime-se a demandada.

Notificação Nº: 8570/2008
Processo Nº: RT 02087-2007-010-18-00-3 10ª VT

RECLAMANTE..: JOICE MIRANDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOÃO JOSE VIEIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA, TRANSPORTE DE VALORES E SIMILARES (VIGIA, GUARDA-NOITE) DO ESTADO DE GOIÁS E TOCANTINS - SEESVIG
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada. CONCLUSÃO. EX POSITIS, conheço da Impugnação aos cálculos apresentada pela UNIÃO e, no mérito, julgo-a PROCEDENTE, consoante a fundamentação expendida. Em atendimento à orientação constante do verbete de nº 08, do Ofício-Circular TRT18ª JSES nº 007/2000,da Comissão de Estudos para uniformização do Procedimento Executório, acolho a retificação de fls. 75, fixando o valor da execução em R$ 463,17, sujeitos a atualização. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 8591/2008
Processo Nº: RT 00059-2008-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: FRANCELINA DA SILVA GOMES
ADVOGADO....: PEDRO HENRIQUE MIRANDA MEDEIROS
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA
ADVOGADO....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Nego seguimento ao recurso da Reclamada por deserto, ante a inexistência de recolhimento das custas e depósito recursal. Intime-se.

Notificação Nº: 8560/2008
Processo Nº: CAU 00502-2008-010-18-00-5 10ª VT
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO)
ADVOGADO: .
RÉU(RÉ).: SÍLVIA CALABRESI LIMA + 001
ADVOGADO: CARLOS AUGUSTO JORGE
NOTIFICAÇÃO: Para encerramento da instrução processual, inclua-se o feito na pauta do dia 07/08/2008 às 13h32min. Initmem-se partes e procuradores.

Notificação Nº: 8561/2008
Processo Nº: CAU 00502-2008-010-18-00-5 10ª VT
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO)
ADVOGADO: .
RÉU(RÉ).: MARCO ANTÔNIO CALABRESI LIMA + 001
ADVOGADO: CARLOS AUGUSTO JORGE
NOTIFICAÇÃO: Para encerramento da instrução processual, inclua-se o feito na pauta do dia 07/08/2008 às 13h32min. Initmem-se partes e procuradores.

Notificação Nº: 8576/2008
Processo Nº: RT 00531-2008-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: EUDIMAR DIVINO GOMES DE ANDRADE
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL-AOUAR
RECLAMADO(A): JBS S. A. (FRIGORÍFICO FRIBOI LTDA.)
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: Vista às partes pelo prazo sucessivo de 05(cinco) dias, a começar pelo(a) reclamante.

Notificação Nº: 8562/2008
Processo Nº: RT 00882-2008-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE..: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO) REPRESENTANDO A MENOR LUCÉLIA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): SÍLVIA CALABRESI LIMA + 002
ADVOGADO....: CARLOS AUGUSTO JORGE
NOTIFICAÇÃO: Designe-se audiência de encerramento de instrução para o dia 07/08/2008 às 13h30min. Intimem-se partes e procuradores.

Notificação Nº: 8563/2008
Processo Nº: RT 00882-2008-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE..: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO) REPRESENTANDO A MENOR LUCÉLIA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): MARCO ANTÔNIO CALABRESI LIMA + 002
ADVOGADO....: CARLOS AUGUSTO JORGE
NOTIFICAÇÃO: Designe-se audiência de encerramento de instrução para o dia 07/08/2008 às 13h30min. Intimem-se partes e procuradores.

Notificação Nº: 8564/2008
Processo Nº: RT 00882-2008-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE..: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO) REPRESENTANDO A MENOR LUCÉLIA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): THIAGO CALABRESI LIMA + 002
ADVOGADO....: CARLOS AUGUSTO JORGE
NOTIFICAÇÃO: Designe-se audiência de encerramento de instrução para o dia 07/08/2008 às 13h30min. Intimem-se partes e procuradores.

Notificação Nº: 8590/2008
Processo Nº: RT 00928-2008-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: MARLUCE DE ARAÚJO COELHO
ADVOGADO....: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: ALAN SALDANHA LUCK
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMANTE. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 8600/2008
Processo Nº: CCS 00992-2008-010-18-00-0 10ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: JOSE DOMINGOS FILHO
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que nos autos em epígrafe foi proferida sentença em 15/07/2008, cujo teor encontra-se à disposição no site www.trt18.jus.br, ou na Secretaria desta Vara. Prazo legal.

Notificação Nº: 8599/2008
Processo Nº: RT 01040-2008-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE..: KLÉSIO BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS PRATES RODRIGUES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E INCORPORADORA CAMPOS LTDA.
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMADA. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 8608/2008
Processo Nº: CCS 01331-2008-010-18-00-1 10ª VT
AUTOR: SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES NO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO: SIMONE WASCHECK
RÉU(RÉ).: AGAPE HOTEL LTDA.
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: Para realização da audiência UNA, o processo foi incluído na pauta do dia 01/08/2008, 08:45 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob cominação de confissão, trazendo suas testemunhas na data da audiência. A condução coercitiva somente será determinada com a ausência da testemunha devidamente convidada pela parte, mediante comprovante.

Notificação Nº: 8605/2008
Processo Nº: CCS 01335-2008-010-18-00-0 10ª VT
AUTOR: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE SINERGAS
ADVOGADO: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RÉU(RÉ).: PATRICIA SOARES TEIXEIRA (GÁS A JATO)
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: Para realização da audiência UNA, o processo foi incluído na pauta do dia 01/08/2008, 08:50 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob cominação de confissão, trazendo suas testemunhas na data da audiência. A condução coercitiva somente será determinada com a ausência da testemunha devidamente convidada pela parte, mediante comprovante.

Notificação Nº: 8602/2008
Processo Nº: CCS 01342-2008-010-18-00-1 10ª VT
AUTOR: SINDIÓPTICA SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE ÓPTICA, JÓIAS, RELÓGIOS, CINE FOTO DO ESTADO DE GOIÁS (REP. P. LEANDRO LUIZ FLEURY ROSA)
ADVOGADO: RENATO ALVES AMARO
RÉU(RÉ).: ESCANDALOSA BIJOUTERIAS LTDA.
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: Para realização da audiência UNA, o processo foi incluído na pauta do dia 01/08/2008, 09:00 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob cominação de confissão, trazendo suas testemunhas na data da audiência. A condução coercitiva somente será determinada com a ausência da testemunha devidamente convidada pela parte, mediante comprovante.

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, nº1.403, Setor Bueno - Goiânia-GO - CEP 74215-901 Fone: 3901-3493
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 7012/2008
PROCESSO: RT 01516-2007-010-18-00-5
RECLAMANTE: KEILA JANAINA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): TELLETEL CARTÕES TELEFÔNICOS , CPF/CNPJ: 07.012.226/0001-51
O (A) Doutor (a) MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) TELLETEL CARTÕES TELEFÔNICOS, CPF/CNPJ: 07.012.226/0001-51, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 112, cujo inteiro teor é o seguinte:Vista às partes pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pelo reclamante, da impugnação aos cálculos. E para que chegue ao conhecimento de TELLETEL CARTÕES TELEFÔNICOS, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, SIMONE SOUZA PASTORI, Assistente, subscrevi, aos dezesseis de julho de dois mil e oito. SIMONE SOUZA PASTORI Assistente II

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 8383/2008
Processo Nº: RT 01300-2003-011-18-00-2 11ª VT
RECLAMANTE..: EDILSON MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): TELEGOIAS BRASIL TELECOM S/A + 002
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO: Reclamado - Por meio da petição de fl. 843, a executada requer a concessão do prazo de 5 dias para efetivar a garantia do juízo em espécie. Considerando que se trata de empresa que goza de boa saúde financeira, defiro o pleito retro, pelo prazo de 5 dias.

Notificação Nº: 8379/2008
Processo Nº: RT 00392-2004-011-18-00-4 11ª VT
RECLAMANTE..: JULIANA MARIA RODRIGUES DONEGA
ADVOGADO....: LIRIA YURIKO NISHIGAKI
RECLAMADO(A): OJF ESTACIONAMENTO GARAGEM LTDA A/C FABIANO LUIZ RODRIGUES + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXQTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 8388/2008
Processo Nº: RT 00963-2005-011-18-00-1 11ª VT
RECLAMANTE..: ADELUBES DE JESUS MONTEIRO
ADVOGADO....: CILMA LAURINDA FREITAS E SILVA
RECLAMADO(A): CINTHIA SILVA RESENDE
ADVOGADO....: JOCELINO DE MELO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADA: Se manifestar sobre os cálculos de liquidação, em 10 dias, sob pena de preclusão (CLT, art. 879, § 2º).

Notificação Nº: 8389/2008
Processo Nº: RT 01113-2005-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: VALTEMIRO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ALZIRA GOMES DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): CAPAX INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA. (REP. ARLEY VIEIRA GONÇALVES) + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXQTE: Vista dos documentos enviados pela SRF, fls. 210/222. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8351/2008
Processo Nº: RT 00076-2006-011-18-00-4 11ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS SILVA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: RONALDO KENNEDY DE OLIVEIRA GAMA
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S. A. (GERÊNCIA REGIONAL DE GESTÃO DE PESSOAS - GEPES GOIÂNIA)
ADVOGADO....: MARLENE MARQUES
NOTIFICAÇÃO: EXEQÜENTE: Vista dos Embargos à Execução opostos. Impugnar, caso queira. Prazo: 05 dias.

Notificação Nº: 8376/2008
Processo Nº: RT 00481-2006-011-18-00-2 11ª VT
RECLAMANTE..: LUZIENE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: WILSON ALENCAR DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): BINGO E DIVERSÕES ELETRÔNICAS EVENTOS E PROMOÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOSIAS MACEDO XAVIER
NOTIFICAÇÃO: Reclamante: Receber o valor constante da guia de fl. 119. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8352/2008
Processo Nº: RT 01957-2006-011-18-00-2 11ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS AURÉLIO ISMAR DE SOUSA
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S. A. + 001
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADAS: Vista do Recurso Ordinário Adesivo. Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo: 08 dias.

Notificação Nº: 8349/2008
Processo Nº: RT 00365-2007-011-18-00-4 11ª VT
RECLAMANTE..: VITOR HELIAS DE JESUS
ADVOGADO....: WAGNER MARTINS BEZERRA
RECLAMADO(A): FRUTAS TROPICAIS IMP. E EXP. LTDA SUCESSORA DE CORRÊA E MAMEDE LTDA.
ADVOGADO....: DIVINO ELIAS ARCIPRETTI
NOTIFICAÇÃO: EXEQÜENTE: Manifestar sobre os cálculos de liquidação, no prazo de cinco dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 8378/2008
Processo Nº: RT 00382-2007-011-18-00-1 11ª VT
RECLAMANTE..: ROSIMAR SOARES COSTA
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DE PADUA BAILAO
RECLAMADO(A): DISBAP - DISTRIBUIDORA DE BATERIAS DE PEÇAS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECTE: Vista dos documentos de fls. 135/143, requerendo o que for de direito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8356/2008
Processo Nº: RT 00535-2007-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: ADENILSO DE SOUZA SILVA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): ARLINDO DA COSTA OLIVEIRA (GOIÁS CALHAS)
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
NOTIFICAÇÃO: EXEQTE: Tomar ciência de que a praça e o leilão foram encerrados sem licitantes. Manifestar-se, requerendo o que for de direito ao prosseguimento da execução. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8392/2008
Processo Nº: RT 00553-2007-011-18-00-2 11ª VT
RECLAMANTE..: ANGELA ROSA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S. A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: RECDA: Vista da impugnação aos cálculos ofertada. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8366/2008
Processo Nº: RT 00730-2007-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS DE ARAÚJO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: MARCO ANTÔNIO GOULART JÚNIOR
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
ADVOGADO....: ROSANA CRISTINA MENDONçA DAMIAO TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: Executada - Receber em secretaria o valor constante da guia de fl. 157. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8373/2008
Processo Nº: RT 01310-2007-011-18-00-1 11ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO GRACIANO CARVALHO
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): ATHLETIC WAY COM. EQUIP. GIN. FISIOTERAPIA LTDA.
ADVOGADO....: SICAR OSORIO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: Reclamada: Vista do Recurso Ordinário. Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 8390/2008
Processo Nº: RT 01543-2007-011-18-00-4 11ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): ROMILDA DIVINA ROSA GONÇALVES (ANDRESSA ARTESANATOS E BIJUTERIAS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXQTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 8350/2008
Processo Nº: RT 01744-2007-011-18-00-1 11ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO RAIMUNDO DE OLIVEIRA VIEIRA
ADVOGADO....: MAURÍCIO NAZAR DA COSTA
RECLAMADO(A): REALIZA BUSINESS LTDA.

ADVOGADO....: GEORGES DE MOURA FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista do Recurso Ordinário. Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 8387/2008
Processo Nº: RT 01755-2007-011-18-00-1 11ª VT
RECLAMANTE..: GISLENE MARQUES DA COSTA SANTOS
ADVOGADO....: ANTÔNIO GERALDO RAMOS JUBÉ FILHO
RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA FARMACÊUTICA PANARELLO LTDA.
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Vista do laudo pericial. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8391/2008
Processo Nº: RT 01803-2007-011-18-00-1 11ª VT
RECLAMANTE..: MARINA URZEDA DE CASTRO ALVES PIRES
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): BANCO ITAU S. A.(SUC . DO BANCO BEG S. A.)
ADVOGADO....: INGRID DEYARA E PLATON
NOTIFICAÇÃO: EXQTE: Manifestar-se sobre os cálculos de liquidação, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 8355/2008
Processo Nº: RT 01955-2007-011-18-00-4 11ª VT
RECLAMANTE..: SILMA DE JESUS ALMEIDA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO: RECTE: Vista do laudo pericial. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8393/2008
Processo Nº: RT 02074-2007-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: LORENA CRISTINA ACCIOLY
ADVOGADO....: EDINEILSON GOMES DO CARMO
RECLAMADO(A): CARLÚCIO BATISTA GRATÃO FILIAL (GRATONI JEANS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQTE: Tomar ciência de que a praça e o leilão foram encerrados sem licitantes. Manifestar-se, requerendo o que for de direito ao prosseguimento da execução. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8377/2008
Processo Nº: RT 02191-2007-011-18-00-4 11ª VT
RECLAMANTE..: CLEITON DOS SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): MEGHA FASHION IND. E COM. DE CALÇADOS LTDA.
ADVOGADO....: FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: EXQTE: Vista dos Embargos à Execução interpostos. Impugnar, caso queira. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 8380/2008
Processo Nº: RT 02220-2007-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE..: ELENICE GONZAGA DOS SANTOS
ADVOGADO....: SERBIO TELIO TAVARES VITORINO
RECLAMADO(A): AMS MASSA PARA PASTEIS LTDA. - ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARTES - Por meio da petição de fls. 71/2, as partesb resolveram transigir, requerendo a homologação do respectivo acordo, no importe de R$ 2.000,00, a ser pago em 8 parcelas, sendo a primeira no valor de R$ 500,00 paga à vista, e as outras seis parcelas a serem pagas no valor de R$ 200,00 cada uma, nas datas de 21/07/2008, 28/07/2008, 04/08/2008, 11/08/2008, 18/08/2008, 25/08/2008, ficando a última parcela, no valor de R$ 300,00, a ser paga em 01/09/2008. As parcelas serão pagas no escritório do advogado da exeqüente. Regular o acordo quanto ao crédito da exeqüente. Fica estabelecido que, em caso de atraso ou inadimplência, a executada arcará com multa de 50% sobre o total do débito, com o vencimento antecipado das parcelas. Custas processuais a cargo da executada, no importe de R$ 40,00, calculado sobre o valor do acordo, assim como as do art. 789-A da CLT, que devem ser recolhidas e comprovadas nos autos em 05 dias, após o término da avença, sob pena de execução. Encargos previdenciários a cargo da executada, observando-se os valores constantes da planilha de fl. 42, que devem ser recolhidos e comprovados nos autos em 05 dias após o término do acordo, sob pena de execução. HOMOLOGA-SE o acordo, com as adequações acima, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. II - Determino o cancelamento imediato da praça e do leilão designados.

Notificação Nº: 8354/2008
Processo Nº: RT 00079-2008-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA SOARES DA SILVA
ADVOGADO....: FERNANDO RIOS DE BRITO MADUREIRA
RECLAMADO(A): PRIMEIRA INFÂNCIA C. EDUCACIONAL LTDA.
ADVOGADO....: LÁZARO THIAGO MENDONÇA BRINGEL
NOTIFICAÇÃO: RECTE: Vista do Recurso Ordinário. Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 8347/2008
Processo Nº: RT 00326-2008-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR ANTÔNIO DE SOUSA
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
RECLAMADO(A): BRA TRANSPORTES AÉREOS S. A. + 005
ADVOGADO....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADAS: Vista dos documentos juntados pelo reclamante. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8372/2008
Processo Nº: RT 00507-2008-011-18-00-4 11ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO....: ANTÔNIO GERALDO RAMOS JUBÉ FILHO
RECLAMADO(A): CENTRAL DE MENSAGENS COURIER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Receber em Secretaria a CTPS de seu cliente, bem como Certidão nº 4327/2008, devendo informar, no prazo de 15 dias, se conseguiu habilitar-se no programa do Seguro-Desemprego. Prazo: 05 dias.

Notificação Nº: 8375/2008
Processo Nº: RT 00600-2008-011-18-00-9 11ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO DORNELAS DOS SANTOS
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
RECLAMADO(A): PROFORTE S. A. TRANSPORTES DE VALORES
ADVOGADO....: SEBASTIAO MELQUIADES BRITES
NOTIFICAÇÃO: Reclamante: Vista do Recurso Ordinário. Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 8374/2008
Processo Nº: RT 00640-2008-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: ROMILTON IRIAS DE SOUSA JUNIOR
ADVOGADO....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S. A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: 1ª Reclamada: Vista do Recurso Ordinário. Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 8353/2008
Processo Nº: RT 00658-2008-011-18-00-2 11ª VT
RECLAMANTE..: FABIANA SALES BRASIL MOURA
ADVOGADO....: LUIS CESAR CHAVEIRO
RECLAMADO(A): COMURG - COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: ROSANA CRISTINA MENDONçA DAMIAO TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: RECTE: Receber em Secretaria, saldo remanescente. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8363/2008
Processo Nº: RT 00674-2008-011-18-00-5 11ª VT
RECLAMANTE..: MARIA GEORGINA NUNES SANTANA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO + 001
ADVOGADO....: RENATO ALVES AMARO
NOTIFICAÇÃO: 2ª RECLAMADA, AGECOM: Tomar ciência da devolução do prazo solicitado às fl. 377, podendo se manifestar, querendo, sobre o Recurso Adesivo do 1º reclamado, CERNE. Prazo de 8 dias.

Notificação Nº: 8370/2008
Processo Nº: RT 01236-2008-011-18-00-4 11ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO PATRICIO LOBOS SEPÚLVEDA
ADVOGADO....: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS
RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vistos. I- Por meio da petição de fl. 95/6, o reclamado informa que o seu único preposto estará em São José do Rio Preto, no período de 21/07/2008 a 23/07/2008, em rodada de negociações com possíveis investidores que demonstraram interesse em investir no reclamado (Colégio Disciplina). Requer o adiamento da audiência designada, já que não possui outro empregado apto a substituí-la. Defiro o pleito retor. Retiro o feito da pauta do dia 23/07/2008 e o incluo na do dia 04/08/08, às 15h30, para realização de Audiência Una. Ao ato devem comparecer as partes, sob as cominações do art. 844,caput, da CLT. II- Intimem-se o autor e seu advogado. III- Uma vez que o subscritor da petição de fls. 95/6 não possui procuração para representar o reclamado em juízo, intime-se apenas o demandado diretamente. Em 15/07/2008. (a) ÉDISON VACCARI - Juiz do Trabalho.

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 7604/2008
Processo Nº: RT 01732-1998-012-18-00-1 12ª VT
RECLAMANTE..: EDINALDO TEIXEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: MEIR ROSA RODRIGUES BARRETO
RECLAMADO(A): HELIO VIEIRA SANTOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Considerando o disposto no arts. 212 e 213 do PGC deste Regional e tendo em vista que esta execução encontra-se paralisada por mais de 1 (um) ano, INTIMEM-SE o exeqüente e seu procurador, para se manifestarem de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos. Silente, EXPEÇA-SE Certidão de Crédito, arquivando eletronicamente cópia na Secretaria da Vara. Após, INTIME-SE o exeqüente para receber a certidão mencionada. Em seguida, REMETAM-SE os autos ao arquivo definitivo sob o título de ARQUIVO DEFINITIVO/CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA (art. 216, § 1º, do PGC).

Notificação Nº: 7629/2008
Processo Nº: RT 00051-1999-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE..: DARILEIDE ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ADRIANA SANTOS MOTA
RECLAMADO(A): CAMISARIA SALLEGO LTDA
ADVOGADO....: CLAUD WAGNER GONÇALVES DIAS
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Considerando o disposto no arts. 212 e 213 do PGC deste Regional e tendo em vista que esta execução encontra-se paralisada por mais de 1 (um) ano, INTIMEM-SE o exeqüente e seu procurador, para se manifestarem de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos. Silente, EXPEÇA-SE Certidão de Crédito, arquivando eletronicamente cópia na Secretaria da Vara. Após, INTIME-SE o exeqüente para receber a certidão mencionada. Em seguida, REMETAM-SE os autos ao arquivo definitivo sob o título de ARQUIVO DEFINITIVO/CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA (art. 216, § 1º, do PGC).

Notificação Nº: 7619/2008
Processo Nº: RT 00261-1999-012-18-00-5 12ª VT
RECLAMANTE..: ANGELO CORREIA DA SILVA
ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): NILCIMAR DO CARMO FERREIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Considerando o disposto no arts. 212 e 213 do PGC deste Regional e tendo em vista que esta execução encontra-se paralisada por mais de 1 (um) ano, INTIMEM-SE o exeqüente e seu procurador, para se manifestarem de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos. Silente, EXPEÇA-SE Certidão de Crédito, arquivando eletronicamente cópia na Secretaria da Vara. Após, INTIME-SE o exeqüente para receber a certidão mencionada. Em seguida, REMETAM-SE os autos ao arquivo definitivo sob o título de ARQUIVO DEFINITIVO/CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA (art. 216, § 1º, do PGC).

Notificação Nº: 7627/2008
Processo Nº: RT 00351-1999-012-18-00-6 12ª VT
RECLAMANTE..: JOSE GALDINO DANTAS FILHO
ADVOGADO....: CARLOS HENRIQUE DE QUEIROZ
RECLAMADO(A): FLORICULTURA CAMELIA REPP/ MARIA DALVA CORDEIRO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: JOSÉ BATISTA DO CARMO ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Considerando o disposto no arts. 212 e 213 do PGC deste Regional e tendo em vista que esta execução encontra-se paralisada por mais de 1 (um) ano, INTIMEM-SE o exeqüente e seu procurador, para se manifestarem de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos. Silente, EXPEÇA-SE Certidão de Crédito, arquivando eletronicamente cópia na Secretaria da Vara. Após, INTIME-SE o exeqüente para receber a certidão mencionada. Em seguida, REMETAM-SE os autos ao arquivo definitivo sob o título de ARQUIVO DEFINITIVO/CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA (art. 216, § 1º, do PGC).

Notificação Nº: 7621/2008
Processo Nº: RT 00361-1999-012-18-00-1 12ª VT
RECLAMANTE..: SIVALDO FONTINELLI GOMES
ADVOGADO....: SEBASTIÃO CORDEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): A EXATA SERVIÇOS - MARIA DE FÁTIMA SOUZA RIBEIRO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Considerando o disposto no arts. 212 e 213 do PGC deste Regional e tendo em vista que esta execução encontra-se paralisada por mais de 1 (um) ano, INTIMEM-SE o exeqüente e seu procurador, para se manifestarem de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos. Silente, EXPEÇA-SE Certidão de Crédito, arquivando eletronicamente cópia na Secretaria da Vara. Após, INTIME-SE o exeqüente para receber a certidão mencionada. Em seguida, REMETAM-SE os autos ao arquivo definitivo sob o título de ARQUIVO DEFINITIVO/CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA (art. 216, § 1º, do PGC).

Notificação Nº: 7595/2008
Processo Nº: RT 00386-1999-012-18-00-5 12ª VT
RECLAMANTE..: SILVIO RIBEIRO DE SOUZA
ADVOGADO....: WASHINGTON LUIZ CARDOSO DA FONSECA
RECLAMADO(A): OFICINA MECANICA AUTO GERAL + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Considerando o disposto no arts. 212 e 213 do PGC deste Regional e tendo em vista que esta execução encontra-se paralisada por mais de 1 (um) ano, INTIMEM-SE o exeqüente e seu procurador, para se manifestarem de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos. Silente, EXPEÇA-SE Certidão de Crédito, arquivando eletronicamente cópia na Secretaria da Vara. Após, INTIME-SE o exeqüente para receber a certidão mencionada. Em seguida, REMETAM-SE os autos ao arquivo definitivo sob o título de ARQUIVO DEFINITIVO/CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA (art. 216, § 1º, do PGC).

Notificação Nº: 7623/2008
Processo Nº: RT 00401-1999-012-18-00-5 12ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO VICENTE DOS SANTOS
ADVOGADO....: RITA ALVES LOBO DAS GRACAS
RECLAMADO(A): HJ DA SILVA POSTO MEDICAMENTOS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Considerando o disposto no arts. 212 e 213 do PGC deste Regional e tendo em vista que esta execução encontra-se paralisada por mais de 1 (um) ano, INTIMEM-SE o exeqüente e seu procurador, para se manifestarem de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos. Silente, EXPEÇA-SE Certidão de Crédito, arquivando eletronicamente cópia na Secretaria da Vara. Após, INTIME-SE o exeqüente para receber a certidão mencionada. Em seguida, REMETAM-SE os autos ao arquivo definitivo sob o título de ARQUIVO DEFINITIVO/CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA (art. 216, § 1º, do PGC).

Notificação Nº: 7635/2008
Processo Nº: RT 00440-1999-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE..: OLINDO ANTONIO DE BASTOS
ADVOGADO....: JANETE BUENO CAETANO
RECLAMADO(A): TRANSPORTE RODOVIARIO Nº 1 LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Considerando o disposto no arts. 212 e 213 do PGC deste Regional e tendo em vista que esta execução encontra-se paralisada por mais de 1 (um) ano, INTIMEM-SE o exeqüente e seu procurador, para se manifestarem de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos. Silente, EXPEÇA-SE Certidão de Crédito, arquivando eletronicamente cópia na Secretaria da Vara. Após, INTIME-SE o exeqüente para receber a certidão mencionada. Em seguida, REMETAM-SE os autos ao arquivo definitivo sob o título de ARQUIVO DEFINITIVO/CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA (art. 216, § 1º, do PGC).

Notificação Nº: 7612/2008
Processo Nº: RT 00451-1999-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE..: TIAGO COSTA TORRES
ADVOGADO....: JOSÉ HENRIQUE TOSCHI PECLAT
RECLAMADO(A): MARMORARIA SERRA DOURADA LTDA
ADVOGADO....: CARLOS AUGUSTO TRAJANO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Considerando o disposto no arts. 212 e 213 do PGC deste Regional e tendo em vista que esta execução encontra-se paralisada por mais de 1 (um) ano, INTIMEM-SE o exeqüente e seu procurador, para se manifestarem de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos. Silente, EXPEÇA-SE Certidão de Crédito, arquivando eletronicamente cópia na Secretaria da Vara. Após, INTIME-SE o exeqüente para receber a certidão mencionada. Em seguida, REMETAM-SE os autos ao arquivo definitivo sob o título de ARQUIVO DEFINITIVO/CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA (art. 216, § 1º, do PGC).

Notificação Nº: 7600/2008
Processo Nº: RT 00556-1999-012-18-00-1 12ª VT
RECLAMANTE..: DIRCE TURATTI
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): MARIA MARGARIDA VIEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Considerando o disposto no arts. 212 e 213 do PGC deste Regional e tendo em vista que esta execução encontra-se paralisada por

mais de 1 (um) ano, INTIMEM-SE o exeqüente e seu procurador, para se manifestarem de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos. Silente, EXPEÇA-SE Certidão de Crédito, arquivando eletronicamente cópia na Secretaria da Vara. Após, INTIME-SE o exeqüente para receber a certidão mencionada. Em seguida, REMETAM-SE os autos ao arquivo definitivo sob o título de ARQUIVO DEFINITIVO/CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA (art. 216, § 1º, do PGC).

Notificação Nº: 7602/2008
Processo Nº: RT 00582-1999-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: NILTON RENATO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA
RECLAMADO(A): ROMA ARMARIOS & COZINHAS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Considerando o disposto no arts. 212 e 213 do PGC deste Regional e tendo em vista que esta execução encontra-se paralisada por mais de 1 (um) ano, INTIMEM-SE o exeqüente e seu procurador, para se manifestarem de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos. Silente, EXPEÇA-SE Certidão de Crédito, arquivando eletronicamente cópia na Secretaria da Vara. Após, INTIME-SE o exeqüente para receber a certidão mencionada. Em seguida, REMETAM-SE os autos ao arquivo definitivo sob o título de ARQUIVO DEFINITIVO/CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA (art. 216, § 1º, do PGC).

Notificação Nº: 7660/2008
Processo Nº: RT 00598-1999-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DO CARMO DOS SANTOS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE HOTELARIA ECONÔMICA LTDA + 002
ADVOGADO....: LUCIANA TESI
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... ANOTE-SE o endereço dos executados informado na consulta ao SERPRO de fls. 501/502. Tendo em vista o teor da certidão do Oficial de Justiça às fls. 429, onde informa que a executada encerrou suas atividades, INDEFERE-SE, por ora, o requerimento do exeqüente formulado às fls. 499 no sentido de que sejam reavaliados os bens penhorados às fls. 138/140. INTIME-SE o depositário nomeado às fls. 140-v, Sr. Christian Marie Cyrille Launais, para, no prazo de 48 horas, indicar onde se encontram os bens penhorados ou depositar o valor da avaliação, R$8.350,00 (art. 904 do CPC), sob pena de prisão. INTIME-SE o exeqüente.

Notificação Nº: 7614/2008
Processo Nº: RT 00621-1999-012-18-00-9 12ª VT
RECLAMANTE..: VANDERLEY ALVES JUNIOR
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): ARISCO INDUSTRIAL LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Considerando o disposto no arts. 212 e 213 do PGC deste Regional e tendo em vista que esta execução encontra-se paralisada por mais de 1 (um) ano, INTIMEM-SE o exeqüente e seu procurador, para se manifestarem de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos. Silente, EXPEÇA-SE Certidão de Crédito, arquivando eletronicamente cópia na Secretaria da Vara. Após, INTIME-SE o exeqüente para receber a certidão mencionada. Em seguida, REMETAM-SE os autos ao arquivo definitivo sob o título de ARQUIVO DEFINITIVO/CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA (art. 216, § 1º, do PGC).

Notificação Nº: 7593/2008
Processo Nº: RT 00726-1999-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE..: BRASILINA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): RESTAURANTE GERIZINHO
ADVOGADO....: MARCO MAGNO MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Considerando o disposto no arts. 212 e 213 do PGC deste Regional e tendo em vista que esta execução encontra-se paralisada por mais de 1 (um) ano, INTIMEM-SE o exeqüente e seu procurador, para se manifestarem de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos. Silente, EXPEÇA-SE Certidão de Crédito, arquivando eletronicamente cópia na Secretaria da Vara. Após, INTIME-SE o exeqüente para receber a certidão mencionada. Em seguida, REMETAM-SE os autos ao arquivo definitivo sob o título de ARQUIVO DEFINITIVO/CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA (art. 216, § 1º, do PGC).

Notificação Nº: 7637/2008
Processo Nº: RT 00850-1999-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE..: SILVIA PIRES PORTELA
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): PEDIGRI HOT DOG
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Considerando o disposto no arts. 212 e 213 do PGC deste Regional e tendo em vista que esta execução encontra-se paralisada por mais de 1 (um) ano, INTIMEM-SE o exeqüente e seu procurador, para se manifestarem de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos. Silente, EXPEÇA-SE Certidão de Crédito, arquivando eletronicamente cópia na Secretaria da Vara. Após, INTIME-SE o exeqüente para receber a certidão mencionada. Em seguida, REMETAM-SE os autos ao arquivo definitivo sob o título de ARQUIVO DEFINITIVO/CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA (art. 216, § 1º, do PGC).

Notificação Nº: 7598/2008
Processo Nº: RT 00856-1999-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: MARIA AUXILIADORA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): POTENCY SERVICE LTDA + 002
ADVOGADO....: MARIA MADALENA MELO MARTINS CARVELO
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Considerando o disposto no arts. 212 e 213 do PGC deste Regional e tendo em vista que esta execução encontra-se paralisada por mais de 1 (um) ano, INTIMEM-SE o exeqüente e seu procurador, para se manifestarem de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos. Silente, EXPEÇA-SE Certidão de Crédito, arquivando eletronicamente cópia na Secretaria da Vara. Após, INTIME-SE o exeqüente para receber a certidão mencionada. Em seguida, REMETAM-SE os autos ao arquivo definitivo sob o título de ARQUIVO DEFINITIVO/CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA (art. 216, § 1º, do PGC).

Notificação Nº: 7606/2008
Processo Nº: RT 00922-1999-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE..: MARIA LOURDES DE JESUS
ADVOGADO....: PAULO SÉRGIO DA CUNHA
RECLAMADO(A): SISTEMA INTERATIVO DE ENSINO LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Considerando o disposto no arts. 212 e 213 do PGC deste Regional e tendo em vista que esta execução encontra-se paralisada por mais de 1 (um) ano, INTIMEM-SE o exeqüente e seu procurador, para se manifestarem de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos. Silente, EXPEÇA-SE Certidão de Crédito, arquivando eletronicamente cópia na Secretaria da Vara. Após, INTIME-SE o exeqüente para receber a certidão mencionada. Em seguida, REMETAM-SE os autos ao arquivo definitivo sob o título de ARQUIVO DEFINITIVO/CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA (art. 216, § 1º, do PGC).

Notificação Nº: 7625/2008
Processo Nº: RT 01021-1999-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO LUCIO DA SILVA
ADVOGADO....: ABILIO ARRAIS DE MORAIS
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO RIO PILOES LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Considerando o disposto no arts. 212 e 213 do PGC deste Regional e tendo em vista que esta execução encontra-se paralisada por mais de 1 (um) ano, INTIMEM-SE o procurador do exequente, para se manifestarem de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, indicando o atual endereços do reclamante inclusive, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos. Silente, EXPEÇA-SE Certidão de Crédito, arquivando eletronicamente cópia na Secretaria da Vara. Após, INTIME-SE o procurador do exeqüente para receber a certidão mencionada. Em seguida, REMETAM-SE os autos ao arquivo definitivo sob o título de ARQUIVO DEFINITIVO/CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA (art. 216, § 1º, do PGC).

Notificação Nº: 7616/2008
Processo Nº: RT 00851-2001-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE..: JOAO DA COSTA MORAES
ADVOGADO....: RAIMUNDO MENDES DE SOUZA
RECLAMADO(A): LATICÍNIOS MARAJÓ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA + 003
ADVOGADO....: ULISSES FREIRE BRANQUINHO
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Considerando o disposto no arts. 212 e 213 do PGC deste Regional e tendo em vista que esta execução encontra-se paralisada por mais de 1 (um) ano, INTIMEM-SE o exeqüente e seu procurador, para se manifestarem de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos. Silente, EXPEÇA-SE Certidão de Crédito, arquivando eletronicamente cópia na Secretaria da Vara. Após, INTIME-SE o exeqüente para receber a certidão mencionada. Em seguida, REMETAM-SE os autos ao arquivo definitivo sob o título de ARQUIVO DEFINITIVO/CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA (art. 216, § 1º, do PGC).

Notificação Nº: 7608/2008
Processo Nº: RT 01932-2002-012-18-00-1 12ª VT

RECLAMANTE..: LIOSMAR ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S/A (SUCESSOR DO BANCO BEG S/A)
ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
NOTIFICAÇÃO: Reclamante, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 7650/2008
Processo Nº: RT 01630-2004-012-18-00-5 12ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA DE PAULA BORGES
ADVOGADO....: MARCELO DE ALMEIDA GARCIA
RECLAMADO(A): GUSTAVO LUIZ BUENO VERONEZ
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... INTIME-SE a exeqüente para se manifestar sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de suspensão do feito por 01 (um) ano.

Notificação Nº: 7658/2008
Processo Nº: RT 01208-2005-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: WILTON BENEDITO DA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): MARQUEZ E MARTINS LTDA. (TRANSMARQUEZ)
ADVOGADO....: REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Às fls. 413/415, a executada insurge-se contra os cálculos da contribuição previdenciária, aduzindo que não foram considerados os depósitos recursais para a determinação de bloqueio e houve irregularidades na atualização dos valores. Requer a remessa dos autos ao cálculo para retificação da conta. Em primeiro lugar, esclareça-se que o valor estampado no despacho de fls. 405 R$10.011,85) não se refere somente à contribuição previdenciária, mas também às custas processuais e custas de liquidação devidas pela executada. Cumpre salientar, também, que não houve irregularidade na atualização dos valores, uma vez que os cálculos definitivos estão juntados às fls. 322/347 e foram elaborados de acordo com a decisão de fls. 318. Assim, os cálculos anteriores devem ser desconsiderados, pois incorretos, restando irretocável a atualização de fls. 388/394 que partiu dos dados apresentados pela conta de fls. 322/347. Por outro lado, não há que se falar em garantia da execução na data de 17.10.06 (fls. 276), uma vez que houve oposição pela reclamada de AIRR, ocorrendo o trânsito em julgado apenas em 25.06.07 (certidão, fls. 338). Ressalta-se que os índices que remuneram a conta judicial não são os mesmos índices legais aplicados para correção do valor do débito. Destarte, INDEFERE-SE o requerimento de retificação dos valores calculados para a contribuição previdenciária. Considerando que o exeqüente já recebeu seu crédito (fls. 381, 380, 410, 416 e 417), providencie a Secretaria o SALDO dos depósitos recursais de fls. 119 e 181 e do depósito de fls. 276 e proceda-se a solicitação, junto ao Banco Central do Brasil, de BLOQUEIO nas contas da executada, MARQUEZ E MARTINS LTDA (CNPJ/CPF: 01.639.324/0001-37), do valor referente à diferença entre o débito correspondente à contribuição previdenciária e custas devidas (R$10.011,85, fl. 388) e o saldo remanescente dos depósitos mencionados. INTIME-SE a executada.

Notificação Nº: 7649/2008
Processo Nº: RT 01761-2005-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE..: ECIONE LIMA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ARNALDO SANTANA
RECLAMADO(A): LAYVE JONE SOARES
ADVOGADO....: ALINE ZENHA MACEDO
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Constata-se, da análise das informações fornecidas pela Receita Federal por meio do ofício nº5660/2008 (fl. 78), que foi declarado pelo executado os seguintes bens: participação no capital social da empresa Distribuidora de Milho Verde Layve Jone LTDA; dinheiro em caixa (R$6.000,00). Tendo em vista que as informações que acompanharam o ofício nº5660/2008 são protegidas por sigilo fiscal, elas deverão ser ELIMINADAS pela Secretaria da Vara. INTIME-SE o exeqüente para tomar ciência deste despacho, bem como para se manifestar sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido in albis o prazo, EXPEÇA-SE certidão de crédito, arquivando eletronicamente cópia na Secretaria desta Vara do Trabalho, INTIME-SE o exeqüente para recebê-la e REMETAM-SE os autos ao arquivo sob o título ARQUIVO DEFINITIVO/CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA.

Notificação Nº: 7661/2008
Processo Nº: RT 00278-2006-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO GREICK MARTINS MEDRADO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO.
RECLAMADO(A): UNILEVER BEST FOODS BRASIL LTDA
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Ante o disposto no art. 30, parágrafo único do Regimento Interno deste Regional, o agravo de instrumento de fls. 821/824 será autuado nos autos principais. MANTÉM-SE a decisão agravada pelas razões expendidas no despacho que denegou seguimento ao recurso. Vistas ao agravado para, querendo, contraminutar o Agravo de Instrumento mencionado e o Agravo de Petição cujo seguimento foi denegado, no prazo legal, consoante disposto no art. 897, § 6º da CLT. INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 7657/2008
Processo Nº: RT 00558-2006-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: WILMARA DE MOURA MARTINS
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... INDEFERE-SE, por ora, o requerimento formulado pelo exeqüente às fls. 575/576 no sentido de que os cálculos sejam complementados com as parcelas vencidas de janeiro/08 até a presente data, uma vez que ainda não houve trânsito em julgado uma vez que a sentença aguarda o julgamento do AIRR certificado às fls. 487. Conforme já explicitado no despacho de fls. 488, a execução deverá prosseguir pois a interposição de Agravo de Instrumento contra decisão que denega seguimento ao Recurso de Revista tem o mesmo efeito apenas devolutivo do Recurso de Revista. O efeito apenas devolutivo do AIRR decorre, inclusive, dos termos dos arts. 475-O, § 2º, II, e 587, ambos do CPC, os quais se aplicam, por analogia, à presente situação. Saliente-se que, por medida de cautela, o valor eventualmente apurado neste processo será liberado apenas após o trânsito em julgado da sentença. INTIME-SE o exeqüente. Após, INTIME-SE a União (INSS) para tomar ciência de que a execução encontra-se garantida pela penhora de fls. 567, bem como para se manifestar sobre os cálculos de fls. 536/551, no prazo legal.

Notificação Nº: 7646/2008
Processo Nº: RT 01102-2006-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE..: WASHINGTON MARQUES DA SILVA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): FJ TECNOLOGIA E CONSTRUÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: LOURIVAL CAVALCANTE DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o exeqüente para tomar ciência do pagamento da 1ª parcela do acordo, conforme guia de depósito de fls. 547.

Notificação Nº: 7655/2008
Processo Nº: RT 00481-2007-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: CLEONICE CÂNDIDA
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): ESCOLA DISCIPLINA LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Para evitar possível extravio, JUNTE-SE aos autos a CP nº1700/2007-2 da 2ª Vara do Trabalho de Guarujá-SP. EXPEÇA-SE carta precatória para uma das Varas do Trabalho de São José do Rio Preto-SP solicitando a intimação do executado AUGUSTO CEZAR CASSEB (endereço fl. 31), bem como de sua esposa, se houver, para tomarem ciência da penhora do imóvel descrito na certidão de fl. 08 dos autos da Carta Precatória acima referida. O Sr. Augusto Cezar Casseb também deverá ser notificado de que foi nomeado depositário fiel, nos termos do art. 659, §5º do CPC. JUNTE-SE cópia integral da CP nº1700/07. INTIME-SE o exeqüente para tomar ciência da penhora.

Notificação Nº: 7631/2008
Processo Nº: RT 00491-2007-012-18-00-5 12ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO PINTO TEIXEIRA
ADVOGADO....: SAULO HILÁRIO DA SILVA ARAÚJO
RECLAMADO(A): PERSA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA.
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o exeqüente para se manifestar sobre a petição de fls. 185/224, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 7641/2008
Processo Nº: RT 00762-2007-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE..: KAIRA NOVAES DE CASTRO
ADVOGADO....: RODOLFO NOLETO CAIXETA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S. A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão dos Embargos à Execução e Impugnação aos Cálculos, cujo o teor é o seguinte: ISTO POSTO, conheço dos Embargos à Execução opostos por TELEPERFORMANCE CRM S/A nos autos da Reclamatória Trabalhista Proc. nº 00762-2007-012-18-00-2, movida por KAIRA NOVAES DE CASTRO, para rejeitá-los. Conheço da Impugnação aos Cálculos oposta pela exeqüente, para, no mérito, acolhê-la. Conheço, ainda, da Impugnação aos Cálculos oposta pela União/INSS, para rejeitá-la. Tudo nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo. Assim, fixa-se o novo valor da execução, conforme cálculos de fls. 469/476 - que corrigiu o valor do salário base do exeqüente no que tange ao mês de agosto/04 -, em R$23.704,33 correspondentes ao principal e contribuição previdenciária devidos, atualizados até 30.10.07, sem prejuízo de futuras atualizações. Intimem-se as partes e a União. Nada mais.

Notificação Nº: 7642/2008
Processo Nº: RT 00762-2007-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE..: KAIRA NOVAES DE CASTRO
ADVOGADO....: RODOLFO NOLETO CAIXETA

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S. A. + 001
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão dos Embargos à Execução e Impugnação aos Cálculos, cujo o teor é o seguinte: ISTO POSTO, conheço dos Embargos à Execução opostos por TELEPERFORMANCE CRM S/A nos autos da Reclamatória Trabalhista Proc. nº 00762-2007-012-18-00-2, movida por KAIRA NOVAES DE CASTRO, para rejeitá-los. Conheço da Impugnação aos Cálculos oposta pela exeqüente, para, no mérito, acolhê-la. Conheço, ainda, da Impugnação aos Cálculos oposta pela União/INSS, para rejeitá-la. Tudo nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo. Assim, fixa-se o novo valor da execução, conforme cálculos de fls. 469/476 - que corrigiu o valor do salário base do exeqüente no que tange ao mês de agosto/04 -, em R$23.704,33 correspondentes ao principal e contribuição previdenciária devidos, atualizados até 30.10.07, sem prejuízo de futuras atualizações. Intimem-se as partes e a União. Nada mais.

Notificação Nº: 7648/2008
Processo Nº: RT 01286-2007-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO QUEIROZ SILVA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S. A.
ADVOGADO....: FLÁVIA LEITE SOARES
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão da Impugnação ao Cálculo, cujo o teor é o seguinte: ISTO POSTO, resolvo conhecer da Impugnação aos Cálculos oposta por RODRIGO QUEIROZ SILVA, e, no mérito, acolhê-la. Conheço, também, da Impugnação aos Cálculos oferecida pela União (INSS) para, no mérito, rejeitá-la la. Tudo nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo. Deixa-se de determinar a remessa aos cálculos para retificação da conta, uma vez que a Contadoria já providenciou novos cálculos às fls. 558/615. Intimem-se as partes e a União (INSS) para tomarem ciência desta decisão, bem como dos novos cálculos de fls. 558/615.

Notificação Nº: 7647/2008
Processo Nº: AAT 01481-2007-012-18-00-7 12ª VT
AUTOR: MARLY RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RÉU(RÉ).: PIZZARIA MORAIS LTDA. + 001
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Considerando que a reclamante, intimada para regularizar sua representação processual, deixou transcorrer in albis o prazo que dispunha (certidão fl. 44), EXTINGUE-SE o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC. Faculta-se à reclamante o desentranhamento dos documentos que acompanharam a petição inicial, exceto os de representação. INTIME-SE a reclamante. ARQUIVEM-SE os autos.

Notificação Nº: 7645/2008
Processo Nº: RT 01832-2007-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: JHONATA FERREIRA PINTO
ADVOGADO....: RODOLFO NOLETO CAIXETA
RECLAMADO(A): ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: ERI DE LIMA SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Tendo em vista o trânsito em julgado da decisão, fls. 194, bem como o decurso in albis do prazo para a executada embargar a execução (fls. 216) e considerando a concordância do exeqüente com os cálculos (fls. 220), LIBERE-SE ao exeqüente a importância líquida de R$3.761,24, já deduzidos o imposto de renda (R$231,81) e a contribuição previdenciária cota-parte do empregado (R$259,15) devidos. Proceda-se ao RECOLHIMENTO da contribuição previdenciária (R$1.180,21) e do imposto de renda (R$231,81). A importância a ser liberada e os valores a serem recolhidos deverão ser retirados do depósito de fls. 215 e do depósito recursal de fls. 157. Cumpridas as determinações acima, INTIME-SE a União (INSS) para tomar ciência do recolhimento da contribuição previdenciária, bem como para se manifestar sobre os cálculos de fls. 200/207, no prazo legal. Decorrendo in albis o prazo para manifestação da União (INSS), e caso haja saldo remanescente, LIBERE-SE o mesmo à executada. Feito isto, ARQUIVEM-SE os autos. INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 7651/2008
Processo Nº: RT 02020-2007-012-18-00-1 12ª VT
RECLAMANTE..: LUCILIA ALVES FERNANDES SILVA
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S. A.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Verifica-se a existência de omissão na sentença de fls. 274/279, uma vez que não foi fixado o valor dos honorários periciais. Desta forma, para que a entrega da prestação jurisdicional seja perfeita, colmato a lacuna existente na decisão, para fixar os honorários periciais em R$1.500,00, os quais já foram depositados antecipadamente pela reclamada (fl. 205), que foi sucumbente na pretensão objeto da perícia. LIBERE-SE ao perito o depósito de fl. 205. INTIMEM-SE as partes para tomarem ciência deste despacho, salientando que poderão aditar os recursos ordinários interpostos. INTIME-SE o perito.

Notificação Nº: 7663/2008
Processo Nº: RT 02198-2007-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO PEREIRA AROSSA REP/P: MARIA APARECIDA DA CRUZ PEREIRA
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): MISTER LANCHE DO JONNY
ADVOGADO....: LUCIANO FLEURY DE BARROS
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da Contribuição Previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7664/2008
Processo Nº: RT 02198-2007-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO PEREIRA AROSSA REP/P: MARIA APARECIDA DA CRUZ PEREIRA
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): MISTER LANCHE DO JONNY
ADVOGADO....: LUCIANO FLEURY DE BARROS
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da Contribuição Previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7610/2008
Processo Nº: RT 02302-2007-012-18-00-9 12ª VT
RECLAMANTE..: IVAN FERREIRA PINTO
ADVOGADO....: LEVI LUIZ TAVARES
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DA CONCEIÇAO MACHADO
NOTIFICAÇÃO: Intimem-se as partes para apresentarem os contracheques do reclamante relativos ao período de setembro de 2003 a julho de 2006 e novembro a dezembro de 2006. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 7656/2008
Processo Nº: RT 00098-2008-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE..: FABRICIA LONDE VIEIRA
ADVOGADO....: ISMAR PIRES MARTINS
RECLAMADO(A): ESCOLA MARCIAL ALVES DE SOUSA
ADVOGADO....: OLIVEIROS AUGUSTO DE SOUSA FILHO
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, tomar ciência de que a execução está garantida pelo depósito de fls. 237, bem como para se manifestar, sobre os cálculos de fls. 217/226, no prazo legal.

Notificação Nº: 7643/2008
Processo Nº: RT 00161-2008-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE VIEIRA MOURA
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS
ADVOGADO....: VLADIMIR VIEIRA DI COIMBRA
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Tendo em vista que a reclamada comprovou o recolhimento das custas (fl. 105), LIBERE-SE a esta o depósito de fl. 101. Feito isso, ARQUIVEM-SE os autos. INTIME-SE a reclamada.

Notificação Nº: 7590/2008
Processo Nº: RT 00276-2008-012-18-00-5 12ª VT
RECLAMANTE..: ADILSON BENTO DA SILVA
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): ÂNCORA ENGENHARIA LTDA + 002
ADVOGADO....: FERNANDO BARBOSA DE ABREU E SILVA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da Contribuição Previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7591/2008
Processo Nº: RT 00276-2008-012-18-00-5 12ª VT
RECLAMANTE..: ADILSON BENTO DA SILVA
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA + 002
ADVOGADO....: RODOLFO LUIS XAVIER VERGILIO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da Contribuição Previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7662/2008
Processo Nº: RT 00548-2008-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE..: CLEYTON FLÁVIO PEREIRA
ADVOGADO....: MARCELLA CRISTINA XAVIER BARBOSA
RECLAMADO(A): SANTA CASA GÁS LTDA. (DURA GÁS)
ADVOGADO....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... INDEFERE-SE o requerimento formulado pelo reclamante às fls. 61 no sentido de que a reclamada seja intimada a emitir novo TRCT constando os valores da sentença, uma vez que o reclamante não comprovou a recusa da Caixa Econômica Federal ou do Ministério do Trabalho em liberar o valor depositado ou conceder seguro-desemprego por tal motivo.

Saliente-se que o valor referente ao FGTS está integralmente calculado às fls. 45/50 e será executado. INTIME-SE o reclamante. Após, EXPEÇA-SE Mandado de Citação nos termos do art. 475-J do CPC.

Notificação Nº: 7644/2008
Processo Nº: RT 00650-2008-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO SOCORRO ALVES DA COSTA
ADVOGADO....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PASSO FIRME INDÚSTRIA DE CALÇADOS LTDA.
ADVOGADO....: WAGNER INÁCIO FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... HOMOLOGA-SE o acordo constante da petição de fl. 63 para que surta os seus efeitos legais, exceto quanto à discriminação das verbas para efeitos previdenciários, haja vista que as partes não podem transigir sobre direitos alheios. Custas pela reclamada no importe de R$157,13, conforme resumo de cálculo de fl. 55, as quais deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias. A reclamada também deverá recolher, no prazo de 05 (cinco) dias, a importância de R$674,91 (cálculo fl. 55) relativa a contribuição previdenciária devida à Seguridade Social. Cumprido o acordo e recolhidas as custas e a contribuição previdenciária, ARQUIVEM-SE os autos. INTIMEM-SE as partes. INTIME-SE o INSS.

Notificação Nº: 7589/2008
Processo Nº: CCS 00730-2008-012-18-00-8 12ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
RÉU(RÉ).: ROMAO RIBEIRO FLOR
ADVOGADO: SÉRBIO TÉLIO TAVARES VITORINO
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... DENEGA-SE seguimento ao recurso ordinário interposto pela autora às fls. 84/95, por deserto. A autora foi condenada a pagar honorários advocatícios de sucumbência, em favor do réu, no valor de R$1.806,54, equivalente a 10% do valor da causa, entretanto não comprovou o depósito recursal. INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 7609/2008
Processo Nº: RT 00772-2008-012-18-00-9 12ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA BRAZ LIMA
ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: RAFAEL CARVALHO DA ROCHA LIMA
NOTIFICAÇÃO: Reclamante, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 7611/2008
Processo Nº: RT 01101-2008-012-18-00-5 12ª VT
RECLAMANTE..: WANDERLEIA MELO SILVA
ADVOGADO....: BRUNO CABRAL PACHECO
RECLAMADO(A): NEDER BADAUY
ADVOGADO....: GUSTAVO BADAUY LAURIA SILVA
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença de fls.91/94: Pelo exposto, julgo improcedentes os pedidos formulados por WANDERLEIA MELO SILVA em face de NEDER BADAUY, nos termos da fundamentação. Custas pela reclamante no importe de R$ 400,00, calculadas sobre R$ 20.000,00, valor da causa (CLT, artigo 789, II), dispensada, na forma da lei. Notifique-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 7633/2008
Processo Nº: RT 01140-2008-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE..: ANGELITA FARIA DA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO WILMAR FLEURY FERNANDES
RECLAMADO(A): TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA.
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença de fls.351/354: Pelo exposto, rejeito a preliminar argüida e, no mérito, julgo procedentes os pedidos formulados por ANGELITA FARIA DA SILVA em face de TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA para condenar a reclamada a pagar a reclamante: restituição de comissões estornadas e reflexos. Tudo nos termos da fundamentação. Liquidação por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Os primeiros devidos desde a propositura da ação e a segunda desde que se tornou devida cada parcela, observado, quanto aos salários, a Súmula 381 do TST. Todas as parcela deferidas têm natureza salarial, com incidência de contribuição ao INSS, salvo reflexos das comissões estornadas em: aviso prévio, férias acrescidas de 1/3, FGTS e indenização de 40% do FGTS. Deverá a reclamada recolher, e comprovar nos autos, as contribuições previdenciárias incidentes, em oito dias, sob pena de execução direta, ficando autorizada a dedução da quota-parte do reclamante, observado o limite legal. Tudo na forma da Súmula 368, III, do TST. Descontos fiscais conforme a Súmula 368, II, do TST. Expeça-se os ofícios determinados na fundamentação. Custas pela reclamada no importe de R$ 48,00, calculadas sobre R$ R$ 2.400,00, valor arbitrado na forma do artigo 789, I, e seu § 2º, da CLT. Notifique-se as partes. Cumpra-se. Nada mais.

Notificação Nº: 7592/2008
Processo Nº: RT 01146-2008-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: KARIELLY SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO....: ROSANGELA GONÇALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S. A.
ADVOGADO....: BRUNO PEREIRA MAGALHÃES
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença de fls.467/474: Pelo exposto, julgo procedentes, em parte, os pedidos formulados por KARIELLY SILVA OLIVEIRA em face de TELEPERFORMANCE CRM S/A para condenar a reclamada a pagar à reclamante: diferenças salariais e reflexos, comissões e reflexos, horas de intervalo e reflexos, multa do artigo 477 da CLT. Tudo nos termos da fundamentação. Liquidação por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Os primeiros devidos desde a propositura da ação e a segunda desde que se tornou devida cada parcela, observado, quanto aos salários, a Súmula 381 do TST. Todas as parcelas deferidas por condenação em pecúnia possuem natureza salarial, com incidência de contribuição ao INSS, salvo reflexos das diferenças salariais, comissões e horas de intervalo em: férias acrescidas de 1/3, FGTS e indenização de 40% do FTGS. Deverá a reclamada recolher, e comprovar nos autos, em oito dias, as contribuições previdenciárias, autorizada a dedução dos valores que comprove já haverem sido recolhidos, sob pena de execução direta, ficando autorizada a dedução da quota-parte do reclamante, observado o limite legal. Tudo na forma da Súmula 368, III, do TST. Descontos fiscais conforme a Súmula 368, II, do TST. Expeçam-se os ofícios determinados na fundamentação. Custas pela reclamada no importe de R$ 500,00, calculadas sobre R$ 25.000,00, valor arbitrado à condenação, na forma do artigo 789, I, e seu § 2°, da CLT. Notifique-se as partes. Cumpra-se. Nada mais.

Notificação Nº: 7634/2008
Processo Nº: RT 01230-2008-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DE ASSIS ALVES
ADVOGADO....: LUIS CESAR CHAVEIRO
RECLAMADO(A): COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: GERSON CURADO PUCCI
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença de fls.56/59: Pelo exposto julgo procedente o pedido formulado por FRANCISCO DE ASSIS ALVES em face de COMURG - COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA, para condenar a reclamada a depositar, e comprovar nos autos, os valores referentes ao FGTS. Tudo nos termos da fundamentação. A obrigação de fazer acima fixada refere-se a parcela de natureza indenizatória. Expeça-se os ofícios determinados na fundamentação. Custas pela reclamada no importe de R$ 30,00 calculadas sobre R$ 1.500,00, valor arbitrado à condenação, na forma do artigo 789, I, e seu § 2°, da CLT. Notifique-se as partes. Cumpra-se. Nada mais.

Notificação Nº: 7652/2008
Processo Nº: RT 01259-2008-012-18-00-5 12ª VT
RECLAMANTE..: MILEIYDE SANTOS MEDEIROS
ADVOGADO....: PATRICIA MIRANDA CENTENO
RECLAMADO(A): RIO SUL LINHAS AÉREAS S. A. (SUC./ POR VARIG S. A. VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência inicial foi designada para o dia 05/08/2008 às 13:30 horas, mantidas as cominações legais.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 9703/2008
Processo Nº: RT 00069-2006-013-18-00-5 13ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO ARAÚJO MACEDO
ADVOGADO....: JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S. A.
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Vistos os autos. Recebo a petição de fls. 509/511 como impugnação aos cálculos. Registre-se para fins estatísticos. Dê-se vista ao Executado, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para manifestação.

Notificação Nº: 9676/2008
Processo Nº: RT 00217-2006-013-18-00-1 13ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIO ROGÉRIO SILVA
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): MULTI SERVICE COURIER LTDA + 002
ADVOGADO....: OSVALDO FROES ARANTES
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: FORNECER O ENDEREÇO DO CARTORIO DE REGISTRO DE IMÓVEL DE PRADO-BA, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 9700/2008
Processo Nº: RT 00294-2006-013-18-00-1 13ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ FERNANDO DA SILVA
ADVOGADO....: DINAIR FLOR DE MIRANDA
RECLAMADO(A): CLASSE A HABITACIONAL LTDA. + 006

ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Vista da certidão negativa da Oficiala de Justiça do Juízo Deprecado (fl.1017-verso), pela qual atesta que o executado não mais reside no local indicado no mandado. Na mesma oportunidade, deverá fornecer diretrizes para o prosseguimento da execução. Prazo de 15 (quinze) dias.

Notificação Nº: 9722/2008
Processo Nº: RT 00423-2006-013-18-00-1 13ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO OLIVEIRA DE SALES
ADVOGADO....: DONALDO MESSIAS RODRIGUES
RECLAMADO(A): ANEIRTON MANOEL DA SILVA
ADVOGADO....: MARIA DE LOURDES SILVA CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA PARA RECEBER SUA CERTIDÃO DE CRÉDITO. PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 9711/2008
Processo Nº: RT 00886-2006-013-18-00-3 13ª VT
RECLAMANTE..: ALENCAR FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): OAC CONSTRUÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA PARA RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO. PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 9705/2008
Processo Nº: RT 01491-2006-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: ANA FLAVIA FERNANDES DA CUNHA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA. + 001
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO: À 1ª RECLAMADA: Vistos os autos. Indefiro o requerimento de remessa dos autos à contadoria para retificação dos valores apontados pela reclamada, pois não se trata de mero erro material. O inconformismo da parte com a sentença de impugnação e embargos às fls. 1.462/1.467, desafia o remédio processual adequado visando a obter a reforma do julgado. Intime-se a 1ª reclamada.

Notificação Nº: 9708/2008
Processo Nº: RT 00009-2007-013-18-00-3 13ª VT
RECLAMANTE..: WANESSA DE CASTRO
ADVOGADO....: FELIPE OLIVEIRA LIMA
RECLAMADO(A): MULTICOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO: Ao recte: Manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o resultado das consultas realizadas junto ao Bacenjud, Detran.

Notificação Nº: 9712/2008
Processo Nº: RT 00754-2007-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE..: KRÉBERTON PAULO DIAS
ADVOGADO....: CARLOS GUSTAVO CARVALHAES
RECLAMADO(A): MARCOS FERREIRA NETO + 001
ADVOGADO....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: FICAREM CIENTES QUE OS VALORES BLOQUEADOS ÀS FLS. 271 (R$ 248,34) E 272 (R$ 59,97), EM CONTA DE TITULARIDADE DE MARCOS FERREIRA NETO, FORAM CONVERTIDOS EM PENHORA E, CONSIDERANDO A DIFICULDADE E A DEMORA NA GARANTIA INTEGRAL DO JUÍZO, É DADA CIÊNCIA ÀS PARTES, SENDO O 1º DEVEDOR INTIMADO DIRETAMENTE, PARA OS EFEITOS DO ARTIGO 884 DA CLT.

Notificação Nº: 9713/2008
Processo Nº: RT 00754-2007-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE..: KRÉBERTON PAULO DIAS
ADVOGADO....: CARLOS GUSTAVO CARVALHAES
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: FICAREM CIENTES QUE OS VALORES BLOQUEADOS ÀS FLS. 271 (R$ 248,34) E 272 (R$ 59,97), EM CONTA DE TITULARIDADE DE MARCOS FERREIRA NETO, FORAM CONVERTIDOS EM PENHORA E, CONSIDERANDO A DIFICULDADE E A DEMORA NA GARANTIA INTEGRAL DO JUÍZO, É DADA CIÊNCIA ÀS PARTES, SENDO O 1º DEVEDOR INTIMADO DIRETAMENTE, PARA OS EFEITOS DO ARTIGO 884 DA CLT.

Notificação Nº: 9717/2008
Processo Nº: RT 00754-2007-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE..: KRÉBERTON PAULO DIAS
ADVOGADO....: CARLOS GUSTAVO CARVALHAES
RECLAMADO(A): MARCOS FERREIRA NETO + 001
ADVOGADO....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Libere-se os depósitos de fls. 228/229 ao credor, tendo em vista o decurso do prazo certificado à fl. 260-v.

Notificação Nº: 9697/2008
Processo Nº: RT 00803-2007-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE..: SHARLLE MEDEIROS DA SILVA
ADVOGADO....: EDNA SILVA
RECLAMADO(A): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA. + 001
ADVOGADO....: HAMILTON BORGES GOULART
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: FICAREM CIENTES DA INCLUSÃO DO FEITO NA PAUTA DO DIA 31.07.2008, ÀS 16H10MIN, PARA AUDIÊNCIA DE TENTATIVA CONCILIATÓRIA. OBS: DEVERÃO OS PROCURADORES DAR CIÊNCIA AOS SEUS CONSTITUINTES DO DIA E HORÁRIO DA AUDIÊNCIA ACIMA DESIGNADA.

Notificação Nº: 9698/2008
Processo Nº: RT 00803-2007-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE..: SHARLLE MEDEIROS DA SILVA
ADVOGADO....: EDNA SILVA
RECLAMADO(A): LOSANGO PROMOTORA DE VENDAS LTDA. (EMPRESA DO GRUPO ECONÔMICO BANCO HSBC S. A.) + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: FICAREM CIENTES DA INCLUSÃO DO FEITO NA PAUTA DO DIA 31.07.2008, ÀS 16H10MIN, PARA AUDIÊNCIA DE TENTATIVA CONCILIATÓRIA. OBS: DEVERÃO OS PROCURADORES DAR CIÊNCIA AOS SEUS CONSTITUINTES DO DIA E HORÁRIO DA AUDIÊNCIA ACIMA DESIGNADA.

Notificação Nº: 9691/2008
Processo Nº: RT 00983-2007-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE..: AURELINO JOAQUIM DE SOUZA.
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): ORCA INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ ALVES QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vistos os autos. Concedo a vista dos autos requerida à fl. 279, pelo prazo de 10 (dez) dias. Intime-se o requerente.

Notificação Nº: 9684/2008
Processo Nº: RT 01478-2007-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO REGIS DE SOUZA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): ENGECAMPO COMERCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: HELEN TEISA DE SOUSA LEAL
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: COMPROVAR O VALOR REFERENTE AO INSS CONFORME REQUERIDO NO VALOR DE R$ 217.52, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 9699/2008
Processo Nº: RT 00138-2008-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE..: JOSE EURIPEDES CAIXETA
ADVOGADO....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SUPERÚTIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA. EPP
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES
NOTIFICAÇÃO: Ao recte: Manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o resultado das consultas realizadas junto ao Bacenjud, Detran, Incra, ficando ciente de que todas consultas foram negativas.

Notificação Nº: 9677/2008
Processo Nº: RT 00251-2008-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: MAYARA OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
RECLAMADO(A): REAL COMÉRCIO DE BIJUTERIAS LTDA. ME
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: MANIFESTAR NO PRAZO DE 05 DIAS SOBRE A PETIÇÃOD E FLS 60, SOBRE O DESCUMPRIMENTO DO ACORDO

Notificação Nº: 9724/2008
Processo Nº: ADI 00263-2008-013-18-00-2 13ª VT
AUTOR: MARIA IÊDA ALMEIDA BURJACK + 004
ADVOGADO: ANTONIO HENRIQUES LEMOS LEITE FILHO
RÉU(RÉ).: ASSOCIAÇÃO DOS DOCENTES DA UFG SEÇÃO SINDICAL DA ANDES- SN (N/P: CARLOS ALBERTO TANEZINI)
ADVOGADO: MARIA ISABEL SILVA DIAS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão/sentença prolatada em 16/07/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 9695/2008
Processo Nº: RT 00303-2008-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE..: ALDOVANDO MIGUEL STIVAL
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA COMURG
ADVOGADO....: MARIA CANDIDA BALDAN DAYRELL FLEURY
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vistos os autos. Certifique-se o decurso do prazo de fl. 234, relativamente à reclamada. Intime-se a perita oficial (fl. 226), para, no prazo de 05 (cinco) dias, prestar os esclarecimentos solicitados à fl. 236. No tocante ao requerimento de oitiva de testemunhas, formulado pelo reclamante, deverá a parte trazê-as espontaneamente ou arrolá-las no prazo de 05 (cinco) dias antes da audiência a ser oportunamente designada (art. 407 do CPC), sob pena de preclusão. Dê-se ciência ao autor.

Notificação Nº: 9692/2008
Processo Nº: RT 00456-2008-013-18-00-3 13ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ LUIZ FONSECA FRANÇA
ADVOGADO....: KEILA DE ABREU ROCHA
RECLAMADO(A): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIA CRISTINA NAVES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vistos os autos. Em complemento ao despacho de fl. 1.251, esclareço que, no tocante à oitiva de testemunhas, deverão as partes trazê-las espontaneamente ou arrolá-las até 05 (cinco) dias antes da audiência designada (art. 407 do CPC), sob pena de preclusão. Intimem-se. Após, aguarde-se a audiência.

Notificação Nº: 9682/2008
Processo Nº: RT 00716-2008-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO SÉRGIO DA SILVA
ADVOGADO....: WANESSA MENDES DE FREITAS
RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA S. A. IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO: ao reclamante: VISTA DA PETIÇÃO DE FLS. PARA, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 9696/2008
Processo Nº: RT 00751-2008-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: LÍGIA MARIA DA SILVA MONTEIRO
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S. A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: DEVERÁ A reclamante COMPROVAR NOS AUTOS O RECOLHIMENTO DA QUANTIA DE R$ 202,85, REFERENTE ÀS CUSTAS PROCESSUAIS, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 9702/2008
Processo Nº: CCS 00887-2008-013-18-00-0 13ª VT
AUTOR: SINDIMACO SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, LOUÇAS, TINTAS, FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS, PRODUTOS METALÚRGICOS, MADEIRAS, MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS, PISOS E REVESTIMENTOS, TUBOS E CONEXÕES, VIDROS E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS. (REP/POR: ÁLVARO FALANQUE)
ADVOGADO: YONARA TOLENTINO LOUSADA DE CARVALHO
RÉU(RÉ).: MADEIREIRA MADEIMAX LTDA.
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: Ao recte: Manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o resultado das consultas realizadas junto ao Bacenjud, Detran.

Notificação Nº: 9709/2008
Processo Nº: RT 00893-2008-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE..: ELENICE PIRES DA SILVA
ADVOGADO....: AURÉLIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADA LTDA. + 001
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Deverá a reclamada cumprir as obrigações de fazer constantes do acordo homologado às fls.818/819, quais sejam, anotação da CTPS e entrega do TRCT e CD/SD, sob pena de busca e apreensão de referida carteira de trabalho, com aplicação de multa, e indenização substitutiva quanto às duas últimas. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 9701/2008
Processo Nº: RT 00927-2008-013-18-00-3 13ª VT
RECLAMANTE..: ELISVALDO DA CRUZ OLIVEIRA
ADVOGADO....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: ROGÉRIO MONTEIRO GOMES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vistos os autos. Considerando que os embargos de declaração opostos pela reclamada (fls. 111/114, idênticos aos já apresentados às fls. 96/99) poderão imprimir efeito modificativo ao julgado, intime-se o reclamante para, querendo, manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias (OJ nº 142, SBDI-I/TST). Após, conclusos para julgamento.

Notificação Nº: 9706/2008
Processo Nº: RT 01131-2008-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: ERIVALDO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): CENTER BIKE BICICLETAS LTDA.
ADVOGADO....: JOSE GILDO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Deverá a reclamada juntar aos autos a CTPS do reclamante, devidamente anotada, tal como determinado na ata de fls.13/14, sob pena de busca de apreensão e aplicação de multa diária pelo descumprimento. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 9723/2008
Processo Nº: CCS 01207-2008-013-18-00-5 13ª VT
AUTOR: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS-GO
ADVOGADO: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RÉU(RÉ).: LIDER ARTEFATOS DE COURO LTDA.
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Tomar ciência da sentença prolatada em 16/07/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 9719/2008
Processo Nº: CCS 01231-2008-013-18-00-4 13ª VT
AUTOR: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS
ADVOGADO: TADEU BASTOS RORIZ E SILVA
RÉU(RÉ).: PATRICIA DIAS REZENDE
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Tomar ciência da sentença prolatada em 16/07/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 9704/2008
Processo Nº: RT 01312-2008-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE..: AILTON RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: VERÔNICA SANTIAGO DIAS NUNES
RECLAMADO(A): SPE EMPREENDIMENTO JARDIM IMPERIAL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE, PARA: Tomar ciência da sentença prolatada em 16/07/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 9685/2008
Processo Nº: MS 01337-2008-013-18-00-8 13ª VT
IMPETRANTE..: CONIEXPRESS S. A. INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS
ADVOGADO....: RENATA BORBA DA ROCHA
IMPETRADO(A): DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO DA DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO DE GOIÁS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À IMPETRANTE: Vistos os autos. CONIEXPRESS S. A. INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS, impetra Mandado de Segurança, com pedido de liminar inaudita altera pars, em desfavor de ato do DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE GOIÁS afirmando que teve contra si lavrado diversos autos de infração. Sustenta que, inconformada com as aludidas autuações, foram apresentadas defesas administrativas, entretanto, sem êxito, sendo que as autuações foram mantidas, conforme comprovam as notificações que instruem a exordial. Informa que o seguimento dos respectivos recursos encontra-se condicionado à comprovação de depósito da multa. Afirma que tal condição é inconstitucional pois afronta direitos garantidos na Carta Maior, impedindo a Impetrante de exercer o seu legítimo direito de petição e de ampla defesa, amparado pelo art. 5º. Requer concessão de liminar, para que seus recursos possam ser apreciados, sem que para tanto, haja o depósito prévio da integralidade da multa exigida. Pois bem. Para concessão de liminar é necessário a presença de dois requisitos, o periculum in mora e do fumus boni iuris. O primeiro traduz-se na possibilidade de a providência jurisdicional tornar-se inútil quando for reconhecido o direito ao final do processo. No presente caso, constata-se sua existência ante à fixação de prazos peremptórios para a prática de atos procedimentais, sujeitos à 'preclusão administrativa', qual seja, a interposição de recurso. Já o fumus boni iuris caracteriza-se pela relevância jurídica do direito pleiteado pelo autor. O direito líquido e certo consiste na demonstração de que o ordenamento jurídico ampara a pretensão do impetrante. No caso dos autos, percebe-se que o fundamento jurídico da pretensão assenta-se na exigência de depósito prévio para o exercício de recurso administrativo, imposição que viola as garantias constitucionais do direito de petição e da ampla defesa. Nesse sentido, Maria Sylvia Z. De Pietro ensina que:

'Como a Constituição assegura o direito de petição independentemente do pagamento de taxas, não têm mais fundamento as normas legais que exigiam a chamada 'garantia de instância' para a interposição de recursos administrativos, ou seja, o depósito de quantias em dinheiro como condição para decisão do recurso' (Direito Administrativo. 15a ed. Pág. 603). O entendimento acima está em consonância com as recentes manifestações do Excelso STF, que, em sede de controle difuso da constitucionalidade manifestada em Recursos Extraordinários (RE 388.359, RE 389.383, RE 390.513), reviu seu posicionamento, decidindo pela inconstitucionalidade da exigência do depósito prévio como condição de admissibilidade de recurso na esfera administrativa, acentuando que "o depósito inviabiliza o direito de defesa do recorrente" (RE nº 388.359/PE, Rel. Min. Marco Aurélio, apud STF. Notícias. Informativo 28.3.07). O Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região também vem se posicionando no mesmo sentido: 'Encampando o entendimento perfilhado pelo Exmo. Sr. Revisor, com efeito, constata-se nos Processos: RE 388359/PE, Rel. Min. Marco Aurélio, 28.03.2007; RE 389383/SP, Rel. Min. Marco Aurélio, 28.03.2007; RE 390513/SP, Rel. Min. Marco Aurélio, 28.03.2007; AI 398933Agr/RJ, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, 28.03.2007; e AI 408914Agr/RJ, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, 28.03.2007, que o Supremo Tribunal Federal modificou recentemente o seu posicionamento acerca da matéria, decidindo pela inconstitucionalidade da exigência de depósito prévio como condição de admissibilidade de recurso na esfera administrativa. Ao ver do Excelso Pretório, a exigência do depósito ofenderia o art. 5º, LV, da Constituição Federal – que assegura aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral, o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes -, bem como o art. 5º, XXXIV, a, da Constituição, que garante o direito de petição, gênero no qual o pleito administrativo está inserido, independentemente do pagamento de taxas. Desse modo, reformo a r. sentença hostilizada, para conceder a segurança pleiteada. (PROCESSO TRT - RO – 01301-2006-003- 18-00-5. RELATOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS. REVISOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO. Disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico Ano I, Número 60, Goiânia/Go págs. 10/21, do dia 7/5/2007 (2ªf.). e publicada em 8/5/2007 (3ªf.) (Lei nº 11.419/2006, art. 4º, § 3º). Portanto, considerando que a jurisprudência do E. STF está pacificada no sentido de que a exigência de depósito integral do valor da multa, como requisito de admissibilidade do recurso administrativo, viola as garantias constitucionais do direito de petição e da ampla defesa, vislumbra-se, no presente feito, a ofensa ao direito líquido e certo perpetrado pela autoridade dita coatora. Dessa forma, presentes os requisitos normativamente erigidos como condicionadores, defiro a liminar, nos termos postulados, ficando a impetrante desonerada de efetuar o depósito de multa para manejar recurso nos processos administrativos relativos aos seguintes autos de infração: 12770850, 12774987, 16633687, 16622057, 16622049, 16622065. Notifique-se a autoridade dita coatora, com a segunda via da inicial e cópias dos documentos, a fim de que, no prazo de dez dias, preste as informações que entender necessárias (art. 7º, I, da Lei 1.533/51). Intime-se a Impetrante, com urgência. Em seguida, ouça o D. Ministério Público do Trabalho. Goiânia, 15 de julho de 2008, terça-feira. DANIEL VIANA JUNIOR Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 9686/2008
Processo Nº: MS 01337-2008-013-18-00-8 13ª VT
IMPETRANTE..: CONIEXPRESS S. A. INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS
ADVOGADO....: RENATA BORBA DA ROCHA
IMPETRADO(A): DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO DA DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO DE GOIÁS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À IMPETRANTE: Vistos os autos. CONIEXPRESS S. A. INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS, impetra Mandado de Segurança, com pedido de liminar inaudita altera pars, em desfavor de ato do DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE GOIÁS afirmando que teve contra si lavrado diversos autos de infração. Sustenta que, inconformada com as aludidas autuações, foram apresentadas defesas administrativas, entretanto, sem êxito, sendo que as autuações foram mantidas, conforme comprovam as notificações que instruem a exordial. Informa que o seguimento dos respectivos recursos encontra-se condicionado à comprovação de depósito da multa. Afirma que tal condição é inconstitucional pois afronta direitos garantidos na Carta Maior, impedindo a Impetrante de exercer o seu legítimo direito de petição e de ampla defesa, amparado pelo art. 5º. Requer concessão de liminar, para que seus recursos possam ser apreciados, sem que para tanto, haja o depósito prévio da integralidade da multa exigida. Pois bem. Para concessão de liminar é necessário a presença de dois requisitos, o periculum in mora e do fumus boni iuris. O primeiro traduz-se na possibilidade de a providência jurisdicional tornar-se inútil quando for reconhecido o direito ao final do processo. No presente caso, constata-se sua existência ante à fixação de prazos peremptórios para a prática de atos procedimentais, sujeitos à 'preclusão administrativa', qual seja, a interposição de recurso. Já o fumus boni iuris caracteriza-se pela relevância jurídica do direito pleiteado pelo autor. O direito líquido e certo consiste na demonstração de que o ordenamento jurídico ampara a pretensão do impetrante. No caso dos autos, percebe-se que o fundamento jurídico da pretensão assenta-se na exigência de depósito prévio para o exercício de recurso administrativo, imposição que viola as garantias constitucionais do direito de petição e da ampla defesa. Nesse sentido, Maria Sylvia Z. De Pietro ensina que: 'Como a Constituição assegura o direito de petição independentemente do pagamento de taxas, não têm mais fundamento as normas legais que exigiam a chamada 'garantia de instância' para a interposição de recursos administrativos, ou seja, o depósito de quantias em dinheiro como condição para decisão do recurso' (Direito Administrativo. 15a ed. Pág. 603). O entendimento acima está em consonância com as recentes manifestações do Excelso STF, que, em sede de controle difuso da constitucionalidade manifestada em Recursos Extraordinários (RE 388.359, RE 389.383, RE 390.513), reviu seu posicionamento, decidindo pela inconstitucionalidade da exigência do depósito prévio como condição de admissibilidade de recurso na esfera administrativa, acentuando que "o depósito inviabiliza o direito de defesa do recorrente" (RE nº 388.359/PE, Rel. Min. Marco Aurélio, apud STF. Notícias. Informativo 28.3.07). O Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região também vem se posicionando no mesmo sentido: 'Encampando o entendimento perfilhado pelo Exmo. Sr. Revisor, com efeito, constata-se nos Processos: RE 388359/PE, Rel. Min. Marco Aurélio, 28.03.2007; RE 389383/SP, Rel. Min. Marco Aurélio, 28.03.2007; RE 390513/SP, Rel. Min. Marco Aurélio, 28.03.2007; AI 398933Agr/RJ, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, 28.03.2007; e AI 408914Agr/RJ, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, 28.03.2007, que o Supremo Tribunal Federal modificou recentemente o seu posicionamento acerca da matéria, decidindo pela inconstitucionalidade da exigência de depósito prévio como condição de admissibilidade de recurso na esfera administrativa. Ao ver do Excelso Pretório, a exigência do depósito ofenderia o art. 5º, LV, da Constituição Federal – que assegura aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral, o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes -, bem como o art. 5º, XXXIV, a, da Constituição, que garante o direito de petição, gênero no qual o pleito administrativo está inserido, independentemente do pagamento de taxas. Desse modo, reformo a r. sentença hostilizada, para conceder a segurança pleiteada. (PROCESSO TRT - RO – 01301-2006-003- 18-00-5. RELATOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS. REVISOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO. Disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico Ano I, Número 60, Goiânia/Go págs. 10/21, do dia 7/5/2007 (2ªf.). e publicada em 8/5/2007 (3ªf.) (Lei nº 11.419/2006, art. 4º, § 3º). Portanto, considerando que a jurisprudência do E. STF está pacificada no sentido de que a exigência de depósito integral do valor da multa, como requisito de admissibilidade do recurso administrativo, viola as garantias constitucionais do direito de petição e da ampla defesa, vislumbra-se, no presente feito, a ofensa ao direito líquido e certo perpetrado pela autoridade dita coatora. Dessa forma, presentes os requisitos normativamente erigidos como condicionadores, defiro a liminar, nos termos postulados, ficando a impetrante desonerada de efetuar o depósito de multa para manejar recurso nos processos administrativos relativos aos seguintes autos de infração: 12770850, 12774987, 16633687, 16622057, 16622049, 16622065. Notifique-se a autoridade dita coatora, com a segunda via da inicial e cópias dos documentos, a fim de que, no prazo de dez dias, preste as informações que entender necessárias (art. 7º, I, da Lei 1.533/51). Intime-se a Impetrante, com urgência. Em seguida, ouça o D. Ministério Público do Trabalho. Goiânia, 15 de julho de 2008, terça-feira. DANIEL VIANA JUNIOR Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 9687/2008
Processo Nº: MS 01337-2008-013-18-00-8 13ª VT
IMPETRANTE..: CONIEXPRESS S. A. INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS
ADVOGADO....: RENATA BORBA DA ROCHA
IMPETRADO(A): DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO DA DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO DE GOIÁS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À IMPETRANTE: Vistos os autos. CONIEXPRESS S. A. INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS, impetra Mandado de Segurança, com pedido de liminar inaudita altera pars, em desfavor de ato do DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE GOIÁS afirmando que teve contra si lavrado diversos autos de infração. Sustenta que, inconformada com as aludidas autuações, foram apresentadas defesas administrativas, entretanto, sem êxito, sendo que as autuações foram mantidas, conforme comprovam as notificações que instruem a exordial. Informa que o seguimento dos respectivos recursos encontra-se condicionado à comprovação de depósito da multa. Afirma que tal condição é inconstitucional pois afronta direitos garantidos na Carta Maior, impedindo a Impetrante de exercer o seu legítimo direito de petição e de ampla defesa, amparado pelo art. 5º. Requer concessão de liminar, para que seus recursos possam ser apreciados, sem que para tanto, haja o depósito prévio da integralidade da multa exigida. Pois bem. Para concessão de liminar é necessário a presença de dois requisitos, o periculum in mora e do fumus boni iuris. O primeiro traduz-se na possibilidade de a providência jurisdicional tornar-se inútil quando for reconhecido o direito ao final do processo. No presente caso, constata-se sua existência ante à fixação de prazos peremptórios para a prática de atos procedimentais, sujeitos à 'preclusão administrativa', qual seja, a interposição de recurso. Já o fumus boni iuris caracteriza-se pela relevância jurídica do direito pleiteado pelo autor. O direito líquido e certo consiste na demonstração de que o ordenamento jurídico ampara a pretensão do impetrante. No caso dos autos, percebe-se que o fundamento jurídico da pretensão assenta-se na exigência de depósito prévio para o exercício de recurso administrativo, imposição que viola as garantias constitucionais do direito de petição e da ampla defesa. Nesse sentido, Maria Sylvia Z. De Pietro ensina que: 'Como a Constituição assegura o direito de petição independentemente do pagamento de taxas, não têm mais fundamento as normas legais que exigiam a chamada 'garantia de instância' para a interposição de recursos administrativos, ou seja, o depósito de quantias em dinheiro como condição para decisão do recurso' (Direito Administrativo. 15a ed. Pág. 603). O entendimento acima está em consonância com as recentes manifestações do Excelso STF, que, em sede de controle difuso da constitucionalidade manifestada em Recursos Extraordinários (RE 388.359, RE 389.383, RE 390.513), reviu seu

posicionamento, decidindo pela inconstitucionalidade da exigência do depósito prévio como condição de admissibilidade de recurso na esfera administrativa, acentuando que "o depósito inviabiliza o direito de defesa do recorrente" (RE nº 388.359/PE, Rel. Min. Marco Aurélio, apud STF. Notícias. Informativo 28.3.07). O Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região também vem se posicionando no mesmo sentido: 'Encampando o entendimento perfilhado pelo Exmo. Sr. Revisor, com efeito, constata-se nos Processos: RE 388359/PE, Rel. Min. Marco Aurélio, 28.03.2007; RE 389383/SP, Rel. Min. Marco Aurélio, 28.03.2007; RE 390513/SP, Rel. Min. Marco Aurélio, 28.03.2007; AI 398933Agr/RJ, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, 28.03.2007; e AI 408914Agr/RJ, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, 28.03.2007, que o Supremo Tribunal Federal modificou recentemente o seu posicionamento acerca da matéria, decidindo pela inconstitucionalidade da exigência de depósito prévio como condição de admissibilidade de recurso na esfera administrativa. Ao ver do Excelso Pretório, a exigência do depósito ofenderia o art. 5º, LV, da Constituição Federal – que assegura aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral, o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes -, bem como o art. 5º, XXXIV, a, da Constituição, que garante o direito de petição, gênero no qual o pleito administrativo está inserido, independentemente do pagamento de taxas. Desse modo, reformo a r. sentença hostilizada, para conceder a segurança pleiteada. (PROCESSO TRT - RO – 01301-2006-003- 18-00-5. RELATOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS. REVISOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO. Disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico Ano I, Número 60, Goiânia/Go págs. 10/21, do dia 7/5/2007 (2ªf.). e publicada em 8/5/2007 (3ªf.) (Lei nº 11.419/2006, art. 4º, § 3º). Portanto, considerando que a jurisprudência do E. STF está pacificada no sentido de que a exigência de depósito integral do valor da multa, como requisito de admissibilidade do recurso administrativo, viola as garantias constitucionais do direito de petição e da ampla defesa, vislumbra-se, no presente feito, a ofensa ao direito líquido e certo perpetrado pela autoridade dita coatora. Dessa forma, presentes os requisitos normativamente erigidos como condicionadores, defiro a liminar, nos termos postulados, ficando a impetrante desonerada de efetuar o depósito de multa para manejar recurso nos processos administrativos relativos aos seguintes autos de infração: 12770850, 12774987, 16633687, 16622057, 16622049, 16622065. Notifique-se a autoridade dita coatora, com a segunda via da inicial e cópias dos documentos, a fim de que, no prazo de dez dias, preste as informações que entender necessárias (art. 7º, I, da Lei 1.533/51). Intime-se a Impetrante, com urgência. Em seguida, ouça o D. Ministério Público do Trabalho. Goiânia, 15 de julho de 2008, terça-feira. DANIEL VIANA JUNIOR Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 9687/2008
Processo Nº: MS 01337-2008-013-18-00-8 13ª VT
IMPETRANTE..: CONIEXPRESS S. A. INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS
ADVOGADO....: RENATA BORBA DA ROCHA
IMPETRADO(A): DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO DA DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO DE GOIÁS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À IMPETRANTE: Vistos os autos. CONIEXPRESS S. A. INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS, impetra Mandado de Segurança, com pedido de liminar inaudita altera pars, em desfavor de ato do DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE GOIÁS afirmando que teve contra si lavrado diversos autos de infração. Sustenta que, inconformada com as aludidas autuações, foram apresentadas defesas administrativas, entretanto, sem êxito, sendo que as autuações foram mantidas, conforme comprovam as notificações que instruem a exordial. Informa que o seguimento dos respectivos recursos encontra-se condicionado à comprovação de depósito da multa. Afirma que tal condição é inconstitucional pois afronta direitos garantidos na Carta Maior, impedindo a Impetrante de exercer o seu legítimo direito de petição e de ampla defesa, amparado pelo art. 5º. Requer concessão de liminar, para que seus recursos possam ser apreciados, sem que para tanto, haja o depósito prévio da integralidade da multa exigida. Pois bem. Para concessão de liminar é necessário a presença de dois requisitos, o periculum in mora e do fumus boni iuris. O primeiro traduz-se na possibilidade de a providência jurisdicional tornar-se inútil quando for reconhecido o direito ao final do processo. No presente caso, constata-se sua existência ante à fixação de prazos peremptórios para a prática de atos procedimentais, sujeitos à 'preclusão administrativa', qual seja, a interposição de recurso. Já o fumus boni iuris caracteriza-se pela relevância jurídica do direito pleiteado pelo autor. O direito líquido e certo consiste na demonstração de que o ordenamento jurídico ampara a pretensão do impetrante. No caso dos autos, percebe-se que o fundamento jurídico da pretensão assenta-se na exigência de depósito prévio para o exercício de recurso administrativo, imposição que viola as garantias constitucionais do direito de petição e da ampla defesa. Nesse sentido, Maria Sylvia Z. De Pietro ensina que: 'Como a Constituição assegura o direito de petição independentemente do pagamento de taxas, não têm mais fundamento as normas legais que exigiam a chamada 'garantia de instância' para a interposição de recursos administrativos, ou seja, o depósito de quantias em dinheiro como condição para decisão do recurso' (Direito Administrativo. 15a ed. Pág. 603). O entendimento acima está em consonância com as recentes manifestações do Excelso STF, que, em sede de controle difuso da constitucionalidade manifestada em Recursos Extraordinários (RE 388.359, RE 389.383, RE 390.513), reviu seu posicionamento, decidindo pela inconstitucionalidade da exigência do depósito prévio como condição de admissibilidade de recurso na esfera administrativa, acentuando que "o depósito inviabiliza o direito de defesa do recorrente" (RE nº 388.359/PE, Rel. Min. Marco Aurélio, apud STF. Notícias. Informativo 28.3.07). O Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região também vem se posicionando no mesmo sentido: 'Encampando o entendimento perfilhado pelo Exmo. Sr. Revisor, com efeito, constata-se nos Processos: RE 388359/PE, Rel. Min. Marco Aurélio, 28.03.2007; RE 389383/SP, Rel. Min. Marco Aurélio, 28.03.2007; RE 390513/SP, Rel. Min. Marco Aurélio, 28.03.2007; AI 398933Agr/RJ, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, 28.03.2007; e AI 408914Agr/RJ, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, 28.03.2007, que o Supremo Tribunal Federal modificou recentemente o seu posicionamento acerca da matéria, decidindo pela inconstitucionalidade da exigência de depósito prévio como condição de admissibilidade de recurso na esfera administrativa. Ao ver do Excelso Pretório, a exigência do depósito ofenderia o art. 5º, LV, da Constituição Federal – que assegura aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral, o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes -, bem como o art. 5º, XXXIV, a, da Constituição, que garante o direito de petição, gênero no qual o pleito administrativo está inserido, independentemente do pagamento de taxas. Desse modo, reformo a r. sentença hostilizada, para conceder a segurança pleiteada. (PROCESSO TRT - RO – 01301-2006-003- 18-00-5. RELATOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS. REVISOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO. Disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico Ano I, Número 60, Goiânia/Go págs. 10/21, do dia 7/5/2007 (2ªf.). e publicada em 8/5/2007 (3ªf.) (Lei nº 11.419/2006, art. 4º, § 3º). Portanto, considerando que a jurisprudência do E. STF está pacificada no sentido de que a exigência de depósito integral do valor da multa, como requisito de admissibilidade do recurso administrativo, viola as garantias constitucionais do direito de petição e da ampla defesa, vislumbra-se, no presente feito, a ofensa ao direito líquido e certo perpetrado pela autoridade dita coatora. Dessa forma, presentes os requisitos normativamente erigidos como condicionadores, defiro a liminar, nos termos postulados, ficando a impetrante desonerada de efetuar o depósito de multa para manejar recurso nos processos administrativos relativos aos seguintes autos de infração: 12770850, 12774987, 16633687, 16622057, 16622049, 16622065. Notifique-se a autoridade dita coatora, com a segunda via da inicial e cópias dos documentos, a fim de que, no prazo de dez dias, preste as informações que entender necessárias (art. 7º, I, da Lei 1.533/51). Intime-se a Impetrante, com urgência. Em seguida, ouça o D. Ministério Público do Trabalho. Goiânia, 15 de julho de 2008, terça-feira. DANIEL VIANA JUNIOR Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 9688/2008
Processo Nº: MS 01337-2008-013-18-00-8 13ª VT
IMPETRANTE..: CONIEXPRESS S. A. INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS
ADVOGADO....: RENATA BORBA DA ROCHA
IMPETRADO(A): DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO DA DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO DE GOIÁS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À IMPETRANTE: Vistos os autos. CONIEXPRESS S. A. INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS, impetra Mandado de Segurança, com pedido de liminar inaudita altera pars, em desfavor de ato do DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE GOIÁS afirmando que teve contra si lavrado diversos autos de infração. Sustenta que, inconformada com as aludidas autuações, foram apresentadas defesas administrativas, entretanto, sem êxito, sendo que as autuações foram mantidas, conforme comprovam as notificações que instruem a exordial. Informa que o seguimento dos respectivos recursos encontra-se condicionado à comprovação de depósito da multa. Afirma que tal condição é inconstitucional pois afronta direitos garantidos na Carta Maior, impedindo a Impetrante de exercer o seu legítimo direito de petição e de ampla defesa, amparado pelo art. 5º. Requer concessão de liminar, para que seus recursos possam ser apreciados, sem que para tanto, haja o depósito prévio da integralidade da multa exigida. Pois bem. Para concessão de liminar é necessário a presença de dois requisitos, o periculum in mora e do fumus boni iuris. O primeiro traduz-se na possibilidade de a providência jurisdicional tornar-se inútil quando for reconhecido o direito ao final do processo. No presente caso, constata-se sua existência ante à fixação de prazos peremptórios para a prática de atos procedimentais, sujeitos à 'preclusão administrativa', qual seja, a interposição de recurso. Já o fumus boni iuris caracteriza-se pela relevância jurídica do direito pleiteado pelo autor. O direito líquido e certo consiste na demonstração de que o ordenamento jurídico ampara a pretensão do impetrante. No caso dos autos, percebe-se que o fundamento jurídico da pretensão assenta-se na exigência de depósito prévio para o exercício de recurso administrativo, imposição que viola as garantias constitucionais do direito de petição e da ampla defesa. Nesse sentido, Maria Sylvia Z. De Pietro ensina que: 'Como a Constituição assegura o direito de petição independentemente do pagamento de taxas, não têm mais fundamento as normas legais que exigiam a chamada 'garantia de instância' para a interposição de recursos administrativos, ou seja, o depósito de quantias em dinheiro como condição para decisão do recurso' (Direito Administrativo. 15a ed. Pág. 603). O entendimento acima está em consonância com as recentes manifestações do Excelso STF, que, em sede de controle difuso da constitucionalidade manifestada em Recursos Extraordinários (RE 388.359, RE 389.383, RE 390.513), reviu seu posicionamento, decidindo pela inconstitucionalidade da exigência do depósito prévio como condição de admissibilidade de recurso na esfera administrativa, acentuando que "o depósito inviabiliza o direito de defesa do recorrente" (RE nº 388.359/PE, Rel. Min. Marco Aurélio, apud STF. Notícias. Informativo 28.3.07). O Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região também vem se posicionando no mesmo sentido: 'Encampando o entendimento perfilhado pelo Exmo. Sr. Revisor, com efeito, constata-se nos Processos: RE 388359/PE, Rel. Min. Marco Aurélio, 28.03.2007; RE 389383/SP, Rel. Min. Marco Aurélio,

28.03.2007; RE 390513/SP, Rel. Min. Marco Aurélio, 28.03.2007; AI 398933Agr/RJ, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, 28.03.2007; e AI 408914Agr/RJ, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, 28.03.2007, que o Supremo Tribunal Federal modificou recentemente o seu posicionamento acerca da matéria, decidindo pela inconstitucionalidade da exigência de depósito prévio como condição de admissibilidade de recurso na esfera administrativa. Ao ver do Excelso Pretório, a exigência do depósito ofenderia o art. 5º, LV, da Constituição Federal – que assegura aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral, o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes -, bem como o art. 5º, XXXIV, a, da Constituição, que garante o direito de petição, gênero no qual o pleito administrativo está inserido, independentemente do pagamento de taxas. Desse modo, reformo a r. sentença hostilizada, para conceder a segurança pleiteada. (PROCESSO TRT - RO – 01301-2006-003- 18-00-5. RELATOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS. REVISOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO. Disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico Ano I, Número 60, Goiânia/Go págs. 10/21, do dia 7/5/2007 (2ªf.). e publicada em 8/5/2007 (3ªf.) (Lei nº 11.419/2006, art. 4º, § 3º). Portanto, considerando que a jurisprudência do E. STF está pacificada no sentido de que a exigência de depósito integral do valor da multa, como requisito de admissibilidade do recurso administrativo, viola as garantias constitucionais do direito de petição e da ampla defesa, vislumbra-se, no presente feito, a ofensa ao direito líquido e certo perpetrado pela autoridade dita coatora. Dessa forma, presentes os requisitos normativamente erigidos como condicionadores, defiro a liminar, nos termos postulados, ficando a impetrante desonerada de efetuar o depósito de multa para manejar recurso nos processos administrativos relativos aos seguintes autos de infração: 12770850, 12774987, 16633687, 16622057, 16622049, 16622065. Notifique-se a autoridade dita coatora, com a segunda via da inicial e cópias dos documentos, a fim de que, no prazo de dez dias, preste as informações que entender necessárias (art. 7º, I, da Lei 1.533/51). Intime-se a Impetrante, com urgência. Em seguida, ouça o D. Ministério Público do Trabalho. Goiânia, 15 de julho de 2008, terça-feira. DANIEL VIANA JUNIOR Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 9689/2008
Processo Nº: MS 01337-2008-013-18-00-8 13ª VT
IMPETRANTE..: CONIEXPRESS S. A. INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS
ADVOGADO....: RENATA BORBA DA ROCHA
IMPETRADO(A): DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO DA DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO DE GOIÁS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À IMPETRANTE: Vistos os autos. CONIEXPRESS S. A. INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS, impetra Mandado de Segurança, com pedido de liminar inaudita altera pars, em desfavor de ato do DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE GOIÁS afirmando que teve contra si lavrado diversos autos de infração. Sustenta que, inconformada com as aludidas autuações, foram apresentadas defesas administrativas, entretanto, sem êxito, sendo que as autuações foram mantidas, conforme comprovam as notificações que instruem a exordial. Informa que o seguimento dos respectivos recursos encontra-se condicionado à comprovação de depósito da multa. Afirma que tal condição é inconstitucional pois afronta direitos garantidos na Carta Maior, impedindo a Impetrante de exercer o seu legítimo direito de petição e de ampla defesa, amparado pelo art. 5º. Requer concessão de liminar, para que seus recursos possam ser apreciados, sem que para tanto, haja o depósito prévio da integralidade da multa exigida. Pois bem. Para concessão de liminar é necessário a presença de dois requisitos, o periculum in mora e do fumus boni iuris. O primeiro traduz-se na possibilidade de a providência jurisdicional tornar-se inútil quando for reconhecido o direito ao final do processo. No presente caso, constata-se sua existência ante à fixação de prazos peremptórios para a prática de atos procedimentais, sujeitos à 'preclusão administrativa', qual seja, a interposição de recurso. Já o fumus boni iuris caracteriza-se pela relevância jurídica do direito pleiteado pelo autor. O direito líquido e certo consiste na demonstração de que o ordenamento jurídico ampara a pretensão do impetrante. No caso dos autos, percebe-se que o fundamento jurídico da pretensão assenta-se na exigência de depósito prévio para o exercício de recurso administrativo, imposição que viola as garantias constitucionais do direito de petição e da ampla defesa. Nesse sentido, Maria Sylvia Z. De Pietro ensina que: 'Como a Constituição assegura o direito de petição independentemente do pagamento de taxas, não têm mais fundamento as normas legais que exigiam a chamada ‘garantia de instância' para a interposição de recursos administrativos, ou seja, o depósito de quantias em dinheiro como condição para decisão do recurso' (Direito Administrativo. 15a ed. Pág. 603). O entendimento acima está em consonância com as recentes manifestações do Excelso STF, que, em sede de controle difuso da constitucionalidade manifestada em Recursos Extraordinários (RE 388.359, RE 389.383, RE 390.513), reviu seu posicionamento, decidindo pela inconstitucionalidade da exigência do depósito prévio como condição de admissibilidade de recurso na esfera administrativa, acentuando que "o depósito inviabiliza o direito de defesa do recorrente' (RE nº 388.359/PE, Rel. Min. Marco Aurélio, apud STF. Notícias. Informativo 28.3.07). O Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região também vem se posicionando no mesmo sentido: 'Encampando o entendimento perfilhado pelo Exmo. Sr. Revisor, com efeito, constata-se nos Processos: RE 388359/PE, Rel. Min. Marco Aurélio, 28.03.2007; RE 389383/SP, Rel. Min. Marco Aurélio, 28.03.2007; RE 390513/SP, Rel. Min. Marco Aurélio, 28.03.2007; AI 398933Agr/RJ, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, 28.03.2007; e AI 408914Agr/RJ, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, 28.03.2007, que o Supremo Tribunal Federal modificou recentemente o seu posicionamento acerca da matéria, decidindo pela inconstitucionalidade da exigência de depósito prévio como condição de admissibilidade de recurso na esfera administrativa. Ao ver do Excelso Pretório, a exigência do depósito ofenderia o art. 5º, LV, da Constituição Federal – que assegura aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral, o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes -, bem como o art. 5º, XXXIV, a, da Constituição, que garante o direito de petição, gênero no qual o pleito administrativo está inserido, independentemente do pagamento de taxas. Desse modo, reformo a r. sentença hostilizada, para conceder a segurança pleiteada. (PROCESSO TRT - RO – 01301-2006-003- 18-00-5. RELATOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS. REVISOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO. Disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico Ano I, Número 60, Goiânia/Go págs. 10/21, do dia 7/5/2007 (2ªf.). e publicada em 8/5/2007 (3ªf.) (Lei nº 11.419/2006, art. 4º, § 3º). Portanto, considerando que a jurisprudência do E. STF está pacificada no sentido de que a exigência de depósito integral do valor da multa, como requisito de admissibilidade do recurso administrativo, viola as garantias constitucionais do direito de petição e da ampla defesa, vislumbra-se, no presente feito, a ofensa ao direito líquido e certo perpetrado pela autoridade dita coatora. Dessa forma, presentes os requisitos normativamente erigidos como condicionadores, defiro a liminar, nos termos postulados, ficando a impetrante desonerada de efetuar o depósito de multa para manejar recurso nos processos administrativos relativos aos seguintes autos de infração: 12770850, 12774987, 16633687, 16622057, 16622049, 16622065. Notifique-se a autoridade dita coatora, com a segunda via da inicial e cópias dos documentos, a fim de que, no prazo de dez dias, preste as informações que entender necessárias (art. 7º, I, da Lei 1.533/51). Intime-se a Impetrante, com urgência. Em seguida, ouça o D. Ministério Público do Trabalho. Goiânia, 15 de julho de 2008, terça-feira. DANIEL VIANA JUNIOR Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 9690/2008
Processo Nº: MS 01337-2008-013-18-00-8 13ª VT
IMPETRANTE..: CONIEXPRESS S. A. INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS
ADVOGADO....: RENATA BORBA DA ROCHA
IMPETRADO(A): DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO DA DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO DE GOIÁS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À IMPETRANTE: Vistos os autos. CONIEXPRESS S. A. INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS, impetra Mandado de Segurança, com pedido de liminar inaudita altera pars, em desfavor de ato do DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE GOIÁS afirmando que teve contra si lavrado diversos autos de infração. Sustenta que, inconformada com as aludidas autuações, foram apresentadas defesas administrativas, entretanto, sem êxito, sendo que as autuações foram mantidas, conforme comprovam as notificações que instruem a exordial. Informa que o seguimento dos respectivos recursos encontra-se condicionado à comprovação de depósito da multa. Afirma que tal condição é inconstitucional pois afronta direitos garantidos na Carta Maior, impedindo a Impetrante de exercer o seu legítimo direito de petição e de ampla defesa, amparado pelo art. 5º. Requer concessão de liminar, para que seus recursos possam ser apreciados, sem que para tanto, haja o depósito prévio da integralidade da multa exigida. Pois bem. Para concessão de liminar é necessário a presença de dois requisitos, o periculum in mora e do fumus boni iuris. O primeiro traduz-se na possibilidade de a providência jurisdicional tornar-se inútil quando for reconhecido o direito ao final do processo. No presente caso, constata-se sua existência ante à fixação de prazos peremptórios para a prática de atos procedimentais, sujeitos à 'preclusão administrativa', qual seja, a interposição de recurso. Já o fumus boni iuris caracteriza-se pela relevância jurídica do direito pleiteado pelo autor. O direito líquido e certo consiste na demonstração de que o ordenamento jurídico ampara a pretensão do impetrante. No caso dos autos, percebe-se que o fundamento jurídico da pretensão assenta-se na exigência de depósito prévio para o exercício de recurso administrativo, imposição que viola as garantias constitucionais do direito de petição e da ampla defesa. Nesse sentido, Maria Sylvia Z. De Pietro ensina que: 'Como a Constituição assegura o direito de petição independentemente do pagamento de taxas, não têm mais fundamento as normas legais que exigiam a chamada ‘garantia de instância' para a interposição de recursos administrativos, ou seja, o depósito de quantias em dinheiro como condição para decisão do recurso' (Direito Administrativo. 15a ed. Pág. 603). O entendimento acima está em consonância com as recentes manifestações do Excelso STF, que, em sede de controle difuso da constitucionalidade manifestada em Recursos Extraordinários (RE 388.359, RE 389.383, RE 390.513), reviu seu posicionamento, decidindo pela inconstitucionalidade da exigência do depósito prévio como condição de admissibilidade de recurso na esfera administrativa, acentuando que 'o depósito inviabiliza o direito de defesa do recorrente' (RE nº 388.359/PE, Rel. Min. Marco Aurélio, apud STF. Notícias. Informativo 28.3.07). O Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região também vem se posicionando no mesmo sentido: 'Encampando o entendimento perfilhado pelo Exmo. Sr. Revisor, com efeito, constata-se nos Processos: RE 388359/PE, Rel. Min. Marco Aurélio, 28.03.2007; RE 389383/SP, Rel. Min. Marco Aurélio, 28.03.2007; RE 390513/SP, Rel. Min. Marco Aurélio, 28.03.2007; AI 398933Agr/RJ, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, 28.03.2007; e AI 408914Agr/RJ, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, 28.03.2007, que o Supremo Tribunal Federal modificou recentemente o seu posicionamento acerca da matéria, decidindo pela inconstitucionalidade da exigência de depósito prévio como condição de admissibilidade de recurso na esfera administrativa. Ao ver do Excelso Pretório, a exigência do depósito ofenderia o art. 5º, LV, da Constituição Federal – que assegura aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados

em geral, o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes -, bem como o art. 5º, XXXIV, a, da Constituição, que garante o direito de petição, gênero no qual o pleito administrativo está inserido, independentemente do pagamento de taxas. Desse modo, reformo a r. sentença hostilizada, para conceder a segurança pleiteada. (PROCESSO TRT - RO – 01301-2006-003- 18-00-5. RELATOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS. REVISOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO. Disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico Ano I, Número 60, Goiânia/Go págs. 10/21, do dia 7/5/2007 (2ªf.). e publicada em 8/5/2007 (3ªf.) (Lei nº 11.419/2006, art. 4º, § 3º). Portanto, considerando que a jurisprudência do E. STF está pacificada no sentido de que a exigência de depósito integral do valor da multa, como requisito de admissibilidade do recurso administrativo, viola as garantias constitucionais do direito de petição e da ampla defesa, vislumbra-se, no presente feito, a ofensa ao direito líquido e certo perpetrado pela autoridade dita coatora. Dessa forma, presentes os requisitos normativamente erigidos como condicionadores, defiro a liminar, nos termos postulados, ficando a impetrante desonerada de efetuar o depósito de multa para manejar recurso nos processos administrativos relativos aos seguintes autos de infração: 12770850, 12774987, 16633687, 16622057, 16622049, 16622065. Notifique-se a autoridade dita coatora, com a segunda via da inicial e cópias dos documentos, a fim de que, no prazo de dez dias, preste as informações que entender necessárias (art. 7º, I, da Lei 1.533/51). Intime-se a Impetrante, com urgência. Em seguida, ouça o D. Ministério Público do Trabalho. Goiânia, 15 de julho de 2008, terça-feira. DANIEL VIANA JUNIOR Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 9681/2008
Processo Nº: ACP 01344-2008-013-18-00-0 13ª VT
CONSIGNANTE..: CHOPERIA E RESTAURANTE PINGUIM DE GOIÂNIA LTDA.
ADVOGADO.....: LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA
CONSIGNADO(A): CESAR DOMINGOS DE SOUZA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: À CONSIGNANTE: Nos termos da Portaria nº 001/2005, deste Juízo, fica a Consignante intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao depósito da quantia ofertada a título de consignação em pagamento, mediante guias expedidas pela Secretaria desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 9683/2008
Processo Nº: CCS 01345-2008-013-18-00-4 13ª VT
AUTOR: SINDIÓPTICA SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE ÓPTICA, JÓIAS, RELÓGIOS, CINE FOTO DO ESTADO DE GOIÁS (REP. P. LEANDRO LUIZ FLEURY ROSA)
ADVOGADO: RENATO ALVES AMARO
RÉU(RÉ).: ÓTICAS VEJA PRODUTOS ÓPTICOS E PRESENTES LTDA.
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR, PARA: Tomar ciência de que foi designada audiência UNA para o dia 25/07/2008, às 9h45min, para realização de audiência UNA, sob as cominações do art. 844 da CLT.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 3101/2008
PROCESSO Nº RT 00699-2007-013-18-00-0
RECLAMANTE: PATRÍCIA JOANIL DE FÁTIMA RIBEIRO
RECLAMADO(A): COLÉGIO PORTO SEGURO A/C LTDA
O(A) Doutor(a) CÉLIA MARTINS FERRO, JUÍZA DO TRABALHO da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 166/167, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br E para que chegue ao conhecimento de COLÉGIO PORTO SEGURO A/C LTDA é mandado publicar o presente Edital. Eu, DYOVANA BRITO ÁVILA TEIXEIRA, Técnico Judiciário, subscrevi, aos dezesseis de julho de dois mil e oito. CÉLIA MARTINS FERRO Juíza do Trabalho

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 4072/2008
Processo Nº: RT 00529-2002-051-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDEMAR PINTO BARROSO
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): GEORGES FAHD EL MANN - FIRMA INDIVIDUAL + 001
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vistos, etc. Como se sabe, a decretação da prisão civil de depositário é providência extrema, porquanto restringe direito constitucionalmente protegido (liberdade). Isso implica dizer que somente deve ser decretada após exauridos todos os meios legais para forçar a entrega do bem depositado. Diante disso, concedo ao exeqüente o prazo de 30 (dias) para que indique o atual endereço do depositário, bem como informe a empresa para a qual o mesmo transporta pedras e calcário. Para deliberar acerca dos requerimento elencados na petição de fls. 326/327, aguarde-se. Intime-se.

Notificação Nº: 4048/2008
Processo Nº: RT 00650-2004-051-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA LUIZ FARIA SILVA
ADVOGADO....: JANDIR PEREIRA JARDIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO LTDA
ADVOGADO....: HELIO DOS SANTOS DIAS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença de fls. 451/453, cujo dispositivo é o seguinte: 'Ante o exposto, julgo improcedente a impugnação, mantendo os cálculos apresentados pela i. Contadoria. Custas pela Impugnante em face da sucumbência, isenta nos termos do art. 790-A, inc. I da CLT. Intimem-se.' Prazo legal.

Notificação Nº: 4049/2008
Processo Nº: RT 00650-2004-051-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA LUIZ FARIA SILVA
ADVOGADO....: JANDIR PEREIRA JARDIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO LTDA
ADVOGADO....: HELIO DOS SANTOS DIAS
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Vistos, etc. Intime-se a reclamada para, no derradeiro prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao recolhimento das contribuições previdenciárias e das custas, conforme atualização de fls. 445/450, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 4074/2008
Processo Nº: RT 00646-2005-051-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: DIJALME DE OLIVEIRA PIMENTEL
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): AMAURI FERREIRA DE SOUZA + 002
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vistos, etc. Dê-se vista ao exeqüente das peças de fls. 335/336, para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar bens dos executados passíveis de penhora ou requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução e remessa dos autos ao arquivo provisório pelo período de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei n. 6.830/80.

Notificação Nº: 4058/2008
Processo Nº: RT 00498-2007-051-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO HENRIQUE TAVARES DA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: JULIANA FERREIRA DE PAULA PIRES
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista ao(à) reclamante da petição de fls. 91/109, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4057/2008
Processo Nº: RT 00510-2007-051-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO FONSECA COSTA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: JULIANA FERREIRA DE PAULA PIRES
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista ao(à) reclamante da petição de fls. 104/126, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4069/2008
Processo Nº: RT 00603-2007-051-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ÉDERSON ALVES MENDES
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): PAVOTEC PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA
ADVOGADO....: EVALDO BASTOS RAMALHO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vistos, etc. À vista das certidões de fls. 258 e 259, observando o resumo de cálculo de fls. 349, libere-se ao reclamante o valor do seu crédito líquido, bem como recolha a Secretaria as custas de liquidação, utilizando parte do saldo existente no depósito recursal de fls. 202. Para deliberar acerca da liberação do saldo remanescente do aludido depósito recursal à reclamada, aguarde-se a solução do AIRR interposto pelo reclamante. Intimem-se.

Notificação Nº: 4079/2008
Processo Nº: RT 00961-2007-051-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: FABÍOLA ROSA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS GONZAGA JAIME
RECLAMADO(A): CENTRO EDUCACIONAL VINÍCIUS DE MORAES LTDA.
ADVOGADO....: CRISTIANO CHUQUIA DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vistos, etc. Dê-se vista à exeqüente da certidão negativa de fls. 75, ficando ciente de que, no prazo de 05 (cinco) dias, deverá indicar bens da executada passíveis de penhora ou requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução e remessa dos autos ao arquivo provisório pelo período de 01 (um) ano, nos termos da Lei n. 6.830/80.

Notificação Nº: 4062/2008
Processo Nº: RT 00993-2007-051-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ÁLVARO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA
RECLAMADO(A): RIO VERMELHO DISTRIBUIDOR LTDA.
ADVOGADO....: SEBASTIÃO CAETANO ROSA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Vistos, etc. Intime-se a executada para, no prazo de 03 (três) dias, efetuar o depósito do equivalente a R$ 1.081,94 (um mil e oitenta e um reais e noventa e quatro centavos) correspondente à diferença entre o valor da execução (R$ 7.076,94) e o depósito recursal de fls. 406 indicado à penhora (R$ 4.995,00), a fim de garantir integralmente a execução, conforme requerido na petição de fls. 488. Comprovado o depósito, volvam os autos à conclusão.

Notificação Nº: 4065/2008
Processo Nº: RT 01005-2007-051-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JAIR DONIZETE LEITE
ADVOGADO....: SALMA REGINA FLORÊNCIO DE MORAIS
RECLAMADO(A): TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO....: VANESSA DOS REIS E CARVALHO GUSMÃO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vistos, etc. À vista do equívoco da Secretaria noticiado na certidão de fls. 896, reabro às partes o prazo para recurso, contando-se o prazo a partir da publicação do correto dispositivo da Sentença. Conseqüentemente, os embargos de declação apresentados pelo reclamante e pela reclamada perderam seu objeto. Intimem-se.

Notificação Nº: 4076/2008
Processo Nº: CPE 01150-2007-051-18-00-0 1ª VT
EXEQUENTE...: WALTER FERREIRA PIMENTA
ADVOGADO....: CHRYSTIAN AZEVEDO NUNES
EXECUTADO(A): GESSO CRISTAL LTDA.
ADVOGADO....: APARECIDA MARIA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá entrar em contato com o Setor de Distribuição de Feitos e Mandados Judiciais, fone (062) 3902-1637, para combinar com o(a) Sr(a) Oficial(a) de Justiça, dia e hora, para cumprimento da diligência designada nestes autos (Mandado de Entrega de Bens), devendo fornecer os meios necessários ao seu efetivo cumprimento. Vossa Senhoria deverá, ainda, comparecer a Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber a Carta de Adjudicação que se encontra acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4073/2008
Processo Nº: ACP 00058-2008-051-18-00-3 1ª VT
CONSIGNANTE..: NAZIH BITTAR
ADVOGADO.....: PAULO ALBERNAZ ROCHA
CONSIGNADO(A): REGINALDO PEREIRA DA SILVA ESPÓLIO DE (REP. MARIA LECY ROCHA DA SILVA)
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: CONSIGNANTE: Vistos, etc.À vista das peças colacionadas às fls. 38/40, defiro ao executado o prazo de 05 (cinco) dias para comprovar nos autos o recolhimento do remanescente das contribuições previdenciárias, sob pena de execução. Intime-se.

Notificação Nº: 4059/2008
Processo Nº: RT 00077-2008-051-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCO EUZÉBIO TERENCIO SOARES
ADVOGADO....: LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA
RECLAMADO(A): HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam às partes intimadas para, no prazo sucessivo de 05 dias a iniciar-se pelo reclamante, manifestarem-se sobre o(s) laudo(s) pericial(is) (fls. 743/753). O texto integral do laudo está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 4064/2008
Processo Nº: RT 00119-2008-051-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO BARBOSA BATISTA COELHO JUNIOR
ADVOGADO....: WIR JESS PIRES DE FREITAS
RECLAMADO(A): FORTESUL - SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: WANESSA MONTEIRO DE FARIA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Vistos, etc. Intime-se a reclamada para, no prazo de 03 (três) dias, comprovar nos autos a apresentação da RAIS, conforme determinado em Sentença, sob as penas ali cominadas.

Notificação Nº: 4068/2008
Processo Nº: RT 00245-2008-051-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: LÚCIO FLÁVIO DE ASSIS CLAUDINO
ADVOGADO....: MAURÍCIO MOREIRA SANTOS
RECLAMADO(A): PEDREIRA ANÁPOLIS LTDA.
ADVOGADO....: MARCELO MENDES FRANÇA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE(S): Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber a(s) guia(s) judicial(is), no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4050/2008
Processo Nº: RT 00289-2008-051-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: FREDERICO FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO....: LAÍZE ANDRÉA FELIZ
RECLAMADO(A): GEDER SILVA VILELA (GEDER SILVA VILELA) + 003
ADVOGADO....: ADAIR RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A)(S): Vista do Recurso Ordinário de fls. 274/277, para, querendo, contra-arrazoar. Prazo legal. Prazo legal. O texto integral do recurso está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 4051/2008
Processo Nº: RT 00289-2008-051-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: FREDERICO FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO....: LAÍZE ANDRÉA FELIZ
RECLAMADO(A): MONETÁRIA PROMOTORA DE CRÉDITO E SERVIÇOS LTDA. + 003
ADVOGADO....: JOAQUIM PEREIRA RAMOS
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A)(S): Vista do Recurso Ordinário de fls. 274/277, para, querendo, contra-arrazoar. Prazo legal. Prazo legal. O texto integral do recurso está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 4052/2008
Processo Nº: RT 00289-2008-051-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: FREDERICO FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO....: LAÍZE ANDRÉA FELIZ
RECLAMADO(A): BANCO MERCANTIL DO BRASIL + 003
ADVOGADO....: LISA FABIANA BARROS FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A)(S): Vista do Recurso Ordinário de fls. 274/277, para, querendo, contra-arrazoar. Prazo legal. Prazo legal. O texto integral do recurso está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 4053/2008
Processo Nº: RT 00289-2008-051-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: FREDERICO FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO....: LAÍZE ANDRÉA FELIZ
RECLAMADO(A): BANCO BONSUCESSO S. A. + 003
ADVOGADO....: DORIVAL GONÇALVES DE CAMPOS JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A)(S): Vista do Recurso Ordinário de fls. 274/277, para, querendo, contra-arrazoar. Prazo legal. Prazo legal. O texto integral do recurso está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 4056/2008
Processo Nº: RT 00367-2008-051-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: OSMAR COELHO GUIMARÃES
ADVOGADO....: JOSE MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): RIO VERMELHO DISTRIBUIDOR LTDA.
ADVOGADO....: SEBASTIAO CAETANO ROSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença de fls. 270/283, cujo dispositivo é o seguinte: 'DIANTE DO EXPOSTO, julgam-se PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos, para condenar a empresa reclamada empregadora RIO VERMELHO DISTRIBUIDOR LTDA. a pagar ao reclamante OSCAR COELHO GUIMARÃES, tão logo esta sentença transite em julgado, as verbas deferidas na fundamentação. Concedeu-se ao reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita. Verbas e obrigações deferidas na fundamentação retro, que fazem parte integrante deste decisum, conforme se apurar em posterior liquidação da sentença, mediante cálculos, observada a evolução salarial do reclamante. Juros e correção monetária, na forma da lei (Enunciado nº 200/TST). Calcular-se-á correção monetária pelo índice seguinte ao mês da prestação de serviços, época utilizada para pagamento pelo empregador, como é facultado por lei (art. 459, § 1º, da CLT). Em obediência ao que dispõe o artigo 832, § 3º, da CLT, declaro que as seguintes parcelas possuem natureza salarial, constituindo salário de contribuição, nos termos do artigo 28 da Lei 8.212/91 e artigo 214 do Decreto 3.048/99: diferenças de décimo terceiro salário e diferenças de repouso semanal remunerado, conforme se apurar em liquidação de sentença. Declaro, ainda, que as demais parcelas: diferença de férias, com abono constitucional (Súmula 60, I do TST), restituição de despesas com ajudantes, Documento publicado por PATRÍCIA ALBERNAZ AQUINO GRIGOLON, em 15/7/2008. diferenças de FGTS incidente sobre verbas salariais (caso sejam pagos de forma substitutiva) e multa fundiária, possuem natureza indenizatória, não constituindo salário de contribuição, com fulcro no artigo 28,§ 9º, da Lei 8.212/91 e artigo 214, § 9º, do Decreto 3.048/99. Determina-se o desconto e o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas pelo reclamante, nos termos da legislação vigente, do Provimento TST nº 01/96, do ROCSS (DEC 3048/99), da ON MPAS/SPS nº 08 de 21.03.1997 (DOU 11.04.97), da ON conjunta INSS 66, de 10.10.97, publicada no DOU de 25.11.97 e observada a OS 205, de 10.03.99 (publicada no DOU de 24.03.99) e demais

normas pertinentes, observado o teto, mediante comprovação nos autos do recolhimento ao INSS no prazo legal. E fica condenada a reclamada empregadora a recolher a sua cotaparte, mediante comprovação nos autos, no prazo legal, nos termos do § 3º, art. 114, da CF c/c artigo 876, parágrafo único, da CLT, sob pena de execução da reclamada. O INSS, referente ao pagamento de parcela salarial 'por fora', ficará a cargo exclusivo da reclamada empregadora, inclusive a cota-parte do reclamante, por ter dado causa a mora, em seu interesse próprio e prejudicando o empregado, nos termos do art. 33, § 5º, da Lei 8.212/91 e art. 402 do CC de aplicação subsidiária. A empresa empregadora fica condenada a proceder ao recolhimento das contribuições previdenciárias, fazer comprovação nos autos, no prazo legal, nos termos do § 3º, art. 114 da Constituição Federal e art. 876, parágrafo único, da CLT, sob pena de comunicação ao INSS. Considerando não constar dos autos comprovação acerca do recolhimento do INSS incidente sobre os salários e demais verbas pagos durante o vínculo, deverá a empresa empregadora proceder tal comprovação nos autos, no prazo de 03 (três) dias contados do trânsito em julgado desta sentença. Caso não o faça, fica a empregadora condenada a proceder ao recolhimento de tais contribuições previdenciárias e, ato contínuo, comprovar nos autos, no prazo legal, nos termos do § 3º, art. 114 da Constituição Federal e art. 876, parágrafo único, da CLT, sob pena de comunicação ao INSS. Nesta hipótese, o INSS, Documento publicado por PATRÍCIA ALBERNAZ AQUINO GRIGOLON, em 15/7/2008. referente ao contrato de trabalho, ficará a cargo exclusivo da reclamada empregadora, inclusive a cota-parte da reclamante, por ter dado causa a mora, em seu interesse próprio e prejudicando a empregada, nos termos do art. 33, § 5º, da Lei 8.212/91 e art. 402 do CC de aplicação subsidiária. Salienta-se ademais que referidos valores foram objeto de desconto no salário do reclamante, conforme se verifica nos recibos salariais. Custas, pela reclamada, no montante de R$ 600,00 (seiscentos reais), calculadas sobre o valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), arbitrado para essa finalidade, a serem recolhidas no prazo de 10(dez) dias, sob pena de execução. Intime-se o INSS. Oficie à DRT e à CEF. Intimem-se as partes. Nada mais.' Prazo legal.

Notificação Nº: 4078/2008
Processo Nº: ACP 00382-2008-051-18-00-1 1ª VT
CONSIGNANTE..: GEOVAH JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO.....: GEOVAH JOSE DOS SANTOS
CONSIGNADO(A): CREUZA TEODORO DOS ANJOS + 002
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: CONSIGNANTE: Vistos, etc. Intime-se, o consignante, por mandado, acerca da petição de fls. 78/79, ficando ciente de que terá o prazo de 10 (dez) dias para providenciar a regularização dos recolhimentos previdenciários, sob pena de execução.

Notificação Nº: 4071/2008
Processo Nº: RT 00399-2008-051-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JEFERSON SOUSA DA COSTA
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA
RECLAMADO(A): MÍDIA VISUAL + 002
ADVOGADO....: DIDIMO DE OLIVEIRA COSTA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para retirar as guias TRCT, CD/SD e a CTPS, que se encontram acostadas à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4067/2008
Processo Nº: RT 00461-2008-051-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO DA SILVA OTINHO
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): ASE DISTRIBUIÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: ROBERTO MIKHAIL ATIE
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Vistos, etc. Homologo o cálculo de fls. 66, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução em: a) R$ 94,25 (noventa e quatro reais e vinte e cinco centavos) – contribuição previdenciária, sendo R$ 20,49 cota parte do empregado e R$ 73,76 cota parte do empregador, valor a ser pago pela executada; b) R$ 0,47 (quarenta e sete centavos) custas sobre o cálculo de liquidação (art. 789, IX, da CLT). Totalizando 94,72 (noventa e quatro reais e setenta e dois centavos), valor atualizado até 31.07.2008, sem prejuízo de atualizações cabíveis até o efetivo pagamento. Intime-se a executada, diretamente, via postal e através de seu procurador, via DJE para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e das custas processuais e de liquidação, conforme cálculo ora homologado, sob pena de execução.

Notificação Nº: 4070/2008
Processo Nº: RT 00494-2008-051-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: HUGO LEONARDO RIBEIRO
ADVOGADO....: JOÃO CLÁUDIO PASSOS JORGE
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: JOAO BEZERRA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença de fls. 131/139, cujo dispositivo é o seguinte: 'Ante o exposto, resolvo rejeitar a preliminar e, no mérito, julgar procedentes, em parte, os pedidos, com juros e correção monetária legais, nos termos dos fundamentos, que este dispositivo integram. A Reclamada recolherá as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas salariais objeto da condenação (saldo de salário e 13º salário), cotas do empregado e empregador, sob pena de execução. Autorizam-se, no que couberem, as deduções das contribuições previdenciárias e do IRRF sobre as parcelas pecuniárias tributáveis deferidas ao Reclamante. Custas, pela Reclamada, no valor de R$200,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação em R$10.000,00. Intimem-se.' Prazo legal.

Notificação Nº: 4075/2008
Processo Nº: RT 00544-2008-051-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: EDER BATISTA OLIVEIRA
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): MERCIA ALVES MARINHO (CAMALEOA CENTRO DE ESTETICA E BELEZA)
ADVOGADO....: DR. JOSÉ MÁRIO GOMES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da ata/decisão de fls. 35, cujo inteiro teor é o seguinte: 'Em 15 de julho de 2008, na sala de sessões da Egrégia 1ª VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS/GO, sob a direção da Exma. Juíza CLEUZA GONÇALVES LOPES, realizou-se audiência relativa ao processo acima identificado. Às 13h51min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exma. Juíza do Trabalho, apregoadas as partes. Ausentes as partes. As partes apresentaram petição de acordo, sem reconhecimento de vínculo empregatício, sem declarar a categoria pela qual deverá ser recolhido o INSS. DESPACHO: a homologação do acordo fica condicionado à apresentação do nº de inscrição do autor junto ao INSS, quer como trabalhador autônomo ou como empregado, no caso PIS, quando então deverá haver reconhecimento de vínculo de emprego. Para cumprir uma das determinação retro defere-se o prazo de 10 dias, após venham os autos conclusos para deliberação. Intimem-se as partes. Às 14h07min. suspendeu-se. Nada mais.'. Prazo legal.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 4763/2008
Processo Nº: RT 01256-1995-052-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: HELEN KARINE MARTINS
ADVOGADO....: JOSÉ ANTONIO LOURENÇO
RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA DE CARNES VALE DO BOI LTDA (DISTRIBUIDORA DE CARNES SAO JORGE) + 002
ADVOGADO....: DIVINO BARBOZA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para, no prazo de 05(cinco) dias, comparecer perante a Secretaria desta Vara para receber certidão de crédito que se encontra acostada na contra capa dos autos.

Notificação Nº: 4762/2008
Processo Nº: RT 00458-1998-052-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: ADOLFO DE ALMEIDA JUNIOR
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
RECLAMADO(A): MARIA DE FATIMA DOS SANTOS RIBEIRO + 003
ADVOGADO....: AIRTON FERNANDES DE CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE O(A) RECLAMADO(A) PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRA CAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 4748/2008
Processo Nº: RT 00223-2002-052-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSE MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): ELO LOGÍSTICA LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARLOS TIANO ALMEIDA RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: Tendo em vista o teor da petição e documento de fls. 936/937, aguarde-se por 15 (quinze) dias qualquer manifestação da Secretaria da Receita Federal do Brasil. Decorrido in albis o prazo acima descrito, oficie-se à supracitada Secretaria, requisitando que informe a este Juízo, no prazo de 15 (quinze) dias, se o pedido de parcelamento foi deferido ou não. Ressalte-se que, em caso afirmativo [deferimento], a Secretaria deverá informar qual a quantidade de parcelas e a data prevista para o término do parcelamento. Anexe-se ao supracitado ofício cópias do presente despacho e das peças de fls. 928/929 e 936/937. Os documentos de fls. 932/933 serão apreciados oportunamente. Intime-se a executada. Anápolis, 11 de julho de 2008, sexta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 4749/2008
Processo Nº: RT 00223-2002-052-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSE MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): MEGAFORT DISTRIBUIÇÃO DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA + 001
ADVOGADO....: GILBERTO NUNES DE LIMA

NOTIFICAÇÃO: Tendo em vista o teor da petição e documento de fls. 936/937, aguarde-se por 15 (quinze) dias qualquer manifestação da Secretaria da Receita Federal do Brasil. Decorrido in albis o prazo acima descrito, oficie-se à supracitada Secretaria, requisitando que informe a este Juízo, no prazo de 15 (quinze) dias, se o pedido de parcelamento foi deferido ou não. Ressalte-se que, em caso afirmativo [deferimento], a Secretaria deverá informar qual a quantidade de parcelas e a data prevista para o término do parcelamento. Anexe-se ao supracitado ofício cópias do presente despacho e das peças de fls. 928/929 e 936/937. Os documentos de fls. 932/933 serão apreciados oportunamente. Intime-se a executada. Anápolis, 11 de julho de 2008, sexta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 4745/2008
Processo Nº: RT 00068-2006-052-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: CATARINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S. A.
ADVOGADO....: ELIZANDRO LUIS PARNOW E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: Às partes, para tomarem ciência de que o presente feito foi incluído na pauta do dia 28/07/2008, às 14h40min, para audiência de tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 4759/2008
Processo Nº: RT 01102-2007-052-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: JULIO NUNES DA SILVA
ADVOGADO....: LAÍZE ANDRÉA FELIZ
RECLAMADO(A): CONSTRUFLORA - COMÉRCIO DE MADEIRA LTDA.
ADVOGADO....: JEOVAH VIANA BORGES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Procurador do Reclamante: Comparecer em Secretaria, no prazo de 05(cinco) dias, para receber documentos acostados a contracapa dos autos.

Notificação Nº: 4755/2008
Processo Nº: RT 01187-2007-052-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: PAULO SILAS ROSA PEIXOTO
ADVOGADO....: JOSÉ ANTÔNIO LOURENÇO
RECLAMADO(A): TRANPORTADORA DEBASTIANI LTDA.
ADVOGADO....: FABRICIA KARLA CARVALHO PINTO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Às fls. 49/50, foi homologado acordo formalizado entre as partes, por meio do qual ficou estipulado que a reclamada pagaria ao reclamante a importância líquida de R$ 2.500,00, parcelada em 06 vezes, sendo as 05 primeiras no valor de R$ 400,00, e a última no valor de R$ 500,00 vencíveis, respectivamente, nos dias 21.01.2008, 14.02.2008,14.03.2008, 14.04.2008, 14.05.2008 e 13.06.2008. Em 02.06.2008, o reclamante veio aos autos noticiando o inadimplemento da quinta parcela do aludido acordo, vencida em 14.05.2008 (fls. 74). Às fls. 86/88, a reclamada comprova que procedeu ao pagamento da primeira parcela no dia 21.01.2008, da segunda em 14.02.2008, da terceira em 17.03.2008, da quarta em 14.04.2008 e da sexta em 16.05.2008. Devidamente intimada para comprovar que efetuou o pagamento da quinta parcela, no importe de R$ 400,00 (fls. 90), a reclamada manteve-se silente, conforme se verifica na certidão de fls. 95. Às fls. 92/93 a reclamada requer que o 'Juízo chame o processo à ordem', uma vez que ele é 'credor da reclamada nas multas de 50% relativa às parcela vencidas em 14.03.2008 e 14.05.2008, além da parcela integral vencida em 14.06.2008 mais a multa de 50% pelo não pagamento, salvo comprovação, conforme despacho fl. 89, sem prejuízo das atualizações devidas e encargos de mora, deduzindo-se R$: 100,00 pago a maior na parcela vencida em 14.05.2008'. Pois bem. Razão assiste em parte ao reclamante, senão vejamos. Constato às fls. 87 que, realmente, a terceira parcela do supracitado acordo, vencida em 14.03.2008, foi paga intempestivamente, em 17.03.2008. No entanto, verifico que, diferentemente do alegado pelo obreiro, a importância paga no dia 16.05.2008 (fls. 88) referiu-se à sexta parcela – uma vez que foi efetuado depósito no valor de R$ 500,00 -, e não à quinta parcela, como ele pretende. Observo, desse modo, que são devidas ao reclamante a multa de 50% sobre a terceira parcela, bem como a quinta parcela, no importe de R$ 400,00, acrescida da referida multa, tendo em vista que não houve comprovação de seu pagamento [vide fls. 95]. Em face do acima exposto, defiro, em parte, o pleito formulado pelo obreiro às fls. 92/93 e determino a remessa dos autos à Contadoria para adequação dos cálculos de fls. 79/81 ao conteúdo do presente despacho. Com a elaboração dos cálculos, retornem os autos conclusos. Intime-se o reclamante. Anápolis, 15 de julho de 2008, terça-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 4756/2008
Processo Nº: RT 01216-2007-052-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: RENATA ZULMIRA MONTEIRO DE CAMPOS
ADVOGADO....: DR. SÉRGIO GONZAGA JAIME
RECLAMADO(A): CONCRETA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Defiro o requerimento formulado pela exeqüente às fls. 80, a fim de suspender o curso da presente execução por 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei nº. 6.830/80. Intime-se a exeqüente. Os documentos de fls. 59/60 e 62/64 serão apreciados oportunamente. Anápolis, 14 de julho de 2008, segunda-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 4760/2008
Processo Nº: RT 00229-2008-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA TAVARES XAVIER
ADVOGADO....: WASHINGTON JOÃO DE SOUSA PACHECO
RECLAMADO(A): WILMA MENDES REZENDE
ADVOGADO....: JOÃO PEREIRA DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE A RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, COMPARECER À SECRETARIA DESTA VARA PARA RECEBER DOCUMENTOS SE ENCONTRA(M) NA CONTRACAPA DOS AUTOS. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 4757/2008
Processo Nº: RT 00260-2008-052-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCIMAR DOURADOS DOS SANTOS
ADVOGADO....: ELIANE JESUS DE OLIVEIRA HIPOLITO
RECLAMADO(A): LEANDRO DE FREITAS CORREA
ADVOGADO....: FRANCISCO TELLES DA SILVA SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Inicialmente, solicite-se a imediata devolução do mandado nº. 2848/2008 (fls. 31). Revendo os autos, observo que o prazo de 120 (cento e vinte) dias para que a obreira possa pleitear o recebimento do seguro-desemprego pela via administrativa ainda não terminou, razão pela qual, tendo em vista o teor da petição de fls. 22 e da certidão de fls. 24, determino à Secretaria do Juízo que proceda à autenticação de cópias desta decisão, da ata de audiência de fls. 17/19 e da petição inicial, fazendo a entrega à reclamante, conforme dispõe o Manual de Atendimento do Seguro-Desemprego, editado pela Divisão de Operacionalização do Programa do Seguro-Desemprego do Ministério do Trabalho (4ª Edição, capítulo XII, Requerimento Especial, pág. 45, código 100). Intime-se a reclamante para retirar as peças acima descritas, no prazo de 05 (cinco) dias. Ato contínuo, intime-se o reclamado, dando-lhe vista pelo prazo de 05 (cinco) dias acerca da petição de fls. 33, por meio da qual a reclamante noticia o inadimplemento da primeira parcela do acordo homologado às fls. 17/19 e requer a instauração da execução respectiva, bem como para, em igual prazo, devolver a CTPS da obreira devidamente anotada, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão. Com a chegada da CTPS, se não tiver sido anotada, deverá a Secretaria do Juízo fazê-lo, nos termos do artigo 39 da CLT. Anápolis, 14 de julho de 2008, segunda-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4758/2008
Processo Nº: RT 00260-2008-052-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCIMAR DOURADOS DOS SANTOS
ADVOGADO....: ELIANE JESUS DE OLIVEIRA HIPOLITO
RECLAMADO(A): LEANDRO DE FREITAS CORREA
ADVOGADO....: FRANCISCO TELLES DA SILVA SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Vista à Reclamada, pelo prazo de 05(cinco) dias, da petição de fl. 33, dos autos supramencionados, onde o Reclamante informa o inadimplemento do acordo firmado entre as partes e requer a execução do mesmo.(Port.2ªVT/GJ/nº01/05, art.3º, inc.XIII). Anápolis, 14 de julho de 2008. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 4744/2008
Processo Nº: RT 00385-2008-052-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO GREY DE OLIVEIRA + 001
ADVOGADO....: NIVALDO ANTÔNIO DA SILVA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA + 002
ADVOGADO....: JOSÉ DE ARIMATEIA DUAILIBE E SILVA
NOTIFICAÇÃO: Considerando o teor da petição de fls. 82, por meio da qual os reclamantes noticiam que a segunda reclamada não cumpriu as obrigações de fazer e pagar estipuladas no acordo homologado às fls. 28/30, uma vez que não receberam suas CTPS e a primeira parcela do aludido acordo, determino que ela seja intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, devolver as referidas carteiras e se manifestar sobre o inadimplemento acima descrito. Decorrido in albis o prazo supramencionado, remetam-se os autos ao Setor de Cálculos para instauração da execução do acordo inadimplido, relativamente à obrigação de pagar e indenização equivalente ao FGTS não depositado, bem como para atualização da multa pela não devolução das CTPS´s dos obreiros [vide planilha de fls. 76/77]. Com o retorno dos autos do Setor de Cálculos, expeça-se carta precatória para citação da segunda reclamada e para busca e apreensão dos referidos documentos [CTPS´s], devendo tais diligências serem cumpridas no endereço da reclamada [SIBS TR 03, Bloco A, sala 121, Ed. Shopping Bandeirante, Núcleo Bandeirante, Brasília-DF] ou no de seu sócio, Isaías Alves dos Reis, constante na procuração de fls. 35 [QR 103, Conjunto O, casa 6, Santa Maria, Brasília-DF]. Anexe-se à deprecata acima referenciada cópias do presente despacho, dos cálculos elaborados e das peças de fls. 26/31, 34/35 e 82. Intimem-se os reclamantes. Anápolis, 15 de julho de 2008, terça-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 4767/2008
Processo Nº: RT 00463-2008-052-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDO SÉRGIO DA CUNHA
ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

ADVOGADO....: FLAVIA DE FARIA GENARO
NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE O RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 05 (CINC0) DIAS, COMPARECER À SECRETARIA VARA PARA RECEBER DOCUMENTOS QUE SE ENCONTRA(M) NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 4743/2008
Processo Nº: ACP 00493-2008-052-18-00-4 2ª VT
CONSIGNANTE..: PLANETA VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO.....: CARLOS ANTONIO SOUZA
CONSIGNADO(A): IDEVAN ESTEVAM DA ABADIA
ADVOGADO.....: REVAIR JOAQUIM DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER SUA CTPS, BEM COMO GUIAS QUE SE ENCONTRAM ACOSTADAS NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 4743/2008
Processo Nº: ACP 00493-2008-052-18-00-4 2ª VT
CONSIGNANTE..: PLANETA VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO.....: CARLOS ANTONIO SOUZA
CONSIGNADO(A): IDEVAN ESTEVAM DA ABADIA
ADVOGADO.....: REVAIR JOAQUIM DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER SUA CTPS, BEM COMO GUIAS QUE SE ENCONTRAM ACOSTADAS NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 4766/2008
Processo Nº: RT 00521-2008-052-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: DENISE LEANDRO DA SILVA
ADVOGADO....: MARIA HELENA PEREIRA LOPES
RECLAMADO(A): LÚCIA NETO CAIXETA
ADVOGADO....: MARA CRISTINA CAETANO
NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE A RECLAMADA PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, COMPARECER À SECRETARIA DA VARA PARA RECEBER DOCUMENTOS QUE SE ENCONTRA(M) NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 4750/2008
Processo Nº: ACR 00563-2008-052-18-00-4 2ª VT
REQUERENTE..: JOÃO ROSA SOBRINHO
ADVOGADO....: JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): RAUL MARQUES ME (REPRESENTADO POR SEU CONSTITUINTE RAUL MARQUES)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tendo em vista o que dispõe o artigo 1º da Lei nº. 7.115/1983, defiro o requerimento formulado pelo exeqüente na exordial,a fim de conceder-lhe os benefícios da assistência judiciária gratuita. Atualizem-se os cálculos de fls. 25/29. Após, expeça-se carta precatória para citação da executada. Anexe-se à supracitada deprecata cópias do presente despacho, dos cálculos atualizados e das peças de fls. 02/03 e 06/07. Intime-se o exeqüente. Anápolis, 14 de julho de 2008, segunda-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 3878/2008
Processo Nº: RT 00077-1998-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: ELI COSTA DE MORAIS
ADVOGADO....: MARCELO JACOB BORGES
RECLAMADO(A): PROFORTE S/A TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO....: GERCINO GONÇALVES BELCHIOR
NOTIFICAÇÃO: À PARTES: Tomar ciência do despacho de fls. 334/335 abaixo transcrito: DESPACHO Segundo dispõe o Manual de Atendimento do Segurodesemprego, editado pela Divisão de Operacionalização do Programa Seguro-desemprego do Ministério do Trabalho (2ªedição, Capítulo XII, Requerimento Especial, pág. 61, códigos 100 e 101, respectivamente), o empregado pode habilitar-se ao recebimento do benefício do Seguro-Desemprego mesmo que o empregador a) se recuse a fornecer ao trabalhador dispensado sem justa causa o Requerimento do Seguro-Desemprego e a Comunicação de Dispensa ou b) na ausência do TRCT ou do documento de movimentação de conta ativa (APA). O Manual até mesmo indica que os casos mais freqüentes serão falência, extinção da empresa, falta de recolhimento do FGTS, pagamento do FGTS na rescisão ou em acordo extrajudicial. O caso dos autos - extinção da empresa (v. ata de fl. 33) -está contemplado na relação exemplificativa do Manual, enquadrando-se perfeitamente na hipótese do requerimento especial: a CTPS do reclamante não teve a baixa anotada (o que poderá ser suprido pela Secretaria do Juízo), as verbas rescisórias não foram pagas e o Requerimento do Seguro-Desemprego e a Comunicação de Dispensa não foram entregues pela empregadora, a empresa SEG NORTE SERVIÇOS DE SEGURANÇA S/A (v. documentos de fls. 07/18). Vale ressaltar que, para que o reclamante postule o recebimento do benefício em questão pela via administrativa, basta a apresentação da sentença judicial transitada em julgado, acórdão ou certidão judicial, nos termos da Resolução CODEFAT nº 467/2005 (art. 4º, IV). Assim, ante os termos da petição de fls. 331/333,apresentada pela executada (PROFORTE S/A TRANSPORTE DE VALORES), declara-se que a habilitação do reclamante no programa do Seguro-Desemprego poderá ser obtida pela simples exibição, à DRT, de cópias autenticadas deste despacho, da petição inicial (fls. 02/05), da sentença de fls. 207/218, dos acórdãos de fls. 253/262 e 299/301 e da certidão de trânsito em julgado de fl. 304, desde que, evidentemente, sejam satisfeitos todos os demais requisitos legais para a concessão do benefício. Tais cópias, bem assim a respectiva autenticação, deverão ser providenciadas pela Secretaria do Juízo, sem cobrança de emolumentos, em face do benefício da justiça gratuita concedido ao reclamante/exeqüente (v. item 2.2.6 de fl. 216). Deverá o reclamante/exeqüente, no prazo de 20 dias, informar nos autos se logrou habilitar-se no programa do Seguro-Desemprego, ficando advertido de que o seu silêncio será entendido como resposta positiva. Intimem-se as partes. Anápolis, 15 de julho de 2008 (3ª-feira). CLEBER MARTINS SALES JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO

Notificação Nº: 3880/2008
Processo Nº: RT 00112-2006-053-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: ANA CRISTINA BATISTA RIBEIRO
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO ITAFARMA LTDA. + 002
ADVOGADO....: MARIVALDA DA SILVA LIMA RAMOS
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: DESPACHO Por meio da petição de fls. 189/190 (protocolo nº868458/2008), o advogado da reclamante/exeqüente e do Sindicato assistente, Dr. ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM, requer a atualização dos valores devidos neste processo, bem assim nos demais processos que elenca, a título de crédito trabalhista e de honorários assistenciais, haja vista a proposta de pagamento apresentada pelos executados. Acontece que, no presente caso, já foram devidamente pagos os valores de todos os créditos exeqüendos (principal, honorários assistenciais, contribuições previdenciárias e custas), conforme demonstram os alvarás de fls. 182/183 e os documentos de arrecadação (GPS e DARF) colacionados à fl. 185,o que ensejou o arquivamento definitivo dos autos. Assim, não há falar, in casu, em atualização de valores, pelo que se indefere a pretensão ora deduzida. Intime-se o requerente. Após, retornem os autos ao arquivamento definitivo. Anápolis, 15 de julho de 2008 (3ª-feira). CLEBER MARTINS SALES JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO

Notificação Nº: 3890/2008
Processo Nº: RT 00298-2006-053-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: SIMÃO DIVINO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: KEILA ROSA RODRIGUES
RECLAMADO(A): JM EMPREENDIMENTOS, TRANSPORTE E SERVIÇOS LTDA + 002
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA AMORIM
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado para manifestar-se, no prazo de 05 dias, acerca da nomeação de bens à penhora feita por meio da petição de fls. 621/622, com a advertência de que a) seu silêncio será entendido como concordância tácita com a nomeação; b) no caso de discordância deverá, no mesmo prazo assinalado no item anterior, indicar outros bens da executada passíveis de penhora, sob pena de ter-se por eficaz a indicação da executada.

Notificação Nº: 3882/2008
Processo Nº: RT 00495-2006-053-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: KEREN DAIANY DA SILVEIRA
ADVOGADO....: ELIFAS JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): SALVADOR AGOSTINHO MOTA + 001
ADVOGADO....: LURDIMAR GONÇALVES RESENDE - DRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE/EXEQÜENTE: Para manifestar-se na forma e no prazo do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 3893/2008
Processo Nº: RT 00667-2006-053-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: IZAQUE BARBOSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): CONSTRUHAB-CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
ADVOGADO....: WALTER PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA/EXECUTADA: Tomar ciência de que foi designado o dia 14/08/2008, às 10h00min, para o praceamento, no átrio deste Foro Trabalhista, do(s) bem(ns) penhorado(s) à fl. 176 dos autos. Não havendo, por ocasião da praça, licitante para arrematação do(s) bem(ns) nem requerimento de adjudicação ou remição, realizar-se-á leilão no dia 28/08/2008, às 09h30min, no 1º andar do átrio deste Foro. Foi nomeado como Leiloeiro Oficial o Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO (Portaria TRT 18ª GP/GDG nº 318/2003).

Notificação Nº: 3894/2008
Processo Nº: RT 00667-2006-053-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: IZAQUE BARBOSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ

RECLAMADO(A): CONSTRUHAB-CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
ADVOGADO....: WALTER PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA/EXECUTADA: Tomar ciência de que foi designado o dia 14/08/2008, às 10h00min, para o praceamento, no átrio deste Foro Trabalhista, do(s) bem(ns) penhorado(s) à fl. 176 dos autos. Não havendo, por ocasião da praça, licitante para arrematação do(s) bem(ns) nem requerimento de adjudicação ou remição, realizar-se-á leilão no dia 28/08/2008, às 09h30min, no 1º andar do átrio deste Foro. Foi nomeado como Leiloeiro Oficial o Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO (Portaria TRT 18ª GP/GDG nº 318/2003).

Notificação Nº: 3877/2008
Processo Nº: RT 00989-2007-053-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO DELGADO MATOS
ADVOGADO....: PEDRO CEREWUTA
RECLAMADO(A): LUIS MÁRIO SANCHES D ABADIA (FAZENDA RECANTO DA SARIEMA)
ADVOGADO....: DR. SÉRGIO GONZAGA JAIME
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE/EXEQÜENTE: Fica V.Sª. intimado para ciência de parte do despacho exarado às fls. 207/208 dos autos, a saber: Diante do teor da certidão de fl. 204, que dá conta de que decorreu in albis o prazo legal para oposição de embargos à execução, libere-se ao reclamante/exeqüente, via ALVARÁ JUDICIAL, o valor correspondente ao seu crédito, excetuando-se o FGTS, devendo ser deduzidas as importâncias por ele devidas a título de contribuição previdenciária (cota-parte do empregado) e de imposto de renda. Deverá a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL efetuar o recolhimento do IRRF, nos termos do art. 190 do Provimento Geral Consolidado do E. TRT-18ª Região, com nova redação dada pelo Provimento TRT 18ª SCR nº 01/2007 (art. 2º). Como não houve rescisão do contrato de trabalho, que apenas ficou suspenso em virtude do acidente narrado na exordial (v. item 5 da fundamentação da sentença de fls. 111/124), determina-se à Secretaria que providencie, mediante a guia própria, o depósito do valor alusivo ao FGTS na conta vinculada do reclamante/exeqüente, que poderá movimentar tal conta, pela via administrativa, nas hipóteses previstas no art. 35, VIII, do Decreto nº 99.684/90, que regulamentou a Lei nº 8.036/90 (art. 20, VIII). Manifeste-se o reclamante/exeqüente, caso queira, no prazo de 05 dias, acerca dos cálculos de liquidação de fls. 189/197, sob pena de preclusão. Intime-se o reclamante/exeqüente...

Notificação Nº: 3886/2008
Processo Nº: RT 00138-2008-053-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: DAMIÃO RAMOS DOURADO
ADVOGADO....: JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ODÉZIO MOREIRA (CENTRO AUTOMOTIVO MEGAVEÍCULOS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE/EXEQÜENTE: Para, no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, impugnar os cálculos de fls. 38/40, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 3879/2008
Processo Nº: RT 00153-2008-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: OSEAS DE PAULA HENRIQUE MOTA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.
RECLAMADO(A): CAOA MONTADORA DE VEÍCULOS S/A.
ADVOGADO....: JOÃO DE OLIVEIRA LIMA NETO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: DESPACHO Converte-se em penhora o bloqueio on line de dinheiro efetivado em conta corrente de titularidade da executada, no importe de R$1.809,73 (v. fl. 224), que se encontra depositado em conta judicial junto à CAIXA (cf. guia de fl. 228). Intime-se a executada na pessoa do seu advogado, mediante publicação no DJE/GO (art. 12 da Lei nº 6.830/80; art. 475-J, § 1º, do CPC, acrescentado pela Lei nº 11.232/2005), da penhora ora efetivada, podendo ela, querendo, opor Embargos no prazo de 05 dias, nos termos do art. 884 da CLT.... Anápolis, 15 de julho de 2008 (3ª-feira). CLEBER MARTINS SALES JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO

Notificação Nº: 3888/2008
Processo Nº: ATC 00192-2008-053-18-00-7 3ª VT
REQUERENTE..: FRANCISCO PEDRO DAS CHAGAS
ADVOGADO....: JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): NACIONAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE ALIMENTOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante/Exeqüente intimado para, no prazo de 10(dez) dias, manifestar-se acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça (fl. 51), a fim de que requeira o que entender de direito, ficando advertido de que o seu silêncio importará a automática suspensão do curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80 (Portaria 3ª VT-ANS nº 01/2006).

Notificação Nº: 3889/2008
Processo Nº: RT 00340-2008-053-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: RISOLÂNDIA BATISTA BARBOSA
ADVOGADO....: ANTONIO MONTELES VIANA
RECLAMADO(A): ESPÓLIO DE EDMUNDO ALVES DE SOUSA (REP/ PELO INVENTARIANTE ARIVART ALVES DE SOUSA)
ADVOGADO....: LEVI FERREIRA NEVES
NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante/Exeqüente intimado a contraminutar, se quiser, no prazo legal, o Agravo de Instrumetno apresentado pelo reclamado às fls. 126/135 (Portaria 3ª VT/Anápolis nº 05/98).

Notificação Nº: 3883/2008
Processo Nº: CCS 00436-2008-053-18-00-1 3ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: RUI UILSON DE SOUSA
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar e comprovar nos autos as custas processuais no importe de R$ 16,63, sob pena de execução.

Notificação Nº: 3884/2008
Processo Nº: CCS 00438-2008-053-18-00-0 3ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: SEBASTIÃO ANTÔNIO DA MOTA
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar e comprovar nos autos as custas processuais no importe de R$ 31,49, sob pena de execução.

Notificação Nº: 3885/2008
Processo Nº: CCS 00440-2008-053-18-00-0 3ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: SILVIO GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar e comprovar nos autos as custas processuais no importe de R$ 35,05, sob pena de execução.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 43/2008
PROCESSO Nº RT 00680-2005-053-18-00-1
EXEQÜENTE: CHARLES SALES BARBOSA
EXECUTADO: ART STOK IND., COM., IMP. E EXPORTAÇÃO DE MÓVEIS LTDA (SUCESSORA DE JR IND. E COM. DE MÓVEIS LTDA), ROGENIL FERREIRA NASCIMENTO e ROGÉRIO DE VASCONCELOS NASCIMENTO
Data da Praça : 14/08/2008 às 10h05min
Data do Leilão: 28/08/2008 às 09h00min
ENDEREÇO : LOTEAMENTO DENOMINADO JARDIM PROGRESSO, LOTE Nº 04, QUADRA Nº 32, ANÁPOLIS-GO
O Doutor CLEBER MARTINS SALES, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na Rua 14 de Julho nº 971, 1º andar, Centro, será levado a público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, o imóvel abaixo descrito, bem como a construção nele existente, localizado no endereço supramencionado, avaliados por R$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais), conforme Auto de Penhora e Avaliação de fl. 193 e certidão de reavaliação de fl. 285, na guarda do Depositário, Sr. CHARLES SALES BARBOSA. DESCRIÃO DO IMÓVEL: 01 (um) lote de terreno de nº 04 da quadra 32, do loteamento denominado Jardim Progresso, desta cidade de Anápolis-GO, com área de 435,50 metros quadrados, ou seja, medindo 1,00 + 7,07 metros de frente, 16,00 metros de largura nos fundos, por 23,00 metros à direita e 28,00 metros àesquerda, confrontando na frente com a Rua P-53, nos fundos com o lote 05, à direita com a Rua P-36, formando esquina, e à esquerda com o lote 03, inscrito no CRI da 1ª Circunscrição de Anápolis-GO, matrícula 15.700, às fls. 01, do livro 2-CB, em nome de Rogenil Ferreira Nascimento e Jane Abadia Pereira de Vasconcelos Nascimento, contendo uma edificação com as seguintes características: imóvel com aparência de velho, sem reboco e sem pintura; muro sem reboco e sem pintura; garagem sem piso, somente no cimento, com lajota sobre a mesma, sem reboco, casa na lajota coberta com telha Eternit, com janelas de ferro tipo persiana; com uma sala, um banheiro social, três quartos pequenos, um com banheiro inacabado, não funcionando, uma cozinha com copa, área de serviço; excetuando a garagem e uma parte da área de serviço, todo o restante possui cerâmica de má qualidade no piso; atualmente o imóvel encontra-se alugado. Quem pretender arrematar ou adjudicar dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Leis nºs 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não havendo arrematação nem pedido de adjudicação do bem penhorado, fica designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado, no 1º andar deste Foro Trabalhista, pelo leiloeiro oficial, Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 11. A

comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lanço, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas. Caso as partes não sejam encontradas para intimação, ficam, desde já, intimadas por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, subscrevi. Anápolis-GO, aos quinze de julho de dois mil e oito (3ª-feira). CLEBER MARTINS SALES Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 5792/2008
Processo Nº: RT 00224-1999-054-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: EDSON ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: HAMILTON DA COSTA VIANA FILHO
RECLAMADO(A): CERVAN-DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA (N/ P DE NIVALDO CORDEIRO DE ANDRADE) + 002
ADVOGADO....: VALMIR PEREIRA BUCAR
NOTIFICAÇÃO: Vista concedida ao exeqüente da certidão do Sr Oficial de Justiça, fls. 354, prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 5796/2008
Processo Nº: RT 00217-2005-054-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: ANGELA D'ABADIA CRISPIM COIMBRA
ADVOGADO....: OTILIO ANGELO FRAGELLI
RECLAMADO(A): FERREIRA SERVIÇOS GERAIS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: 1 - Em que pese o DETRAN ter sido intimado através do ofício de fl. 213, não atendeu à requisição do Juízo no sentido de que preste informações acerca da existência de multas relativas ao veículo de placa KCJ-9221, chassi 9BD255043T8492480 REM, Renavan 658032194. Isso posto, determino que seja renovada a intimação do DETRAN através de seu Diretor, por mandado, devendo ser procedida a sua qualificação, cientificando-lhe que o descumprimento de ordem judicial sujeita o servidor público a sanções administrativas e criminais. Expeça-se o mandado. Cientifique-se o Oficial de Justiça. 2 – Dê-se vista ao exeqüente da peça de fl. 214, prazo de 05 dias. Intime-se. Anápolis, 11 de julho de 2008, sexta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5813/2008
Processo Nº: RTN 00627-2005-054-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO RIBEIRO VIANA
ADVOGADO....: JANE LOBO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): VICUNHA CENTRO-OESTE S/A
ADVOGADO....: RUBENS GONZAGA JAIME
NOTIFICAÇÃO: Comparecer a esta Secretaria, no prazo de cinco dias, para levantamento de créditos remanescentes.

Notificação Nº: 5823/2008
Processo Nº: RTN 00627-2005-054-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO RIBEIRO VIANA
ADVOGADO....: JANE LOBO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): VICUNHA CENTRO-OESTE S/A
ADVOGADO....: RUBENS GONZAGA JAIME
NOTIFICAÇÃO: 1 - Libero ao Exequente e ao Perito o valor referente aos respectivos créditos remanescentes, fl. 605. Intimem-se 2 – Após o cumprimento da determinação anterior, considerando a existência de saldo remanescente nos autos, diligencie a Secretaria e certifique acerca da existência de outras execuções em tramitação nesta 4ª Vara Trabalhista em face da mesma Executada. Em caso negativo, fica a ela liberado o saldo remanescente, devendo a mesma ser intimada para receber a importância em questão, no prazo de 05 dias. 3 – Solucionadas todas as pendências, arquivem-se os autos. Anápolis, 15 de julho de 2008, terça-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5829/2008
Processo Nº: CS 00825-2005-054-18-01-3 4ª VT
EXEQUENTE...: LUIZ MÁRIO SALVADOR DA SILVA
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
EXECUTADO(A): PRECON GOIÁS INDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO....: LUIZ PAULO ROMANO
NOTIFICAÇÃO: Vista concedida ao exeqüente dos embargos à execução, prazo legal.

Notificação Nº: 5817/2008
Processo Nº: RT 00176-2006-054-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: EDILON RODRIGUES CHAVEIRO
ADVOGADO....: JOSE MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): PLUMATEX COLCHÕES INDUSTRIAL LTDA (SUCESSORA DE GOIÁS ESPUMAS IND. E COM.º LTDA)
ADVOGADO....: ANTONIA TELMA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Informar o teor do despacho: (...) Concedo à executada 05 dias de prazo para complementar a garantia do valor atualizado da execução, sob pena de não conhecimento dos embargos à execução opostos às fls. 313/315 (...) Quéssio César Rabelo Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5810/2008
Processo Nº: ATC 00350-2006-054-18-00-3 4ª VT
REQUERENTE..: THATIANE DOS SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
REQUERIDO(A): DROGARIA UNIVERSITÁRIA LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: 1 – Considerando os termos da certidão exarada à fl. 93 e tendo em vista que os autos já ficaram recolhidos no arquivo provisório por um ano, tendo sido, ainda, a Exeqüente anteriormente intimado a se manifestar, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito (fl. 74), sem que, no entanto, tenha havido qualquer manifestação (fl. 78), determino que seja expedida certidão de crédito, nos termos do art. 212 do Provimento Geral Consolidado do E. TRT da 18ª Região, para ser encaminhada à Exequente. Ressalto que a expedição de referida certidão e o arquivamento definitivo dos autos, não têm o condão de extinguir a execução, a qual poderá ser promovida pelo credor, nos termos do art. 5° do Provimento TRT 18ª DSCR n°02/2005, caso sejam encontrados bens passíveis de execução, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 2° do mesmo Provimento. Deverá a Exeqüente, no prazo de 10 dias, comparecer em Secretaria para receber a certidão de crédito, ficando desde já autorizado o envio da mesma pelo correio após o decurso do prazo em questão, na hipótese do não comparecimento da mesma. Intime-se. 2 - Nos termos da Portaria 049/2004, do Ministro de Estado da Fazenda, deixa-se de proceder a execução das custas processuais. 3 – Após a solução de todas as pendências, arquivem-se os autos. Anápolis, 30 de junho de 2008, segunda-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5819/2008
Processo Nº: RT 00802-2006-054-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: MARIA MADALENA BARBOSA CARDOSO
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO ITAFARMA LTDA. + 003
ADVOGADO....: JOB PITTHAN FILHO
NOTIFICAÇÃO: 1 - As partes, na petição de fls. 245/246 formalizam acordo constando na cláusula 4ª do acordo em questão que após o seu cumprimento, "o reclamante libera do gravame bens eventualmente penhorados nos presentes autos, requerendo ao Juízo que desconstitua a penhora sobre os mesmos". Primeiramente cumpre registrar que foi formalizada penhora de imóvel dos Executados na Egrégia Vara do Trabalho de Cotia-SP para garantia do débito em execução nesta Reclamação Trabalhista. Posteriormente, a constrição foi estendida a outras RT's em tramitação nesta 4ª VT/Anápolis, em face dos mesmos Executados, objetivando também a garantia das respectivas execuções, fato que foi informado ao MM. Juiz Deprecado. Ante tais considerações, homologo o acordo peticionado às fls. 245/246, exceto quanto à cláusula 4ª, no que diz respeito à liberação da penhora do imóvel referenciado, a qual será desconstituída somente após a quitação dos débitos de todas as Reclamações Trabalhistas que se encontram garantidas por referida penhora. 2 - Deverá o Reclamante, no prazo de 20 dias, comunicar a este Juízo em caso de inadimplência (inclusive em relação aos honorários assistenciais), presumindo-se, no seu silêncio, a respectiva quitação. 3 - Mantenho o valor das contribuições previdenciárias e custas processuais apurados no cálculo de fls. 238, devendo os Executados, no prazo de 30 dias, comprovarem os respectivos recolhimentos. Na omissão, prossiga-se à execução. 4 – No mesmo prazo do item anterior, deverão os Executados comprovarem o recolhimento do IRRF. Na omissão, seja oficiado à Receita Federal informando o fato. 5 – Seja oficiado ao MM. Juiz Deprecado, enviando-lhe cópia deste despacho, solicitando o prosseguimento dos atos executórios até que sejam quitados os débitos de todas as execuções que se encontram garantidas pela penhora do imóvel, formalizada naquele Juízo, o que será informado por esta Vara Trabalhista. Intimem-se as partes. Anápolis, 14 de julho de 2008, segunda-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5812/2008
Processo Nº: RT 00463-2007-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO ANTONIO MARCHIORI DE SIQUEIRA
ADVOGADO....: DÉBORA BATISTA DE OLIVEIRA COSTA
RECLAMADO(A): PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA CERVEJARIA E REFRIGERANTES S. A.
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA AMORIM
NOTIFICAÇÃO: Tendo em vista que na sentença prolatada neste feito houve deferimento de integração da importância decorrente de equiparação salarial reconhecida nos autos da RT 2ª VTA 00977-2006-052-18-00-1 (fl. 245), sendo que a sentença prolatada naquele feito ainda não transitou em julgado, ante a interposição de agravo de instrumento em recurso de revista, restou inviabilizada a liquidação da sentença, conforme mencionado na promoção oriunda da Contadoria (fl. 341). Desse modo, deverá o exeqüente, em favor de quem se processa a execução provisória, informar ao Juízo o trânsito em julgado da decisão prolatada no feito do mencionado acima, em tramitação junto à 2ª Vara

do Trabalho de Anápolis, para que seja dado prosseguimento à execução provisória neste feito. Caso não seja fornecida, pelo reclamante, a informação mencionada acima, aguarde-se o trânsito em julgado da sentença prolatada neste feito. Intime-se. Anápolis, 11 de julho de 2008, sexta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5827/2008
Processo Nº: RT 00702-2007-054-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: ALBERTO MOREIRA
ADVOGADO....: DIVINO DONIZETTI PEREIRA
RECLAMADO(A): PEPSICO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Comparecer a esta Secretaria, no prazo de cinco dias, para receber o Alvará expedido em seu favor, para levantamento de saldo remanescente.

Notificação Nº: 5799/2008
Processo Nº: RT 00721-2007-054-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: ELIMAR RODRIGUES DE MORAIS
ADVOGADO....: ABDEL RHADE ABDEL GHAFFAR
RECLAMADO(A): NELITON JOSÉ DE MACEDO & CIA LTDA.
ADVOGADO....: HELIO JOSE LOPES
NOTIFICAÇÃO: Em que pese o fato de que as partes podem, em qualquer fase processual, por fim ao litígio por meio de composição, sem a interferência do Juízo, determino a intimação do Executado para se manifestar, em 05 dias, acerca da petição de fl. 175, por meio da qual o Exequente requer a inclusão do feito em pauta para tentativa conciliatória. Sendo positiva a resposta, inclua-se o feito em pauta para audiência de tentativa de conciliação e intimem-se as partes. No silêncio do Executado ou caso manifeste sua discordância, venham os autos conclusos para deliberação acerca do outro requerimento formulado pelo Exequente à fl. 175, quanto à designação de novo leilão do bem penhorado. Anápolis, 15 de julho de 2008, terça-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5797/2008
Processo Nº: AI 00915-2007-054-18-01-6 4ª VT
AGRAVANTE..: CIA HERING
ADVOGADO...: SUELENE RODRIGUES RIBEIRO
AGRAVADO(A): VALÉRIA ARAÚJO SILVA
ADVOGADO...: AIRTON FERNANDES DE CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: Vista concedida à requerente (Valéria Araújo Silva) do Agravo de Instrumento da requerida, prazo legal.

Notificação Nº: 5798/2008
Processo Nº: RT 01033-2007-054-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: DAIANE CRISTINA SOUZA DIONIZIO
ADVOGADO....: PAULO DE OLIVEIRA ALVES
RECLAMADO(A): CRI ARTE LTDA
ADVOGADO....: LUIZ RODRIGUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Na planilha de cálculo juntada à fl. 92 foi apurado o valor das contribuições devidas pelo Reclamante e pela Reclamada, conforme determinado no despacho de fls. 86/87. Desse modo, determino à Secretaria que proceda a intimação das partes para procederem aos respectivos recolhimentos, no prazo de 05 dias, sendo o total devido pelo Reclamante no valor de R$635,75 (R$557,36 cota do empregado relativo ao período do vínculo e R$78,39 relativo ao acordo) e o valor devido pelo Reclamado no total de R$170,32 (juros e multa referente ao acordo e ao vínculo). No mesmo prazo, o Reclamado deverá comprovar o recolhimento das custas de liquidação (R$4,03, fl. 92). Na omissão das partes, seja instaurada a respectiva execução. Anápolis, 15 de julho de 2008, terça-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5830/2008
Processo Nº: ACR 00380-2008-054-18-00-1 4ª VT
REQUERENTE..: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
REQUERIDO(A): ELAINE NOGUEIRA DA SILVA SOUZA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vista concedida ao exeqüente dos embargos à execução, prazo legal.

OUTRO : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL
Notificação Nº: 5793/2008
Processo Nº: RT 00407-2008-054-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: CLEVESTON BRAGA
ADVOGADO....: JOSE MARIO GOMES DE SOUZA - DR.
RECLAMADO(A): CONSÓRCIO GC AMBIENTAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ATA DE AUDIÊNCIA
PROCESSO: 00407-2008-054-18-00-6
RECLAMANTE: CLEVESTON BRAGA - CPF 291.087.991-72
RECLAMADA(O): CONSÓRCIO GC AMBIENTAL - CNPJ 06.787.614/0001-41
Em 18 de junho de 2008, na sala de sessões da MM. 4ª VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS/GO, sob a direção do Exmo(a). Juiz QUÉSSIO CÉSAR RABELO, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 16h45min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Presente o(a) reclamante, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). ANA CAROLINA ZANINI, OAB nº 21.781/GO. Presente o(a) preposto(a) do(a) reclamado(a), Sr(a). Luciana Cristina dos Santos, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). HIDERALDO LUIZ SILVA, OAB nº 11.125/GO, que neste ato juntou procuração, carta de preposição e contrato social. Dispensada a leitura da inicial. CONCILIAÇÃO: I - O reclamante retornará ao trabalho a partir de 23/06/2008, na função de Fiscal de Pátio, com horário de trabalho das 07h às 11h e das 12h às 17h, de segunda a quintafeira, das 07h às 11h e das 13h às 17h, na sexta-feira, sem prejuízo do salário do período de afastamento a partir de 10/05/2008 até a data de seu retorno, ficando esclarecido que o saldo de salário dos dias de maio e até o dia 22/06/2008 será pago juntamente com o salário de junho de 2008, até o 5º dia útil de julho de 2008; II - A reclamada compromete-se a mudar o ponto de permanência do reclamante durante o dia, retirando-o do lugar próximo a uma bomba de sucção de água de posto artesiano, colocando-o próximo do escritório, em lugar ameno e sem ruídos; III - A reclamada compromete-se, ainda, a disponibilizar um assento com estofamento e encosto para as costas, no qual o reclamante poderá repousar-se nos intervalos que o serviço de Fiscal de Pátio permitir; fica facultado ao reclamante deslocar o assento para outros pontos do pátio coberto que considerar mais apropriado; IV - A reclamada também exime o reclamante de prestar relatórios escritos de suas atividades, o que poderá ser feito em forma verbal no final do expediente para o Gerente ou Encarregado que estiver presente; V - A reclamada esclarece que não houve e não haverá qualquer restrição de acesso do reclamante às áreas em que for permitida a entrada dos demais funcionários, com exceção apenas do recinto da oficina mecânica, em razão de normas de medicina e segurança do trabalho; Homologo o acordo para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Considerando que o acordo versa apenas sobre obrigações de fazer e de pagar os salários do período de afastamento, cujos recolhimentos legais já serão realizados em razão da incidência sobre a folha de pagamento, não há incidência de contribuições previdenciárias e de imposto de renda a ser comprovada nos autos. O eventual descumprimento do acordo deverá ser informado pelo reclamante no prazo de 20 dias. Custas pelo reclamante, no importe mínimo legal de R$10,64, nos termos do art. 789 da CLT, isento e face da concessão dos benefícios da justiça gratuita, em conformidade com o § 3º do art. 790 da CLT e OJ 304 da SDI-1 do TST. São desentranhados e devolvidos ao reclamante os documentos de fls. 16/78, servindo esta ata como recibo. Notifique-se a União (art. 832, § 4º, CLT). Nada mais. Encerra-se às 17h10min. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5828/2008
Processo Nº: RT 00541-2008-054-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: JEFFERSON CARDOSO DE SOUZA
ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): MARIA CONCEIÇÃO DAS CALDAS + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: 1 - As notificações enviadas às Reclamadas foram devolvidas, sendo a da primeira Reclamada sob a alegação de "ausente 3 vezes", e a da segunda, por motivo de "mudança", conforme certificado às fls. 15vº e 14vº, respectivamente. Face à exiguidade de prazo, retire-se o feito de pauta. Deverá o Reclamante, no prazo de 10 dias, emendar a petição inicial, fornecendo o endereço correto e atual das mesmas, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do feito sem resolução do mérito, com base no art. 282, II c/c art. 284, art.295,VI e art.267,I, todos do CPC. Intime-se. 2 - Atendida a determinação supra, inclua-se o feito em pauta, intimando-se o Reclamante e sua Procuradora e notificando-se as Reclamadas nos novos endereços fornecidos pelo Reclamante. Na hipótese de ser informado que o endereço da 1ª Reclamada é o constante da intimação de fl. 15, fica desde já determinada a expedição de mandado de notificação da mesma (tendo em vista a certidão exarada à fl. 15vº). 3 - Decorrido in albis o prazo para emenda da inicial, voltem os autos conclusos para deliberação. Anápolis, 15 de julho de 2008, terça-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
Notificação Nº: 7605/2008
Processo Nº: RT 00694-1999-081-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: KLEBSON HENRIQUE DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RITA DE CASSIA NUNES MACHADO
RECLAMADO(A): POSTO APARECIDA DE GOIAS LTDA + 001
ADVOGADO....: LUCIANO DA SILVA BÍLIO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO 1ª RECLAMADO Fica V. Sa. intimado (a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho às 14:30 horas do dia 21/07/2008, Audiência para tentativa de acordo. OBRIGATÓRIA A PRESENÇA DAS PARTES E DE SEUS PROCURADORES.

Notificação Nº: 7606/2008
Processo Nº: RT 00694-1999-081-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: KLEBSON HENRIQUE DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RITA DE CASSIA NUNES MACHADO
RECLAMADO(A): AUTO MECANICA PINHEIRO BARBOSA LTDA + 001
ADVOGADO....: WATSON MARQUES VIEIRA

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO 2ª RECLAMADO Fica V. Sa. intimado (a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho às 14:30 horas do dia 21/07/2008, Audiência para tentativa de acordo. OBRIGATÓRIA A PRESENÇA DAS PARTES E DE SEUS PROCURADORES.

Notificação Nº: 7637/2008
Processo Nº: RT 00987-2004-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO FERREIRA RODRIGUES
ADVOGADO....: RAIMUNDO MENDES DE SOUZA
RECLAMADO(A): METALURGICA IPE LTDA + 001
ADVOGADO....: NILTON CARDOSO DAS NEVES
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intime-se o Reclamante a comprovar as alegações constantes da petição de fl. 323. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 7643/2008
Processo Nº: RT 00646-2005-081-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: SATURNINO SALVADOR DA SILVA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO - CTC (INTERVENTOR MADSON LOBATO DRUMOND)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Defiro o requerimento constante da petição de fl. 419. Via de conseqüência, suspende-se o andamento desta execução por 60 (sessenta) dias. Intime-se o Reclamante a tomar ciência deste despacho. Decorrido o prazo supra sem a manifestação do Reclamante, intime-o a requerer o que entender de direito. PRAZO DE 30 DIAS.

Notificação Nº: 7634/2008
Processo Nº: RT 00647-2005-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO DOS SANTOS CORRÊA
ADVOGADO....: AURÉLIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO - CTC (INTERVENTOR MADSON LOBATO DRUMOND) + 006
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Defiro o requerimento constante da petição de fl. 457. Via de conseqüência, suspende-se o andamento desta execução por 60 (sessenta) dias. Intime-se o Reclamante a tomar ciência deste despacho. Decorrido o prazo supra sem a manifestação do Reclamante, intime-o a requerer o que entender de direito. PRAZO DE 30 DIAS.

Notificação Nº: 7619/2008
Processo Nº: CPE 01857-2006-081-18-00-7 1ª VT
EXEQUENTE...: VICENTE JOSE SEVERINO
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
EXECUTADO(A): CITY CONSTRUCAO INCORPORACAO TECNOLOGIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO EXEQUENTE Da reavaliação, dê-se vista às partes, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pelo exeqüente.

Notificação Nº: 7614/2008
Processo Nº: RT 02260-2006-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: TATIANA RODRIGUES DA SILVA COSTA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): LACERDA IMOVEIS LTDA (NIXKSON BARBOSA LACERDA)
ADVOGADO....: NILTON PEREIRA MACHADO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Intimação ao reclamado para fazer as anotações na CTPS do reclamante, prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 7601/2008
Processo Nº: CS 02556-2006-081-18-01-3 1ª VT
EXEQUENTE...: EDNA BENÍCIO DE ARAÚJO
ADVOGADO....: HELLION MARIANO DA SILVA
EXECUTADO(A): GRANJA SAITO S. A. + 001
ADVOGADO....: ELIANA QUEIROZ DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO EXEQUENTE Intimação ao exequente para colacionar aos autos os contra cheques relativos ao periodo de julho/2001 e setemmbro de 2002, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7598/2008
Processo Nº: RT 02597-2006-081-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JORGE LIMA JÚNIOR
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES CHAVES
RECLAMADO(A): COMPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Devolver a esta Secretaria os autos em epígrafe, em 48 horas, sob as penas da Lei. Posto que expirado o prazo concedido a V.Sª. Obs.: Caso já tenha sido providenciada a devolução, queira, por obséquio, desconsiderar o teor desta intimação.

Notificação Nº: 7621/2008
Processo Nº: RT 00363-2007-081-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEIDSON HENRIQUE DA SILVA
ADVOGADO....: CLAÚDIO FALEIRO DE FREITAS
RECLAMADO(A): A TONNANNI CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intime-se o exeqüente a manifestar-se acerca dos cálculos, no prazo legal. Com a manifestação respectiva, atualize-se o crédito exeqüendo, declinando o valor à disposição do Juízo.

Notificação Nº: 7625/2008
Processo Nº: RT 00724-2007-081-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: SILMARA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: HELDER DOUDEMENT DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE CIDADÃO DE APARECIDA DE GOIÂNIA (REP. P/ MARTA IVONE DE OLIVEIRA) + 001
ADVOGADO....: FABIANA DA SILVA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intime-se o Exeqüente a indicar a este Juízo meios efetivos de prosseguimento da presente execução. Prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 7602/2008
Processo Nº: RT 01439-2007-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIVALDO CARDOSO DOS SANTOS
ADVOGADO....: FRANCISCO DE PAULA ALVES MARTINS
RECLAMADO(A): CAIRO DE SOUZA LEÃO
ADVOGADO....: ROBERTA NAVES GOMES
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Vista ao reclamante da petição de fl. 66, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7599/2008
Processo Nº: RT 00023-2008-081-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDRE LUIZ SALUSTIANO RIBEIRO
ADVOGADO....: JOSÉ CARNEIRO NASCENTE JÚNIOR
RECLAMADO(A): GRÁFICA E EDITORA FISCAL LTDA.
ADVOGADO....: ARLINDO JOSE COELHO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Intimação ao reclamado para devolver a CTPS do reclamante, com as devidas anotações, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7595/2008
Processo Nº: RT 00024-2008-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO DE OLIVEIRA BORGES
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): ONESMA EVANGELISTA TELES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Devolver a esta Secretaria os autos em epígrafe, em 48 horas, sob as penas da Lei. Posto que expirado o prazo concedido a V.Sª. Obs.: Caso já tenha sido providenciada a devolução, queira, por obséquio, desconsiderar o teor desta intimação.

Notificação Nº: 7638/2008
Processo Nº: RT 00173-2008-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO GOMES LIMA
ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EXPRESSO GAIVOTA LTDA.
ADVOGADO....: RAFAEL CORREA BOMFIM
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE No que se refere ao pleito constante da petição de fl. 88, aguarde-se o cumprimento da Carta Precatória Executória de fl. 86 para a sua análise. Dê-se ciência ao Reclamante. Após, aguarde-se o cumprimento da Carta Precatório Executória de fl. 86.

Notificação Nº: 7617/2008
Processo Nº: RT 00200-2008-081-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO ARAÚJO DE SOUZA
ADVOGADO....: ANIZON CORREIA PERES
RECLAMADO(A): MAGLENE MATOS BISPO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intimação ao reclamante para entregar a CTPS na Secretaria da Vara do Trabalho, para as devidas anotações, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7622/2008
Processo Nº: RT 00277-2008-081-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: NILTON CARVALHO DE SOUZA JÚNIOR
ADVOGADO....: HELEN TEISA DE SOUSA LEAL
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISÉRICORDIA DE GOIÂNIA + 002
ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Converto em diligencia

para determinar o seguinte: intimem-se os reclamados, Santa Casa de Misericordia de Goiânia e Estado de Goias, a caso queiram, manifestarem-se acerca dos Embargos Declaração opostos as fls. 245/251. Prazo sucessivo : Prazo de 05 dias para reclamada-Santa Casa de Misericordia de Goiânia e prazo de 20 dias para o reclamado Estado de Goias.

Notificação Nº: 7623/2008
Processo Nº: RT 00277-2008-081-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: NILTON CARVALHO DE SOUZA JÚNIOR
ADVOGADO....: HELEN TEISA DE SOUSA LEAL
RECLAMADO(A): UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS + 002
ADVOGADO....: ERI DE LIMA SANTOS
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Converto em diligencia para determinar o seguinte: intimem-se os reclamados, Santa Casa de Misericordia de Goiânia e Estado de Goias, a caso queiram, manifestarem-se acerca dos Embargos Declaração opostos as fls. 245/251. Prazo sucessivo : Prazo de 05 dias para reclamada-Santa Casa de Misericordia de Goiânia e prazo de 20 dias para o reclamado Estado de Goias.

Notificação Nº: 7624/2008
Processo Nº: RT 00277-2008-081-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: NILTON CARVALHO DE SOUZA JÚNIOR
ADVOGADO....: HELEN TEISA DE SOUSA LEAL
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS (SECREATRIA DE ESTADO DA SAUDE) + 002
ADVOGADO....: LUCIANA DAHER VIEIRA GARCIA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Converto em diligencia para determinar o seguinte: intimem-se os reclamados, Santa Casa de Misericordia de Goiânia e Estado de Goias, a caso queiram, manifestarem-se acerca dos Embargos Declaração opostos as fls. 245/251. Prazo sucessivo : Prazo de 05 dias para reclamada-Santa Casa de Misericordia de Goiânia e prazo de 20 dias para o reclamado Estado de Goias.

Notificação Nº: 7600/2008
Processo Nº: AAT 00376-2008-081-18-00-6 1ª VT
AUTOR: JOÃO BATISTA ALVES FRANCO
ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA
RÉU(RÉ).: SUPERMERCADO VENÂNCIO LTDA.
ADVOGADO: ERILDO RIBEIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Intimação as partes para manifestação acerca da petição de fl.209/219, prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 7642/2008
Processo Nº: RT 00659-2008-081-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE BATISTA BARBOSA
ADVOGADO....: ADEMILTON ANTÔNIO TEIXEIRA
RECLAMADO(A): DURO PLASTICO LTDA.
ADVOGADO....: IZABELLA AMARAL BRITO FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Diante do inteiro teor da petição e documentos de fls. 195/197, insta reabrir a instrução processual. Destarte, incluam-se os presentes autos na pauta do dia 28/07/2008, às 16hs20min, para audiência de prosseguimento, devendo a Secretaria do Juízo providenciar o que for necessário para tanto.Saliente-se, por oportuno, que é obrigatório o comparecimento das Partes à audiência ora designada, sob pena de confissão quanto à matéria de fato, nos termos da Súmula 74, do Col. TST. Advirta-se, ainda, que as Partes deverão apresentar suas testemunhas, independentemente de intimação, nos termos dos arts. 825 e 845, da CLT ou caso seja necessária a intimação das testemunhas, o rol respectivo deverá ser apresentado, diretamente, neste Juízo, em tempo hábil, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 7603/2008
Processo Nº: RT 00858-2008-081-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: GELSON BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): MDO SERVIÇOS DE REPAROS E REFORMAS LTDA. + 002
ADVOGADO....: NARA GRASIELA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Intimação ao 1º reclamado para anotar a CTPS do reclamante, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7597/2008
Processo Nº: RT 01156-2008-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ELINALDO AFONSO ANTUNES DE SOUSA
ADVOGADO....: CRISTINA DE ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES
RECLAMADO(A): MARIA NUNES PERDIGÃO (ESTANCIA MM)
ADVOGADO....: DORIVAL GONCALVES DE CAMPOS JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Devolver a esta Secretaria os autos em epígrafe, em 48 horas, sob as penas da Lei. Posto que expirado o prazo concedido a V.Sª. Obs.: Caso já tenha sido providenciada a devolução, queira, por obséquio, desconsiderar o teor desta intimação.

Notificação Nº: 7596/2008
Processo Nº: RT 01228-2008-081-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: WALQUIRIA DE PAULA DA COSTA
ADVOGADO....: AURÉLIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: ALEIDA FERREIRA DE SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Devolver a esta Secretaria os autos em epígrafe, em 48 horas, sob as penas da Lei. Posto que expirado o prazo concedido a V.Sª. Obs.: Caso já tenha sido providenciada a devolução, queira, por obséquio, desconsiderar o teor desta intimação.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 4939/2008
Processo Nº: RT 00151-2006-082-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO MARQUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: FERNANDA SOUSA MOREIRA GOUTHIER
RECLAMADO(A): F. DE P. CANTUÁRIA INÁCIO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À PROCURADORA DO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito, em 05 (cinco) dias.

OUTRO : Notificação Nº: 4961/2008
Processo Nº: RT 01283-2006-082-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: YASMINE EMILIA MATSUTANI + 004
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S. A., DEPARTAMENTO DE APOIO E CONTROLE TECNICO
ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO
NOTIFICAÇÃO: Aos procuradores das partes: Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 3 - CONCLUSÃO Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por YASMINE EMÍLIA MATSUTANI em desfavor de FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S. A., observada a inclusão dos litisconsortes necessários no pólo passivo, os Srs. FERNANDO SILVA CURI, ALEX SILVA ROCHA, DOUGLAS PEREIRA RAMOS e RICARDO HENRIQUE CAVALCANTI DE SANTANA, conforme determinação da douta Primeira Turma do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, decido: 3.1 - Declarar, de ofício, a reclamante YASMINE EMÍLIA MATSUTANI carecedora de ação (ilegitimidade ativa ad causam) para pleitear a nulidade dos contratos de trabalho firmados com os prestadores de serviço que não foram previamente aprovados em concurso público, extinguindo o processo sem resolução do mérito a esse título, conforme art. 267, VI, 3º do CPC c/c art. 769 da CLT; 3.2 - Também de ofício, extinguir o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, 3º do CPC c/c art. 769 da CLT, relativamente aos Srs. MURILO NOGUEIRA BUENO, ALESSANDRO BARBOSA DE LIMA, JEFFERSON DE ALMEIDA ALVES, PAULO SÉRGIO VAZ DOS REAIS, JOÃO ZANINI, RANGEL MENDONÇA BARBOSA, GERVÁSIO BERNARDES AQUINO, CARLOS HENRIQUE AQUINO e OLZENIR DA SILVA, que deverão ser intimados por via postal e, por cautela, via edital, a respeito do aqui decidido: 3.3 - JULGAR PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS, acolhendo os pedidos na forma da fundamentação supra, que faz parte desta conclusão como se nela estivesse transcrita, deferindo a antecipação de tutela e determinando que a reclamada proceda a contratação da reclamante YASMINE EMÍLIA MATSUTANI no emprego público para o qual foi aprovada em concurso público (em 14º lugar), no cargo 1.113 TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO - C/GOIÁS (fls. 235/236), com a contratação dos demais aprovados no mesmo cargo, os litisconsortes necessários FERNANDO SILVA CURI(aprovado em 5º lugar), ALEX SILVA ROCHA (aprovado em 6º lugar), DOUGLAS PEREIRA RAMOS (aprovado em 7º lugar) e RICARDO HENRIQUE CAVALCANTI DE SANTANA (aprovado em 11º lugar), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a publicação da presente sentença. No mesmo prazo supra, a reclamada deverá comprovar documentalmente o cumprimento do aqui estabelecido. O não cumprimento das obrigações de fazer acima deferidas importará na condenação da reclamada a pagar à reclamante YASMINE EMÍLIA MATSUTANI e a cada um dos litisconsortes necessários incluídos no pólo passivo, os Srs. FERNANDO SILVA CURI, ALEX SILVA ROCHA, DOUGLAS PEREIRA RAMOS e RICARDO HENRIQUE CAVALCANTI DE SANTANA, multas diárias de 01/30 do salário mensal do técnico de nível médio - C = R$1.051,20 (fl. 50), até que o faça, por ser razoável e de forma a se evitar o enriquecimento sem causa da reclamante e dos litisconsortes necessários supra. 3.4 - Deferir os benefícios da assistência judiciária à reclamante YASMINE EMÍLIA MATSUTANI e ao litisconsorte necessário FERNANDO SILVA CURI. Oficiem-se, após o trânsito em julgado, a Delegacia Regional do Trabalho, o INSS e o Ministério Público do Trabalho (PRT 18ª Região), enviando-lhes cópia desta sentença. Custas processuais, pela reclamada, no importe de R$280,00 (duzentos reais), calculadas sobre R$14.000,00 (quatorze mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação. Determino, de ofício, a correção de erros materiais, para onde se lê, nos despachos de fls. 745 e 764: pólo ativo da reclamação, leia-se pólo passivo da reclamação. À Secretaria da Vara do Trabalho para as providências cabíveis. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, inclusive os litisconsortes necessários e as pessoas nomeadas no item 3.2 supra. Nada mais. Aparecida de Goiânia-GO, 14 de julho de 2008. Antônio Gonçalves Pereira Júnior Juiz do Trabalho Substituto

Notificação Nº: 4928/2008
Processo Nº: RT 02792-2006-082-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: BENEDITO RODRIGUES DA SILVA (ESPÓLIO DE - REP. P/ MARIA DIVINA DOS SANTOS)
ADVOGADO....: MARCOS ANDRE GOMIDES DA SILVA
RECLAMADO(A): SEBASTIÃO FREIRE DA SILVA FILHO
ADVOGADO....: SEBASTIÃO FREIRE DA SILVA FILHO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Vistos, etc. Diante da impossibilidade do comparecimento do reclamado (fls. 129/139), que advoga em "causa própria", e com fulcro no art. 453, II, do CPC, adia-se a audiência de instrução para o dia 07.08.2008, às 16h10min, mantidas as cominações legais. Intimem-se as partes, com urgência, da forma mais apropriada.

Notificação Nº: 4942/2008
Processo Nº: RT 00883-2007-082-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA JOSÉ FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
RECLAMADO(A): REINALDO CUNHA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ASDRUBAL CARLOS MENDANHA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO: Vistos, etc. Dê-se vista ao reclamado da petição e documentos de fls. 213/224, por 05 dias., devendo tomar as medidas cabíveis, sob pena de responder pelo prejuízo que der causa.

Notificação Nº: 4925/2008
Processo Nº: AAT 01057-2007-082-18-00-3 2ª VT
AUTOR: CRISTINA ALVES DE LIMA
ADVOGADO: HELLION MARIANO DA SILVA
RÉU(RÉ).: MONTE AZUL AGROPECUÁRIA LTDA. (N/P JERSON MACIEL DA SILVA) + 001
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMANTE: Vista às partes da manifestação da perita de fls. 120/122, pelo prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 4952/2008
Processo Nº: AAT 01561-2007-082-18-00-3 2ª VT
AUTOR: VALDIVINO JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: MAGDA M. MACHADO
RÉU(RÉ).: NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA.
ADVOGADO: EDUARDO TEIXEIRA NASSER
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada decisão/sentença em 14/07/2008, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 4954/2008
Processo Nº: AAT 01945-2007-082-18-00-6 2ª VT
AUTOR: LUIZ GENUINO HENRIQUE
ADVOGADO: OSVALDO GARCIA
RÉU(RÉ).: ORGAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. (REP. P/ REINALDO GARCIA DOS SANTOS) + 001
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: Ao Procurador do Autor: Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por LUIZ GENUÍNO HENRIQUE em face de ORGAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA (REP. P/ REINALDO GARCIA DOS SANTOS) e de UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS, na forma da fundamentação supra (item 2), a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita, decido: 3.1 - Rejeitar as preliminares de incompetência em razão da matéria, inépcia da petição inicial e carência de ação; 3.2 - Manter a decisão de denunciação da lide da Universidade do Estado de Goiás, à fl. 136; 3.3 - Indeferir a prescrição trabalhista (CF/88, art. 7º, XXIX) requerida pela 2ª ré (fl. 282); 3.4 - Julgar os pedidos improcedentes; 3.5 - Manter a decisão de deferimento ao autor dos benefícios da assistência judiciária, à fl. 10. Custas processuais, pelo autor, no importe de R$600,00, calculadas sobre R$30.000,00, valor dado à causa, das quais fica isento do pagamento. Após o trânsito em julgado, determino a expedição de requisição de pagamento de honorários periciais no montante de R$500,00 (quinhentos reais) em favor da perita oficial, Dra. Roberta Cavalcante Fragoso, observando-se no que couber os arts. 259 a 264 do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 18ª Região. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, a 1ª reclamada através de edital. Intime-se, ainda, a perita médica nomeada, a Dra. Roberta Cavalcante Fragoso, para ciência dos honorários periciais arbitrados. '

Notificação Nº: 4917/2008
Processo Nº: RT 02166-2007-082-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE ALVES SILVA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): MÁRCIO BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: FERNANDO LUIZ DOLCI
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: O credor deverá contactar o Sr. Oficial de Justiça através do telefone 3901-3671, a fim de marcar dia e hora para acompanhá-lo na diligência determinada nos autos supra (MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E REMOÇÃO), devendo providenciar os meios necessários à remoção.

Notificação Nº: 4948/2008
Processo Nº: RT 00127-2008-082-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO FRANCISCO ALVES
ADVOGADO....: EMMANUELLE CRISTINA PEREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): GOIÁS CARNE ALIMENTOS S/A.
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Vistos etc. As partes compareceram regularmente na audiência ocorrida em 28.2.2008 (fls. 44/45). O reclamante emendou a petição inicial (fls. 89/90) em 26.2.2008, conforme petição protocolizada na mesma data no protocolo integrado em Goiânia-GO. Contudo, a indigitada emenda só foi recebida no Foro Trabalhista de Aparecida de Goiânia-GO em 29.2.2008, após a audiência inaugural supra. Pois bem, considerando que a reclamada não teve oportunidade para manifestação em relação à emenda da exordial, o que poderá acarretar nulidade processual, DECIDO CONVERTER O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA, determinando a notificação da reclamada a respeito, para, querendo, manifestar como entender de direito, prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão. Para audiência de encerramento da instrução processual, observando-se que as partes declararam que não tinham outras provas a produzir, designo audiência para o dia 30.07.2008, às 16:55 horas, facultado o comparecimento das partes. O julgamento e prolação de sentença serão oportunamente procedidos pelo magistrado que ao final assina, em observância à Resolução Administrativa TRT 18º Região nº 8/2008 de 19.2.2008, que normatiza a vinculação do juiz ao processo. Intimem-se.

Notificação Nº: 4926/2008
Processo Nº: RT 00195-2008-082-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO ANTÔNIO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: HENRIQUE RESENDE NOGUEIRA
RECLAMADO(A): ESPÓLIO DE CELSON LOPES DE SOUSA (REP. PELA INVENTARIANTE, SRª JANE PINHEIRO DE MAGALHÃES) + 002
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Ao reclamante deverá apresentar sua CTPS na Secretaria deste Juízo para as devidas anotações em 05 dias.

Notificação Nº: 4949/2008
Processo Nº: RT 00335-2008-082-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: JESER ZIEBART FELIPE
ADVOGADO....: MÁRCIO EDUARDO PINHEIRO PIMENTA
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: RAFAEL FERNANDES MACIEL
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista do Recurso Ordinário de fls.391/398, para, querendo, contra-arrazoar. Prazo legal.

Notificação Nº: 4945/2008
Processo Nº: AMT 00365-2008-082-18-00-2 2ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE - SINERGÁS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
REQUERIDO(A): EDSON DA LUZ GONÇALVES (ELISON GÁS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO REQUERENTE: Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4953/2008
Processo Nº: RT 00821-2008-082-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCIMÁRIA JOSÉ DE SOUZA
ADVOGADO....: CHRYSTIAN ALVES SCHUH
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: MARCELO BRUNO DA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das Partes: Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por FRANCIMÁRIA JOSÉ DE SOUZA em face de SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA, decido: 3.1 - Manter a decisão que indeferiu o chamamento ao processo do Estado de Goiás; 3.2 - Dar por presentes as condições da ação; 3.3 - JULGAR PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS, condenando a reclamada (SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA) no cumprimento em favor do reclamante das obrigações de dar e fazer deferidas na fundamentação, que para melhor localização encontram-se sublinhadas; 3.4 - Deferir à reclamante os benefícios da assistência judiciária. O não cumprimento das obrigações de fazer deferidas nesta sentença importará na condenação da reclamada a pagar à reclamante multa diária de 01/30 da última maior remuneração mensal composta de salário base mensal de R$482,95 + prêmio por assiduidade (5%) + adicional noturno (20%) + adicional de insalubridade no

grau médio (20%), limitada a cominação a 30/30. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença. Tudo na forma da fundamentação supra (item 2), a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita, com estrita observância dos parâmetros, bases de cálculo e compensação lá indicados. As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente, observadas as datas de exigilidade do crédito (a partir do 5º dia útil do mês subseqüente ao da prestação de serviços). Sobre o valor atualizado, incidirão juros de mora de 1% ao mês, de forma simples, pro rata die, a partir da data do ajuizamento da ação e até o efetivo pagamento do crédito. Autoriza-se, na liquidação, a dedução do INSS, onde cabível, devendo a reclamada recolher as contribuições previdenciárias (parte do empregado e da empregadora), bem como por todo o período contratual (11.7.2007 a 27.1.2008), no prazo legal, comprovando nos autos através da competente GPS, acompanhada da planilha de cálculo dessas contribuições, sob pena de notificação do INSS e execução ex officio. Deverá ser observado quanto à reclamada o fato de ser entidade beneficente de Assistência Social. Recolhimentos de imposto de renda na forma da lei. Após o trânsito em julgado, expeçam-se os ofícios na forma da fundamentação. Custas processuais, pela reclamada, no importe de R$240,00, calculadas sobre R$12.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Nada mais.'

Notificação Nº: 4938/2008
Processo Nº: ACP 00840-2008-082-18-00-0 2ª VT
CONSIGNANTE..: REAL DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO.....: ANA CLÁUDIA DA SILVA
CONSIGNADO(A): SILVAMAR PEREIRA DAMASCENA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: À PROCURADORA DO CONSIGNANTE: Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4937/2008
Processo Nº: RT 00859-2008-082-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO FERREIRA ROQUE
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): MDO SERVIÇOS DE REPAROS E REFORMAS LTDA. + 002
ADVOGADO....: ALEXANDRE IUNES MACHADO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA 1ª RECLAMADA: Vistos etc. Intime-se a 1ª reclamada a receber a CTPS do reclamante neste Juízo e proceder às anotações determinadas na sentença, em 05 (cinco) dias, sob pena da multa prevista no item 2.10 da sentença (fl. 87). Considerando que a multa está limitada a 30/30 do salário mensal do reclamante (R$ 750,00), deverá a Secretaria, após o decurso do prazo da reclamada, aguardar por 30 dias e, só após, na omissão da reclamada, proceder às devidas anotações na CTPS, devolvendo-a em seguida, e encaminhar os autos ao cálculo para liquidação do feito, caso em que, se configurada a omissão supra, deverá ser incluído o valor da multa. A 1ª reclamada deverá ser intimada, também, a comprovar os recolhimentos do FGTS + 40%, sob pena de indenização substitutiva, e entregar o TRCT no código 01, para saque do FGTS, sob pena de expedição de alvará.

Notificação Nº: 4964/2008
Processo Nº: ACM 01029-2008-082-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVIÇOS DE SAÚDE DA REDE PRIVADA DO MUNÍCIPIO DE GOIÂNIA E CIDADES CIRCUNVIZINHAS
ADVOGADO....: JOSÉ CLAUDIO ROSA
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO ATALAIA LTDA.
ADVOGADO....: WAGNER MARTINS BEZERRA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'Pelo exposto, nos autos da exceção de incompetência em razão do lugar proposta por LABORATÓRIO ATALAIA LTDA, nos autos da ação de cumprimento que lhe move SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVIÇOS DE SAÚDE DA REDE PRIVADA DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA E CIDADES CIRCUNVIZINHAS, decido julgá-la improcedente, na forma da fundamentação supra, que faz parte integrante do presente dispositivo como se nele estivesse transcrita, declarando a competência da Eg. 2ª Vara do Trabalho para processar e julgar a presente reclamação trabalhista. Inclua-se os autos na pauta do dia 04.08.2008, às 14:00 horas, mantidas as cominações do art. 844 da CLT e demais indicadas à fl. 78, para realização d audiência inicial. Intimem-se.'

Notificação Nº: 4955/2008
Processo Nº: RT 01178-2008-082-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: VALDEMIR DOS ANJOS SILVA
ADVOGADO....: MARINHO VICENTE DA SILVA
RECLAMADO(A): RIBEIRO E RIBEIRO LTDA.
ADVOGADO....: ALAN KARDEC MEDEIROS DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das Partes: Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por VALDEMIR DOS ANJOS SILVA em desfavor de RIBEIRO E RIBEIRO LTDA, decido extinguir o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC c/c art. 769 da CLT, na forma da fundamentação que faz parte integrante deste dispositivo como se nele estivesse transcrita. Custas, pelo reclamante, no importe de R$324,28, calculadas sobre R$16.214,33, valor dado à causa, ficando isento do pagamento na forma da lei, deferidos os benefícios da justiça gratuita. Em tempo, o atraso no julgamento e publicação da sentença é reputado a acúmulo de serviço. De qualquer forma, dirijo às partes e aos seus procuradores as devidas escusas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Nada mais. '

Notificação Nº: 4956/2008
Processo Nº: RT 01205-2008-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON MACHADO DA CRUZ
ADVOGADO....: RUI CARLOS
RECLAMADO(A): MARIA CECÍLIA CARDOSO + 001
ADVOGADO....: MILENA DE LIMA CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das Partes: Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por WELLINGTON MACHADO DA CRUZ em desfavor de DEUSMARES GOMES TAVARES e de MARIA CECÍLIA CARDOSO, decido manter o valor dado à causa, rejeitar as preliminares de inépcia da petição inicial e de carência de ação para, no mérito, JULGAR OS PEDIDOS IMPROCEDENTES, na forma da fundamentação que faz parte integrante deste dispositivo como se nele estivesse transcrita. Custas, pelo reclamante, no importe de R$203,16, calculadas sobre R$10.158,00, valor dado à causa, ficando isento do pagamento na forma da lei, deferidos os benefícios da justiça gratuita. Determino, de ofício, a retificação da denominação da 2ª reclamada para fazer constar 'MARIA CECÍLIA CARDOSO', ao invés de apenas 'Maria Cecília', como parcialmente constou na exordial. À Secretaria da Vara do Trabalho para as providências cabíveis, imediatamente, antes mesmo do trânsito em julgado desta sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Nada mais.'

Notificação Nº: 4943/2008
Processo Nº: CAU 01305-2008-082-18-00-7 2ª VT
AUTOR: MÁRCIO ANTÔNIO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO: PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO
RÉU(RÉ).: CELSON LOPES DE SOUSA (ESPÓLIO DE. - REP. P/ INVENTARIANTE JANE PINHEIRO DE MAGALHÃES)
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO AUTOR: Vista ao autor da contestação e documentos de fls. 81/116, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4959/2008
Processo Nº: RT 01328-2008-082-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: JOENI OLIVEIRA MARTINS
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): CUNHA ODONTOLOGIA S/S LTDA (COIFEODONTO)
ADVOGADO....: LORENA NUNES FRANÇA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por JOENI OLIVEIRA MARTINS em desfavor de CUNHA ODONTOLOGIA S/S LTDA (COIFEODONTO), decido JULGAR OS PEDIDOS IMPROCEDENTES, na forma da fundamentação que faz parte integrante deste dispositivo como se nele estivesse transcrita. Custas, pelo reclamante, no importe de R$10,24 (valor mínimo), calculadas sobre R$360,00, valor dado à causa, ficando isento do pagamento na forma da lei, deferidos os benefícios da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Nada mais.'

Notificação Nº: 4946/2008
Processo Nº: RT 01353-2008-082-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: EDIMAR NUNES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ALAOR ANTÔNIO MACIEL
RECLAMADO(A): GOIÁ BLOCOS E LAJES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Vistos etc. Os autos foram indevidamente feitos conclusos para prolação de sentença, certamente em face da incorreta autuação das atas de audiência de fls. 23/27. Determino, assim, que seja corrigida a autuação a partir de fls. 23, primeiro a ata da audiência ocorrida entre 15h35min e 16h8min do dia 8.7.2008, após a relativa àquela ocorrida entre 16h30min e 16h32min, também do dia supra. Feito, aguarde-se o cumprimento do acordo. Intimem-se.

Notificação Nº: 4921/2008
Processo Nº: RT 01356-2008-082-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Ficar ciente do

despacho de fl. 77: 'Vistos etc. À vista do requerimento de fl. 74, retire-se o processo de pauta. Desde já, remetam-se os autos ao Setor de Distribuição de Feitos de Goiânia/GO, com as devidas baixas. Dê-se ciência à reclamada, por mandado. Em 11.07.2008. ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR JUIZ DO TRABALHO.'

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

Notificação Nº: 3991/2008
Processo Nº: AAT 00015-2006-161-18-00-1 1ª VT
AUTOR: CELESTINO PEREIRA VARGAS
ADVOGADO: NEIDE MARIA MONTES
RÉU(RÉ).: JOÃO BARBOSA DE SOUZA FILHO
ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ GONÇALVES COSTA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamado intimado para, no prazo de 2 (dois) dias, proceder à anotação da CTPS do reclamante, nos moldes determinado na sentença.

Notificação Nº: 3987/2008
Processo Nº: RT 00017-2007-161-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ADEMIR DIVINO DA COSTA
ADVOGADO....: BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA
RECLAMADO(A): MARCOS CALDEIRA BRASÃO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: tomar ciência do despacho de fls. 105, bem como da designação de praça e leilão para o dias 27/08/2008 às 09:00hs e 16/09/2008 às 10:00hs, respectivamente.

Notificação Nº: 3990/2008
Processo Nº: RT 00281-2007-161-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO BERNARDES
ADVOGADO....: NELSON BORGES DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): AUTO LOCADORA NADER LTDA.
ADVOGADO....: CLAUDIO JOSE DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas do teor da sentença de fls. 402/405, esclarecendo que tal sentença encontra-se disponibilizada na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/. Bem como, da Praça designada para o dia 05/08/2008 às 10:38 hs e Leilão para o dia 19/08/2008 às 14:00 hs.

Notificação Nº: 3993/2008
Processo Nº: RT 00832-2007-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA DE MATOS GOMES DA SILVA + 004
ADVOGADO....: LUCAS CÂNDIDO DA CUNHA
RECLAMADO(A): EDUCAN - EDUCADORA CALDAS NOVAS LTDA.
ADVOGADO....: BONIVAL TALVANE FRAZÃO
NOTIFICAÇÃO: Observo que na ação cautelar AC 00833-2007-5 houve arresto de bens móveis (fls. 542/548) e imóveis (438/429 e 658). Contudo, observando que quando da remoção e entrega dos bens móveis(648/652) nem todos foram entregues ao depositário, tendo em vista que alguns já haviam sido furtados e outros entregues aos seus legítimos donos, conforme noticia a certidão do oficial de justiça(fl. 653). Verifico, nestes autos, que a executada devidamente citada para os termos da execução deixou trancorrer in albis o prazo para pagar ou garantir o Juízo, tomando por base os termos da certidão de fl. 512. Diante disso, converto em penhora o arresto dos bens móveis efetuado nos autos da ação cautelar AC 00833-2007-5, conforme auto de fls. 648/652. Lavre-se o respectivo termo de penhora dos bens móveis(fls. 648/652). Antes, porém, atualizem-se os cálculos de fls. 400/458. Caso a penhora dos bens móveis não seja suficiente para a garantia do juízo, fica autorizada a lavratura de termo de penhora do bem imóvel arrestado (fl. 379 destes autos). Após, e, encontrando-se garantida a execução, intime-se a executada, por precatória(fl. 511), para os efeitos do art. 884 da CLT. Decorrido o prazo legal sem insurgência, intime-se os exequentes para os efeitos do art. 884, § 3º, da CLT. Em caso de inércia ou aquiescência com os cálculos, designe-se praça dos bens penhorados. Infrutífera a praça, fica desde já designado leilão e nomeado leiloeiro público oficial o Sr. Valdivino Fernandes de Freitas. Intime-se. Intimem-se as partes e respectivos procuradores, bem como o INSS. Traslade-se cópia deste despacho para os autos da AC 00833-2007-5, bem como dos termos de penhora a serem lavrados. Intimem-se.

Notificação Nº: 3994/2008
Processo Nº: RT 00832-2007-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: DELMAR OTOBELLI + 004
ADVOGADO....: LUCAS CÂNDIDO DA CUNHA
RECLAMADO(A): EDUCAN - EDUCADORA CALDAS NOVAS LTDA.
ADVOGADO....: BONIVAL TALVANE FRAZÃO
NOTIFICAÇÃO: Observo que na ação cautelar AC 00833-2007-5 houve arresto de bens móveis (fls. 542/548) e imóveis (438/429 e 658). Contudo, observando que quando da remoção e entrega dos bens móveis(648/652) nem todos foram entregues ao depositário, tendo em vista que alguns já haviam sido furtados e outros entregues aos seus legítimos donos, conforme noticia a certidão do oficial de justiça(fl. 653). Verifico, nestes autos, que a executada devidamente citada para os termos da execução deixou trancorrer in albis o prazo para pagar ou garantir o Juízo, tomando por base os termos da certidão de fl. 512. Diante disso, converto em penhora o arresto dos bens móveis efetuado nos autos da ação cautelar AC 00833-2007-5, conforme auto de fls. 648/652. Lavre-se o respectivo termo de penhora dos bens móveis(fls. 648/652). Antes, porém, atualizem-se os cálculos de fls. 400/458. Caso a penhora dos bens móveis não seja suficiente para a garantia do juízo, fica autorizada a lavratura de termo de penhora do bem imóvel arrestado (fl. 379 destes autos). Após, e, encontrando-se garantida a execução, intime-se a executada, por precatória(fl. 511), para os efeitos do art. 884 da CLT. Decorrido o prazo legal sem insurgência, intime-se os exequentes para os efeitos do art. 884, § 3º, da CLT. Em caso de inércia ou aquiescência com os cálculos, designe-se praça dos bens penhorados. Infrutífera a praça, fica desde já designado leilão e nomeado leiloeiro público oficial o Sr. Valdivino Fernandes de Freitas. Intime-se. Intimem-se as partes e respectivos procuradores, bem como o INSS. Traslade-se cópia deste despacho para os autos da AC 00833-2007-5, bem como dos termos de penhora a serem lavrados. Intimem-se.

Notificação Nº: 3995/2008
Processo Nº: RT 00832-2007-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINA DE FÁTIMA GONZAGA REZENDE + 004
ADVOGADO....: LUCAS CÂNDIDO DA CUNHA
RECLAMADO(A): EDUCAN - EDUCADORA CALDAS NOVAS LTDA.
ADVOGADO....: BONIVAL TALVANE FRAZÃO
NOTIFICAÇÃO: Observo que na ação cautelar AC 00833-2007-5 houve arresto de bens móveis (fls. 542/548) e imóveis (438/429 e 658). Contudo, observando que quando da remoção e entrega dos bens móveis(648/652) nem todos foram entregues ao depositário, tendo em vista que alguns já haviam sido furtados e outros entregues aos seus legítimos donos, conforme noticia a certidão do oficial de justiça(fl. 653). Verifico, nestes autos, que a executada devidamente citada para os termos da execução deixou trancorrer in albis o prazo para pagar ou garantir o Juízo, tomando por base os termos da certidão de fl. 512. Diante disso, converto em penhora o arresto dos bens móveis efetuado nos autos da ação cautelar AC 00833-2007-5, conforme auto de fls. 648/652. Lavre-se o respectivo termo de penhora dos bens móveis(fls. 648/652). Antes, porém, atualizem-se os cálculos de fls. 400/458. Caso a penhora dos bens móveis não seja suficiente para a garantia do juízo, fica autorizada a lavratura de termo de penhora do bem imóvel arrestado (fl. 379 destes autos). Após, e, encontrando-se garantida a execução, intime-se a executada, por precatória(fl. 511), para os efeitos do art. 884 da CLT. Decorrido o prazo legal sem insurgência, intime-se os exequentes para os efeitos do art. 884, § 3º, da CLT. Em caso de inércia ou aquiescência com os cálculos, designe-se praça dos bens penhorados. Infrutífera a praça, fica desde já designado leilão e nomeado leiloeiro público oficial o Sr. Valdivino Fernandes de Freitas. Intime-se. Intimem-se as partes e respectivos procuradores, bem como o INSS. Traslade-se cópia deste despacho para os autos da AC 00833-2007-5, bem como dos termos de penhora a serem lavrados. Intimem-se.

Notificação Nº: 3996/2008
Processo Nº: RT 00832-2007-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: IARA ROSA COUTINHO RESENDE + 004
ADVOGADO....: LUCAS CÂNDIDO DA CUNHA
RECLAMADO(A): EDUCAN - EDUCADORA CALDAS NOVAS LTDA.
ADVOGADO....: BONIVAL TALVANE FRAZÃO
NOTIFICAÇÃO: Observo que na ação cautelar AC 00833-2007-5 houve arresto de bens móveis (fls. 542/548) e imóveis (438/429 e 658). Contudo, observando que quando da remoção e entrega dos bens móveis(648/652) nem todos foram entregues ao depositário, tendo em vista que alguns já haviam sido furtados e outros entregues aos seus legítimos donos, conforme noticia a certidão do oficial de justiça(fl. 653). Verifico, nestes autos, que a executada devidamente citada para os termos da execução deixou trancorrer in albis o prazo para pagar ou garantir o Juízo, tomando por base os termos da certidão de fl. 512. Diante disso, converto em penhora o arresto dos bens móveis efetuado nos autos da ação cautelar AC 00833-2007-5, conforme auto de fls. 648/652. Lavre-se o respectivo termo de penhora dos bens móveis(fls. 648/652). Antes, porém, atualizem-se os cálculos de fls. 400/458. Caso a penhora dos bens móveis não seja suficiente para a garantia do juízo, fica autorizada a lavratura de termo de penhora do bem imóvel arrestado (fl. 379 destes autos). Após, e, encontrando-se garantida a execução, intime-se a executada, por precatória(fl. 511), para os efeitos do art. 884 da CLT. Decorrido o prazo legal sem insurgência, intime-se os exequentes para os efeitos do art. 884, § 3º, da CLT. Em caso de inércia ou aquiescência com os cálculos, designe-se praça dos bens penhorados. Infrutífera a praça, fica desde já designado leilão e nomeado leiloeiro público oficial o Sr. Valdivino Fernandes de Freitas. Intime-se. Intimem-se as partes e respectivos procuradores, bem como o INSS. Traslade-se cópia deste despacho para os autos da AC 00833-2007-5, bem como dos termos de penhora a serem lavrados. Intimem-se.

Notificação Nº: 3997/2008
Processo Nº: RT 00832-2007-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: KÁTIA BEZERRA DE JESUS ROMANHOLI + 004
ADVOGADO....: LUCAS CÂNDIDO DA CUNHA
RECLAMADO(A): EDUCAN - EDUCADORA CALDAS NOVAS LTDA.
ADVOGADO....: BONIVAL TALVANE FRAZÃO

NOTIFICAÇÃO: Observo que na ação cautelar AC 00833-2007-5 houve arresto de bens móveis (fls. 542/548) e imóveis (438/429 e 658). Contudo, observando que quando da remoção e entrega dos bens móveis(648/652) nem todos foram entregues ao depositário, tendo em vista que alguns já haviam sido furtados e outros entregues aos seus legítimos donos, conforme noticia a certidão do oficial de justiça(fl. 653). Verifico, nestes autos, que a executada devidamente citada para os termos da execução deixou trancorrer in albis o prazo para pagar ou garantir o Juízo, tomando por base os termos da certidão de fl. 512. Diante disso, converto em penhora o arresto dos bens móveis efetuado nos autos da ação cautelar AC 00833-2007-5, conforme auto de fls. 648/652. Lavre-se o respectivo termo de penhora dos bens móveis(fls. 648/652). Antes, porém, atualizem-se os cálculos de fls. 400/458. Caso a penhora dos bens móveis não seja suficiente para a garantia do juízo, fica autorizada a lavratura de termo de penhora do bem imóvel arrestado (fl. 379 destes autos). Após, e, encontrando-se garantida a execução, intime-se a executada, por precatória(fl. 511), para os efeitos do art. 884 da CLT. Decorrido o prazo legal sem insurgência, intime-se os exequentes para os efeitos do art. 884, § 3º, da CLT. Em caso de inércia ou aquiescência com os cálculos, designe-se praça dos bens penhorados. Infrutífera a praça, fica desde já designado leilão e nomeado leiloeiro público oficial o Sr. Valdivino Fernandes de Freitas. Intime-se. Intimem-se as partes e respectivos procuradores, bem como o INSS. Traslade-se cópia deste despacho para os autos da AC 00833-2007-5, bem como dos termos de penhora a serem lavrados. Intimem-se.

Notificação Nº: 3992/2008
Processo Nº: RT 00493-2008-161-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: WELITON VAZ DA COSTA
ADVOGADO....: MARILISA SALES TRINDADE
RECLAMADO(A): NACIONAL EXPRESSO LTDA.
ADVOGADO....: ALEXSANDRO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o reclamado para cumprir as obrigações de fazer, conforme determinado na sentença: I - proceder à anotação da CTPS do reclamante, sob pena de aplicação do art. 39 da CLT. Prazo de 02 (dois) dias. II - comprovar nos autos o recolhimento do FGTS mais 40%, sob pena de execução pelos valores equivalentes. Prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 3998/2008
Processo Nº: RT 00502-2008-161-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER SILVA
ADVOGADO....: PAULO SERGIO CARVALHAES
RECLAMADO(A): IRMÃOS SOARES LTDA.
ADVOGADO....: INGRID DEYARA E PLATON
NOTIFICAÇÃO: A reclamada, às fls. 213/214, requer o adiamento da audiência designada para o dia 17/07/2008 às 15:00h, uma vez que sua testemunha, Sra. Marta Lúcia Leão, encontra-se hospitalizada, sem previsão de alta. Juntou atestado médico. Como existe a determinação de condução coercitiva de uma testemunha, com gastos públicos, e há o risco da audiência ser adiada, já que comprovado que a testemunha da reclamada está internada em Goiânia, defere-se o requerimento de adiamento da audiência. Determina-se que a reclamada comprove, no prazo de 5 dias, que a testemunha reside em Caldas Novas, ou seja, que ela não poderia ser ouvida por precatória, por residir em Goiânia, sob pena de aplicação da pena de litigância de má-fé a mesma. Em conseqüência, adia-se a audiência para o dia 04.09.2008, às 13 horas, devendo as partes comparecerem, sob pena de confissão. Determina-se a condução coercitiva da testemunha do reclamante, especificada na ata de fls. 106 dos autos para audiência acima designada, bem como a intimação da testemunha da reclamada (MARTA LÚCIA LEÃO), para a audiência acima designada. Intimem-se as partes e seus procuradores.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 238/2008
PROCESSO : CPEX 00437-2005-161-18-00-6
EXEQUENTE: SUELI MARIA BORBA
EXECUTADO: JORGE NASCIMENTO DUTRA
Data da Praça 27/08/2008 às 09:00 horas
Data do Leilão 16/09/2008 às 10:00 horas
O Doutor JOÃO RODRIGUES PEREIRA, Juiz do Trabalho Titular nesta VARA DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões desta Vara, com endereço na Rua 08, 13 e Av. "A", Estância Itaicí II, Caldas Novas-GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, o bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), conforme auto de penhora de fl. 14 e auto de reavaliação de fl. 73, encontrado no seguinte endereço: Av. Martinho Palmerston, Chácara Roma, Edifício: Di Roma, Bloco "A", 9º Andar, Apartamento nº 903, Conglomerado "Império Romano Residence", Caldas Novas-GO, na guarda do fiel depositário: Sr. Jorge Nascimento Dutra, CPF Nº: 283.224.601-04. Relação do bem: 01 (um) apartamento, nº 903, 9º Andar do Edifício Di Roma, Bloco "A", Conglomerado "Império Romano Residence". Registrado no Cartório de Registro de imóveis de Caldas Novas sob o Protocolo nº 78.516, Livro 1-D, fls. 112Vº, Registro Livro 2, Ficha 1, nº 3, Referente a matrícula nº 27.326 de 20 de junho de 2005. Avaliado em R$ 10.000,00 (dez mil reais), tendo em vista que o imóvel se encontra em local de grande expansão imobiliária e procura para compra e venda de imóveis de veraneio. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação do bem penhorado, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 11, a ser realizado no auditório da Vara do Trabalho de Caldas Novas-GO, no endereço supramencionado. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito, cuja cópia será afixada no quadro de avisos desta Vara do Trabalho de Caldas Novas-GO. Eu, RONAIR MARTA PROENÇA SILVA, DIRETORA DE SECRETARIA, mandei digitar e subscrevi, aos 15 de julho de dois mil e oito. JOÃO RODRIGUES PEREIRA Juiz do Trabalho

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 226/2008
PROCESSO: ET 01162-2007-161-18-00-0
EMBARGANTE: COOPERATIVA CENTRO BRASILEIRA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE LTDA-UNICRED CENTRO BRASILEIRA
EMBARGADOS: HÉLIO BUENO TEIXEIRA, DJAIR DARC PEREIRA (DROGARIA
NACIONAL), D&R PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA (DROGARIA NACIONAL) e DJAIR DARC PEREIRA.
O Doutor JOÃO RODRIGUES PEREIRA, Juiz do Trabalho Titular nesta VARA DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado o embargado: Sr. HÉLIO BUENO TEIXEIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença de fls. 111/115, iniciandose o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. "... DISPOSITIVO: Posto isto, julgo IMPROCEDENTES os embargos de terceiro ajuízados por UNICRED COOPERATIVA CENTRO BRASILEIRA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE LTDA., em desfavor de HÉLIO BUENO TEIXEIRA, D & R PRODUTOS FARMACÉUTICOS LTDA e DJAIR DARC PEREIRA, para manter incólume a penhora do imóvel objeto do presente incidente, havida nos autos principais. Tudo, nos termos da fundamentação supra que passa a fazer parte deste dispositivo. Custas pela embargante, no importe de R$44,26, nos termos do art. 789-A, V, da CLT. P. R. I. Após o trânsito em julgado, trasladem-se cópias deste decisum para os autos principais. JOÃO RODRIGUES PEREIRA Juiz do Trabalho." E para que chegue ao conhecimento de HÉLIO BUENO TEIXEIRA é mandado publicar o presente Edital cuja cópia será afixada no quadro de avisos desta Vara do Trabalho de Caldas Novas-GO. Eu, Ronair Marta Proença Silva, Diretora de Secretaria, mandei digitar e subscrevi. Caldas Novas, aos dez de julho de dois mil e oito. JOÃO RODRIGUES PEREIRA Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO

Notificação Nº: 3974/2008
Processo Nº: RT 01092-2004-141-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE VALTER HERCULANO
ADVOGADO....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
RECLAMADO(A): ONIX CONSTRUTORA LTDA (ANTONIO PEREIRA DA SILVA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE EXEQÜENTE: Comparecer na Secretaria deste Juízo, independentemente de prazo, a fim de receber Certidão de Crédito 22/2008, expedida em favor do exeqüente, conforme despacho de fls. 123.

Notificação Nº: 3952/2008
Processo Nº: RT 00037-2006-141-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: IVANIR BARBOSA
ADVOGADO....: EDNA MARIA DA SILVA
RECLAMADO(A): JOSÉ APARECIDO ANANIAS
ADVOGADO....: RONALDO RODRIGUES DA CUNHA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMADO JOSÉ APARECIDO ANANIAS: Tomar ciência da penhora efetuada sobre o 4,8 hectares de terra de campos, a ser desmembrada de uma área total de 174.43,10Ha, situada na Fazenda Engenho de Serra, hoje denominada Fazenda Dois Irmãos, município de Ipameri/GO, cadastrada no INCRA sob o número 935.085.011-860-8, matrícula 8.160, fls. 255, livro 2-AF do Cartório de Registro de Imóveis de Ipameri/GO, avaliados em R$10.000,00 (dez mil reais).

Notificação Nº: 3960/2008
Processo Nº: RT 00226-2006-141-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO - SIMECAT
ADVOGADO....: MARCIA LEONORA SANTOS REGIS ORLANDINI E OUTROS
RECLAMADO(A): RCM ENGINEERING & IND. SOLUTIONS S/C
ADVOGADO....: WILLY FALCOMER FILHO E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DA PARTE RECTE Defiro a dilação de prazo requerida pelo Sindicato-Reclamante para apresentação dos documentos mencionados no despacho de fls. 805. Intime-se.

Notificação Nº: 3962/2008
Processo Nº: RT 00526-2006-141-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDA MARIA DA SILVA
ADVOGADO....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ANTÔNIO DAVID
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DO EXEQUENTE Intimem-se o exeqüente e seu procurador, o primeiro pela via postal, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, se manifestem, de forma conclusiva, requerendo e/ ou providenciando o que for apto ao prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, conforme previsto no Provimento TRT/18ª, sem que tal ato importe na extinção da execução, podendo a mesma vir a ser promovida, a qualquer tempo, conforme previsto no Parágrafo único do citado dispositivo normativo.

Notificação Nº: 3973/2008
Processo Nº: CCS 01293-2006-141-18-00-1 1ª VT
AUTOR: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE- SINERGAS
ADVOGADO: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RÉU(RÉ).: GÁS TRÊS IRMÃOS LTDA + 002
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE EXEQÜENTE: Comparecer na Secretaria deste Juízo, independentemente de prazo, a fim de receber Certidão de Crédito 23/2008, expedida em favor do exeqüente, conforme despacho de fls. 85.

Notificação Nº: 3956/2008
Processo Nº: RT 00318-2007-141-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MIGUEL CORREIA MARTINS
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA E OUTRA
RECLAMADO(A): FRANCISCO CARLOS RINCON GONÇALVES
ADVOGADO....: OLDEMAR JOSÉ DA ROCHA
NOTIFICAÇÃO: Fica intimada a parte EXECUTADA para, no prazo de cinco dias, efetuar o recolhimento das Custas decorrentes do processo de execução, no importe de R$33,18 (trinta e três reais e dezoito centavos), conforme apurado às fls. 135, comprovando-o nos autos, nos termos da portaria VTCAT 001/2006.

Notificação Nº: 3963/2008
Processo Nº: RT 00816-2007-141-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: LAILA STEFANIA BADDAUY BRESCHAK
ADVOGADO....: CASTÍLIO DA SILVA NEIVA
RECLAMADO(A): EMPÓRIO E PANIFICADORA ENGENHO DOCE LTDA + 002
ADVOGADO....: GERALDO VIEIRA ROCHA
NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DAS PARTES Considerando que pendentes os recolhimentos alusivos à contribuição previdenciária e imposto de renda incidentes sobre o acordo homologado às fls. 121, indefiro, por ora, o pedido de levantamento do crédito bloqueado junto ao sistema BACEN-JUD. Intime-se.

Notificação Nº: 3955/2008
Processo Nº: RT 00859-2007-141-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA FLÁVIA DE CAMARGO DIAS
ADVOGADO....: KATE LÚCIA DE CAMARGO DIAS MATOS
RECLAMADO(A): NACIONAL EMPREENDIMENTO E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Para ciência da parte exequente: Libere-se à parte exeqüente, mediante alvará, valendo-se de parte do crédito constante do depósito de fls. 176, o valor exato de R$1.479,10, competindo-lhe retirá-lo no prazo de 10 dias, devendo, ainda, informar nos autos o efetivo recebimento de seu crédito, no prazo de 10 dias subseqüentes à retirada de tal documento da Secretaria, sendo o silêncio tido por regular levantamento.

Notificação Nº: 3972/2008
Processo Nº: RT 01127-2007-141-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA MARIA DA CUNHA
ADVOGADO....: ARNALDO MOISES FERNANDES
RECLAMADO(A): SAKURA NAKAYA ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: DIMAS ROSA RESENDE E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimada a comparecer na Secretaria deste Juízo a fim de retirar Alvará para levantamento do FGTS e certidão narrativa para o seguro-desemprego.

Notificação Nº: 3953/2008
Processo Nº: RT 00539-2008-141-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS VINICIUS RODRIGUES
ADVOGADO....: CASTILIO DA SILVA NEIVA
RECLAMADO(A): GTA EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO VIANA FREIRE E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: Para ciência da parte reclamada: Conforme se verifica na Ata de audiência de fls. 12, não há contribuição previdenciária a ser recolhida, não havendo assim compensação a ser deferida. Intime-se.

Notificação Nº: 3954/2008
Processo Nº: RT 00539-2008-141-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS VINICIUS RODRIGUES
ADVOGADO....: CASTILIO DA SILVA NEIVA
RECLAMADO(A): GTA EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO VIANA FREIRE E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: Para ciência da parte reclamada: Conforme se verifica na Ata de audiência de fls. 12, não há contribuição previdenciária a ser recolhida, não havendo assim compensação a ser deferida. Intime-se.

Notificação Nº: 3967/2008
Processo Nº: RT 00840-2008-141-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: EDNA MARIA DA SILVA
RECLAMADO(A): NARA RUBIA MAFFEI - ME
ADVOGADO....: MARIA ONDINA DA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA: Tendo em vista petição do Reclamante informando inadimplemento do acordo, em cumprimento à Portaria VTCAT 001/2006, manifeste-se a parte RECLAMADA a respeito, no prazo de dez dias, sob pena de execução, com incidência da multa pactuada, uma vez que presumida a inadimplência.

Notificação Nº: 3971/2008
Processo Nº: RT 00911-2008-141-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JOHN WISTER VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): FERTILIZANTES PLANALTO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi proferida Sentença julgando PROCEDENTE EM PARTE o pedido deduzido pelo reclamante nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 3964/2008
Processo Nº: RT 00924-2008-141-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: DIONE ALVES RODRIGUES
ADVOGADO....: JOSE JESUS GARCIA SANTANA
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO COSTA TELES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ``Tomar ciência da ata de audiência de fls. 15,cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18jus.br).``

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO

Notificação Nº: 2482/2008
Processo Nº: RT 00321-2003-211-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: RENATO VIEIRA SOUSA
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
RECLAMADO(A): CONDIMENTOS BOM SABOR
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Vistos, etc. Caso reste infrutífera nova tentativa de penhora via Bacenjud/consulta Detrannet acerca da existência de veículos em nome do(a) executado(a), intime-se o(a) exequente, bem como seu(a) procurador(a) para, no prazo de trinta dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, com possibilidade de aplicação da Lei 7.627/87, haja vista que a execução ficou suspensa por mais de um ano pela não localização de bens do(a) devedor(a) passíveis de penhora e ausência de manifestação do(a) credor(a). No silêncio, expeça-se certidão de crédito ao exequente, nos termos do Provimento TRT 18ª/DSCR nº 02/05 - com a qual poderá promover a execução, após fornecidos os elementos necessários para tanto -, e arquivem-se os autos em definitivo.

Notificação Nº: 2474/2008
Processo Nº: RT 00727-2003-211-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE..: RAUL ELPIDIO MAGNO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
RECLAMADO(A): CAMPING CLUBE DO BRASIL
ADVOGADO....: GUSTAVO EINLOFT SALVINI
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADO(A): Vistos, etc. Dê-se ciência ao(à) executado(a) acerca da reavaliação de fls. 815, para manifestação, caso queira, em cinco dias.

Notificação Nº: 2475/2008
Processo Nº: RT 00727-2003-211-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: RAUL ELPIDIO MAGNO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
RECLAMADO(A): CAMPING CLUBE DO BRASIL
ADVOGADO....: GUSTAVO EINLOFT SALVINI
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADO(A): Vistos, etc. Dê-se ciência ao(à) executado(a) acerca da reavaliação de fls. 815, para manifestação, caso queira, em cinco dias.

Notificação Nº: 2480/2008
Processo Nº: RT 00356-2005-211-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: CELSO DE CAMPOS SALGADO
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
RECLAMADO(A): STARFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - SUCESSORA + 002
ADVOGADO....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Vistos, etc. Arquive-se a CP eletrônica de fls. 241. Recebo o agravo de petição interposto pelo Banco do Brasil S. A às fls. 548/556. Vista às partes para contra-minutar, querendo, prazo legal, dando-lhes ciência, inclusive, do inteiro teor do despacho de fls. 558, eis que não transcrito nas intimações de fls. 540/543. VISTA ÀS PARTES PELO PRAZO DE 8(OITO) DIAS, A COMEÇAR PELO RECLAMANTE, PARA MANIFESTAÇÃO ACERCA DO AGRAVO DE PETIÇÃO.

Notificação Nº: 2479/2008
Processo Nº: RT 01022-2006-211-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: BEIJAMIM FERREIRA MAIA
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
RECLAMADO(A): SEBASTIÃO PAULINO DA SILVA
ADVOGADO....: ISAU DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADO(A): Vistos, etc. Convolo em penhora os bloqueios noticiados às fls. 398/399 (R$147,59, 117,51 e 106,36). Intime-se o(a) executado(a) acerca da constrição supra-aludida e de que têm o prazo de cinco dias para opor embargos, hipótese na qual deverá complementar a garantia do Juízo. Não havendo embargos, liberem-se os valores penhorados ao exequente e oficie-se ao CRI de Planaltina/GO, solicitando certidão da matrícula do imóvel descrito a fls. 405.

Notificação Nº: 2481/2008
Processo Nº: RT 00523-2007-211-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO FAGUNDES FERREIRA
ADVOGADO....: OSMAR FERREIRA DE PAIVA
RECLAMADO(A): RICARDO ELETRO (SUCESSORA - CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.)
ADVOGADO....: PAULO ANDRE VACARI BELONE
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Vistos, etc. Homologo o acordo noticiado às fls. 218/219, no importe de R$12.000,00, para que surta seus legais efeitos. Deverá o(a) exequente comunicar a este Juízo eventual inadimplemento ou mora do(a) executado(a) até 31.07.08, sob pena de, em seu silêncio, presumir-se regularmente quitado, com preclusão de qualquer requerimento para a correspondente execução. Intimem-se; o(a) exequente, inclusive, para vir receber o valor objeto da guia de fls. 213, e o(a) executado(a) para recolher as custas, no prazo de cinco dias, bem como a contribuição previdenciária e o IR, prazo legal, e comprovar tais recolhimentos nos autos até 15.08.08, sob pena de liberação de parte do valor objeto do depósito recursal de fls. 62 para tal fim, o que fica desde já determinado, em caso de omissão.

Notificação Nº: 2478/2008
Processo Nº: RT 00247-2008-211-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JURACI SOARES DA COSTA
ADVOGADO....: ILDEONE DE DEUS PASSOS
RECLAMADO(A): ROSA MARIA BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: ANDRÉ LÚCIO MENDES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vistos, etc. Indefiro o requerimento formulado pelo(a) reclamante a fls. 40, eis que sequer houve liquidação/homologação dos cálculos. Int. e cumpra-se a determinação de fls. 36, pen. parágrafo.

Notificação Nº: 2477/2008
Processo Nº: RT 00514-2008-211-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO CELESTINO MENDONÇA
ADVOGADO....: JANOR TOMÉ DE CASTRO
RECLAMADO(A): RINCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E BEBIDAS LTDA.
ADVOGADO....: FABIO LAZARO ALVES
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Vistos, etc. Defiro o requerimento formulado pelo(a) reclamado(a) a fls. 42 e reincluo o feito na pauta do dia 28/07/08, às 14:15 horas, para tentativa de conciliação. Intimem-se as partes ao comparecimento, na pessoa de seus procuradores.

Notificação Nº: 2476/2008
Processo Nº: RT 00588-2008-211-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: AMÉRICO GREGÓRIO DE SOUSA
ADVOGADO....: HOSANAH MUNIZ COSTA
RECLAMADO(A): PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA
ADVOGADO....: EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vistos, etc. Dê-se ciência ao(à) reclamante acerca do requerimento formulado pelo(a) reclamado(a) a fls. 54, para manifestação/regularização de seu cadastro no PIS junto à CEF, no prazo de 10 dias.

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 4669/2008
Processo Nº: RT 00593-2008-221-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDINEIA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA
ADVOGADO....: JEAN CARLO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: ``1. Para realização da perícia médica determinada às fls. 48/49, nomeio perito do Juízo o Dr. Luiz Xavier de Araújo Godinho, médico do trabalho, com endereço à Praça Tiradentes nº 06, Centro, Goiás/GO, CEP: 76.600-000 - Fones: (62) 3371.1450 e 9614-4233, e que deverá ser intimado do encargo e apresentar o laudo técnico, no prazo de trinta (30) dias a contar do recebimento dos autos na Secretaria da Vara. Os Assistentes Técnicos deverão contactar o perito se tiverem interesse em acompanhar a perícia. No mesmo prazo determinado ao perito do Juízo poderão as partes apresentar laudo divergente, caso queiram.´´

Notificação Nº: 4667/2008
Processo Nº: RT 00595-2008-221-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ENIVALDO GOMES PEREIRA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA
ADVOGADO....: JEAN CARLO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: ``1. Para realização da perícia médica determinada às fls. 74/75, nomeio perita do Juízo a Drª Simone Adad Araújo, (inscrita no CRM/GO: 7771, especialista em otorrinolaringologia, endereço profissional: L Esthétique Personnalisée, Consultório Médico; Rua 135 nº 608, Consultório I, Setor Marista – Goiânia/GO - CEP: 74.180-020, fones: (62) 3541.3038 e 8111.9282), e que deverá ser intimada do encargo e apresentar o laudo técnico, no prazo de trinta (30) dias a contar do recebimento dos autos na Secretaria de Cadastramento Processual. Os Assistentes Técnicos deverão contactar a perita se tiverem interesse em acompanhar a perícia. No mesmo prazo determinado à perita do Juízo poderão as partes apresentar laudo divergente, caso queiram.´´

Notificação Nº: 4664/2008
Processo Nº: AIN 00753-2008-221-18-00-0 1ª VT
REQUERENTE..: MÁRIO SAMPAIO LARA FILHO
ADVOGADO....: LAUDELINO RIBEIRO DA SILVA
REQUERIDO(A): CÍCERO ANTÔNIO DE JESUS
ADVOGADO....: GERALDO EUSTÁQUIO BOMTEMPO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO REQUERIDO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 16/09/2008, às 13h:00min, para realização de audiência especial, sendo obrigatório o comparecimento das partes, devendo estas, caso queiram, apresentarem testemunhas para possível instrução do feito.

VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO

Notificação Nº: 1803/2008
Processo Nº: RT 00458-2006-151-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO FERREIRA DE ANDRADE
ADVOGADO....: DINALVA RIBEIRO DE SOUSA
RECLAMADO(A): NAILTON SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOSÉ DA SILVA FIGUEIRA SOBRINHO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer nesta Secretaria para levantamento da certidão de crédito, prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 1814/2008
Processo Nº: RT 00875-2007-151-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO CARLOS RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: MARCO ANTÔNIO CARVALHO DE SOUZA
RECLAMADO(A): VALDO BARBOSA PERES
ADVOGADO....: DARLEIA PERES ALVES

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência do cálculo relativo aos autos em epígrafe, o qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br), para impugnação, pena de preclusão, no prazo legal.

Notificação Nº: 1807/2008
Processo Nº: RT 00032-2008-151-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: CLAITON ALVES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): MULTICOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PAARTES: Tomar ciência da sentença prolatada nos autos em epígrafe, a qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 1815/2008
Processo Nº: RT 00044-2008-151-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO DUARTE DE SOUZA
ADVOGADO....: JERÔNIMA ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA MEDEIROS MENEZES LTDA + 001
ADVOGADO....: ALIVAR MARQUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência do cálculo relativo aos autos em epígrafe, o qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br), para impugnação, pena de preclusão, no prazo legal.

Notificação Nº: 1805/2008
Processo Nº: RT 00068-2008-151-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO....: SIDNEI VALENTIM BITTENCOURT
RECLAMADO(A): PAULO ROBERTO VIEIRA LTDA
ADVOGADO....: MAHMUD ARMAD SARA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Contra-arrazoar recurso ordinário interposto pelo reclamante, no prazo legal.

Notificação Nº: 1808/2008
Processo Nº: CCS 00291-2008-151-18-00-4 1ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: ROMULO PEREIRA DA COSTA
RÉU(RÉ).: ARMANTINO LIMA E SILVA
ADVOGADO: ADILSON CARMO E SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada nos autos em epígrafe, a qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 1804/2008
Processo Nº: CCS 00292-2008-151-18-00-9 1ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: ROMULO PEREIRA DA COSTA
RÉU(RÉ).: AUDENIR INÁCIO CARDOSO
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Tomar ciência da sentença prolatada nos autos em epígrafe, a qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

Notificação Nº: 7412/2008
Processo Nº: CCS 00160-2006-121-18-00-3 1ª VT
AUTOR: SINDIMACO (REP. P/ PRES.: ÁLVARO FALANQUE)
ADVOGADO: NICANOR SENA PASSOS
RÉU(RÉ).: TINTEL TINTAS LTDA ME
ADVOGADO: ALFREDO EVILÁZIO SILVA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante/Exeqüente, por seu Procurador, intimada para comparecer na Secretaria desta Vara, a fim de retirar Alvará Judicial para Levantamento nº 902/2008, o qual encontra-se acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7417/2008
Processo Nº: RT 02006-2006-121-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: DONIZETE TEIXEIRA DIAS
ADVOGADO....: RENATO MARTINS BORGES
RECLAMADO(A): VERZA VEÍCULOS LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante/Exeqüente, por seu Procurador, intimada do despacho de fls. 104, publicado na internet (site: www.trt18.gov.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos etc. Os presentes autos tiveram a execução suspensa pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos da Lei nº 6.830/80, pela impossibilidade de localização de bens dos executados passíveis de penhora. Apesar das medidas tomadas objetivando à satisfação do crédito, a execução restou infrutífera. Intimada para impulsionar o feito, a credora quedou-se inerte. Assim, uma vez que decorreu mais de 01 (um) ano que a execução nos presentes autos foi suspensa e que as tentativas de penhorar bens da executada não lograram êxito, nos termos do art. 2º do Provimento TRT DSCR nº 02/2005, determino o arquivamento definitivos dos autos. Poderá o credor, de posse da certidão da dívida, depois de encontrados os devedores e bens sobre os quais possa recair a penhora, promover a competente ação de execução, na forma do Capítulo V, do Título X, da CLT. Intime-se. Expeça-se certidão de crédito. Publique-se na internet.´´

Notificação Nº: 7416/2008
Processo Nº: RT 00242-2007-121-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ZAIRA FERREIRA MARIANO
ADVOGADO....: RAFAEL RODRIGUES ABDALA
RECLAMADO(A): MICROIT INFORMATICA LTDA
ADVOGADO....: SALMA RÉGINA FLORÊNCIO DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante/Exeqüente, por seu Procurador, intimada do despacho de fls. 158, publicado na internet (site: www.trt18.gov.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos etc. Os presentes autos tiveram a execução suspensa pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos da Lei nº 6.830/80, pela impossibilidade de localização de bens da executada passíveis de penhora. Apesar das medidas tomadas objetivando à satisfação do crédito, a execução restou infrutífera. Intimada para impulsionar o feito, a credora quedou-se inerte. Assim, uma vez que decorreu mais de 01 (um) ano que a execução nos presentes autos foi suspensa e que as tentativas de penhorar bens da executada não lograram êxito, nos termos do art. 2º do Provimento TRT DSCR nº 02/2005, determino o arquivamento definitivos dos autos. Poderá a credora, de posse da certidão da dívida, depois de encontrados a devedora e bens sobre os quais possa recair a penhora, promover a competente ação de execução, na forma do Capítulo V, do Título X, da CLT. Intime-se. Expeça-se certidão de crédito. Publique-se na internet.´´

Notificação Nº: 7426/2008
Processo Nº: AIN 01720-2007-121-18-00-8 1ª VT
REQUERENTE..: SUELENE MARIA XAVIER
ADVOGADO....: CLODOALDO SANTOS SERVATO
REQUERIDO(A): BRASMIX ENGENHARIA DE CONCRETO LTDA
ADVOGADO....: ELIZABETH LUIZ FERREIRA-DRA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante/ Exeqüente, por seu Procurador, intimada para vista dos Embargos à Execução de fls. 505/508, pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7427/2008
Processo Nº: RT 02290-2007-121-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DE SOUSA NASCIMENTO
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S/A UNIDADE II
ADVOGADO....: GILSON SOARES DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte reclamada, por seus procurador, intimada da decisão de fls. 169/170, publicada na internet (site: www.trt18.gov.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrita: ´´Vistos, etc. HOMOLOGO o acordo noticiado na petição de fls. 166/167, e como nela se contém, para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos. Assim sendo, libere-se ao exeqüente, através de alvará, o saldo integral do depósito recursal de fls. 132, em pagamento de parte do seu crédito. Custas processuais, pela executada, no importe de R$ 52,15, (resumo de cálculos de fls. 154), atualizadas até 30/06/2008, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, que deverão ser pagas, no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução em relação a elas. Com relação às contribuições previdenciárias, também deverão prevalecer os valores constantes no resumo de cálculos de fls. 154, ou seja, as mesmas totalizam a importância de R$207,87, atualizado até 30/06/2008, as quais deverão ser recolhidas até até o dia 02/08/2008 e comprovar nos autos até 10/08/2008, sem prejuízo de atualização, sob pena de prosseguimento da execução, ex officio, na forma do art. 876, parágrafo único, da CLT. O imposto de renda incidente sobre o valor do acordo, acaso devido a cargo da executada, deverá ser recolhido no prazo de 15 dias, sob pena de prosseguimento da execução. Comprovado o pagamento da parcel do acordo, recolhidas as contribuições previdenciárias, as custas processuais e o imposto de renda, reputo extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, II, do CPC, assim, arquivem-se os autos, caso contrário, execute-se. Intimem-se. Publique-se na internet.´´

Notificação Nº: 7403/2008
Processo Nº: RT 00128-2008-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JAIR ROSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANDRÉ ANDRADE SILVA
RECLAMADO(A): JOSÉ OSMAR FIUZA JÚNIOR
ADVOGADO....: ROBERTA LOPES MORAIS
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por sua Procuradora, intimada do despacho de fls. 47, publicado na internet (site: www.trt18.gov.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc. Converto em penhora o valor bloqueado às fls. 35 (R$119,60), devendo o executado ser intimado sobre a conversão. Em que pese o sobredito bloqueio não garantir a

integralidade da execução, em nome dos princípios da economia e celeridade processual e para garantir o pagamento mais rápido do crédito da exeqüente, ainda que parcial, determino sejam o exeqüente-INSS e o executado intimados para terem ciência dos cálculos, na forma do art. 879, da CLT. Oficie-se à CEF, solicitando informações acerca do número da Conta Judicial para a qual fora transferida a importância bloqueada às fls. 35. Obtidas a informação e exaurido o decêndio legal sem impugnação, expeça alvará judicial para pagamento parcial das contribuições previdenciárias, observando os cálculos de fls. 22, com o valor bloqueado, comprovando nos autos o recolhimento através da guia apropriada. Em seguida, remetam-se os autos à Contadoria Judicial, objetivando a dedução do valor soerguido e atualização dos cálculos. Após, dê-se vista dos autos ao credor previdenciário, especialmente da certidão de fls. 46, devendo este indicar meios para prosseguimento da execução do seu crédito, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40, da Lei 6830/80. Publique-se na internet.´´

Notificação Nº: 7409/2008
Processo Nº: RT 00316-2008-121-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDO ARAÚJO CAMPELO
ADVOGADO....: NIURA MARTINS GARCIA
RECLAMADO(A): EQUI-LOC SERVIÇOS E PINTURA
ADVOGADO....: ANDRÉ ANDRADE SILVA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante/Exeqüente, por sua Procuradora, intimada para, no prazo de 10 dias, para indicar bens da Executada passíveis de penhora, sob pena de suspensão da execução, consoante art. 40 da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 7420/2008
Processo Nº: RT 00979-2008-121-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JAQUELINE PRADO SOUSA SERPA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): P & R COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA - ME (REP. PELO SÓCIO SR. PAULO ANTONIO ANDRADE FEREIRA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte reclamante, por seu procurador, intimada para retirar a CTPS de seu constituinte, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7428/2008
Processo Nº: RT 01294-2008-121-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: EDMUNDO ALVES DOS SANTOS (REP. POR MARILENE DORNELAS DA SILVA)
ADVOGADO....: CARLOS LELES DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): WESLEY SABINO RODRIGUES
ADVOGADO....: GRACIELLY RODRIGUES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada intimada para ter vista da petição de fls. 77/78, para manifestação no prazo legal.

Notificação Nº: 7413/2008
Processo Nº: RT 01296-2008-121-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL DA SILVA FERREIRA
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA CAMPO ALTO S/A (GRUPO USJ)
ADVOGADO....: JOSÉ ROGÉRIO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu Procurador, intimada a tomar ciência da sentença de fls. 237/240, publicada integralmente na internet, site www.trt18.gov.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 1.296/08, ABSOLVER a Reclamada, AGROPECUÁRIA CAMPO ALTO S/A, das imputações formuladas pelo Reclamante, MANOEL DA SILVA FERREIRA, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pelo Reclamante no importe de R$354.00, isentas. Com o trânsito em julgado, expeça-se requisição de pagamento de honorários periciais. Intimem-se as partes e a perita.´´

Notificação Nº: 7424/2008
Processo Nº: RT 01846-2008-121-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: HENRIQUE FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): RBS ENGENHARIA E CALDEIRARIA LTDA
ADVOGADO....: PRESLEY OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu Procurador, intimada para entegrar, na Secretaria desta Vara, a guia TRCT, no código 01, bem como as guias se Seguro-Desemprego (CD/SD), sob pena de conversão em indenização substitutiva, conforme ata de Audiência de fls. 11/12.

Notificação Nº: 7414/2008
Processo Nº: RT 01867-2008-121-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO MONTEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu Procurador, intimada a tomar ciência da sentença de fls. 46/48, publicada integralmente na internet, site www.trt18.gov.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 1.867/08, ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados na exordial, para o fim de condenar a Reclamada, SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA, a pagar, no prazo legal, ao (à) Reclamante, DIVINO MONTEIRO DA SILVA, as verbas deferidas na fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela (o/s) Reclamada (o/s) no importe de R$10,64. Arbitro à condenação o valor de R$50,00. Para fins do artigo 832 da CLT, as horas de percurso sofrem incidência da contribuição previdenciária. Juros e correção monetária na forma das Súmulas 200 e 211, do TST, e OJ 124 da SBDI-1 do TST. Notifiquem-se a União, CEF e DRT, após o trânsito em julgado. Liquidação por meros cálculos. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 7425/2008
Processo Nº: RT 01980-2008-121-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: MARLON DUARTE DE LIMA
ADVOGADO....: WILSON JOSÉ DE RESENDE JÚNIOR
RECLAMADO(A): SERRALHERIA E FÁBRICA DE TELAS SANTA MARIA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu Procurador, intimada para comparecer na Secretaria desta Vara, a fim de retirar o TRCT, as guias CD/SD, sua CTPS, os quais encontram-se acostados à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO

Notificação Nº: 4942/2008
Processo Nº: CCS 00415-2006-111-18-00-0 1ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO
RÉU(RÉ).: ALDIR CATTAPAN
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes de que concede-se prazo de 30 (trinta) dias para apresentar cópia do termo da conciliação noticiada à fl. 128.

Notificação Nº: 4921/2008
Processo Nº: RT 02153-2006-111-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: LAURO RODRIGUES DE FREITAS
ADVOGADO....: EUBRASIL PERON ROCHA
RECLAMADO(A): ZAPNET - PROVEDOR DE INTERNET LTDA - ME
ADVOGADO....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da Sentença de Embargos à Execução proferida nos presentes autos, cujo teor do dispositivo segue abaixo transcrito: 'Isso posto: a. são conhecidos os embargos opostos por ZAPNET - PROVEDOR DE INTERNET à execução movida por LAURO RODRIGUES DE FREITAS; b. são consideradas improcedentes as pretensões neles contidas. Tudo na forma e nos termos dos fundamentos supra, parte integrante deste dispositivo. Custas pela embargante, no importe de R$44,26 (art. 789-A, V, da CLT) Intimem-se. Nada mais.'

Notificação Nº: 4926/2008
Processo Nº: RT 02182-2006-111-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS FERNANDES
ADVOGADO....: JERONIMA ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VOLMAR JOSÉ MAGGIONI
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes da Sentença de Impugnação à Conta proferida nos presentes autos, cujo teor do dispositivo segue abaixo transcrito: 'Isso posto: a. é conhecida a impugnação da União; b. consideram-se improcedentes as pretensões nela contidas. Tudo na forma e nos termos dos fundamentos supra, parte integrante deste dispositivo. Custas processuais pela União (artigo 789-A, inciso VII)), no importe de R$55,35 (cinquenta e cinco reais e trinta e cinco centavos), de cujo recolhimento encontra-se isenta (artigo 790-A, inciso I, da Consolidação). Intimem-se a União (Procuradoria-Geral Federal). Dê-se ciência às partes.'

Notificação Nº: 4947/2008
Processo Nº: RT 00994-2007-111-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL ROBERTO ANDRADE SILVA
ADVOGADO....: MARCELO VASCONCELOS CASTRO
RECLAMADO(A): GRANOL IND. COM. EXP. S/A
ADVOGADO....: ANTONIA TELMA SILVA MALTA
NOTIFICAÇÃO: Fica a devedora intimada a manifestar-se acerca da peça da União (fl. 239), em 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 4939/2008
Processo Nº: RT 01246-2007-111-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE..: FABRÍCIO VILELA MORAIS SILVA
ADVOGADO....: ZAIDA ANTÔNIA DE OLIVEIRA TOMÉ
RECLAMADO(A): IRMÃOS BRETAS FILHO E CIA LTDA.
ADVOGADO....: JAQUEL SOUZA LIMA
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada a se manifestar, em 10 (dez) dias, a respeito das peças de fls. 149 e 154.

Notificação Nº: 4940/2008
Processo Nº: RT 01247-2007-111-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: MAURÍCIO PEREIRA GONZAGA DE SOUZA
ADVOGADO....: ZAIDA ANTÔNIA DE OLIVEIRA TOMÉ
RECLAMADO(A): IRMÃOS BRETAS FILHO E CIA LTDA.
ADVOGADO....: JAQUEL SOUZA LIMA
NOTIFICAÇÃO: Ouça-se a reclamada, em 10 (dez) dias, a respeito da peça de fl. 178.

Notificação Nº: 4936/2008
Processo Nº: RT 01282-2007-111-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA FERREIRA FILHO
ADVOGADO....: ANTONIO FRANCISCO PEREIRA ASSIS
RECLAMADO(A): CONSERVA CONSTRUÇÕES E COONSERVAÇÃO LTDA + 002
ADVOGADO....: HELTER LEMES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas de que os bens penhorados nos presentes autos serão levados à PRAÇA no dia 18/08/2008 das 14:00 às 14:30HS na Vara do Trabalho de Jataí, e em sendo negativa, será realizada nova praça no dia 25/08/2008, no mesmo horário e local da primeira.

Notificação Nº: 4918/2008
Processo Nº: RT 01619-2007-111-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO GONÇALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RODRIGO FILGUEIRA QUEIROZ
RECLAMADO(A): JOSÉ RUBENS URBINI
ADVOGADO....: MARTA APARECIDA FARIA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da Sentença proferida nos presentes autos, cujo teor do dispositivo segue abaixo transcrito: 'Isso posto, a.)rejeito a preliminar arguida, b.)acolho a prescrição 'bienal' e pronuncio a prescrição de todas as pretensões de cunho condenatório e, c.)julgo, procedente, em parte, o pedido deduzido por João Gonçalves de Oliveira em face de José Rubens Urbini, declarando o termo final do contrato de trabalho em 28 de outubro de 2008, na forma integrante deste dispositivo. Custas, pela parte autora, no importe de R$2.000,00 (dois mil reais), calculadas sobre R$100.000,00 (cem mil reais), valor da causa, de cujo recolhimento fica isenta. Intimem-se. Nada mais.'

Notificação Nº: 4922/2008
Processo Nº: RT 00095-2008-111-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ FERNANDO LEMES
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO MISTÃO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o credor a trazer aos autos, em 10(dez) dias, cópia do contrato social da devedora.

Notificação Nº: 4920/2008
Processo Nº: RT 00680-2008-111-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MARTA HELENA DA SILVA
ADVOGADO....: SÉRGIO DE FREITAS MORAES
RECLAMADO(A): GOMES E PARREIRA LTDA.
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da Sentença proferida nos presentes autos, cujo teor do dispositivo segue abaixo transcrito: 'Isso posto, declaro prescritas as pretensões de cunho condenatório anteriores a 05/06/2003 e julgo improcedente o pedido formulado por Martha Helena da Silva, absolvendo Gomes e Parreira Ltda., das demais pretensões em face dele deduzidas, na forma e nos exatos termos da fundamentação, eis que sua íntegra constitui parte integrante deste dispositivo. Custas, pela parte autora, no importe de R$2.981,35 (dois mil novecentos e oitenta e um reais e trinta e cinco centavos), calculadas sobre R$149.067,92 (cento e quarenta e nove mil, sessenta e sete reais e noventa e dois centavos), valor da causa, de cujo recolhimento fica isenta. Intimem-se. Nada mais.'

Notificação Nº: 4925/2008
Processo Nº: RT 00682-2008-111-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ERMINIO DE JESUS LIMA
ADVOGADO....: PAULO AFONSO COSTA
RECLAMADO(A): JESUS WELLINGTON VILELA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da Sentença proferida nos presentes autos, cujo teor do dispositivo segue abaixo transcrito: 'Isso posto, rejeitando a preliminar arguida, julgo improcedente o pedido formulado por Ermínio de Jesus Lima, absolvendo Jesus Wellington Vilela, de todas as pretensões em face dele deduzidas, na forma e nos exatos termos da fundamentação, eis que sua íntegra constitui parte deste dispositivo. Custas, pela parte autora, no importe de R$458,94 (quatrocentos e cinquenta e oito reais e noventa e quatro centavos), calculadas sobre R$22.947,00 (vinte e dois mil, novecentos e quarenta e sete reais), valor da causa, de cujo recolhimento fica isenta. Intimem-se. Nada mais.'

Notificação Nº: 4945/2008
Processo Nº: ADI 00869-2008-111-18-00-3 1ª VT
AUTOR: SEBASTIANA ROSA CABRAL
ADVOGADO: JUAREZ ROSA CABRAL
RÉU(RÉ).: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a autora intimada do teor do despacho abaixo transcrito: 1. Intime-se a autora a esclarecer o pedido inicial, tendo em vista que discorre sobre FGTS e requer expedição de alvará para levantamento de outro eventual benefício "PIS/PASEP". Ao mesmo passo, proceda-se a emenda da inicial, atribuindo-lhe valor à causa (artigo 258 do CPC), em 10 (dez) dias. 2. Na autuação e registros deverá constar como autora Sebastiana Rosa Cabral (sucessora de Maria Rosa Cabral).

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO
RUA ALMEIDA, 260 Fone: 3904-1690
EDITAL DE PRAÇA Nº 116/2008
PROCESSO : RT 01282-2007-111-18-00-0
RECLAMANTE: JOÃO BATISTA FERREIRA FILHO
EXEQÜENTE: JOÃO BATISTA FERREIRA FILHO
EXECUTADO: CONSERVA CONSTRUÇÕES E COONSERVAÇÃO LTDA
ADVOGADO(A): HELTER LEMES
Data da 1ª Praça 18/08/2008 das 14:00 às 14:30 horas
Data da 2ª Praça 25/08/2008 das 14:00 às 14:30 horas
O (A) Doutor (a) MARCELO ALVES GOMES, JUIZ DO TRABALHO da VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pela Secretaria da Vara do Trabalho deste Juízo, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 13.000,00 (Treze mil reais), conforme auto de penhora de fl. 162, encontrado(s) no seguinte endereço: AVENIDA PETROBRAS, 1.090 JARDIM PARAÍSO CEP 75.805-275 - JATAÍ-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): -01 (um) veículo, tipo CAR/CAMINHÃO, marca GM/Chevrolet 60, Cor azul, placa: KAW-6705, à diesel, ano e modelo de fabricação 1980, chassi nº. BC653PPK11895, Renavam: 120464230, Município de Goiânia-GO, em regular estado de conservação, com todos os equipamentos obrigatórios de segurança (chave de rodas, macaco, extintor e triângulo), com a parte mecânica (motor, câmbio e suspensão), segundo o Sr. Manoel Abadio da Silva (motorista do bem), em bom estado de conservação e funcionamento, com os 06 (seis) pneus em regular estado de conservação, não possuindo o pneu de estepe. *OBS.: O bem em questão possui restrição administrativa, com situação no DETRAN - decorrente de auto de infração. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a 1ª PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designada a 2ª PRAÇA para o dia, local e horário acima indicados. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pela reclamada, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, JANDIS FRANCISCO DOS SANTOS, Assistente 1, subscrevi, aos dezesseis de julho de dois mil e oito. CAIO DA SILVA ROCHA Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

Notificação Nº: 4852/2008
Processo Nº: RT 01870-2002-131-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: NEIDE BATISTA DE MORAIS
ADVOGADO....: JEAN DE QUEIROZ BRITO
RECLAMADO(A): CARECÃO DISTRIBUIDORA COCA COLA (SUPER COLA COMERCIAL DE BEBIDAS LTDA.) + 002
ADVOGADO....: EDMILSON FRANCISCO DE MENEZES
NOTIFICAÇÃO: Advogado da Reclamante: Deverá Vossa Senhoria manifestar-se, no prazo de trinta dias, acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça exarada à fls. 74 e 79, dos autos em epígrafe, devendo requerer o que mais entender de direito, advertindo-se de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80. INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 4859/2008
Processo Nº: RT 00060-2006-131-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: OSVALDO DO ESPIRITO SANTO FREITAS

ADVOGADO....: GESEMI MOURA DA SILVA
RECLAMADO(A): VIAÇAO CORUMBA LTDA-ME (NA PESSOA DOS SOCIOS MILTON PANZIS DE SOUSA E MARIA ANTONIA RAMOS) + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Advogado do Reclamante: Deverá Vossa Senhoria manifestar-se, no prazo de trinta dias, acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça exarada à fls 243 e 245, dos autos em epígrafe, devendo requerer o que mais entender de direito, advertindo-se de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80. INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 4856/2008
Processo Nº: RT 00771-2007-131-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIANO ANTONIO DE SOUSA
ADVOGADO....: EMENS PEREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): ARIBERTO ANTONIO VANAZZI
ADVOGADO....: DEBORAH RODRIGUES AFONSECA + 001
NOTIFICAÇÃO: Advogado do Reclamado: Deverá V.Sa., no prazo de 48 horas , proceder as devidas anotações na CTPS do(a) reclamante, a qual se encontra acostada à contracapa dos autos, bem como cumprir todas as obrigações de fazer constantes da r. sentença.

Notificação Nº: 4854/2008
Processo Nº: RT 01240-2007-131-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CORREIA LIMA SOBRINHO
ADVOGADO....: SEBASTIAO PEREIRA GOMES
RECLAMADO(A): GRÁFICA E EDITORA IDEAL LTDA
ADVOGADO....: JOAO DE CARVALHO LEITE NETO + 06
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMADA: Fica V. Sa. intimada do despacho abaixo transcrito: De fato, analisando os autos, verifico que há pedido da Reclamada para que as comunicações dos atos processuais sejam feitas todas em nome do subscritor da contestação, conforme se vê às fls. 56. Assim, em atenção ao requerido às fls. 114/115, restituo o prazo para a Reclamada (CPC, art. 183, § 1º). Saliente-se ao Causídico da Vindicada que, das próximas vezes, requeira tal em audiência, a fim de que fique constando na Ata ou, alternativamente, faça tal requerimento no preâmbulo da peça de Defesa, de forma destacada, a fim de que o pleito seja atendido. Deverá a Secretaria fazer constar na capa dos autos e demais assentamentos o nome do advogado que subscreve a peça de fls. 114/115, a fim de que todas as comunicações dos atos processuais sejam feitas somente a este. Intime-se a Demandada. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4850/2008
Processo Nº: RT 01463-2007-131-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JAIRO MANOEL DE ALMEIDA
ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO
RECLAMADO(A): AVEFIL - MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES LTDA + 001
ADVOGADO....: LUIZ SÉRGIO BATISTA DE OLIVEIRA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA 1ª RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos do processo em epígrafe: o recolhimento das contribuições previdenciárias nos termos da lei nº 8.620/93 ou o parcelamento junto ao INSS.

Notificação Nº: 4851/2008
Processo Nº: RT 01463-2007-131-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JAIRO MANOEL DE ALMEIDA
ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO
RECLAMADO(A): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A + 001
ADVOGADO....: DANIELA SOARES COUTO E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA 2ª RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos do processo em epígrafe: o recolhimento das contribuições previdenciárias nos termos da lei nº 8.620/93 ou o parcelamento junto ao INSS.

Notificação Nº: 4875/2008
Processo Nº: RT 00013-2008-131-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ESPÓLIO DE ALAN DE MENEZES VALENTE (NA PESSOA DE EMMANUELE SOUZA MENEZES, REP. POR NOIRMA LEONEL DE MENEZES VALENTE)
ADVOGADO....: CLARA MARCIA DE RIVOREDO
RECLAMADO(A): DROGARIA UNIFARMA LTDA - ME
ADVOGADO....: MONICA ALVES DE OLIVEIRA DE RESENDE
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADA DA RECLAMADA: Vista do Recurso Ordinário interposto nos autos em epígrafe, podendo Vossa Senhoria, apresentar as contra-razões. Prazo e fins legais. INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 4876/2008
Processo Nº: RT 00707-2008-131-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSUE ROSA DE JESUS
ADVOGADO....: GLAUCE MARIA RODRIGUES
RECLAMADO(A): SANTO ANTONIO COMERCIO DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA
ADVOGADO....: JOSÉ RICARDO FERNANDES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADA DO RECLAMANTE: Vista do Recurso Ordinário interposto nos autos em epígrafe, podendo Vossa Senhoria, apresentar as contra-razões. Prazo e fins legais. INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO

Notificação Nº: 6343/2008
Processo Nº: RT 00306-2006-191-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RIBAMAR DE SOUZA
ADVOGADO....: ABENALDO ASSIS CARVALHO
RECLAMADO(A): IGAFEL PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIVONY SOUSA FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Defiro como requerido pelo exeqüente às fls. 407/408. Isso porque os cálculos que foram atualizados e retificados para incluir a verba pertinente ao FGTS (mais multa de 40%) do período de estabilidade deferido, restaram homologados por ocasião da decisão dos embargos àexecução/impugnação. Ademais, trata-se de execução definitiva do crédito de natureza alimentar. Destarte, apesar da penhora parcial, libere-se ao exeqüente o saldo existente na conta judicial de fls. 387/388. Após, aguarde-se o cumprimento das Cartas Precatórias expedidas (fls. 402/405).

Notificação Nº: 6342/2008
Processo Nº: RT 00384-2007-191-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JULIO CESAR COSTA MORAES
ADVOGADO....: ADILSON ALVES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): VILCI LUIS MARASCA
ADVOGADO....: ARNALDO DE ASSIS
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o exeqüente (reclamado) para, no prazo de 30 (trinta) dias, fornecer novas diretrizes para prosseguimento do feito ou requerer o que entender de direito. Caso não tenha interesse no prosseguimento da execução, deverá o exeqüente requerer a expedição de certidão de crédito.

Notificação Nº: 6341/2008
Processo Nº: CCS 00506-2007-191-18-00-5 1ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO
RÉU(RÉ).: JOSÉ AUGUSTO COLETTA (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO: FRANCISCO ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: O executado comprovou o recolhimento do valor de R$22,43 a título de custas. Assim, considerando o baixo valor devido a título de custas remanescentes (R$11,06), deixo de executá-las, com supedâneo na Portaria nº 49/2004, de 1º de abril de 2004, expedida pelo Ministério da Fazenda, publicada no Diário Oficial da União, em 05/04/2004. Decorrido o prazo de 5 (cinco) dias sem manifestação da exeqüente, presumir-se-á cumprido o acordo. Adimplido o acordo, determino o arquivamento definitivo dos autos, com baixa na distribuição, uma vez que extingo a processo na forma do art. 794, II, do CPC. Intimem-se.

Notificação Nº: 6340/2008
Processo Nº: RT 00717-2007-191-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: REITER SILVA ARAUJO
ADVOGADO....: MÁRIO EDUARDO ESPINDOLA DUARTE
RECLAMADO(A): CIAI BIT INFORMÁTICA LTDA + 004
ADVOGADO....: ANTENALDO CARRIJO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: CONCLUSÃO Isto posto, rejeito a Exceção de Pré-executividade oposta por Silvânia Oliveira Fernandes, tudo em consonância com a fundamentação supra, que deste decisum é parte integrante. Registro que a presente decisão, dada sua natureza interlocutória, não comporta, nesse momento processual, recurso às Instâncias Superiores. Intime-se a excipiente por intermédio dos advogados constituídos à fl. 105.

Notificação Nº: 6350/2008
Processo Nº: RT 00797-2007-191-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO REIS DE SOUSA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): RADIO ELDORADO DE MINEIROS LTDA
ADVOGADO....: GYOVANNA BORGES MARTINS
NOTIFICAÇÃO: Como requer o reclamante, intime-se a reclamada para efetuar o pagamento da décima parcela do acordo com vencimento em 25.07.2008 e doravante diretamente na conta de titularidade do reclamante (CPF nº 899.933.651-49), agência nº 4403, conta corrente nº 10488-0, do Banco Itaú/Mineiros. Após, aguarde-se o cumprimento da transação.

Notificação Nº: 6368/2008
Processo Nº: RT 00942-2007-191-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO DE CASTRO
ADVOGADO....: ODACIR MARTINS SANTEIRO

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomarem ciência da sentença que julgou parcialmente procedentes os pedidos da(o) reclamante. Custas, pela(o) reclamada(o), no valor de R$800,00, calculadas sobre R$40.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação. O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 6363/2008
Processo Nº: RT 01016-2007-191-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JULIO DE SOUZA RODRIGUES
ADVOGADO....: KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA
RECLAMADO(A): MINIBOX MALAQUIAS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o exequente para, no prazo de cinco dias, manifestar sobre os cálculos, a teor do que dispõe o art. 884, da CLT, sob pena de preclusão (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2008, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 6369/2008
Processo Nº: RT 01286-2007-191-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BOSCO ALVES SILVA
ADVOGADO....: ADILSON ALVES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): ISRAEL SOARES DE MENDONÇA (FAZENDA INVERNADINHA)
ADVOGADO....: PERLA DE CAMPOS MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomarem ciência da sentença que julgou parcialmente procedentes os pedidos da(o) reclamante. Custas, pela(o) reclamada(o), no valor de R$120,00, calculadas sobre R$6.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação. O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 6364/2008
Processo Nº: RT 00494-2008-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DO SOCORRO NEVES DE FARIAS
ADVOGADO....: SUELI GONÇALVES RIBEIRO PATTINI
RECLAMADO(A): V. V. PINHEIRO - ME (SUPERMERCADO BOM PREÇO)
ADVOGADO....: NATALINA LUIZ DE LIMA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomarem ciência da sentença que julgou parcialmente procedentes os pedidos da(o) reclamante. Custas, pela(o) reclamada(o), no valor de R$200,00, calculadas sobre R$10.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação. O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 6365/2008
Processo Nº: RT 00510-2008-191-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: MAGNO QUEIROS DE SOUSA
ADVOGADO....: ODACIR MARTINS SANTEIRO
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S. A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomarem ciência da sentença que julgou parcialmente procedentes os pedidos da(o) reclamante. Custas, pela(o) reclamada(o), no valor de R$200,00, calculadas sobre R$10.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação. O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 6366/2008
Processo Nº: RT 00513-2008-191-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO MARQUES GUIMARÃES MENDES
ADVOGADO....: ODACIR MARTINS SANTEIRO
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S. A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomarem ciência da sentença que julgou parcialmente procedentes os pedidos da(o) reclamante. Custas, pela(o) reclamada(o), no valor de R$160,00, calculadas sobre R$8.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação. O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 6367/2008
Processo Nº: RT 00532-2008-191-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEIDE FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: KARLA SIMIONATO SERRA
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S. A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomarem ciência da sentença que julgou parcialmente procedentes os pedidos da(o) reclamante. Custas, pela(o) reclamada(o), no valor de R$500,00, calculadas sobre R$25.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação. O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 6370/2008
Processo Nº: RT 00533-2008-191-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: LUZIA ANA DE RESENDE
ADVOGADO....: KARLA SIMIONATO SERRA
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S. A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomarem ciência da sentença que julgou parcialmente procedentes os pedidos da(o) reclamante. Custas, pela(o) reclamada(o), no valor de R$500,00, calculadas sobre R$25.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação. O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 6389/2008
Processo Nº: RT 00581-2008-191-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCINEY SOUZA CAVALCANTE
ADVOGADO....: MARLÚCIA SOUSA BARROS SYRIO
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S. A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomarem ciência da sentença que julgou parcialmente procedentes os pedidos da(o) reclamante. Custas, pela(o) reclamada(o), no valor de R$300,00, calculadas sobre R$15.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação. O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 6371/2008
Processo Nº: RT 00582-2008-191-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA SOUZA CAVALCANTE
ADVOGADO....: MARLÚCIA SOUSA BARROS SYRIO
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S. A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomarem ciência da sentença que julgou parcialmente procedentes os pedidos da(o) reclamante. Custas, pela(o) reclamada(o), no valor de R$100,00, calculadas sobre R$5.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação. O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 6372/2008
Processo Nº: RT 00631-2008-191-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉLIO FERREIRA OLIVEIRA
ADVOGADO....: ODACIR MARTINS SANTEIRO
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S. A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomarem ciência da sentença que julgou parcialmente procedentes os pedidos da(o) reclamante. Custas, pela(o) reclamada(o), no valor de R$160,00, calculadas sobre R$8.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação. O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 6377/2008
Processo Nº: RT 00746-2008-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: SÁDIO DA SILVA CARRIJO
ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S. A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomarem ciência da sentença que julgou parcialmente procedentes os pedidos da(o) reclamante. Custas, pela(o) reclamada(o), no valor de R$4.000,00, calculadas sobre R$200.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação. O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 6339/2008
Processo Nº: RT 00911-2008-191-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: WANDERLEY MORAIS DA SILVA
ADVOGADO....: ERNANDO PEREIRA CARVALHO
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIA S/A
ADVOGADO....: PAULO SÉRGIO CÂNDIDO

NOTIFICAÇÃO: Vista ao reclamante para, caso queira, no prazo preclusivo de 5 (cinco) dias, se manifestar sobre os documentos juntados pela reclamada às fls. 267/279. Intime-se. Após, aguarde-se a audiência anteriormente designada.

Notificação Nº: 6388/2008
Processo Nº: RT 00934-2008-191-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: CORIVALDO ROSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MÁRIO EDUARDO ESPINDOLA DUARTE
RECLAMADO(A): TENAX PRÉ-MOLDADOS, CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: GYOVANNA BORGES MARTINS
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomarem ciência da sentença que julgou parcialmente procedentes os pedidos da(o) reclamante. Custas, pela(o) reclamada(o), no valor de R$80,00, calculadas sobre R$4.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação. O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 6344/2008
Processo Nº: RT 00978-2008-191-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ED CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: FRANCISCO CLARIMUNDO DE RESENDE NETO
RECLAMADO(A): RETÍFICA DE MOTORES GAÚCHA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Diante da manifesta renúncia do reclamante ao pedido de adicional de insalubridade (fls. 38/39), o que será apreciado quando da prolação da sentença, tenho que desnecessária a realização da perícia técnica determinada à fl. 30. Dê-se ciência o i. perito. Em conseqüência, incluo o feito na pauta do dia 05.08.2008, às 12:50 horas, para audiência de encerramento da instrução, facultado o comparecimento das partes. Intimem-se as partes e o respectivo procurador.

Notificação Nº: 6362/2008
Processo Nº: CCS 00995-2008-191-18-00-6 1ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO
RÉU(RÉ).: CLAUDIO ALCIDES DE REZENDE
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a Confederação-autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento do valor de R$54,40 devido a título de custas processuais ou, caso queira, comprovar o respectivo recolhimento nos autos, conforme ficou determinado na ata de audiência de fl. 31. Decorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor acima estabelecido a multa legal de 10%, com supedâneo no art. 475-J do CPC, e proceda-se à busca de valores porventura encontrados em contas bancárias da autora, até o limite da execução. Comprovado o recolhimento determinado acima, arquivem-se os autos em definitivo, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 6360/2008
Processo Nº: CCS 01012-2008-191-18-00-9 1ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO
RÉU(RÉ).: JOSE LICIOMAR SIQUEIRA CARVALHO
ADVOGADO: ARNALDO DE ASSIS
NOTIFICAÇÃO: Fica intimado o réu para tomar ciência da sentença proferida nestes autos e do recurso ordinário interposto pela CNA. O inteiro teor da sentença e o recurso ordinário encontram-se disponível na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6378/2008
Processo Nº: RT 01034-2008-191-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: RENALDO DE MORAIS PIO
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): MARIOLENE PIO MALAQUIAS
ADVOGADO....: JOSÉ OLIVEIRA CARRIJO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomarem ciência da sentença que julgou parcialmente procedentes os pedidos da(o) reclamante. Custas, pela(o) reclamada(o), no valor de R$36,00, calculadas sobre R$1.800,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação. O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 6361/2008
Processo Nº: CCS 01057-2008-191-18-00-3 1ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL- CNA
ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO
RÉU(RÉ).: UESLEI JOSE VASCONCELOS
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a Confederação-autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento do valor de R$104,20 devido a título de custas processuais ou, caso queira, comprovar o respectivo recolhimento nos autos, conforme ficou determinado na ata de audiência de fl. 32. Decorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor acima estabelecido a multa legal de 10%, com supedâneo no art. 475-J do CPC, e proceda-se à busca de valores porventura encontrados em contas bancárias da autora, até o limite da execução. Comprovado o recolhimento determinado acima, arquivem-se os autos em definitivo, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 6379/2008
Processo Nº: RT 01101-2008-191-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: VANUZIA BARBOSA ROSA COSTA
ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S. A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomarem ciência da sentença que julgou parcialmente procedentes os pedidos da(o) reclamante. Custas, pela(o) reclamada(o), no valor de R$80,00, calculadas sobre R$4.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação. O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 6380/2008
Processo Nº: RT 01102-2008-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: NÚBIA SILVA FERREIRA
ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S. A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomarem ciência da sentença que julgou parcialmente procedentes os pedidos da(o) reclamante. Custas, pela(o) reclamada(o), no valor de R$80,00, calculadas sobre R$4.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação. O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 6373/2008
Processo Nº: RT 01104-2008-191-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: EDISLEI OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S. A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomarem ciência da sentença que julgou parcialmente procedentes os pedidos da(o) reclamante. Custas, pela(o) reclamada(o), no valor de R$80,00, calculadas sobre R$4.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação. O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 6376/2008
Processo Nº: RT 01105-2008-191-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS HENRIQUE PEREIRA OLIVEIRA
ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S. A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomarem ciência da sentença que julgou parcialmente procedentes os pedidos da(o) reclamante. Custas, pela(o) reclamada(o), no valor de R$100,00, calculadas sobre R$5.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação. O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 6391/2008
Processo Nº: RT 01106-2008-191-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CARLOS DA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S. A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomarem ciência da sentença que julgou parcialmente procedentes os pedidos da(o) reclamante. Custas, pela(o) reclamada(o), no valor de R$160,00, calculadas sobre R$8.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação. O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 6381/2008
Processo Nº: RT 01107-2008-191-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: SAULO SOUZA
ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S/A
ADVOGADO....: JANAÍNA JACOBY
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomarem ciência da sentença que julgou parcialmente procedentes os pedidos da(o) reclamante. Custas, pela(o) reclamada(o), no valor de R$120,00, calculadas sobre

R$6.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação. O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 6390/2008
Processo Nº: RT 01112-2008-191-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: EDMILSON BORGES PEREIRA
ADVOGADO....: MÁRIO EDUARDO ESPINDOLA DUARTE
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S. A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomarem ciência da sentença que julgou parcialmente procedentes os pedidos da(o) reclamante. Custas, pela(o) reclamada(o), no valor de R$80,00, calculadas sobre R$4.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação. O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 6392/2008
Processo Nº: RT 01141-2008-191-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCA EDNA DE ARAÚJO MEDEIROS BARBOSA
ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S. A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomarem ciência da sentença que julgou parcialmente procedentes os pedidos da(o) reclamante. Custas, pela(o) reclamada(o), no valor de R$400,00, calculadas sobre R$20.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação. O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 6393/2008
Processo Nº: RT 01141-2008-191-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCA EDNA DE ARAÚJO MEDEIROS BARBOSA
ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S. A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomarem ciência da sentença que julgou parcialmente procedentes os pedidos da(o) reclamante. Custas, pela(o) reclamada(o), no valor de R$400,00, calculadas sobre R$20.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação. O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 6382/2008
Processo Nº: RT 01147-2008-191-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA MARIA BENTO DOS SANTOS
ADVOGADO....: NELMA PRADO ALMEIDA SILVA
RECLAMADO(A): PURAS DO BRASIL + 002
ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomarem ciência da sentença que julgou parcialmente procedentes os pedidos da(o) reclamante. Custas, pela(o) reclamada(o), no valor de R$60,00, calculadas sobre R$3.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação. O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 6383/2008
Processo Nº: RT 01147-2008-191-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA MARIA BENTO DOS SANTOS
ADVOGADO....: NELMA PRADO ALMEIDA SILVA
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S. A. + 002
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomarem ciência da sentença que julgou parcialmente procedentes os pedidos da(o) reclamante. Custas, pela(o) reclamada(o), no valor de R$60,00, calculadas sobre R$3.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação. O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 6384/2008
Processo Nº: RT 01147-2008-191-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA MARIA BENTO DOS SANTOS
ADVOGADO....: NELMA PRADO ALMEIDA SILVA
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S. A. + 002
ADVOGADO....: JANAÍNA JACOBY
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomarem ciência da sentença que julgou parcialmente procedentes os pedidos da(o) reclamante. Custas, pela(o) reclamada(o), no valor de R$60,00, calculadas sobre R$3.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação. O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 6385/2008
Processo Nº: RT 01160-2008-191-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: DERAIDA FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: DENISE CABRAL GARCIA NOGUEIRA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomarem ciência da sentença que julgou parcialmente procedentes os pedidos da(o) reclamante. Custas, pela(o) reclamada(o), no valor de R$120,00, calculadas sobre R$6.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação. O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 6351/2008
Processo Nº: RT 01175-2008-191-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: BRUNA MORAES
ADVOGADO....: WERLEY CARLOS DE SOUZA
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S. A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Como requerido pela reclamante à fl. 98, adio a audiência UNA para 07.08.2008, às 11:30 horas, mantidas as cominações anteriores. Intimem-se as partes e procuradores.

Notificação Nº: 6386/2008
Processo Nº: RT 01247-2008-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: VILSON VIANA NOVAIS
ADVOGADO....: MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S. A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomarem ciência da sentença que julgou parcialmente procedentes os pedidos da(o) reclamante. Custas, pela(o) reclamada(o), no valor de R$100,00, calculadas sobre R$5.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação. O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 6387/2008
Processo Nº: RT 01253-2008-191-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ADÁRIO RODRIGUES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S. A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomarem ciência da sentença que julgou parcialmente procedentes os pedidos da(o) reclamante. Custas, pela(o) reclamada(o), no valor de R$150,00, calculadas sobre R$7.500,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação. O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 6354/2008
Processo Nº: RT 01259-2008-191-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: GLÁUCIO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ODACIR MARTINS SANTEIRO
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S. A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Vista ao reclamante para, caso queira, no prazo preclusivo de 5 (cinco) dias, se manifestar sobre os documentos juntados pela reclamada às fls. 115/119. Para audiência de encerramento da instrução, incluo o feito na pauta do dia 20.08.2008, às 13:40 horas, facultado o comparecimento das partes. Intimem-se as partes e procuradores.

Notificação Nº: 6394/2008
Processo Nº: RT 01269-2008-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEBER OLIVEIRA SOUSA
ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S. A
ADVOGADO....: JANAÍNA JACOBY
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomarem ciência da sentença que julgou parcialmente procedentes os pedidos da(o) reclamante. Custas, pela(o) reclamada(o), no valor de R$90,00, calculadas sobre R$4.500,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação. O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 6375/2008
Processo Nº: RT 01290-2008-191-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ADIR DONATO
ADVOGADO....: ARNALDO DE ASSIS
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S. A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomarem ciência da sentença que julgou parcialmente procedentes os pedidos da(o) reclamante. Custas, pela(o) reclamada(o), no valor de R$100,00, calculadas sobre R$5.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação. O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 6374/2008
Processo Nº: RT 01292-2008-191-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSILDA DIAS DA COSTA
ADVOGADO....: ARNALDO DE ASSIS
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S. A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomarem ciência da sentença que julgou parcialmente procedentes os pedidos da(o) reclamante. Custas, pela(o) reclamada(o), no valor de R$60,00, calculadas sobre R$3.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação. O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 6359/2008
Processo Nº: RT 01297-2008-191-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ELISÂNGELO TIAGO DA SILVA
ADVOGADO....: ARNALDO DE ASSIS
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S. A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: De ordem do MM. Juiz Titular desta Vara do Trabalho, intimo as partes para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 23/07/2008, às 08:20 horas, será UNA razão pela qual todas as provas serão produzidas na audiência ainda que não requeridas previamente, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 6357/2008
Processo Nº: CCS 01478-2008-191-18-00-4 1ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO
RÉU(RÉ).: ALAOR PEREIRA MARTINS
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos. A correspondência destinada ao réu foi devolvida pelos Correios com a informação de Mudou-se (SEED de fl. 29). Considerando que autora não indicou corretamente o endereço do réu, não sendo possível efetuar a notificação devida, em atendimento ao previsto na CLT, Art. 852-B, II, extingue-se o processo sem resolução do mérito, determinado o arquivamento dos autos com fundamento no § 1º do citado dispositivo legal. Custas pela autora, no importe de R$81,22, calculadas sobre o valor dado à causa de R$4.060,94, que deverão ser recolhidas, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de execução. Retire-se o feito da pauta. Intime-se a autora. Decorrido o prazo recursal e comprovado o recolhimento das custas, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 6348/2008
Processo Nº: CCS 01479-2008-191-18-00-9 1ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO
RÉU(RÉ).: ADENIR CARRIJO DE REZENDE
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos. A correspondência destinada ao réu foi devolvida pelos Correios com a informação de Desconhecido no endereço (fl. 29/verso). Considerando que autora não indicou corretamente o endereço do réu, não sendo possível efetuar a notificação devida, em atendimento ao previsto na CLT, Art. 852-B, II, extingue-se o processo sem resolução do mérito, determinado o arquivamento dos autos com fundamento no § 1º do citado dispositivo legal. Custas pela autora, no importe de R$19,78, calculadas sobre o valor dado à causa de R$989,27, que deverão ser recolhidas, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de execução. Retire-se o feito da pauta. Intime-se a autora. Decorrido o prazo recursal e comprovado o recolhimento das custas, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição.

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 2039/2008
PROCESSO: RT 00922-2007-191-18-00-3
RECLAMANTE: NEILSON SIMÃO DOS SANTOS
RECLAMADO: JOSÉ QUIRINO DOS REIS LIMA E CIA LTDA
O Doutor ARI PEDRO LORENZETTI, Juiz do Trabalho da Vara do Trabalho de Mineiros - GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado JOSÉ QUIRINO DOS REIS LIMA E CIA LTDA, CPF/CNPJ: 24.659.666/0001- 14, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fls. 117, cujo inteiro teor é o seguinte: "Homologo a adjudicação dos bens relacionados no auto de penhora de fls. 92, pelo valor da avaliação, devendo a Secretaria lavrar de imediato o respectivo auto. Intime-se o adjudicante/exeqüente para assinar o auto no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se o executado. Prazo e fins legais. Assinado o auto e decorrido prazo legal para manifestação por parte do executado, expeça-se mandado de entrega dos bens adjudicados, observando-se as formalidades legais." E para que chegue ao conhecimento de JOSÉ QUIRINO DOS REIS LIMA E CIA LTDA , é mandado publicar o presente Edital. Eu, Adelvair Alves da Costa, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos quinze de julho de dois mil e oito. ARI PEDRO LORENZETTI - Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO

Notificação Nº: 3844/2008
Processo Nº: RT 00600-2005-251-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO CONCEIÇÃO DE ARAÚJO
ADVOGADO....: JOÃO RODRIGUES FRAGA
RECLAMADO(A): PARCERIA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA + 001
ADVOGADO....: MAURÍLIO RAMOS DE SÁ
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMADO: Vistos etc. Intime-se a 1ª reclamada para que deposite o valor remanescente da execução R$ 9.369,61, conforme cálculos de fls. 414/420, no prazo de 48 horas, sob pena de execução. Decorrido in albis o prazo supra, deverá ser promovido o bloqueio de contas e aplicações financeiras da Executada PARCERIA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA, CNPJ Nº 00.957.447/0001-53, via convênio BACENJUD, em valor suficiente à garantia da execução, devidamente atualizada, conforme a praxe da Secretaria. Sendo infrutífera a tentativa de bloqueio on line, proceda-se à consulta junto ao DETRANNET a fim de verificar a existência de veículos em nome da executada e sendo os mesmos livres e desimpedidos de qualquer gravame,bloqueando-se sua transferência. Infrutífera a diligência supra, proceda-se a consulta junto ao SIR, a fim de localizar bens em nome da executada. Não logrando êxito nas tentativas acima mencionadas, expeça-se carta precatória de penhora e avaliação de outros bens encontrados no endereço da Devedora, objetivando a garantia integral da execução. Na hipótese de não localização de bens em nome da devedora principal, deverá a execução ser direcionada àresponsável subsidiária FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A, CNPJ Nº 23.274.194/0096-80, com a expedição de mandado de citação, o que desde já fica determinado. Em caso de não pagamento da dívida, prossiga-se com os atos executórios, nos termos da Portaria nº 01, de 28 de abril de 2008. Porangatu, 10 de julho de 2008, quinta-feira.

Notificação Nº: 3842/2008
Processo Nº: RT 00846-2007-251-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: OSCAR BRAIS PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: LUIS FERNANDO PASCOTTO
RECLAMADO(A): FAZENDA SERRA NEGRA LTDA (PROP. OLAVO DE CASTRO)
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO DE REZENDE
NOTIFICAÇÃO: 1- RELATÓRIO FAZENDA SERRA NEGRA LTDA opõe exceção de préexecutividade alegando, em síntese, a ilegitimidade de parte, a inexistência de débito e a nulidade da execução. A excepta manifestou-se às fl. 88/92 pela improcedência dos pedidos. Eis o breve relatório. 2- DA FUNDAMENTAÇÃO 2.1. ADMISSIBILIDADE A questão suscitada diz respeito às condições da ação executiva. Logo, deve o Juízo conhecer da matéria de ofício (CPC, art. 267, § 3º). Assim, conheço da Exceção de Pré-executividade. 2.2. DA ILEGITIMIDADE PASSIVA A excipiente alega a ilegitimidade passiva da União Federal, uma vez que não participou do processo. Sem razão a excipiente. Conforme preceitua o art. art. 876, parágrafo único da CLT, a execução das contribuições previdenciárias e fiscais incidentes de homologação de acordo é feita ex officio pelo Juízo. Ademais, o art. 879, § 3º, da CLT, prevê: "§3º Elaborada a conta pela parte ou pelos órgãos auxiliares da Justiça do Trabalho, o juiz procederá àintimação da União para manifestação, no prazo de 10 BÁRBARA ALENCAR MORAIS
X:\porvtcomp\DESPACHOS_SAJ18\DOC_1661_2008_RT_00846_2007_251_18_00_5. ODT Documento assinado eletronicamente por FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA, em 08/07/2008, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006. PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO (dez) dias, sob pena de preclusão." Ora, a partir do momento que a União é intimada para manifestar-se sobre os cálculos ela passa a integrar a relação processual, haja vista o interesse público existente, qual seja, zelar pelo correto recolhimento dos tributos incidentes sobre a relação jurídica processual. Assim, não há que se falar em ilegitimidade passiva. Rejeito. 2.3- DA INEXISTÊNCIA DO DÉBITO E DA NULIDADE DA EXECUÇÃO. A excipiente aduz, no mérito, que o débito é inexistente e a execução é nula, vez que o

percentual aplicado a título de contribuições previdenciárias é de 28,20%, estando em desacordo com a legislação, pois a alíquota a ser aplicada seria de 2,7%, o que já estaria devidamente recolhido pelas guias juntadas aos autos. Razão parcial lhe assiste. Os cálculos de fls. 37/39 foram elaborados no percentual de 28,2%, quando na realidade, deveria ter sido observada a alíquota de 2,7% para terceiros, visto que a reclamada está enquadrada no código 604 (FAPS), conforme comprova o seu cadastro de pessoa jurídica juntado à fl. 18 e contrato social de fls. 19/22. Ressalte-se que o percentual de 2,7% é cobrado sobre a receita bruta da comercialização de produtos, nos termos do art. 22-A, da Lei nº 8212/91. Considerando, ainda, que a excipiente procedeu o recolhimento das contribuições incidentes sobre o vínculo (guias de fls. 65/68), mas não sobre o acordo, tem-se que a execução não é de todo indevida. Assim, acolho parcialmente a exceção de préexecutividade para determinar a correção dos cálculos, excluindo a cota parte do empregador e determinando o recolhimento das contribuições incidentes sobre o acordo. Tendo em vista que o setor de cálculos já apresentou os cálculos devidamente corrigidos às fls. 98/100, homologoos, fixando o valor da execução em R$ 22,12 (vinte e dois reais e doze centavos), sem prejuízo de futuras atualizações na forma da lei. BÁRBARA ALENCAR MORAIS X:\porvtcomp\DESPACHOS_SAJ18\DOC_1661_2008_RT_00846_2007_251_18_00_5. ODT Documento assinado eletronicamente por FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA, em 08/07/2008, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006. PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO 3-DO DISPOSITIVO Diante do exposto, CONHEÇO da exceção de préexecutividade, para no mérito, ACOLHÊ-LA PARCIALMENTE, nos termos da fundamentação supra. Não há custas. Intimem-se a exeqüente, União Federal, e a executada. Porangatu, 08 de julho de 2008, terça-feira. FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA Juíza do Trabalho BÁRBARA ALENCAR MORAIS X:\porvtcomp\DESPACHOS_SAJ18\DOC_1661_2008_RT_00846_2007_251_18_00_5. ODT

Notificação Nº: 3841/2008
Processo Nº: RT 00075-2008-251-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO DO BONFIM PEDRO DE ALCÂNTARA
ADVOGADO....: EUDES BARBOSA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: IDÉLCIO RAMOS MAGALHÃES FILHO
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMADO: Vistos etc. Converto o bloqueio de fl. 77 em penhora. Intime-se a executada da penhora. Decorrido in albis o prazo supra, proceda-se a extinção da execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil, liberando-se o crédito do exeqüente e recolhendo-se as contribuições previdenciárias e custas processuais. Após, dê-se vista à União Federal da guia (GPS), pelo prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo para manifestação ou se houver concordância com os valores recolhidos, remetam-se os presentes autos ao arquivo definitivo, obedecidas as formalidades legais.

Notificação Nº: 3843/2008
Processo Nº: CCS 00516-2008-251-18-00-0 1ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: PAULO ROBERTO DA COSTA PEREIRA
RÉU(RÉ).: JOÃO BATISTA DE ANDRADE
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DO AUTOR: Fica V.Sa, intimado da r. sentença de fls 35/48, cujo inteiro teor do dispositivo é o seguinte: III – DISPOSITIVO Ante ao exposto, DECLARO, de ofício, a extinção do feito, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC, por não restar satisfeito o pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo no que atine a cobrança da contribuição sindical referente ao exercício de 2003 e, no mérito, JULGO PROCEDENTES, em parte, os pedidos formulados na presente ação de cobrança, condenando o requerido JOÃO BATISTA DE ANDRADE a cumprir as obrigações de dar em relação a requerente CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA no que concerne a contribuição sindical dos exercícios de 2004 e 2006, devendo ser observado o valor principal na data de sua constituição, a ser acrescido de multa, juros e correção monetária previstos no art. 2º da Lei 8.022/90, tudo nos termos da fundamentação, que passam a fazer parte integrante deste dispositivo, como se nele estivesse transcrito. Conforme planilha de cálculo publicada neste ato, fixo o valor total da condenação em R$ 830,14, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei. Juros e correção monetária na forma da lei. Não há incidência de contribuição previdenciária. Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pelo setor de cálculos judiciais, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem rejuízo de posterior atualização, incidência de juros e multas. Caso a parte pretenda novo pronunciamento do Juiz de primeiro grau a respeito dos cálculos, seja por contradição em relação ao dispositivo, seja por erro material, deve opor embargos declaratórios no prazo de cinco dias, não cabendo petição apartada de impugnação aos cálculos nesta fase processual. Ficam as partes expressamente advertidas que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugnar os cálculos especificamente, sob pena de preclusão. Por se tratar de sentença líquida, a reclamada fica expressamente intimada de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecida, voluntariamente, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios na forma do art. 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da onsolidação das Leis Trabalhistas. Custas pela reclamada, que importam em R$ 16,60, calculadas sobre o valor atribuído à condenação de R$ 830,14, conforme planilha anexa. P. R. I.

Notificação Nº: 3840/2008
Processo Nº: RT 00568-2008-251-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: VANIELHA FRANCISCA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANA AMÉLIA AVELAR FERREIRA PAULINO DA SILVA
RECLAMADO(A): JOSÉ DOS SANTOS VELOSO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À ADVOGADA DA RECLAMANTE: Vistos etc. Intime-se a reclamante para que retire sua CTPS na Secretaria da Vara. Na mesma oportunidade, intime-a para que providencie o cadastramento do NIT/PIS/PASEP, e forneça o número do mesmo nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de possibilitar o recolhimento das contribuições previdenciárias.

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1873/2008
PROCESSO Nº RT 00828-2006-251-18-00-2
EXEQÜENTE(S): OSVALDO SILVÉRIO
EXECUTADO(S): JOSÉ JACINTO DE OLIVIEIRA , CPF/CNPJ: 548.695.011-04
De ordem da Doutora Fabíola Evangelista Martins e Garcia, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado o executado, JOSÉ JACINTO DE OLIVIEIRA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 6.977,58, atualizado até 30/04/2008. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), JOSÉ JACINTO DE OLIVIEIRA , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, LINDELMA TAVARES DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos dezesseis de julho de dois mil e oito. Fábio Santos Gama Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1875/2008
PROCESSO Nº AINDAT 00313-2008-251-18-00-4
EXECUTADO(S): GENIVON ALVES PEREIRA, CPF: 031.461.221-48
EXEQUENTE(S): ROQUE GONÇALVES BISPO
De ordem da Doutora Fabíola Evangelista Martins e Garcia, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado o executado, GENIVON ALVES PEREIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 4.674,54, atualizado até 30/06/2008. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), ROQUE GONÇALVES BISPO , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, LINDELMA TAVARES DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos dezesseis de julho de dois mil e oito. Fábio Santos Gama Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO

Notificação Nº: 1619/2008
Processo Nº: RT 00823-2006-231-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO NERES DA CRUZ
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): PLANEBRÁS COMÉRCIO E PLANEJAMENTO FLORESTAIS S/A
ADVOGADO....: JUCEMAR BISPO ALVES
NOTIFICAÇÃO: EXEQÜENTE: Fica V.Sª intimada a comparecer perante esta Secretaria para retirar a Certidão de Crédito, no prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 1618/2008
Processo Nº: RT 00038-2007-231-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: WARNER DE SOUSA BARBOSA
RECLAMADO(A): PLANEBRAS COMERCIO E PLANEJAMENTO FLORESTAIS S/A
ADVOGADO....: JUCEMAR BISPO ALVES
NOTIFICAÇÃO: EXEQÜENTE: Fica V.Sª intimada a comparecer perante esta Secretaria para retirar a Certidão de Crédito, no prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 1620/2008
Processo Nº: RT 00122-2008-231-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: RAYANNE DE FIGUEIREDO VIEIRA
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S/A.
ADVOGADO....: CARLOS RIBEIRO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fl.108, cujo teor é o

seguinte: 'I-Considerando que penhora ultimada nos presentes autos não garante integralmente a execução, intime-se o reclamado ora exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, fornecer novas diretrizes ou requerer o que entender de direito...'

Notificação Nº: 1606/2008
Processo Nº: RT 00229-2008-231-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: DILEIDE TEIXERA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): COMÉRCIO DE FRUTAS SANTO ONOFRE LTDA
ADVOGADO....: DERCI NERES SAMPAIO
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fl. 49, cujo teor é o seguinte: 'I-Intime-se a reclamante para, no prazo de 10 (dez)dias, manifestar-se acerca da alegação da reclamada constante de fls.44/45, de que o acordo restou devidamente cumprido, nos termos da Ata de Audiência de fls.21/22...'

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 6721/2008
Processo Nº: RT 01522-2000-101-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ADOLFO GARCIA NETO
ADVOGADO....: LEOBERTO URIAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): RIVER BEER - SCHINCARIOL (SUCESSORA DA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS RIOBEER LTDA)
ADVOGADO....: JAIRO DA SILVA MEIRELES
NOTIFICAÇÃO: AO REQUERENTE: Vista ao requerente pelo prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 6725/2008
Processo Nº: RT 00974-2002-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOEL RODRIGUES DOS REIS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL (CRI SA) + 001
ADVOGADO....: ELLEN CHRISTINA LEONEL DE PAIVA E SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR:Vista por 10 dias, conforme requerido.

Notificação Nº: 6747/2008
Processo Nº: CCS 00827-2006-101-18-00-3 1ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO
RÉU(RÉ).: CARLOS FRNACISCO DA SILVA
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA:Fica intimada para em 20 dias, apresentar nos autos a certidão noticiada às fls. 212, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo destes autos, nos termos do art.211 e seguintes do PGC.

Notificação Nº: 6746/2008
Processo Nº: CCS 00927-2006-101-18-00-0 1ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO
RÉU(RÉ).: MESSIAS LUIZ GONZAGA SILVA
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA:Fica intimada para, em 10 dias, indicar meios para o prosseguimento da execução, sob pena, no silêncio, destes autos serem remetidos ao arquivo, nos termos do art.40, §2º, da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 6742/2008
Processo Nº: RT 01650-2006-101-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: GLEIBSON TAVARES DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): ALFREDO GUILHERME DORÇA
ADVOGADO....: IL CLEMENTINO MARQUES FILHO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica a reclamada intimada para receber o alvará, acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6723/2008
Processo Nº: RT 01655-2006-101-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: LUZEMAR OLIVEIRA VIEIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): G. L. GRÁFICA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR:Fica intimado para requerer, em 05 dias, o que entender a bem de seu direito para o regular prosseguimento do feito, sob pena de ser remetido os autos ao arquivo provisório pelo prazo de 01 ano.(art.40 da Lei 6.830/80).

Notificação Nº: 6743/2008
Processo Nº: RT 00119-2007-101-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: SEVERINO CANDIDO DA COSTA
ADVOGADO....: SEBASTIÃO GONZAGA
RECLAMADO(A): IRENE ABADIA DE FREITAS
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE GARCIA ANDRADE
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica o autor intiamado para acompanhar a diligência do Oficial de Justiça, devendo para tanto agendar dia e horários junto ao NAF.

Notificação Nº: 6709/2008
Processo Nº: AAT 00332-2007-101-18-00-5 1ª VT
AUTOR: LEONILDO ALVES
ADVOGADO: RAFAEL LOPES LORENZONI
RÉU(RÉ).: TOPIGS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO: CAIRO AUGUSTO GONCALVES ARANTES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou IMPROCEDENTE os pedidos formulados na exordial por LEONILDO ALVES em face de TOPIGS DO BRASIL LTDA, conforme fls. 321/327.

Notificação Nº: 6722/2008
Processo Nº: RT 00664-2007-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR JESUS DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): MOUNIR NAOUM E USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S/A
ADVOGADO....: CÁCIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Ficam intimadas para os efeitos do art.884/CLT.

Notificação Nº: 6750/2008
Processo Nº: RT 01445-2007-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: NAYARA LORRANE DO CARMO PAIVA
ADVOGADO....: RILDO MOURAO FERREIRA
RECLAMADO(A): ADRIANA CASARIN
ADVOGADO....: VANDERLAN DOS SANTOS DE LIMA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica intimado para embargar a execução, caso queira, em 30 dias.

Notificação Nº: 6728/2008
Processo Nº: RT 01520-2007-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: EVALDO FERREIRA VASCONCELOS
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
RECLAMADO(A): BUREAU GERENCIAMENTO DE RISCOS LTDA.
ADVOGADO....: LEONARDO TAVARES DE AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou PROCEDENTES EM PARTES os pedidos formulados na exordial por EVALDO FERREIRA VASCONCELOS em face de BUREAU GERENCIAMENTOS DE RISCOS LTDA, conforme fls. 189/195.

Notificação Nº: 6715/2008
Processo Nº: RT 01864-2007-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CARLOS FERREIRA
ADVOGADO....: KEILA MARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): ELETROLUSTRE INSTALADORA E CONSERVADORA LTDA ME + 001
ADVOGADO....: FABIO LAZARO ALVES
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR:Fica intimado para que indique meios para o prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias, sob pena de ser suspenso o feito, nos termos do art.40,§ 2º da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 6751/2008
Processo Nº: RT 02035-2007-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO GOMES PEREIRA
ADVOGADO....: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): AJS FABRICAÇÃO E MONTAGENS DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica intimado para embargar a execução, caso queira, em 30 dias.

Notificação Nº: 6716/2008
Processo Nº: RT 00317-2008-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CLÁUDIO SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): MASTER MOVIMENTAÇÃO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOAO ALBERTO DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Ficam intimadas para os fins do art.884 da CLT.

Notificação Nº: 6717/2008
Processo Nº: RT 00317-2008-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CLÁUDIO SILVA DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): CEREAL - COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÃO AGROPECUÁRIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOAO ALBERTO DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Ficam intimadas para os fins do art.884 da CLT.

Notificação Nº: 6714/2008
Processo Nº: ACR 00352-2008-101-18-00-7 1ª VT
REQUERENTE..: HONORATO FRANCISCO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
REQUERIDO(A): KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: FABIO LAZARO ALVES
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica intimado para receber os documentos de fls. 07/20 no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6726/2008
Processo Nº: RT 00356-2008-101-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA JOSE PEREIRA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇUCAR E ALCOOL S/A
ADVOGADO....: CÁCIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Vista às partes acerca da manifestação do perito, prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 6708/2008
Processo Nº: RT 00391-2008-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: SEVERINO DOS SANTOS
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): JOSÉ CARLOS PONTIERI E OUTROS CONSORCIO SIMPLIFICADO DOS PRODUTORES RURAIS DE GOIATUBA
ADVOGADO....: CLAUDINO GOMES
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica o autor intimado para receber o alvará acostado à contracapa dos autos, e ainda, no prazo de 05 dias, requerer o que for de seu interesse.

Notificação Nº: 6754/2008
Processo Nº: RT 00598-2008-101-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIZEU FERREIRA DE ALENCAR
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S. A.
ADVOGADO....: CÁCIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por ELIZEU FERREIRA DE ALENCAR em face de USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR ÁLCOOL S. A., conforme fls. 357/363.

Notificação Nº: 6713/2008
Processo Nº: RT 00800-2008-101-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDEMAR FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOSÉ SEVERIANO VENERO
RECLAMADO(A): AGRO-PECUÁRIA CAMPO ALTO S. A.
ADVOGADO....: JOSÉ ROGÉRIO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na exordial por VALDEMAR FERREIRA DOS SANTOS em face de AGROPECUÁRIA CAMPO ALTO S/A, conforme fls.213/217, e ainda, tomarem ciência do despacho de fl. 218.

Notificação Nº: 6711/2008
Processo Nº: RT 00801-2008-101-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ TEODORO DE SOUZA
ADVOGADO....: JOSÉ SEVERIANO VENERO
RECLAMADO(A): AGRO-PECUÁRIA CAMPO ALTO S. A.
ADVOGADO....: JOSÉ ROGÉRIO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na exordial por JOSÉ TEODORO DE SOUZA em face de AGROPECUÁRIA CAMPO ALTO S/A, conforme fls.154/158.

Notificação Nº: 6748/2008
Processo Nº: RT 00828-2008-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO ALVES BARBOSA
ADVOGADO....: DR. OLAVO GARCIA TOSTA
RECLAMADO(A): AGRO-PECUÁRIA CAMPO ALTO S. A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para tomar ciência da decisão de fls. 309/310, a qual REJEITOU os Embargos Declaratórios apresentados pela reclamada AGRO-PECUÁRIA CAMPO ALTO S. A.

Notificação Nº: 6729/2008
Processo Nº: RT 00951-2008-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ANTÔNIO MARTINS HORDONES
ADVOGADO....: FRANCISCO DE ASSIS MELO HORDONES
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S. A.
ADVOGADO....: WOLCER FREITAS MAIA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos formulados na exordial por PAULO ANTÔNIO MARATINS HARDONES em face de BANCO DO BRASIL S. A, conforme fls. 302/307.

OUTRO : Notificação Nº: 6749/2008
Processo Nº: RT 01008-2008-101-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO APARECIDO DE JESUS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): MARCOS AURÉLIO DA C. MOTA + 002
ADVOGADO....: FABIO LAZARO ALVES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou IMPROCEDENTES os pedidos formulados por GERALDO APARECIDO DE JESUS em face de MARCOS AURÉLIO DA C. MOTA, PDCA ENGENHARIA LTDA. e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, conforme fls. 116/119.

Notificação Nº: 6752/2008
Processo Nº: RT 01008-2008-101-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO APARECIDO DE JESUS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): PDCA ENGENHARIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: FABIO LAZARO ALVES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou IMPROCEDENTES os pedidos formulados por GERALDO APARECIDO DE JESUS em face de MARCOS AURÉLIO DA C. MOTA, PDCA ENGENHARIA LTDA. e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, conforme fls. 116/119.

Notificação Nº: 6753/2008
Processo Nº: RT 01008-2008-101-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO APARECIDO DE JESUS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 002
ADVOGADO....: ADÍLIO EVANGELISTA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou IMPROCEDENTES os pedidos formulados por GERALDO APARECIDO DE JESUS em face de MARCOS AURÉLIO DA C. MOTA, PDCA ENGENHARIA LTDA. e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, conforme fls. 116/119.

Notificação Nº: 6724/2008
Processo Nº: RT 01031-2008-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: RUTILENE TEIXEIRA DE FARIAS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S. A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que REJEITOU OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS formulados por PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S. A em face de RUTILENE TEIXEIRA DE FARIAS, conforme fls. 447/451.

Notificação Nº: 6712/2008
Processo Nº: RT 01091-2008-101-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: VANUSA MARQUES DE MORAES
ADVOGADO....: KÁTIA VAESSA MARCON RIBEIRO
RECLAMADO(A): USINA BOA VISTA S. A.
ADVOGADO....: HERMENEGILDO FREITAS NOVAES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou IMPROCEDENTES os pedidos formulados na exordial por VANUSA MARQUES DE MORAES em face de USINA BOA VISTA S. A, conforme fls. 94/101.

Notificação Nº: 6745/2008
Processo Nº: RT 01096-2008-101-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: EDILSON PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: CINTHIA DOS SANTOS LIMA FERREIRA
RECLAMADO(A): MF SERVIÇOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR:Fica intimado para receber, em 05 dias, os documentos que acompanharam a inicial, com exceção da procuração.

Notificação Nº: 6727/2008
Processo Nº: CCS 01111-2008-101-18-00-5 1ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO
RÉU(RÉ).: JOÃO REZENDE DE AMORIM

ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Fica a autora intimada para tomar ciência da decisão que julgou Parcialmente Procedentes, os pedidos formulados na exordial por CNA em face de João Rezende de Amorim, conforme fls.31/33.

Notificação Nº: 6706/2008
Processo Nº: CCS 01114-2008-101-18-00-9 1ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO
RÉU(RÉ).: GERALDO GONÇALVES BARROS
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Tomar ciência da decisão que julgou PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na exordial por Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA em face de Geraldo Gonçalves Barros, conforme fld. 35/37.

Notificação Nº: 6710/2008
Processo Nº: CCS 01115-2008-101-18-00-3 1ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO
RÉU(RÉ).: LUIZ ANTÔNIO DO VALLE
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Tomar ciência da decisão que EXTINGUIU o processo sem julgamento do mérito, conforme fls. 30/31.

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 172/2008
PROCESSO: RT 00824-2006-101-18-00-0
EXEQÜENTE : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
EXECUTADO : SEBASTIÃO ARANTES DE OLIVEIRA + 001
O Doutor ELIAS SOARES DE OLIVEIRA, JUIZ DO TRABALHO, Titular da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER, a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, os executados, SEBASTIÃO ARANTES DE OLIVEIRA, CPF/Nº 219.776.741-00 E ORMEZINA LOPES DE OLIVEIRA atualmente em lugar incerto e não sabido, ficam intimados para ciência da penhora do imóvel; ciência de sua nomeação como depositário do referido imóvel, bem como, para embargar, caso queiram, no prazo de cinco dias, conforme fl.238. E para que chegue ao conhecimento dos executados, será publicado o presente Edital no Diário da Justiça do Estado de Goiás e afixada uma via no quadro de avisos desta Vara do Trabalho. Eu, Angélica Peres Pires, Assistente-1, digitei e subscrevi, aos quatro dias do mês de julho do ano de dois mil e oito. ELIAS SOARES DE OLIVEIRA JUIZ DO TRABALHO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº188/2008
PROCESSO: 01594-2007-101-18-00-7
Exeqüente : Samuel Alexandre Morales
Executado : Honorato Administradora de Consórcios Ltda.
Data da Praça 02/09/2008 às 14h30min.
Data do Leilão 15/09/2008 às 14h.
O Doutor CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada na sede deste Juízo, no seguinte endereço: Rua Dona Maricota, nº 262, Bairro Odília, Rio Verde-GO, onde será (ão) levado (s) à público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, o (s) bem (ns) penhorado (s) na execução pertinente aos autos supracitados, conforme auto de penhora de fls. 42, encontrados na Rua das Tulipas, Qd. 22, Lt.332 e 333, na cidade de Rio Verde-GO, tendo como depositário a sócia da empresa executada, Srª Márcia de Freitas Honorato, e que é(são) o(s) seguinte(s): " um terreno para construção, com área total 286,50m, situado na Qd. 22, da Rua das Tulipas, Jardim Mondale, Rio Verde, assim descrito: lote 333, com área total de 286,50m, sendo 10,02 metros de frente e 10,00 metros de fundos, por 29,10 metros na lateral direita e 28,20 na lateral esquerda, dividindo pela frente com a Rua das Tulipas, fundos com a área Institucional(Qd. 24), lateral direita com o 332 e lateral esquerda com a área Institucional, imóvel devidamente Registrado no CRI de Rio Verde, sob os nº R1/M45.560, avaliado por R$ 8.000,00(oito mil reais). um terreno para construção, com área total 295,50m, situado na Qd. 22, da Rua das Tulipas, Jardim Mondale, Rio Verde, assim descrito: lote 332, com área total de 250,50m, sendo 10,02 metros de frente e 10,00 metros de fundos, por 30,00 metros na lateral direita e 29,10 na lateral esquerda, dividindo pela frente com a Rua das Tulipas, fundos com a área Institucional(Qd. 24), lateral direita com o 331 e lateral esquerda com lote 333, imóvel devidamente Registrado no CRI de Rio Verde, sob os nº R1/M.4559, avaliado por R$ 9.000,00(nove mil reais). Total da avaliação R$ 17.000,00(dezessete mil reais). Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir o(s) bem(ns) deverá estar ciente de que se aplicam à espécie os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das leis nºs 5.584/70, 6.830/80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o(s) bem(ns) no estado declarado no Auto de Penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devidos registros. Não havendo arrematação, fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no mesmo local da praça, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. *, inscrito na JUCEG nº *, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o(s) bem(ns) penhorado(s), mesmo que depositado(s) em mãos do (a) executado(a), utilizando, se necessário, de reforço policial. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da avaliação, será paga pelo(a) adquirente, inclusive pelo(a) exeqüente arrematante, ocorrendo a hipótese prevista no art. 690, § 2º, do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exeqüente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, o(a) executado(a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bens pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão. Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição, mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias. Caso não sejam as partes encontradas para as respectivas intimações, por qualquer razão, ficam desde já intimadas através deste edital, para todos o fins de direito. Eu, Adriana Inez Lenz, Assistente 2, subscrevi, aos dezesseis dias do mês de julho do ano de dois mil e oito. CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 7997/2008
Processo Nº: RT 00276-2005-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: DAVID ROSA DE ANDRADE
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): LATICINIOS MARAJO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Fica Vossa Senhoria intimado para, no prazo de 05 dias, fornecer seu CPF a fim de possibilitar a expedição de Certidão de Crédito.

Notificação Nº: 8022/2008
Processo Nº: RT 00963-2006-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: CEZAR FERNANDES GARDINO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): DARCI SECCO + 003
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Ficam intimadas da R. Sentença de fls. 528/536, conforme dispositivo a seguir transcrito: ´´Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa, nos moldes do art. 269,I, do Código de Processo Civil. Condeno, por litigância de má-fé, o Reclamante e a Dra. TERESA APARECIDA VIEIRA DE BARROS, solidariamente, no pagamento de multa de 0,25% sobre o valor da causa, ou seja, R$971,07, a ser revertida em favor da União, e na indenização de R$5.000,00 para os Reclamados (DARCI SECCO, WANDERLEI SECCO, JACI SECCO e SADI SECCO). Tendo em vista o grau de zelo e a qualidade do Laudo Pericial, fixo os honorários periciais em R$500,00(quinhentos reais). Deverá, assim, o Reclamante, sucumbente na pretensão objeto da perícia, ressarcir aos Reclamados a antecipação dos honorários periciais (fls. 293), nos moldes do art.790-B da CLT. Custas, pelo Reclamante, calculadas sobre o R$388.431,52, valor atribuído à causa, e no importe de R$7.768,62. Oficie-se à Polícia Federal, a fim de que apure a notícia da testemunha AMARIANO DE SOUZA SANTOS que relatou ter recebido proposta em dinheiro (R$6.000,00) para depor a favor do Reclamante (fls. 525) em Juízo, encaminhando cópia da petição inicial, desta sentença e da ata de audiência de fls. 524-527. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 8023/2008
Processo Nº: RT 00963-2006-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: CEZAR FERNANDES GARDINO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): WANDERLEI SECCO + 003
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Ficam intimadas da R. Sentença de fls. 528/536, conforme dispositivo a seguir transcrito: ´´Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa, nos moldes do art. 269,I, do Código de Processo Civil. Condeno, por litigância de má-fé, o Reclamante e a Dra. TERESA APARECIDA VIEIRA DE BARROS, solidariamente, no pagamento de multa de 0,25% sobre o valor da causa, ou seja, R$971,07, a ser revertida em favor da União, e na indenização de R$5.000,00 para os Reclamados (DARCI SECCO, WANDERLEI SECCO, JACI

SECCO e SADI SECCO). Tendo em vista o grau de zelo e a qualidade do Laudo Pericial, fixo os honorários periciais em R$500,00(quinhentos reais). Deverá, assim, o Reclamante, sucumbente na pretensão objeto da perícia, ressarcir aos Reclamados a antecipação dos honorários periciais (fls. 293), nos moldes do art.790-B da CLT. Custas, pelo Reclamante, calculadas sobre o R$388.431,52, valor atribuído à causa, e no importe de R$7.768,62. Oficie-se à Polícia Federal, a fim de que apure a notícia da testemunha AMARIANO DE SOUZA SANTOS que relatou ter recebido proposta em dinheiro (R$6.000,00) para depor a favor do Reclamante (fls. 525) em Juízo, encaminhando cópia da petição inicial, desta sentença e da ata de audiência de fls. 524-527. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 8024/2008
Processo Nº: RT 00963-2006-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: CEZAR FERNANDES GARDINO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): JACI SECCO + 003
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Ficam intimadas da R. Sentença de fls. 528/536, conforme dispositivo a seguir transcrito: ´´Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa, nos moldes do art. 269,I, do Código de Processo Civil. Condeno, por litigância de má-fé, o Reclamante e a Dra. TERESA APARECIDA VIEIRA DE BARROS, solidariamente, no pagamento de multa de 0,25% sobre o valor da causa, ou seja, R$971,07, a ser revertida em favor da União, e na indenização de R$5.000,00 para os Reclamados (DARCI SECCO, WANDERLEI SECCO, JACI SECCO e SADI SECCO). Tendo em vista o grau de zelo e a qualidade do Laudo Pericial, fixo os honorários periciais em R$500,00(quinhentos reais). Deverá, assim, o Reclamante, sucumbente na pretensão objeto da perícia, ressarcir aos Reclamados a antecipação dos honorários periciais (fls. 293), nos moldes do art.790-B da CLT. Custas, pelo Reclamante, calculadas sobre o R$388.431,52, valor atribuído à causa, e no importe de R$7.768,62. Oficie-se à Polícia Federal, a fim de que apure a notícia da testemunha AMARIANO DE SOUZA SANTOS que relatou ter recebido proposta em dinheiro (R$6.000,00) para depor a favor do Reclamante (fls. 525) em Juízo, encaminhando cópia da petição inicial, desta sentença e da ata de audiência de fls. 524-527. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 8025/2008
Processo Nº: RT 00963-2006-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: CEZAR FERNANDES GARDINO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): SADI SECCO + 003
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Ficam intimadas da R. Sentença de fls. 528/536, conforme dispositivo a seguir transcrito: ´´Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa, nos moldes do art. 269,I, do Código de Processo Civil. Condeno, por litigância de má-fé, o Reclamante e a Dra. TERESA APARECIDA VIEIRA DE BARROS, solidariamente, no pagamento de multa de 0,25% sobre o valor da causa, ou seja, R$971,07, a ser revertida em favor da União, e na indenização de R$5.000,00 para os Reclamados (DARCI SECCO, WANDERLEI SECCO, JACI SECCO e SADI SECCO). Tendo em vista o grau de zelo e a qualidade do Laudo Pericial, fixo os honorários periciais em R$500,00(quinhentos reais). Deverá, assim, o Reclamante, sucumbente na pretensão objeto da perícia, ressarcir aos Reclamados a antecipação dos honorários periciais (fls. 293), nos moldes do art.790-B da CLT. Custas, pelo Reclamante, calculadas sobre o R$388.431,52, valor atribuído à causa, e no importe de R$7.768,62. Oficie-se à Polícia Federal, a fim de que apure a notícia da testemunha AMARIANO DE SOUZA SANTOS que relatou ter recebido proposta em dinheiro (R$6.000,00) para depor a favor do Reclamante (fls. 525) em Juízo, encaminhando cópia da petição inicial, desta sentença e da ata de audiência de fls. 524-527. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 8026/2008
Processo Nº: RT 01248-2006-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: VALDEIS FRANCISCO DE LIMA
ADVOGADO....: RONIE BELOTI GONÇALVES
RECLAMADO(A): PEDRO CÉSAR DE SOUSA CABRAL
ADVOGADO....: WANDERVAL SILVA MARTINS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas da designação de praça e leilão para o bem imóvel constante no auto de fl. 99, a ocorrer na sede deste Juízo, respectivamente, nos dias 01/09/2008 e 15/09/2008, ambos às 14:00hs.

Notificação Nº: 7988/2008
Processo Nº: RT 01320-2006-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: ALCIONE EDUARDO DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): LUIZ HENRIQUE MEIRELES VASCONCELOS
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica Vossa Senhoria intimado para Contraminutar ao Agravo de Petição interposto pelo Reclamante, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 8003/2008
Processo Nº: RT 00235-2007-102-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: VICENTE FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): MASTER MOVIMENTAÇÃO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para receber sua CTPS acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8013/2008
Processo Nº: RT 00610-2007-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: SINOMAR CALIXTO NUNES
ADVOGADO....: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S. A.
ADVOGADO....: CÁCIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: tomar ciência acerca do despacho de fl. 396, nos seguintes termos:´´Concedo o prazo de 15 dias para que a Reclamada apresente os contracheques referentes aos salários trezenos do vínculo entre 22.05.1996 até dezembro de 2001. Intime-se``.

Notificação Nº: 7993/2008
Processo Nº: CCS 01491-2007-102-18-00-3 2ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO
RÉU(RÉ).: OSWALDO PRUDENTE CORREA NETO
ADVOGADO: SEBASTIÃO GONZAGA
NOTIFICAÇÃO: À EXEQÜENTE: Tomar ciência acerca da declaração do executado de que possui dois lotes na Q-17, nº 01, no Parque dos Buritis, em Rio Verde. Assim, fica Vossa Senhoria intimada para apresentar, no prazo de 10 dias, as certidões dos referidos imóveis no CRI local, indicando por qual tem a preferência pela penhora.

Notificação Nº: 8010/2008
Processo Nº: RT 01527-2007-102-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: CRISTINA DA COSTA MARTINS ARAÚJO
ADVOGADO....: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LIDER LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Fica Vossa Senhoria intimada para manifestar sobre o parcelamento da dívida requerido pelo Executado, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7984/2008
Processo Nº: RT 01635-2007-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ LUIZ RIBEIRO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S. A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência acerca do despacho de fl. 326/327, nos seguintes termos:´´A Reclamada requereu a declaração de nulidade do laudo pericial, argumentando que a perícia foi realizada em data da qual não foi cientificada. Apresentou o documento de fls. 291, em que consta a cientificação da mesma, acerca da perícia que se realizaria no dia 24.01.08. Ao apresentar o laudo, o próprio perito informou que os trabalhos foram realizados no dia 25.01.08 (fls. 275). Entretanto, mencionou que as partes haviam sido cientificadas e que a demandada não pôde se fazer presente. O perito foi intimado às fls. 295, 311 e 316 para que prestasse esclarecimento acerca da divergência de informações. Todavia, até a presente data nada alegou. Conforme redação do art. 431-A do CPC as partes devem ser comunicadas sobre data e local designados para a realização dos trabalhos. A Recomendação de nº 01/2007, editada por este Juízo, no item 08 menciona que O acompanhamento das partes pelos advogados esteja restrito à liberdade expressa na Constituição, CPC e EOAB, o que não inclui a permanência no consultório médico quando da realização de anamnese e exames clínicos, pois, além da boa-fé do profissional ser presumida, o sigilo profissional e a intimidade são direitos invioláveis, mesmo na realização da prova pericial. Considerando que a perícia consistiu tão-somente em consulta realizada no consultório médico do perito e que não houve visita ao local de trabalho, não vislumbro prejuízo à Reclamada. A Reclamada também alegou que há contradição nas respostas apresentadas pelo perito.Sem razão. O laudo é claro ao afirmar que a incapacidade é temporária, e que, no momento, há redução de 30% da capacidade laboral do Autor, em razão de que a função de preensão da mão encontra-se prejudicada pela ausência da falange no 2º dedo da mão direita. Em relação à alegação de que em nenhum momento o perito nomeado entendeu que possa existir algum tipo de abalo ou problema de ordem psicológica, verifica-se que o perito deixou de tecer tal consideração em razão da ausência do quesito respectivo. Designo audiência de instrução a realizar-se no dia 14/08/2008 às 15:30 horas, devendo as partes comparecer para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão. Intimem-se as partes e procuradores``.

Notificação Nº: 7985/2008
Processo Nº: RT 01635-2007-102-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE..: JOSÉ LUIZ RIBEIRO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência acerca do despacho de fl. 326/327, nos seguintes termos:´´A Reclamada requereu a declaração de nulidade do laudo pericial, argumentando que a perícia foi realizada em data da qual não foi cientificada. Apresentou o documento de fls. 291, em que consta a cientificação da mesma, acerca da perícia que se realizaria no dia 24.01.08. Ao apresentar o laudo, o próprio perito informou que os trabalhos foram realizados no dia 25.01.08 (fls. 275). Entretanto, mencionou que as partes haviam sido cientificadas e que a demandada não pôde se fazer presente. O perito foi intimado às fls. 295, 311 e 316 para que prestasse esclarecimento acerca da divergência de informações. Todavia, até a presente data nada alegou. Conforme redação do art. 431-A do CPC as partes devem ser comunicadas sobre data e local designados para a realização dos trabalhos. A Recomendação de nº 01/2007, editada por este Juízo, no item 08 menciona que O acompanhamento das partes pelos advogados esteja restrito à liberdade expressa na Constituição, CPC e EOAB, o que não inclui a permanência no consultório médico quando da realização de anamnese e exames clínicos, pois, além da boa-fé do profissional ser presumida, o sigilo profissional e a intimidade são direitos invioláveis, mesmo na realização da prova pericial. Considerando que a perícia consistiu tão-somente em consulta realizada no consultório médico do perito e que não houve visita ao local de trabalho, não vislumbro prejuízo à Reclamada. A Reclamada também alegou que há contradição nas respostas apresentadas pelo perito.Sem razão. O laudo é claro ao afirmar que a incapacidade é temporária, e que, no momento, há redução de 30% da capacidade laboral do Autor, em razão de que a função de preensão da mão encontra-se prejudicada pela ausência da falange no 2º dedo da mão direita. Em relação à alegação de que em nenhum momento o perito nomeado entendeu que possa existir algum tipo de abalo ou problema de ordem psicológica, verifica-se que o perito deixou de tecer tal consideração em razão da ausência do quesito respectivo. Designo audiência de instrução a realizar-se no dia 14/08/2008 às 15:30 horas, devendo as partes comparecer para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão. Intimem-se as partes e procuradores``.

Notificação Nº: 8006/2008
Processo Nº: CCS 01977-2007-102-18-00-1 2ª VT
AUTOR: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE RIO VERDE-GO (SINDIVAREJISTA)
ADVOGADO: MARIA CRISTINA LOZOVEY
RÉU(RÉ).: TERRA NOVA PEÇAS PARA TRATORES LTDA.
ADVOGADO: IRAMÁ LINS DE JESUS
NOTIFICAÇÃO: À PROCURADORA DA RÉ: Fica Vossa Senhoria intimada a receber a guia de Levantamento de Depósito (Alvará), relativo aos honorários sucumbenciais, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7991/2008
Processo Nº: RT 00027-2008-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIA ADRIANA SOUSA LOPES
ADVOGADO....: JOSÉ MORAES DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): FERREIRA E LEBRON LTDA.
ADVOGADO....: ANTONIO ROBERTO ROHRER RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para manifestar sobre a alegação da Reclamante de descumprimento do acordo referente a parcela vencida em 12/06/2008, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7995/2008
Processo Nº: RT 00147-2008-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: SUZANA TORRES BRITO
ADVOGADO....: KATWELLY MARTINS CAMPOS
RECLAMADO(A): MINI USINA DE PASTEURIZAÇÃO CABRAL MARTINS LTDA.
ADVOGADO....: HAILTON ANTÔNIO NUNES
NOTIFICAÇÃO: AA RECLAMANTE: Tomar ciência acerca do despacho de fl. 106, nos seguintes termos:´´Cientifique-se a procuradora da Reclamante de que o valor do acordo foi depositado em conta de sua titularidade. Prossiga a execução em relação à contribuição previdenciária (R$ 363,31) e às custas (R$ 106,45). Intime-se a Executada para que comprove o recolhimento da importância de R$ 469,76, em 05 dias, sob pena de prosseguimento dos atos executórios. Transcorrendo o prazo supracitado, envie-se ordem de bloqueio. Resultando negativa a diligência supracitada, expeça-se carta precatória para penhora e avaliação``.

Notificação Nº: 7996/2008
Processo Nº: RT 00147-2008-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: SUZANA TORRES BRITO
ADVOGADO....: KATWELLY MARTINS CAMPOS
RECLAMADO(A): MINI USINA DE PASTEURIZAÇÃO CABRAL MARTINS LTDA.
ADVOGADO....: HAILTON ANTÔNIO NUNES
NOTIFICAÇÃO: A RECLAMADA: Tomar ciência acerca do despacho de fl. 106, nos seguintes termos:´´Cientifique-se a procuradora da Reclamante de que o valor do acordo foi depositado em conta de sua titularidade. Prossiga a execução em relação à contribuição previdenciária (R$ 363,31) e às custas (R$ 106,45). Intime-se a Executada para que comprove o recolhimento da importância de R$ 469,76, em 05 dias, sob pena de prosseguimento dos atos executórios. Transcorrendo o prazo supracitado, envie-se ordem de bloqueio. Resultando negativa a diligência supracitada, expeça-se carta precatória para penhora e avaliação``.

Notificação Nº: 7998/2008
Processo Nº: AAT 00275-2008-102-18-00-1 2ª VT
AUTOR: JOÃO CANDIDO DA SILVA REPRESENTADA POR IRACI CÉSAR DA SILVA + 001
ADVOGADO: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RÉU(RÉ).: MARCO ANTÔNIO VALDUGA E CIA LTDA. + 001
ADVOGADO: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Fica Vossa Senhoria intimado para Contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 7999/2008
Processo Nº: AAT 00275-2008-102-18-00-1 2ª VT
AUTOR: JOÃO CANDIDO DA SILVA REPRESENTADA POR IRACI CÉSAR DA SILVA + 001
ADVOGADO: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RÉU(RÉ).: PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S. A. + 001
ADVOGADO: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Fica Vossa Senhoria intimado para Contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 8008/2008
Processo Nº: RT 00363-2008-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO CLAUDIANO DA SILVA
ADVOGADO....: MARCELO VASCONCELOS CASTRO
RECLAMADO(A): AGRO-PECUÁRIA CAMPO ALTO S. A. GRUPO USJ
ADVOGADO....: JOSÉ ROGERIO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista do laudo pericial às partes em cartório pelo prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 8017/2008
Processo Nº: RT 00508-2008-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS DE SOUZA PEREIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S. A.
ADVOGADO....: CÁCIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado, ante a devolução do Ofício enviado à Viação Modelo Ltda, desconhecida no endereço apresentado por Vossa Senhoria, para informar, no prazo de 05 dias, o endereço correto da empresa supramencionada.

Notificação Nº: 7983/2008
Processo Nº: RT 00513-2008-102-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA FERREIRA BERNARDES
ADVOGADO....: AGNALDO FERNANDES
RECLAMADO(A): FRANCISCO PEREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: ALANNA RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas a comparecerem à audiência de instrução designada para o dia 28/07/2008 às 16h30min, para prestarem depoimento pessoal, sob pena de ser considerados confessos.

Notificação Nº: 8011/2008
Processo Nº: CCS 00581-2008-102-18-00-8 2ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO
RÉU(RÉ).: MARCELO ORLANDO
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: À EXEQÜENTE: Tomar ciência acerca do despacho de fl. 70, nos seguintes termos:´´Considerando que o Exeqüente não indicou qual veículo pretende ver penhorado, as diligências serão realizadas em face do veículo de fls. 57. Intime-se o Exeqüente para indicar o roteiro ou informar que acompanhará a diligência para penhora do veículo de fls. 57. Cumprida a diligência supra, expeça-se mandado de penhora e avaliação do veículo de fls. 57, com a observação pertinente, refente ao parágrafo anterior``.

Notificação Nº: 8002/2008
Processo Nº: AAT 00680-2008-102-18-00-0 2ª VT
AUTOR: JOSÉ LUIZ DOS SANTOS
ADVOGADO: IRAÍDES FRANCO BORGES FERREIRA
RÉU(RÉ).: USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S. A.
ADVOGADO: CACIA ROSA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista do laudo pericial às partes, pelo prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar pelo reclamante.

Notificação Nº: 8012/2008
Processo Nº: RT 00703-2008-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO BERTO DA SILVA
ADVOGADO....: LEOBERTO URIAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGRO-PECUARIA CAMPO ALTO S/A
ADVOGADO....: MARIANA DE ARAÚJO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ci~encia acerca do despacho de fl. 276, nos seguintes termos:´´A Reclamada interpôs Recurso Ordinário no dia 16.06.08, antes da publicação da sentença (fls. 245/257), que ocorreu no dia 19.06.08 (fls. 259). Assim, deixo de receber o recurso, por considerá-lo intempestivo, nos termos da OJ nº 357 da SBDI-1, verbis:RECURSO. INTERPOSIÇÃO ANTES DA PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO IMPUGNADO. EXTEMPORANEIDADE. NÃO CONHECIMENTO. DJ 14.03.08. É extemporâneo recurso interposto antes de publicado o acórdão impugnado. Intimem-se``.

Notificação Nº: 8001/2008
Processo Nº: AAT 00728-2008-102-18-00-0 2ª VT
AUTOR: ADAUTO CICERO DE ALMEIDA JUNIOR
ADVOGADO: ESDRAS EUCLIDES DE OLIVEIRA
RÉU(RÉ).: AGRO-PECUÁRIA CAMPO ALTO S. A.
ADVOGADO: JOSÉ ROGÉRIO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas para terem vista pelo prazo comum de 05 dias da resposta do perito quanto ao quesitos complementares.

Notificação Nº: 8000/2008
Processo Nº: RT 00885-2008-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: WANDERLUCI NATALIA PAZAMINI
ADVOGADO....: ERIC TEOTONIO TAVARES
RECLAMADO(A): QUATRO MARCOS LTDA.
ADVOGADO....: PERICLES EMRICH CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica citado para que pague em 48 (quarenta e oito horas), ou garanta a presente execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de penhora. TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$624,05. VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/07/2008.

Notificação Nº: 7987/2008
Processo Nº: RT 00891-2008-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: JUSSANIA APARECIDA VITORINO MARQUES
ADVOGADO....: ERIC TEOTONIO TAVARES
RECLAMADO(A): QUATRO MARCOS LTDA.
ADVOGADO....: PÉRICLES EMRICH CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica Vossa Senhoria CITADA a pagar ou garantir a execução, no prazo de 48 horas, no importe de R$ 641,70 (seiscentos e quarenta e um reais e setenta centavos), referente às seguintes parcelas: Valor líquido devido à Reclamante: R$ 408,46, INSS (cota do Empregado): R$ 50,16, INSS (cota do Empregador + SAT + Terceiros): R$ 180,57, Custas da Liquidação: R$ 2,51, valores atualizados até 31/07/2008, sob pena de penhora.

Notificação Nº: 8021/2008
Processo Nº: RT 00949-2008-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA BORGES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: MÁRCIO ANTÔNIO ROSA DO PRADO
RECLAMADO(A): RUSSEL LEE GARBER
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado para manifestar sobre os documentos apresentados pela reclamada no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 8009/2008
Processo Nº: AAT 00987-2008-102-18-00-0 2ª VT
AUTOR: CELSO DUTRA PAIS LEME
ADVOGADO: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RÉU(RÉ).: AGRO PECUÁRIA NOVA GÁLIA LTDA.
ADVOGADO: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para Contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 8029/2008
Processo Nº: RT 01018-2008-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: ADMILSON SILVA DIVINO
ADVOGADO....: JOSÉ MORAES DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S. A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado para, caso queira, desentranhar os documentos que acompanharam a inicial, com exceção da procuração, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7994/2008
Processo Nº: RT 01051-2008-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: ROSA MARIA NEVES VIEIRA
ADVOGADO....: ERIC TEOTONIO TAVARES
RECLAMADO(A): QUATRO MARCOS LTDA.
ADVOGADO....: PERICLES EMRICH CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: A RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo de 15 dias, apresentar o substabelecimento e carta de preposição (ata de fls. 11/12).

Notificação Nº: 8005/2008
Processo Nº: RT 01116-2008-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: ALINE FONSECA BARBOSA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): CABRAL E MAIA LTDA
ADVOGADO....: FABIO LAZARO ALVES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para Contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pela Reclamante, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 7981/2008
Processo Nº: RT 01129-2008-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO DE MORAIS SANTANA
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO SÃO LUIZ + 001
ADVOGADO....: VALDELY DE SOUSA FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AS RECLAMADAS: Ficam intimadas do R. Despacho de fls. 54, a seguir transcrito: ´´Compulsando os autos, verifica-se quanto à existência de erro material no corpo da ata de audiência de fls. 51/52, referente ao prazo para comprovação do recolhimento previdenciário. Destarte, deverá a Reclamada comprovar o recolhimento até o 10º dia útil do mês de fevereiro/2009. Intime-se a Reclamada, através de seu procurador.´´

Notificação Nº: 7982/2008
Processo Nº: RT 01129-2008-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO DE MORAIS SANTANA
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): METALÚRGICA LCM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: VALDELY DE SOUSA FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AS RECLAMADAS: Ficam intimadas do R. Despacho de fls. 54, a seguir transcrito: ´´Compulsando os autos, verifica-se quanto à existência de erro material no corpo da ata de audiência de fls. 51/52, referente ao prazo para comprovação do recolhimento previdenciário. Destarte, deverá a Reclamada comprovar o recolhimento até o 10º dia útil do mês de fevereiro/2009. Intime-se a Reclamada, através de seu procurador.´´

Notificação Nº: 8016/2008
Processo Nº: CAU 01229-2008-102-18-00-0 2ª VT
AUTOR: ROGÉRIO PEREIRA DA COSTA
ADVOGADO: IDALIDES APARECIDA DE FÁTIMA
RÉU(RÉ).: BRAVEL MÁQUINAS PEÇAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA. + 002
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado da R. Sentença de fls. 20/22, conforme dispositivo a seguir trancrito: ´´Isto posto, INDEFERE-SE a liminar requerida por ROGÉRIO PEREIRA DA COSTA em face de BRAVEL MÁQUINAS PEÇAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA, DIÓGENES SIQUEIRA DE SOUZA e RAFAEL DANTAS DE CASTRO, nos termos da fundamentação supra que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Intime-se o Requerente. Após, arquivem-se os autos.´´

Notificação Nº: 8016/2008
Processo Nº: CAU 01229-2008-102-18-00-0 2ª VT
AUTOR: ROGÉRIO PEREIRA DA COSTA
ADVOGADO: IDALIDES APARECIDA DE FÁTIMA
RÉU(RÉ).: BRAVEL MÁQUINAS PEÇAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA. + 002
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado da R. Sentença de fls. 20/22, conforme dispositivo a seguir trancrito: ´´Isto posto, INDEFERE-SE a liminar requerida por ROGÉRIO PEREIRA DA COSTA em face de BRAVEL MÁQUINAS PEÇAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA, DIÓGENES SIQUEIRA DE SOUZA e RAFAEL DANTAS DE CASTRO, nos termos da fundamentação supra que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Intime-se o Requerente. Após, arquivem-se os autos.´´

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 163/2008
PROCESSO Nº RT 01248-2006-102-18-00-4
Exeqüente : VALDEIS FRANCISCO DE LIMA
Executado : PEDRO CÉSAR DE SOUSA CABRAL
Data da Praça 01/09/2008 às 14h00min.

Data do Leilão 15/09/2008 às 14h00min.
O Doutor DANIEL BRANQUINHO CARDOSO, Juiz Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada na sede deste Juízo, no seguinte endereço: Rua Dona Maricota, nº 262, Bairro Odília, Rio Verde-GO, onde serão levados a público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, o bem imóvel penhorado na execução pertinente aos autos supracitados, conforme auto de penhora de fl. 99, tendo como depositário o próprio Executado, Sr. PEDRO CÉSAR DE SOUSA CABRAL. ´´- 01 (uma) parte de terras, situada na área urbana de Santa Helena de Goiás, acesso para o clube Recreativo santa Helena, com a área total de 16.395,25 metros quadrados, ou seja medindo 100,70 metros de frente para a Rua que dá acesso ao Clube recreativo, 99,40 metros nos fundos, dividindo com Aderbal Antônio de Melo, 155,62 metros pela lateral direita e 172,23 metros, pela lateral esquerda, ambas as laterais dividindo com Aderbal antônio de Melo, com as seguintes benfeitorias: dois barracões, com estrutura de zinco, duas casas pequenas, destinadas a escritório e uma casa residencial, imóvel matriculado às fls. 45, do livro 2-22 sob o número de ordem 6.076 do Cartório de Registro de Imóveis de Santa Helena de Goiás, avaliado por R$ 60.000,00 (sessenta mil reais)´´. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no mesmo local da praça, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG nº 035. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da arrematação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo exeqüente arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exeqüente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, a executada pagará comissão de 2% sobre o valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bens pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão. Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição, mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. A ata do leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente, valerá como Auto de Arrematação/Adjudicação, após decorridas 24 horas e convalidado o ato pelo juiz, mediante despacho nos autos. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Jorge Luis Machado, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos dezesseis de julho de dois mil e oito. Eu, Rodolfo Borges Garcia, Servidor Requisitado, digitei, enviei ao Cerne para publicação no Diário Oficial e afixei cópia do presente edital no quadro de avisos desta Vara, aos dezesseis de julho de dois mil e oito. Edital assinado nos termos da Portaria nº 001/2006 desta Vara.

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

Notificação Nº: 5342/2008
Processo Nº: RT 00541-2004-181-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: VANTUIR FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): ALF - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA (FRIGORÍFICO IMPERIAL) + 001
ADVOGADO....: MONICA CRISTINA DAS CHAGAS
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência de que os bens penhorados nos autos serão levados à LEILÃO, nesta Vara do Trabalho de SÃO LUÍS DE MONTES BELOS-GO., designado para o dia 25/11/2008, às 11:00 horas.

Notificação Nº: 5343/2008
Processo Nº: RT 00541-2004-181-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: VANTUIR FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO RIO TURVO LTDA + 001
ADVOGADO....: MARTINÊS RODRIGUES MACIEL
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência de que os bens penhorados nos autos serão levados à LEILÃO, nesta Vara do Trabalho de SÃO LUÍS DE MONTES BELOS-GO., designado para o dia 25/11/2008, às 11:00 horas.

Notificação Nº: 5341/2008
Processo Nº: RT 01359-2006-181-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ADEMIR PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: CLÓVIS VAZ DA FONSECA
RECLAMADO(A): REDI NETO CONSTRUÇÕES LTDA
ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE(O): Fica intimada(o) para, no prazo legal, manifestar-se da impugnação interposta pela UNIÃO. OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 5364/2008
Processo Nº: ACI 01040-2007-181-18-00-8 1ª VT
REQUERENTE..: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): MUNICÍPIO DE FIRMINÓPOLIS + 001
ADVOGADO....: CARLOS ANTONIO DE MACEDO SILVA
NOTIFICAÇÃO: REQUERIDO: Ouça-se o município requerido acerca da manifestação do MPT – PRT/18ª REGIÃO. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5365/2008
Processo Nº: ACI 01040-2007-181-18-00-8 1ª VT
REQUERENTE..: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): AGRIMAR BARBOSA DE SILVA + 001
ADVOGADO....: CARLOS ANTONIO DE MACEDO SILVA
NOTIFICAÇÃO: REQUERIDO: Ouça-se o município requerido acerca da manifestação do MPT – PRT/18ª REGIÃO. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5361/2008
Processo Nº: RT 01290-2007-181-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA
ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO
NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamante Comparecer na secretaria desta Vara para receber crédito, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5367/2008
Processo Nº: RT 01293-2007-181-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS CÉZAR ARANTES DA SILVA
ADVOGADO....: AGNALDO FERNANDES
RECLAMADO(A): JM COMERCIAL DE PEÇAS PARA VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO....: THAÍS INÁCIA DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Homologa-se o acordo de fls. 112 para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas pelo reclamante, no importe de R$ 70,00, calculadas sobre o valor da avença R$ 3.000,00, isento do recolhimento. A parte demandada deverá recolher as contribuições previdenciárias no prazo legal, bem como comprovar o recolhimento até 10 (dez) dias após o vencimento do acordo, sob pena de execução. Após o decurso desse prazo, caso não haja comprovação, determina-se a remessa do feito ao cálculo. Cumpridos os termos do acordo, comprovados os recolhimentos de mister e decorrido os prazos recursais, arquivem-se. Retire-se o feito da pauta de audiências. Intimem-se as partes e a UNIÃO para os fins do art. 879, da CLT.

Notificação Nº: 5362/2008
Processo Nº: RT 01582-2007-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIANE SAMPAIO
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA
ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO
NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamante Comparecer na secretaria desta Vara para receber crédito, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5357/2008
Processo Nº: RT 00047-2008-181-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DIVINA RODRIGUES VIEIRA
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): OLÍMPIO FERREIRA CUNHA - FAZENDA ABC
ADVOGADO....: THAÍS INÁCIA DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamante Comparecer na secretaria desta Vara para receber alvará nº 2039/2008, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5354/2008
Processo Nº: RT 00049-2008-181-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: EMANUEL DA SILVA JACOBINO
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): OLÍMPIO FERREIRA CUNHA - FAZENDA ABC
ADVOGADO....: THAÍS INÁCIA DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamante Comparecer na secretaria desta Vara para receber crédito, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5355/2008
Processo Nº: RT 00050-2008-181-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE..: MARIA DAS DORES TOBIAS
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): OLÍMPIO FERREIRA CUNHA - FAZENDA ABC
ADVOGADO....: THAÍS INÁCIA DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamante Comparecer na secretaria desta Vara para receber crédito, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5352/2008
Processo Nº: RT 00051-2008-181-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: LÚCIA DE AMORIM
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): OLÍMPIO FERREIRA CUNHA - FAZENDA ABC
ADVOGADO....: THAÍS INÁCIA DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamante Comparecer na secretaria desta Vara para receber crédito, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5358/2008
Processo Nº: RT 00099-2008-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLA CRISTINA DA SILVA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S. A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamante Comparecer na secretaria desta Vara para receber alvará nº 2040/2008, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5359/2008
Processo Nº: RT 00136-2008-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: TATIANA MARIA MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S. A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamante Comparecer na secretaria desta Vara para receber alvará nº 2041/2008, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5366/2008
Processo Nº: RT 00328-2008-181-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO JAIME DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ + 001
ADVOGADO....: INGRID DEYARA E PLATON
NOTIFICAÇÃO: 2ª RECLAMADO:Como já manifestado por este Juízo nos comandos de fl. 329, o valor dos honorários periciais serão apreciados quando da prolação da sentença. Dê-se ciência à 2ª reclamada, através da sua patrona. Após, aguarde-se o prazo concedido às partes para formular quesitos e indicar assistentes.

Notificação Nº: 5356/2008
Processo Nº: RT 00867-2008-181-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: SHIRLEI RODRIGUES DOS SANTOS BARBOSA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE GOMES MARQUES
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS DE MONTES BELOS
ADVOGADO....: LUIZ GUSTAVO MOURÃO GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO: À/AO RECLAMADO: Vista dos autos conforme despacho abaixo: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 142, cujo teor é o abaixo transcrito:"... Chama-se o feito à ordem, reabre-se a instrução processual. Analisando minuciosamente os documentos jungidos pela reclamante, constata-se à fl. 33, contrato de trabalho na CTPS, com duração de 2 (dois) anos e 7 (sete) meses, rescindido em 31/08/2005 por ACORDO JUDICIAL (à fl. 35), registro lançado nas ANOTAÇÕES GERAIS pela Sra. Sandra Dionísio da Silva, preposta da empregadora (OSCIP DA SAÚDE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE SÃO LUÍS DE MONTES BELOS). Diante dessa constatação, deverá a reclamante em 30 (trinta) dias trazer aos autos, cópia do ACORDO JUDICIAL e da petição inicial, para que possamos analisar o que transacionaram, e, se não for possível, pelo menos indique o número do processo e se o ajuizou na Justiça Comum ou nesta Especializada, já que pela consulta feita em nosso banco de dados utilizando o nome das partes, acesso restrito aos juízes, não conseguimos localizá-lo. Após, dê-se vista ao reclamado por DEZ dias e inclua-se na pauta de encerramento da instrução, facultando-se o comparecimento das partes, designando-se audiência após o dia 11/08/2008, frente ao que consta da Resolução nº 08/2008 do nosso REGIONAL, já que estaremos em gozo de férias regulamentares..." Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 5353/2008
Processo Nº: ET 00996-2008-181-18-00-3 1ª VT
EMBARGANTE..: PAULO GOMES DE MORAES
ADVOGADO....: DR. MARCO AURÉLIO GOMES
EMBARGADO(A): JOÃO BISPO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: FABIO LAZARO ALVES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Intimem-se as partes para manifestarem-se, especificamente, acerca da produção de outras provas. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5363/2008
Processo Nº: RT 01106-2008-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: VANUZA EVANGELISTA
ADVOGADO....: CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES
RECLAMADO(A): PLAZA HOTEL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Retifica-se o erro material constante da data inserta na r. Sentença para fazer constar: 09 de julho de 2008, 4ª feira. Dê-se ciência às partes. Tomar ciência da r. sentença de fls. 29/30, cujo dispositivo adiante se transcreve:"... CONCLUSÃO Posto isso, julgo PROCEDENTE, o pedido formulado por VANUZA EVANGELISTA em face de PLAZA HOTEL, nos termos da fundamentação, parte integrante deste decisum. Condena-se o reclamado a baixar a CTPS obreira em 48 horas após o trânsito em julgado da sentença, devendo a Secretaria da Vara efetuar o registro, no mesmo prazo, no caso de omissão patronal quanto a esta obrigação. Intimem-se as partes e, transitada em julgado, cumpra-se. SLM Belos, 09 de junho de 2008, 4ª feira WHATMANN BARBOSA IGLESIAS Juiz do Trabalho" Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 5369/2008
Processo Nº: RT 01213-2008-181-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO CARLOS MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): ESTEVAN LISBOA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLMANTE:Retifique-se o endereço do(a) reclamado(a), consoante informado pelo autor à fl. 22. Inclua-se na pauta do dia 05/08/2008 às 14:00 horas, ato ao qual devem comparecer as partes, sob pena de arquivamento e revelia. Intime-se o(a) reclamante e seu advogado, e notifique-se o(a) reclamada, na forma da lei.

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
EDITAL DE LEILÃO Nº 2038/2008
PROCESSO : RT 00541-2004-181-18-00-4
RECLAMANTE: VANTUIR FERREIRA DA SILVA
EXEQÜENTE: VANTUIR FERREIRA DA SILVA
EXECUTADO: ALF - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA (FRIGORÍFICO IMPERIAL) e FRIGORÍFICO RIO TURVO LTDA
ADVOGADO(A): MONICA CRISTINA DAS CHAGAS
Data do Leilão 25/11/2008 às 11:00 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO DESTE EDITAL NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO: 17/07/2008
DATA CONSIDERADA COMO DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 18/07/2008
O (A) Doutor (a) WHATMANN BARBOSA IGLESIAS, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização de LEILÃO, a ser realizada na sede desta Vara do Trabalho, com endereço na Rua Serra Dourada, Qd. 70, Lt. 16, St. Montes Belos, São Luís de Montes Belos-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 12.000,00 (doze mil reais), conforme auto de penhora de fl. 149, encontrado(s) no seguinte endereço: RODOVIA GO-060, KM 122, ZONA RURAL - CEP 76.100-000 – SÃO LUÍS DE MONTES BELOS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): "Uma máquina compressora de ar, denominada de pulmão de ar, fabricada pela LUNASA – LUIZ NASCIUTTI S. A., modelo 2800, fabricada em 30/04/1990, com dois coletores de ar de dois e três cilindros, com os respectivos motores, pressão de trabalho 100LBS, pressão de prova 800 LBS, com o reservatório de ar medindo 2,5 m de comprimento, 1,20 de diâmetro, aproximadamente, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliado em R$ 12.000,00 (doze mil reais)". Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o (s) bem (ns) no estado declarado no Auto de Penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devido registro. O LEILÃO designado para o dia e horário acima indicados, será realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no mesmo endereço acima descrito, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o (s) bem (ns) penhorado (s), mesmo que depositado (s) em mãos do (a) executado (a), utilizando, se necessário, de reforço policial. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo (a) exeqüente arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690-A, § único, do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo (a) exeqüente; na hipótese de remição ou formalização de acordo, o (a) executado (a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bem (ns) pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o (a) executado (a) arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão.

Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. Ocorrendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias. Após a confecção do auto de arrematação, pelo leiloeiro, será assinado por este, pelo adquirente e pelo Juiz, iniciando-se de imediato o prazo para oposição de Embargos. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, ALESSANDRO CARNEIRO, Diretor de Secretaria, digitei e conferi. SÃO LUÍS DE MONTES BELOS aos dezesseis de julho de dois mil e oito. WHATMANN BARBOSA IGLESIAS Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 2049/2008
PROCESSO: RT 01106-2008-181-18-00-0
RECLAMANTE: VANUZA EVANGELISTA
RECLAMADO(A): PLAZA HOTEL , CPF/CNPJ: 37.303.385/0007-76
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO : 17/07/2008
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 18/07/2008
O (A) Doutor (a) WHATMANN BARBOSA IGLESIAS, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) o reclamado, PLAZA HOTEL, CPF/CNPJ:37.303.385/0007-76 atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho/sentença de fl. 29/31, cujo inteiro teor é o seguinte:"DESPACHO Retifica-se o erro material constante da data inserta na r. Sentença para fazer constar: 09 de julho de 2008, 4ª feira. Dê-se ciência às partes. São Luís De Montes Belos, 11 de julho de 2008, sexta-feira. WHATMANN BARBOSA IGLESIAS Juiz do Trabalho." DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA DE FLS. 29/30, A SABER: "... CONCLUSÃO Posto isso, julgo PROCEDENTE, o pedido formulado por VANUZA EVANGELISTA em face de PLAZA HOTEL, nos termos da fundamentação, parte integrante deste decisum. Condena-se o reclamado a baixar a CTPS obreira em 48 horas após o trânsito em julgado da sentença, devendo a Secretaria da Vara efetuar o registro, no mesmo prazo, no caso de omissão patronal quanto a esta obrigação. Intimem-se as partes e, transitada em julgado, cumpra-se. SLM Belos, 09 de junho de 2008, 4ª feira WHATMANN BARBOSA IGLESIAS Juiz do Trabalho..." E para que chegue ao conhecimento do RECLAMADO, PLAZA HOTEL, é mandado publicar o presente Edital. Eu, SILVANIA MARIA DA SILVA LIMA, Assistente, digitei, e eu, ALESSANDRO CARNEIRO, Diretor de Secretaria, conferi. SÃO LUÍS DE MONTES BELOS aos dezesseis de julho de dois mil e oito. WHATMANN BARBOSA IGLESIAS Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO

Notificação Nº: 4197/2008
Processo Nº: AAT 01015-2007-201-18-00-4 1ª VT
AUTOR: JOSE DE JESUS FELIPE
ADVOGADO: NÉLIO MARÇAL VIEIRA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: PAULINO PATRUS ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO: OTÁVIO JUNQUEIRA CAETANO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: TOMAR CIÊNCIA DA OPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO A FIM DE QUE OFEREÇA CONTRA-RAZÕES NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 4198/2008
Processo Nº: AAT 01015-2007-201-18-00-4 1ª VT
AUTOR: JOSE DE JESUS FELIPE
ADVOGADO: NÉLIO MARÇAL VIEIRA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: PAULINO PATRUS ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO: OTÁVIO JUNQUEIRA CAETANO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: TOMAR CIÊNCIA DA OPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO A FIM DE QUE OFEREÇA CONTRA-RAZÕES NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 4199/2008
Processo Nº: AAT 01015-2007-201-18-00-4 1ª VT
AUTOR: JOSE DE JESUS FELIPE
ADVOGADO: NÉLIO MARÇAL VIEIRA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: PAULINO PATRUS ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO: OTÁVIO JUNQUEIRA CAETANO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: TOMAR CIÊNCIA DA OPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO A FIM DE QUE OFEREÇA CONTRA-RAZÕES NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 4200/2008
Processo Nº: AAT 01015-2007-201-18-00-4 1ª VT
AUTOR: JOSE DE JESUS FELIPE
ADVOGADO: NÉLIO MARÇAL VIEIRA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: PAULINO PATRUS ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO: OTÁVIO JUNQUEIRA CAETANO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: TOMAR CIÊNCIA DA OPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO A FIM DE QUE OFEREÇA CONTRA-RAZÕES NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 4206/2008
Processo Nº: RT 00112-2008-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA NETO
ADVOGADO....: LUCAS DE FREITAS CAMAPUM
RECLAMADO(A): CELSO VIEIRA COSTA JUNIOR
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Ante o teor da certidão do Sr. Oficial de Justiça, juntada à fl. 26, intime-se o reclamante para que informe o endereço correto e detalhado, de forma a possibilitar o cumprimento da diligência, ou providencie os meios necessários para o cumprimento da mesma, no prazo de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4207/2008
Processo Nº: RT 00112-2008-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA NETO
ADVOGADO....: LUCAS DE FREITAS CAMAPUM
RECLAMADO(A): CELSO VIEIRA COSTA JUNIOR
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Ante o teor da certidão do Sr. Oficial de Justiça, juntada à fl. 26, intime-se o reclamante para que informe o endereço correto e detalhado, de forma a possibilitar o cumprimento da diligência, ou providencie os meios necessários para o cumprimento da mesma, no prazo de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4193/2008
Processo Nº: AAT 00373-2008-201-18-00-0 1ª VT
AUTOR: MARGARETE RAINHA DE JESUS
ADVOGADO: GERALDO ANTONIO SOARES FILHO
RÉU(RÉ).: JC RESTAURANTE INDUSTRIAL NIQUELÂNDIA LTDA + 001
ADVOGADO: LUCIANO GOMES DE FARIAS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DA OPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO A FIM DE QUE OFEREÇA CONTRA-RAZÕES NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 4194/2008
Processo Nº: AAT 00373-2008-201-18-00-0 1ª VT
AUTOR: MARGARETE RAINHA DE JESUS
ADVOGADO: GERALDO ANTONIO SOARES FILHO
RÉU(RÉ).: JC RESTAURANTE INDUSTRIAL NIQUELÂNDIA LTDA + 001
ADVOGADO: LUCIANO GOMES DE FARIAS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DA OPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO A FIM DE QUE OFEREÇA CONTRA-RAZÕES NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 4195/2008
Processo Nº: AAT 00373-2008-201-18-00-0 1ª VT
AUTOR: MARGARETE RAINHA DE JESUS
ADVOGADO: GERALDO ANTONIO SOARES FILHO
RÉU(RÉ).: VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S/A + 001
ADVOGADO: RODRIGO GARCIA LIBANEO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DA OPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO A FIM DE QUE OFEREÇA CONTRA-RAZÕES NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 4196/2008
Processo Nº: RT 00462-2008-201-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ADEMILSON BISPO DA PAIXÃO
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): CALDEBRAS EQUIPAMENTOS E METALÚRGICA LTDA
ADVOGADO....: THEMYS SANTANA RIOS SEABRA E SÁ
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA OPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO A FIM DE QUE OFEREÇA CONTRA-RAZÕES NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 4208/2008
Processo Nº: CCS 00557-2008-201-18-00-0 1ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: DR. SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ).: BRAZ PEREIRA NEVES
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO, NOS TERMOS DO DESPACHO DE FLS. 64.

Notificação Nº: 4209/2008
Processo Nº: CCS 00557-2008-201-18-00-0 1ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: DR. SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ).: BRAZ PEREIRA NEVES
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO, NOS TERMOS DO DESPACHO DE FLS. 64.

Notificação Nº: 4204/2008
Processo Nº: CCS 00565-2008-201-18-00-7 1ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: DR. SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ).: MANOEL DE LIMA XAVIER
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Ante o teor da certidão do Sr. Oficial de Justiça à fl. 61, intime-se a autora para que apresente o endereço correto e atualizado do réu, com vistas à intimação da decisão, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4205/2008
Processo Nº: CCS 00565-2008-201-18-00-7 1ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: DR. SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ).: MANOEL DE LIMA XAVIER
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Ante o teor da certidão do Sr. Oficial de Justiça à fl. 61, intime-se a autora para que apresente o endereço correto e atualizado do réu, com vistas à intimação da decisão, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4202/2008
Processo Nº: CCS 00566-2008-201-18-00-1 1ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: DR. SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ).: TOMÁZ DIAS SOUTO ESP
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO, NOS TERMOS DO DESPACHO DE FLS. 64.

Notificação Nº: 4201/2008
Processo Nº: RT 00583-2008-201-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO MELO DOS SANTOS
ADVOGADO....: GENTIL MEIRELES NETO
RECLAMADO(A): IRMÃOS HAASE LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO RODOLFO FERNANDES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: TOMAR CIÊNCIA DA OPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO A FIM DE QUE OFEREÇA CONTRA-RAZÕES NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 4189/2008
Processo Nº: RT 00636-2008-201-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: RONAIR BATISTA DE ALCANTARA
ADVOGADO....: JOVELI FRANCISCO MARQUES
RECLAMADO(A): ESPÓLIO DE EVALDO MOREIRA GONTIJO (N/P CLÁUDIO APARECIDO DE ARAÚJO)
ADVOGADO....: BENEDITO EVANGELISTA DANTAS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Converto o julgamento em diligência para determinar a intimação do Sr. CLÁUDIO APARECIDO DE ARAÚJO, representante do espólio de EVALDO MOREIRA GONTIJO, para que junte aos autos a Certidão de Óbito de seu genitor, no prazo de 5 (cinco) dias, devendo referida intimação ser expedida via postal e através de seu Procurador.

Notificação Nº: 4191/2008
Processo Nº: ET 00744-2008-201-18-00-4 1ª VT
EMBARGANTE..: ICMA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRA AGROPECUÁRIA BORGES LTDA
ADVOGADO....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA
EMBARGADO(A): VALTER FRANCISCO DE BRITO
ADVOGADO....: RENAULT CAMPOS LIMA
NOTIFICAÇÃO: AO EMBARGADO: TOMAR CIÊNCIA DA OPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIRO, A FIM DE QUE OFEREÇA RESPOSTA, NO PRAZO DE DEZ DIAS.

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 3097/2008
Processo Nº: ACI 00474-2006-241-18-00-9 1ª VT
REQUERENTE..: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO-PROCURADORA REGIONAL DA 18ªREGIÃO - COORDENADORIA DE DEFESA DOS INTERESSES DIFUSOS E COLETIVOS - CODIN
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): MUNICÍPIO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: ALEXANDRE IUNES MACHADO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO REQUERIDO: Fica V.Sa. intimada do despacho de fl. 717, abaixo transcrito: 'DESPACHO Não cabe mais nenhuma discussão sobre a competência material nestes autos, ficando o Município advertido por provocar incidentes manifestamente protelatórios. Intime-se. ...'

Notificação Nº: 3090/2008
Processo Nº: RT 00796-2006-241-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: GABRIELA ALVES DE JESUS
ADVOGADO....: SÔNIA REGINA MARTINEZ HOFFMANN BORGES
RECLAMADO(A): JUNIO APARECIDO XAVIER
ADVOGADO....: ANTONIO DE LISBOA PONTES URSULINO E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA RECLAMANTE/EXEQÜENTE: Fica V.Sa. intimada para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestar-se de forma conclusiva quanto ao prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, em conformidade com o disposto no PROVIMENTO TRT 18ª DSCR nº 02/2005.

Notificação Nº: 3082/2008
Processo Nº: RT 01215-2006-241-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: GILDECI FERREIRA DA SILVA PASSOS
ADVOGADO....: ALLAN DE SOUZA MACHADO + 001
RECLAMADO(A): 2M BAR RESTAURANTE LTDA (RESTAURANTE GENIAL)
ADVOGADO....: MEURE MARQUES DE OLIVIERA RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas do despacho de fl. 209, dos autos em tela, a seguir transcrito: 'Diante do teor da certidão de fl. 208, designa-se o dia 20/08/2008, às 10:00 horas, para o praceamento dos bens penhorados às fls. 176/177. Para eventual leilão, designa-se o dia 10/09/2008, às 10:34 horas. Nomeia-se Leiloeiro Oficial o Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS/ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG sob o nº11/35. Expeça-se edital, nos termos do art. 686 do CPC. Intimem-se as partes e seus advogados, bem como o Sr. Leiloeiro.'

Notificação Nº: 3074/2008
Processo Nº: RT 00682-2007-241-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO ALEXANDRE TEOTONIO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: ANOR BEZERRA
RECLAMADO(A): JOSÉ ROBERTO NOGUEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ WEDER CARDOSO SAMPAIO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE: Fica V.Sa. intimado para manifestar-se acerca do documento de fl. 66 (comprovante da 4ª e última parcela do acordo). Fica advertido que, na omissão reputar-se-á o crédito do reclamante quitado.

Notificação Nº: 3092/2008
Processo Nº: RT 01112-2007-241-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ADÃO DA CONCEIÇÃO LOPES
ADVOGADO....: JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COBERTURAS PLÁSTICAS LTDA.
ADVOGADO....: HÉLIO DE ASSIS CAEIRO + 001
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE/EXEQÜENTE: Fica V.Sa. intimado para, caso queira, apresentar no prazo legal impugnação aos cálculos de liquidação.

Notificação Nº: 3083/2008
Processo Nº: RT 01272-2007-241-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JORGE LUIZ RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: MARCIA APARECIDA TEIXEIRA E OUTROS
RECLAMADO(A): POSTO DO CÉU LTDA.
ADVOGADO....: SÁVIO LANES DE SILVA BARROS
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante/exeqüente intimado para, caso queira, no prazo legal, apresentar impugnação à conta de liquidação.

Notificação Nº: 3077/2008
Processo Nº: ACP 01379-2007-241-18-00-3 1ª VT
CONSIGNANTE..: DANIEL RODRIGUES VAZ & CIA LTDA
ADVOGADO.....: WASHINGTON LUIZ DA LUZ
CONSIGNADO(A): VILSON BATISTA FREITAS
ADVOGADO.....: PAULO FERNANDO DE SOUZA + 001
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO CONSIGNANTE: Fica V.Sa. intimado para, no prazo de 10(dez) dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes sobre o valor das parcelas salariais discriminadas no acordo de fls. 51/52.

Notificação Nº: 3079/2008
Processo Nº: RT 00028-2008-241-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: CIDALY VAZ DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: WALBER MARTINS MOUZINHO
RECLAMADO(A): COOP. HAB. DOS MOR. DO DF E ENTORNO - COOPHAMDEF
ADVOGADO....: MEURE MARQUES DE OLIVEIRA RIBEIRO E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho a fim de receber sua CTPS devidamente anotada.

Notificação Nº: 3094/2008
Processo Nº: RT 00324-2008-241-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: CEFISA MARIA SOUSA
ADVOGADO....: JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA + 001
RECLAMADO(A): CAMPOS NEUTRAIS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS BRENHA COSTA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA: Fica V.Sa. intimada para, no prazo de 10(dez) dias, manifestar-se acerca do noticiado na petição de fl.34 (descumprimento do acordo).

Notificação Nº: 3096/2008
Processo Nº: RT 00417-2008-241-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA SALETE DE QUEIROZ
ADVOGADO....: JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MARIA LUCIANA PEDROSA DE SOUZA
ADVOGADO....: GERALDO MACHADO JÚNIOR + 001
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA RECLAMANTE: Fica V.Sa. intimada para, no prazo de 05(cinco) dias, comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho a fim de receber sua CTPS devidamente anotada.

Notificação Nº: 3073/2008
Processo Nº: RT 00455-2008-241-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: GENIVAN SILVA (ASSISTIDO PELO GENITOR SR. ORIVAL SILVA)
ADVOGADO....: FILADELFO PAULINO DA SILVA
RECLAMADO(A): LAZERBRAS CENTRO DE LAZER BRAZILIENSE LTDA + 001
ADVOGADO....: KELEN LEMOS PEREIRA E OUTRA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE: Fica V.Sa. intimado para receber sua CTPS e as guias CD/SD e TRCT.

Notificação Nº: 3076/2008
Processo Nº: RT 00662-2008-241-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: RAMIRO ALVES RABELO
ADVOGADO....: ELIZA DE SOUZA MURGA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NOVO GAMA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado de que, a audiência UNA anteriormente designada para o dia 28/07/2008, às 15h30min, foi adiada para o dia 12/08/2008, às 14h50min, ficando advertido de que o seu não-comparecimento importará o arquivamento dos autos (CLT, art. 844, 1ª parte).

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 2528/2008
PROCESSO: RT 00518-2008-241-18-00-2
RECLAMANTE: ALDENOR DE FREITAS DA SILVA
RECLAMADO(A): LG SUBEMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA LTDA
O(A) Doutor(a) CELSO MOREDO GARCIA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada a reclamada supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 93/100, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br e a síntese é a seguinte:'DISPOSITIVO Em consonância com o exposto, rejeito a preliminar e julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para condenar a reclamada LG SUBEMPREITEIRA DE MÃO DE OBRAS LTDA, com responsabilidade subsidiária da VELOX EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, a pagar ao Reclamante ALDENOR DE FREITAS DA SILVA, no prazo legal, com juros e correção monetária: aviso prévio indenizado, 13º proporcional, férias proporcionais com 1/3, salários retidos, multa rescisória, FGTS + 40% e indenização do vale transporte, nos termos da fundamentação retro. Deverá a 1ª Reclamada, em 48 horas contadas da intimação da sentença, efetuar a retificação da admissão e baixa na CTPS, sob pena de aplicação do art. 39, § 1º, da CLT. As parcelas deferidas serão acrescidas de atualização monetária a partir do dia em que se tornaram exigíveis. Sobre os valores atualizados incidirá juros de mora simples, de 1% ao mês, computado pro-rata-die a partir do ajuizamento da ação e até efetivo pagamento do crédito(Súmula 200 do TST).Será efetivada a retenção e o recolhimento do IRRPF, incidente sobre as parcelas tributáveis, à época da liberação do crédito. Liquidação mediante cálculos. Custas, pelas Reclamadas, no importe de R$100,00, calculadas sobre R$5.000,00, valor ora arbitrado à condenação. Deverá a 1ª Reclamada, em 10 dias, comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas salariais da condenação (13º salário) e sobre os salários de todo o período contratual, sob pena de execução e mantida a responsabilidade subsidiária da 2ª Reclamada. Oficie-se ao Credor Previdenciário e à DRT. Publique-se no dia 14.07.2008 às 13:22h. Cientes a Reclamante e 2ª Reclamada. Intime-se a 1ª Reclamada. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho.' E para que chegue ao conhecimento de LG SUBEMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA LTDA é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. O presente edital obedece aos preceitos da Portaria VT-VALP nº 04/2005 e artigos 711, i, e 712, f, da CLT e artigos 162, § 4º, e 225, VII, do CPC. Eu, SANDRA REGINA GOMES DE OLIVEIRA, Assistente, subscrevi, aos quinze de julho de dois mil e oito. EVANDRO GOMES PEREIRADiretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 2559/2008
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RT 00625-2008-241-18-00-0
RECLAMANTE: MAXUEL PORTELA DA COSTA
RECLAMADO(A): LG SUBEMPREITEIRA DE MÃO DE OBRAS LTDA
Data da audiência: 28/07/2008 às 15:50 horas.
O (A) Doutor (a) CELSO MOREDO GARCIA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica NOTIFICADA a reclamada supra, LG SUBEMPREITEIRA DE MÃO DE OBRAS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer (em) perante esta VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO-GO, no dia 28/07/2008, às 15h50min, acompanhado(a)(s) de Advogado(s), trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão, para a audiência relativa à reclamação trabalhista que lhe foi proposta, onde deverá apresentar defesa (art. 847/CLT) com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845/CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da lei (art. 844/CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Dos Pedidos:'Isto posto, o reclamante requer o que se segue: a) aviso prévio, com reflexo de horas extras R$ 856,85; b) horas extras, acrescidas de 50%, referentes aos meses de Janeiro a Abril R$ 666,00; c) horas extras, acrescidas de 50%, referente aos meses de Maio a Julho R$ 558,00; d) 13º proporcional, com reflexo de horas extras R$ 571,23; e) férias proporcionais com reflexos de horas extras + 1/3 R$ 761,62; f) saldo de salário (agosto/2007) R$ 113,66; g) feriados trabalhados, não compensados/indenizados R$ 134,34; h) FGTS, acrescido de 40% R$ 883,62; i) aplicação do § 8º do artigo 477 da CLT R$ 682,00; j)Seguro-Desemprego R$ 1.636,80; k) reconhecimento do vínculo, com projeção do aviso prévio; l) baixa na CTPS; m) concessão da justiça gratuita, por ser o reclamante, pessoa pobre; n) comunicação ao INSS, DRT e CEF; o) Requer que as empresas apresentem em audiência o registro da jornada de trabalho dos empregados, conforme o disposto no artigo 74, § 2º da CLT, sob pena de confissão. Requer a citação das reclamadas nas pessoas de seus representantes legais, para responder à presente, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato, julgando-a procedente e condenando a reclamada na forma do pedido, acrescida de juros de mora e atualização monetária. Provará o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, especialmente pelos depoimentos pessoais do reclamado, sob pena de confissão, oitiva de testemunhas, perícias, juntada de documentos e outras provas que se fizerem necessárias. Dá-se à causa o valor de R$ 6.864,12 (seis mil e oitocentos e sessenta e quatro reais e doze centavos), para efeitos fiscais. Nestes termos, Pede e espera deferimento. Valparaíso de Goiás-GO, 30 de junho de 2008.'E para que chegue ao conhecimento da reclamada, LG SUBEMPREITEIRA DE MÃO DE OBRAS LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, SANDRA REGINA GOMES DE OLIVEIRA, Assistente, subscrevi, aos dezesseis de julho de dois mil e oito. EVANDRO GOMES PEREIRADiretor de Secretaria

JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

Notificação Nº: 1881/2008
Processo Nº: RT 00208-2003-003-18-00-0 J. A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: SEBASTIAO BATISTA FILHO
ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): AGECOM AGENCIA GOIANA DE COMUNICACAO
ADVOGADO....: ADRIANA RODRIGUES DA CUNHA
DESPACHO: AO EXECUTADO: Fica intimado para que faça constar na Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte (DIRF), a ser apresentada à Receita Federal, na época própria, os dados referentes ao Imposto de Renda retido do exeqüente, sendo observado, ainda, os termos do art. 157, I, CF/88.

Notificação Nº: 1882/2008
Processo Nº: RT 00208-2003-003-18-00-0 J. A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: SEBASTIAO BATISTA FILHO
ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): AGECOM AGENCIA GOIANA DE COMUNICACAO
ADVOGADO....: ADRIANA RODRIGUES DA CUNHA
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Fica intimado para comparecer a este juízo para receber alvará judicial, referente à RPV 067/2008.

Notificação Nº: 1880/2008
Processo Nº: RT 00232-2005-004-18-00-8 J. A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: SORAYA SANTOS NEVES MARIANI
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS (PROCURADORIA DO TRABALHO) + 002
ADVOGADO....: RAFAEL ARRUDA OLIVEIRA
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, vista ao exeqüente do Agravo de Petição de fls. 348/353. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1880/2008
Processo Nº: RT 00232-2005-004-18-00-8 J. A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: SORAYA SANTOS NEVES MARIANI
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS (PROCURADORIA DO TRABALHO) + 002
ADVOGADO....: RAFAEL ARRUDA OLIVEIRA
DESPACHO: À EXEQÜENTE: De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, vista ao exeqüente do Agravo de Petição de fls. 348/353. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1883/2008
Processo Nº: RT 01636-2003-011-18-00-5 J. A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: JOAO CARVALHO DOS SANTOS
ADVOGADO....: TEREZINHA MARGARETH NASCIMENTO
RECLAMADO(A): CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S/A CRISA EM LIQUIDACAO + 001
ADVOGADO....: UILLIAM DOS SANTOS CARDOSO
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão exarada às fls. 953, nos autos à epígrafe, abaixo transcrito. Visto os autos. I - Em razão da existência de diversos feitos, em face do CRISA, pendentes de execução, INDEFIRO a pretensão de liberação dos valores atinentes ao depósitos recursais existentes nas RT's 01035-2000-006-18-00, 00337-2000-002-18-00, 01444-1996-010-18-00, 01193-1998-008-18-00 e 01569-1993-010-18-00, ao tempo em que determino a transferência do montante pertinente ao respectivos depósitos, via alvará, para a conta convênio nº 2555.042.01529514-0. II - Junte-se cópia do presente despacho nas RTÿs 01035-2000-006-18-00, 00337-2000-002-18-00, 01193-1998-008-18-00, expedindo os competentes alvarás de transferência. III - Quanto aos depósitos recursais em nome de JOSÉ ISMAEL DE SOUSA e EUCLIMAR LINDALVA BORBA, expeça-se alvará de transferência nos presentes autos, visto que, conforme corrobora as certidões jungidas às fls. 949 e 952, os autos das RT's 01444-1996-010-18-00 e 01569-1993-010-18-00, nos quais foram feitos os respectivos preparos, foram eliminados. IV - Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 1884/2008
Processo Nº: RT 00160-1993-221-18-00-6 J. A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: DIOLINO FERREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: ALAMIM BERNARDES DA COSTA
RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE TAQUARAL-GO
ADVOGADO....: SERGIO SIQUEIRA
DESPACHO: AO EXECUTADO: Fica intimado para comparecer neste juízo para receber alvará judicial.

ELIUD SANTANA LEITAO:9921-0

Assinado de forma digital por ELIUD SANTANA LEITAO:9921-0
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora da Justica - AC-JUS, ou=Cert-JUS Institucional - A3, ou=trt 18 regiao, ou=requisitado federal, cn=ELIUD SANTANA LEITAO:9921-0
Dados: 2008.07.17 13:04:07 -03'00'

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO	TABELA V
ESTATÍSTICA GLOBAL DE PROCESSOS	
(Art. 37 da Lei Complementar nº 35 - LOMAN)	junho-08

JUÍZES	PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO														
	RECEBIDOS		EM ESTUDO				DEVOLVIDOS		PAUTA AGUARDANDO	VISTA REGIMENTAL REQUERIDA	JULGADOS		ACÓRDÃO		
			NO PRAZO		PRAZO VENCIDO									AGUARDANDO LAVRATURA	
	RELATOR	REVISOR	RELATOR	REVISOR	RELATOR	REVISOR	RELATOR	REVISOR			EM SESSÃO	DECISÕES MONOCRÁTICAS	LAVRADOS	NO PRAZO	PRAZO VENCIDO
ELVECIO MOURA DOS SANTOS	0	0	0	0	0	0	9	0	2	0	0	3	0	0	0
GENTIL PIO DE OLIVEIRA	29	1	17	0	0	0	37	1	12	0	30	8	25	5	0
PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO	254	88	74	13	0	0	276	116	111	0	191	1	282	7	0
IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO	0	0	0	0	0	0	71	7	13	2	0	0	28	2	0
SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	267	110	152	25	0	0	208	106	86	0	221	1	257	40	0
KATHIA MARIA B.DE ALBUQUERQUE	256	146	138	25	0	0	223	220	81	3	209	2	164	9	0
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO	245	138	266	87	318	0	120	131	44	1	163	2	209	7	0
DANIEL VIANA JÚNIOR	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	3	0	2	0	0
MARCELO NOGUEIRA PEDRA	271	147	145	12	357	0	216	152	86	3	186	1	148	20	0
MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER	323	136	86	21	0	0	213	115	92	0	82	4	27	8	0
WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	12	0	21	7	0
TOTAL	1.645	766	878	183	675	0	1.373	848	527	10	1.097	22	1.163	105	0

Goiânia, 14/07/2008